SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PAUTA DA 13ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

17/06/2015
QUARTA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senador José Maranhão
Vice-Presidente: Senador José Pimentel

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

13ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 17/06/2015.

13ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Quarta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - SABATINAS

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**OFS 53/2015** - Não Terminativo -	**SEN. EUNÍCIO OLIVEIRA**	**19**
2	**OFS 57/2015** - Não Terminativo -	**SEN. RANDOLFE RODRIGUES**	**59**
3	**OFS 58/2015** - Não Terminativo -	**SEN. EDUARDO AMORIM**	**76**
4	**OFS 62/2015** - Não Terminativo -	**SEN. SIMONE TEBET**	**127**
5	**OFS 61/2015** - Não Terminativo -	**SEN. RICARDO FERRAÇO**	**222**
6	**OFS 59/2015** - Não Terminativo -	**SEN. EDUARDO AMORIM**	**248**

7	**OFS 63/2015** - Não Terminativo -	**SEN. VALDIR RAUPP**	**447**
8	**OFS 64/2015** - Não Terminativo -	**SEN. ROMERO JUCÁ**	**468**
9	**OFS 66/2015** - Não Terminativo -	**SEN. ALVARO DIAS**	**491**
10	**OFS 72/2015** - Não Terminativo -	**SEN. RAIMUNDO LIRA**	**527**

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**PRS 13/2015** - Não Terminativo -	**SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES**	**546**
2	**PLS 333/2015** - Terminativo -	**SEN. JOSÉ PIMENTEL**	**554**
3	**PLS 287/2011** - Não Terminativo -	**SEN. ALOYSIO NUNES FERREIRA**	**586**
4	**PLC 14/2014** - Não Terminativo -	**SEN. MARCELO CRIVELLA**	**595**
5	**PLS 532/2009** - Terminativo -	**SEN. ANGELA PORTELA**	**605**
6	**PLS 304/2011** - Não Terminativo -	**SEN. RICARDO FERRAÇO**	**616**
7	**PLC 25/2015** - Não Terminativo -	**SEN. JOSÉ MARANHÃO**	**632**
8	**PEC 18/2015** - Não Terminativo -	**SEN. SIMONE TEBET**	**661**
9	**PLC 41/2015** - Não Terminativo -	**SEN. VALDIR RAUPP**	**676**

10	**PLS 554/2011** - Terminativo -	**SEN. HUMBERTO COSTA**	**736**
11	**OFS 65/2015** - Não Terminativo -	**SEN. WALTER PINHEIRO**	**766**
12	**PLS 219/2013** - Terminativo -	**SEN. JOSÉ PIMENTEL**	**808**
13	**PLS 28/2012** - Terminativo -	**SEN. WALTER PINHEIRO**	**813**
14	**PLS 74/2013** - Terminativo -	**SEN. BLAIRO MAGGI**	**833**
15	**PLS 502/2011** - Terminativo -	**SEN. ALVARO DIAS**	**856**
16	**PLS 259/2009** - Não Terminativo -	**SEN. VALDIR RAUPP**	**863**
17	**PLS 111/2011** - Terminativo -	**SEN. WALTER PINHEIRO**	**883**
18	**PLS 562/2011** - Terminativo -	**SEN. EUNÍCIO OLIVEIRA**	**909**

(1)(2)(3)(4)(5)(8)(9)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: Senador José Maranhão

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)					
Jorge Viana(PT)(15)	AC	(61) 3303-6366 e 3303-6367	1 Walter Pinheiro(PT)	BA	(61) 33036788/6790
Gleisi Hoffmann(PT)	PR	(61) 3303-6271	2 Delcídio do Amaral(PT)(16)	MS	(61) 3303-2452 a 3303 2457
José Pimentel(PT)	CE	(61) 3303-6390 /6391	3 Lindbergh Farias(PT)	RJ	(61) 3303-6427
Fátima Bezerra(PT)	RN	(61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682	4 Angela Portela(PT)	RR	(61) 3303.6103 / 6104 / 6105
Humberto Costa(PT)	PE	(61) 3303-6285 / 6286	5 Zeze Perrella(PDT)	MG	(61) 3303-2191
Acir Gurgacz(PDT)	RO	(61) 3303-3131/3132	6 Paulo Paim(PT)	RS	(61) 3303-5227/5232
Benedito de Lira(PP)	AL	(61) 3303-6148 / 6151	7 Ivo Cassol(PP)	RO	(61) 3303.6328 / 6329
Ciro Nogueira(PP)	PI	(61) 3303-6185 / 6187	8 Ana Amélia(PP)	RS	(61) 3303 6083
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)					
Eunício Oliveira(PMDB)	CE	(61) 3303-6245	1 Roberto Requião(PMDB)	PR	(61) 3303-6623/6624
Edison Lobão(PMDB)	MA	(61) 3303-2311 a 2313	2 Omar Aziz(PSD)	AM	(61) 3303.6581 e 6502
Ricardo Ferraço(PMDB)	ES	(61) 3303-6590	3 Garibaldi Alves Filho(PMDB)(13)	RN	(61) 3303-2371 a 2377
Romero Jucá(PMDB)	RR	(61) 3303-2112 / 3303-2115	4 Waldemir Moka(PMDB)	MS	(61) 3303-6767 / 6768
Simone Tebet(PMDB)	MS	(61) 3303-1128/1421/3016/3153/4754/4842/4844/3614	5 Dário Berger(PMDB)	SC	(61) 3303-5947 a 5951
Valdir Raupp(PMDB)(13)	RO	(61) 3303-2252/2253	6 Rose de Freitas(PMDB)	ES	(61) 3303-1156 e 1158
Jader Barbalho(PMDB)(18)(22)	PA	(61) 3303.9831, 3303.9832	7 Sérgio Petecão(PSD)	AC	(61) 3303-6706 a 6713
José Maranhão(PMDB)	PB	(61) 3303-6485 a 6491 e 6493	8 Raimundo Lira(PMDB)(20)	PB	(61) 3303.6747
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)					
José Agripino(DEM)	RN	(61) 3303-2361 a 2366	1 Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(17)(23)	SP	(61) 3303-6063/6064
Ronaldo Caiado(DEM)	GO	(61) 3303-6439 e 6440	2 Alvaro Dias(PSDB)	PR	(61) 3303-4059/4060
Aécio Neves(PSDB)(17)(23)	MG	(61) 3303-6049/6050	3 Ataídes Oliveira(PSDB)	TO	(61) 3303-2163/2164
José Serra(PSDB)(6)(19)(24)	SP	(61) 3303-6651 e 6655	4 Maria do Carmo Alves(DEM)	SE	(61) 3303-1306/4055
Antonio Anastasia(PSDB)	MG	(61) 3303-5717	5 Wilder Morais(DEM)(7)	GO	(61)3303 2092 a (61)3303 2099
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)					
Antonio Carlos Valadares(PSB)	SE	(61) 3303-2201 a 2206	1 Vanessa Grazziotin(PCdoB)	AM	(61) 3303-6726
Roberto Rocha(PSB)	MA	(61) 3303-1437/1435/1501/1503/1506 a 1508	2 Marta Suplicy(S/Partido)(21)	SP	(61) 3303-6510
Randolfe Rodrigues(PSOL)	AP	(61) 3303-6568	3 José Medeiros(PPS)	MT	(61) 3303-1146/1148
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)					
Eduardo Amorim(PSC)	SE	(61) 3303 6205 a 3303 6211	1 Douglas Cintra(PTB)	PE	(61) 3303-6130/6124
Marcelo Crivella(PRB)	RJ	(61) 3303-5225/5730	2 Blairo Maggi(PR)(25)(26)	MT	(61) 3303-6167
Magno Malta(PR)	ES	(61) 3303-4161/5867	3 Elmano Férrer(PTB)	PI	(61) 3303-1015/1115/1215/2415/3055/3056/4847

(1) Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

(2) Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

(3) Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

(4) Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

(5) Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

(6) Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).

(7) Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).

(8) Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).

(9) Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).

(10) Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

(11) Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).

(12) Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).

(13) Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).

(14) Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).

(15) Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).

(16) Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).

(17) Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).

(18) Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

(19) Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).

(20) Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).

(21) Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).

(22) Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).

(23) Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).

(24) Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).

(25) Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).

(26) Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972
FAX: 3303-4315
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: ccj@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA

Em 17 de junho de 2015
(quarta-feira)
às 10h

PAUTA

13ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

1ª PARTE	Sabatinas
2ª PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

INCLUSÃO DO RELATÓRIO DO ITEM 2 - PLS 333/2015

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

OFICIO "S" Nº 53, de 2015

- Não Terminativo -

Submete à aprovação do Senado Federal, em observância ao disposto no art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro 2006, o nome do Promotor de Justiça CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO, indicado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Autoria: Conselho Nacional do Ministério Público

Relatoria: Senador Eunício Oliveira

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

- Na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 03/06/2015, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.

Textos da pauta:

Relatório **(CCJ)**
Avulso da matéria
Anexos **(CCJ)**

ITEM 2

OFICIO "S" Nº 57, de 2015

- Não Terminativo -

Indicação do Sr. LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO, para recondução ao cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público - CNMP, na forma do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal.

Autoria: Líderes Partidários e outros

Relatoria: Senador Randolfe Rodrigues

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

- Na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 03/06/2015, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.

Textos da pauta:

Relatório **(CCJ)**
Avulso da matéria

ITEM 3

OFICIO "S" Nº 58, de 2015

- Não Terminativo -

Submete à aprovação do Senado Federal, em observância ao disposto no art. 130-A,

inciso II, da Constituição Federal, e no art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro 2006, o nome do Subprocurador-Geral do Trabalho OTÁVIO BRITO LOPES, indicado pelo Ministério Público do Trabalho, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Autoria: Conselho Nacional do Ministério Público

Relatoria: Senador Eduardo Amorim

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

- Na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 03/06/2015, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.

Textos da pauta:

Relatório **(CCJ)**

Avulso da matéria

ITEM 4

OFICIO "S" Nº 62, de 2015

- Não Terminativo -

Submete à aprovação do Senado Federal, em observância ao disposto no artigo 130-A, inciso V, da Constituição Federal, o nome do advogado WALTER DE AGRA JÚNIOR, escolhido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Autoria: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Relatoria: Senador Lindbergh Farias (Substituído por *Ad Hoc*)

Relatoria *Ad hoc*: Senadora Simone Tebet

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

- Na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 03/06/2015, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.

Textos da pauta:

Relatório **(CCJ)**

Avulso da matéria

ITEM 5

OFICIO "S" Nº 61, de 2015

- Não Terminativo -

Submete à aprovação do Senado Federal, em observância ao disposto no artigo 130-A, incisos IV, da Constituição Federal, o nome do Juiz Estadual SERGIO RICARDO DE SOUZA, escolhido pelo Plenário do STJ, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2015-2017.

Autoria: Superior Tribunal de Justiça

Relatoria: Senador Ricardo Ferraço

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

- Na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 10/06/2015, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.

Textos da pauta:

Relatório **(CCJ)**

Avulso da matéria

ITEM 6

OFICIO "S" Nº 59, de 2015

- Não Terminativo -

Comunica, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, combinado com o §1º do art. 130-A da Constituição Federal, o nome do senhor ORLANDO ROCHADEL MOREIRA, eleito para vaga destinada ao Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao biênio 2015-2017.

Autoria: Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPG)

Relatoria: Senador Eduardo Amorim

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

- Na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 03/06/2015, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.

Textos da pauta:

Relatório **(CCJ)**

Avulso da matéria

ITEM 7

OFICIO "S" Nº 63, de 2015

- Não Terminativo -

Comunica, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, combinado com o §1º do art. 130-A da Constituição Federal, o nome do senhor MARCELO FERRA DE CARVALHO, eleito para vaga destinada ao Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao biênio 2015-2017.

Autoria: Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPG)

Relatoria: Senador Blairo Maggi (Substituído por *Ad Hoc*)

Relatoria *Ad hoc*: Senador Valdir Raupp

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

- Na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 10/06/2015, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.

Textos da pauta:

Relatório **(CCJ)**

Avulso da matéria

ITEM 8

OFICIO "S" Nº 64, de 2015

- Não Terminativo -

Comunica, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, combinado com o §1º do art. 130-A da Constituição Federal, o nome do senhor FÁBIO BASTOS STICA, eleito para vaga destinada ao Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao biênio 2015-2017.

Autoria: Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPG)

Relatoria: Senador Romero Jucá

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

- Na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 03/06/2015, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.

Textos da pauta:

Relatório **(CCJ)**

Avulso da matéria

ITEM 9

OFICIO "S" Nº 66, de 2015

- Não Terminativo -

Submete à aprovação do Senado Federal, em observância ao disposto no artigo 130-A, inciso V, da Constituição Federal, o nome do advogado ESDRAS DANTAS DE SOUZA, escolhido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Autoria: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Relatoria: Senador Alvaro Dias

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 03/06/2015, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.

Textos da pauta:

Relatório **(CCJ)**

Avulso da matéria

ITEM 10

OFICIO "S" Nº 72, de 2015

- Não Terminativo -

Submete à aprovação do Senado Federal, com fundamento no art. 1º, § 2º, e art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, combinado com os incisos II e III do art. 130-A da Constituição Federal, o nome do senhor FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA, membro do Ministério Público Federal, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Autoria: Conselho Nacional do Ministério Público

Relatoria: Senador Eunício Oliveira (Substituído por *Ad Hoc*)
Relatoria *Ad hoc*: Senador Raimundo Lira
Relatório: Pronto para deliberação
Observações:
- Na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 10/06/2015, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.

Textos da pauta:
Relatório **(CCJ)**
Avulso da matéria

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 13, de 2015

- Não Terminativo -

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública.
Autoria: Senador João Capiberibe
Relatoria: Senador Antonio Carlos Valadares
Relatório: Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta
Observações:
- A matéria será apreciada pela Comissão Diretora;
- Em 10/06/2015, a Presidência concedeu vista aos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimentel, nos termos regimentais.

Textos da pauta:
Relatório **(CCJ)**
Avulso da matéria

ITEM 2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 333, de 2015

- Terminativo -

Altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE).
Autoria: Senador José Serra
Relatoria: Senador José Pimentel
Relatório: Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.
Observações:
- Votação nominal;
- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.

Textos da pauta:
Relatório **(CCJ)**
Avulso da matéria

ITEM 3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 287, de 2011 - Complementar

- Não Terminativo -

Altera o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.

Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann

Relatoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira

Relatório: Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.

Textos da pauta:
Relatório **(CCJ)**
Avulso da matéria

ITEM 4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, de 2014

- Não Terminativo -

Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Autoria: Deputado Antonio Bulhões

Relatoria: Senador Marcelo Crivella

Relatório: Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.

Textos da pauta:
Relatório **(CCJ)**
Avulso da matéria
Quadro comparativo

ITEM 5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 532, de 2009

- Terminativo -

Determina que os concursos públicos para ingresso na carreira de magistério garantam a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas por disciplina.

Autoria: Senador Cristovam Buarque

Relatoria: Senadora Angela Portela

Relatório: Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.

Observações:
- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte;
- Votação nominal.

Textos da pauta:
Relatório **(CCJ)**
Avulso da matéria
Parecer aprovado na comissão **(CE)**

ITEM 6

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 304, de 2011

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a destinação

dos recursos provenientes de bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas.

Autoria: Senador Eunício Oliveira

Relatoria: Senador Ricardo Ferraço

Relatório: Favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.

Observações:

- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos;

- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

Relatório **(CCJ)**

Avulso da matéria

Parecer aprovado na comissão **(CAE)**

ITEM 7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, de 2015

- Não Terminativo -

Cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais, e transforma funções de Chefe de Cartório.

Autoria: Tribunal Superior Eleitoral

Relatoria: Senador José Maranhão

Relatório: Favorável ao Projeto.

Textos da pauta:

Relatório **(CCJ)**

Avulso da matéria

ITEM 8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, de 2015

- Não Terminativo -

Altera o art. 46 da Constituição Federal para instituir novo critério para ordem de suplência de Senador.

Autoria: Senador Raimundo Lira e outros

Relatoria: Senadora Simone Tebet

Relatório: Favorável à Proposta com a emenda que apresenta.

Textos da pauta:

Relatório **(CCJ)**

Avulso da matéria

ITEM 9

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, de 2015

- Não Terminativo -

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e das Carreiras dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público; fixa os valores de sua remuneração; revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006; e dá outras providências.

Autoria: Ministério Público da União

Relatoria: Senador Valdir Raupp

Relatório: Favorável ao Projeto.

Textos da pauta:
Relatório **(CCJ)**
Avulso da matéria

ITEM 10

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 554, de 2011

- Terminativo -

Altera o § 1º do art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante.

Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares

Relatoria: Senador Humberto Costa

Relatório: Pela aprovação do Projeto, nos termos da emenda substitutiva que apresenta, acatando parcialmente a Emenda nº 1-CDH-CAE e pela rejeição da Emenda nº 1.

Observações:

- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e pela Comissão de Assuntos Econômicos;

- Em 25/06/2014 foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Francisco Dornelles;

- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;

- Votação Nominal.

Textos da pauta:
Relatório **(CCJ)**
Emenda Nº 1 **(CDH)**
Emenda Nº 2 **(CCJ)**
Avulso da matéria
Parecer aprovado na comissão **(CAE)**

ITEM 11

OFICIO "S" Nº 65, de 2015

- Não Terminativo -

Submete à aprovação do Senado Federal, em observância ao disposto no artigo 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal, o nome da Juíza DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, escolhida pelo Plenário do STJ para compor o Conselho Nacional de Justiça no biênio 2015-2017

Autoria: Superior Tribunal de Justiça

Relatoria: Senador Walter Pinheiro

Relatório: Pronto para deliberação

Textos da pauta:
Relatório **(CCJ)**
Avulso da matéria

ITEM 12

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 219, de 2013

- Terminativo -

Incrementa a pena para a corrupção de menores, tendo por parâmetro a gravidade

da infração cometida ou induzida, e dá outras providências.

Autoria: Senador Aécio Neves

Relatoria: Senador José Pimentel

Relatório: A ser apresentado

Observações:

- Votação nominal

Textos da pauta:

Avulso da matéria

ITEM 13

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 28, de 2012

- Terminativo -

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem ao usuário a opção de receber o documento de cobrança de seus débitos por meio eletrônico.

Autoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatoria: Senador Walter Pinheiro

Relatório: Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.

Observações:

- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, e pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática;

- Votação nominal

Textos da pauta:

Relatório **(CCJ)**

Avulso da matéria

Parecer aprovado na comissão **(CMA)**

Parecer aprovado na comissão **(CCT)**

ITEM 14

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 74, de 2013

- Terminativo -

Dispõe sobre a comercialização de sinalizador náutico em todo o território nacional.

Autoria: Senador Vital do Rêgo

Relatoria: Senador Blairo Maggi

Relatório: Pela aprovação do Projeto

Observações:

- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;

- Votação nominal

Textos da pauta:

Relatório **(CCJ)**

Avulso da matéria

Parecer aprovado na comissão **(CMA)**

ITEM 15

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 502, de 2011

- Terminativo -

Estabelece a obrigatoriedade de que a pessoa jurídica integrante da administração indireta divulgue os nomes, currículos, endereços, telefones e endereços eletrônicos de seus conselheiros e dirigentes.

Autoria: Senador Paulo Paim

Relatoria: Senador Alvaro Dias

Relatório: Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta

Observações:

- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;

- Votação Nominal.

Textos da pauta:

Relatório **(CCJ)**

Avulso da matéria

ITEM 16

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 259, de 2009

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para permitir a participação de empresa e de capital estrangeiro na assistência à saúde.

Autoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatoria: Senador Valdir Raupp

Relatório: Pela declaração de prejudicialidade da matéria

Observações:

- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos;

- A matéria será apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

Relatório **(CCJ)**

Avulso da matéria

Parecer aprovado na comissão **(CAE)**

ITEM 17

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 111, de 2011

- Terminativo -

Institui a Política Nacional de Tecnologia Social.

Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg

Relatoria: Senador Walter Pinheiro

Relatório: Pela aprovação do Projeto com as Emendas aprovadas pela CCT e CAS, e uma emenda que apresenta.

Observações:

- A matéria já foi apreciada de Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, e pela Comissão de Assuntos Sociais;

- Votação nominal

Textos da pauta:

Relatório **(CCJ)**

Avulso da matéria

Parecer aprovado na comissão **(CCT)**

Parecer aprovado na comissão **(CAS)**

ITEM 18

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 562, de 2011

- Terminativo -

Acrescenta parágrafo único ao art. 155 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe para prever a possibilidade de o presidente da comissão de processo disciplinar solicitar cópias de peças probatórias constantes do processo penal correspondente.

Autoria: Senador Humberto Costa

Relatoria: Senador Eunício Oliveira

Relatório: Pela aprovação do Projeto

Observações:

- Votação nominal

Textos da pauta:

Relatório **(CCJ)**

Avulso da matéria

1ª PARTE - SABATINAS

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

RELATÓRIO

SF/15622.43354-63

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 53, de 2015 (nº 3/2015, na origem), do Procurador-Geral da República, que indica, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, o Senhor CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

RELATOR: Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**

É submetida ao exame desta Comissão a indicação do Senhor CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO, para ser reconduzido ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para mandato de dois anos, indicado pelo Procurador-Geral da República, nos termos do art. 130-A, *caput,* combinado com inciso II, da Constituição Federal.

Consoante os dispositivos constitucionais em referência, os membros daquele Conselho, ao qual cabe o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos legais e regimentais, proceder à sabatina dos indicados. A seguir, a indicação será submetida ao Plenário do Senado.

Em obediência às normas legais aplicáveis, foi encaminhado o *curriculum vitae* do ilustre indicado, que passamos a resumir.

O Senhor CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO é graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília, em 1998. Em 1999, especializou-se em "Ordem Jurídica e Ministério Público" pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

SF/15622.43354-63

No que se refere à sua atuação profissional, o indicado foi servidor do MPDFT entre 1994 e 2002. A partir de 2002, atuou como promotor de Justiça dessa instituição, tendo exercido os cargos de Conselheiro Fiscal da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e de Membro do Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade-Fim do MPDFT, ambos entre 2011 e 2013.

Cumpre registrar que o indicado já é membro do CNMP, biênio 2013/2015, indicado pelo Procurador-Geral da República.

Como membro desse Conselho, foi autor das propostas de Resolução que estabelecem o prazo máximo de 30 dias para a apresentação de voto-vista em Plenário e que estipulam regras sobre a eleição para a formulação de lista tríplice pelo Ministério Público.

O ilustre indicado também foi relator de importantes procedimentos no CNMP, dentre os quais se destacam a proposta de Recomendação que revoga a Recomendação CNMP nº 16, que dispõe sobre a atuação dos Membros do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil; a proposta de Recomendação para divulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; a proposta de Resolução que dispõe sobre a agilização de processos de adoção e destituição do poder familiar no âmbito do Ministério Público dos Estados; e a proposta de Resolução que dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e institui o sistema eletrônico de processamento de informações e prática de atos administrativos e processuais, denominado Sistema ELO.

Ministrou diversos cursos de Controle Externo da Atividade Policial, além de ter participado do I Fórum Estadual de Gestão do MPBA na Semana do Ministério Público do Estado da Bahia 2014, da Nonagésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (2014) e do Curso de Aperfeiçoamento de Especialistas em Combate à Lavagem de Dinheiro (2008).

Na área da literatura especializada, destaca-se a publicação do artigo “O direito de o réu ser julgado pelo mérito, em segundo grau e a supressão da instância”, Revista de Doutrina e Jurisprudência, TJDFT, v. 1, p. 13 a 22, 2000.

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

Além do *curriculum vitae*, instruem a presente indicação todos os documentos e declarações requeridos pela Resolução nº 7, de 2005, e pelo Ato nº 1, de 2007 – CCJ.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

SF/15622.43354-63

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S"
Nº 53, DE 2015

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(Nº 3/2015, na Origem)

Senhor Presidente,

Em observância ao disposto no artigo 130-A, II, da Constituição Federal, e no art. 1°, § 2°, da Lei n° 11.372, de 28 de novembro de 2006, submeto à aprovação dessa respeitável Casa Legislativa o nome do Promotor de Justiça CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO, indicado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Por oportuno, encaminho os originais dos documentos exigidos pela Resolução n° 7, de 2005, do Senado Federal, e suas alterações, e pelo Ato n° 1, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Respeitosamente,

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

#ROJUR/CNMP 1313 /15

CNMP
Fl.: 53

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 2, EIXO MONUMENTAL, 9º ANDAR
CEP: 70094-900 / BRASÍLIA – DF - TELEFONE: 3343.9787 – FAX: 3343.9494
SITE: www.mpdft.gov.br / E-MAIL: procuradoriageral@mpdft.gov.br

Ofício nº 374/2015/PGJ

Brasília, 16 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República
Presidente do CNMP
SAFI/Sul, Quadra 4, Conjunto C
70050-906 Brasília/DF

A 56

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Presidente do CNMP

Assunto: **Indicação de membro do Ministério Público do Distrito Federal – MPDFT para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.**

Encaminhe-se à CGI/PRESI para instruir providência correspondente.
26/03/2015
Blal Yassine Dalloul
Secretário-Geral do CNMP

Senhor Procurador-Geral da República,

A par de cumprimentá-lo, e em atenção ao Ofício Conjunto nº 001/2014/CNMP-PGR, de 17 de dezembro de 2014, dirijo-me a Vossa Excelência a fim de indicar o Promotor de Justiça **CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO,** para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, II, da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 11.372/2006.

Esclareço, outrossim, que concorreram ao pleito os Promotores de Justiça abaixo listados:

- **Cláudio Henrique Portela do Rego** (em primeira posição – com 277 (duzentos e setenta e sete) votos, e

- **Roberto Carlos Batista** (em segunda posição – com 109 (cento e nove) votos.

Na oportunidade, manifesto a Vossa Excelência expressão de consideração e apreço.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procuradora-Geral de Justiça

Colendo Senado Federal,

Para cumprimento do art. 383, I, a, 5, c, do Regimento Interno dessa Casa, o indicado presta as seguintes informações:

Possui extensa experiência profissional na área do Direito, tendo sido servidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios–MPDFT por mais de 8 anos (de 1994 até 2002) e, após, promotor de Justiça dessa mesma Instituição por mais de 12 anos (de 2002 até os dias atuais). Foi Conselheiro do Conselho Fiscal da Fundação Escola Superior do MPDFT, Coordenador de Ensino do MPDFT na Escola Superior do Ministério Público da União (de 2011 até 2013), Membro do Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade-Fim do MPDFT (de 2011 até 2013).

A formação técnica do indicado é adequada ao exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público–CNMP: formou-se no curso de bacharelado em Direito no ano de 1998 pelo Centro Universitário de Brasília. Especializou-se em "Ordem Jurídica e Ministério Público", no ano 1999, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Tem especial inclinação pelas matérias afetas ao exercício institucional do Ministério Público. Na função de promotor de Justiça, trabalhou nas áreas criminal, por mais de 11 anos, inclusive no Tribunal do Júri, e eleitoral. Coordenava a Promotoria de Justiça da Região Administrativa de Santa Maria/DF, quando foi indicado, pela primeira vez, para o cargo de Conselheiro do CNMP.

Todos esses aspectos demonstram a afinidade intelectual do indicado para o exercício da atividade. Quanto à afinidade moral, diga-se que nunca foi alvo de condenação disciplinar durante o exercício de suas atividades funcionais. Foi membro do Conselho Fiscal da Fundação Escola Superior do MPDFT. Durante sua atuação no CNMP, manteve posturas firmes de combate à impunidade e de organização da atividade ministerial para melhor processamento de notícias de fato e de procedimentos investigativos.

São essas as informações a serem prestadas na forma do Regimento dessa Egrégia Casa Legislativa.

A seguir, apresenta breve relatório das atividades realizadas durante o exercício do primeiro mandato no Conselho Nacional do Ministério Público, tanto no gabinete quanto na presidência da Comissão de Planejamento Estratégico.

Cláudio Henrique Portela do Rego

GABINETE

Recebe, despacha e decide/vota procedimentos da competência do Conselho, quais: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, Procedimento Administrativo Disciplinar; Avocação; Revisão de Processo Disciplinar; Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público; Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho; Procedimento de Controle Administrativo; Pedido de Providências; Revisão de Decisão do Conselho, dentre outros.

O Conselheiro também possui a faculdade de apresentar propostas de resolução, enunciado, emenda regimental, recomendação e súmula. Além disso, participa de reuniões e cursos ligados à atividade-fim do Conselho.

HISTÓRICO DE REUNIÕES E CURSOS

A partir de agosto/2013, data da posse do Conselheiro, realizaram-se, dentre outras reuniões e cursos:

Setembro/2013

— Curso no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre Controle Externo da Atividade Policial. O curso é ministrado pelo Conselheiro e pelos Membros do MPDFT Thiago Pierobom, Luiz Gustavo e Marcelo Oliveira.

— Encontro de Coordenadores do Controle Externo da Atividade Policial dos Estados, representando a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP.

— Encontro Institucional entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o Conselho Nacional do Ministério Público.

— 88ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público, realizada no Edifício-Sede do Ministério Público Militar.

Outubro/2013

— Presidiu audiência de conciliação, em Natal (RN), entre 17 membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Rio Grande do Norte (MP/RN) e o procurador-geral

de Justiça do estado, Rinaldo Reis Lima. O objetivo foi discutir a Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público (RAP) n. 968/2013-69, em que os procuradores questionam a política de nomeações e substituições dos assessores de gabinetes implantada pelo procurador-geral. Depois de quatro horas de reunião, as partes assinaram termo de conciliação, que soluciona o impasse e extingue RAP no CNMP. Esta foi a primeira iniciativa em termos de conciliação ocorrida no CNMP, na esteira do permissivo do art. 43, X, do Regimento Interno.

— Reunião com o Dr. Henrique Sérgio, diretor do Banco Central em Fortaleza/CE, sede onde se concentra o cadastro objeto do Procedimento Interno de Comissão 0.00.000.001498/2011-99, com a finalidade de iniciar tratativas para o acesso ao sistema informatizado do CCS, assim como verificar a infraestrutura tecnológica necessária para o compartilhamento dos dados, além do modo de gerenciamento do controle das permissões por parte da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

— Reunião para iniciar as tratativas de viabilização do acordo com a ANATEL para fornecimento de dados de usuários para a localização de aparelhos de telefonia móvel pelas autoridades encarregadas de investigação criminal.

— Ministrou curso de Controle Externo da Atividade Policial, na cidade de Marabá-PA, promovido pelo Ministério Público do Estado do Pará. O curso é ministrado pelo Conselheiro e pelos Membros do MPDFT Thiago Pierobom, Luiz Gustavo e Marcelo Oliveira.

Novembro/2013

— Reunião com os Membros da Comissão de Estudos nomeada para analisar a Recomendação CNMP nº 16, realizada no CNMP. Processo nº 0.00.000.001310/2013-74, da relatoria do Conselheiro Cláudio Portela. Fazem parte da Comissão de Estudos os Membros do MPDFT José Firmo Reis Soub, Jair Meurer Ribeiro e Alan Estevão.

— 89ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público.

— Procedimento de Inspeção nas Unidades do Ministério Público situadas no Estado do Tocantins.

— 4º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, que foi realizado pelo CNMP. O evento reuniu em Brasília mais de 500 membros e servidores do MP brasileiro para três dias de debates sobre temas nas áreas de segurança institucional, gestão, comunicação e tecnologia da informação.

— Na abertura do 4º Congresso de Gestão, o Conselho assinou um convênio com o Banco Central do Brasil que permite a todas as unidades do Ministério Público ter acesso ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS). A ferramenta reúne informações

cadastrais sobre a relação entre pessoas físicas ou jurídicas e as instituições financeiras. O Conselheiro Cláudio Portela dirigiu as tratativas do convênio.

Dezembro/2013

— Audiência pública para discutir eventual regulamentação da recomendação e do termo de ajustamento de conduta, instrumentos de atuação extrajudicial do Ministério Público. Culminou com a apresentação de uma proposta de resolução por parte da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, da qual o Conselheiro é membro.
— Colheita de depoimentos nos autos da Revisão de Processo Disciplinar nº 0.00.000.001212.2013-37, na sede do Ministério Público do Estado do Tocantins.
— Procedimento de Inspeção, com o fim de inspecionar as Unidades do Ministério Público situadas no Estado de Rondônia.
— Reunião com os Membros da Comissão de Estudos nomeada para analisar a Recomendação CNMP nº 16, realizada no CNMP.

Fevereiro/2014

— Encontro de Coordenadores do Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público.

Março/2014

— Viagem para o Estado da Paraíba para realizar a instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 1166/2013-76 contra Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba.
— Inspeção nas unidades do Ministério Público em Pernambuco.

Maio/2014

— Integrantes dos Ministérios Públicos Estaduais, do Trabalho e Federal reuniram-se para debaterem ações conjuntas prioritárias para a área da infância e juventude, com foco na elaboração e acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Culminou com a apresentação de uma proposta de resolução pela Comissão da Infância e Juventude, da qual o Conselheiro é membro.
— Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, realizada no Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, onde apresentou a Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP aos membros do CNPG.

Junho/2014

— Encontro da Ação Nacional em Defesa dos Direitos Fundamentais: Atenção Básica à Saúde, realizado na cidade de São Luís, Maranhão.

Julho/2014

— Palestra no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul sobre Controle Externo do Ministério Público sob a ótica do Conselho Nacional do Ministério Público.
— Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, realizada no Hotel Caesar Business em Manaus.

Agosto/2014

— Curso sobre "Controle Externo da Atividade Policial" a membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará (MP/PA), na cidade de Belém. O curso é ministrado pelo Conselheiro e pelos Membros do MPDFT Thiago Pierobom, Luiz Gustavo e Marcelo Oliveira.
— Proferiu palestra de abertura da 2ª Reunião 2014 do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (FNG), no Hotel Nacional, em Brasília/DF.
— 9ª Reunião da Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, em São Paulo.
— Reunião ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e da União, na sede do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Setembro/2014

— Reunião preparatória do "Fórum Nacional de Enfrentamento a Roubos a Bancos", no Ministério da Justiça.
— Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, realizada no Edifício-Sede do Ministério Públcio do Distrito Federal e territórios.
— Reunião no Ministério da Justiça acompanhado dos conselheiros do CNMP Fábio George Cruz da Nóbrega e Alexandre Berzosa Saliba, sobre a estratégia de enfrentamento contra roubos a bancos.
— Procedimento de Inspeção nas unidades do Ministério Público no Estado do Paraná/PR.
— IV Encontro Nacional do MP no Controle Externo da Atividade Policial, no auditório da Procuradoria Geral de Justiça Militar, em Brasília.

Outubro/2014

— Curso "Controle Externo da Atividade Policial", em Santarém-PA. O curso é ministrado pelo Conselheiro e pelos Membros do MPDFT Thiago Pierobom, Luiz Gustavo e Marcelo Oliveira.

— Reunião com Conselheiros Nacionais do Ministério Público acerca do Processo CNMP 0.00.000.001310/2013-74, que trata da Recomendação CNMP nº 16, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil.

— Reunião com o gestor do projeto Sinesp/MJ - Sistema Nacional de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas, da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ), Rogério Bernardes Carneiro, para apresentação do projeto no Colégio de Procuradores-Gerais.

— Reunião ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, realizada na sede do MPDFT.

Novembro/2014

— Realização de reunião por videoconferência com a finalidade de eliminar a burocracia do deslocamento, com ônus de recursos para as partes, e facilitar o acesso dos interessados ao CNMP. O Conselheiro foi o primeiro a testar a tecnologia de comunicação via *Skype* para se reunir com as partes em procedimentos do Gabinete.

— Inspeção das unidades do Ministério Público situadas no Estado de Goiás.

— Curso "Controle Externo da Atividade Policial" no Ministério Público do Estado do Ceará. O curso foi destinado exclusivamente a membros do Ministério Público dos Estados do Ceará, Maranhão, Piauí e Rio Grande do Norte. O curso é ministrado pelo Conselheiro e pelos Membros do MPDFT Thiago Pierobom, Luiz Gustavo e Marcelo Oliveira. No curso realizado no Ceará, participou a promotora de Justiça Marya Olímpia.

— Congresso Terceiro Setor: Transparência e Capacitação, promovido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

— 1º Seminário Estadual de Execução Penal, promovido pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, por meio do Centro de Apoio Operacional de Política Penitenciária e Execução Penal (CAOP PPEP), em Porto Velho, participando como palestrante.

— Encontro Nacional: Combate à Corrupção e Transparência de Estados e Municípios.

— 94ª Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNCGMP). O evento ocorreu nos dias 27 e 28 de novembro, na sede do Ministério Público do Estado do Amapá (MP/AP).

— Procedimentos de inspeção nas unidades do Ministério Público no Estado do Maranhão.

HISTÓRICO DE PROPOSTAS APRESENTADAS

— Proposta de Resolução que revoga a Resolução CNMP nº 55/2010, para estabelecer regras sobre a eleição para a formação de lista tríplice no Ministério Público brasileiro (Processo: 0.00.000.000352/2014-79).

— Proposta de Resolução que acrescenta o parágrafo único no artigo 3º, da Resolução CNMP nº 20/2007 (Processo: 0.00.000.000379/2014-61), tratando do controle externo da atividade policial: permissão de exercício concorrente entre os promotores de Justiça da capital (Promotoria de Justiça especializada) e os promotores de Justiça do interior.

— Proposta de Resolução que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo (Processo: 0.00.000.001222/2014-53).

— Proposta de Emenda Regimental que altera o parágrafo único do artigo 59 da Resolução CNMP nº 92/2013 (Regimento Interno), estabelecendo o prazo máximo de 30 (trinta) para apresentação do voto-vista em Plenário (Processo: 0.00.000.000135/2015-60).

— Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP nº 63/2010, para incluir as Tabelas Unificadas da área de gestão administrativa (Processo: 0.00.000.000134/2015-15).

HISTÓRICO DE PROCEDIMENTOS DA RELATORIA DO CONSELHEIRO

De 12/08/2013 até 02/03/2015, foram distribuídos 173 procedimentos ao Conselheiro, dentre os quais destacam-se:

Processo: 0.00.000.000033/2013-82

Classe: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão

Assunto: Requer exame de concessão e pagamento de incorporação de gratificação pelo desempenho das funções de Procurador-Geral de Justiça, de Corregedor-Geral do Ministério Público e de Procuradores de Justiça Chefes das Procuradorias de Justiça no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ocorridos após a adoção do regime de subsídio.

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Processo: 0.00.000.000381/2013-50

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Assunto: Requer a suspensão, e posterior desconstituição, de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais que concedeu licença a Membro do Parquet, em caráter especial, para exercício de cargo de Subsecretário de Promoção de Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social. Pedido de liminar.

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerente: Rodrigo Sousa de Albuquerque - Procurador de Justiça/MG

Processo: 0.00.000.000808/2013-10

Classe: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão

Assunto: Requer a suspensão de todo e qualquer concurso de promoção por merecimento no âmbito do Ministério Público Federal, até que o Conselho Superior da mencionada unidade ministerial regulamente o processo, bem como que este Conselho Nacional estabeleça metodologia e parâmetros para os futuros processos de seleção por merecimento. Pedido de Liminar.

Requerido: Ministério Público Federal

Requerente: Durciran Van Marsen Farena - Procurador da República

Processo: 0.00.000.001310/2013-74

Classe: Proposição

Assunto: Proposta de Recomendação que revoga a Recomendação CNMP nº 16, que dispõe sobre a atuação dos Membros do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil.

Requerente: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000179/2014-17

Classe: Proposição

Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP nº 91/2013, para autorizar a utilização do domínio ".mp.br" para projetos de interesse do Ministério Público brasileiro e dá outras providências.

Requerente: Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP

Processo: 0.00.000.000361/2014-60

Classe: Proposição

Assunto: Proposta de Recomendação para divulgação da Convenção Internacional sobre os

Direitos das Pessoas com Deficiência - Decreto nº 6949/2009.

Requerente: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000704/2014-96

Classe: Proposição

Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a agilização dos processos de adoção e destituição do poder familiar no âmbito do Ministério Público dos Estados.

Requerente: Conselheiro Walter De Agra Júnior

Processo: 0.00.000.001285/2014-18

Classe: Proposição

Assunto: Proposta de Resolução para criação de uma Comissão Temporária de Preservação da Memória Institucional do Ministério Público.

Requerente: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.001439/2014-63

Classe: Proposição

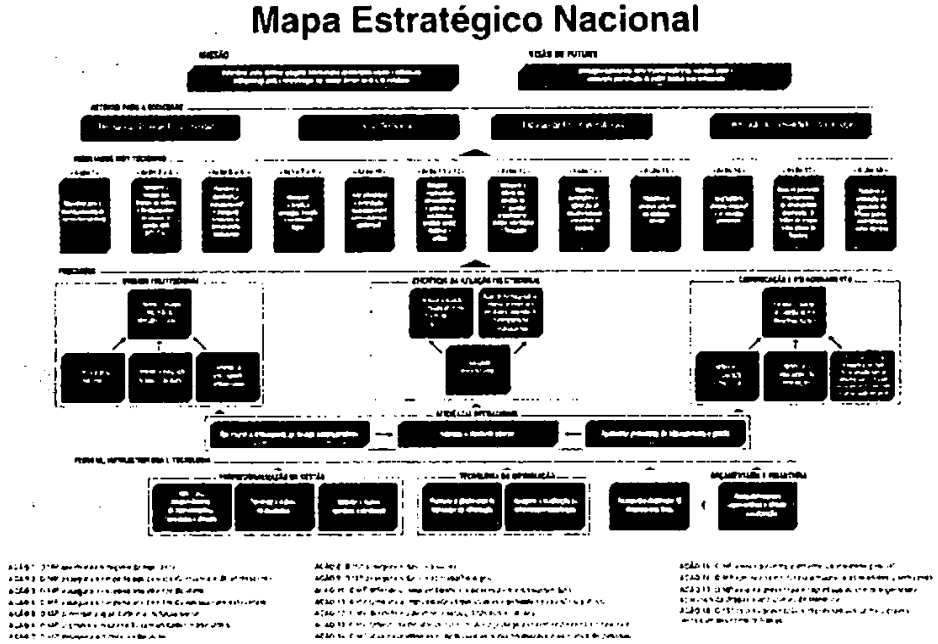
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito do Conselho nacional do Ministério Público, institui o sistema eletrônico de processamento de informações e prática de atos administrativos e processuais, denominado Sistema ELO.

Requerente: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A Comissão de Planejamento Estratégico tem por objetivo atuar na estruturação da gestão estratégica da Instituição e na condução democrática do processo de planejamento, de longo e médio prazo, das diretrizes de ação do CNMP e do Ministério Público como um todo. Inclui também, em seu escopo de atuação, a condução dos trabalhos de formulação de indicadores de desempenho, a troca de experiências em gestão com as unidades do Ministério Público e a análise de indicadores e estatísticas institucionais. O empenho da Comissão volta-se, ainda, para o alcance dos recursos orçamentários, humanos e materiais necessários à realização dos projetos estratégicos do Conselho Nacional. Dentre suas principais realizações no ano de 2013/2014, encontram-se:

AÇÃO NACIONAL – MULTIPLICANDO A ESTRATÉGIA



Com lançamento em março de 2014, a terceira fase da Ação Nacional possibilitou a realização de Ações do Planejamento Estratégico Nacional, em consonância com o Mapa Estratégico Nacional, assegurando o estabelecimento de indicadores que propiciarão o cumprimento de diversos resultados institucionais estabelecidos no Mapa

Estratégico Nacional, procurando aprimorar e integrar a atuação do Ministério Público brasileiro para enfrentar os desafios institucionais estabelecidos. No ano de 2014, foram realizados os seguintes eventos, cujo objetivo foi a construção de um projeto nacional em diversas áreas estratégicas para ser implementado por todo Ministério Público brasileiro. Os resultados da implementação desses projetos serão apresentados em junho de 2015

1°) Execução Penal e Gestão, nos dias 24 e 25/04/2014, em Campo Grande/MS;

2°) SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, nos dias 06 e 07/05/2014, em Goiânia/GO;

3°) Enfrentamento ao Racismo, nos dias 08 e 09/05/2014, em Recife/PE;

4°) Atenção Básica em Saúde, nos dias 27 e 28/05/2014, em São Luís/MA;

5°) Combate ao Uso Indiscriminado de Agrotóxicos, nos dias 27 e 28/08/2014, em Salvador/BA;

6°) Educação Infantil, nos dias 02 e 03/09/2014, no Rio de Janeiro/RJ;

7°) Defesa do Estado Laico e dos Direitos do LGBT, nos dias 18 e 19/09/2014, em Brasília/DF;

8°) Controle Externo da Atividade Policial, nos dias 25 e 26/09/2014, em Brasília/DF;

9°) Transparência de Estados e Municípios e Combate à Corrupção, nos dias 25 e 26/11/2014, em Brasília/DF.

10) Ação Nacional – Estruturante – Gestão por Competências, realizado nos dias 20 e 21/11/2014, em Florianópolis/SC;

BANCO NACIONAL DE PROJETOS

Produto do Planejamento Estratégico Nacional, o Banco Nacional de Projetos é a ferramenta responsável por coletar e disseminar os projetos bem-sucedidos no âmbito do Ministério Público brasileiro. Busca possibilitar que cada unidade institucional possa demonstrar suas atividades de sucesso em todo o território nacional e ser uma fonte de memória do trabalho amplo e eficaz dos Ministérios Públicos. De acordo com a sua aplicação, os projetos estarão alinhados ao Mapa Estratégico Nacional. No ano de 2014, o BNP obteve a inserção de 116 projetos, atingindo a marca de 692 projetos cadastrados.

PRÊMIO CNMP 2014

Implantado pela Resolução CNMP n.º 94/2013, consiste em um estímulo à criação e à implantação de programas, projetos e ações alinhados à agenda estratégica nacional. O CNMP, ao premiar os melhores projetos e programas inscritos no Banco Nacional de Projetos, busca incentivar a ampla participação dos membros e servidores e, principalmente, reconhecer e divulgar os esforços e o sucesso dessas ações. A cerimônia de Premiação ocorreu no dia 21/10/2014, durante o V Congresso Brasileiro de Gestão, reconhecendo 40 práticas como sendo exemplares para o Ministério Público brasileiro.

FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO

O Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (FNG-MP), vinculado à Comissão de Planejamento Estratégico, tem por objetivo promover o debate, o estudo, a análise, a discussão, a harmonização, a articulação e a implementação de melhores práticas de gestão para suporte à atividade-fim do Ministério Público brasileiro. Criado pela Portaria CNMP/PRESI nº 25/2012, o Fórum Nacional de Gestão (FNG) foi reestruturado em 2014, por meio das Portarias CNMP/PRESI nº 70 e nº 144, passando a se constituir como instância superior de deliberação coletiva dos seguintes Comitês:

1) Políticas de Tecnologia da Informação do Ministério Público **(CPTI-MP)**;

2) Políticas de Comunicação Social do Ministério Público **(CPCom-MP)**;

3) Políticas de Gestão Administrativa do Ministério Público **(CPGA-MP)**;

4) Políticas de Gestão Orçamentária do Ministério Público **(CPGO-MP)**;

5) Políticas de Gestão de Pessoas do Ministério Público **(CPGP-MP)**.

Com a nova formatação, estiveram nos encontros de trabalho em média 150 participantes por reunião, além de especialistas em variadas áreas do conhecimento relativas à gestão, objetivando agregar valor a cada um dos encontros, sendo certo o acompanhamento e execução de 98 deliberações e encaminhamentos. Dentre suas principais realizações no ano de 2014, encontram-se:

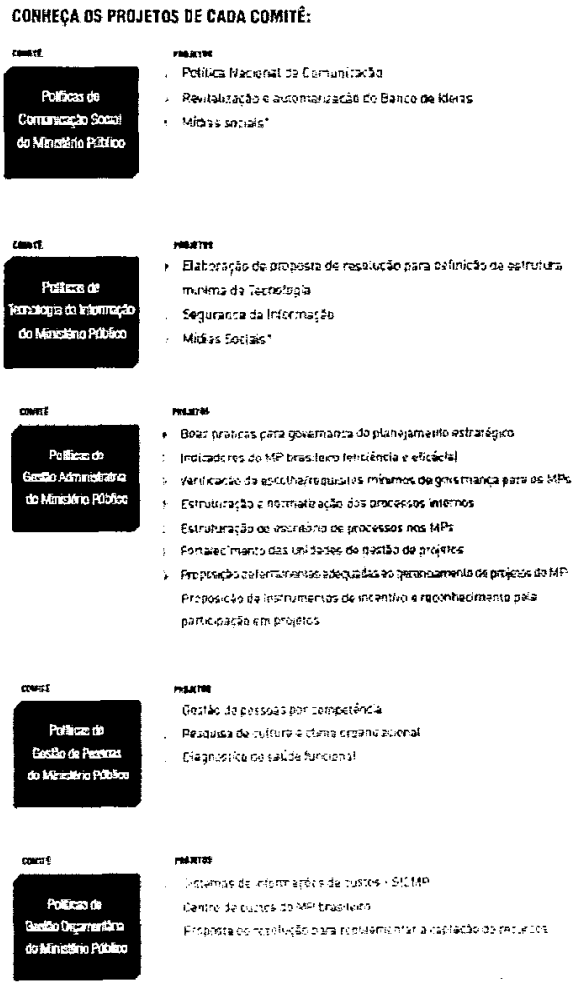
- Realização de três reuniões ordinárias, com a concentração de esforços para a execução do seu Plano Diretor (PDFNG), com validade entre 2012 e 2015, organizando-se em grupos de trabalho formados no âmbito de cada Comitê, conforme tabela abaixo, para a entrega de produtos nos seguintes eixos: referências, boas práticas, parcerias e capacitação.

- A capacitação de membros e servidores do Ministério Público brasileiro continuou a ser priorizada, sendo realizados os seguintes cursos, presenciais e à distância: capacitação EaD "Gerenciamento de Projetos" e "Formação de Multiplicadores na Metodologia de Gestão de Processos"; e capacitação presencial "Gestão por Competência" e "Sistema de Custos". Ainda nesta linha, foram realizadas

as seguintes ações, que proporcionam a troca de experiências entre os Ministérios Públicos: "IV Mostra de Tecnologia" e "Mostra de Sistemas de Gerenciamento de Projetos".

- Celebração de Termos de Cooperação Técnica com o IPEA e a ENAP. O primeiro objetiva estabelecer parceria entre o CNMP e o IPEA, visando a implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de estudos e pesquisas de interesse mútuo, principalmente a respeito de temas concorrentes à atuação do Ministério Público brasileiro. O segundo contempla estabelecer cooperação técnica entre a ENAP e o CNMP para a realização de ações conjuntas que promovam o intercâmbio de insumos, informações, experiências e conhecimentos de gestão educacional, visando à criação de uma rede de capacitação no âmbito do Ministério Público brasileiro e ao fortalecimento da atuação de Capacitação do Ministério Público (UCMP), vinculada à Presidência do CNMP.

Diversos projetos foram implementados ou ainda estão em fase de implementação dentro de cada Comitê. A seguir, os principais projetos de cada Comitê:



TABELAS UNIFICADAS

O plano de ação 2014 das Tabelas Unificadas foi dividido em três eixos básicos:

a) Aprofundamento da compreensão das Tabelas Unificadas;

b) Regulamentação das Classes Processuais Notícia de Fato e Procedimento Administrativo

c) Criação das Tabelas Unificadas de Gestão Administrativa para a área-meio do Ministério Público.

Nesse sentido, as reuniões do Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas (CGNTU) tiveram a importância dúplice de prestação de contas aos integrantes do Comitê e discussão sobre a melhor estratégia para se alcançar os objetivos traçados.

Reuniões do Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas

1a Reunião: realizada na sede do CNMP, no dia 28 de janeiro. Tratou da transição da presidência do Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas; da criação de subgrupo para elaborar resolução normatizadora das Classes Procedimento Administrativo e Notícia de Fato; e do calendário de reuniões e de eventos das Tabelas Unificadas.

2a Reunião: realizada na sede do MP/SC, nos dias 20 e 21 de março. Tratou das dificuldades encontradas pelas unidades do Ministério Público em adaptar seus sistemas de informação para fazer funcionar as Tabelas Unificadas; Deliberou sobre itens da Tabela de Assuntos enviados pelo MP/SC.

3a Reunião: realizada na sede do MPF/SP, nos dias 05 e 06 de agosto. Nesta ocasião, apresentaram-se parte das Tabelas Unificadas de Gestão Administrativas área-meio, após sua elaboração, em reuniões realizadas dias 22 e 23 de maio e 1° e 02 de julho na Procuradoria-Geral da República. Planejou-se a realização do Workshop das Tabelas Unificadas; Foi elaborada minuta de resolução para alterar a Res. CNMP n°63/2010, para incluir as Tabelas Unificadas de Gestão Administrativas entre as suas competências. Atualmente, compõe a Proposta de Resolução n° 0.00.000.000134/2015-15, sob relatoria do Conselheiro Alessandro Tramujas Assad.

Reuniões do Grupo de Trabalho das Classes Processuais

O CNMP criou grupo de trabalho, composto por 11 membros do Ministério Público Brasileiro, indicados pelo CNPG, CNCG e CNMP, para criar minuta de resolução que

regulamentasse as Classes Processuais Notícia de Fato e Procedimento Administrativo, universalizando seus conceitos perante todos as unidades integrantes do Ministério Público brasileiro.

1a Reunião: realizada na sede do CNMP, no dia 19 de maio. Iniciou os trabalhos a respeito da metodologia a ser utilizada na elaboração da Resolução. Iniciou a redação da Proposta de Resolução, após compreensão dos atos normativos enviados pelas trinta unidades ministeriais.

2a Reunião: realizada na sede do CNMP, no dia 03 de julho. Finalizou a redação e deu origem à Proposta de Resolução nº 0.00.000.001222/2014-53, sob a relatoria do Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Cursos de Capacitação em Tabelas Unificadas

Aprofundamento da compreensão das Tabelas Unificadas: O CGNTU identificou, após o 8° Workshop das Tabelas Unificadas (*realizado em 16 e 17 de outubro de 2013*), que muitas unidades, que já tinham sistema informatizado de processamento de feitos, não conseguiam entregar dados suficientemente confiáveis para o CNMP. O problema apontado foi a dificuldade de membros e servidores lidarem com as Tabelas Unificadas, motivo que levou à secretaria do Comitê elaborar um curso de capacitação, destinado àqueles que lidam diretamente com o lançamento de informações nos sistemas de informação. Nesse sentido, realizaram-se, em 2014, 5 cursos de capacitação, abrangendo aproximadamente 300 servidores. A expectativa, para 2015, é que a publicação MP-Um retrato apresente números mais próximos da realidade das promotorias e das procuradorias dos MPs. Os cursos aconteceram nas sedes do MP/AP, nos dias 06 e 07 de fevereiro; do MP/RR, em 12 e 13 de maio; do MP/MA, em 05 e 06 de junho; do MP/SE, em 07 e 08 de outubro e do MP/PR, em 11 e 12 de dezembro.

Reuniões do subgrupo de elaboração das Tabelas Unificadas de Gestão Administrativa

Em reunião realizada na sede do Ministério Público Federal, em São Paulo, o CGNTU definiu a criação de subgrupo de servidores para elaborar as Tabelas Unificadas de Gestão Administrativa. Foram realizadas 4 reuniões na Procuradoria-Geral da República para concluir o trabalho, que, em março de 2015, será enviado ao mesmo Comitê para aprovação e implementação. As reuniões aconteceram nos dias 22 e 23 de maio; 1° e 02 de julho; 02 e 03 de outubro e 09 e 10 de outubro do ano de 2014.

Lançamento da Versão 2014 das Tabelas Unificadas: 1° de outubro de 2014

Currículo Lattes

Currículo Lattes



Claudio Henrique Portela do Rego
Endereço para acessar este CV:http://lattes.cnpq.br/3748718766151051
Última atualização do currículo em 27/04/2015

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (1998). Foi coordenador de ensino/mpdft da Escola Superior do Ministério Público da União, 2011/2012; membro do grupo de defesa de prerrogativas do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, de março de 2011 a agosto de 2013; membro do comitê de avaliação e estruturação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, de setembro de 2011 a julho de 2013. É promotor de justiça do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS e Conselheiro Nacional do Ministério Público, Presidente do Fórum Nacional de Gestão do MP e Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, membro das seguintes Comissões do CNMP: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, Comissão da Infância e Juventude, Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência, Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais.
(Texto informado pelo autor)

Dados pessoais

Nome Claudio Henrique Portela do Rego

Filiação RAIMUNDO DO REGO e MARLETE PORTELA DO REGO

Nascimento 17/03/1971 - Brasil

Carteira de identidade 2002028004342 SSP - CE - 14/01/2002

CPF 391.989.363-87

Passporte FK 955809

Endereço residencial Rua 28 sul, lotes 6/8, torre 3, ap 1501
Águas Claras - Brasília
71929000, DF - Brasil
Telefone: 61 30340966
Celular 61 81824885

Endereço profissional MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, Promotoria de Justiça Criminal em Santa Maria-DF
Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, sala 920, Ed. Sede do MPDFT, Brasília - DF
Zona Cívico-Administrativa - Brasília
70091900, DF - Brasil
Telefone: 61 33439788

Endereço eletrônico
E-mail para contato : claudio.portela@mpdft.mp.br
e-mail alternativo : claudioportela@cnmp.mp.br

Formação acadêmica/titulação

1999 - 1999 Especialização em Ordem Jurídica e Ministério Público.
Fundação Escola Superior do Ministério Público do DF Territórios, FESMPDFT, Brasília, Brasil
Título: O direito de o réu ser julgado pelo mérito, em segundo grau e a supressão da instância
Orientador: Rogério Schietti Machado Cruz

1993 - 1998 Graduação em Direito.

Currículo Lattes

Centro Universitário de Brasília, UniCEUB, Brasília, Brasil, Ano de obtenção: 1998

Atuação profissional

1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT

Vínculo Institucional

2011 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Membro do Grupo de Defesa de Prerrogativas, Regime: Parcial

2011 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Membro do Comitê de Avaliação e Estruturação, Regime: Parcial

2008 - 2010 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Ouvidor-Geral Suplente MPDFT, Regime: Parcial

2002 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Promotor de Justiça, Regime: Dedicação exclusiva

1994 - 2002 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: técnico administrativo, Regime: Dedicação exclusiva

2. Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU

Vínculo Institucional

2011 - 2013 Vínculo: outro , Enquadramento funcional: Coordenador de Ensino/MPDFT, Regime: Parcial

3. Universidade Católica de Brasília - UCB/DF

Vínculo Institucional

2002 - 2004 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: professor graduado, Regime: Parcial

4. Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Vínculo Institucional

2013 - Atual Vínculo: outro , Enquadramento funcional: Conselheiro Nacional do Ministério Público, Regime: Parcial

5. Fundação Escola Superior do Ministério Público do DF Territórios - FESMPDFT

Vínculo Institucional

2011 - 2013 Vínculo: Conselho Fiscal , Enquadramento funcional: Membro do Conselho Fiscal, Regime: Parcial

Áreas de atuação

1. Direito

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. **REGO, C. H. P.**
O direito de o réu ser julgado pelo mérito, em segundo grau e a

supressão da instância. Revista de Doutrina e Jurisprudência TJDFT. , v.01. p.13 - 22. 2000.

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. **Controle Externo da Atividade Policial**, 2015. (Outra)
   Controle Externo da Atividade Policial.
2. **I Fórum Estadual de Gestão do MPBA na Semana do Ministério Público do Estado da Bahia 2014**, 2014. (Outra)
   A Responsabilidade do MP para a Garantia do Regime Democrático.
3. **Nonagésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**, 2014. (Outra)
   Mesa de diálogos com o CNMP.
4. **Nonagésima Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público**. 2014. (Outra)
   Mesa de diálogos com o CNMP..
5. **11ª Viagem Institucional à Amazônia**. 2014. (Outra)
6. **Exames em locais de crimes contra o patrimônio: análise e interpretação de vestígios em local de crimes.**, 2013. (Outra)
   Exames em locais de crimes contra o patrimônio: análise e interpretação de vestígios em local de crimes..
7. **Octogésima oitava Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público**, 2013. (Outra)
   Mesa de diálogos com o CNMP..
8. **XX Congresso Nacional do Ministério Público**. 2013. (Congresso)
9. Apresentação (Outras Formas) no(a)**École Nationale de La Magistrature**, 2012. (Encontro)
   visita de intercâmbio entre a ENM e a ESMPU.
10. **O Uso de Tecnologia na Atividade de Inteligência Policial - TAIP.**, 2012. (Outra)
11. **Fiscalização de Contratos Administrativos com ênfase na fiscalização das Administrações Regionais.**, 2012. (Outra)
12. **Gestão Empreendedora**. 2011. (Outra)
13. **Curso de Aperfeiçoamento em Direito Penal**. 2009. (Outra)
14. **Curso de Aperfeiçoamento de Especialistas em Combate à Lavagem de Dinheiro**. 2008. (Outra)
    Técnicas especiais de investigação..
15. **Encontro de Promotores Especiais Criminais do Distrito Federal e Entorno.**, 2008. (Outra)
16. **Análise e interpretação de vestígios em local de crime.**, 2007. (Outra)
17. **O MPDFT e o Acesso aos Sigilos Fiscal e Bancário de Investigados - abertura para novas experiências.**. 2006. (Outra)

18. **Curso de Direito Civil - Teoria Geral dos Contratos.**, 2004. (Outra)

19. **Curso Tribunal do Júri**, 2004. (Outra)

20. **Curso Interno de Atualização Jurídica: O Novo Código Civil - Módulo I - Parte Geral.**, 2003. (Outra)

21. **Curso de Noções Jurídicas**, 2002. (Outra)
Direito Processual Civil.

22. **Curso de Iniciação de Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, 2002. (Outra)

23. **Curso de Tiro**, 2002. (Outra)

24. **II Congresso Estadual do Ministério Público do Ceará e II Seminário de Avalização Nacional da Atuação do Ministério Público, promovido pela ACMP - Associação Cearense do Ministério Público.**, 2002. (Congresso)

25. **Curso de Noções Jurídicas**, 2000. (Outra)
Direito Civil e Processual Civil.

26. **III Jornadas Brasileiras de Direito Processual Penal.**, 2000. (Outra)

27. **Curso de Noções Jurídicas**, 1998. (Outra)
Direito Civil e Processual Civil.

28. **Curso de Ergonomia.**, 1998. (Outra)

29. **Curso de Noções Jurídicas**, 1997. (Outra)
Direito Civil e Processual Civil.

30. **Curso de Noções Jurídicas**, 1997. (Outra)
Direito Civil e Processual Civil.

31. **Curso de Noções Jurídicas**, 1997. (Outra)
Direito Civil e Processual Civil.

32. **Controle de Constitucionalidade**, 1997. (Outra)

33. **Introdução à Gestão pela Qualidade Total.**, 1996. (Seminário)

34. **Curso de Processo Administrativo Disciplinar**, 1996. (Outra)

35. **5S - O Ambiente da Qualidade**, 1996. (Outra)

Totais de produção

Produção bibliográfica	
Artigos completos publicados em periódico	1
Eventos	
Participações em eventos (congresso)	2
Participações em eventos (seminário)	1
Participações em eventos (encontro)	1

Participações em eventos (outra)	31

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 27/04/2015 às 15:08:42.

Cláudio Henrique Portela do Rego
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECLARAÇÃO

Eu, **Cláudio Henrique Portela do Rego**, Conselheiro Nacional do Ministério Público, CPF nº 391.989.363-87, domicílio profissional no Conselho Nacional do Ministério Público, Setor de Administração Federal Sul, Qd, 2, Lt 3, Brasília/DF, **declaro, para os fins do art. 383, I, b, 5, do Regimento Interno do Senado Federal, que, na condição de Promotor de Justiça, atuei perante a 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Santa Maria-DF, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, entre o ano de 2010 e agosto de 2013, quando passei a atuar como Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público até a presente data. Declaro, outrossim, que não participo ou participei de Conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.**

Brasília-DF, 27 de abril de 2015

Cláudio Henrique Portela do Rego
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECLARAÇÃO

Eu, **Cláudio Henrique Portela do Rego**, Conselheiro Nacional do Ministério Público, CPF nº 391.989.363-87, domicílio profissional no Conselho Nacional do Ministério Público, Setor de Administração Federal Sul, Qd, 2, Lt 3, Brasília/DF, **declaro, para os fins do art. 383, I, b, 2, do Regimento Interno do Senado Federal, que não participo ou participei, na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresa ou entidade não governamental.**

Brasília-DF, 27 de abril de 2015

Cláudio Henrique Portela do Rego
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de direito e em atendimento aos termos da Resolução nº 7/2005, do Senado Federal, e suas alterações, que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por minha indicação, excetuando a pessoa de IZAHILTON MENDES GUIA, meu cunhado, que é ocupante de cargo de provimento efetivo (Técnico Administrativo) da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, que não serve junto à autoridade responsável pela indicação;

Declaro, ainda, que minha esposa, RITA DE CASSIA BARROS GUIA PORTELA é Advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil desde 23/05/2008;

Declaro também que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes;

Declaro ainda que não participo ou participei, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais;

Declaro outrossim que nunca sofri sanções criminais ou administrativo-disciplinares;

Declaro ainda não ter ações judiciais individuais em tramitação, seja como autor ou réu;

Declaro por fim não ter ações criminais, cíveis ou de execução contra mim, assim como estar regular perante o fisco;

Brasília-DF, 14 de abril de 2015

Claudio Henrique Portela do Rego
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA-GERAL

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, a pedido do interessado, que revendo os assentamentos funcionais e demais documentos da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, verifiquei que o Promotor de Justiça CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO **não sofreu nenhuma sanção disciplinar** desde o seu ingresso no MPDFT até a presente data, bem como não se encontra respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo disciplinar no âmbito desta Corregedoria-Geral. Eu, _____ Daniela Aguiar de Castro Santos, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Corregedoria, dou fé.

Brasília, 09 de abril de 2015.

ALESSANDRA CAMPOS MORATO
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral do MPDFT

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, a pedido do interessado, que, em consulta ao banco de dados da Corregedoria Nacional do Ministério Público, não foi identificado qualquer procedimento, em curso ou arquivado, em face do Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Cláudio Henrique Portela do Rego.

Brasília/DF, 14 de abril de 2015.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 120-00.487.500/2015
NOME	: CLAUDIO HENRIQUE P DO REGO
ENDEREÇO	: SQ RUA 28 SUL LT 6 8 TORRE 3 AP 1501
CIDADE	: AGUAS CLARAS
CPF	: 391.989.363-87
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA .

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 12 de Julho de 2015.

Brasília, 13 de Abril de 2015

Certidão emitida via internet às 18:14:10 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
CPF: 391.989.363-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 18:12:26 do dia 13/04/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2015.
Código de controle da certidão: **BB45.31B6.C935.9BE7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 12/04/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
391.989.363-87
(MARLETE PORTELA DO REGO / RAIMUNDO DO REGO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/04/2015
Data da última atualização do banco de dados: 12/04/2015
Selo digital de segurança: **2015.CTD.3WL9.KH3S.6NB4.G8GU.209K**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
SIG, Quadra 2, lotes 530/540, Térreo. Brasília – DF
Telefone: 0800614646
Horário de funcionamento: 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

15 Certidão Negativa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
90909551

Certificamos que contra

Nome: **CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**

CPF: **391.989.363-87**

Data de Nascimento: **17/03/1971**

Nome da mãe: **MARLETE PORTELA DO REGO**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 12/04/2015 às 18:17:04 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.stm.jus.br (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias

.: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região

Nº 1232559

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO** nem contra **o CPF: 391.989.363-87.**

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/04/2015, às 18h13.

Data da última atualização do banco de dados: 12/04/2015, 18h13

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Nº 76517

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Distrito Federal

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO** nem contra **o CPF: 391.989.363-87**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**www.jfdf.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/04/2015, 18h09.
Data da última atualização do banco de dados: 12/04/2015, 18h09

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP: 70040-000, BRASÍLIA - DF.
Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 29/04/2015.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Folha nº

Fórum Des. José Dilermando
Primeira Vara Criminal e Tribunal do Juri de Santa Maria
QR. 211, Bloco 1, Conjunto 1, Sala C9, Santa Maria, Telefone: (61)3103-5712 / 5721,
Fax: (61) 3103-0506, CEP: 72511100, Brasília-DF , Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

Ofício n. 1354/2013

Santa Maria –DF, 04 de maio de 2015.

A Sua Excelência
Senador JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
BRASÍLIA – DF

Senhor Presidente,

1. Sirvo-me do presente para, em observância ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, informar a V. Excelência que o ilustre Promotor de Justiça CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO RÊGO, candidato indicado à recondução ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, oficiou perante a 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri de Santa Maria desde o mês de agosto de 2006 até sua nomeação ao cargo de Conselheiro do CNMP.

2. Cumpre ressaltar que o ora indicado, em sua atuação perante este Juízo, desempenhou suas funções com dedicação, zelo, competência e profissionalismo no cumprimento de seus deveres institucionais. Vale destacar o seu empenho nos trabalhos do Poder Judiciário, colaborando sempre com a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional, sem, contudo, comprometer o interesse dos jurisdicionados.

3. Ante o exposto, coloco-me a disposição de Vossa Excelência para prestar eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

Juiz IDÚLIO TEIXEIRA DA SILVA

Remetido em ____/____/_____

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Fórum Desembargador José Dilermando Meireles
2ª Vara Criminal de Santa Maria/DF

Qr. 211, Lote 01, Conjunto 1, Sala B-110, Centro,
(61) 3103-5722 / (fax) 3103-0285– CEP 72511-100, Santa Maria/DF

Ofício 797/2015/2VCR

Santa Maria/DF, 28 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Brasília/DF
CEP 70165-900

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Atendendo a solicitação do ilustre Promotor de Justiça Cláudio Henrique Portela do Rêgo, candidato indicado à recondução ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, dirijo-me a Vossa Excelência para, em atenção ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, informar a Vossa Excelência que o indicado atuou perante a 2ª. Vara Criminal de Santa Maria – DF desde a sua inauguração em outubro de 2010 até sua nomeação ao cargo de Conselheiro do CNMP.

Destarte, cumpre-me declarar que o indicado demonstrou perante este juízo ser profissional dedicado, zeloso e prestimoso no cumprimento de seus deveres institucionais e, ademais, pessoa dotada de elevado senso de dever público e de aptidões para liderança corporativa, atributos estes que certamente foram determinantes para que fosse sufragado por expressiva maioria de seus pares.

Assim reunidos os predicativos imprescindíveis ao cargo que postula, o indicado credencia-se ao posto de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, onde certamente contribuirá para o aprimoramento da instituição a que pertence, para bem do Estado Democrático de Direito e em prol da sociedade brasileira.

Respeitosamente,

2ª Vara Criminal de Santa Maria DF

MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA
Juiz de Direito

1ª PARTE - SABATINAS

2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PARECER Nº , DE 2015

SF/15932.38968-00

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" (OFS) nº 57, de 2015, dos Líderes Partidários, que *indica o Sr. LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO, para recondução ao cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público - CNMP, na forma do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal*.

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Trata-se da indicação por parte de Líderes Partidários com assento no Senado Federal, do nome do Senhor Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho ao cargo de membro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em recondução.

O documento se encontra subscrito pelos líderes de diversos partidos políticos, tanto situacionistas quanto oposicionistas, tais como o PMDB, Democratas, o PSD, o PP, o PT, o PSDB, o PDT, o PR, o PSB e o PSOL. O mesmo é acompanhado do currículo do indicado, o qual a seguir é resumido.

Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho é bacharel em direito, graduado no ano de 1999 na Universidade de Fortaleza, UNIFOR. Tem especialização em Direito Processual Civil pela mesma Universidade, concluído no ano de 2002. Atualmente cursa o Mestrado em "Direito e Gestão de Conflitos", pela mesma instituição de ensino.

O indicado é autor de artigos e ensaios jurídicos, publicados em jornais e revistas especializadas, especialmente no campo do direito eleitoral. E, entre os trabalhos técnicos de sua lavra, destaco o "Manual do

Candidato – Eleições de 2008", editado quando desse processo eleitoral além do texto "Eleições 2004", renovado quando das eleições de 2006.

SF/15932.38968-00

Entre as comendas e condecorações recebidas, seu currículo destaca a Medalha de Honra da Inconfidência, que lhe foi concedida pelo Governo do Estado de Minas Gerais neste ano de 2015. E ocupa o cargo de suplente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB.

Na condição de advogado militante, participou de inúmeros eventos técnicos especializados, como congressos, seminários e conferências, dentre os quais destacamos o XI Congresso Estadual do Ministério Público de Minas Gerais, em atuação do CNMP; o IV Congresso de Ciência Política e Direito Eleitoral do Piauí; o II Congresso Cearense de Direito Administrativo e o II Congresso Ibero Americano de Direito Tributário. E participou, como organizador, do Congresso sobre a Lei de Ficha Limpa, realizado em 2012,

Leonardo Henrique Carvalho é Presidente do Instituto Norte-Nordeste de Direito Eleitoral, e Consultor Jurídico de Partidos Políticos. Tem atuação destacada nesse campo e, atualmente, ocupa o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), indicado pelo Senado Federal. No CNMP, é presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência.

O currículo do indicado é acompanhado das declarações exigidas na Resolução nº 7, de 2005, que estabelece normas para apreciação das indicações para composição do CNMP e do Conselho Nacional de Justiça, como a de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, de membro ou servidor do Senado Federal.

Nesses mesmos termos, declara não ter sido objeto de qualquer sanção, de natureza criminal ou administrativo-disciplinar, e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra a sua pessoa.

E, por fim, declara não ser membro do Congresso Nacional, de órgão do Poder Legislativo de Estado, do Distrito Federal ou de Município, e que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro desses Poderes.

Do mesmo modo informa a sua situação de regularidade quanto ao Fisco, nos planos federal, estadual e municipal, conforme as certidões que anexa. E indica as ações judiciais de que participa na condição de autor.

Declara ter parentes que exercem a advocacia, como o seu genitor, Sabino Henrique Elpídio de Carvalho, e informa não participar ou ter participado, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

Declara os órgãos do Poder Judiciário perante os quais exerceu advocacia, nos últimos cinco anos, tais como o Tribunal de Justiça do Ceará e o Supremo Tribunal Federal, e faz juntar as certidões respectivas.

O indicado faz juntar aos autos as certidões negativas exigidas regimentalmente, tais como a de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União; de débitos estaduais, e de débitos de tributos municipais.

Nesse mesmo passo, constam do processado as certidões emitidas pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará quanto ao processo em que figura como autor; assim como a certidão de que nada consta contra si junto à Justiça Estadual do Ceará, quanto a ações criminais, execuções penais ou auditoria militar. Certidão semelhante se encontra nos autos quanto à Justiça Federal, seja em primeiro grau ou junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Finalmente, Leonardo Henrique de Carvalho encaminhou a esta Comissão texto mediante o qual, em obediência ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, apresenta a argumentação "objetivando a demonstração de experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade".

Além das informações sobre seu currículo acima descritas, informa as atividades de que participou como membro do CNMP, como 426 (quatrocentos e vinte e seis) procedimentos julgados em plenário, inclusive resoluções, notas técnicas, controle de atos administrativos e financeiros das unidades do Ministério Público, bem como procedimentos disciplinares em face de membros do Ministério Público.

SF/15932.38968-00

E destaca inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público nos estados de Tocantins, Rondônia, Pernambuco, Goiás e Maranhão, assim como sua atividade na condição de integrante da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP.

Julga-se, assim, em condições técnicas, profissionais, intelectuais e morais de exercer o cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, órgão que, conforme entende, "possui papel relevantíssimo no âmbito do Ministério Público Brasileiro, seja como instancia disciplinar e de controle administrativo, seja como indutor e regulamentador de políticas de gestão".

Em face de todo o exposto, entendo que esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõe de informações suficientes e se encontra em condições de votar a indicação do Senhor Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em recondução.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/15932.38968-00

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S"
Nº 57, DE 2015

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal
Senador Renan Calheiros

Senhor Presidente,

Os líderes abaixo assinados indicam, na forma do inciso VI, do art. 130-A, da Constituição Federal, o Senhor **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO** para recondução ao cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público - **CNMP**.

Nesse sentido, encaminha-se, em anexo, o *curriculum vitae* do indicado e os documentos exigidos pela Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de exame da indicação de autoridades por esta Casa legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB e do Bloco da Maioria

SENADOR	PARTIDO	ASSINATURA
Eunício Oliveira	**PMDB**	
Waldemir Moka		
José Agripino		
Omar Aziz		
Benedito de Lira		

Continuação das assinaturas da Indicação do Sr. ***LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO,*** *para o CNMP.*

SENADOR	PARTIDO	ASSINATURA
Jorge Kajuru	PSB	
Cassio C. Lima	PSDB	
Acir	PDT	
Blairo Maggi	PL	
J. Capiberibe	PSB	
Randolfe	PSOL	



Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/5512298367481685
Última atualização do currículo em 04/05/2015

Advogado, Presidente do Instituto Norte-Nordeste de Direito Eleitoral, Consultor Jurídico de Partidos Políticos. Marcada atuação no campo eleitoral e político. Atualmente é Conselheiro do Ministério Público indicado para esse cargo pelo Senado da República. É Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do Conselho Nacional do Ministério Público. É Conselheiro Federal Suplente da OAB. Exerceu o cargo de Conselheiro Estadual da OAB/CE, período 2010/2012. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Nome em citações bibliográficas CARVALHO, L. H. C.

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2015 Mestrado profissional em andamento em Direito e Gestão de Conflitos.
Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Brasil.
Título: , Ano de Obtenção: .
Orientador: ..
Palavras-chave: Direito; Gestão de Conflito; Mediação; Sistema de Justiça.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria; Administração pública, defesa e seguridade social.

2001 - 2002 Especialização em Direito Processual Civil.
Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Brasil.
Título: ..
Orientador: ..

1995 - 1999 Graduação em Direito.
Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Brasil.

Áreas de atuação

Prêmios e títulos

2015 Medalha de Honra da Inconfidência, Governo do Estado de Minas Gerais.

Produções

7

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **CARVALHO, L. H. C.** . O Princípio da Efetividade Processual e Unidade da Sentença. Revista do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, v. 26, p. 67-81, 2008.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **CARVALHO, L. H. C.** . Até que enfim a Igualdade. Jornal O Povo, 23 out. 2005.

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1. **CARVALHO, L. H. C.** . Manual do Candidato - Eleições 2008. 2008.
2. **CARVALHO, L. H. C.** . Eleições 2006 - Perguntas e Respostas. 2006.
3. **CARVALHO, L. H. C.** . Eleições 2004 - Perguntas e Respostas. 2004.

Redes sociais, websites e blogs

1. **CARVALHO, L. H. C.** . Incongruência Eleitoral: Certidão de Quitação x Certidão de Antecedentes Criminais. 2008. (Site).

Demais tipos de produção técnica

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. XI Congresso Estadual do MP de Minas Gerais. Atuação do Conselho Nacional do Ministério Público. 2014. (Congresso).
2. IV Congresso de Ciência Política e Direito Eleitoral do Piauí. 2014. (Congresso).
3. DIREITO 2014 - Congresso Jurídico. 2014. (Congresso).
4. IV Seminário de Altos Estudos sobre Administração Pública.Controle Interno e Prevenção a Corrupção. 2014. (Seminário).
5. Seminário de Prestação de Contas Eleitorais de 2014.Prestação de Contas - Aspectos Controversos. 2014. (Seminário).
6. III Semiário O Quinto Constitucional e a Promoção de Justiça. 2014. (Seminário).
7. IV Seminário de Altos Estudos da Administração Pública. 2014. (Seminário).
8. 90a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores -Gerais do Ministério Público. 2014. (Encontro).
9. II Congresso Nacional da ABRAP. 2013. (Congresso).
10. DIREITO 2013 - Congresso Jurídico. Uma visão crítica da Magistratura e do Ministério Público frente à Constituição de 1988. 2013. (Congresso).
11. III Seminário de Altos Estudos da Administração Pública. 2013. (Seminário).
12. DIREITO 2012 - Congresso Jurídico. 2012. (Congresso).
13. Lei da Ficha Limpa nas Eleições Municipais de 2012.Ações Preventivas com vistas a evitar imediatos e futuros prejuízos para campanha eleitoral. 2012. (Seminário).
14. II Seminário de Altos Estudos sobre Administração Pública.Gestão por Mérito na Administração Pública Brasileira. 2012. (Seminário).
15. OAB - Aspectos Legais das Eleições de 2012.Aspectos Polêmicos da Prestação de Contas Eleitoral. 2012. (Seminário).
16. Capacitação em Negócios Internacionais. 2012. (Oficina).
17. DIREITO 2011 - Congresso Jurídico - Direito Constitucional: Uma visao multidisciplinar. 2011. (Congresso).
18. Seminário de Altos Estudos sobre Administração Pública.Eficiência Administrativa e Desenvolvimento Econômico e Social. 2011. (Seminário).
19. III Conferência Nacional dos Advogados do Ceará. 2011. (Seminário).
20. DIREITO 2010 - Administrativo, Constitucional e Tributário. 2010. (Congresso).
21. III Congresso Norte-Nordeste de Direito Eleitoral. 2010. (Congresso).
22. Direito 2009. Reflexões sobre o exercício da advocacia: passado, presente, futuro.. 2009. (Congresso).
23. Congresso Brasileiro de Orçamento, Finanças, Controle, Investimentos e Obras Públicas Municipais. 2009. (Congresso).
24. I Seminário de Direito Eleitoral para as Zonas Eleitorais.Ações Descontitutivas de Mandato Eletivo. 2008. (Seminário).
25. Encontro Estadual do PMDB do Ceará.Legislação Eleitoral para Eleições de 2008. 2008. (Encontro).
26. II Congresso Cearense de Direito Administrativo. 2006. (Congresso).
27. II Congresso Ibero Americano de Direito Tributário. 2005. (Congresso).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **CARVALHO, L. H. C.** . Lei da Ficha Limpa. 2012. (Congresso).

DECLARAÇÃO

Declaro, a propósito da indicação ao Conselho Nacional de Justiça; e, em atendimento ao disposto na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal:

I – que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro ou servidor do Senado Federal;

II – que não sofri nenhuma sanção de natureza criminal ou administrativo-disciplinar, e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra a minha pessoa;

III – que não sou membro do Congresso Nacional, de Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, e que não sou cônjuge, companheiros ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília-DF, em , de de 2015.

LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

RG. Nº 92.002.049.271 - SSP/CE

OFÍCIO "S"
Nº 31, DE 2013

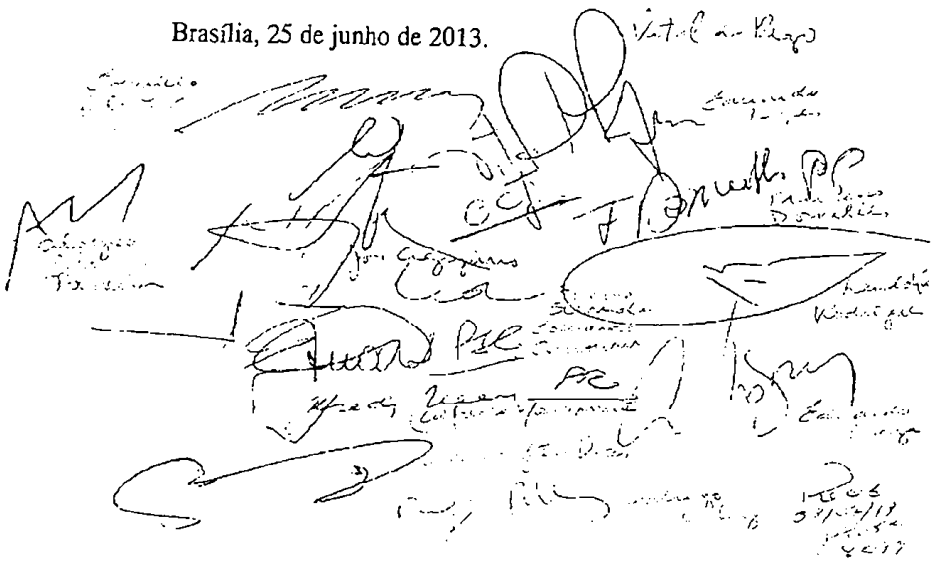
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Senador RENAN CALHEIROS

Senhor Presidente,

Os líderes partidários abaixo assinados indicam o Senhor LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO, *curriculum vitae* anexo, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 130-A, VI, da Constituição da República.

Brasília, 25 de junho de 2013.



CURRICULUM VITAE

LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

Data de Nascimento:	22.03.1976
Naturalidade:	Fortaleza/CE
OAB-CE:	13.840
ID:	92002049271 – SSP/CE
CPF:	709.415.053-91
Formação:	Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza. Pós-graduado em Direito Processual Civil, em nível de Especialista
End. Res:	Rua Carlos Vasconcelos, 1090 – Apt. 1101, Meireles, Fortaleza, Ceará
End. Prof:	Av. Santos Dumont, 1789 – sls. 806/807, Ed. Potenza, Fortaleza, Ceará
Título de Eleitor:	043814140701 – Zona 001 – Seção 500
E-mail:	leonardocarvalhoadv@yahoo.com.br

Atividades Realizadas

- Visita técnica a *Supreme Court* dos Estados Unidos, Washington D.C, em junho de 2007
- Assessor Jurídico Parlamentar na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará – 2007.
- Vice Presidente da Associação dos Jovens Advogados do Ceará
- Vice Presidente da Comissão Escola Comunidade da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará
- Membro da Comissão do Direito dos Idosos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará
- Membro da Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
- Membro da Comissão Científica do II Congresso Cearense de Direito Administrativo, realizado no ano de 2006.
- Presidente da Comissão Organizadora do I Congresso Brasileiro de Direito das Águas, realizado no ano de 2008
- Presidente do 2º. Congresso Norte-Nordeste de Direito Eleitoral, realizado em 2008.
- Membro da Comissão Organizadora do Congresso Direito 2009
- Integrou lista dos advogados mais admirados 2009/2010 no Estado do Ceará, elaborada pela Fundação Instituto Delmiro Gouveia para o Desenvolvimento – IDG
- Conselheiro Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará
- Presidente do Congresso Direito 2013, realizado em homenagem aos 25 anos da Constituição Federal, realizado em 2013
- Participou de Congressos e Seminários Jurídicos, destacando-se a Conferência Nacional dos Advogados, Congresso Íbero-Americano de Direito Tributário, Congresso de Direito Eleitoral, Congresso Latino-Americano de Direito e Processo do Trabalho, Congresso Cearense de Direito Administrativo, Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, Congresso Brasileiro de Conselhos Municipais do Meio Ambiente, Cursos sobre Lei de Responsabilidade Fiscal,Seminário de Altos Estudos sobre Administração Pública, entre outros.
- Consultor Jurídico de Municípios e Câmaras Municipais no Estado do Ceará.

Atividades Desenvolvidas Atualmente

- Advogado Titular do Escritório Leonardo Carvalho Advogados Associados S/C
- Conselheiro Federal Suplente da Ordem dos Advogados do Brasil
- Presidente do Instituto Norte Nordeste de Direito Eleitoral - INNDE
- Membro da União Ibero Americana de Advogados – UIBA com sede em Madri – Espanha
- Membro da Comissão Nacional de Legislação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
- Membro da Comissão Estadual de Direito Eleitoral do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Ceará
- Membro do CESA – Centro de Estudos de Sociedade de Advogados.
- Assessor Jurídico de Partidos Políticos no Estado do Ceará
- Militante nas áreas de Direito Público e Privado, com atuação em Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Eleitoral; Direito Municipal; Direito Ambiental; Direito Comercial; Direito Civil; Direito Processual Civil.
- Advogado com atuação forense no Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Tribunal Regional Federal da 5ª. Região, Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª. Região, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios do Ceará.

Publicações

- "O Princípio da efetividade processual e unidade da sentença", Revista do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 26ª. Ed. 2008
- "Incongruência Eleitoral: Certidão de Quitação Eleitoral x Certidão de Antecedentes Criminais" – CARVALHO, Leonardo Henrique de Cavalcante. Incongruência eleitoral. Certidão de quitação eleitoral x certidão de antecedentes criminais. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1679, 5 fev. 2008. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10919
- "Eleições 2004 – Perguntas e Respostas" – Publicação da Leonardo Carvalho Advogados Associados.
- "Eleições 2006 – O que é permitido ou proibido na Campanha Eleitoral. Regras do Tribunal Superior Eleitoral". Publicação da Leonardo Carvalho Advogados Associados
- "Manual do Candidato – Eleições 2008". Publicação da Leonardo Carvalho Advogados Associados".
- "Manual do Candidato – Eleições 2010". Publicação da Leonardo Carvalho Advogados Associados".
- "Manual do Candidato – Eleições 2012". Publicação da Leonardo Carvalho Advogados Associados".

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 05/07/2013.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

...

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I o Procurador-Geral da República, que o preside;

II quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III três membros do Ministério Público dos Estados;

IV dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei.

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo lhe:

I zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

§ 3° O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

§ 4° O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiará junto ao Conselho.

§ 5° Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público.

...

RESOLUÇÃO No 7, DE 2005

Estabelece normas para apreciação das indicações para composição do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional doMinistério Público, em face do que dispõe a Emenda Constitucional no 45, promulgada em 8 de dezembro de 2004.
O Senado Federal resolve:

Art. 1o Esta Resolução estabelece as normas para apreciação das indicações para composição do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, em face do que dispõe a Emenda Constitucional no 45, promulgada em 8 de dezembro de 2004.

Art. 2o Todos os indicados serão sabatinados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em datas a serem fixadas pelo seu Presidente, observando se os prazos regimentais.

Art. 3o Para cada indicação haverá um relator, que opinará perante a Comissão.

§ 1o O relatório será apreciado em sessão pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto.

§ 2o Aprovada ou rejeitada a indicação pela Comissão, esta será submetida à decisão do Plenário.

Art. 4o Havendo a rejeição de qualquer nome pelo Plenário, será oficiado à autoridade máxima do órgão ou instituição competente para a indicação, a fim de que novo nome seja apresentado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 5o As indicações de nomes deverão ser acompanhadas de amplos esclarecimentos sobre o candidato e instruídas com os seguintes documentos:

I – *curriculum vitae* do indicado no qual conste, detalhadamente, sua qualificação, formação acadêmica e experiência profissional;

II – informação do indicado de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de cargo de provimento efetivo e, observada esta condição, não servir junto à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado;

III – declaração sobre eventual cumprimento de sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurados contra o indicado;

IV – declaração do indicado de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes;

V – revogado;51

VI – revogado.51

Art. 6o O preenchimento de vaga para a composição do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, cuja indicação for do Senado Federal, dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do conhecimento oficial de abertura da vaga.

§ 1o A indicação do candidato, feita pelas lideranças da Casa à Mesa do Senado, obedecido ao disposto no art. 5o, *caput* e seus incisos, não poderá contemplar membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

§ 2o A indicação mencionada no § 1o será submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e ao Plenário, dando-se por aprovada, nesse último caso, se houver maioria absoluta de votos.

§ 3o Não se aplica o prazo previsto no *caput* deste artigo para o preenchimento das vagas decorrentes da instalação dos Conselhos referidos nesta Resolução.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 2005

Senador *Renan Calheiros*, Presidente do Senado Federal

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 6/5/2015.

1ª PARTE - SABATINAS

3

RELATÓRIO Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 58, de 2015 (Mensagem nº 5, de 2015-PRES/CNMP), do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que *submete à aprovação do Senado Federal, em observância ao disposto no art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro 2006, o nome do Subprocurador-Geral do Trabalho OTÁVIO BRITO LOPES, indicado pelo Ministério Público do Trabalho, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público*.

SF/15283.33290-62

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

É submetida ao exame do Senado Federal a indicação, pelo Ministério Público do Trabalho, do Subprocurador-Geral do Trabalho OTAVIO BRITO LOPES, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos do inciso II do art. 130-A da Constituição Federal e no art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, que *regulamenta o § 1º do art. 130-A da Constituição Federal, para dispor sobre a forma de indicação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos do Ministério Público e criar sua estrutura organizacional e funcional, e dá outras providências*.

Consoante o citado artigo constitucional, os membros do CNMP serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e do art. 1º do Ato nº 1, de 2007 – CCJ,

efetuar a sabatina do indicado, que deve preceder a decisão do Plenário sobre a matéria.

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Resolução, foi encaminhado o *curriculum vitae* do indicado, que passamos a resumir.

SF/15283.33290-62

O designado, natural de Esplanada (BA), graduou-se bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (UNICEUB).

Exerceu o magistério em cursos de graduação e pós-graduação de Direito do UNICEUB, da Associação de Ensino Unificado de Brasília (AEUDF), da Escola Superior da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção do Distrito Federal e da Universidade Presbiteriana Mackenzie de Brasília, nas disciplinas Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Constitucional.

Destaca-se de sua experiência profissional o exercício da Advocacia, a partir de 1982, e a posse no cargo de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, em Campinas (SP), em maio de 1988, sendo promovido, por merecimento, em agosto do mesmo ano, a Procurador do Trabalho de 1ª Categoria e, em outubro de 1991, a Subprocurador-Geral do Trabalho.

Foi Assessor Especial da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (outubro de 1999 até setembro de 2003) e Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e Emprego (fevereiro a setembro de 2003).

Foi, ainda, Vice-Procurador-Geral do Trabalho (setembro de 2003 a agosto de 2007) e Procurador-Geral do Trabalho (agosto de 2007 a agosto de 2011).

Exerceu diversos cargos no Ministério Público do Trabalho, especialmente como Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em quatro biênios, sendo eleito como Vice-Presidente do mesmo Conselho, em três biênios, e exerceu, também, a Coordenação de órgãos do Ministério Público do Trabalho.

Participou, como Coordenador da Delegação Brasileira na Comissão Temática nº 8, do Subgrupo de Trabalho nº 11 (Relações Trabalhistas) do Mercosul, a convite do Ministério do Trabalho, e foi Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho.

O indicado é autor do livro intitulado "As comissões de conciliação prévia", Editora Consulex, 2000; e, em parceria com outros autores, de outros dois: "A efetividade do processo do trabalho", Editora LTR, 1999; e, "O MPT como promotor dos direitos fundamentais", Editora LTR, 2006.

SF/15283.33290-62

Publicou diversos artigos em revistas especializadas em assuntos jurídicos (relacionados às fls. 10-14 do processado), sendo conferencista, palestrante, painelista ou debatedor em vários eventos (às fls. 14-23) e como participante de cursos de especialização (às fls. 26-27).

O indicado foi, ainda, membro de comissões examinadoras de concursos públicos para provimento de cargos de Procurador do Trabalho.

Informa o indicado que é membro titular do *Instituto Latinoamaericano de Derecho Del trabalho y Seguridad Social* e que foi condecorado com a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Comendador, conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e com a Medalha Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, na categoria Mérito Judiciário, conferida pelo Tribunal Regional do trabalho da 6ª Região.

Instruem, ainda, a presente indicação todos os documentos e declarações requeridos pela Resolução nº 7, de 2005, e pelo Ato nº 1, de 2007 – CCJ (às fls. 28-46).

Diante de todo o exposto, julgamos que os integrantes desta Comissão dispõem das informações necessárias para deliberar sobre a indicação do Subprocurador-Geral do Trabalho OTAVIO BRITO LOPES para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

4



SENADO FEDERAL

OFÍCIO

Nº S/58, DE 2015

(Nº 5/2015, NA ORIGEM)

Brasília-DF, 5 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Em observância ao disposto no artigo 130-A, II, da Constituição Federal, e no art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, submeto à aprovação dessa respeitável Casa Legislativa o nome do Subprocurador-Geral do Trabalho OTÁVIO BRITO LOPES, indicado pelo Ministério Público do Trabalho, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Por oportuno, informo que o indicado apresentará diretamente a esse Órgão os originais dos documentos exigidos pela Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e suas alterações, e pelo Ato nº 1, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Respeitosamente,

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

CURRICULUM VITAE

OTAVIO BRITO LOPES (concorrendo ao cargo de Conselheiro do CNMP)

I – DADOS PESSOAIS

OTAVIO BRITO LOPES

- *NATURALIDADE: ESPLANADA (BA)*
- *ESTADO CIVIL: CASADO*
- *DATA DE NASCIMENTO: 30/03/1960*
- *ENDEREÇO RESIDENCIAL: SHIS QI 26 CONJUNTO 2 CASA 17 LAGO SUL – BRASÍLIA – DF, CEP 71670-020*
- *TELEFONES: RESIDENCIAL – 61-3367-6975*
- *PROFISSIONAL: 61-33148231/8236*
- *CELULAR: 61-9982-2334*
- *ENDEREÇO FUNCIONAL: SCS QUADRA 09, LOTE "C", TORRE "A", ED. PARQUE CIDADE CORPORATE, 11º, SALA 1101 – BRASÍLIA-DF;*
- *CPF: 220.430.041-15*
- *RG: 598.962 SSP-DF*
- *CARGO ATUAL: SUBPROCURADOR-GERAL DO TRABALHO*

II - FORMAÇÃO ESCOLAR

- *PRÉ-PRIMÁRIO - COLÉGIO ELEFANTE BRANCO (BSB);*
- *1ºANO - COLÉGIO ELEFANTE BRANCO (BSB);*
- *2ºANO - COLÉGIO DOM BOSCO (BSB);*
- *3ºANO - COLÉGIO DOM BOSCO (BSB);*
- *4ºANO - GRUPO ESCOLAR BENJAMIN CONSTANT (RS);*
- *5ºANO - COLÉGIO CRUZEIRO DO SUL (RS);*
- *6ª SÉRIE - COLÉGIO BRAZIL (RJ);*
- *7ª SÉRIE - COLÉGIO BRAZIL (RJ);*
- *8ª SÉRIE - COLÉGIO CRUZEIRO DO SUL (RS);*
- *2º GRAU – 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES – COLÉGIO COMERCIAL PROTÁSIO ALVES (RS);*

- *CURSO SUPERIOR DE DIREITO: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB.*

III - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- ***ADVOGADO DESDE 1982;***

- ***PROCURADOR DO TRABALHO DE 2ª CATEGORIA - POSSE NO CARGO DE PROCURADOR DO TRABALHO DE 2ª CATEGORIA, EM CAMPINAS (SP), NO DIA 02.05.88;***

- ***PROCURADOR DO TRABALHO DE 1ª CATEGORIA - PROMOVIDO, POR MERECIMENTO, EM 18.08.88, (Portaria nº 443 – DOU de 19.08.88);***

- ***SUBPROCURADOR-GERAL DO TRABALHO - PROMOVIDO, POR MERECIMENTO, EM 02.10.91 (Portaria nº 465 – DOU de 02.10.91);***

- ***ASSESSOR ESPECIAL DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (DAS 102.5), NOMEADO EM 14.10.99 E ATÉ SETEMBRO DE 2003;***

- ***CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, NOMEADO DE FEVEREIRO A SETEMBRO DE 2003;***

- ***VICE-PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO NO PERÍODO DE SETEMBRO DE 2003 A AGOSTO DE 2007;***

- ***PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO NO PERÍODO DE AGOSTO DE 2007 A AGOSTO DE 2011.***

IV- OUTROS CARGOS EXERCIDOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO

- ***COODENADOR DA COORDENADORIA DE DISSÍDIOS COLETIVOS DA PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO;***

- ***COORDENADOR DA COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, DIFUSOS E COLETIVOS DECORRENTES DE RELAÇÕES DE TRABALHO, DA PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO;***

- ***CONSELHEIRO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ELEITO EM AGOSTO DE 1994/1996 PARA SUA PRIMEIRA COMPOSIÇÃO;***

- ***CONSELHEIRO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (BIÊNIO 1995/1996);***

- ***VICE PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - ELEITO PARA O BIÊNIO 98/00;***

- ***ELEITO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – ELEITO PARA O BIÊNIO 2000/2001;***

- ***NOMEADO EM 1º DE SETEMBRO DE 2000 PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;***

- ***CONSELHEIRO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (BIÊNIO 2012/2014);***

- ***CONSELHEIRO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (BIÊNIO 2014/2016);***

- ***VICE PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - ELEITO EM AGOSTO DE 2014.***

V – OUTROS CARGOS EXERCIDOS

- ***COORDENADOR DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA NA COMISSÃO TEMÁTICA Nº 8, DO SUBGRUPO DE TRABALHO Nº 11 (RELAÇÕES TRABALHISTAS) DO MERCOSUL, A CONVITE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO;***

- ***PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO;***

- ***ASSESSOR ESPECIAL DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NOMEADO EM 14.10.99;***

- ***CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, NOMEADO DE FEVEREIRO A SETEMBRO DE 2003;***

7

VI - MAGISTÉRIO SUPERIOR

- ***Ex-PROFESSOR DE DIREITO DO TRABALHO - FACULDADE DE DIREITO DA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - AEUDF, DE 1º DE OUTUBRO DE 1988 A ABRIL/94;***

- ***Ex-PROFESSOR DE DIREITO COLETIVO DO TRABALHO NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB;***

- ***Ex-PROFESSOR DE DIREITO DO TRABALHO I E II E DE DIREITO CONSTITUCIONAL - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB;***

- ***Ex-PROFESSOR DA ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL;***

- ***Ex-PROFESSOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, EM BRASÍLIA – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO.***

VII - TRABALHOS JURÍDICOS

- ***ARTIGO DOUTRINÁRIO: DEPÓSITO RECURSAL - LEI 7.701/88, PUBLICADO NA REVISTA ADT - ADVOCACIA TRABALHISTA - DIREITO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - LEGISLAÇÃO - DOUTRINA - JURISPRUDÊNCIA - ANO 189 - PÁG. 387/388;***

- ***ARTIGO DOUTRINÁRIO: O PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO FACE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LTR, ANO 91;***

- ***ARTIGO DOUTRINÁRIO: A GREVE NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E A MISSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Nº 1, PÁGS. 130/134;***

- ***ARTIGO DOUTRINÁRIO: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO: SITUAÇÃO ATUAL DAS NEGOCIAÇÕES ENTRE EMPREGADORES E TRABALHADORES E AS PERPECTIVAS DE MUDANÇAS NOS SISTEMAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO, REVISTA LTr 58-02/150;***

- ***ARTIGO DOUTRINÁRIO: A AÇÃO CIVIL PÚBLICA E OS DIREITOS SOCIAIS TRABALHISTAS CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADOS, REVISTA LTr 62-04/459-466;***

- ***ARTIGO DOUTRINÁRIO: INTERESSES TUTELÁVEIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM SÃO PAULO – SEGUNDA REGIÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PÁGS. 39/47;***

- ***ARTIGO DOUTRINÁRIO: OS PRECEDENTES NORMATIVOS DO TST - CANCELAMENTO, REVISTA Ltr 63-03/345;***

- ***ARTIGO DOUTRINÁRIO: O TRABALHO DO MENOR E A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, REPERTÓRIO IOB - JURISPRUDÊNCIA, Nº 9/99 – 1ª QUINZENA DE MAIO DE 1999, 2/14735;***

- ***ARTIGO DOUTRINÁRIO: REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - PROJETO DE LEI Nº 1.527-C, DE 1999 - A CONSTITUCIONALIDADE DO FATOR PREVIDENCIÁRIO, PUBLICADO NA REVISTA CONSULEX - LEIS E DECISÕES, ANO III, VOLUME II, Nº 36 - DEZEMBRO/99, PÁGS. 4/5;***

- ***ARTIGO DOUTRINÁRIO: A CONSTITUCIONALIDADE DO FATOR PREVIDÊNCIÁRIO, PUBLICADO NA REVISTA CONJUNTURA SOCIAL (Ministério da Previdência Social), VOL. 10, Nº 4, OUT-DEZ, 1999, PÁGS. 171/178;***

- ***ARTIGO DOUTRINÁRIO: FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS, PUBLICADO NA REVISTA DO DIREITO TRABALHISTA, RDT – ANO 6, Nº 3 – MARÇO DE 2000, PÁGS. 6/9;***

- *ARTIGO DOUTRINÁRIO: HORAS IN ITINERE - COMENTÁRIOS, PUBLICADO NO JORNAL TRABALHISTA CONSULEX - Jtb, ANO XVII, nº 812, edição de 15 de maio de 2000, PÁGS. 24/25;*

- *ARTIGO DOUTRINÁRIO: CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS, PUBLICADO NA REVISTA JURÍDICA CONSULEX - ANO V, nº 111, edição de 31 de agosto de 2001, PÁGS. 11/12;*

- *ARTIGO DOUTRINÁRIO: TRABALHO DO MENOR, PUBLICADO NA REVISTA JURÍDICA CONSULEX - ANO V, nº 114, edição de 15 de outubro de 2001, PÁG. 59;*

- *ARTIGO DOUTRINÁRIO: LIGAS PROFISSIONAIS NACIONAIS E REGIONAIS, PUBLICADO NA REVISTA JURÍDICA CONSULEX - ANO V, nº 115, edição de 31 de outubro de 2001, PÁG. 56;*

- *ARTIGO DOUTRINÁRIO: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – LEI Nº 10.10101/200, PUBLICADO NA REVISTA DO DIREITO TRABALHISTA – RDT, DA EDITORA CONSULEX - ANO 7, nº 10, OUTUBRO DE 2001, PÁGS. 3/7;*

- *ARTIGO DOUTINÁRIO: EMPREGADO DOMÉSTICO, PUBLICADO NA REVISTA JURÍDICA CONSULEX, ANO VI – nº 141, NOVEMBRO DE 2002, PÁGS. 29/31;*

- *ARTIGO DOUTRINÁRIO: TRABALHO ESCRAVO, PUBLICADO NA REVISTA JURÍDICA CONSULEX, ANO VI, Nº 142, DEZEMBRO DE 2002, PÁGS. 12/13;*

- *ARTIGO DOUTRINÁRIO: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO – PETIÇÃO INICIAL, PUBLICADO*

NA REVISTA PRÁTICA JURÍDICA, ANO I, Nº 8, NOVEMBRO DE 2002, EDITORA CONSULEX, PÁGS. 42/45;

- *ARTIGO DOUTRINÁRIO: REFORMA TRABALHISTA, PUBLICADO NA REVISTA JURÍDICA CONSULEX, ANO VI, Nº 143, DEZEMBRO DE 2002, PÁGS. 52/58;*

- *ARTIGO DOUTRINÁRIO: A CAIXA-PRETA DO SISTEMA "S", PUBLICADO NA REVISTA JURÍDICA CONSULEX, ANO VII, Nº 157, JULHO DE 2003, PÁGS. 14/17;*

- *ARTIGO DOUTRINÁRIO: O FECHAMENTO DOS BINGOS E SEUS REFLEXOS TRABALHISTAS – A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/04, PUBLICADO NA REVISTA JURÍDICA CONSULEX, ANO VIII, Nº 173, MARÇO DE 2004, PÁGS. 52/53;*

- *ARTIGO DOUTRINÁRIO: O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO – LEI Nº 10.820/03, PUBLICADO NA REVISTA DO DIREITO TRABALHISTA – RDT, DA EDITORA CONSULEX - ANO 10, nº 3, MARÇO DE 2004, PÁGS. 6/8;*

- *ARTIGO DOUTRINÁRIO: O PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, PUBLICADO NA REVISTA LTR – LEGISLAÇÃO DO TRABALHO, ANO 69, FEVEREIRO DE 2005, PÁGS. 166/170;*

- *ARTIGO DOUTRINÁRIO: A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45 E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PUBLICADO NA REVISTA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EDIÇÃO ESPECIAL SOBRE A*

COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO – EC 45/2004, DA EDITORA SINTESE - ANO 71, nº 1, JANEIRO A ABRIL DE 2005, PÁGS. 174/189.

VIII - PALESTRAS PROFERIDAS

- *PARTICIPAÇÃO COMO EXPOSITOR NO I CONGRESSO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO, REALIZADO EM JUNHO DE 1992, NA CIDADE DE GOIÂNIA - GO;*

- *PARTICIPAÇÃO COMO EXPOSITOR NO II CONGRESSO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO, REALIZADO EM JUNHO DE 1992, NA CIDADE DE GOIÂNIA - GO;*

- *PARTICIPAÇÃO COMO EXPOSITOR NO 81 CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO COLETIVO DO TRABALHO, LTR, REALIZADO NA CIDADE DE SÃO PAULO, NO PERÍODO DE 24 A 26 DE NOVEMBRO DE 1993;*

- *PALESTRA PROFERIDA NO I FORUM GOIANO DE DIREITOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, REALIZADO EM GOIÂNIA, NOS DIAS 19, 20 E 21 DE OUTUBRO DE 1995;*

- *PALESTRA PROFERIDA NO I ENCONTRO INTERNACIONAL DO DIREITO TRABALHISTA DO CONE SUL, REALIZAO NA CIDADE DE SANTANA DO LIVRAMENTO (RS), NO PERÍODO DE 9 A 11 DE NOVEMBRO DE 1995;*

- *PALESTRA PROFERIDA NO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO,*

REALIZADO NA CIDADE DE RECIFE, NO PERÍODO DE 30 DE NOVEMBRO A 02 DE DEZEMBRO DE 1995;

- *PALESTRA PROFERIDA NO CAMPUS DA UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - UNIGRANRIO, EM DUQUE DE CAXIAS (RJ), NO DIA 20 DE MARÇO DE 1.996;*

- *PALESTRA PROFERIDA NA SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, EM SÃO PAULO (SP), NO CENTRO DE ESTUDOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NO DIA 24.04.96;*

- *PALESTRA PROFERIDA NO AUDITÓRIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA(PR), NO SEMINÁRIO SOBRE RELAÇÕES DO TRABALHO NO MEIO RURAL, PROMOVIDO PELA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ, SOBRE O TEMA: TRABALHO TEMPORÁRIO, NO DIA12.07.96;*

- *PARTICIPAÇÃO COMO PAINELISTA NO II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, REALIZADO NA CIDADE DE RECIFE (PE), NO PERÍODO DE 23/10/96 A 26/10/96;*

- *PARTICIPAÇÃO COMO PAINELISTA NO III CONGRESSO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO, REALIZADO NA CIDADE DE BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 02 A 05 DE ABRIL DE 1998;*

- *PARTICIPAÇÃO COMO PAINELISTA NO 1º SEMINÁRIO ATUALIDADES TRABALHISTAS, PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO DOS*

ADVOGADOS TRABALHISTAS DO DISTRITO FEDERAL, NO AUDITÓRIO PLENO DO TRT DA 10ª REGIÃO - BRASÍLIA-DF, NO PERÍODO DE 21 A 23 DE MAIO DE 1988;

- *PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE NO CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE, PROMOVIDO PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NO PERÍODO DE 30.11.98 A 04.12.98;*

- *PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE NO IV CONGRESSO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO, PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO, NA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, NO PERÍODO DE 27 A 30 DE MAIO DE 1999, SOBRE O TEMA: LIMITES CONSTITUCIONAIS À NEGOCIAÇÃO COLETIVA;*

- *PARTICIPAÇÃO COMO PAINELISTA NO XI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, PROMOVIDO PELA EDITORA LTR, REALIZADO EM SÃO PAULO (SP), NOS DIAS 27 E 28 DE JULHO DE 1999;*

- *AULA INAUGURAL DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE - NITERÓI (RJ), PROFERIDA NO DIA 3 DE FEVEREIRO DE 2000;*

- *PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE NO V CONGRESSO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO, PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO*

TRABALHO, NA CIDADE DE SÃO PAULO - SP, NO PERÍODO DE 28 DE ABRIL A 11 DE MAIO DE 2000, SOBRE O TEMA: A TUTELA COLETIVA E O DESEMPREGO;

- *PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE NO SEMINÁRIO ORGANIZAÇÃO SINDICAL, CONCILIAÇÃO PRÉVIA E RITO SUMARÍSSIMO, PROMOVIDO PELA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA CIDADE DE CUIABÁ-MT, NO DIA 22 DE MAIO DE 2000, SOBRE O TEMA: COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E RITO SUMARÍSSIMO;*

- *PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE NO SÉTIMO CICLO INTERNACIONAL DE CONFERÊNCIAS O ORDENAMENTO JURÍDICO, A JUSTIÇA E A REALIDADE SOCIAL, PROMOVIDO PELO TRT DA 23ª REGIÃO, REALIZADO EM CUIABÁ-MT, DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2000;*

- *PARTICIPAÇÃO COMO PRESIDENTE DE MESA E DEBATEDOR DO SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE TRABALHO FORÇADO, REALIDADE A SER COMBATIDA, PROMOVIDO PELO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, REALIZADO NA CIDADE DE BELÉM-PA, DE 06 A 07 DE NOVEMBRO DE 2000;*

- *PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE NO I SEMINÁRIO BAIANO PÓS EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000 – PRECATÓRIOS – RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR PÚBLICO, REALIZADO EM SALVADOR (BA), DE 22 A 23 DE MARÇO DE 2001, SOBRE O TEMA A*

16

PROTEÇÃO LEGAL DOS CRÉDITOS ALIMENTÍCIOS;

- ***PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE NO VI SEMINÁRIO DE DIREITO DO TRABALHO DO PIAUÍ, COM TEMA CENTRAL: O DIREITO DO TRABALHO NO TERCEIRO MILÊNIO – REALIZADO EM TERESINA NOS DIAS 26 A 28 DE ABRIL DE 2001, PELA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DO PIAUÍ, PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO E PELA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO – TEMA DA PALESTRA: AS COMISSÔES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA;***

- ***PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE NO II ENCONTRO JURÍDICO DE MAGISTRADOS E PROCURADORES DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, SOBRE O TEMA "O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO NOS DIAS ATUAIS" – REALIZADO EM BRASÍLIA, NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2001, NO HOTEL CARLTON, ORGANIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO E PELA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO;***

- ***PARTICIPAÇÃO COMO PAINELISTA DO TEMA "NOVOS MARCOS CONCEITUAIS DA COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", NO XI CONAMAT – CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO, REALIZADO NO PERÍODO DE 01 A 04 DE MAIO DE 2002, NA CIDADE DE BLUMENAU – SC;***

- ***PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE NO II CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO CIVIL E PROCESSO, REALIZADO EM RECIFE/OLINDA-PE,***

NO PERÍODO DE 16 A 19 DE MAIO DE 2002, SOBRE O TEMA AS COOPERATIVAS DE TRABALHO;

- *PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE NO CICLO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, SOBRE O TEMA "AÇÃO CIVIL PÚBLICA NA JUSTIÇA DO TRABALHO", NO DIA 25 DE JULHO DE 2002, EM RECIFE (PE);*

- *PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE NO SEMINÁRIO DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, REALIZADO PELO INSTITUTO BAHIANO DE DIREITO DO TRABALHO, SOBRE O TEMA "AS RECENTES MODIFICAÇÕES NO CPC E SUAS REPERCUSSÕES NO PROCESSO DO TRABALHO", NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2002, EM SALVADOR (BA);*

- *PARTICIPAÇÃO COMO CONFERENCISTA NO IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL, PROMOVIDO PELO IBED – INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO DIREITO E OUTRAS ENTIDADES, SOBRE O TEMA "CONTROLE INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI NA JUSTIÇA DO TRABALHO", REALIZADO ENTRE OS DIAS 15 E 18 DE MAIO DE 2003, EM RECIFE (PE);*

- *PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE NO 15º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, REALIZADO EM SÃO PAULO, NOS DIAS 29 E 30 DE JULHO DE 2003, PROMOVIDO PELA LTR EDITORA;*

- ***PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE NO ENCONTRO REGIONAL DE PROCURADORES DO TRABALHO, JUÍZES DO TRABALHO E AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO NO PARANÁ, PROMOVIDO PELO NÚCLEO ESTADUAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – PRT 9ª REGIÃO, SOBRE O TEMA "TUTELA COLETIVA", NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2003, EM CURITUBA (PR);***

- ***PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE NO V CONGRESSO SERGIPANO DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO, PROMOVIDO PELA AMATRA XX – ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO E PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, NO DIA 03 DE ABRIL DE 2004, EM ARACAJU (SE);***

- ***PARTICIPAÇÃO COMO PRESIDENTE DE MESA, DA CONFERÊNCIA "O TERCEIRO SETOR", NO I ENCONTRO DOS PROCURADORES DO TRABALHO DA REGIÃO CENTRO-OESTE, PROMOVIDO PELA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, NO DIA 26 DE MAIO DE 2004, EM BRASÍLIA (DF);***

- ***PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE DO 44º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO, REALIZADO EM SÃO PAULO (SP), NOS DIAS 21, 22 E 23 DE JUNHO DE 2004, SOBRE O TEMA "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E OS DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS";***

- ***PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE NO IV CURSO DE INICIAÇÃO PARA PROCURADORES DO TRABALHO, REALIZADO EM BRASÍLIA (DF),***

NO DIA 06 DE MAIO DE 2005, SOBRE O TEMA "CORDIGUALDADE – COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO", PROMOVIDO PELA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

- *PARTICIPAÇÃO COMO CONFERENCISTA NO SEMINÁRIO DIREITO E CIDADANIA 2005, PROMOVIDO PELO INSTITUTO CAMILLO FILHO, EM TERESINA (PI), NO PERÍODO DE 19 A 21 DE MAIO DE 2005, ABORDANDO O TEMA "DISCRIMINAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO";*
- *PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE NO 45º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO, REALIZADO EM SÃO PAULO, NOS DIAS 20, 21 E 22 DE JUNHO DE 2005;*

- *PARTICIPAÇÃO COMO CONFERENCISTA NO I CICLO DE CONFERÊNCIAS SOBRE TEMAS ATUAIS EM EDUCAÇÃO, PROMOVIDO PELA SOCIEDADE PESTALOZZI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO, REAÇOZADO NA CIDADE DE NITERÓI (RJ), NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2005, ABORDANDO O TEMA "INCLUSÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO";*

- *PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE NO V ENCONTRO DE MAGISTRADOS E PROCURADORES DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, PROMOVIDO PELA AMATRA X, EMATRA,*

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO E ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, EM BRASÍLIA (DF), EM 11 DE NOVEMBRO DE 2005, ABORDANDO O TEMA "ACESSO AO TRABALHO E AS QUESTÕES DE GÊNERO, RAÇA E ORIENTAÇÃO SEXUAL";

- ***PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE NO II SEMINÁRIO "A JUSTIÇA E A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL", PROMOVIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E REALIZADO NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2005, NO AUDITÓRIO DO STJ;***

- ***PARTICIPAÇÃO COMO CONFERENCISTA NA II AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM BOA VISTA – RORAIMA, NO AUDITÓRIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA – CEFET, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2005, SOBRE O TEMA "DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO";***

- ***PARTICIPAÇÃO COMO PAINELISTA NO II SIMPÓSIO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO – DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO EM TRANSFORMAÇÃO, PROMOVIDO PELA ACADEMIA NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E O CENTRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – CEU, NO PERÍODO DE 17 A 20 DE AGOSTO DE 2006, NO AUDITÓRIO DO HOTEL DO FRADE GOLF&RESORT – ANGRA DOS REIS-RJ, SOBRE O TEMA "LIMITES DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS TRABALHISTAS";***

- *PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE NO SEMINÁRIO INTERNACIONAL OIT/EMATRA-RJ, PROMOVIDO PELA ESCOLA DE MAGISTRATURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIOR, NO PERÍODO DE 21 A 23 DE AGOSTO DE 2006, NO AUDITÓRIO DO FORUM MINISTRO ARNALDO SÜSSEKIND, RIO DE JANEIRO, SOBRE O TEMA "IMPACTO DAS NORMAS DA OIT NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA – AS NORMAS INTERNACIONAIS DE TRABALHO NA JURISPRUDÊNCIA DO STF E DO TST";*
-

IX – LIVROS PUBLICADOS

- *A EFETIVIDADE DO PROCESSO DO TRABALHO (EM PARCERIA COM OUTROS AUTORES E SOB A COORDENAÇÃO DE JAIRO LINS DE A. SENTO-SÉ), EDITORA LTR, 1999;*

- *AS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - EDITORA CONSULEX – 2000;*

- *O MPT COMO PROMOTOR DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS (EM PARCERIA COM OUTROS AUTORES), EDITORA LTR, 2006.*

X - ASSOCIAÇÕES CULTURAIS ESPECIALIZADAS E PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE CONCURSOS

- ***MEMBRO TITULAR DO INSTITUTO LATINOAMERICANO DE DERECHO DEL TRABAJO Y SEGURIDAD SOCIAL;***

- ***MEMBRO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO TRABALHO – 1ª PROVA ESCRITA - EM 1995;***

- ***MEMBRO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO IX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO TRABALHO – 1ª PROVA ESCRITA - EM 2000;***

- ***MEMBRO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO IX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO TRABALHO – PROVA ORAL – EM MARÇO DE 2001;***

- ***MEMBRO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO XII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO TRABALHO – PROVA ORAL E AFERIÇÃO DE TÍTULOS – EM 2006.***

-

XI – CONDECORAÇÕES

- ***ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO, CONFERIDA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 13 DE AGOSTO DE 2002, NO GRAU DE COMENDADOR;***

- ***MEDALHA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO CORRÊA DE OLIVEIRA, NA CATEGORIA MÉRITO JUDICIÁRIO, CONFERIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, EM 13 DE MAIO DE 2003.***

XIII - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

- *CURSO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS, MINISTRADO PELA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – CENTRO INTERNACIONAL DE FORMAÇÃO – TURIM, EM COLABORAÇÃO COM O FEDERAL MEDIATION AND CONCILIATION SERVICE DE WASHINGTON (EUA), NO PERÍODO DE 31 DE JULHO A 8 DE AGOSTO DE 2000;*

- *CURSO "PANORAMA BÁSICO DE DIREITO ADMINISTRATIVO", ministrado pelo professor JOSÉ AUGUSTO DELGADO, no período de 09 de novembro a 08 de dezembro de 1999, compreendendo 15 horas de aula, sob a responsabilidade do INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO;*

- *CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM RELAÇÕES TRABALHISTAS: NEGOCIAÇÃO COLETIVA, MINISTRADO PELA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - CENTRO INTERNACIONAL DE FORMAÇÃO – TURIM;*

- *CURSO AVANÇADO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ministrado pelos professores GILMAR FERREIRA MENDES, INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO e PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, no período de 21 de agosto a 06 de novembro de 2001, compreendendo 60 horas de*

aula, sob a responsabilidade do INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO;

- *CURSO "LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", ministrado pelo professor LUCAS ROCHA FURTADO, no período de 19 de outubro a 09 de novembro de 2001, compreendendo 18 horas de aula, sob a responsabilidade do INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO.*

BRASÍLIA, ABRIL DE 2015.

OTÁVIO BRITO LOPES
SUBPROCURADOR-GERAL DO TRABALHO

OF. nº 08/2015

Brasília, 12 de maio de 2015.

Exmo. Sr.
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília – DF – CEP 70165-900

Assunto: **Indicação Conselho Nacional do Ministério Público**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no art. 130-A da Constituição Federal, para os efeitos do **inciso III do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005,** do Senado Federal, informo a V. Exa. e, por seu alto intermédio, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, a que **não cumpro e jamais cumpri sanções criminais ou administrativo-disciplinares, e que inexistem quaisquer procedimentos dessa natureza contra minha pessoa.**

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

OTÁVIO BRITO LOPES
Subprocurador-Geral do Trabalho

OF. nº 06/2015

Brasília, 12 de maio de 2015.

Exmo. Sr.
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília – DF – CEP 70165-900

Assunto: **Indicação Conselho Nacional do Ministério Público**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no art. 130-A da Constituição Federal, para os efeitos do **inciso IV do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005,** do Senado Federal, informo a V. Exa. e, por seu alto intermédio, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, a que **não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive de membro desses Poderes.**

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

OTAVIO BRITO LOPES
Subprocurador-Geral do Trabalho

OF. nº 07/2015

Brasília, 12 de maio de 2015.

Exmo. Sr.
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília – DF – CEP 70165-900

Assunto: **Indicação Conselho Nacional do Ministério Público**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no art. 130-A da Constituição Federal, para os efeitos do **inciso V do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005,** do Senado Federal, informo a V. Exa. e, por seu alto intermédio, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, a que **renuncio ao direito de integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato e até dois anos após o seu término.**

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

OTAVIO BRITO LOPES
Subprocurador-Geral do Trabalho

OF. nº 09/2015

Brasília, 12 de maio de 2015.

Exmo. Sr.
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília – DF – CEP 70165-900

Assunto: **Indicação Conselho Nacional do Ministério Público**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no art. 130-A da Constituição Federal, para os efeitos do **inciso III do art. 1º do Ato Nº 1, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal,** apresento em anexo a V. Exa. e, por seu alto intermédio, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, a **argumentação escrita a que se refere a norma acima citada.**

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

OTAVIO BRITO LOPES
Subprocurador-Geral do Trabalho

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA DO INDICADO – RESOLUÇÃO Nº 41/2013 DO SENADO FEDERAL

Senhores Senadores,

Extremamente honrado pelos meus pares, por integrar lista tríplice, e pela posterior indicação do meu nome pelo Procurador-Geral do Trabalho, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 130-A da Constituição da República, venho, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, aduzir os seguintes aspectos de minha trajetória profissional, em especial no Ministério Público do Trabalho.

Experiência Profissional: Graduado em Direito pelo CEUB – Centro de Ensino Unificado de Brasília (atual Uniceub), em agosto de 1982, ano em que ingressei nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional do Distrito Federal.

Em 2 de maio de 1988 fui nomeado, após aprovação em concurso público de provas e títulos, Procurador do Trabalho de Segunda Categoria, tendo atuado, inicialmente, perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas – SP. Em 18 de agosto de 1988 fui promovido, por merecimento, para o cargo de Procurador do Trabalho de Primeira Categoria, e fui lotado na Procuradoria-Geral do Trabalho, em Brasília – DF. Em 2 de outubro de 1991 fui promovido, também por merecimento, ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho, cargo de final de carreira, que ocupo até a presente data.

Ao longo de 27 anos de atuação como membro do Ministério Público do Trabalho já exerci os mais diversos cargos e atribuições, tendo chegado a ocupar o cargo máximo na Instituição, de Procurador-

Geral do Trabalho por dois mandatos consecutivos, de agosto de 2007 a agosto de 2011.

Nestes 27 anos de atuação fui eleito membro do Conselho Superior do Ministério Público, por diversos mandatos, tendo inclusive ocupado sua Presidência, na condição de Procurador-Geral do Trabalho; fui Coordenador e membro da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho; fui Coordenador da Coordenadoria de Recursos Judiciais; fui Coordenador da Coordenadoria de Defesa dos Interesses Individuais Indisponíveis, Difusos e Coletivos decorrentes das Relações de Trabalho; fui Coordenador da Coordenadoria de Dissídios Coletivos; fui Coordenador da Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho (Coordigualdade). Também fui cedido pelo Ministério Público do Trabalho para exercer cargos no Poder Executivo Federal, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Casa Civil da Presidência da República, conforme discriminado em meu currículo.

Formação Técnica: Sou Bacharel em Direito pelo CEUB – Centro de Ensino Unificado de Brasília, desde agosto de 1982, e participei de diversos cursos e seminários técnicos, dentre os quais destaco o Curso de Especialização em Relações Trabalhistas: Negociação Coletiva, ministrado pela Organização Internacional do Trabalho, bem como, o Curso de Mediação de Conflitos Trabalhistas, ministrado pela Organização Internacional do Trabalho, com a colaboração do Federal Mediation and Conciliation Service de Washington (EUA).

Tenho larga experiência no magistério superior e já participei de várias Bancas Examinadoras para membros do Ministério Público do Trabalho.

Escrevi diversos artigos doutrinários sobre Direito do Trabalho, Direito Coletivo do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Ministério Público e participei, como palestrante, de diversos eventos relacionados ao campo jurídico.

Afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade: Ao longo de 33 anos de carreira jurídica, sendo 27 anos no Ministério Público do Trabalho, tenho buscado bem servir à sociedade brasileira com zelo, dedicação e retidão, sempre procurando fazer o meu melhor.

Em minha atuação profissional procuro dar resposta efetiva aos justos anseios da sociedade, em especial no mundo do trabalho, procurando cumprir e fazer cumprir as leis de meu país, com uma visão humanista do Direito, sem perder de vista a segurança jurídica e o pleno respeito aos direitos fundamentais. O Ministério Público cumpre papel fundamental no aprimoramento da democracia no Brasil, devendo exigir o respeito de todos à Constituição e às leis, mas, antes de tudo, dando ele próprio o exemplo. Sempre pautei minha atuação pelo respeito às leis, respeito à sociedade e aos Poderes constituídos, com independência perante órgãos externos e internamente, sem me comprometer com interesses puramente corporativistas, de forma proba, equilibrada e diligente.

Me permito acreditar que ao longo de minha trajetória de vida e profissional tenho pautado minhas ações pela ética e pela legalidade, por isso, penso evidenciada a minha afinidade intelectual e moral necessária ao exercício do honroso cargo de Membro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Assim sendo, subscrevo respeitosamente, na expectativa de haver atendido ao requisito acima citado,



OTAVIO BRITO LOPES
Subprocurador-Geral do Trabalho

OF. nº 02/2015

Brasília, 12 de maio de 2015.

Exmo. Sr.
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília – DF – CEP 70165-900

Assunto: **Indicação Conselho Nacional do Ministério Público**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no art. 130-A da Constituição Federal, para os efeitos do **item 2 da letra "b" do inciso I do art. 383 do RISF (Resolução nº 41, de 2013 do Senado)** e da alínea **"b" do inciso II do art. 1º do Ato nº 01, de 2007** da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, informo a V. Exa. e, por seu alto intermédio, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, que participo como sócio minoritário da empresa Meira e Morais Advogados Associados, desde 06 de abril de 2013 e não participo ou participei de outras empresas ou entidades não governamentais.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

OTAVIO BRITO LOPES
Subprocurador-Geral do Trabalho

OF. nº 01/2015

Brasília, 12 de maio de 2015.

Exmo. Sr.
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília – DF – CEP 70165-900

Assunto: **Indicação Conselho Nacional do Ministério Público**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no art. 130-A da Constituição Federal, para os efeitos do **item 1 da letra "b" do inciso I do art. 383 do RISF (Resolução nº 41, de 2013 do Senado);** do **inciso II do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005,** do Senado Federal, e da alínea **"a" do inciso II do art. 1º do Ato nº 01, de 2007** da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, informo a V. Exa. e, por seu alto intermédio, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, que possuo **esposa (Ludmila Reis Brito Lopes) vinculada à estrutura do Ministério Público do Trabalho, ocupando o cargo de Procuradora do Trabalho, mediante concurso de provas e títulos, tendo tomado posse no referido cargo em 16 de setembro de 1999, e que a mesma não trabalha subordinada ou vinculada a mim.**

Informo, ainda, que **meu filho, Otavio Henrique Brito Lopes, exerce a advocacia privada desde o ano de 2009, na área trabalhista,** sendo certo que não possuo outros parentes consanguíneos ou afins vinculados à minha atividade profissional.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

OTAVIO BRITO LOPES
Subprocurador-Geral do Trabalho

OF. nº 05/2015

Brasília, 12 de maio de 2015.

Exmo. Sr.
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília – DF – CEP 70165-900

Assunto: **Indicação Conselho Nacional do Ministério Público**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no art. 130-A da Constituição Federal, para os efeitos do **item 5 da letra "b" do inciso I do art. 383 do RISF (Resolução nº 41, de 2013 do Senado)** e da alínea **"e" do inciso II do art. 1º do Ato nº 01, de 2007** da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, informo a V. Exa. e, por seu alto intermédio, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, a **minha atuação como Subprocurador- Geral do Trabalho perante a Procuradoria Geral do Trabalho nos últimos cinco anos.**

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

OTAVIO BRITO LOPES
Subprocurador-Geral do Trabalho

OF. nº 04/2015

Brasília, 12 de maio de 2015.

Exmo. Sr.
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília – DF – CEP 70165-900

Assunto: **Indicação Conselho Nacional do Ministério Público**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no art. 130-A da Constituição Federal, para os efeitos do **item 4 da letra "b" do inciso I do art. 383 do RISF (Resolução nº 41, de 2013 do Senado)** e da alínea **"d" do inciso II do art. 1º do Ato nº 01, de 2007** da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, informo a V. Exa. e, por seu alto intermédio, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, a **inexistência de ações judiciais em meu nome como autor ou como réu.**

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

OTAVIO BRITO LOPES
Subprocurador-Geral do Trabalho

Nº 1557103

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Civeis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **OTAVIO BRITO LOPES** nem contra **o CPF: 220.430.041-15**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/05/2015, às 16h32.

Data da última atualização do banco de dados: 12/05/2015, 16h32

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 11/05/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

OTAVIO BRITO LOPES
220.430.041-15

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/05/2015
Data da última atualização do banco de dados: 11/05/2015
Selo digital de segurança: **2015.CTD.BNTJ.EXKK.RW4R.C3VT.2PWU**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
SIG, Quadra 2, lotes 530/540, Térreo. Brasília – DF
Telefone: 0800614646
Horário de funcionamento: 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 11/05/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

OTAVIO BRITO LOPES
220.430.041-15
(EDLEUZA MOREIRA DE BRITO LOPES)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/05/2015
Data da última atualização do banco de dados: 11/05/2015
Selo digital de segurança: **2015.CTD.AI9E.6KZQ.QKHC.KEI1.O9O6**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
SIG, Quadra 2, lotes 530/540, Térreo. Brasília – DF
Telefone: 0800614646
Horário de funcionamento: 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

OF. nº 03/2015

Brasília, 12 de maio de 2015.

Exmo. Sr.
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília – DF – CEP 70165-900

Assunto: **Indicação Conselho Nacional do Ministério Público**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no art. 130-A da Constituição Federal, para os efeitos do **item 3 da letra "b" do inciso I do art. 383 do RISF (Resolução nº 41, de 2013 do Senado)** e da alínea **"c" do inciso II do art. 1º do Ato nº 01, de 2007** da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, informo a V. Exa. e, por seu alto intermédio, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, a **regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal,** conforme documentação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

OTAVIO BRITO LOPES
Subprocurador-Geral do Trabalho

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OTAVIO BRITO LOPES
CPF: 220.430.041-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:34:41 do dia 07/05/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/11/2015.
Código de controle da certidão: **BB6B.120B.C93A.BFF3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 139-00.586.929/2015
NOME	: OTAVIO BRITO LOPES
ENDEREÇO	: SHIS QI 27 CJ 1 LT 20
CIDADE	: NAO CADASTRADO
CPF	: 220.430.041-15
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 05 de Agosto de 2015.

Brasília, 07 de Maio de 2015.

Certidão emitida via internet às 16:40:03 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 147-00.598.238/2015
NOME	: OTAVIO BRITO LOPES
ENDEREÇO	: SHIS QI 27 CJ 1 LT 20
CIDADE	: NAO CADASTRADO
CPF	: 220.430.041-15
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 09 de Agosto de 2015.

Brasília, 11 de Maio de 2015.

Certidão emitida via internet às 15:58:03 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no **DSF**, de 21/5/2015

1ª PARTE - SABATINAS

4

RELATÓRIO Nº , DE 2015

SF/15052.05205-30

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 62, de 2015, (nº 59, de 2015, na origem), do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, que *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Walter de Agra Júnior, para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público*.

RELATOR: Senador **LINDBERGH FARIAS**

O Presidente Nacional da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coelho, encaminha ao Senado Federal, mediante o Ofício "S" nº 62, de 2015, os nomes de dois (02) membros da OAB indicados, na forma constitucional, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dentre os indicados está o Senhor Walter de Agra Júnior, advogado e conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil. Trata-se, nesse caso, de recondução, pois o mesmo já exerce a função, em primeiro mandato.

Também foi encaminhado, igualmente, o currículo do indicado e os documentos exigidos pela Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de exame da indicação de autoridades pelo Senado Federal.

Nos termos constitucionais, os membros do CNMP, instituição incumbida do controle externo do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Conforme a Resolução nº 7, de 2005, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) examinar a indicação e proceder à sabatina dos indicados. E, nos termos desse mesmo ato normativo, cabe à pessoa indicada fornecer os documentos que especifica, dentre os quais o seu currículo, que passamos a sumarizar.

O currículo fornecido por Walter de Agra Júnior principia com a anotação de que o indicado nasceu na cidade de Campina Grande - PB, e bacharelou-se em direito pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. No ensejo, recebeu menção pela elevada distinção por ter sido um dos melhores alunos do Curso de Direito.

SF/15052.05205-30

Walter de Agra Júnior foi Promotor de Justiça no Estado de Pernambuco, em 2000, tendo sido exonerado do cargo, a pedido, para exercer a advocacia. Procurador Geral de João Pessoa – PB de 2002/2004, Conselheiro Seccional da OAB por três mandatos e Conselheiro Federal da OAB por mais dois mandatos. Professor, ministrou aulas de Direito Administrativo na UEPB em 1995, Direito Processual Civil na UNIPE de 1995 a 2006. Professor Adjunto II efetivo da UFPB desde 2008, onde leciona a cadeira de Prática I.

É autor de diversas obras jurídicas, dentre as quais artigos e capítulos de livros mencionados no seu currículo.

Eleito a unanimidade, com 28 (vinte e oito) votos, pelo Conselho Federal da OAB para cumprir o seu segundo mandato como representante daquela classe junto ao CNMP.

Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de indicações nesta Casa, Walter de Agra Júnior encaminha as informações pertinentes, tendo apresentado o *curriculum vitae*, certidões e declarações necessárias.

Sua Senhoria tampouco sofreu qualquer sanção criminal ou administrativo-disciplinar, e não responde a qualquer processo dessa natureza. Informa, ademais, não ser membro do Congresso Nacional ou de casa legislativa de qualquer unidade federativa, nem cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses poderes. Walter de Agra Júnior declara, igualmente, não possuir qualquer impedimento para o exercício do mandato para o qual foi indicado pro sua classe.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes desta CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

3

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/15052.05205-30

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S"

Nº 62, DE 2015

(Nº 59/2015, NA ORIGEM)

Brasília, 20 de maio de 2015.

Brasília, 20 de maio de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Senador **Renan Calheiros**
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: **Conselho Nacional do Ministério Público. OAB. Indicações.**

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 130-A, V, da Constituição da República, tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Exa. as indicações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para a composição do **Conselho Nacional do Ministério Público**, quanto aos mandatos que terão início no ano em curso.

Após a adoção dos procedimentos previstos no Provimento n. 113, de 2006, desta Entidade, em sessão extraordinária realizada no dia 17 deste mês, o Conselho Pleno escolheu os nomes dos seguintes advogados, cujos documentos acompanham este expediente: **Esdras Dantas de Souza**, inscrito na OAB/Distrito Federal sob o n. 3.535, e **Walter de Agra Júnior**, inscrito na OAB/Paraíba sob o n. 8.682.

Colho o ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente Nacional da OAB



Walter de Agra Júnior

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/7784549515124206
Última atualização do currículo em 05/11/2014

Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (1994) e mestrado em Direito Processual pela Universidade Católica de Pernambuco (2007). Tendo sido Conselheiro Seccional na Paraíba eleito por três triênios (1997 - 2006) - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PB), Conselheiro Federal da OAB (2010-2016), Professor Titular da Faculdades de Ensino Superior da Paraíba (FESP), Professor Assistente I da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e advogado - Solon Belevides e Walter Agra Advogados Associados. Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Processual Civil, atuando principalmente nos seguintes temas: direito privado, direito eleitoral e direito administrativo. Tendo lecionado Direito Processual Civil no Centro Universitário João Pessoa (UNIPÊ) e na Faculdades de Ensino Superior da Paraíba (FESP), bem como Direito Administrativo na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) - Campus Guarabira .
(Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Walter de Agra Júnior
Nome em citações bibliográficas	AGRA JÚNIOR, Walter de

Endereço

Endereço Profissional	Solon Benevides e Walter Agra Advogados Associados, Escritório de Advocacia. Praça da Independência, 18 salas 401-405 e 407 Centro 58013490 - João Pessoa, PB - Brasil Telefone: (83) 35334500 URL da Homepage: http://www.swadvogados.com.br

Formação acadêmica/titulação

2005 - 2007	Mestrado em Direito Processual. Universidade Católica de Pernambuco, UNICAP, Brasil. Título: Flexibilização da coisa julgada inconstitucional,Ano de Obtenção: 2007. Orientador: Alexandre Pimentel.
1996 - 1997	Especialização em Especialização Em Direito Processual Civil. (Carga Horária: 435h). Institutos Paraibanos de Educacao, IPE, Brasil. Título: Características Peculiares na Fase Recursal. Orientador: Flamarion Tavares Leite.
1995 - 1995	Especialização em Curso Preparatório a Carreira da Magistratura. (Carga Horária: 720h). Escola Superior da Magistratura da Paraíba. Título: Tutela Antecipada em Ação Recisória. Orientador: Harrison Alexandre Targino.
1990 - 1994	Graduação em Graduação Em Direito.

Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, Brasil.
Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Formação Complementar

1996 - 1997	Especialização Em Direito Processual Civil. (Carga horária: 720h). Institutos Paraibanos de Educacao, IPE, Brasil.
1996 - 1996	Curso deProcesso Eleitoral - Impugnações e Recurso. (Carga horária: 12h). Instituto de Estudos Jurídicos do Rio Grande do Norte.
1995 - 1995	Curso Preparatório a Carreira da Magistratura. (Carga horária: 720h). Escola Superior da Magistratura da Paraíba.
1994 - 1994	Como Gerenciar um Empreendimento. (Carga horária: 15h). Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de João Pessoa.

Atuação Profissional

Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual	Vínculo: Agente Político, Enquadramento Funcional: Conselheiro

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - Atual	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Assistente, Carga horária: 40

Faculdade de Ensino Superior da Paraíba, FESP, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - Atual	Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor Titular, Carga horária: 4

Atividades

8/2006 - Atual	Ensino, Direito, Nível: Graduação Disciplinas ministradas Direito Processual Civil II

Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ, Brasil.

Vínculo institucional

1996 - 2006	Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor assistente, Carga horária: 20

Atividades

2/1996 - 8/2006	Ensino, Direito, Nível: Graduação Disciplinas ministradas Direito Processual Civil I

Instituto de Educação Superior da Paraíba, IESP, Brasil.

Vínculo institucional

2003 - 2006	Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 20

Atividades

2/2003 - 8/2006	Ensino, Direito, Nível: Graduação Disciplinas ministradas Direito Processual Civil I

Escola Superior do Ministério Público da Paraíba, ESMEP, Brasil.

Vínculo institucional

1999 - 1999 Vínculo: Professor contratado, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 20

Atividades

3/1999 - 12/1999 Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação

Disciplinas ministradas
Direito Processo Civil

Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, Brasil.

Vínculo institucional

1995 - 1995 Vínculo: Professor Contratado, Enquadramento Funcional: Professor Assistente, Carga horária: 20

Atividades

3/1995 - 8/1995 Ensino, Graduação Em Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
Direito Administrativo

Ministério Público do Estado de Pernambuco, MPPE, Brasil.

Vínculo institucional

1999 - 2000 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Promotor de Justiça, Carga horária: 0

Atividades

12/1999 - 2/2000 Serviços técnicos especializados , Promotoria de Justiça, Comarca de Petrolina.

Serviço realizado
Oferecimento de ação civil pública, ações penais, participação em audiências cíveis e penais bem como desenvolvimento de atividade científica e social através das curadorias..

Prefeitura Municipal de João Pessoa, P/JOAO PESSOA, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - 2004 Vínculo: Cargo em Comissão, Enquadramento Funcional: Procurador Geral do Município, Carga horária: 40

Atividades

4/2002 - 12/2004 Conselhos, Comissões e Consultoria, Procuradoria Geral do Município, Gabinete do Procurador Geral.

Cargo ou função
Procurador Geral do Município.

Solon Belevides e Walter Agra Advogados Associados, S&W ADVOGADOS, Brasil.

Vínculo institucional

1995 - Atual Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 0

Atividades

11/1995 - Atual Direção e administração, Diretoria, Coordenação Técnica e Administrativa.

Cargo ou função
Coordenador técnico e científico.

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - Atual Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselheiro Eleito

Atividades

02/2013 - Atual Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, .

Cargo ou função
Membro da Comissão Especial de Transparência e Acesso à Informação.

02/2010 - 02/2012	Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, . Cargo ou função Presidente da Comissão Nacional do Exame da Ordem.

Ordem dos Advogados do Brasil Pb, OAB/PB, Brasil.

Vínculo institucional

1997 - 2006	Vínculo: Conselheiro Seccional, Enquadramento Funcional: Conselheiro Eleito, Carga horária: 0

Atividades

1/1997 - 12/2006	Conselhos, Comissões e Consultoria, Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba. Cargo ou função Conselheiro Eleito.

Senado Federal, SENADO, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - 2012	Vínculo: , Enquadramento Funcional: Assist. Parlamentar da Pres. do Senado Federa

Atividades

03/2007 - 05/2012	Conselhos, Comissões e Consultoria, Presidência do Senado Federal, . Cargo ou função Assistente Parlamentar.

Áreas de atuação

1.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito Civil.
2.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
3.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
4.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Processual Civil.
5.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Eleitoral.

Idiomas

Inglês	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Espanhol	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Italiano	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Pouco, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

2013	Voto de Aplausos, Colégio de Procuradores de Justiça - MPPB.
2013	Votos de Aplausos e Congratulações, Câmara Municipal de João Pessoa.
2013	Votos de Aplausos, em razão da escolha para representar a OAB no Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba.
2013	Advogado escolhido pelo Conselho Federal da OAB no Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Federal da OAB.
2013	Votos de Aplausos, em razão da escolha para representar a OAB no Conselho Nacional do Ministério Público, Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
2013	Votos de Congratulações, em razão da escolha para representar a OAB no

	Conselho Nacional do Ministério Público, Tribunal Regional federal da 5ª Região.
2013	Moção de Congratulações em razão da escolha para representar a OAB no Conselho Nacional do Ministério Público, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.
2013	Voto de Aplauso, Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
2013	Voto de Aplauso pela Posse no Conselho Federal da OAB, Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.
2012	Comenda Professor Carlos Coelho, Diretório Acadêmico Tarcísio Burity - CCJ (UFPB).
2004	Título de Cidadão Pessoense, Câmara Municipal de João Pessoa.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **AGRA JÚNIOR, Walter de** . Da Responsabilidade Civil do Advogado e a Perda de uma Chance: Possibilidades, Normas Aplicáveis e Consequências no Brasil e na Argentina. Revista da Fes. Periódico de Diálogos Científicos, v. 1, p. 1, 2014.

2. **AGRA JÚNIOR, Walter de** . Da Responsabilidade Civil do Advogado e a Perda de uma Chance: Possibilidades, Normas Aplicáveis e Consequências no Brasil e na Argentina. Revista da Fes. Periódico de Diálogos Científicos, v. 1, p. 29, 2011.

Livros publicados/organizados ou edições

1. PEDRA, A. S. ; TAVARES, A. R. ; Velloso, C. M. S ; Pinto, D ; DAMIA, F. L. B. ; SILVA, F. N. ; BERCOVICI, G ; Campos, H.S.O. ; MARTINS, I. G. S. ; ACCIOLY, J ; DELGADO, J. A. ; QUEIROZ, L. V. ; PINHEIRO, M. C. B. ; COELHO, M. V. F. ; REIS, P. M. ; LEWANDOWSKI, R. ; BELTRÃO, S. R. ; CERQUEIRA, T. T. P. ; AGRA, W. M. ; **AGRA JÚNIOR, Walter de** ; ARAUJO, L. A. D. ; PONTES, G. . Direito eleitoral e democracia: desafios e perspectivas. 1. ed. Brasília: OAB Conselho Federal, 2010. v. 1. 326p .

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **AGRA JÚNIOR, Walter de** . Emenda Constitucional número 45 - Concurso Público. Jornal Correio da Paraíba, Coluna de Direito, 23 fev. 2005.

Outras produções bibliográficas

1. **AGRA JÚNIOR, Walter de** . 'PJ-e: Dificuldades, Avanços e Necessidade' 2014 (Artigo).

2. **AGRA JÚNIOR, Walter de** . Legislação Eleitoral e Partidária 2014 (Artigo).

Demais tipos de produção técnica

1. **AGRA JÚNIOR, Walter de** . Curso de Processo Civil voltado ao Processo Eleitoral. 2009. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

2. **AGRA JÚNIOR, Walter de** . Propaganda Política. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

3. **AGRA JÚNIOR, Walter de** . Direito Processual Civil. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. BORBA, Ricardo Berilo Bezerra Borba; **AGRA JÚNIOR, Walter de**; ISIDRO, Tiago Felipe Azevedo. Participação em banca de José Arimatéia Rufino de Araújo.Efetividade do Modelo de Execução de Sentença: Análise da Fase de Cumprimento de Sentença Instituída pelo art. 475-J do Código de Processo Civil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

2. CAVALCANTI, Eduardo de Araújo; **AGRA JÚNIOR, Walter de**; VIEIRA, Juliana Porto. Participação em banca de Luiz Eduardo de Menezes Soares.O Direito de Punir e as Novas Medidas Cautelares no Processo Penal. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

3. GONDIM, Ruth Pessoa; LEITE, Flamarion Tavares; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Sayonara Tamura Graça Ferreira.Direito à Saúde x Manipulação de Células-tronco para fins Terapêuticos à Luz da Lei de Biossegurança. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

4. DUARTE, F. L.; Luciana Vilar de Assis; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de José Geraldo Medeiros Filho.Crimes contra a Ordem Tributária: O Bem Jurídico Atingido e o Combate à Sonegação Fiscal. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

5. FONSECA, Ivo Sérgio Borges da; SILVA, F. R. C. G.; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Maryanna Pereira da Silva.Direito à Greve/ Greve dos Militares. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

6. MORAIS NETO, Arnaldo Sobrinho de; TRAJANO, Leonardo José Videres; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Suelen Graciana Stuart de Brito.Considerações e Desdobramentos Advindos com o Instituto da Nova Lei de Medidas Cautelares e Fiança - Lei n 12.402/11. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

7. VITAL, Rafael Pontes; MAIA, Paulo Américo de Varconcelos; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Dinart Patrick de Sousa Lima.Conflito Legal: Obrigatoriedade do Depósito Recursal ante a Concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita no Processo do Trabalho. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

8. BORGES, Francisca Luciana de Andrade; MAIA, Paulo Américo de Varconcelos; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Fabio Costa dos Santos.Aspectos Gerais do Acordo Coletivo de Trabalho. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

9. VITAL, Rafael Pontes; MAIA, Paulo Américo de Varconcelos; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Gabriel Paiva Cortez Costa.Competência Penal da Justiça do Trabalho: Estudo à Luz da Emenda Constitucional n 45/2004. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

10. TRAJANO, Leonardo José Videres; MAIA, Paulo Américo de Varconcelos; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Vitor de Albuquerque Gadelha.Honorários de Sucumbência na Justiça do Trabalho. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

11. Luciana Vilar de Assis; Jossano Mandes de Amorim; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de

Alessandra Nóbrega Guimarães.Licitações Públicas, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: Estudo à Luz da Lei Complementar 123/2006. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

12. Sandra Regina Pires; Luciana Albuquerque Cavalcanti Brito; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de José Francisco de Assis.Direito à Privacidade no Uso da Internet: Omissão da Legislação Vigente e Violação ao Princípio Fundamental da Privacidade. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

13. ARAÚJO, Alexandre Cavalcanti Andrade de; **AGRA JÚNIOR, Walter de**; AMORIM, Jossano Mendes de. Participação em banca de Roberto Cesar Carvalho da Silva.Divergência sobre a Coisa Julgada Inconstitucional. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

14. ALMEIDA, Roberto Moreira; SILVA, F. R. C. G.; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Salviano Antonio Farias Leite Montenegro.Lei da Ficha Limpa: Da Irretroatividade da Lei Complementar n 135/2010. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

15. NÓBREGA, Gabriella Henriques da; **AGRA JÚNIOR, Walter de**; SILVA, F. R. C. G.. Participação em banca de Marcelo Lopes Burity.Processo Judicial Eletrônico Aspectos Jurídicos dos Documentos Eletrônicos. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

16. SILVA, F. R. C. G.; ISIDRO, Tiago Felipe Azevedo; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Maria Auxiliadora Moreira Gabriel.Guarda Compartilhada: Modelo de Responsabilidade Parental. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

17. Luciana Vilar de Assis; ISIDRO, Tiago Felipe Azevedo; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Mariano Vito da Silva.A Morosidade da Justiça: Desafios ao Poder Judiciário Brasileiro. 2012.

18. ALMEIDA, Roberto Moreira; **AGRA JÚNIOR, Walter de**; MORAIS NETO, Arnaldo Sobrinho de. Participação em banca de Fábio Emílio Maranhão e Silva.A Importância da Infidelidade Partidária. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

19. ALMEIDA, Roberto Moreira; MORAIS NETO, Arnaldo Sobrinho de; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Monique Negreiros de Siqueira.Propaganda Partidária: Os Reflexos da Declaração de Inconstitucionalidade da Cláusula de Desempenho nas Inserções Estaduais. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

20. MORAIS NETO, Arnaldo Sobrinho de; ALMEIDA, Roberto Moreira; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Wilde de Oliveira Monteiro.Legalidade da Lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelo Policial Militar. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

21. ANDRADE, M. A.; CAVALCANTI, J. A. C.; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Thiago Fernandes Gomes.Dos Alimentos: Solidariedade Recíproca entre Alimentados e Alimentandos. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

22. DUARTE, F. L.; SILVA, F. R. C. G.; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Cinthia Leite Mederos de Carvalho.Incidência do ISS no Local da Prestação de Serviço. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

23. DUARTE, F. L.; SILVA, F. R. C. G.; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Lautonio Teotonio Ferreira.Análise da Base de Cálculo da Fatura de Energia Elétrica Residencial da Paraíba. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

24. DUARTE, F. L.; SILVA, F. R. C. G.; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Manoel Roberto Valeriano Fernandes Junior.Antecedentes Históricos da Tributação no Brasil. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

25. SILVA, F. R. C. G.; DUARTE, F. L.; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Michelle de Lima Confessor.Mandado de Segurança e as Inovações Trazidas pela Lei n 12.016/2009. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

26. ALMEIDA, Roberto Moreira; CAVALCANTI SOBRINHO, O. B.; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Roberta Lima Gomes de Oliveira.Relevância do Registro de Nascimento: Um Direito Fundamental para Formação do Cidadão. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

27. ALMEIDA, Roberto Moreira; CAVALCANTI SOBRINHO, O. B.; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Teofanes Coutinho Melo.Direitos Políticos : O Povo e a Democracia. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

28. Queiroz; Brito; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Angeline Beatriz Costa Valério.Violencia Sexual com Meninos e Meninas: Estupro de Vulneráveis. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

29. Queiroz; **AGRA JÚNIOR, Walter de**; Brito. Participação em banca de Maria Salomé Gomer Vilar.Previdência e Trabalhador Rural: O segurado Especial e Custeio. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

30. ABRANTES, N. M. D. L.; **AGRA JÚNIOR, Walter de**; COSTA, A. P. C. A.. Participação em banca de Josinaldo Pontes de Lucena.Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel: A Quem Favorece. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

31. Queiroz; **AGRA JÚNIOR, Walter de**; Brito. Participação em banca de Danielle Roland de Souza Soares.A Legislação Brasileira do Empréstimo Consignado e os Aposentados e Pensionistas do INSS com Renda no Valor Mensal de Até Um Salário Mínimo. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

32. **AGRA JÚNIOR, Walter de**; ABREU, Rogério Roberto Gonçalves de; LEITE, Claudeci Tavares. Participação em banca de Germana Pires de Sá Nóbrega.A Inconstitucionalidade do Prazo do Mandado de Segurança. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Institutos Paraibanos de Educacao.

33. **AGRA JÚNIOR, Walter de**; LEITE, Claudeci Tavares; ABREU, Rogério Roberto Gonçalves de. Participação em banca de Carolina Queiroz d Nóbrega.A Eficácia do 41A das Decisões Judiciais. 2002.

Participação em bancas de comissões julgadoras

Concurso público

1. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** XII Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto da 5ª Região. 2012. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

2. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** 52º Concurso para Provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado da Paraíba. 2010. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

3. **AGRA JÚNIOR, Walter de**; GOUVEIA, Doriel Veloso; PAULO NETO, Carlos Romero Lauría; NÓBREGA, Alexandre Jorge Do Amaral; VASCONCELOS, Flávio Wanderley Cabral de. 12º Concurso público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça do estado da Paraíba. 2005. Ministério Púlbico da Paraíba.

4. **AGRA JÚNIOR, Walter de**; MENDONÇA, Delosmar Domingos de; MOREIRA, Helena Delgado Ramos Fialho; BRITO, Vicente Vanderlei Nogueira de. 11º Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 13º Região. 2005. Tribunal Regional do Trabalho da 13º Região.

5. **AGRA JÚNIOR, Walter de**; GOUVEIA, Doriel Veloso; JANSEN, Alcides de Moura; ROSENO NETO, José; FIGUEIREDO NETO, Luís Nicomédici. 11º Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Púlbico do estado da Paraíba. 2003. Ministério Púlbico da Paraíba.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. XXII Conferência Nacional dos Advogados. CNJ e CNMP: Avaliação e Perspectiva - A participação dos Advogados nos Conselhos. 2014. (Congresso).

2. V Fórum Regional de educação Jurídica - Região Sul.Educação Jurídica e Exame de Ordem Visão Jurídica. 2012. (Outra).

3. XV Assembleia Geral Anual da BGI. 2012. (Outra).

4. XXI Conferência Nacional dos Advogados.Direito Social à Educação. 2011. (Outra).

5. Opening of the Legal Year - 46th Annual Programme. 2011. (Outra).

6. I Congresso Mineiro de Ensino Jurídico, Estágio e Exame de Ordem: A Formação do Profissional de Direito. O novo exame de ordem: desafios da unificação nacional do exame. 2010. (Congresso).

7. Seminário sobre o Controle Externo da Administração Estadual. 2003. (Seminário).

8. I Simpósio Regional de Direito Público e Privado.Direito Público e Privado. 2003. (Simpósio).

9. XVII Encontro do Fórum Nacional dos Procuradores-Gerais das Capitais Brasileiras. 2003. (Encontro).

10. Congresso Mundial de Direito Processual.Colégio de Procuradores Gerais das Capitais Brasileiras. 2002. (Seminário).

11. III Conferência Estadual dos Advogados Paraibanos.Advocacia e Acesso à Justiça. 2002. (Outra).

12. II Congresso Brasileiro de Direito Tributário e Administrativo. Reforma Administrativo-tributária do Estado. 1998. (Congresso).

13. Congresso de Direito Constitucional. Direito Constitucional. 1998. (Congresso).

14. Congresso Brasileiro de Direito Privado. Tendências do Direito Privado na Sociedade Globalizada. 1997. (Congresso).

15. IV Congresso Nacional de Direito Processual. Direito Processual, Cidadania e Reforma da Constituição. 1996. (Congresso).

16. IX Encontro de Magistrados da Paraíba. 1996. (Encontro).

17. Encontro de Magistrados da Paraíba. 1995. (Encontro).

18. VI Semana Jurídica da Faculdade de Direito - UEPB. 1992. (Outra).

19. I Simpósio de Estudos sobre o Crime. 1991. (Simpósio).

20. IV Semana Jurídica da Faculdade de Direito - UEPB. 1991. (Outra).

21. V Semana Jurídica da Faculdade de Direito - UEPB. 1991. (Outra).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Jackeline Alves Cartaxo. Implicações de Reforma Constitucional no Direito Processual Civil. 2008. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito) - Universidade Potiguar. Orientador: Walter de Agra Júnior.

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. João Osiel de Moura. A Modalidade Licitatória do Pregão sob a Luz do Princípio da Eficiência Administrativa. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba. Orientador: Walter de Agra Júnior.

2. Ademilton Moredson Marques de Carvalho. O Poder do Direito nas Mudanças Democráticas Eleitorais. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba. Orientador: Walter de Agra Júnior.

3. Flávio Reinaldo Barros. Constituição e Legalização de Sociedades Cooperativas: Disciplinadas pelas Leis 5.764/71 e 5.981/82. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba. Orientador: Walter de Agra Júnior.

4. José Carlos Rodrigues. Coisa Julgada. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba. Orientador: Walter de Agra Júnior.

5. Sávio Moreira Leite Loureiro. O Comércio Eletrônico e o Direito do Consumidor. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba. Orientador: Walter de Agra Júnior.

6. Gerlane Fernandes de Azevedo. Imunidade Parlamentar: Prerrogativa ou Privilégio?. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba. Orientador: Walter de Agra Júnior.

7. Rafael Pontes Vital. Responsabilidade Civil por Erro de Arbitragem no Futebol. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Paraíba. Orientador: Walter de Agra Júnior.

8. Patrícia Araújo da Silva. A Coisa Julgada Inconstitucional e os Princípios da Segurança Jurídica. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Paraíba. Orientador: Walter de Agra Júnior.

9. Hallynne Mayra Aragão Poggi Lins. Guarda Compartilhada: Seus Benefícios e Aplicabilidades. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba. Orientador: Walter de Agra Júnior.

10. Maria Cynara Lima de Melo. Fragilização da Dignidade da Pessoa Humana em Criança e Adolescentes pela Ausência do Reconhecimento e Convívio Paterno e suas Consequências Jurídico-Penais. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba. Orientador: Walter de Agra Júnior.

11. Pedro Jorge de Brito Silva. As Repercussões no Meio Jurídico Social do Fenômeno da Terceirização. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba. Orientador: Walter de Agra Júnior.

12. Carolina Queiroz da Nóbrega. A Eficácia do 41A nas Decisões Judiciais. 2002. 0 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Institutos Paraibanos de Educacao. Orientador: Walter de Agra Júnior.

13. Germana Pires de Sá Nóbrega. A Inconstitucionalidade do Prazo de Mandado de Seguração. 2002. 0 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Institutos Paraibanos de Educacao. Orientador: Walter de Agra Júnior.



ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Declaro para os devidos fins de direito e especificamente para comprovação perante o Senado Federal que **POSSUO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** a ensejar a aprovação de meu nome para exercer o cargo de Conselheiro perante o Conselho Nacional do Ministério Público pelo que apresento os seguintes fatos justificadores: a) Atualmente exerço o cargo de Conselheiro do CNMP e diante do meu desempenho neste cargo fui eleito por unanimidade em minha classe para a recondução; b) Sou Mestre em Direito Processual Civil; c) Doutorando em Direito Civil; d) Possuo diversas pós graduações indicadas no meu curriculum vitae; e) Sou professor efetivo na Universidade Federal da Paraíba; f) Leciono em diversas outras faculdades há mais de 20 anos; g) Conselheiro Federal pela Paraíba no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em meu segundo mandato; h) ex-Presidente da Comissão Nacional do Exame de Ordem de 2009/2011; i) Presidente da Comissão de Infância e Juventude do CNMP; j) Recebi diversas comendas e títulos de cidadania; l) Procurador Geral do Município de João Pessoa – PB de 2002/2004; m) Promotor de Justiça no Estado de Pernambuco em 2000; n) advogado militante.

Brasília, 21 de maio de 2015.

WALTER DE **AGRA** JÚNIOR
Indicado a recondução ao CNMP

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e especificamente para comprovação perante o Senado Federal que estou **REGULAR** em minha situação fiscal junto as Fazenda Públicas Federal, Estadual e Municipal e suas autarquias, como bem comprovam as certidões já apresentadas.

Brasília, 21 de maio de 2015.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Indicado a recondução ao CNMP

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e especificamente para comprovação perante o Senado Federal que NÃO participo como sócio proprietário ou gerente em entidades públicas governamentais ou não governamentais, tanto que atualmente exerço o mandato de Conselheiro junto ao CNMP em vaga destinada aos advogados.

Declaro outrossim, que tenho participação societária apenas no escritório de advocacia (empresa privada) SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito sob o CNMP nº 01.011.687/0001-23.

Brasília, 21 de maio de 2015.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Indicado a recondução ao CNMP

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e especificamente para comprovação perante o Senado Federal que **NÃO ATUO** e **NEM NUNCA ATUEI** em Conselhos de Administração de quaisquer das empresas estatais existentes.

Brasília, 21 de maio de 2015.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Indicado a recondução ao CNMP

Brasília, 20 de maio de 2015.

De acordo com o art. 5º, inciso II, da Resolução n. 07, de 2005, do Senado Federal, informo que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor da Ordem dos Advogados do Brasil, instituição responsável pela minha indicação para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2015/2017.

Declaro, nos termos do inciso III do dispositivo acima citado, a inexistência de sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como a inexistência de procedimentos dessa natureza instaurados contra a minha pessoa.

Declaro, ainda, segundo o disposto no inciso IV do mesmo dispositivo, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Finalmente, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Provimento n. 113/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que "Dispõe sobre a indicação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma da Constituição Federal", firmo compromisso no sentido de que não postularei a nomeação ou a designação para cargos em comissão e funções de confiança, nas áreas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, e observarei, irrestritamente, os princípios firmados no art. 3º da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Walter de Agra Júnior
OAB/PB n. 8682

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho.

OAB - CF 27/03/2015 09:19:00 BRT
49.0000.2015.002737-3

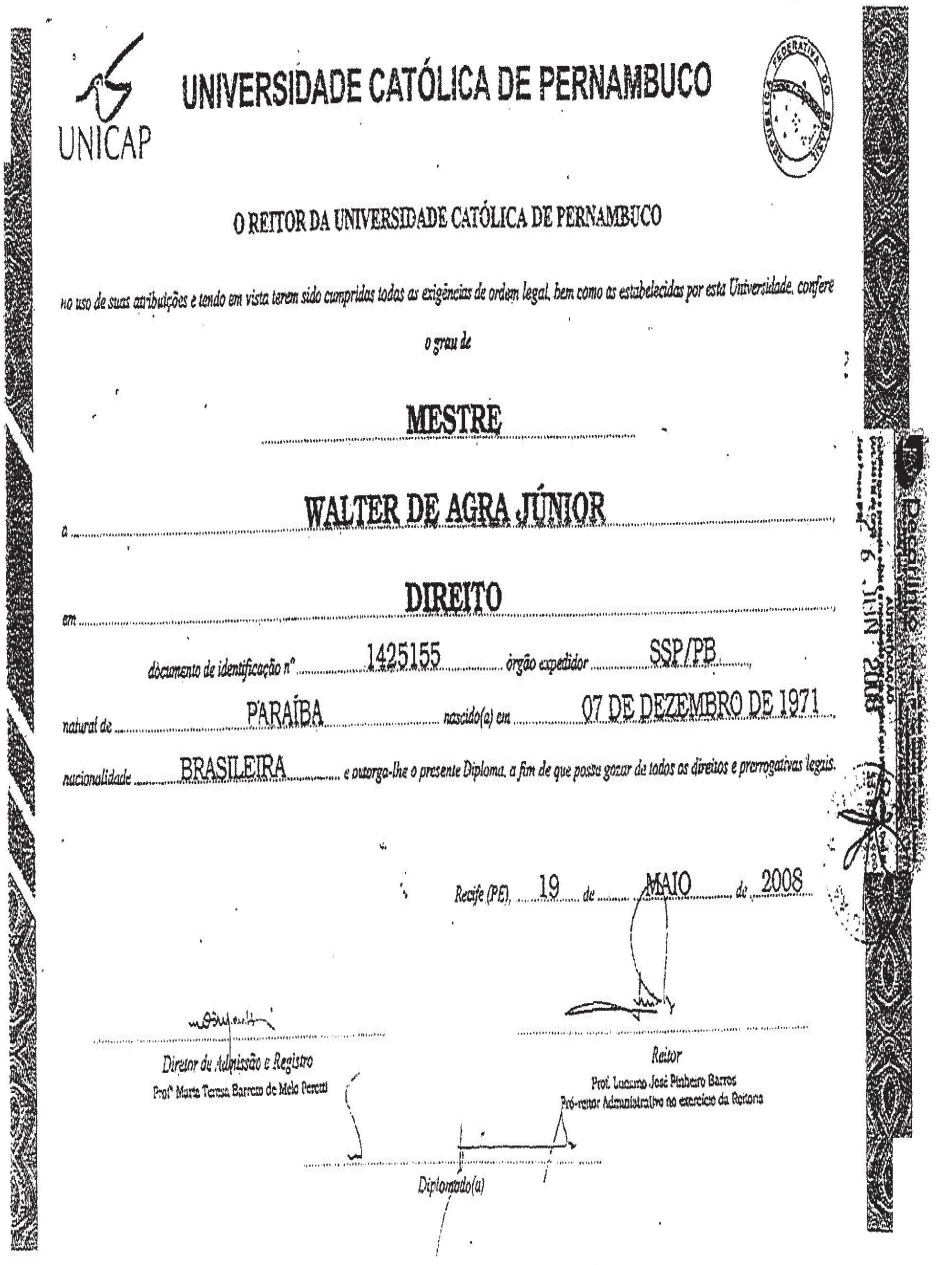
WALTER DE AGRA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito perante a OAB/PB nº 8682, vem, respeitosamente, a presença de V. EXª requerer a **INSCRIÇÃO**, nos termos do Edital veiculado no Diário Oficial da União, para submeter o nome do requerente à análise do Conselho Federal **para exercer mandato perante o CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público** representando a Ordem dos Advogados do Brasil, o que o faz na forma e tempo fixado, apresentando, ainda, todos os documentos em anexo com a finalidade de demonstrar o preenchimento de todos os requisitos editalícios e do Provimento nº 113/2006.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Brasília, 20 de março de 2015.

Walter de Agra Júnior
Advogado OAB/PB 8682

COMPROVANTE DO REQUISITO DO ART. 2° DO PROVIMENTO Nº 113/2006



UNICAP

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

no uso de suas atribuições e tendo em vista terem sido cumpridas todas as exigências de ordem legal, bem como as estabelecidas por esta Universidade, confere

o grau de

MESTRE

a **WALTER DE AGRA JÚNIOR**

em **DIREITO**

documento de identificação nº 1425155 órgão expedidor SSP/PB

natural de PARAÍBA nascido(a) em 07 DE DEZEMBRO DE 1971

nacionalidade BRASILEIRA e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Recife (PE), 19 de MAIO de 2008

Diretor de Admissão e Registro
Profª Maria Teresa Barreto de Melo Peretti

Reitor
Prof. Luciano José Pinheiro Barros
Pró-reitor Administrativo no exercício da Reitoria

Diplomado(a)

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Diretoria de Admissão e Registro
Seção de Expedição e Registro de Diplomas

Programa de Pós-graduação reconhecido pelo (a) Portaria Nº 524 - MEC
de 29 / 04 / 2008 *, publicado (a) no D.O.U. de* 30 / 04 / 2008 .
Área de concentração: DIREITO PROCESSUAL

Avaliado com conceito: 3

Diploma registrado sob nº 174 *, livro* PGM - 01 ,
folha 029-v *, conforme processo nº* 031 - 2008 - Serd *, de acordo com a competência fixada no art.48, § 1º, 1ª parte, da Lei 9.394, de 20/12/1996, publicado no D.O.U. da 23/12/1996, e a delegação efetivada pela Portaria nº 129 de 06/10/1998, do Magnífico Reitor da Universidade Católica de Pernambuco.*

Em 06 *de* junho *de* 2008

Responsável pelo Registro
José Alexandro Ramos da Silva

Chefe da Seção de Expedição e Registro de Diplomas
Miriam de Sá Leitão Barbosa

Diretor de Admissão e Registro
Profª Maria Teresa Barreto de Melo Peretti

APOSTILA

1. Pró-reitoria Acadêmica – nova denominação, a partir de 26 de outubro de 2006, em decorrência de alteração no Estatuto desta Universidade.

2. Em decorrência da nova estrutura organizacional da UNICAP, a partir de 25 de janeiro de 2008, a Diretoria de Admissão e Registro passou a ser denominada de Diretoria de Gestão Escolar – DGE; a Seção de Expedição e Registro de Diplomas, Setor de Expedição e Registro de Diplomas – Serd.

Recife, 19 de maio de 2008.

Profª Maria Teresa Barreto de Melo Peretti
Diretora de Gestão Escolar

Prof. Luciano José Pinheiro Barros
Pró-reitor Administrativo no exercício da Reitoria

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
VISTO
06/06/08
Chefe do Serd

Decalinto
AUTENTICAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
FONE: (83) 3621-1581

N.: 150313002612-08
PAG: 1

13/03/2015, 12h45min

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAL

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS ATIVOS NOS CARTÓRIOS COMUNS E/OU ESPECIALIZADOS, ANTERIORES A DATA DE 13/03/2015, EM TODAS AS COMARCAS DO ESTADO, QUE **NADA CONSTA CONTRA:**

WALTER DE AGRA JUNIOR
CPF: 806.263.004-87
Mãe: EVA MARIA DE MOURA AGRA
Pai: WALTER AGRA DE ARAUJO

OBSERVAÇÕES:
1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB.
2- O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante.Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrotando com o documento original (ex: CPF e Identidade).
3- Esta Certidão não terá validade para fins de Instrução de Processos Judiciais.
4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5- Ficam excluídos desta certidão os processos no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Atenção:
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço http://www.tjpb.jus.br por um prazo máximo de 90 dias.

JOÃO PESSOA, 13 DE MARÇO DE 2015

ENDEREÇO:
Praça Venâncio Neiva, S/N, Centro, João Pessoa - PB

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201500053347

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

WALTER DE AGRA JÚNIOR
CPF: 806.263.004-87

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base na Portaria nº 1.435/2005-GDF

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpb.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa, 13/3/2015 09:38:00

Endereços:
João Pessoa - Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar, CEP: 58031-900, Fone: (83) 2108-4040
Campina Grande - Rua Edgard Vilarim Meira, s/n - Liberdade, CEP: 58105-000, Fone: (83) 2101-9100
Sousa - Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha, CEP: 58800-000- Fone (83) 3522-2673
Monteiro - Rua Padre Artur Cavalcante, s/n - Centro - Fone (83) 3351-2096
Guarabira - Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo - Fone (83) 3613-8100
Patos - Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasília - Fone (83) 3415-8700

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
89942397

Certificamos que contra

Nome: **WALTER DE AGRA JÚNIOR**

CPF: **806.263.004-87**

Data de Nascimento: **07/12/1971**

Nome da mãe: **EVA MARIA DE MOURA AGRA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 13/03/2015 às 09:20:49 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.stm.jus.br (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **WALTER DE AGRA JUNIOR**

CPF:**806.263.004-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em nome do(a) requerente acima identificado(a), registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas julgada irregular.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU - CADIRREG, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida às 09h23min45 do dia 13/03/2015, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: ZRMY.S15E.G62X.BC6S

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/03/2015 às 09:29) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 806.263.004-87.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5502.D811.19CA.3745

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
FONE: (83) 3621-1581

N.: 150313000926-86
PAG: 1

13/03/2015, 10h45min

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS ATIVOS NOS CARTÓRIOS COMUNS E/OU ESPECIALIZADOS, ANTERIORES A DATA DE 13/03/2015, EM TODAS AS COMARCAS DO ESTADO, QUE **NADA CONSTA CONTRA:**

WALTER DE AGRA JÚNIOR
CPF: 806.263.004-87
Mãe: EVA MARIA DE MOURA AGRA
Pai: WALTER AGRA DE ARAÚJO

OBSERVAÇÕES:
1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB.
2- O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante.Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrotando com o documento original (ex: CPF e Identidade).
3- Esta Certidão não terá validade para fins de Instrução de Processos Judiciais.
4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5- Ficam excluídos desta certidão os processos no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Atenção:
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço http://www.tjpb.jus.br por um prazo máximo de 90 dias.

JOÃO PESSOA, 13 DE MARÇO DE 2015

ENDEREÇO:
Praça Venâncio Neiva, S/N, Centro, João Pessoa - PB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
FONE: (83) 3621-1581

N.: 150313000934-96
PAG: 1

13/03/2015, 10h42min

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS NO CARTÓRIO ESPECIALIZADO DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, ANTERIORES A DATA DE 13/03/2015, QUE **NADA CONSTA CONTRA:**

WALTER DE AGRA JÚNIOR
CPF: 806.263.004-87
Mãe: EVA MARIA DE MOURA AGRA
Pai: WALTER AGRA DE ARAÚJO

OBSERVAÇÕES:
1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB.
2- O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante.Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrotando com o documento original (ex: CPF e Identidade).
3- Esta Certidão não terá validade para fins de Instrução de Processos Judiciais.
4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5- Ficam excluídos desta certidão os processos no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Atenção:
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário no endereço http://www.tjpb.jus.br por um prazo máximo de 90 dias.

JOÃO PESSOA, 13 DE MARÇO DE 2015

ENDEREÇO:
Praça Venâncio Neiva, S/N, Centro, João Pessoa - PB

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS **6784/2015**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL / CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra **WALTER DE AGRA JÚNIOR** , CPF/CNPJ Nº **806.263.004-87** . Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 13 (treze) dias do mês de Março de 2015 (dois mil e quinze) às 09:46:56.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-1003-8159-3

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **WALTER DE AGRA JUNIOR**

Inscrição: **017576641244** Zona: 76 Seção: 49

Município: 20516 - JOÃO PESSOA UF: PB

Data de Nascimento: 07/12/1971 Domiciliado desde: 27/04/2000

Filiação: EVA MARIA DE MOURA AGRA

WALTER AGRA DE ARAUJO

Certidão emitida às 09:40 de 13/03/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

5UON.RKS4.1H8C.PMRQ

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

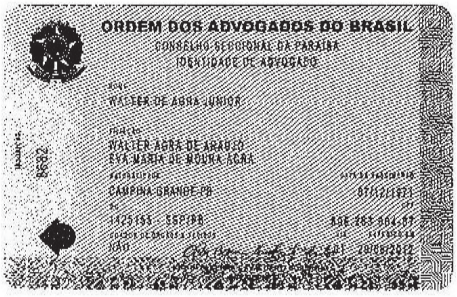
Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **WALTER DE AGRA JUNIOR**
Inscrição: **017576641244** Zona: 76 Seção: 49
Município: 20516 - JOÃO PESSOA UF: PB
Data de Nascimento: 07/12/1971 Domiciliado desde: 27/04/2000
Filiação: EVA MARIA DE MOURA AGRA
WALTER AGRA DE ARAUJO

Certidão emitida às 09:41 de 13/03/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código
UZHX.SJ/Z.1QDR.IXOY


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO
WALTER DE AGRA JÚNIOR
WALTER AGRA DE ARAUJO
EVA MARIA DE MOURA AGRA
CAMPINA GRANDE-PB
07/12/1971
1429151 SSP/PB
926.265.904-97
2010/2012


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
00581302
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB

COMPROVANTE DO REQUISITO DO ART. 4º, I DO PROVIMENTO Nº 113/2006

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de inscrição para seleção para o mandato de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público como representante da OAB e demais fins de direito que, nos exatos termos do art. 4°, inciso I do Provimento n° 113/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, declaro que me disponho a aceitar a indicação para exercer o mandato de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, estando ciente dos requisitos, deveres e restrições concernentes ao exercício das funções atinente ao referido cargo a que concorro.

Brasília, 20 de março de 2015

10° CARTÓRIO

Walter de Agra Júnior
Advogado OAB/PB 8682

COMPROVANTE DO REQUISITO DO ART. 4º, II DO PROVIMENTO Nº 113/2006



UNICAP

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

no uso de suas atribuições e tendo em vista terem sido cumpridas todas as exigências de ordem legal, bem como as estabelecidas por esta Universidade, confere o grau de

MESTRE

a **WALTER DE AGRA JÚNIOR**

em **DIREITO**

documento de identificação nº 1425155 *órgão expedidor* SSP/PB

natural de PARAÍBA *nascido(a) em* 07 DE DEZEMBRO DE 1971

nacionalidade BRASILEIRA *e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

Recife (PE), 19 *de* MAIO *de* 2008

Diretor de Admissão e Registro
Profª Maria Teresa Barreto de Melo Peretti

Reitor
Prof. Luciano José Pinheiro Barros
Pro-reitor Administrativo no exercício da Reitoria

Diplomado(a)

Registrado Federal
SGM
Fls. nº 42
Protocolo Legislativo

Decorrido o prazo de 2 dias úteis

CONSELHO FEDERAL DA OAB

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Diretoria de Admissão e Registro
Seção de Expedição e Registro de Diplomas

Programa de Pós-graduação reconhecido pelo (a) Portaria Nº 524 - MEC,
de 29 / 04 / 2008, *publicado (a) no D.O.U. de* 30 / 04 / 2008,
Área de concentração: DIREITO PROCESSUAL

Avaliado com conceito: 3

Diploma registrado sob nº 174, *livro* PGM - 01,
folha 029-v, *conforme processo nº* 031 - 2008 - Serd, *de acordo com a competência fixada no art.48, § 1º, 1ª parte, da Lei 9.394, de 20/12/1996, publicado no D.O.U. de 23/12/1996, e a delegação efetivada pela Portaria nº 129 de 06/10/1998, do Magnífico Reitor da Universidade Católica de Pernambuco.*

Em 06 *de* junho *de* 2008

Responsável pelo Registro
José Alexandre Ramos da Silva

Chefe da Seção de Expedição e Registro de Diplomas
Miriam de Sá Leitão Barboza

Diretor de Admissão e Registro
Profª Maria Teresa Barreto de Melo Peretti

APOSTILA

1. Pró-reitoria Acadêmica – nova denominação, a partir de 26 de outubro de 2006, em decorrência de alteração no Estatuto desta Universidade.

2. Em decorrência da nova estrutura organizacional da UNICAP, a partir de 25 de janeiro de 2008, a Diretoria de Admissão e Registro passou a ser denominada de Diretoria de Gestão Escolar – DGE; a Seção de Expedição e Registro de Diplomas, Setor de Expedição e Registro de Diplomas – Serd.

Recife, 19 de maio de 2008.

Profª Maria Teresa Barreto de Melo Peretti
Diretora de Gestão Escolar

Prof. Luciano José Pinheiro Barros
Pró-reitor Administrativo no exercício da Reitoria

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
VISTO
06/06/08
Chefe do Serd

Decarlinto
AUTENTICAÇÃO
Confere com a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 389 - II do CPC)
João Pessoa (PB) 26 JUN 2008

0286 CONSELHO FEDERAL DA OAB

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

CONSELHO FEDERAL DA OAB

CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO E COLAÇÃO DE GRAU DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICO, de acordo com os registros acadêmicos, que

*** WALTER DE AGRA JÚNIOR, ***

nascido(a) em 07 de dezembro de 1971, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1425155 - SSP/PB, CONCLUIU, nesta Universidade, no dia 05 de setembro de 2007, o Programa de DIREITO - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL, reconhecido pela Portaria nº 3.116 - MEC, de 09.09.2005, publicada no Diário Oficial da União de 12.09.2005. ***

COLOU GRAU de MESTRE em dezesseis de maio de dois mil e oito. ***

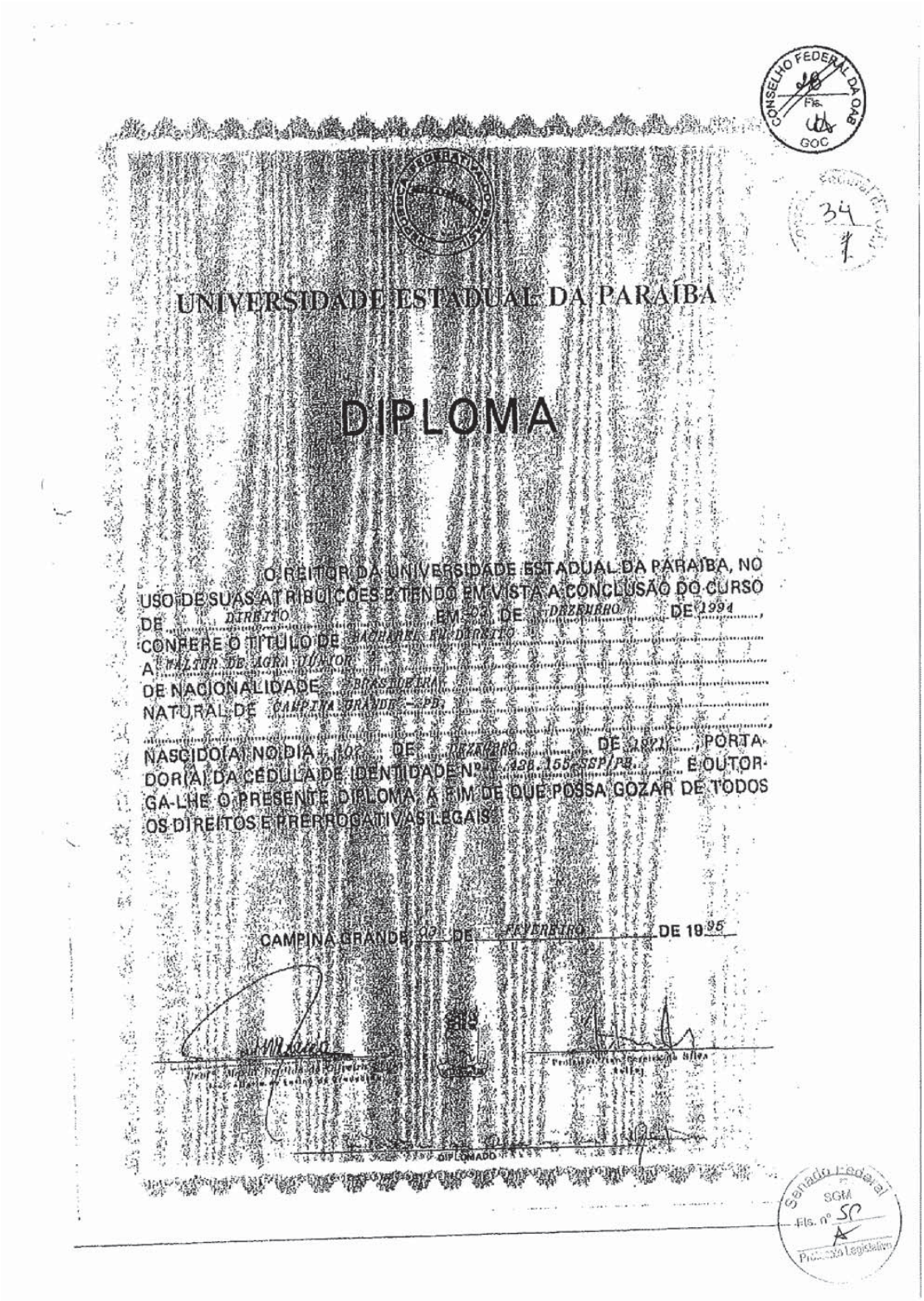
Diretoria de Gestão Escolar da Universidade Católica de Pernambuco, em dezesseis de maio de dois mil e oito. ***

Profª Maria Teresa Barreto de Melo Peretti
Diretora de Gestão Escolar

Decarlinto

AUTENTICAÇÃO

Diretoria de Gestão Escolar
Rua do Príncipe, 526 • Boa Vista • Recife • Pernambuco • Brasil • CEP: 50050-900 • Fone: (55) (81) 2119.4127 • FAX: 2119.4155 • CNPJ: 10.847.721/0001-95



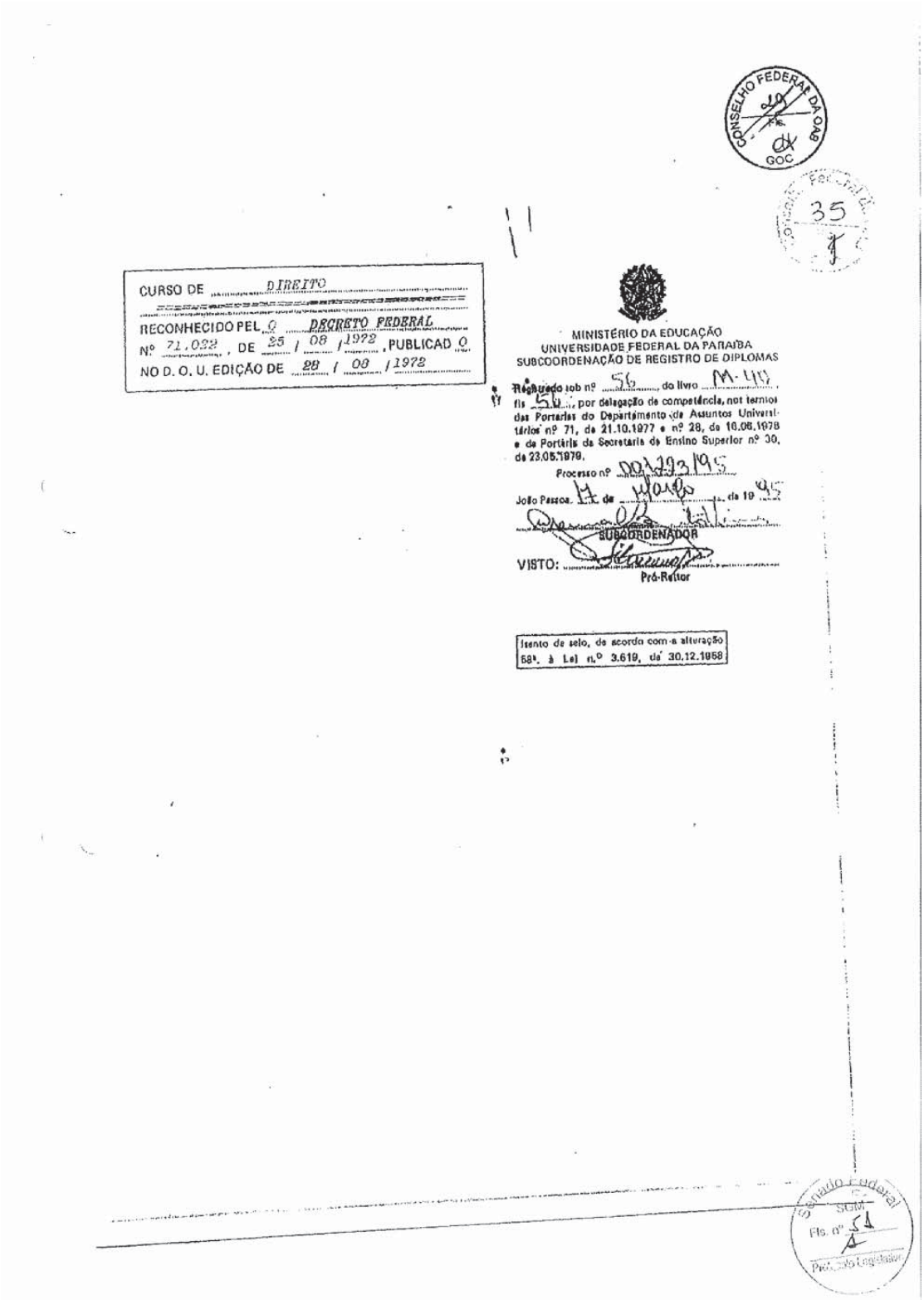
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO EM 24 DE DEZEMBRO DE 1994, CONFERE O TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO A WALTER DE AGRA JÚNIOR DE NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURAL DE CAMPINA GRANDE – PB, NASCIDO(A) NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1971, PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 436.155 SSP/PB, E OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS.

CAMPINA GRANDE, 09 DE FEVEREIRO DE 1995

DIPLOMADO



CONSELHO FEDERAL DA OAB
GOC

Fls. 35

CURSO DE DIREITO

RECONHECIDO PEL O DECRETO FEDERAL
Nº 71.022, DE 25 / 08 / 1972, PUBLICAD O
NO D. O. U. EDIÇÃO DE 28 / 08 / 1972

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob nº 56 do livro M-III
fls 56 por delegação de competência, nos termos das Portarias do Departamento de Assuntos Universitários nº 71, de 21.10.1977 e nº 28, de 16.06.1978 e da Portaria da Secretaria de Ensino Superior nº 30, de 23.05.1979.

Processo nº 0021193/95

João Pessoa, 14 de Março de 19 95

SUBCOORDENADOR

VISTO:
Pró-Reitor

Isento de selo, de acordo com a alteração 58ª, à Lei n.º 3.619, de 30.12.1958

Senado Federal
SDM
Fls. nº 51
Proc. da Legislação



INSTITUTO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Junqueira Aires, 478 - Natal-RN

CERTIFICADO

Certificamos que DR. WALTER DE AGRA JUNIOR

Participou do CURSO DE PROCESSO ELEITORAL - Impugnações e Recursos

, *realizado no período de* 11 a 13 de julho de 1996 , *cuja programação encontra-se registrada no verso.*

Natal (RN), 13 de julho de 1996.

Raul Pinheiro Bastos
ADVOGADO
OAB-RN 1535 - CIC 003771594-72
PRESIDENTE IEJ/RN

FRANCISCO WILKIE JUNIOR
PROFESSOR

Senado Federal
SGM
Fls. nº 52
Processo Legislativo

Conselho
CONSELHO FEDERAL DA OAB
GOC

PROGRAMAÇÃO

CURSO: PROCESSO ELEITORAL

TEMA: IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ELEITORAIS

CARGA HORÁRIA: 12 (doze) horas/aula

PROFESSOR: DR. FRANCISCO BARROS DIAS
Juiz Federal e
Professor na UFRN

PRESIDENTE DO IEJ DR. NOEL PINHEIRO BASTOS
Advogado - OAB/RN nº 1355
Conselheiro da OAB/RN e Diretor da
Escola Superior da Advocacia da OAB/RN.

Senado Federal
Fls. nº 173
SGM
Procuradoria Legislativa

CONSELHO FEDERAL DA OAB
GOC

CONSELHO FEDERAL DA OAB
37
Fls.
GOC

41
1

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F

Ofício n.º 007 / 2013 / CFOAB / GAC / CETAI

Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

Ao Senhor
Conselheiro Federal **Walter de Agra Júnior**
João Pessoa/PB

Assunto: **Designação para a Comissão Especial de Transparência e Acesso à Informação.**

Prezado Senhor,

Levo ao conhecimento de V.Ex.ª a edição da Portaria n.º 001/2013, cuja cópia anexo, contendo sua designação para compor a Comissão Especial de Transparência e Acesso à Informação do Conselho Federal da OAB.

Dessa forma, ao apresentar minhas congratulações, certo de contar com a dedicação de V.Ex.ª, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Marcus Vinícius Furtado Coêlho
Presidente

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Núcleo de Exame de Ordem
SAUS Quadra 05 Lote 01 Bloco "M" – Brasília/DF – Brasil – CEP: 70070-939
Tel: 61 2193-9778 / 9735 / Fax: 61 2193-9723 / E-mail: cfoab.exame@oab.org.br / www.oab.org.br

Senado Federal
SGM
Fls. nº 55
Protocolo Legislativo

CONSELHO FEDERAL DA OAB
36
Fls.
GOC

42

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Ofício n.º 007 / 2013 / CFOAB / GAC / CETAI

Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

Ao Senhor
Conselheiro Federal **Walter de Agra Júnior**
João Pessoa/PB

Assunto: **Designação para a Comissão Especial de Transparência e Acesso à Informação.**

Prezado Senhor,

Levo ao conhecimento de V.Ex.ª a edição da Portaria n.º 001/2013, cuja cópia anexo, contendo sua designação para compor a Comissão Especial de Transparência e Acesso à Informação do Conselho Federal da OAB.

Dessa forma, ao apresentar minhas congratulações, certo de contar com a dedicação de V.Ex.ª, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Núcleo de Exame de Ordem
SAUS Quadra 05 Lote 01 Bloco "M" – Brasília/DF – Brasil – CEP: 70070-939
Tel: 61 2193-9778 / 9735 / Fax: 61 2193-9723 / E-mail: cfoab.exame@oab.org.br / www.oab.org.br

Senado Federal
SGM
Fls. nº 56
Protocolo Legislativo

CONSELHO FEDERAL DA OAB
39
GOC

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Senado Federal
43

Ofício n.º 001 / 2010 / GAC / CNEOR

Brasília, 06 de abril de 2010.

Ao Senhor
Walter de Agra Junior
João Pessoa/PB

Assunto: **Designação para a Comissão Nacional de Exame de Ordem.**

Prezado Senhor,

Levo ao conhecimento de V.Ex.ª a edição da **Portaria n.º 015/2010**, cuja cópia anexo, contendo sua designação para presidir a **Comissão Nacional de Exame de Ordem** do Conselho Federal da OAB.

Dessa forma, ao apresentar minhas congratulações pela indicação na condução dos trabalhos da destacada Comissão, certo de contar com a dedicação de V.Ex.ª, reafirmo o integral apoio dessa presidência, bem como da Diretoria do Conselho Federal da OAB.

Fraternalmente,

Ophir Cavalcante Junior
Presidente

Senado Federal
SGM
Fls. nº 57
Protocolo Legislativo

CONSELHO FEDERAL DA OAB
40
GOC

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

44

PORTARIA n.º 015/2010

Instala a Comissão Nacional de Exame de Ordem e designa seus membros.

O Presidente do **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o Provimento n.º 115/2007,

RESOLVE

Instalar a Comissão Nacional de Exame de Ordem e designar seus membros:

- Walter de Agra Junior (PB): Presidente;
- Edson Cosac Bortolai (SP): Vice-Presidente;
- Janine Adeodato Accioly (CE): Secretária;
- Antonio Wilson Soares de Sousa (PI);
- Carlos Alberto de Oliveira (RS);
- Floriano Edmundo Poersch (AC);
- Ivo Harry Junior (PR);
- José Antonio Tadeu Guilhen (MT);
- Misael de Albuquerque Montenegro Filho (PE);
- Renan Aguiar (RJ).

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Brasília, 19 de março de 2010.

Ophir Cavalcante Junior
Presidente

SGP
Fls. nº 58
Protocolo Legislativo

fesp FACULDADES

DECLARAÇÃO DE PUBLICACÃO:

Declaro para os devidos fins, que o professor Esp. **Walter Agra** publicou o artigo intitulado "**DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ADVOGADO E A PERDA DE UMA CHANCE: POSSIBILIDADES, NORMAS APLICÁVEIS E CONSEQÜÊNCIAS NO BRASIL E NA ARGENTINA**" na *Revista Da Fesp – Periódico de Diálogos Científicos – Semestral*, (1982-0895), v. 1, n.º 10, (dez, 2011). **João Pessoa: FESP – Fundação de Ensino Superior da Paraíba, 2011.**

João Pessoa, 04 setembro de 2012

Lara Sambria Viana

(Coord.ª De Extensão e Pesquisa)

Direção Editorial

Fesp - FACULDADES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA
Av. Flávio Ribeiro Coutinho, 805 - S. T. 113 - Manaíra Shopping - Manaíra
João Pessoa-PB - CEP: 58.037-000 - Fones: (83) 2106-6176 / 2106-6175 - Fax: 2106-6194
sedup@uol.com.br

CONSELHO FEDERAL DA OAB
Fls. 46
GOC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO
OFÍCIO TRT SRHP NDRH Nº 335 / 2001

46

João Pessoa/PB, 20/09/2001.

Ilustríssimo Senhor,

Vimos, pelo presente, e em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, encaminhar seu certificado pela ministração do curso de DIREITO PROCESSUAL CIVIL, realizado no período de 15/08 a 05/09/2001, com duração de 27 horas-aula.

Aproveitamos a oportunidade para expressar o nosso reconhecimento pela dedicação dispensada em prol desta Justiça Laboral.

Atenciosamente,

José Hugo Leite Quinho
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos
TRT - 13ª Região

1º OFÍCIO - SERVIÇO NOTARIAL - 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
João Pessoa 02 OUT 2001

Ao Ilmo. Sr.
Professor **WALTER DE AGRA JUNIOR**
Rua Dom Pedro I, nº 719, Edfl. Dinamic Center, salas 406/407, Centro
João Pessoa/PB
CEP 58013-021

WKFG/OFICIO/AGRADECI

Senado Federal
SGM
Fls. nº 60
Processo Legislativo



S R H P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 13ª REGIÃO

CERTIFICADO

Conferido a **WALTER DE AGRA JÚNIOR**
pela ministração do curso de DIREITO PROCESSUAL CIVIL
realizado no período de 15/08 a 05/09 de 2001
Carga horária 27 horas-aula

João Pessoa, 05 de setembro de 2001

Diretor(a) da SRHP

Marisa Alves Cantalicio A. Gonçalves
Diretora da Secretaria de
Recursos Humanos e Pessoal
TRT 13ª Região

Diretor(a) Geral de Secretaria

Conselho Federal da OAB
GOC
44
Conselho Federal da OAB
48
Senado Federal
SGM
Fls. nº 62
Processo Legislativo

Compromisso com a universidade pública

CERTIDÃO

Certificamos que o Prof. **WALTER DE AGRA JÚNIOR,** ministrou aulas no Curso de Especialização "Lato Sensu" em Direito Eleitoral e Material 2008.1, nos dias 08/08/2008 e 09/08/2008 (**Tema: Propaganda Política**), com carga horária de 10h/a promovido pelo **Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia – PPGD/UFBA**, em convênio com a Fundação Faculdade de Direito da Bahia.

Salvador, 09 de agosto de 2008.

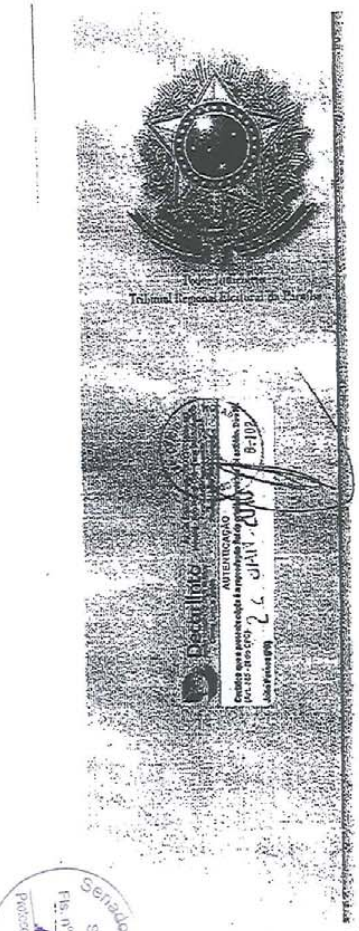
VIRTUTE STRITUS

Maria D'Ajuda Brito Nobre
Secretaria Acadêmica

UFBA

Decarlinto
AUTENTICAÇÃO
SET 2008

Rua da Paz, S/N, Graça - Salvador - Bahia - CEP: 40150-140
Tel.: (71) 3245-5002



ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA PARAÍBA

CERTIFICADO

Certificamos que WALTER AGRA JÚNIOR participou como ministrante do Curso de Processo Civil voltado ao Processo Eleitoral, realizado neste Regional, nos dias 12, 17 e 18 de novembro de 2009, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

Juíza Nilsiane Meira Lima
Diretora da EJE-PB

Gerson José da Silva
Coordenador da EJE-PB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

Curso de Processo Civil voltado para o Processo Eleitoral
Local: Sala de Treinamento do TRE/PB (4º. Andar)

PROGRAMAÇÃO

MODÚLO I – 12/11/2009

MANHÃ

08:00h: Abertura: Juíza Niliane Meira Lima – Diretora da EJE
08:15h: Tema 1 - Condição da Ação
10:00h: Intervalo
10:15h: Grupo de Estudo (Perguntas e Respostas – Tema 1).
12:00h: Almoço

TARDE

14:00h: Tema 2 - Pressupostos processuais
15:30h: Grupos de Estudo (Perguntas e Respostas – Tema 2)
16:30h: Intervalo
17:00h: Debates sobre os temas do dia.
18:00h: Encerramento

MÓDULO II – 17/11/2009

MANHÃ

08:15h: Tema 3: Intervenção de Terceiros – Litisconsórcio e Intervenção de Terceiros
10:00h: Intervalo
10:15h: Grupo de Estudo (Perguntas e Respostas – Tema 3).
12:00h: Almoço

TARDE

14:00h: Tema 4 - Conexão/Continência – AIME, AIJE e RCD
15:30h: Grupos de Estudo (Perguntas e Respostas – Tema 4)
16:30h: Intervalo
17:00h: Debates sobre os temas do dia.
18:00h: Encerramento

MÓDULO III – 18/11/2009

MANHÃ

08:15h: Tema 5: Produção de Provas – Prova Pericial
10:00h: Intervalo
10:15h: Grupo de Estudo (Perguntas e Respostas – Tema 5).
12:00h: Almoço

TARDE

14:00h: Tira Dúvidas
15:00h: Grupos de Estudo (Compilação dos Resultados dos Estudos e Debates)
16:00h: Intervalo
16:30h: Elaboração de Documento (Resultado dos Estudos e Debates).
18:00h: Encerramento

Senado Federal
Fls. nº 64
SGM
Processo Legislativo

CONSELHO FEDERAL DA OAB

CONSELHO FEDERAL DA OAB
Fls. 47
Doc
Comissão Especial
Fls. 51

fesp FACULDADES

Declaração 246/09 – DA

João Pessoa, 14 de agosto de 2009.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito, que o (a) Professor (a) **WALTER DE AGBRA JUNIOR**, participou das Bancas Examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso dos alunos do Curso de Bacharelado em Direito, conforme relação abaixo discriminada:

ALUNO/DATA	BANCA	TÍTULO
Hallynne Mayra Aragão Poggi Lins 29/06/2009	**Orientador:** Walter de Agra Junior **1° participante:** Eduardo de Albuquerque Costa **2° participante:** Ana Paula Correia A. da Costa	Guarda Compartilhada: Seus Benefícios E Aplicabilidades
Josinaldo Pontes de Lucena 29/06/2009	**Orientador:** Neusa Monique Dantas Lutfi de Abrantes . **1° participante:** Ana Paula Correia A. da Costa **2° participante:** Walter de Agra Junior	Alienação Fiduciária Em Garantia De Bem Imóvel: A Quem Favorece.
Maria Cynara Lima de Melo Moreno 29/06/2009	**Orientador:** Walter de Agra Junior **1° participante:** Eduardo de Albuquerque Costa **2° participante:** Ana Paula Correia A. da Costa	Fragilização Da Dignidade Da Pessoa Humana Em Criança E Adolescente Pela Ausencia Do Reconhecimento E Convivio Paterno E Suas Consquencias Juridico-Penais.
Pedro Jorge de Brito Silva 29/06/2009	**Orientador:** Walter de Agra Junior **1° participante:** Eduardo de Albuquerque Costa **2° participante:** Ana Paula Correia A. da Costa	As Repercussões No Meio Jurídico Social Do Fenômeno Da Terceirização

LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA
Diretor Administrativo

Fesp - FACULDADES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA
Av. Flávio Ribeiro Coutinho, 805 - S. T. 113 - Manaíra Shopping - Manaíra
João Pessoa-PB - CEP: 58.037-000 - Fones: (83) 2106-6176 / 2106-6175 - Fax: 2106-6104
sedup@uol.com.br

Senado Federal
SGM
Fls. nº 65
Protocolo Legislativo





fesp FACULDADES

Declaração 047/2010 – DA

João Pessoa, 07 de janeiro de 2010.

DECLARAÇÃO

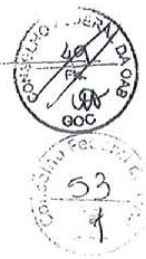
Declaramos, para os devidos fins de direito, que o (a) Professor (a) **WALTER DE AGRA JUNIOR,** participou das Bancas Examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso dos alunos do Curso de Bacharelado em Direito, conforme relação abaixo discriminada:

ALUNO/DATA	BANCA	TÍTULO
Danielle Roland de Souza Soares 30/11/2009	**Orientador:** Maria do Socorro da Costa Brito. **1° participante:** Julian Nogueira de Queiroz **2° participante:** Walter de Agra Junior.	A Legislação Brasileira do Empréstimo Consignado e os Aposentados e Pensionistas do INSS Com Renda no Valor Mensal de Até Um Salário Mínimo
Angeline Beatriz Costa Valério 30/11/2009	**Orientador:** Julian Nogueira de Queiroz **1° participante:** Maria do Socorro da Costa Brito. **2° participante:** Walter de Agra Junior	Violência Sexual com Meninos e Meninas: Estupro de Vulneráveis.
Maria Salomé Gomes Vilar 30/11/2009	**Orientador:** Maria do Socorro da Costa Brito. **1° participante:** Walter de Agra Junior **2° participante:** Julian Nogueira de Queiroz.	Previdência e Trabalhador Rural: O Segurado Especial e Custeio

LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA
Diretor Administrativo

Fesp - FACULDADES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA
Av. Flávio Ribeiro Coutinho, 805 - S. T. 113 - Manaíra Shopping - Manaíra
João Pessoa-PB - CEP: 58.037-000 - Fones: (83) 2106-6176 / 2106-6175 - Fax: 2106-6194
sedup@uol.com.br





fesp FACULDADES

Declaração 118/2011 – DA

João Pessoa, 05 de setembro de 2011.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito, que o (a) Professor (a) **WALTER DE AGRA JUNIOR**, participou das Bancas Examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso dos alunos do Curso de Bacharelado em Direito, conforme relação abaixo discriminada:

ALUNO/DATA	BANCA	TÍTULO
Fábio Emílio Maranhão e Silva 13/06/2011	**Orientador:** Roberto Moreira de Almeida **1º participante:** Arnaldo Sobrinho de Morais Neto **2º participante:** Walter de Agra Junior	A Importância da Infidelidade Partidária.
Monique Negreiros de Siqueira 13/06/2011	**Orientador:** Roberto Moreira de Almeida **1º participante:** Arnaldo Sobrinho de Morais Neto **2º participante:** Walter de Agra Junior	Propaganda Partidária: Os Reflexos da Declaração de Inconstitucionalidade da Cláusula de Desempenho nas Inserções Estaduais.
Wilde de Oliveira Monteiro	**Orientador:** Arnaldo Sobrinho de Morais Neto **1º participante:** Roberto Moreira de Almeida **2º participante:** Walter de Agra Junior	Legalidade da Lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência Pelo Policial Militar.
Gerlane Fernandes de Azevedo 13/06/2011	**Orientador:** Walter de Agra Junior **1º participante:** Márcio Accioly de Andrade **2º participante:** José Antônio Coelho Cavalcanti	Imunidade Parlamentar: Prerrogativa ou Privilégio?
Thiago Fernandes Gomes 13/06/2011	**Orientador:** Márcio Accioly de Andrade **1º participante:** José Antonio Coelho Cavalcanti **2º participante:** Walter de Agra Junior	Dos Alimentos:Solidariedade Recíproca Entre Alimentados e Alimentandos.

LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA
Diretor Presidente

Fesp - FACULDADES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA
Av. Flávio Ribeiro Coutinho, 805 - S. T. 113 - Manaíra Shopping - Manaíra
João Pessoa-PB - CEP: 58.037-000 - Fones: (83) 2106-6176 / 2106-6175 - Fax: 2106-6194
sedup@uol.com.br



CONSELHO FEDERAL DA OAB
SPO
OAB
GOC

54

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
COORDENAÇÃO DO CURUSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que o Professor **WALTER AGRA JUNIOR**, participou das atividades de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do ano letivo de 2010, patrocinadas pela Coordenadoria de Monografias, do Curso de Ciências Jurídicas da UFPB, na qualidade de Orientador do Trabalho Monográfico intitulado "A Coisa julgada Inconstitucional e os Princípios da Segurança Jurídica, de autoria da discente PATRICIA ARAÚJO DA SILVA.

João Pessoa, 07 de Junho de 2010

Prof. EDWARD ANTONIO PINTO DE LEMOS
Coordenador de Monografias

Senado Federal
SGM
Fls. nº 68
Processo Legislativo

CONSELHO FEDERAL DA OAB
GOC
55

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS

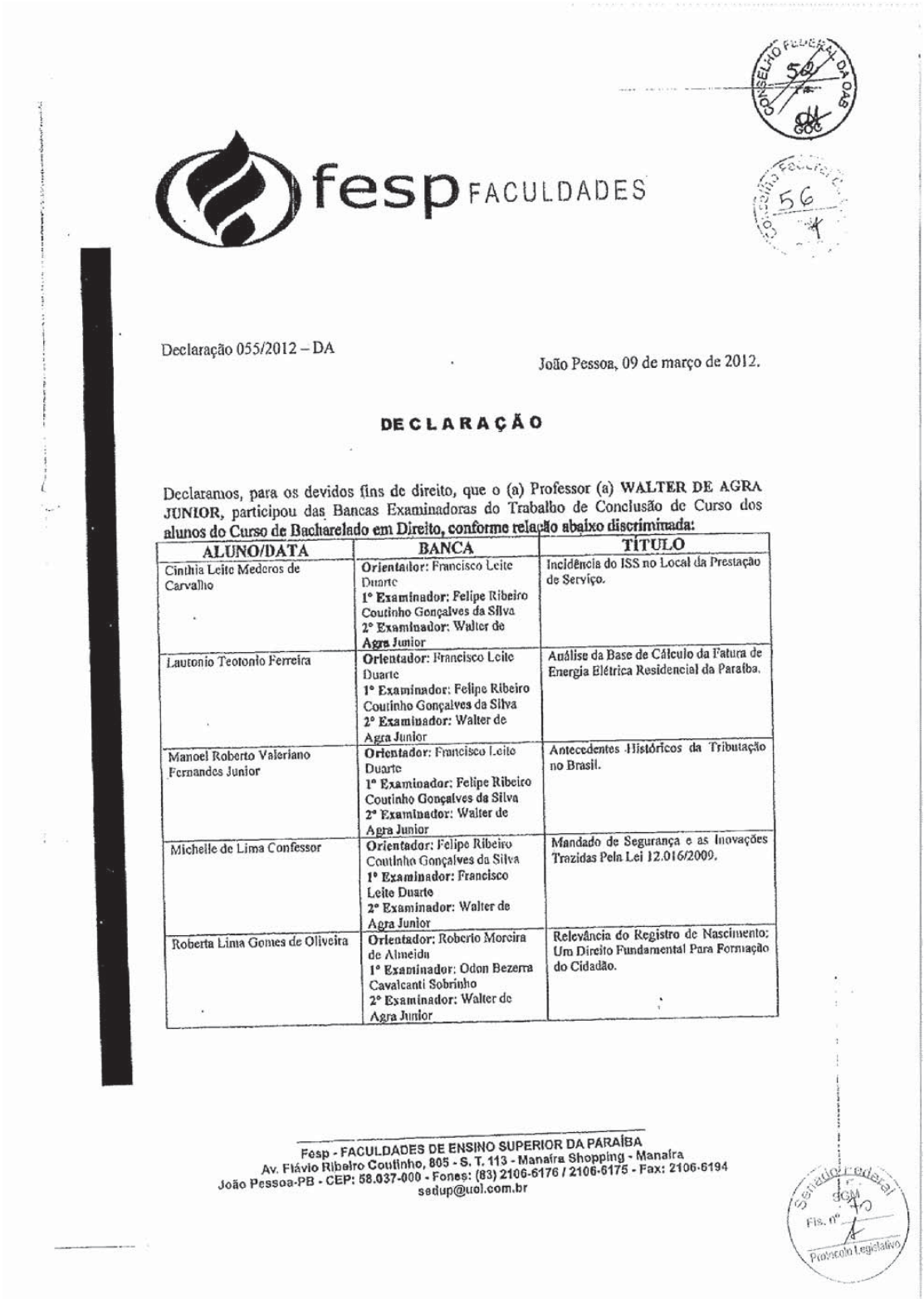
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o professor Walter Agra Júnior participou como Orientador da banca de Monografia, composta ainda pelos professores Victor Magalhães Granadeiro Rios e Marcos Célio do Nascimento, que, em 28 de janeiro de 2010, julgou a monografia do aluno Rafael Pontes Vital, matrícula 10613881, intitulada de Responsabilidade civil por erro de arbitragem no futebol, tendo o referido trabalho obtido nota 10,0 (dez).

João Pessoa, 15 de março de 2010.

Edvard Pinto Lemos
Coordenador de Monografias

Senado Federal
SGM
Fls. nº 69
Protocolo Legislativo



fesp FACULDADES

Declaração 055/2012 – DA

João Pessoa, 09 de março de 2012.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito, que o (a) Professor (a) **WALTER DE AGRA JUNIOR**, participou das Bancas Examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso dos alunos do Curso de Bacharelado em Direito, conforme relação abaixo discriminada:

ALUNO/DATA	BANCA	TÍTULO
Cinthia Leite Medeiros de Carvalho	**Orientador:** Francisco Leite Duarte **1° Examinador:** Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva **2° Examinador:** Walter de Agra Junior	Incidência do ISS no Local da Prestação de Serviço.
Lautonio Teotonio Ferreira	**Orientador:** Francisco Leite Duarte **1° Examinador:** Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva **2° Examinador:** Walter de Agra Junior	Análise da Base de Cálculo da Fatura de Energia Elétrica Residencial da Paraíba.
Manoel Roberto Valeriano Fernandes Junior	**Orientador:** Francisco Leite Duarte **1° Examinador:** Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva **2° Examinador:** Walter de Agra Junior	Antecedentes Históricos da Tributação no Brasil.
Michelle de Lima Confessor	**Orientador:** Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva **1° Examinador:** Francisco Leite Duarte **2° Examinador:** Walter de Agra Junior	Mandado de Segurança e as Inovações Trazidas Pela Lei 12.016/2009.
Roberta Lima Gomes de Oliveira	**Orientador:** Roberto Moreira de Almeida **1° Examinador:** Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho **2° Examinador:** Walter de Agra Junior	Relevância do Registro de Nascimento: Um Direito Fundamental Para Formação do Cidadão.

Fesp - FACULDADES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA
Av. Flávio Ribeiro Coutinho, 805 - S. T. 113 - Manaíra Shopping - Manaíra
João Pessoa-PB - CEP: 58.037-000 - Fones: (83) 2106-6176 / 2106-6175 - Fax: 2106-6194
sedup@uol.com.br

Teofanes Coutinho Neto	**Orientador:** Roberto Moreira de Almeida **1º Examinador:** Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho **2º Examinador:** Walter de Agra Junior	Direitos Políticos: O Povo e a Democracia

LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA

Diretor Presidente

CONSELHO DA OAB
Conselho Especial
Senado Federal
SGM
Fls. nº 71
Protocolo Legislativo

CONSELHO FEDERAL DA OAB
GOC
5/6

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Ofício n. 1657/2012-GPR
Ref.: Protocolo n. 49.0000.2012.008435-4.

Brasília, 24 de agosto de 2012.

Exmo. Sr.
Conselheiro Federal **Walter de Agra Júnior**
Conselho Seccional da OAB/Paraíba
João Pessoa - PB

Assunto: **Representação. Comissão do XII Concurso. Juiz Federal Substituto. TRF da 5ª Região.**

Senhor Conselheiro,

Tenho a satisfação de dirigir-me a V. Exa. para informar o recebimento de expediente oriundo do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em que solicita a indicação de representantes deste Conselho Federal para integrar a Comissão do XII Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto da 5ª Região.

Ao informar que tomei a liberdade de indicar V. Exa. para representar a Entidade, na qualidade de titular, encaminho cópia do documento para conhecimento e eventuais providências necessárias ao desempenho de sua atuação.

Certo de contar com a sua prestimosa atenção, renovo expressões de elevada estima e consideração.

Fraternalmente,

Ophir Cavalcante Junior
Presidente

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Gabinete da Presidência
SAUS Quadra 05 Lote 01 Bloco "M" – Brasília/DF – Brasil – CEP: 70070-939
Tel: 61 2193 9608 / 61 2193 9687 / 61 2193 9734 / Fax: 61 2193 9755 / Email: presidencia@oab.org.br / www.oab.org.br

Senado Federal
SGM
Fls. nº 12
Protocolo Legislativo

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
52º CONCURSO DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO Nº 01/2013

Certifico que o Dr. WALTER DE AGRA JÚNIOR integrou a Comissão do 52º Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado da Paraíba. Para constar, eu, Aurélio Osório Aquino de Gusmão, Secretário do 52º Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado da Paraíba, lavrei a presente certidão. Gabinete da Gerência do Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, PB, 6 de fevereiro de 2013.

Aurélio Osório Aquino de Gusmão
Secretário

Decadinto
AUTENTICAÇÃO
Declaro que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)
João Pessoa (PB)
13 FEV 2013
CARTÓRIO DE NOTAS

Senado Federal
SGM
Fls. nº 73
Processo Legislativo

CONSELHO FEDERAL

V FÓRUM REGIONAL DE EDUCAÇÃO JURÍDICA
REGIÃO SUL

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio da Comissão Nacional de Educação Jurídica certifica que

Walter de Agra Junior

participou na qualidade de Mediador no V Fórum Regional de Educação Jurídica - Região Sul, realizado nos dias 17 e 18 de outubro de 2012, com carga horária de 12 horas.

Florianópolis, 18 de outubro de 2012.

Ophir Cavalcante Junior
Presidente do Conselho Federal da
Ordem dos Advogados do Brasil

Rodolfo Hans Geiler
Presidente da Comissão Nacional
de Educação Jurídica

CONSELHO FEDERAL DA OAB



XV ANNUAL GENERAL MEETING
XV ASAMBLEA GENERAL ANUAL
BALMS GROUP INTERNATIONAL
Brazil - Fortaleza/CE, May 16th - 19th, 2012
16th – 19th May 2012 Fortaleza, Brazil

Global Law Services

CERTIFICADO

Certificamos que
WALTER AGRA
participou da **XV Assembleia Geral Anual da BGI**, que se realizou no período de 16 a 19 de maio de 2012.

Fortaleza - Brasil, 19 de maio de 2012.

Juan Luis
Presidente da BGI

Cid Marconi
Vice-Presidente da BGI

Global Law Services

ALBRAE
ALIANÇA BRASILEIRA DE ADVOCACIA EMPRESARIAL

BOA VIAGEM

Banco do Nordeste BRASIL

KANGURU

Senado Federal
SGM
Fls. nº 25
Publicação Legislativa

CONSELHO FEDERAL DA OAB
SGC

CONSELHO FEDERAL DA OAB
58
Fls.
GOC

62

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Ofício nº 272/2011-GRE/Conf.Nac. Brasília, 20 de setembro de 2011.

Exmo. Sr.
WALTER DE AGRA JUNIOR
João Pessoa - PB

Ilustre Conselheiro,

Com o advento da **XXI CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS**, maior evento da Advocacia no País, que será realizada entre os dias 20 a 24 de novembro do corrente ano, na cidade de Curitiba/Paraná, tendo como tema central "Liberdade, Democracia e Meio Ambiente", tenho a honra de convidar V.Exª para presidir o Painel **DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO**, que será realizado no dia **22**, no período de **08:30 às 12:30** horas.

Informando, que o Regimento Interno e a programação atualizada do conclave estão disponíveis no endereço eletrônico do Conselho Federal (http://conferencia.oab.org.br/), que as passagens aéreas, hospedagens e as demais despesas relacionadas ao evento serão custeadas por esta Instituição, solicito a confirmação de V.Exª, o mais breve possível.

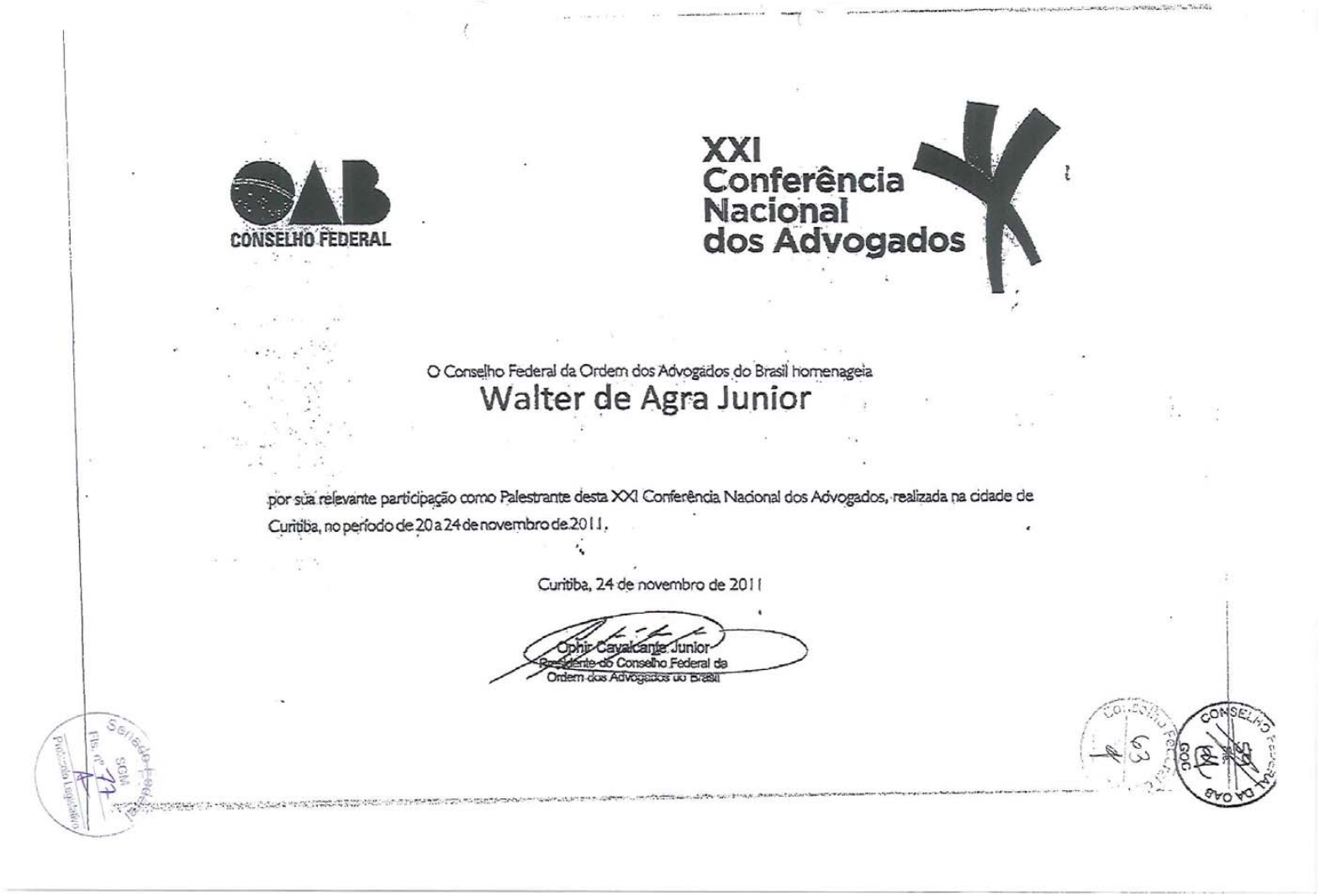
Colho o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ophir Cavalcante Junior
Presidente Nacional da OAB

CONSELHO FEDERAL DA OAB
SAUS Quadra 05 – Bloco M – Lote 01– Brasília/DF - 70070-939
Telefone: 61 2193 9600
www.oab.org.br

Senado Federal
SGM
Fls. nº 76
Protocolo Legislativo



CONSELHO FEDERAL

XXI Conferência Nacional dos Advogados

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil homenageia

Walter de Agra Junior

por sua relevante participação como Palestrante desta XXI Conferência Nacional dos Advogados, realizada na cidade de Curitiba, no período de 20 a 24 de novembro de 2011.

Curitiba, 24 de novembro de 2011

Ophir Cavalcante Junior
Presidente do Conselho Federal da
Ordem dos Advogados do Brasil



CONSELHO FEDERAL

XXI Conferência Nacional dos Advogados

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil homenageia

Walter de Agra Junior

por sua relevante participação como Presidente de Mesa desta XXI Conferência Nacional dos Advogados, realizada na cidade de Curitiba, no período de 20 a 24 de novembro de 2011.

Curitiba, 24 de novembro de 2011

Ophir Cavalcante Junior
Presidente do Conselho Federal da
Ordem dos Advogados do Brasil

OAB MINAS GERAIS Comissão de Ensino Jurídico

Ofício 009/2011 – CEJ-OABM/MG

Assunto.
encaminha certificado
encaminha cd de fotos

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2011

Prezado Sr.

Encaminho o certificado como palestrante do I Congresso Mineiro de Ensino Jurídico, Estágio e Exame de Ordem, bem como o cd de fotos.

Assim que as palestras forem disponibilizadas no site da Comissão de Ensino Jurídico, informaremos a V.Sa.

Atenciosamente,

Mateus Simões de Almeida
Presidente da CEJ-OAB/MG

02 MAR 2011

Ilmo. Sr.
Dr. Walter de Agra Júnior

Rua Albita, 250 Bairro Cruzeiro – Tel: (31)2102-5800 / 2102-5804- CEP: 30.310-160 - Belo Horizonte/MG
email: cej@oabmg.org.br



A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais certifica que

Walter de Agra Júnior

participou como palestrante do "I Congresso de Ensino Jurídico, Estágio e Exame de Ordem: A Formação do Profissional de Direito", sob o tema O novo exame de ordem: desafios da unificação nacional do exame – proferida em 10/09/2010, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Decanato
AUTENTICAÇÃO
02 MAR 2011

Luís Cláudio da Silva Chaves
Presidente da OAB/MG

Sérgio Santos Sette Câmara
Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB/MG

Carlos Schirmer
Presidente da Comissão de Exame de Ordem da OAB/MG

Donaldo José de Almeida
Presidente da Comissão de Estágio da OAB/MG

CONSELHO FEDERAL DA OAB

I Simpósio Regional de
Direito Privado

CERTIFICADO

Certificamos que

participou na condição de

de Direito Público e Privado

de 2003, no Tribunal do Júri com carga

de Setembro.

Realização

DALM

Apoio

OAB

Senado Federal
SGM
Fls. nº 81

CONSELHO FEDERAL DA OAB
65
Fls.
GOC

68

Fórum Nacional de Procuradores Gerais das Capitais Brasileiras

CERTIFICADO

Conferimos o presente certificado a

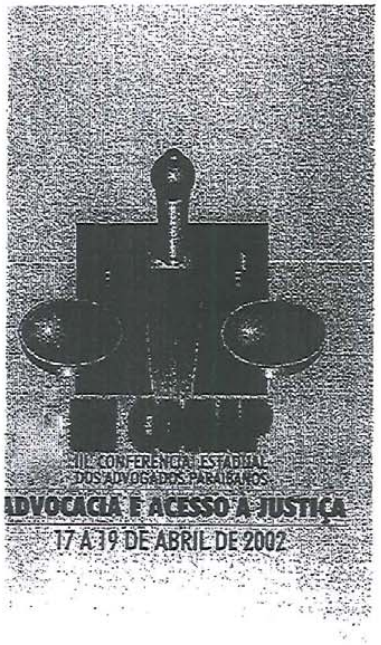
WALTER AGRA JUNIOR

por sua participação na XVII Encontro do Fórum Nacional dos Procuradores-Gerais das Capitais Brasileiras, realizada no período de 03 e 04 de julho de 2003, no Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2003.

Rogerio Faureto
Presidente do Fórum Nacional do
Procuradores-Gerais das Capitais Brasileiras

Senado Federal
SGM
Fls. nº 82
Processo Legislativo



CERTIFICADO

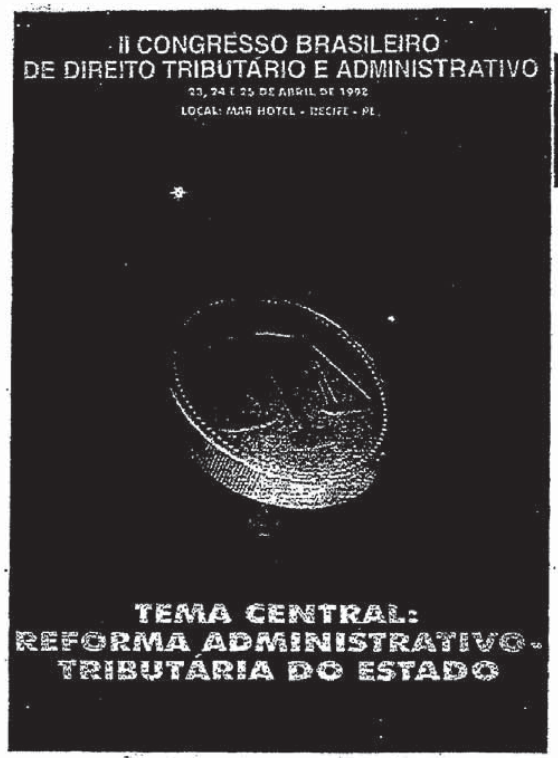
Certificamos que

WALTER AGRA JÚNIOR

Participou da **III CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS ADVOGADOS PARAIBANOS**, realizada no Tropical Tambaú, em João Pessoa/PB, de 17 a 19 de abril de 2002, na qualidade de **CONGRESSISTA** com carga horária de 24hs.

João Pessoa, 19 de abril de 2002

Arlindo Carolino Delgado
Presidente da OAB
Seccional Paraíba



CERTIFICADO

Certificamos que

WALTER AGRA JÚNIOR

participou do II CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO, cujo tema central foi "REFORMA ADMINISTRATIVO - TRIBUTÁRIA DO ESTADO", realizado no Mar Hotel em Recife, Pernambuco, Brasil, no período de 23 a 25 de Abril de 1998, na qualidade de

CONGRESSISTA

Carga Horária: 20 horas

BUREAU JURÍDICO
CURSOS E SEMINÁRIOS

IBET
INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

Curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco
(Faculdade de Direito *Pinto Ferreira*)

Congresso de Direito Constitucional

CERTIFICADO

Certificamos que o(a) Sr.(a) WALTER DE AGRA JÚNIOR *participou do* **CONGRESSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL**, *realizado no auditório do Hotel Parthenon Golden Beach, no período compreendido entre 18 a 20 de Setembro, como* CONGRESSISTA.

Recife, 20 de Setembro de 1998.

Luiz Pinto Ferreira
Diretor do Curso de Direito
Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco


CONGRESSO
BRASILEIRO DE
DIREITO PRIVADO
(CIVIL, COMERCIAL E TRABALHISTA)
I FEIRA BRASILEIRA DE LIVROS JURÍDICOS
CERTIFICADO
IBDP



IV CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO PROCESSUAL

Civil, Trabalhista, Penal e Administrativo

CERTIFICADO

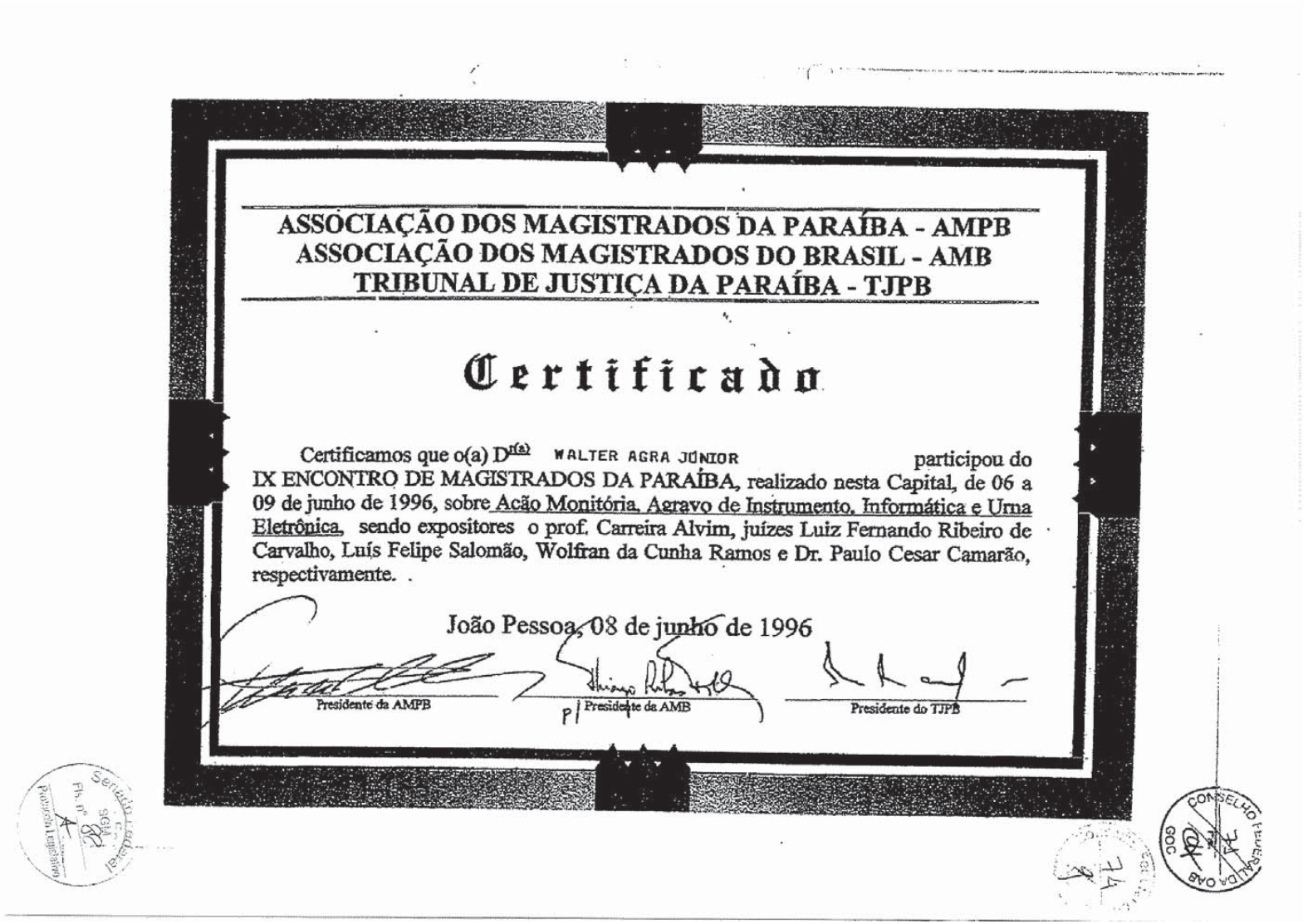
no período de 1 a 04 de maio de 1996, na qualidade de

CONGRESSISTA

Aluisio Xavier
OAB Seção PE

Everaldo Gaspar Lopes de
Instituto Pernambucano de

Senado Federal
SGM
Fls. nº 207
Boletim Legislativo



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA - AMPB
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL - AMB
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA - TJPB

Certificado

Certificamos que o(a) Dr(a) WALTER AGRA JÚNIOR participou do IX ENCONTRO DE MAGISTRADOS DA PARAÍBA, realizado nesta Capital, de 06 a 09 de junho de 1996, sobre Ação Monitória, Agravo de Instrumento, Informática e Urna Eletrônica, sendo expositores o prof. Carreira Alvim, juízes Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Luís Felipe Salomão, Wolfran da Cunha Ramos e Dr. Paulo Cesar Camarão, respectivamente.

João Pessoa, 08 de junho de 1996

Presidente da AMPB

P/ Presidente da AMB

Presidente do TJPB



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA - AMPB
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL - AMB
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA - TJPB

CERTIFICADO

Certificamos que o(a) ***Dr. Walter de Agra Júnior***, participou do **ENCONTRO DE MAGISTRADOS DA PARAÍBA**, realizado nesta capital, de 25 a 27 de maio de 1995, sobre Controle Constitucional. Reformas do Código de Processo Penal e do Código de Processo Civil, sendo expositores o Ministro Sydney Sanches, Ministro Fontes de Alencar e Desembargadora Fátima Nancy Andrighi, respectivamente.

João Pessoa-PB, 27 de maio de 1995

Des. Simeão Fernandes Cardoso Cananéa
Presidente da AMPB

Des. Paulo Benjamin Fragoso Gallotti
Presidente da AMB

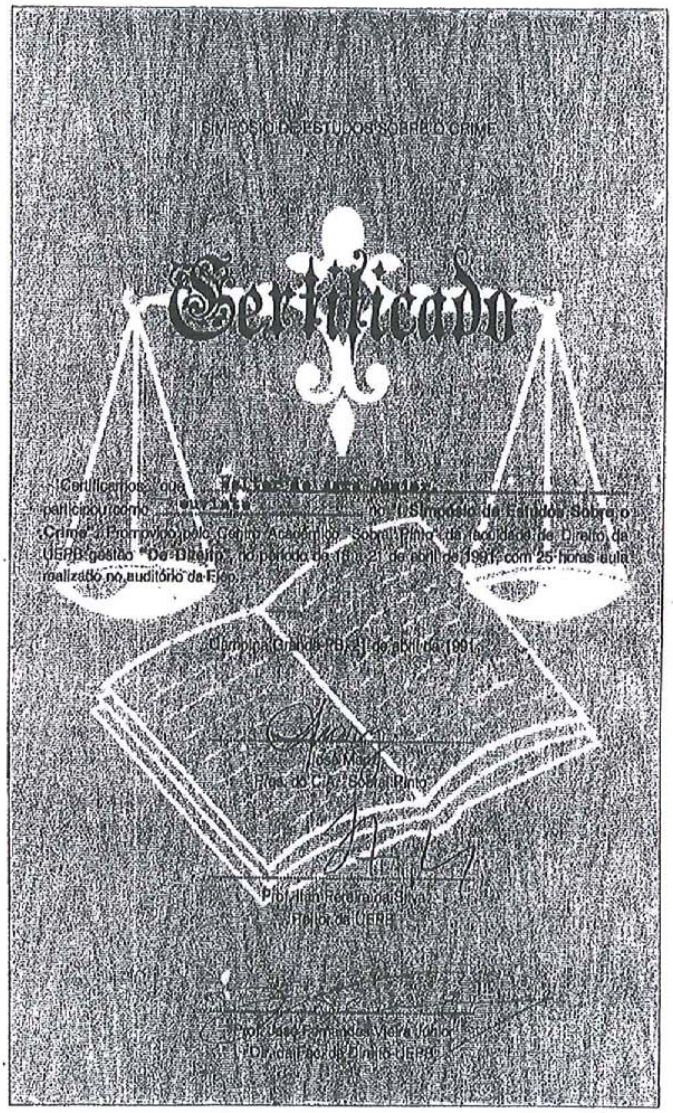
Des. Antonio Elias de Queiroga
Presidente do TJPB

CONSELHO FEDERAL DA OAB
GOC
Senado Federal
SGM
Fls. nº 80
Protocolo Legislativo

PROGRAMAÇÃO

DIA	PAINEL	PALESTRANTES
13/05/92	Segurança Pública e o Sistema Penitenciário	Dr. Arlindo Delgado Dr. Paulo Feitosa
14/05/92	As Eleições de 92 e os Meios de Comunicação	Dr. Luciano Maria Maia Dr. Cássio Cunha Lima
15/05/92	Defesa da Vida e da Dignidade	Dr. Hermano Souto Maior Prof. Homero Dom Luiz Gonzaga Fernandes

CONSELHO FEDERAL DA OAB
Fls. 75
GOC
77



Senado Federal
SGM
Fls. nº 81
Protocolo Legislativo

CONSELHO FEDERAL DA OAB
Fls. 76
GOC

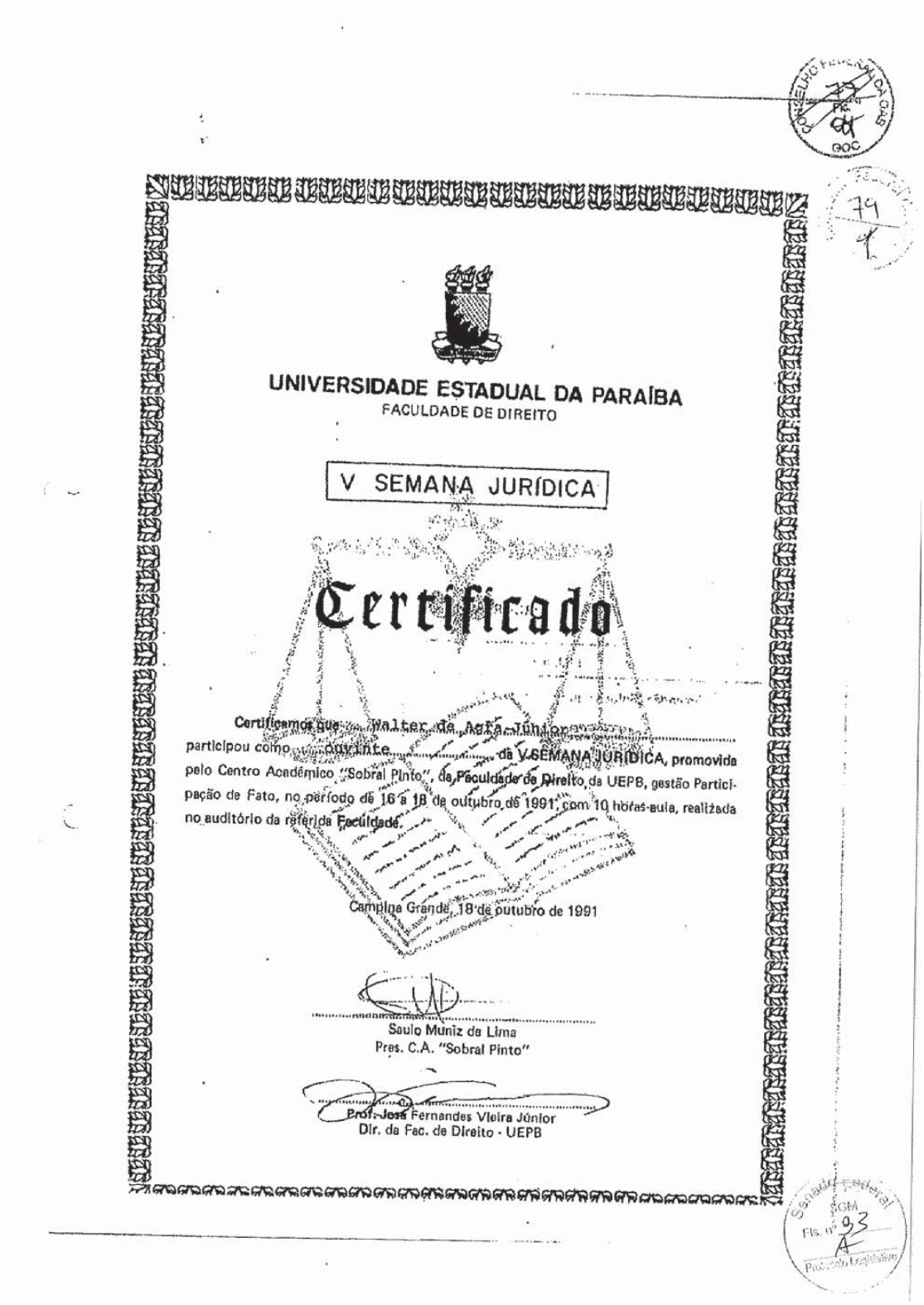
78
1

PROGRAMAÇÃO

Às 20:00 H.

DIA	TEMAS	PALESTRANTES
18/04/91 Quinta Feira	"Crimes contra a vida"	Dr. Márcio Thomaz Bastos Dr. Vital do Rêgo
19/04/91 Sexta Feira	"Crimes contra o Meio Ambiente" obs: Explanação da tese "Crimes contra o racismo" pela Profª Célia Tejo (UEPb)	Dr. Antônio Mariz Dra. Paula Francinete Dr. José Raimundo
20/04/91 Sábado	"Crimes na Medicina Legal"	Dr. Nelson Massini Dr. Hermano Souto Maior
21/04/91 Domingo	"Estrutura Social é causa da Criminalidade?"	Dr. Dalmo Patari Dr. Ronaldo Cunha Lima Dr. José Carlos Loureiro Dr. Geraldo Beltrão Dr. Paulo Lopo Saraiva

SENADO FEDERAL
SGM
Fls. nº 82
Processo Legislativo



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
FACULDADE DE DIREITO

V SEMANA JURÍDICA

Certificado

Certificamos que Walter de Acta Júnior participou como ouvinte da V SEMANA JURÍDICA, promovida pelo Centro Acadêmico "Sobral Pinto", da Faculdade de Direito da UEPB, gestão Participação de Fato, no período de 16 a 18 de outubro de 1991, com 10 horas-aula, realizada no auditório da referida Faculdade.

Campina Grande, 18 de outubro de 1991

Saulo Muniz de Lima
Pres. C.A. "Sobral Pinto"

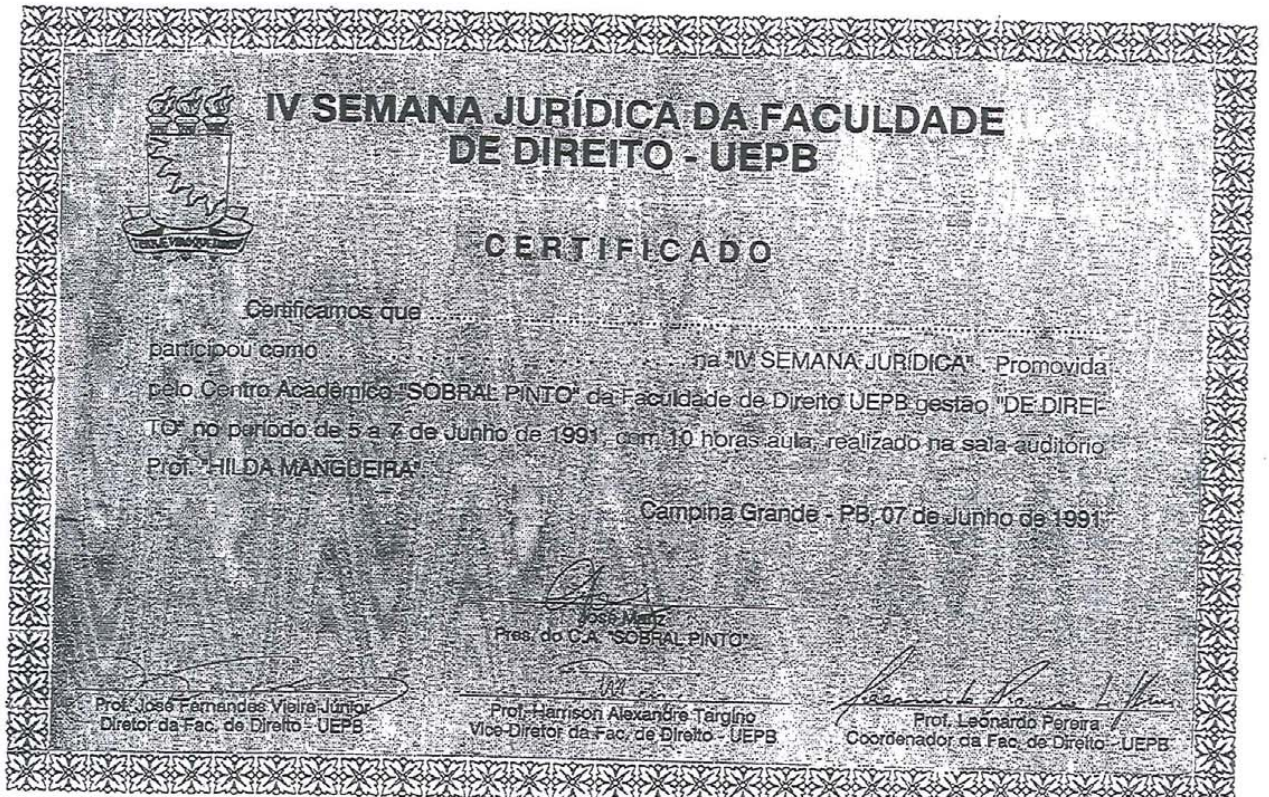
Prof. Jose Fernandes Vieira Júnior
Dir. da Fac. de Direito - UEPB

CONSELHO FEDERAL DA CULTURA
GOC

PROGRAMAÇÃO

DIA	PAINEL	PALESTRANTES
16/10/91	Emendão: Solução ou Entreguismo?	Dep. Chico Lopes Dep. Pedro Aderson
17/10/91	Imposto Único	Dr. José Soares Nuto Dr. Fernando Porto
18/10/91	Os Problemas Agrários do Brasil	Frei Anastácio Soc. Edgar Malagodi

Senado Federal
SGM
Fls. nº 84
Proc. Legislativo



IV SEMANA JURÍDICA DA FACULDADE DE DIREITO - UEPB

CERTIFICADO

Certificamos que .....

participou como ..... na "IV SEMANA JURÍDICA". Promovida pelo Centro Acadêmico "SOBRAL PINTO" da Faculdade de Direito UEPB gestão "DE DIREITO" no período de 5 a 7 de Junho de 1991, com 10 horas aula, realizado na sala auditório Prof. "HILDA MANGUEIRA".

Campina Grande - PB, 07 de Junho de 1991

José Maniz
Pres. do C.A. "SOBRAL PINTO"

Prof. José Fernandes Vieira Júnior
Diretor da Fac. de Direito - UEPB

Prof. Harrison Alexandre Targino
Vice-Diretor da Fac. de Direito - UEPB

Prof. Leonardo Pereira
Coordenador da Fac. de Direito - UEPB

Senado Federal
SGM
Fls. nº 435
Processo Legislativo

CONSELHO FEDERAL DA OAB

PROGRAMAÇÃO

DIA	TEMAS	PALESTRANTES
05/06/91 QUARTA FEIRA	Parlamentarismo x Presidencialismo às 20:00 h	- Dr. Odilon Ribeiro Coutinho - Dr. Alexandre C. Belo (UEPB)
06/06/91 QUINTA FEIRA	"Positivismo" Falácia ou Necessidade às 09:00 h	-Dr. Tarcísio Burity (UEPB) - Dr. Melilo Diniz (UNICAPE) -Dr. Flamarion Leity (UEPB)
06/06/91 QUINTA FEIRA	"Pena de Morte" às 20:00 h	- Dr. Hitle Cantalice -Dr. Romero Marcelo

Senado Federal
Fls. nº 126
Subsecretaria de Apoio Legislativo

CONSELHO FEDERAL DA OAB
GOC

CONSELHO FEDERAL DA OAB
Fls.
GOC

83

COMPROVANTE DO REQUISITO DO ART. 4º, III DO PROVIMENTO nº 113/2006

Senado Federal
SGM
Fls. nº 97
Processo Legislativo

CONSELHO FEDERAL DA OAB
Fls. 84
GOC

OAB
PARAÍBA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

CERTIDÃO 174 /2013

CERTIFICO que o (a) Advogado (a) **WALTER DE AGRA JUNIOR** encontra-se inscrito (a) no quadro de Advogado desta Seccional sob nº 8682 desde 25/08/1995.

CERTIFICO, que o (a) advogado (a) está com sua inscrição **ATIVA.**

CERTIFICO, que o (a) mesmo (a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins de efeitos e de direitos.

O referido é verdade. Eu,_____ Maria do Socorro Arruda Leite, digitei e conferi, sendo válida pelo prazo de 60(sessenta) dias, conforme Provimento 42/78 do Conselho Federal da OAB. Secretaria da OAB-Paraíba, em 14 de março de 2013.

VISTO:

Valberto Azevedo
Advogado
OAB/PB 11477

Valberto Alvés de Azevedo Filho
Secretário Geral da OAB/PB

Rua Rodrigues de Aquino, 37 - Centro - Fone: (83) 2107-5200 - Fax Pres.: (83) 2107-5207 - Fax Sec.: (83) 2107-5205 - Fax Tes.: (83) 2107-5206 - CEP 58013-030 - João Pessoa - PB
Endereço na Internet: www.oabpb.org.br - E-mail: presidencia@oabpb.org.br - E-mail: secretariageral@oabpb.org.br - Email: oedoab-pb@oi.com.br

Senado Federal
SGM
Fls. nº 86
Protocolo Legislativo

85

COMPROVANTE DO REQUISITO DO ART. 4º III, DO PROVIMENTO Nº 113/2006

Senado Federal
SGM
Fls. nº 85
Protocolo Legislativo

PARAÍBA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

86

CERTIDÃO Nº 150 /2015

CERTIFICO que o (a) Advogado (a) **WALTER DE AGRA JUNIOR** encontra-se inscrito (a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 8682 desde 25/08/1995.

CERTIFICO, que o (a) advogado (a) encontra-se com a referida inscrição regular.

CERTIFICO, que o (a) advogado (a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu penalidade por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins de atender o contido no Inc. III do Art. IV do Provimento 113/2006 do Conselho Federal da OAB.

O referido é verdade. Eu, _____ Laura de Lizieux Almira de Lira, digitei e conferi, sendo válida pelo prazo de **60(sessenta) dias,** conforme Provimento 42/78 do Conselho Federal da OAB. Secretaria da OAB-Paraíba/PB em 12 de março 2015.

VISTO: Vital Bezerra Lopes

Vital Bezerra Lopes
Presidente em exercício-OAB/PB

Senado Federal
Fls. nº 109
Processo Legislativo

Rua Rodrigues de Aquino, 37 - Centro - Fone: (83) 2107-5200 - Fax Pres.: (83) 2107-5207 - Fax Sec.: (83) 2107-5205 - Fax Tes.: (83) 2107-5206 CEP 58013-030 - João Pessoa - PB
Endereço na Internet: www.oabpb.org.br - E-mail: presidencia@oabpb.org.br - Email: secretariageral@oabpb.org.br - Email: cedoab-pb@oi.com.br

COMPROVANTE DO REQUISITO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DO PROVIMENTO Nº 113/2006

88

COMPROMISSO

Comprometo-me a, nos expressos termos do inciso I do parágrafo único do art. 5° do Provimento n° 113/2006, não postular a nomeação ou a designação para cargos em comissão e funções de confiança, nas áreas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, de cônjuge, companheira ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Brasília, 20 de março de 2015.

1° CARTÓRIO

Walter de Agra Júnior
Advogado OAB/PB 6682

Decarlinto
Serviço Notarial - 1° Ofício de Notas
Conte com a gente

Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75 - Jardim Oceania
João Pessoa - PB - CEP: 58037-060 - Fone: (83) 3218-6800
www.decarlinto.com.br decarlinto
Tabelião Sérgio Albuquerque

Reconheco, por semelhança, a(s) firma(s) de:.....
WALTER DE AGRA JUNIOR
Em test.da verdade. João Pessoa-PB 13/03/2015 14:20:50
Kimberly Kimmel Monteiro de Oliveira - Escrevente
SELO DIGITAL: ABA/1650-UVUU
Confira a autenticidade em http://selodigital.tjpb.jus.br

NOTAS DECARLINTO

Senado Federal
SGM
Fls. nº 102
Protocolo Legislativo

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de inscrição para seleção para o mandato de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público como representante da OAB e demais fins de direito que, nos exatos termos do art. 2° do Provimento n° 113/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, declaro que preencho TODOS os requisitos do art. 94, *caput,* da Constituição Federal possuindo reputação ilibada, notório conhecimento jurídico, mais de uma década de exercício da advocacia de forma militante e idade superior a 35 (trinta e cinco) anos.

Brasília, 20 de março de 2015.

10° CARTÓRIO

Walter de Agra Júnior
Advogado OAB/PB 8682

Decarlinto
Serviço Notarial - 10 Ofício de Notas
Conte com a gente

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
WALTER DE AGRA JUNIOR
Em test.da verdade. João Pessoa/PB 13/05/2015 14:20:40
Kimberly Kissel Monteiro de Oliveira. - Escrevente
SELO DIGITAL: ABA/1649-OMZB
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 23/05/2015.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OF "S" nº 62 , 2015
Fls. 103

1ª PARTE - SABATINAS

5

SF/15485.79706-24

RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 61, de 2015 (nº 452/2015, na origem), do Superior Tribunal de Justiça, que indica, nos termos do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, o Senhor SÉRGIO RICARDO DE SOUZA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

É submetida ao exame desta Comissão a indicação do Senhor SÉRGIO RICARDO DE SOUZA, juiz de direito do Estado do Espírito Santo, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para mandato de dois anos, por indicação do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 130-A, *caput,* combinado com inciso IV, da Constituição Federal.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos legais e regimentais, proceder à sabatina dos indicados. A seguir, a indicação será submetida ao Plenário do Senado.

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea *a* do RISF e ao art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o Senhor Sérgio Ricardo de Souza encaminhou o seu *curriculum vitae*, que será exposto abaixo.

Sérgio Ricardo de Souza nasceu em 26 de março de 1963 no Estado do Espírito Santo. Concluiu a graduação em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo e o mestrado em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória. É doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Museo Social Argentino, em Buenos Aires, tendo

SF/15485.79706-24

participado do programa de pós-doutorado em Direitos Humanos da Universidade de Coimbra, em Portugal.

O indicado tomou posse no cargo de juiz substituto do Estado do Espírito Santo em 1994 e atualmente exerce o cargo de juiz titular da 2ª Vara da Fazenda Pública Especializada em Execuções Fiscais Estaduais de Vitória-ES. Ocupa, ainda, os cargos de Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Espírito Santo e de Vice-Presidente Executivo da Associação dos Magistrados do Estado do Espírito Santo.

Sua Excelência exerce o magistério na Universidade Federal do Espírito Santo, onde ocupa o cargo de professor efetivo do Departamento de Direito, onde leciona as disciplinas Direito Penal e Direito Processual Penal. Sua experiência acadêmica compreende também a participação em inúmeros eventos como palestrante ou ouvinte, bem como a publicação de diversos livros e artigos jurídicos. Dentre as obras de sua autoria, destaco:

a) O interrogatório do réu e o alcance do contraditório, pós-advento da Lei 10.792/03 (www.emes.org.br), em 2005;

b) As megaoperações da Polícia Federal, os direitos humanos do investigado e a Lei de Abuso de Autoridade, Jus Navigandi, v. 751, p. 1. 2005;

c) Audiência de Custódia: Dignidade Humana, Controle de Convencionalidade, Prisão Cautelar e outras alternativas (Lei 12.403/2011), 1ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015;

d) Comentários à Lei de Combate à Violência contra a mulher – Lei Maria da Penha 11340/06 – Comentários Artigo por Artigo, Anotações, Jurisprudência e Tratados Internacionais, 4ª edição, Curitiba: Juruá, 2013, v. 1, 288 páginas;

e) Controle judicial dos limites constitucionais à liberdade de imprensa, 1ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, volume 1, 223 páginas.

SF/15485.79706-24

Anteriormente à magistratura, Sua Excelência ocupou os cargos de Promotor de Justiça do Espírito Santo, no período de 1992 a 1994, e de Advogado do Banco do Brasil, entre 1990 e 1992, de Escrivão da Polícia Civil do Espírito Santo no período de 1987 a 1988, e integrou a Polícia Militar do referido Estado entre 1983 e 1986.

Ao longo de sua carreira, o indicado foi agraciado com inúmeros prêmios e títulos, tais como a Medalha do Mérito Acadêmico conferida pela Escola Paulista da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 2009, e pela Escola Superior da Magistratura do Maranhão, em 2010; a Medalha Ministro Franciulli Netto, conferida pelo Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, no ano de 2006; e a Ordem do Mérito Domingos Martins, no grau de Comendador, concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santos, em 2005.

Em suma, o juiz de direito Sérgio Ricardo de Souza exerce papel de relevo, seja na magistratura, seja na docência e na produção científica.

Atendendo às determinações do art. 383, inciso I, alínea *b*, do RISF, o indicado declarou que não possui parentes consanguíneos ou afins que exercem atividades vinculadas à estrutura do Poder Judiciário.

O indicado também declarou que não figura como autor ou réu em ações judiciais, em qualquer grau de jurisdição. Registrou, ainda, que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem possui cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que seja membro desses Poderes.

O *curriculum vitae* do indicado foi acompanhado também de declaração de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como das respectivas certidões emitidas pelos órgãos competentes.

Quanto à atuação em juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências

SF/15485.79706-24

reguladoras nos últimos cinco anos, o indicado declarou que atuou como juiz de Direito do Juizado Especial Cível do Juízo de Viana, Espírito Santo, e como juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, privativas das Execuções Fiscais de Vitória, Espírito Santo.

Ainda com relação à documentação exigida, SÉRGIO RICARDO DE SOUZA declarou que não exerce cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais.

Foi igualmente apresentada argumentação escrita na qual o indicado demonstra sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público.

Em vista de todo o exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberar a respeito da indicação do Doutor SÉRGIO RICARDO DE SOUZA para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S"
Nº 61, DE 2015
(nº 452/2015, na origem)

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Lista CNJ e CNMP

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência lista com os candidatos escolhidos pelo Plenário desta Corte na sessão desta data, para compor o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público (CF, arts. 103-B, incisos VI e VII, e 130-A, inciso IV), no biênio 2015-2017:

Informo, ainda, que a documentação de que trata a Resolução n. 7 de 2005 do Senado será remetida a essa Casa diretamente pelos indicados.

a) Conselho Nacional de Justiça:

1 - Juiz de Tribunal Regional Federal
• Juíza Daldice Maria Santana de Almeida (TRF da 3ª Região)
2 - Juiz Federal
• Juiz Federal Fernando Cesar Baptista de Mattos (Seção Judiciária/ES)

b) Conselho Nacional do Ministério Público:

Juiz estadual
• Juiz Sergio Ricardo de Souza (2ª Vara da Fazenda Pública – TJES)

Respeitosamente,

Ministro Francisco Falcão
Presidente

Nome	SERGIO RICARDO DE SOUZA
Tribunal de origem	TJES - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Data de posse	30/12/1994
Vaga a que deseja concorrer	Membro do CNMP – Juiz (Art. 130-A, caput, IV, da CF)

CPF	779.251.907-44
Sexo	Masculino
Data de nascimento	26 de março de 1963
Nacionalidade	Brasileiro
Naturalidade	Espírito Santo
Filiação	Maria José Pereira de Souza Pedro Ribeiro de Souza
E-mail institucional	sersouza@tjes.jus.br
Telefone institucional	27-31983095
Celular	27-999163637

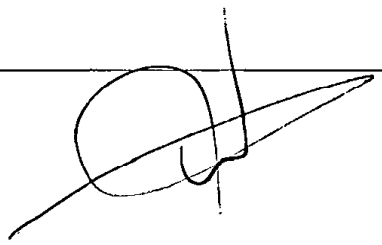
Atuação profissional presente:

1) Juiz Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública Especializada em Execuções Fiscais Estaduais de Vitória-ES;
2) Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Espírito Santo-ESMAGES;
3) Vice-Presidente Executivo da Associação dos Magistrados do Estado do Espírito Santo-AMAGES.

Atuação profissional nos últimos 24 meses:

Desembargador Substituto (jan-2015); Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Espírito Santo (out-2010 a set-2014); Diretor Vice-Presidente da Escola Nacional da Magistratura -ENM/AMB (2013).

Demais atuações profissionais:



1) Professor Efetivo do Departamento de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo;

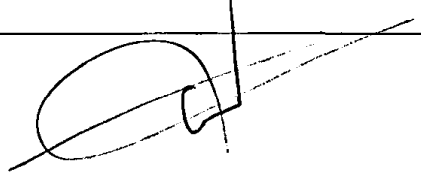
Formação acadêmica:

1) Pós-Doutor em Direitos Humanos (Universidade de Coimbra);
2) Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais (UMSA);
3) Mestre em Direito (FDV);
4) Especialista em Direito do Estado (UFG);
5) Especialista em Direito Civil e Processual Civil (UGF);
6) Bacharel em Direito (UFES).

Formação complementar:

Participação em eventos (PALESTRANTE):

1)Terceira Cúpula sobre o Judiciário e os Interesses Vitais da Nação Brasileira. Independência do Judiciário e Combate à Corrupção: Os riscos de ser pautado pela opinião pública. 2013. (Outra).
2) IV Semana Jurídica - Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim. 5 anos de vigência da Lei Maria da Penha: Aspectos Doutrinários e Jurisprudenciais. 2011.
3) I Seminário sobre a Lei Maria da Penha.Interpretação da Lei Maria da Penha pelos Tribunais Superiores.. 2011. (Seminário).
4) 1º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS DA MULHER - ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA.Raízes Históricas e Sociais da Violência contra Mulher. 2011. (Seminário).
Curso de Especialização "Lato Sensu" em Ciências Criminais 2010.1.
5) Lei Maria da Penha. Prisões e Medidas Cautelares. 2011. (Outra).
6) A LEI MARIA DA PENHA - organizado pelo Mestrado de Direito e Setor Extensão - Universidade FUMEC."Interpretação da Lei Maria da Penha pelos Tribunais Superiores: aspectos polêmicos". 2011. (Outra).
7) CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE MAGISTRADOS NUMA PERSPECTIVA TRANSDISCIPLINAR.LEI MARIA DA PENHA. 2009. (Outra).
8) Curso de Formação de Multiplicadores sobre Violência Doméstica e Lei Maria da Penha.Lei Maria da Penha (11.340/06). 2008. (Seminário).
9) Jubileu de Prata da Escola Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.Alterações Introduzidas pelas Leis 11.689/08, 11.690/08 e 11.719/08 no Processo Penal. 2008. (Seminário).
10) Programa de Capacitação em Poder Judiciário. 2008. (Seminário).
11) CURSO MULTIDISCIPLINAR SOBRE "VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A LEI MARIA DA PENHA".Situando a violência contra a mulher e a violência doméstica - aspectos conceituais e diagnóstico. 2008. (Seminário).
12) 18ª Edição da Campanha 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres.Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). 2008. (Outra).
13) Ministrou Aula na TV Justiça - STF.Violência Doméstica e Domiciliar contra a Mulher (Lei 11.340/06). 2008. (Outra).
14) Ministrou Aula na TV Justiça - STF.Alterações no Processo Penal - Leis 11.789/08, 11.690/08 e 11.719/08.. 2008. (Outra).
15) 1º Fórum Médico Jurídico do Brasil. O inquérito Policial, o Depoimento e os Meios de Prova. 2007. (Congresso).



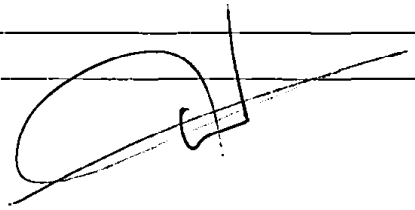
16) 2ª Conferência Estadual de Politicas para as Mulheres. lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha "Aplicação da Lei Maria da Penha no Espírito Santo". 2007. (Congresso).
17) I Fórum De Políticas Públicas Para Mulher.Lei Maria da Penha Lei nº 11.340/2006. 2007. (Seminário).
18) Palestra na Faculdade de Direito Presidente Castelo Branco.Aspectos controvertidos da Lei Maria da Penha. 2007. (Seminário). 19) Seminário de Direitos Humanos (ABDH).As Limitações Constitucionais da Mídia na Cobertura da Violência. 2007. (Seminário).
20) Iº Fórum Médico Jurídico do Brasil.O Inquérito Policial, o Depoimento e os Meios de Prova. 2007. (Seminário).
21) I Simpósio da Academia Brasileira de Direitos Humanos.Direitos Humanos e a Imagem do Investigado. 2006. (Simpósio).
22) A Nova Lei Antidrogas.A Nova Lei Antidrogas. 2006. (Outra).

PALESTRAS COMO OUVINTE

1) Simpósio Nacional Direitos Processual Penal.Controle da Constitucionalidade das Lei. 1999. (Simpósio).
2) Fomentando Direito.Seminário sobre Fomento Mercantil. 2005. (Seminário).
Programa de Capacitação em Poder Judiciário – FGV/ENM. (2008). (Curso de Extensão)
3) Seminário Técnico - Jurídico sobre Seguros. EMES-FUNENSEG. 2008. (Seminário).
4) Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados em Direito do Consumidor. 2009. (Seminário).
5) Encontro de Coordenadores Pedagógicos das Escolas de Magistratura. 2009. (Encontro).
6) Humanismo em nove lições. EMES/ENM.2009. (Outra).
7) Curso corporativo de Educação Continuada em Juros - Aspectos Econômicos e Jurídicos. 2009. (Outra).
8) Curso aperfeiçoamento para Magistrados - Questões polêmicas na moderna teoria do Delito. EMES. 2009. (Outra).
9) Curso de Atualização e Aperfeiçoamento para Magistrados - Língua Portuguesa e Técnica de Redação. EMES. 2009. (Outra).
10) Curso Básico de Gestão de Pessoas e de Processos. CNJ. 2010
11) Curso de Atualização e Aperfeiçoamento para Magistrados - Hermenêutica Jurídica e Prática Judicial. 2008. (Outra).
12) Seminário Ações para a Retomada do Desenvolvimento – Aspectos Jurídicos, Economico-Financeiros e Ambientais. COPEDEM. 2014

Participação em Congressos, Seminários e Jornadas de Estudos Jurídicos no Exterior:

Espanha: 1) 2006. Formación de Formadores y Equipos gestores de Escuelas Judiciales. Escola Judicial do Conselho Geral do Poder Judiciário da Espanha.
2) 2009. Aula IberoAmericana - El control de la Constitucinalidad de las leyes. Escola Judicial do Conselho Geral do Poder Judiciário da Espanha.
Portugal: 3) 2006. Colóquio Internacional de Direito Constitucional. Universidade de Lisboa.



Flórida-EUA: 4) 2013. Judicial Swat. Departamento f Education for the State of Florida-ENM.

Publicações:

Artigos publicados:

1) SOUZA, S. R. . Mediação e conciliação: eficazes instrumentos de complementação ao sistema judicial clássico.. Revista Erga Omnes, v. 5, p. 13-17, 2009.

2) SOUZA, S. R. . O Interrogatório do Réu e o Alcance do Contraditório, Pós-advento da Lei 10.792/03. www.emes.org.br, 2005.

3) SOUZA, S. R. . As megaoperações da Polícia Federal, os direitos humanos do investigado e a Lei de Abuso de Autoridade. Jus Navigandi, v. 751, p. 1, 2005.

4) SOUZA, S. R. . O razoável prazo de duração da prisão cautelar e a jurisprudência dos 81dias. Jus Navigandi, v. 759, p. 1, 2005.

5) SOUZA, S. R. . APLICABILIDADE DA LEI 9.714/98 ÀS HIPÓTESES DE CRIMES HEDIONDOS.. Revista da Ajuris, v. 74, p. 423-426, 1998.

Livros publicados:

1) SOUZA, S. R.; OLIVEIRA, G. S.; BRASIL JR, S. M.; SILVA, W. **Audiência de Custódia: Dignidade Humana, Controle de Convencionalidade, Prisão Cautelar e outras alternativas (Lei 12.403/2011).** 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

2) SOUZA, S. R. . **Lei Antidrogas Comentada: Aspectos Penais e Processuais.** 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. v. 1. 283p.

3) SOUZA, S. R. . **Manual Da prova Penal Constitucional. 2. ed.** Paraná: jurua, 2014. v. 1. 316p.

4) SOUZA, S. R. . **Comentários à Lei de Combate à Violência Contra a Mulher - Lei Maria da Penha 11.340/06 - Comentários Artigo por Artigo, Anotações, Jurisprudência e Tratados Internacionais.** 4. ed. Curitiba: Juruá, 2013. v. 1. 288p.

5) SOUZA, S. R. . **Abuso da Liberdade de Imprensa e Pseudocensura Judicial: no Sistema Luso-Brasileiro.** 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. v. 01. 250p.

6) SOUZA, S. R. ; SILVA, W. . **Manual de Processo Penal Constitucional.** 02. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. v. 01. 629p.

7) SOUZA, S. R. . **Comentários à Lei Antidrogas (11.343/6) - Pós-Reforma do CPP - 2010.** 359. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2009. v. 01. 359p.

8) SOUZA, S. R. . **Controle Judicial dos Limites Constitucionais à Liberdade de Imprensa.** 01. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. v. 01. 223p.

9) SOUZA, S. R. . **A Nova Lei Antidrogas Lei nº 11.343/2006. 2. ed.** Niterói: Impetus, 2007. v. 1. 230p.

10) SOUZA, S. R. . **Temas de Direito Processual Penal Constitucional Aplicado.** Niterói: Impetus, 2006. v. 1. 208p.

Capítulos de livros publicados:

1) SOUZA, S. R. . **Ação Civil Pública e legitimidade no Estatuto do Idoso. Direitos Metaindividuais.** 1ed.São Paulo: LTR, 2005, v. 1, p. 193-205.

Textos em jornais de notícias/revistas:

1) SOUZA, S. R. . Reforma da Execução Penal. a gazeta, espírito santo, p. 3 - 3, 07 jan. 2006.

Responde a sindicância ou responde ou foi punido em processo administrativo disciplinar no âmbito do tribunal de origem, do CJF ou do CNJ?

NÃO

Responde ou foi condenado em ação penal?

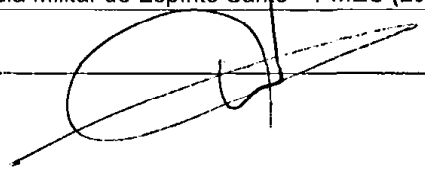
NÃO

Outras Informações:

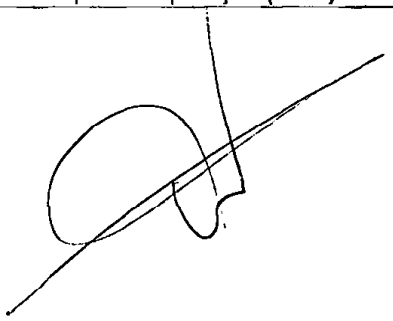
1) Coordenador das Varas de Violência Doméstica do TJES (2011);
2) Juiz de Direito Assessor Especial da Presidência do TJES (2010);
3) Membro do Conselho Superior da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados –ENFAM (2008-2010);
4) Coordenador da Justiça Estadual da Escola Nacional da Magistratura – ENM/AMB (2008-2010);
5) Diretor da Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo (2004-2009);
6) Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça (TJES - 2006-2007);
7) Promotor de Justiça do ES (1992-1994);
8) Advogado do Banco do Brasil (1990-1992);
9) Integrante da PC-ES (1987-1988);
10)Integrante da PMES (1983-1986).

PRÊMIOS E TÍTULOS:

1) Medalha do Mérito Acadêmico ESMAM, Escola Superior da Magistratura do Maranhão – ESMAM (2010);
2) Medalha de Mérito Acadêmico, Escola Paulista da Magistratura da Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – EPM (2009);
3) Honra ao Mérito, Polícia Militar do Espírito Santo – PMES (2009);



4) Reconhecimento de Mérito pelos relevantes serviços prestados na preparação e no aperfeiçoamento dos Magistrados, Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM **(2009)**;
5) Título de Cidadão Cariaciquense, Câmara Municipal de Cariacica-ES **(2007)**;
6) Medalha Ministro Franciulli Netto, Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura – COPEDEM **(2006)**;
7) Comenda Monsenhor Guilherme Schimitz, Município de Aracruz-ES **(2005)**;
8) Título de Cidadão Vilavelhense, Câmara Municipal de Vila-Velha-ES **(2005)**;
9) Ordem do Mérito Domingos Martins, no grau de Comendador, Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Estado do Espírito Santo **(2005)**;
10) Título de cidadão veneciano, Câmara Municipal de Nova Venécia **(1998)**;
11) Título de amigo da PMES, Comando Geral daquela Corporação **(1998)**.



DECLARAÇÃO

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA, brasileiro, casado, Juiz de Direito vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público** (CNMP), declara, perante o Senado Federal, para fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 1 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução nº 41 de 2013, que:

- Não possui parentes consanguíneos ou afins, vinculados à estrutura do Poder Judiciário.

Brasília, 20 de maio de 2015.

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO INDICADO PELO STJ PARA INTEGRAR O CNMP

DECLARAÇÃO

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA, brasileiro, casado, Juiz de Direito vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público** (CNMP), declara, perante o Senado Federal, para fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 4 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução nº 41 de 2013, que:

- Não existem ações judiciais, seja como autor ou réu, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como procedimento administrativo-disciplinar.

Brasília, 20 de maio de 2015.

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

DECLARAÇÃO

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA, brasileiro, casado, Juiz de Direito vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público** (CNMP), declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Art. 5º, IV, da RSF 7/05, que:

- Não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes;

Brasília, 21 de maio de 2015.

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO INDICADO PELO STJ PARA INTEGRAR O CNMP

DECLARAÇÃO

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA, brasileiro, casado, Juiz de Direito vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público** (CNMP), declara, perante o Senado Federal, para fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 3 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução nº 41 de 2013, a regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

Brasília, 20 de maio de 2015.

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO INDICADO PELO STJ PARA INTEGRAR O CNMP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERGIO RICARDO DE SOUZA
CPF: 779.251.907-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:42:07 do dia 18/05/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2015.
Código de controle da certidão: **8A22.B2D9.C9EB.594A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2015209518

Identificação do Requerente: CPF Nº 779.251.907-44

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Física acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **18/05/2015**, válida até **16/08/2015**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 18 de Maio de 2015.

Autenticação eletrônica: **070D2.4BF6.0A518**

Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 18/05/2015 - 11:50h

CPF.....: **77925190744**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **SERGIO RICARDO DE SOUZA**

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, S/N - ENSEADA DO SUÁ Vitoria - ES CEP: 29050906
=> CONTRIBUINTE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO DE ISS NA PMV <=

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 17/07/2015 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em **18/05/2015 às 11:50** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
http://www.vitoria.es.gov.br, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".
Entre com a chave:
9f0cb877-6284-4ac2-b65b-b65dfc5b8491
Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA

NATUREZA DE EXECUÇÕES FISCAIS PARA TODAS COMARCAS

Dados da Certidão

Nome: SERGIO RICARDO DE SOUZA

Data de Nascimento:	26/03/1963	**CPF:**	779.251.907-44
Nome do Pai:	PEDRO RIBEIRO DE SOUZA	**Nome da Mãe:**	MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA
Data de Expedição:	18/05/2015 12:07:44	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	*** 2014720767 ***	**Estado Civil:**	CASADO
Nacionalidade:	BRASILEIRO	**RG com órgão expedidor:**	592144
Título de Eleitor:	- NÃO INFORMADA -	**Carteira Profissional:**	- NÃO INFORMADO -
Profissão:	JUIZ DE DIREITO		
-- ENDEREÇO --			
Município:	VITORIA	**Bairro:**	PRAIA DO CANTO
Logradouro:	RUA CONSTANTE SODRÉ	**Número:**	1101
Complemento:	APTO 1602	**CEP:**	29.055-420
-- CONTATO --			
Email:	- NÃO INFORMADO -	**Telefone Fixo:**	- NÃO INFORMADO -
		Telefone Celular:	(27) 99916-3637

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. A presente certidão abrange todos os processos dos juizados especiais cíveis, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Procees, em funcionamento nas comarcas de Vitória e Vila Velha;
f. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
g. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item f);
h. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;

i. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
j. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

DECLARAÇÃO

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA, brasileiro, casado, Juiz de Direito vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público** (CNMP), declara, perante o Senado Federal, para fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 5 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução nº 41 de 2013, que:

Atuou nos seguintes Juízos e Tribunais nos últimos cinco anos, contados de sua indicação:

- Juiz de Direito do Juizado Especial Cível do Juízo de Viana – Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

- Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Privativa das Execuções Fiscais de Vitória-ES - Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

Brasília, 20 de maio de 2015.

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO INDICADO PELO STJ PARA INTEGRAR O CNMP

DECLARAÇÃO

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA, brasileiro, casado, Juiz de Direito vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público** (CNMP), declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Art. 383, I, b, 5 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução nº 41 de 2013, que:

- Não atuou, nos últimos cinco anos, contados de sua indicação, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

Brasília, 21 de maio de 2015.

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO INDICADO PELO STJ PARA INTEGRAR O CNMP

DECLARAÇÃO

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA, brasileiro, casado, Juiz de Direito vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público** (CNMP), declara, perante o Senado Federal, para fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 4 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução nº 41 de 2013, que:

- Não exerce cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais.

Brasília, 20 de maio de 2015.

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO INDICADO PELO STJ PARA INTEGRAR O CNMP

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA, Juiz de Direito vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 779.251.907-44, residente e domiciliado à Rua Constante Sodré, nº 1.101, Apartamento 1602, Praia do Canto, Vitória-ES, indicado para integrar, como Conselheiro, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), pelo Superior Tribunal de Justiça (CRFB, art. 130-A, inciso IV), declara que iniciou a sua trajetória profissional em março de 1978 (prestes a completar 15 anos de idade), como operário em uma empresa do ramo de transporte coletivo, onde permaneceu até 1982, tendo se desligado para prestar o serviço militar obrigatório (1982-1983). Em março de 1983 ingressou (por concurso público) na Polícia Militar do Espírito Santo, onde atuou até março de 1987 como Sargento, tendo em seguida ingressado (por concurso público) no cargo de Escrivão da Polícia Civil do Espírito Santo, permanecendo até 1988, quando ingressou no Banco do Brasil (por concurso público) no cargo de Escriturário e depois na carreira de Advogado. Em março de 1992 ingressou (por concurso público), no cargo de Promotor do Justiça do Estado do Espírito Santo, permanecendo no cargo até 30 de dezembro de 1994, quando tomou posse (por concurso público) no cargo de Juiz Substituto, sendo promovido em abril de 1995 ao cargo de Juiz de Direito, que ocupa até a presente data, cumulando com o cargo de Professor Efetivo da Cadeira de Direito Penal e de Processo Penal na Universidade Federal do Espírito Santo (ingresso por concurso público).

No campo acadêmico; realizou todos os seus estudos em nível fundamental, médio e superior em Escolas Públicas e, em nível de pós-graduação (Especializações, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado) em Instituições sediadas no Brasil e no Exterior.
Diante dessa trajetória, quase sempre vinculada ao sistema de justiça, adveio o desejo de ocupar o cargo de Conselheiro perante o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por entender ter preparo intelectual e prático para contribuir para o aperfeiçoamento do Ministério Público Brasileiro (MPU e MPE) em prol da excelência de sua atuação institucional.

Brasília, 20 de maio de 2015

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO INDICADO PELO STJ PARA INTEGRAR O CNMP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA
REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2015

ELEIÇÃO DE UM JUIZ FEDERAL E DE UM JUIZ DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL PARA AS VAGAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DE UM JUIZ PARA A VAGA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Às dezenove horas e dois minutos do dia seis de maio do ano de dois mil e quinze, na sala de sessões plenárias do Superior Tribunal de Justiça, reuniram-se os Ministros Francisco Falcão, Presidente, Felix Fischer, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Villas Bôas Cueva, Sebastião Reis Júnior, Marco Aurélio Buzzi, Marco Aurélio Bellizze, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Moura Ribeiro, Regina Helena Costa, Rogerio Schietti, Nefi Cordeiro e Gurgel de Faria. Aberta a sessão, o Ministro Presidente, em cumprimento ao Regimento Interno (art. 27) e ao edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 24 de abril deste ano, transformou a sessão em conselho. Retomados os trabalhos, foram designados como escrutinadores os Ministros Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha e Maria Thereza de Assis Moura. Distribuídas as cédulas com os nomes dos candidatos à vaga de juiz de TRF no CNJ e recolhidas em urna própria, foram computados, em primeiro escrutínio, 2 votos nulos e 27 votos válidos, assim distribuídos: Daldice Maria Santana de Almeida, 20 votos e Marga Inge Barth Tessler, 7 votos. Tendo sido alcançada a maioria absoluta dos votos pela Dra. Daldice Maria Santana de Almeida, seu nome será indicado, por meio de ofício, ao Senado Federal e ao Conselho Nacional de Justiça. Em seguida, passou-se à eleição do candidato à vaga de juiz federal no CNJ. Distribuídas as cédulas e recolhidas em urna própria, foram contabilizados 29 votos válidos, distribuídos da seguinte forma: Fernando Cesar Baptista de Mattos, 16 votos, Adverci Rates Mendes de Abreu, 8 votos, Jairo Gilberto Schäfer, 4 votos, e Jamyl de Jesus Silva, 1 voto. Não tendo sido alcançada a maioria absoluta de votos por nenhum dos candidatos em primeiro escrutínio, passou-se ao segundo escrutínio, concorrendo os dois mais votados conforme previsão regimental. Resultado do segundo escrutínio: 29 votos válidos assim distribuídos: Fernando Cesar Baptista de Mattos, 22 votos, e Adverci Rates Mendes de Abreu, 7 votos. Tendo o Dr. Fernando Cesar Baptista de Mattos alcançado a maioria de votos, seu nome também será indicado, por meio de ofício, ao Senado Federal e ao Conselho Nacional de Justiça. Logo após, procedeu-se à eleição de candidatos para a vaga de juiz do CNMP, que teve o seguinte resultado: 29 votos válidos distribuídos desta forma: Sérgio Ricardo de Souza, 10 votos, Mônica Elias de Lucca, 7 votos, Henrique Lacerda Vasconcelos, 5 votos, Silvio César Arouck Gemaque, 3 votos, Paulo Marcos de Farias, 2 votos, Nicolau Lupianhes Neto, 1 voto, e Osvaldo Canela Junior, 1 voto. Não tendo sido alcançada a maioria absoluta por nenhum dos candidatos, passou-

BOLETIM DE SERVIÇO
ELETRÔNICO
EM 12/5/2015

se ao segundo escrutínio, quando foram contabilizados 29 votos válidos, distribuídos da seguinte maneira: Sérgio Ricardo de Souza, 15 votos, e Mônica Elias de Lucca, 14 votos. O primeiro nome foi incluído na lista por ter sido o mais votado, independentemente do número de votos, segundo preceitua o final do inciso VIII do parágrafo único do inciso XXXII do art. 21 do RISTJ. Os nomes dos candidatos para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do STJ e indicação ao CNJ, CNMP e Senado Federal são: CNJ – Daldice Maria Santana de Almeida – 1° escrutínio –, 20 votos; CNJ – Fernando Cesar Baptista de Mattos – 2° escrutínio –, 22 votos; e CNMP – Sérgio Ricardo de Souza – 2° escrutínio –, 15 votos. Ao final, o Ministro Presidente comunicou aos seus pares que foi concluído o procedimento licitatório para contratação de dois *links* de comunicação de dados de acesso ao STJ via *Internet*. Atualmente existem dois *links* de 100 megabites, totalizando 200 Mbps. Com a nova contratação, a velocidade de acesso será quadruplicada para 800 Mbps, a serem implantados no prazo máximo de 45 dias. Encerrou-se a sessão às vinte horas.

Ministro Francisco Falcão
Presidente

Miguel Augusto Fonseca de Campos
Secretário da sessão

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 23/5/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12309/2015

1ª PARTE - SABATINAS

6

RELATÓRIO Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 59, de 2015, do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, que submete ao Senado Federal a escolha do Senhor Orlando Rochadel Moreira, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público na vaga destinada ao Ministério Público dos Estados.

SF/15639.44020-42

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

O Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais submete à apreciação do Senado Federal, por meio do Ofício "S" nº 59, de 2015, o nome do Senhor Orlando Rochadel Moreira para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em vaga destinada a membros do Ministério Público dos Estados, nos termos do art. 130-A da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006.

Segundo os dispositivos constitucionais e legais acima referidos, três membros do CNMP serão indicados pelos Ministérios Públicos dos Estados, dentre respectivos membros de suas carreiras, com mais de trinta e cinco anos de idade e de dez anos de carreira, escolhidos em reunião conjunta dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, sendo nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal.

Nesse contexto, cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, o Ato nº 1, de 2007 – CCJ, e com o art. 101, inciso II, alínea *i*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à sabatina do indicado e emitir parecer sobre a indicação, por voto secreto, para orientar a manifestação definitiva do Plenário do Senado Federal.

Em observância ao § 1º do art. 130-A da Constituição Federal e do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, foi encaminhada a Ata nº 4/2015, referente à Reunião Ordinária do

Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União realizada em 13 de abril de 2015, na qual consta a eleição do Senhor Orlando Rochadel Moreira para compor o CNMP.

Em observância ao art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, e ao art. 1º, inciso I, do Ato nº 1, de 2007-CCJ, o Senhor Orlando Rochadel Moreira encaminhou o seu *curriculum vitae*, que será brevemente exposto abaixo.

SF/15639.44020-42

O indicado é bacharel em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (1994). Ingressou no Ministério Público do Estado de Sergipe em 1997 para exercer o cargo de 1º Promotor de Justiça Especial Criminal na Comarca de Aracaju – SE. Dentre os diversos cargos exercidos, destacam-se: Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, Presidente do Grupo de Acompanhamento de Fatos de Interesse do Ministério Público Brasileiro junto ao CNMP e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Além disso, o indicado atuou como Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe nos biênios 2010-2012 e 2012-2014.

O indicado é autor do livro "Políticas Públicas e Direito à Educação", Editora Forum, 2007. Além disso, foi palestrante em diversos eventos e professor de Direito Administrativo de pós-graduação em instituições públicas, como a Universidade Federal de Sergipe, Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe e a Escola Superior da Magistratura do Estado de Sergipe.

Em razão de suas iniciativas profissionais, foi agraciado em 2009 com a menção honrosa pelo Instituto Innovare, categoria Ministério Público, pela prática "O MP, o Estado, a sociedade civil e a construção da maior escola pública de Sergipe". Também recebeu, em 2014, a "Comenda de Honra do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União" pelos serviços prestados ao Ministério Público Brasileiro.

O indicado apresentou os demais documentos exigidos pelo art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, e art. 383, inciso I, do RISF às fls. 9-11, 65, 79 e 80 do Ofício, acompanhados da documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes.

Diante do exposto, considerando tratar-se de deliberação por voto secreto, limitamo-nos a proferir este relatório, acreditando termos fornecido às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores integrantes desta Comissão os elementos suficientes para decidir sobre a indicação do Senhor Orlando Rochadel Moreira para o Conselho Nacional do Ministério Público.

SF/15639.44020-42

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S"

Nº 59, DE 2015

(Nº 21/2015, NA ORIGEM)

Porto Alegre, 17 de abril de 2015.

PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

OS PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS, no uso das suas atribuições, que lhe conferem o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, em complemento ao §1º do art. 130-A da Constituição Federal, proclamam eleitos os seguintes membros para as 03 (três) vagas destinadas ao Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao biênio 2015/2017:

1- MP-MT – MARCELO FERRA DE CARVALHO
2- MP-RR – FÁBIO BASTOS STICA
3- MP-SE - ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Ao ensejo, apresento-lhe minhas respeitosas saudações.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,
Presidente do CNPG.

Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG.
Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, 8º andar, torre norte, Porto Alegre, RS. 90050-190
Fone: (51)3295-1985 (51) 3295-1818

CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

Lista de Presença
Reunião Ordinária do CNPG
Brasília, ~~23 março~~ 2015 13/04/15

ESTADO	NOME	ASSINATURA
AC	OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO – Procurador-Geral de Justiça	
AL	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ – Procurador-Geral de Justiça	
AP	ROBERTO DA SILVA ALVARES – Procurador-Geral de Justiça	
AM	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO – Procurador-Geral de Justiça	
BA	MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL - Procurador-Geral de Justiça	
CE	ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO – Procurador-Geral de Justiça	
DF	LEONARDO ROSCOE BESSA – Procurador-Geral de Justiça	
ES	EDER PONTES DA SILVA - Procurador-Geral de Justiça	
GO	LAURO MACHADO NOGUEIRA – Procurador-Geral de Justiça	

CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

Lista de Presença
Reunião Ordinária do CNPG
Brasília, ~~23 de março~~ de 2015

ESTADO	NOME	ASSINATURA
MA	REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA – Procuradora-Geral de Justiça	
MT	PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO – Procurador-Geral de Justiça	
MS	HUMBERTO DE MATOS BRITTES – Procurador-Geral de Justiça	
MG	CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT - Procurador-Geral de Justiça	
PA	MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES – Procurador-Geral de Justiça	
PB	BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA –Procurador-Geral de Justiça	
PR	GILBERTO GIACÓIA – Procurador-Geral de Justiça	

CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

PE	CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA – Procurador-Geral de Justiça	
PI	ZÉLIA SARAIVA LIMA - Procuradora-Geral de Justiça	

Lista de Presença
Reunião Ordinária do CNPG
Brasília, ~~23 de mar~~ço de 2015

ESTADO	NOME	ASSINATURA
RJ	MARFAN MARTINS VIEIRA – Procurador-Geral de Justiça	
RN	RINALDO REIS LIMA – Procurador-Geral de Justiça	
RS	EDUARDO DE LIMA VEIGA - Procurador-Geral de Justiça, Presidente do CNPG	
RO	HÉVERTON ALVES DE AGUIAR - Procurador-Geral de Justiça	
RR	ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES – Procuradora-Geral de Justiça	
SC	~~LIO MARCOS MARIN~~ – Procurador-Geral de Justiça	

CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

SP	MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA –Procurador-Geral de Justiça	
SE	JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA – Procurador-Geral de Justiça	
TO	CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA –Procurador-Geral de Justiça	

Lista de Presença
Reunião Ordinária do CNPG
Brasília, 23 ~~de março~~ de 2015

ESTADO	NOME	ASSINATURA
MPM	MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA– Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Militar	
MPT	LÚÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO – Procurador-Geral do Trabalho	
ASSESSORIA CNPG	RICARDO ALBERTON DO AMARAL – Secretário-Executivo do CNPG	
	LILIAN MOREIRA PINHO – Assessora Internacional do CNPG	

CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DA UNIÃO

Lista de Presença – Convidados/Assessores
Reunião Ordinária do CNPG
Brasília, 23 ~~de março~~ de 2015

ESTADO	NOME	ASSINATURA
CONAMP	NORMA ANGÉLICA REIS CAVALCANTI –Presidente da CONAMP	
PGR e CNMP	RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Procurador-Geral da República e Presidente do CNMP	
CNMP	MARCELO FERRA DE CARVALHO - Conselheiro	

CNPG CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO- CNPG – 13-04-2015

ATA 04/2015

Aos 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às treze horas, na sala do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Brasília-DF, em Reunião conjunta especialmente convocada e realizada para formação de listra tríplice para o Conselho Nacional do Ministério Público, os membros do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, estiveram presentes os Excelentíssimos (as) Senhores (as): Dr. Eduardo de Lima Veiga, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e Presidente do CNPG; Dr. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre; Dr. Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas; Dr. Roberto da Silva Alvares, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá; Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas; Dr. Márcio José Cordeiro Fahel, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia; Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; Dr. Leonardo Roscoe Bessa, Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal; Dr. Eder Pontes da Silva, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo; Dr. Lauro Machado Nogueira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás; Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão; Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso; Dr. Humberto de Matos Brittes, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul; Dra. Élida de Freitas Rezende, Representando o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; Dr. Marcos Antonio Ferreira das Neves, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará; Dr. Nelson Antonio Cavalcante Lemos, Representando o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba; Dr. Gilberto Giacoia, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná; Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco; Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Representando a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí; Dr. Marfan Martins Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Dr. Rinaldo Reis Lima, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Dr. Héverton Alves de Aguiar, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia; Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima; Dr. Sandro José Neis, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; Dr. Marcio Fernando Elias Rosa, Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo; Dr. José Rony Silva Almeida, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Sergipe; Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins; Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar; Dr. Luis Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho; Dr. Rodrigo Janot de Barros, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público; Dr. Marcelo Ferra de Carvalho, Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público; Dr. Ricardo Alberton do Amaral, Secretário-Executivo do CNPG. **INICIADOS OS TRABALHOS**: Aberta a reunião, devidamente presidida pelo Dr. Luis Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho, passou-se à eleição dos nomes para as 3 vagas do Conselho Nacional do Ministério Público. No



REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO-CNPG – 13-04-2015

ATA 04/2015

primeiro escrutínio, foi eleito o Dr. Marcelo Ferra de Carvalho, com 23 votos. No segundo escrutínio foi eleito o Dr. Orlando Rochadel Moreira, com 16 votos. No terceiro escrutínio houve empate entre os candidatos Lio Marcos Marin e Fábio Bastos Stica, com 14 votos cada. Realizado um quarto escrutínio de desempate, onde só eram votáveis os dois candidatos empatados, foi eleito o Dr. Fábio Bastos Stica com 15 votos. Passada a eleição, a reunião do CNPG passou a ser comandada pelo seu Presidente Eduardo de Lima Veiga. Passada a palavra ao Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, este apresentou uma campanha publicitária de combate à corrupção, a qual terá lançamento conjunto no início de maio. O objetivo da campanha é demonstrar que há um importante movimento dos MPs no combate à corrupção, convidando a sociedade para fazer parte deste processo. As peças foram criadas especialmente para veiculação via web, com vídeos e imagens, além de folheteria. Segundo o Procurador-Geral de República, todo o material estará disponível aos MPs, permitindo que cada unidade imprima sua identidade à campanha e faça parcerias com demais instituições em seus Estados. Após apresentação, foi sugerida assinatura de um termo de cooperação entre o CNPG e MPF para adesão e divulgação da referida campanha, proposta aprovada por unanimidade pelos presentes. O terceiro item da pauta – apreciação do pacote legislativo anticorrupção – foi deixado para apreciação na próxima reunião, que ficou agendada para o dia 27 de abril, na sede do MPM, em Brasília. Por fim, eu, Ricardo Alberton do Amaral, Secretário-Executivo do CNPG, lavrei esta ata, a qual vai assinada por mim e pelos integrantes do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados e da União presentes.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA / DECLARAÇÃO

À luz do art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e do Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, apresentamos, em anexo, ARGUMENTAÇÃO ESCRITA, DE FORMA SUCINTA, EM QUE DEMONSTRAMOS TER EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, FORMAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA E AFINIDADE INTELECTUAL E MORAL PARA O EXERCICIO do cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Nosso currículo exterioriza nossa experiência profissional e formação técnica, com requisitos ligados diretamente ao exercício do Cargo de Conselheiro Nacional, porquanto fomos **Procurador-Geral de Justiça** do Ministério Público do Estado de Sergipe por dois biênios (biênio 2010/2012 e 2012/2014); **Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos** - GND do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG (junho/2013 – até a agosto/2014); **ex-presidente do Grupo de Acompanhamento de Fatos de Interesse do Ministério Público Brasileiro** junto ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ); **ex-membro da**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão Especial de Segurança Pública e Direitos Humanos do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, além de termos sido **agraciados com menção honrosa pelo Instituto Innovare**, categoria Ministério Público, pela prática "O MP, o Estado, a Sociedade Civil e a Construção da Maior Escola Pública de Sergipe".

Somos **Mestre em Educação** pela Universidade Federal de Sergipe, além de termos exercido o Magistério e realizado inúmeros cursos, tudo a demonstrar a nossa afinidade intelectual para o exercício do cargo. Na mesma linha, somos **autor do livro "Políticas Públicas e Direito à Educação"**, publicado pela Editora Fórum.

Nossa afinidade moral para o exercício do cargo pode ser aquilatada pelos diversos cargos que ocupamos, além do reconhecimento da sociedade, valendo destacar: homenageado com a Comenda de Honra do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; agraciado com o Colar do Mérito Tobias Barreto do Ministério Público do Estado de Sergipe; agraciado com os títulos de cidadão sergipano, de Aracaju, de Maruim e de Canindé de São Francisco.

Tomamos, ainda, o cuidado de apresentar nas folhas seguintes uma pequena prestação de contas de nossa atuação na condição de membro do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG; de Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH; de Procurador-Geral de Justiça do Ministério

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Público do Estado de Sergipe e de Promotor de Justiça Titular da Promotoria da Educação.

Ao final, tornamos públicas algumas propostas de atuação na condição de Conselheiro do CNMP.

Aracaju(SE), 15 de maio de 2015.

Orlando Rochadel Moreira
Promotor de Justiça
Indicado para vaga do Ministério Público dos Estados no CNMP

Apresentação

Aracaju, Sergipe

"Não sei se a vida é curta ou longa para nós, mas sei que nada do que vivemos tem sentido, se não tocarmos o coração das pessoas.
Muitas vezes basta ser: colo que acolhe, braço que envolve, palavra que conforta, silêncio que respeita, alegria que contagia, lágrima que corre, olhar que acaricia, desejo que sacia, amor que promove.

E isso não é coisa de outro mundo, é o que dá sentido à vida. É o que faz com que ela não seja nem curta, nem longa demais, mas que seja intensa, verdadeira, pura enquanto durar.

Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina".

Cora Coralina

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,
Excelentíssimas Senhoras Senadoras,
Excelentíssimos Senhores Senadores,

É com muita alegria e fé que anunciamos a Vossa Excelência a nossa candidatura ao Cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Agradecemos, preliminarmente, aos membros do Ministério Público Sergipano que, com o seu voto, nos confiaram a honrosa missão de concorrer a uma das vagas destinadas ao Ministério Público dos Estados.

Registramos, ainda, de maneira especial, o nosso agradecimento ao Deus Todo Poderoso, que nos inspirou e sustentou, dando-nos ânimo e força para empreendermos os objetivos propostos em nossa carreira no Ministério Público.

O presente Programa está dividido basicamente em duas partes. Na primeira apresentamos nosso currículo e fazemos uma prestação de contas de nossa atuação, seja na condição de Promotor de Justiça, de Procurador-Geral de Justiça e de Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça – CNPG.

Na segunda parte apresentamos nossas propostas de atuação na condição de Conselheiro do CNMP, se formos honrados com tão importante e nobre missão por parte de Vossa Excelência.

Portanto, a leitura desta Proposta de Atuação permitirá a visualização de nossa atuação como membro do Ministério Público, além do registro dos principais pontos que devem nortear nosso exercício no cargo de Conselheiro, como representante do Ministério Público dos Estados.

Pedimos ao Criador que derrame suas bênçãos sobre Vossas Excelências e suas famílias.

Muito Obrigado!

Orlando Rochadel Moreira
Promotor de Justiça
Indicado para vaga do Ministério Público dos Estados ao CNMP

Apresentação

Aracaju, Sergipe

"Não sei se a vida é curta ou longa para nós, mas sei que nada do que vivemos tem sentido, se não tocarmos o coração das pessoas.
Muitas vezes basta ser: colo que acolhe, braço que envolve, palavra que conforta, silêncio que respeita, alegria que contagia, lágrima que corre, olhar que acaricia, desejo que sacia, amor que promove.

E isso não é coisa de outro mundo, é o que dá sentido à vida. É o que faz com que ela não seja nem curta, nem longa demais, mas que seja intensa, verdadeira, pura enquanto durar.

Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina".

Cora Coralina

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça,
Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

É com muita alegria e fé que anunciamos a Vossa Excelência a nossa candidatura ao Cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Agradecemos, preliminarmente, aos membros do Ministério Público Sergipano que, com o seu voto, nos confiaram a honrosa missão de concorrer a uma das vagas destinadas ao Ministério Público dos Estados.

Registramos, ainda, de maneira especial, o nosso agradecimento ao Deus Todo Poderoso, que nos inspirou e sustentou, dando-nos ânimo e força para empreendermos os objetivos propostos em nossa carreira no Ministério Público.

O presente Programa está dividido basicamente em duas partes. Na primeira apresentamos nosso currículo e fazemos uma prestação de contas de nossa atuação, seja na condição de Promotor de Justiça, de Procurador-Geral de Justiça e de Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça – CNPG.

Na segunda parte apresentamos nossas propostas de atuação na condição de Conselheiro do CNMP, se formos honrados com tão importante e nobre missão por parte de Vossa Excelência.

Portanto, a leitura desta Proposta de Atuação permitirá a visualização de nossa atuação como membro do Ministério Público, além do registro dos principais pontos que devem nortear nosso exercício no cargo de Conselheiro, como representante do Ministério Público dos Estados.

Pedimos ao Criador que derrame suas bênçãos sobre Vossas Excelências e suas famílias.

Muito Obrigado!

Orlando Rochadel Moreira
Candidato ao Cargo de Conselheiro do CNMP

Curriculum Vitae



Orlando Rochadel Moreira
Candidato ao Cargo de Conselheiro do CNMP

- **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE POR DOIS BIÊNIOS (BIÊNIO 2010/2012 E 2012/2014);
- **ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA** DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE;
- **PRESIDENTE DO GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - GNDH** DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNPG (JUNHO/2013 – ATÉ A AGOSTO/2014);
- **VICE-PRESIDENTE DO GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – GNDH** DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNPG (13/03/2013 – 26/06/2013);
- **EX-PRESIDENTE DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DE FATOS DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO** JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) E AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ);
- **EX-MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA** DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA;
- **HOMENAGEADO COM A "COMENDA DE HONRA DO CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO",** QUE TEM COMO OBJETIVO AGRACIAR PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS À CAUSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO;
- **EX-SECRETÁRIO-GERAL** DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE;
- **PROMOTOR DE JUSTIÇA,** COM ATUAÇÃO EM VÁRIAS PROMOTORIAS DO ESTADO SERGIPE, SEJA COMO SUBSTITUTO, SEJA COMO TITULAR, SENDO OPORTUNO

DESTACAR A ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO (SE), POR OCASIÃO DE INTERVENÇÃO ESTADUAL DECRETADA PELO PODER JUDICIÁRIO A PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

- **PROMOTOR DE JUSTIÇA** TITULAR DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU(SE), ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO;

- **AGRACIADO COM O COLAR DO MÉRITO TOBIAS BARRETO**, QUE DISTINGUE PERSONALIDADES OU INSTITUIÇÕES QUE, POR SEUS MÉRITOS E POR SUAS AÇÕES, TENHAM SE DESTACADO NO ESTADO OU NACIONALMENTE, CONTRIBUINDO PARA O APERFEIÇOAMENTO E ENGRANDECIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SERGIPANO;

- **COORDENADOR DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA MAIOR ESCOLA PÚBLICA DE 0 A 18 ANOS DO ESTADO DE SERGIPE,** O CENTRO EDUCACIONAL VITÓRIA DE SANTA MARIA, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA MARIA, COM A PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL, DO GOVERNO ESTADUAL E DO GOVERNO MUNICIPAL, ALÉM DA PETROBRAS E DE DEZENAS DE EMPRESAS SERGIPANAS, CONTANDO ATUALMENTE COM 3.200 ALUNOS MATRICULADOS;

- **EX-COORDENADOR DO CENSO EDUCACIONAL SERGIPANO**, ATRAVÉS DO QUAL JÁ FORAM LOCALIZADAS E IDENTIFICADAS 32.759 CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAVAM EVADIDOS DA ESCOLA, CUJA FORMATAÇÃO É CONSIDERADA MODELO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;

- **AGRACIADO COM MENÇÃO HONROSA PELO INSTITUTO INNOVARE**, CATEGORIA MINISTÉRIO PÚBLICO, PELA PRÁTICA "O MP, O ESTADO, A SOCIEDADE CIVIL E A CONSTRUÇÃO DA MAIOR ESCOLA PÚBLICA DE SERGIPE";

- **RECEBIMENTO DO TÍTULO DE CIDADÃO SERGIPANO;**

- **AGRACIADO COM O TÍTULO DE CIDADÃO DE ARACAJU, MARUIM E CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO;**

- **MESTRE EM EDUCAÇÃO** PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE;

- **AUTOR DO LIVRO "POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITO À EDUCAÇÃO"**, PUBLICADO PELA EDITORA FÓRUM;

- **PALESTRANTE EM EVENTOS DIVERSOS,** A EXEMPLO DO CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO; DO I CONGRESSO NORDESTINO DE DIREITO ELEITORAL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL; DO II SIMPÓSIO TRANSNACIONAL DE ESTUDOS CIENTÍFICOS E DA SEMANA DE ALTOS ESTUDOS JURÍDICOS PATROCINADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE;

- **EX-PROFESSOR DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO** PROMOVIDOS PELA ACADEMIA DE POLÍCIA DE SERGIPE - ACADEPOL e UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS;

- **EX-PROFESSOR DE DIREITO ADMINISTRATIVO** DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - ESMP-SE;

- **EX-PROFESSOR DE DIREITO ADMINISTRATIVO** DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DE SERGIPE - ESMESE;

CURRICULUM VITAE

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **EX-DIRETOR DO NÚCLEO DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE** DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE;
- **EX-PROMOTOR DE JUSTIÇA** DOS MUNICÍPIOS DE BARRA DOS COQUEIROS, CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO, MARUIM, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CIDADE DE ARACAJU, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIDADE DE ARACAJU e PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA DA CIDADE DE ARACAJU;
- **EX-VICE-COORDENADOR** ESTADUAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS E PROMOTORES DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE;
- **EX-VICE PRESIDENTE** DO INSTITUTO SERGIPANO DE DIREITO ADMINISTRATIVO;
- **EX-PROFESSOR DE DIREITO ADMINISTRATIVO** DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT;
- **EX-PROFESSOR DE DIREITO ADMINISTRATIVO** DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - ARACAJU (SE);
- **EX-PROFESSOR DE DIREITO ADMINISTRATIVO** DO INSTITUTO JURÍDICO MASTER EM ARACAJU (SE) E SALVADOR (BA);
- **EX - PROFESSOR** DA ESCOLA SUPERIOR DE PRÁTICA JURÍDICA, DA UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT;
- **EX-ADVOGADO** DO BANCO DO BRASIL EM SERGIPE;
- **EX-INSTRUTOR** DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO BANCO DO BRASIL EM SERGIPE;
- **EX-GERENTE DE NEGÓCIOS** DA SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL EM SERGIPE;
- **EX-GERENTE DE ATENDIMENTOS ESPECIAIS** DA AGÊNCIA CENTRO ARACAJU DO BANCO DO BRASIL EM SERGIPE;
- **EX-PROFESSOR** DE ENSINO MÉDIO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - Atuação na condição de Membro do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG

CNPG
CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

Aqui apresentaremos informações acerca das principais realizações levadas a efeito enquanto Membro do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG.

Basicamente atuamos em 03 (três) frentes:

1.Procurador-Geral de Justiça: Apresentando encaminhamentos, iniciativas e proposições do Ministério Público do Estado de Sergipe, tais quais: MP Itinerante, Projeto Evolução Humana, Projeto Censo Social e Educacional, detalhadas às fls. 22 a 33 desta PROPOSTA DE ATUAÇÃO;

2. Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH: Apresentando encaminhamentos, iniciativas e proposições da Presidência, Secretaria-Executiva e Comissões Permanentes do grupo, especificadas às fls.09 a 21;

03. Integrante de Comissões Temporárias e Grupos de Acompanhamento: Apresentando encaminhamentos, iniciativas e proposições, conforme será abaixo relatado.

3.1 Comissão de Reforma do Estatuto e Organograma do CNPG

O Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), em atividade desde o dia nove de outubro de 1981, é uma associação, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, integrada pelos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.

Por meio da Portaria n.º 01/2013, de 18 de setembro de 2013, a então presidente do CNPG, Dr.ª Eunice Pereira Amorim Carvalhido, instituiu Comissão Temporária encarregada da reforma do Estatuto e Organograma do CNPG.

Compuseram referida comissão **Orlando Rochadel Moreira**, a **Doutora Ana Luíza Lobo Leão Osório** (Promotora de Justiça do MPDFT) e a **Doutora Patrícia de Amorim Rego**, então Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

Em Reunião ordinária do mês de fevereiro de 2014, após 05 (cinco) meses de exaustivo trabalho da comissão, o novo Estatuto e Organograma foram aprovados, à unanimidade, pelo CNPG.

3.2 Comissão de Uniformização do Orçamento do Ministério Público Brasileiro

Por meio da Portaria n.º 01, de 18 de Março de 2014, a então presidente do CNPG, Dr.ª Eunice Pereira Amorim Carvalhido, instituiu Comissão Temporária encarregada de traçar diretrizes de atuação institucional com relação às propostas orçamentárias do Ministério Público da União e dos Estados.

Compuseram referida comissão **Orlando Rochadel Moreira**, e os Doutores **Francisco das Chagas Santiago Cruz**, então Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, **Lio Marcos Marin**, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina e **Eduardo Antunes Parmeggiani**, Subprocurador-Geral do Ministério Público do Trabalho.

Após aprofundado trabalho, o CNPG aprovou, em sua reunião ordinária do mês de abril de 2014, encaminhamento ao Ministério Público Brasileiro com vistas ao envidamento de esforços para implantação de percentuais dos orçamentos sobre a Receita Corrente Liquida – RCL, nos seguintes termos:

PERCENTUAIS DOS ORÇAMENTOS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS BRASILEIROS SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL

ESTADO	ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO/2014 - R$	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) 2013 - R$	% DO ORÇAMENTO DO MP/RCL	% ESTABELECIDO PELA LDO PARA ATUALIZAÇÃO DE VALORES A SEREM REPASSADOS AO MP	SUGESTÃO DE % MÍNIMO A SER FIXADO EM LEI SOBRE A RCL, PARA OS VALORES A SEREM REPASSADOS AO MP
RCL acima de R$ 100 bilhões					**1,35%**
SÃO PAULO (SP)	1.745.585.515,00	129.472.631.328,50	1,35%		
RCL entre R$ 40 e R$ 50 bilhões					**2,96%**
RIO DE JANEIRO (RJ)	1.029.026.950,00	47.064.197.575,00	2,19%		
MINAS GERAIS (MG)	1.276.746.508,00	43.141.298.799,57	2,96%		
RCL entre R$ 20 e R$ 30 bilhões					**2,88%**
RIO GRANDE DO SUL (RS)	738.136.425,81	26.150.153.233,67	2,82%		
PARANÁ (PR)	732.441.370,00	25.397.665.592,45	2,88%		
BAHIA (BA)	442.444.000,00	23.080.634.286,15	1,92%		

ESTADO	ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO/2014 - R$	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) 2013 - R$	% DO ORÇAMENTO DO MP/RCL	% ESTABELECIDO PELA LDO PARA ATUALIZAÇÃO DE VALORES A SEREM REPASSADOS AO MP	SUGESTÃO DE % MÍNIMO A SER FIXADO EM LEI SOBRE A RCL, PARA OS VALORES A SEREM REPASSADOS AO MP
RCL entre R$ 10 e R$ 20 bilhões					**3,26%**
PERNAMBUCO (PE)	371.921.300,00	17.173.973.000,00	2,17%		
SANTA CATARINA (SC)	482.039.491,00	15.892.968.191,89	3,03%	Até 2,59% RCL	
GOIÁS (GO)	399.310.000,00	14.413.486.000,00	2,77%		
CEARÁ (CE)	250.569.971,00	13.379.882.290,14	1,87%		
PARÁ (PA)	384.751.818,00	13.336.643.000,00	2,88%		
ESPÍRITO SANTO (ES)	350.622.392,00	10.759.336.860,36	3,26%		
AMAZONAS (AM)	206.215.000,00	10.329.762.485,05	2,00%	Até 3,3% RCL	
RCL entre R$ 5 e R$ 10 bilhões					**3,83%**
MATO GROSSO (MT)	303.163.883,00	9.743.749.515,70	3,11%		
MARANHÃO (MA)	223.787.280,00	9.139.181.015,59	2,45%		
MATO GROSSO DO SUL (MS)	278.814.003,00	7.282.243.615,92	3,83%	Até 3,7% RCL	
RIO GRANDE DO NORTE (RN)	251.339.000,00	6.868.758.196,78	3,66%		
PARAÍBA (PB)	217.085.949,00	6.775.097.000,00	3,20%		
PIAUÍ (PI)	139.413.750,00	5.785.043.666,12	2,41%		
SERGIPE (SE)	152.282.220,00	5.524.274.804,59	2,76%		
ALAGOAS (AL)	125.023.002,00	5.465.256.409,34	2,29%		
TOCANTINS (TO)	132.409.702,00	5.331.600.051,67	2,48%		

ESTADO	ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO/2014 - R$	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) 2013 - R$	% DO ORÇAMENTO DO MP/RCL	% ESTABELECIDO PELA LDO PARA ATUALIZAÇÃO DE VALORES A SEREM REPASSADOS AO MP	SUGESTÃO DE % MÍNIMO A SER FIXADO EM LEI SOBRE A RCL, PARA OS VALORES A SEREM REPASSADOS AO MP
RCL abaixo de R$ 5 bilhões					**3,91%**
RONDÔNIA (RO)	187.546.448,00	4.838.687.921,89	3,88%		
ACRE (AC)	100.713.009,92	3.700.350.634,50	2,72%		
AMAPÁ (AP)	138.084.469,00	3.535.062.381,83	3,91%		
RORAIMA (RR)	62.898.820,00	2.403.819.726,00	2,62%		

3.3 Grupo de Acompanhamento de fatos de Interesse do MP Brasileiro [CNMP e CNJ]

Por meio da Portaria n.º 04, de 30 de abril de 2014, a então presidente do CNPG, Dr.ª Eunice Pereira Amorim Carvalhido, instituiu o Grupo de Acompanhamento de Fatos de Interesse do Ministério Público Brasileiro junto ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Compuseram o referido Grupo de Acompanhamento, além de **Orlando Rochadel Moreira, Presidente**, os Doutores:

Lio Marcos Marin: Vice-Presidente - Procurador-Geral de Justiça - MPSC;

Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante: Membro - Procurador-Geral de Justiça - MPCE;

Héverton Alves Aguiar: Membro - Procurador-Geral de Justiça - MPRO;

Marcos Antônio Ferreira das Neves: Membro - Procurador-Geral de Justiça - MPPA;

Paulo Cesar dos Passos: Membro - Promotor de Justiça - MPMS.

Após exaustivo trabalho, o CNPG aprovou, em sua reunião ordinária do mês de julho de 2014, os seguintes encaminhamentos propostos pelo Grupo de Acompanhamento acima referido:

1) Ampliação da interlocução entre o Ministério Público Brasileiro e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

2) Solicitação ao CNMP que avalie o prévio exaurimento das instâncias administrativas, no âmbito de cada Ministério Público, como condição essencial ao recebimento de representação pelo CNMP, quando subscritas por Membros do Ministério Público Brasileiro;

3) Solicitação aos Procuradores-Gerais de Justiça que informem os procedimentos de repercussão institucional, em tramitação no Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que necessitem da atuação do Grupo de Acompanhamento.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

II - Atuação na condição de Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH

GNDH
GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

PRINCIPAIS REALIZAÇÕES DA GESTÃO 2013/2014
Orlando Rochadel Moreira
Presidente do GNDH

Abaixo apresentaremos informações acerca das principais realizações à frente da Presidência do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, órgão do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG.

Para tanto, tomamos como parâmetro o Relatório de Gestão do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH – 2013/2014, já encaminhado para Vossa Excelência.

1. INSTITUIÇÃO DE 03 (TRÊS) PROJETOS NACIONAIS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

Tendo por objetivo atuação conjunta e uniforme do Ministério Público Brasileiro, submetemos à apreciação e aprovação do Colendo Conselho Nacional de Procuradores- Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG os seguintes Projetos Nacionais:

2013/02: Projeto Mobilidade Urbana e Ministério Público;
2014/01: Projeto Direitos Humanos nas Manifestações Populares;
2014/02: Projeto Combate à Violência Doméstica.



Presidente do GNDH, Orlando Rochadel, apresenta no CNPG em Brasília o Projeto Nacional "Ministério Público e Mobilidade Urbana"

Referidos projetos propiciaram a discussão, aprofundamento e aprimoramento dos temas acima mencionados, no âmbito de cada Ministério Público e das Comissões Permanentes do GNDH, por meio da mobilização dos Membros, da realização de audiências públicas e da aprovação de encaminhamentos, enunciados e moções, objetivando a proteção dos direitos envolvidos.

2. CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DO MEIO-AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL – COPEMA

Uma das primeiras decisões administrativas de nossa gestão foi a apresentação de requerimento, em julho de 2013, ao Colendo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, visando a criação da Comissão Permanente do Meio-Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural – COPEMA, com o reconhecimento institucional de sua importância para a disseminação e proteção dos direitos humanos a ela relativos.



Reunião de trabalho da COPEMA durante a I Reunião Ordinária de 2014 - Florianópolis - SC

3. CRIAÇÃO DA SUBCOMISSÃO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DIVERSIDADE SEXUAL, NO ÂMBITO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS EM SENTIDO ESTRITO – COPEDH

Tendo por objetivo o aprofundamento da discussão dos direitos humanos com enfoque na igualdade racial e de gênero, propusemos ao Colendo CNPG, com posterior aprovação, a criação da Subcomissão de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade Sexual, no âmbito da Comissão Permanente de Defesa de Direitos Humanos em Sentido Estrito – COPEDH.



Reunião de trabalho da COPEDH durante a II Reunião Ordinária de 2014 - Goiânia - GO

4. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O GNDH/CNPG E O MINISTÉRIO DA SAÚDE, VISANDO A INSTITUIÇÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM DIREITO SANITÁRIO

Trata-se de importante iniciativa encampada por nós, na Presidência do GNDH, a partir da Comissão Permanente de Defesa da Saúde – COPEDS, sob a responsabilidade técnica científica do Ministério da Saúde e da Fundação Osvaldo Cruz, com vistas ao oferecimento de Curso de Aperfeiçoamento em Direito Sanitário, para 200 (duzentos) Membros e Servidores do Ministério Público Brasileiro, com duração de 1 (um) ano e orçamento de aproximadamente R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), integralmente custeado pela União, através do Ministério da Saúde.

5. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ENTRE O GNDH E ÓRGÃOS DE DIREITOS HUMANOS

Buscamos aproximar o GNDH dos organismos estatais e não estatais de proteção aos direitos humanos, sendo exemplos desta iniciativa a **integração com o Conselho Nacional do Ministério Público,** a celebração de convênios e termos de cooperação técnica com os **Ministérios da Educação, Ministério da Saúde** e com a **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**, por intermédio do CNPG e de iniciativas apresentadas pelas Comissões Permanentes.

Nesse sentido, integramos a **Comissão Especial de Segurança Pública e Direitos Humanos, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**, na condição de representante do CNPG, possibilitando, desta forma, a troca de informações e a colaboração.



Reunião de trabalho da CDDPH da Presidência da República - Brasília - DF



Reunião de trabalho da CDDPH da Presidência da República - Brasília - DF

6. INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O GNDH/CNPG E A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

Com vistas à integração entre o GNDH/CNPG e a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, do Conselho Nacional do Ministério Público, merecem destaque:

6.1) Criação de grupo de discussão entre os Membros das Comissões do CNMP e do GNDH/CNPG;



6.2) Integração de agendas e calendários das Comissões do CNMP e do GNDH/CNPG;

6.3) Realização de reuniões de integração entre o GNDH e a CDDF durante as Reuniões Ordinárias do GNDH;

6.4) Participação dos Coordenadores dos Grupos de Trabalho da CDDF/CNMP e de Membros Auxiliares das demais Comissões do CNMP nas Reuniões Ordinárias das Comissões do GNDH;

6.5) Criação, na seção da Ação Nacional em Defesa dos Direitos Fundamentais, no *site* do CNMP, de página para divulgação das atividades relacionadas à integração CDDF/GNDH;

6.6) Criação, no *site* do GNDH, de página para divulgação das atividades relacionadas à integração CDDF/GNDH;

6.7) Criação de calendário de Reuniões conjuntas CDDF/GNDH - 2014/2015.

7. IMPLANTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SÍTIO DO GNDH NA INTERNET, NO *FACEBOOK* E NO *TWITTER*

Implantamos, em Julho de 2013, a plataforma de comunicação social do grupo, por meio da disponibilização na rede mundial de computadores do sítio http://gndh.cnpg.org.br/, através do qual foram disponibilizados todos os documentos produzidos e veiculadas as principais notícias relativas à sua atividade institucional.



Página do GNDH na *Internet*

Em agosto de 2013, demos mais um importante passo no processo de publicização das informações institucionais, ao criarmos a página do GNDH no Facebook e no Twitter, viabilizando, desta forma, a plena e ciente divulgação dos trabalhos levados a efeito pelo grupo.



Página do GNDH no *Facebook*



Página do GNDH no *Twitter*

8. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GNDH/ CNPG E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Encampamos iniciativa da Comissão Permanente de Educação – COPEDUC em conjunto com o CNPG, celebrando Termo de Cooperação Técnica e Operacional com o Ministério da Educação, tendo por objetivo o estabelecimento de formas de colaboração que concorram para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle social na fiscalização do cumprimento do direito à Educação, com foco nas ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

9. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GNDH/ CNPG E A FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Em julho de 2013, por meio de iniciativa da Comissão Permanente da Infância e da Juventude COPEIJ, celebramos importante Termo de Cooperação com a Fundação Roberto Marinho com o objetivo de promover o intercâmbio de informações, documentos e material audiovisual sobre temas jurídicos diversos, para suprir o conteúdo a ser veiculado pelo canal educativo desenvolvido pela Fundação, intitulado "Futura". Esse canal comprometeu-se a exibir, em sua programação, entrevistas sobre questões jurídicas de relevância e interesse do seu público-alvo, criando um espaço de conhecimento e discussão acerca das questões de cidadania inerentes ao direito de crianças e adolescentes.

10. REALIZAÇÃO DE 06 (SEIS) REUNIÕES ORDINÁRIAS – 2013/2014

Realizamos 06 Reuniões Ordinárias entre 2013 e 2014, a saber:

1 - II RO 2013 SÃO PAULO/SP – 03, 04 e 05/07/2013;
2 - III RO 2013 ARACAJU/SE – 16, 17 e 18/10/2013;
3 - I RO 2014 FLORIANÓPOLIS/SC – 12, 13 e 14/03/2014;
4 - II RO 2014 GOIÂNIA/GO – 07, 08 e 09/05/2014;
5 - III RO 2014 MANAUS/AM – 21, 22 e 23/07/2014;
6 - IV RO 2014 RIO DE JANEIRO/RJ – 03, 04 e 05/09/2014.

Referidas reuniões contaram com a participação média de 162 Promotores e Procuradores de Justiça de todo o país e tiveram a seguinte distribuição nas Comissões Permanentes:

	COPEDH	COPEIJ	COPEDS	COPEVID	COPEMA	COPEDPDI	COPEDUC	TOTAL
São Paulo	18	22	24	28	Inexistia	19	27	138
Sergipe	25	29	23	27	17	22	24	167
Santa Catarina	21	26	25	27	22	24	27	172
Goiás	25	29	27	28	27	25	26	187
Amazonas	24	23	22	23	21	22	23	158
Rio de Janeiro	24	20	21	23	30	10	19	147

Tabela - Participantes nas Reuniões Ordinárias do GNDH 2013/2014
Fonte: Secretaria-Executiva do GNDH - 05/08/2014

Com efeito, ao longo da gestão as Comissões Permanentes, a Secretaria-Executiva e a Presidência realizaram 163 reuniões de trabalho, o que resultou em expressiva e profícua produção técnica e institucional, a saber:

	COPEVID	COPEDUC	COPEDPDI	COPEMA	COPEDH	COPEIJ	COPEDS	PRESIDÊNCIA	TOTAL
Enunciados	8	7	5	10	31	10	7	-	78
Moções	2	-	1	-	3	-	3	-	9
Encaminhamentos Nacionais	15	22	19	30	10	21	13	9	139
Ofícios e comunicações	-	-	-	-	-	-	-	4375	4375
Palestrantes/ Convidados	4	7	2	-	6	14	2	-	35
Termos de Cooperação	-	1	1	-	-	1	-	-	3
Projetos da Sec. Executiva	-	-	-	-	-	-	-	18	18
Projetos das Comissões	7	3	2	-	2	1	2	-	17
Projetos de Lei	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Notas de Apoio	-	-	-	-	1		-	-	1
Notas Técnicas	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Recomendações	-	-	1	-	-	1	-	-	2
Reuniões de Trabalho	22	22	22	19	22	22	22	12	163
Manifesto	-	-	-	-	-	-	1	-	1

Tabela - Informações Estatísticas do GNDH 2013/2014
Fonte: Secretaria-Executiva do GNDH - 05/08/2014

11. VIRTUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELO GNDH

Objetivando a simplificação das rotinas e ampliação do acesso digital, promovemos a virtualização de todos os documentos físicos produzidos pelo GNDH e a sua disponibilização na internet, por meio de sítio institucional próprio (*http://gndh.cnpg.org.br*).

Foram virtualizados aproximadamente 5.000 (cinco mil) documentos, o que permitiu a formação da Base de Dados Digital do GNDH.

12. REFORMAS NO REGIMENTO INTERNO DO GNDH

Viabilizamos e promovemos importante reforma no Regimento Interno do GNDH, tendo por objetivo a sua atualização legislativa e a criação do procedimento de elaboração de enunciados pelas Comissões Permanentes do Grupo.

Referidas modificações foram devidamente aprovadas pelo Colendo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG e representaram expressivo avanço em busca da atuação objetiva, concisa e eficiente do GNDH, no que diz respeito a produção de encaminhamentos, moções e enunciados pelas Comissões Permanentes.

13. ELABORAÇÃO DAS METAS BIANUAIS 2014/2015 PELAS COMISSÕES DO GNDH

As metas bianuais refletem a busca pela atuação do GNDH de forma planejada e eficiente, tendo sido definidas, no âmbito das Comissões Permanentes, durante a I Reunião Ordinária do GNDH, realizada entre os dias 12 e 14 de março de 2014, na cidade de Florianópolis/SC.

14. CRIAÇÃO DA NOVA MARCA DO GNDH

Tendo por parâmetro a marca internacional destinada a apoiar os movimentos de Direitos Humanos, verificamos a necessidade de adequar a marca do GNDH.

GNDH

GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Marca Anterior

Projeto da Nova Marca





Nova Marca



Aplicações da Nova Marca

15. ORGANIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DO ARQUIVO FÍSICO DO GNDH

Tendo por objetivo a organização eficiente e cronológica dos documentos, bem assim a manutenção, destinação e trâmite dos mesmos, a Presidência, utilizando-se de ferramentas tecnológicas e de gerenciamento físico e eletrônico de documentos, criou a padronização dos arquivos físicos do GNDH, focada na instituição da memória histórica dos mesmos.

16. CRIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO BANCO DIGITAL DE ENUNCIADOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Buscando o resgate histórico dos documentos produzidos pelas Comissões Permanentes do GNDH, a Presidência, com auxílio dos Coordenadores-Gerais, criou o Banco Digital de Enunciados, compondo a base de dados do grupo e disponibilizando no sítio http://gndh.cnpg.org.br/.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

III - Atuação na condição de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

No período em que estivemos à frente da Procuradoria-Geral de Justiça, resumidamente, podemos destacar:

A) PROJETOS SOCIAIS

1. Criação do Projeto "**CENSO SOCIAL**", fundamentado na experiência adquirida com o Projeto "**CENSO EDUCACIONAL**", que vem sendo realizado há mais de 12 (doze) anos, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação.

O Projeto "**CENSO SOCIAL**" - cujos eventos vêm sendo realizados em conjunto com o "**CENSO EDUCACIONAL**" – tem por escopo levar a Instituição para dentro das comunidades, com a finalidade de averiguar, "in loco", por meio de suas Promotorias, se as necessidades básicas afetas à saúde, educação, urbanismo, meio ambiente, patrimônio público, consumidor, infância e adolescência, idoso, deficiente, segurança, dentre outras, estão sendo atendidas pelo poder público, garantindo o acesso da comunidade aos mais diversos serviços públicos e assegurando a efetivação dos seus direitos fundamentais.



Censo Social do Bairro Palestina - Hasteamento da Bandeira

Censo Social do Bairro Palestina – Membros do CNPG e doMPSE





Abertura do Censo Social - Bairro Santa Lúcia

2. Criação do Projeto **"MP ITINERANTE - ÔNIBUS DA CIDADANIA"**, que consiste em promover a divulgação da Instituição, suas funções e formas de acesso, por meio da utilização do "Ônibus da Cidadania", que percorre os municípios do interior do Estado, levando os Promotores de Justiça ao encontro dessas comunidades.

   Durante a realização do 5º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, realizado pelo CNMP, em Brasília/DF, nos dias 21 a 23 de outubro de 2014, o Projeto **"MP ITINERANTE – ÔNIBUS DA CIDADANIA"** obteve o **5º Lugar na categoria Transformação Social da Premiação CNMP/2014**.



Projeto MP Itinerante



Projeto MP Itinerante - Atendimentos em Canindé do São Francisco



Projeto MP Itinerante – Atendimentos à População de Simão Dias

3. Criação do **PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDO (PAE)**, por meio de um Termo de Cooperação Técnica, firmado entre o Ministério Público Estadual e o Governo de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Educação - SEED e da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social - SEIDES, com o objetivo de estimular os alunos da rede pública de ensino a aprimorar os seus conhecimentos acadêmicos, tendo em vista que poderão ser selecionados para o exercício de atividade de estágio ou profissional junto a entidades públicas e privadas.

   Durante a nossa gestão, de 2011 a 2014, foram assinados 22 (vinte e dois) Termos de Adesão ao Programa de Apoio ao Estudo, por entidades públicas e empresas privadas de diversos ramos (construção, comerciais, hoteleiros etc.), resultando na contratação de alunos da rede pública da Capital para os segmentos de estágio e primeiro emprego.

   Dentre os benefícios gerados pelo PAE destacam-se:

   - Melhoria da frequência escolar e do desempenho das notas dos alunos beneficiados;
   - Formação pessoal e profissional;
   - Preparação e inserção no mercado de trabalho;

- Disponibilização de um vasto banco de dados e mão de obra qualificada para as empresas envolvidas;
- Melhoria das condições financeiras das famílias dos alunos participantes do Programa.



Promotor de Justiça realiza Audiência Pública com Empresários Sergipanos para apresentar o PAE

B) INVESTIMENTOS

1. Finalização de obras e inauguração da nova sede do Ministério Público de Sergipe.

A Nova Sede possui **27.331,50m²** de terreno, sendo **20.420m²** de área construída, **16.122,90m²** de estacionamento externo, área verde de **9,998m²** e **1.583m²** de área de passeio. É composta de 07 (sete) pavimentos, sendo 05 (cinco) andares, térreo, um subsolo e estacionamentos, com vagas para 483 carros. Todos os cômodos foram climatizados e equipados para receber da melhor maneira possível os usuários dos serviços do Ministério Público. O auditório principal possui 420 lugares para pessoas sentadas.



Inauguração da nova Sede do MPSE – Hasteamentos das Bandeiras



Auditório da nova Sede do MPSE

2. Recomposição da frota da Instituição, adquirindo-se, no período, 55 (cinquenta e cinco) novos veículos.

3. Aquisição de uma unidade móvel, denominada "Ônibus da Cidadania" equipado com os seguintes componentes:



Ônibus da Cidadania em Frente à Sede do MPSE

a) 07 (sete) gabinetes, sendo 06 (seis) internos e 01 (um) externo, destinado ao atendimento a pessoas com necessidades especiais;
b) 01 (um) gerador de 12 KVA;
c) entrada para 07 (sete) computadores, com antenas *Wi-Fi* para *Internet* e trabalhos *on-line*;
d) 01 (uma) televisão de 42' para apresentação de vídeos;
e) banheiro;
f) caixa d'água;
g) cadeiras;
h) micro-ondas;
i) toldos;
j) 04 (quatro) impressoras.

4. Aquisição de **26 (vinte e seis) motocicletas** pela Procuradoria-Geral de Justiça, com vistas a atender ao Projeto para Ampliação dos Serviços entre as Unidades do MP de Sergipe, que tem como principal objetivo ampliar o processo de entrega de documentos entre as unidades Ministeriais, no tocante à tramitação de procedimentos administrativos, tais quais: procedimentos preparatórios, inquéritos civis e reclamações.



Motos Adquiridas pelo MPSE em 2014

5. Em nossa gestão, a Procuradoria-Geral de Justiça investiu cerca de **R$ 17 milhões (Dezessete milhões de reais)** na área de Tecnologia da Informação, na renovação do parque tecnológico do Ministério Público de Sergipe, que incluiu, a compra de novo *Datacenter* e seus equipamentos; Central de Telefonia IP; Computadores e Monitores; *Notebooks; Netbooks; Ultrabooks*; *Tablets*; *Nobreaks*; Impressoras; *Pen Drives*; aquisição do Arquimedes – Sistema de Gestão de Autos; aquisição da Plataforma *Channel* e de outros sistemas; equipamentos para Monitoramento, Controle de Acesso, Sonorização, Alarme e Incêndio do novo Edifício-Sede; dentre outros.

C) MEDIDAS IMPLEMENTADAS PARA O ATENDIMENTO DA ÁREA FIM

1. Criação, por Lei, do **Gabinete de Segurança Institucional – GSI**, com atribuição para adotar medidas de execução e de assessoramento dos Membros do Ministério Público, nos assuntos relativos à segurança institucional, o qual foi estruturado com Servidores de carreira, Policiais Militares e veículos blindados.

2. Criação, por Lei, do **Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado–GAECO**, com atribuição judicial e extrajudicial relacionada ao combate ao crime organizado, atuando em conjunto com diversas Promotorias de Justiça, estruturado com Servidores de carreira e Policiais Militares.

3. Criação e estruturação de novas Promotorias de Justiça de Direitos do Cidadão, especializadas para atuação nas áreas de Ordem Tributária, Infância e Adolescência e Saúde.

4. Criação da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri em Nossa Senhora do Socorro, da 2ª Promotoria de Justiça da Barra dos Coqueiros, da 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias, da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, da Promotoria de Justiça de Malhador, da 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras, da 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga d'Ajuda e da Promotoria de Justiça de Indiaroba.

5. Criação de 11 (onze) Centros de Apoio Operacional, podendo ser ocupados por todos os Membros, seja Procurador de Justiça, seja Promotor de Justiça de qualquer Entrância: Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública, Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência; Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária; Centro de Apoio Operacional de Defesa dos* Direitos Humanos; Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Rio São Francisco e às Nascentes; Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação; Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde; Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural; Centro de Apoio Operacional do Terceiro Setor; Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher e Centro de Apoio Operacional às Atividades Cíveis e Criminais.

6. Autorização legislativa que faculta o afastamento legal do Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público para exercer seus nobres misteres com exclusividade, assegurando o exercício pleno do mandato.

7. Reformulação do sistema PROEJ, com inclusão da Taxonomia Unificada CNMP/CNJ.

8. Reestruturação da Coordenadoria Recursal, com a designação de Membros e Servidores.

9. Assinatura de diversos Convênios e Termos de Cooperação Técnica pelo MPSE com órgãos para auxiliar na atividade fim dos Membros, a exemplo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do Conselho Regional de Contabilidade – CRC e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

D) MEDIDAS IMPLEMENTADAS PARA A VALORIZAÇAO DA ATIVIDADE MEIO

1. Criação da **Coordenação de Evolução Humana, Ética, Espiritualidade e Fraternidade**, que passou a coordenar todos os Projetos da área de evolução humana, assunto que mereceu especial destaque no leque de atividades inovadoras implantadas em nossa gestão.

2. Criação de cargos para estruturação do Centro Médico do Ministério Público de Sergipe que, uma vez implantado, contará com equipe de saúde interdisciplinar, assim delineada: 01 (um) Médico responsável pelo Centro de Saúde – Clínico Geral; 01 (um) Médico com especialidade em Medicina no Trabalho; 01 (um) Médico com especialidade em Perícias Médicas; 02 (dois) Enfermeiros; 01 (um) Técnico em enfermagem; 01 (um) Fisioterapeuta; 01 (um) Psicólogo; 01 (um) Técnico administrativo; 01 (um) Recepcionista e 01 (um) Odontólogo.

3. Estruturação e desenvolvimento da Divisão de Comunicação, Cerimonial e Eventos, destinando-se espaço para Sala de Imprensa, devidamente equipado e organizado, no 1º andar da nova Sede.

4. Alteração da estrutura das Coordenadorias, todas contando com o incremento do quadro de pessoal.

5. Reestruturação da **Diretoria de Tecnologia da Informação**, com a criação de novas Divisões e nomeação de servidores.

6. Criação da **Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil** que, juntamente com a Administração Superior, Secretaria-Geral e Chefia de Gabinete da PGJ, participou da discussão e elaboração orçamentária do Ministério Público no quadriênio 2011/2014.

E) BENEFÍCIOS IMPLEMENTADOS NA ÁREA DE PESSOAL PARA MEMBROS E SERVIDORES

1. Encaminhamento de alteração legislativa para que todos os Membros do Ministério Público, com mais de 10 anos de carreira e 35 anos de idade, possam ocupar cargos de Assessor e de Secretário-Geral. Esta proposta foi parcialmente implementada, através da Lei Complementar nº 194/2010, que alterou o Art. 28, §2º, da Lei Complementar 02/90, passando a admitir que todos os Membros do Ministério Público, com mais de 10 anos de carreira e 35 anos de idade, possam ocupar o cargo de Assessor do Coordenador-Geral. No tocante aos demais cargos de Assessor da Administração Superior e de Secretário-Geral, a alteração na legislação local não foi implementada pois depende de modificação da legislação federal em vigor.

2. Pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE aos Membros da Instituição, de 2011 a 2014, devido ao acordo firmado para 04 (quatro) anos, entre o Poder Executivo, o Ministério Público de Sergipe, o Tribunal de Contas do Estado e o Poder Judiciário.

3. Convênio firmado com o Banco do Estado de Sergipe - BANESE para abertura de linha de crédito, possibilitando o recebimento antecipado de verbas da PAE por Membros que assim optaram.

4. Criação e pagamento dos auxílios-moradia, saúde e alimentação para os Membros do MPSE.

5. Criação e pagamento de gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções por parte de Membros do Ministério Público.

6. Recomposição dos Subsídios dos Membros e dos Salários dos Servidores.

7. Criação e pagamento dos auxílios-saúde e alimentação para os Servidores da Instituição.

8. Pagamento de Unidade Real de Valor - URV a todos os Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, verba há anos reconhecida por decisão judicial.

9. Melhoria remuneratória dos Servidores, seja pelo pagamento de gratificações em percentuais máximos durante vários meses, seja pelo avanço por titulação.

10. Aumento dos percentuais da Gratificação de Interiorização (GI) destinada aos Servidores.

11. Instituição do abono de até 08 (oito) ausências anuais para Membros e Servidores.

12. Dispensa do ponto eletrônico para os analistas lotados em Promotorias do interior do Estado, dando autonomia aos Promotores de Justiça para buscar a eficiência na atuação dos seus Gabinetes.

F) EVOLUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE 2011/2014

1. No período em foco, o Orçamento do Ministério Público de Sergipe teve um acentuado crescimento em suas dotações orçamentárias anuais, conforme demonstrado em seguida:

   - 2011 = R$ 118.186.100,00;
   - 2012 = R$ 119.051.830,00;
   - 2013 = R$ 143.124.130,00;
   - 2014 = R$ 152.282.220,00.

2. Registramos que, no Primeiro Quadrimestre de 2011, este Órgão Ministerial alcançou o menor patamar de percentual com Despesas de Pessoal, desde o estabelecimento dos limites impostos pela LRF, qual seja, 1,3549 %.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

IV - Atuação na condição de Promotor de Justiça Titular da Promotoria da Educação

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A educação é um direito constitucional social fundamental e tem recebido de nossa parte uma atenção especial. Nesse sentido, cursamos MESTRADO EM EDUCAÇÃO, com vistas ao aprimoramento e aprofundamento de nossas atividades, haja vista titularizarmos a Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão Especializada em Educacão.

Resultado da nossa Dissertação de Mestrado, publicamos o livro DIREITO À EDUCAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS, cujo exemplar segue em anexo, a fim de que Vossa Excelência possa avaliar com profundidade nosso trabalho.

Além disso, gostaríamos de destacar dois projetos educacionais reconhecidos nacionalmente:

A) CENTRO EDUCACIONAL VITÓRIA DE SANTA MARIA

Coordenamos o projeto de implantação da maior escola pública de 0 a 18 anos do Estado de Sergipe, o Centro Educacional Vitória de Santa Maria, localizada no bairro Santa Maria, com a participação do Governo Federal, do Governo Estadual e do Governo Municipal, além da Petrobras e de dezenas de empresas sergipanas, contando atualmente com 3.200 alunos matriculados.



Maquete do Centro Educacional Vitória de Santa Maria



Foto do Centro Educacional Vitória de Santa Maria

No ano de 2003, o Ministério Público realizou o Censo Educacional no Bairro Santa Maria, ocasião em que, após a análise da coleta dos dados obtidos pelo recenseamento, restou demonstrado que cerca de 2.000 (duas mil) crianças e adolescentes estavam fora da escola.

Após a tabulação dos dados, foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta para a construção do Centro Educacional Vitória de Santa Maria.

O Centro Educacional Vitória de Santa Maria é, sem dúvida, o maior símbolo de inclusão e o meio mais eficaz de reduzir desigualdades sociais, pois permitiu que 2.000 (duas mil) crianças e adolescentes excluídas do sistema educacional pudessem ingressar em uma escola pública de qualidade.

Como reconhecimento deste trabalho, fomos agraciados com menção honrosa pelo **INSTITUTO INNOVARE**, categoria Ministério Público, pela prática "O Ministério Público, o Estado, a Sociedade Civil e a Construção da Maior Escola Pública de Sergipe".



B) CENSO EDUCACIONAL SERGIPANO

Direito de todos e dever do Estado e da família, a educação deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, objetivando, além do pleno desenvolvimento dos docentes, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF).

O art. 206 da Constituição Federal estabelece os princípios do ensino, devendo ser ele ministrado com igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, assegurando-se a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, com gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e com garantia de padrão de qualidade.

Esse direito prestacional deverá ser efetivado pelo Estado nos termos do art. 208 da CF. Sendo o acesso ao ensino obrigatório e gratuito um direito público subjetivo de toda e qualquer pessoa humana (art. 208, §1º, da CF), o Estado deve ser responsabilizado caso não o proporcione ou o faça de forma irregular (art. 208, §2º, da CF).

A Constituição Sergipana disciplina que o nosso Estado deverá garantir que "ninguém será prejudicado no exercício de direito, nem privado de serviço essencial [...] à educação, por não dispor de recursos financeiros" (art. 3º, inciso I, CE).

Desse modo, no ano de 2000, visando atender os dispositivos da Lei Maior e da Constituição Estadual, o Ministério Público de Sergipe, em parceria com a Secretaria Estadual da Educação, implementou o Censo Educacional.

Atualmente, o Censo Educacional possui três fases. **A primeira fase**, preparatória para a realização do evento, é denominada de Pré-Censo. Nessa etapa, elege-se uma escola de um bairro da capital ou de uma cidade do interior em que será realizado; os Membros do Ministério Público atuantes nas Promotorias Especializadas nos Direitos à Educação comparecem ao local selecionado, em dia e horário preestabelecidos, e esclarecem a população sobre as atribuições dos órgãos em que exercem suas atividades; há a divulgação da data em que ocorrerá o recenseamento; os alunos das escolas são conscientizados da importância dos trabalhos que serão por eles desempenhados como recenseadores e os que desejam ser voluntários, desde que tenham idade mínima de 16 anos e com expressa autorização dos pais ou responsáveis, recebem o treinamento adequado para aplicar os questionários junto aos moradores dos domicílios a serem visitados.

A segunda fase é a do Censo propriamente dito. É a fase executória. Enquanto membros e servidores do Ministério Público se dirigem até a escola escolhida como sede do evento, instalando-se no local para cadastrar as reclamações formuladas pelos habitantes da região, os alunos voluntários se dirigem aos domicílios para aplicação de questionários contendo perguntas sobre a matrícula de pessoas em instituições de ensino, o registro de nascimento e a existência de portador de necessidades especiais e de analfabetos.

Na última etapa, designada de Pós-Censo, os dados coletados são transformados em ações. Assim, os pais ou responsáveis daqueles que comprovadamente se encontram em situação de exclusão são convidados para participar de uma reunião onde estarão presentes o Ministério Público, a Secretaria Estadual e a Municipal de Educação, Conselhos Tutelares e representantes do Cartório de Registro Civil.

Visando atender os objetivos preconizados, o Censo Educacional do Ministério Público já contemplou **46 (quarenta e seis) etapas** realizadas em bairros da capital e municípios do interior do estado de Sergipe ao longo de catorze anos de existência.

Na capital, Aracaju, foram contemplados **28 (vinte e oito) localidades**:



Censo Educacional nas cidades de Boquim e Gararu

1. Conjunto Augusto Franco (2000);
2. Bairro Industrial (2001);
3. Bairro Bugio (2001);
4. Bairro São Conrado (2001);
5. Conjunto Orlando Dantas (2001);
6. Bairro Santos Dumont (2001);
7. Bairro 18 do Forte (2001);
8. Bairro América (2002);
9. Bairro Siqueira Campos (2002);
10. Bairro Santo Antônio (2002);
11. Bairro Ponto Novo (2003);
12. Bairro José Conrado de Araújo (2003);
13. Bairro Santa Maria (2003);
14. Bairro Olaria (2004);
15. Bairro Coroa do Meio (2004);
16. Bairro Jabotiana (2004);
17. Bairro Soledade (2005);
18. Bairro Cidade Nova (2005);
19. Bairro Atalaia (2005);
20. Bairro Porto Dantas (2005);
21. Bairro SUÍSSA (2006);
22. Bairro Aeroporto (2007);
23. Bairro Coqueiral (2008);
24. Conjunto Santa Lúcia (2011);
25. Bairro Getúlio Vargas (2011);
26. Bairro Jardim Centenário (2012);
27. Zona de Expansão – Povoados Mosqueiro e Areia Branca (2012);
28. Bairro Palestina (2013).

Nos interior do Estado foram contemplados **17 (dezessete) municípios** em 18 (dezoito) etapas:

1. Canindé de São Francisco (2001);
2. Estância (2004);
3. Lagarto (2005);
4. Itabaiana (2005);
5. Nossa Senhora da Glória (2007);
6. Nossa Senhora do Socorro – I Etapa (2007);
7. Nossa Senhora do Socorro – II Etapa (2008);
8. Laranjeiras (2009);
9. Poço Redondo (2009);
10. Nossa Senhora das Dores (2010);
11. Santana do São Francisco (2010);
12. Monte Alegre de Sergipe (2011);
13. Ilha das Flores (2011);
14. Maruim (2011);
15. Gararu (2013);
16. Ribeirópolis (2013);
17. Boquim (2014);
18. Santa Rosa de Lima (2014).

A meta é atingir todos os locais e os dados alcançados através do recenseamento são os mais precisos possíveis, haja vista que o trabalho não é realizado por amostragem. No transcurso desses 14 anos, 257.665 (duzentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e sessenta e cinco) unidades residenciais e não residenciais foram visitadas. Para tanto, foram necessários 16.023 (dezesseis mil e vinte e três) entrevistadores e coordenadores.

Por meio das visitas domiciliares realizadas pelos entrevistadores, houve a constatação de que 222.594 (duzentas e vinte e duas mil, quinhentas e noventa e quatro) pessoas de 0 a 18 anos estavam na escola e 32.759 (trinta e duas mil, setecentas e cinquenta e nove) não frequentavam algum estabelecimento educacional, sendo, para estas, providenciado o acesso à Educação.

Restou demonstrado, ainda, que havia 1.059 (hum mil e cinquenta e nove) indivíduos portadores de algum tipo de necessidade educacional especial e 1.435 (hum mil, quatrocentos e trinta e cinco) pessoas que não possuíam sequer registro de nascimento.

Por fim, foram identificados e localizados 16.523 (dezesseis mil, quinhentos e vinte e três) analfabetos.

MUNICÍPIOS	ANO	CRIANÇAS NA ESCOLA DE 0 A 18 ANOS	CRIANÇAS FORA DA ESCOLA DE 0 A 18 ANOS	COM NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECIAL	SEM CERTIDÃO DE NASCIMENTO
ARACAJU	2000 a 2013	77.503	10.126	263	148
CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO	2001	5.198	1.550	19	-
ESTÂNCIA	2004	15.473	1.538	55	57
LAGARTO	2005	22.562	3.735	114	117
ITABAIANA		17.789	3.518	90	27
N. Sra. da GLÓRIA	2007	7.230	1.738	47	53
N. Sra. do SOCORRO I ETAPA		6.148	1.104	47	28
N. Sra. do SOCORRO II ETAPA	2008	10.801	3.044	121	76
LARANJEIRAS	2009	10.343	824	52	94
POÇO REDONDO		12.607	1.823	61	300
N. Sra. DAS DORES	2010	9.074	598	20	141
SANTANA DO SÃO FRANCISCO		2.481	173	13	37
MONTE ALEGRE DE SERGIPE	2011	4.725	753	30	116
ILHA DAS FLORES		2.853	391	18	66
MARUIM		3.392	458	22	74
GARARU	2013	3.432	569	33	17
RIBEIRÓPOLIS		4.130	348	22	27
BOQUIM	2014	5.794	379	26	48
SANTA ROSA DE LIMA		1.059	90	06	09

PROPOSTA DE ATUAÇÃO NA CONDIÇÃO DE CONSELHEIRO DO CNMP

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inicialmente faz-se mister registrar que o Conselheiro atua em Órgão Colegiado e que, portanto, todos os seus votos e encaminhamentos então sujeitos à deliberação de seus pares.

Desse modo, as propostas que apresentaremos abaixo serão o nosso norte de atuação, mas sua implementação, ou não, caso a caso, fica condicionada à discussão e aprovação plenária.

Feito o registro, passamos a elencar os pontos que consideramos mais relevantes para uma atuação eficiente, transparente e objetiva do ocupante do cargo de Conselheiro:

I – Zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, participando ativamente de todas as discussões nessa seara;

II – Ser um fiel guardião do cumprimento, por parte do Ministério Público Brasileiro, dos princípios de matriz Constitucional, notadamente da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, em harmonia com a Razoabilidade, Proporcionalidade e Motivação;

III – Pautar as ações a partir do entendimento de que o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP não controla a atividade-fim e sim realiza a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, administrativa e disciplinar do Ministério Público Brasileiro;

IV – Trabalhar com todo o afinco para que o Enunciado número 06 do CNMP tenha eficácia plena, na medida em que os todos os membros do Ministério Público gozam de autonomia

e independência em manifestações decorrentes da atividade-fim (Assunto: Os atos relativos à atividade-fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Aprovação: 28/04/2009 Publicação no DOU: 18/05/2009);

V – Defender junto ao Colegiado o entendimento de que as representações formuladas por membros do Ministério Público, contra outros membros, devam ter um tratamento absolutamente rigoroso e o seu recebimento deve estar condicionado à chegada de informações dos órgãos de origem. A justificativa para esta propositura decorre do fato de que muitos membros, em todo o Brasil, têm usado as representações junto ao CNMP com propósitos nitidamente políticos, decorrentes do acirramento dos pleitos para escolha dos Procuradores-Gerais de Justiça;

VI – Estabelecer um canal direto de comunicação com todas as chefias do Ministério Público Brasileiro, de modo que as medidas mais urgentes sejam balizadas a partir de informações precisas dos órgãos de origem;

VII – Iniciar um processo de convencimento, interno e externo, relativo à necessidade de que o percentual da Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2% para gastos com pessoal, seja revisto e aumentado para, no mínimo, 4%, considerando que o MP possui atribuições correlacionadas às do Poder Judiciário, e este detém um percentual Limite de 6% em relação a Receita Corrente Líquida do Estado. Conforme registrado na Constituição Federal, o Ministério Público é essencial à função jurisdicional do Estado;

VIII - Articular junto ao CNMP e Ministério Público dos Estados no sentido de que seja estipulado, na legislação própria, percentual mínimo sobre a receita, quando da elaboração das Propostas Orçamentárias do Ministério Público, considerando que tal previsão já existe para o Poder Judiciário, Legislativo e Tribunal de Contas;

IX – Propor a viabilização de repasses de recursos financeiros do Governo Federal para investimentos em Tecnologia da Informação no Ministério Público dos Estados;

X – Propor a retomada do Projeto Piloto do Portal da Transparência. Em meados de 2013 o Conselho Nacional do Ministério Público, através do Comitê Gestor do Portal da Transparência, lançou o Projeto Piloto do Portal da Transparência, cujo objetivo era unificar e padronizar as informações prestadas por todo o Ministério Público brasileiro, relativas aos respectivos Portais da Transparência. Ocorre que o projeto acabou perdendo força. Entendemos que a iniciativa é válida, haja vista que a falta de padronização aliada às particularidades de cada unidade do Ministério Público gera, muitas vezes, falta de clareza nas informações prestadas

ao cidadão. Dessa forma, entendemos que seja importante a retomada do referido Projeto com a possibilidade de adesão de todo o Ministério Público, norteado sempre pela efetiva clareza e padronização das informações que deverão ser prestadas, em obediência à Resolução CNMP 86/12, que dispõe sobre o Portal da Transparência do Ministério Público;

XI - PROPOR O AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS DE CONSELHEIROS DESTINADAS AOS ESTADOS;

XII – COORDENAÇÃO DE EVOLUÇÃO HUMANA, ÉTICA, ESPIRITUALIDADE E FRATERNIDADE:

A exemplo do que fizemos em Sergipe, entendemos que seja de grande valia para o Ministério Público Brasileiro a implantação de projetos na área de Evolução Humana, Ética, Espiritualidade e Fraternidade, através do desenvolvimento de práticas, técnicas e dinâmicas que favoreçam o crescimento de valores humanos em cada Membro e Servidor da Instituição, propiciando o desenvolvimento de princípios morais, éticos, sociais, espirituais e de fraternidade entre os integrantes da " Família Ministério Público Brasileiro."

Este tema é muito importante e merece uma atenção especial de todos, particularmente do Conselho Nacional do Ministério Público. Com essa perspectiva, poder-se-á ampliar o conceito de qualidade de vida, incentivando a melhoria dos relacionamentos e estimulando o crescimento interior, de modo a preservar a saúde física e psíquica de Membros e Servidores.

A título de ilustração, e respeitadas as peculiaridades de cada ramo do Ministério Público, destacamos aqui alguns projetos implantados em Sergipe, que podem servir de inspiração para uma atuação nessa área.

A) Projeto Evolução Humana

O Projeto visa a realização de momentos de reflexão e palestras, com o intuito de desenvolver competências que alimentem o universo pessoal e profissional dos integrantes da Instituição. Esses encontros são realizados na última segunda-feira de cada mês, com uma breve apresentação do Coral Vozes da Cidadania e confraternização em homenagem aos aniversariantes do mês.

Projeto EVOLUÇÃO HUMANA



Projeto Evolução Humana



Projeto Evolução Humana

B) Projeto Coral Vozes da Cidadania

Sabe-se que a música é apreciada em qualquer parte do mundo e em diversos momentos do cotidiano de cada indivíduo. A sua utilização dentro das organizações gera inúmeros benefícios e contribui para uma melhor qualidade de vida de seus integrantes.

Sensível a essa realidade, o Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio da Coordenação de Evolução Humana, Ética, Espiritualidade e Fraternidade, criou o Projeto Coral Vozes da Cidadania.

O Projeto Coral Vozes da Cidadania é uma iniciativa que visa levar Membros e Servidores do Ministério Público a exercer uma atividade diferente da sua rotina e dos seus afazeres cotidianos, proporcionando-lhes mais uma oportunidade de integração e descontração.

Projeto Coral Vozes da Cidadania





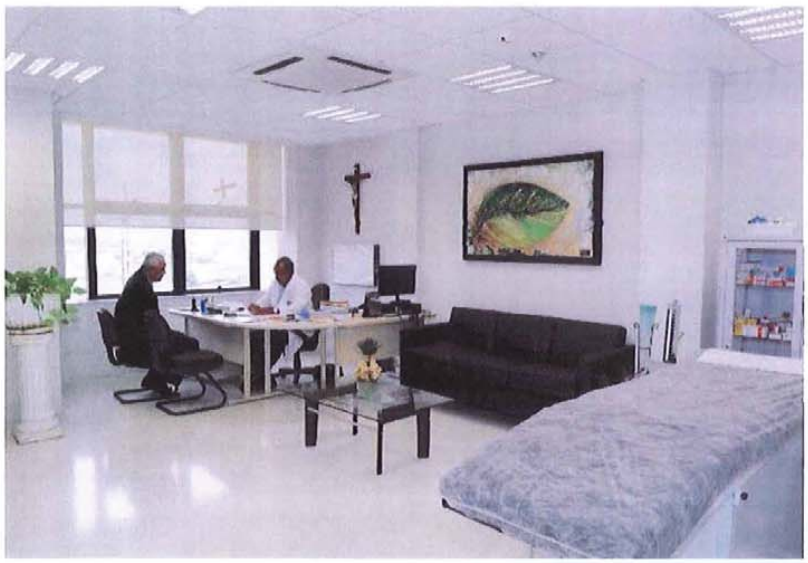
Projeto Coral Vozes da Cidadania

C) Projeto Exames Médicos Periódicos

O Ministério Público do Estado de Sergipe, preocupado com a preservação da saúde de todos os seus Membros e Servidores, lançou o Projeto exames médicos periódicos, visando prevenir a ocorrência de doenças ocupacionais e promover o bem-estar de todos.

Projeto
EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Neste contexto, os exames periódicos consistem em um conjunto de testes e diagnósticos que avaliam o estado de saúde do paciente, oportunizando a descoberta antecipada de males físicos que possam comprometer o bem-estar e a vida.



Projeto Exames Médicos Periódicos

D) Projeto Espaço de Evolução Humana, Ética, Espiritualidade e Fraternidade

Trata-se de um espaço físico com ambiente saudável e confortável, propício para estimular hábitos de reflexão e crescimento espiritual entre os Membros e Servidores.

Espaço de Evolução Humana, Ética, Espiritualidade e Fraternidade



Projeto Espaço de Evolução Humana



Projeto Espaço de Evolução Humana

E) Projeto Bom Samaritano

O Projeto tem por objetivo incentivar o exercício da solidariedade, mediante a realização de campanhas humanitárias. Tal iniciativa pretende estabelecer uma cultura de interação social entre a Instituição e entidades que prestam serviços a pessoas em situação de carência afetiva e material.

Bom Samaritano
O Ministério Público Incentivando a Solidariedade

Compreendendo a necessidade do resgate e transmissão de valores atualmente esquecidos, o Projeto Bom Samaritano intermedia a realização de visitas previamente agendadas a instituições de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos(as), alas de hospitais e creches, incentivando doações de mantimentos, remédios, agasalhos e outros itens necessários à continuidade dos serviços de tais entidades.

Neste Projeto, a intenção é sensibilizar os integrantes do Ministério Público a cultivar em seu cotidiano práticas solidárias, de maneira a fortalecer as relações sociais no ambiente de trabalho, da família e da comunidade.



Projeto Bom Samaritano

F) Projeto Momento de reflexão

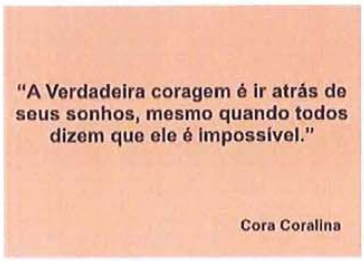
O Projeto tem por objetivo a realização de um momento de reflexão anterior a todas as reuniões, eventos e palestras, acerca de temas que conduzam ao desenvolvimento espiritual dos participantes, fazendo florescer sentimentos de amor, harmonia e fraternidade.

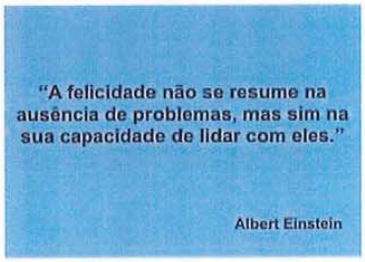


G) Projeto Mensagem do dia

O Projeto consiste na disponibilização diária de uma frase para meditação no *site* do Ministério Público, com o objetivo de inserir no âmbito corporativo da Instituição o hábito diário de reflexão, incentivando a compreensão dos sentimentos de respeito, solidariedade, amor, perdão, amizade e fraternidade entre os integrantes do Ministério público.







CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Por fim, gostaríamos de pedir a Vossa Excelência o voto e a crença na nossa capacidade em exercer o cargo de Conselheiro Nacional com toda a competência e dedicação.

Nosso Gabinete no Conselho Nacional estará aberto vinte e quatro horas.

Inspirados na proteção divina, que nos estimula a *"Em tudo dar graças, porque esta é a vontade de Deus..."*, sigamos em frente, na expectativa de continuar merecendo a sua confiança.

Muito obrigado e que Deus nos abençoe a todos!

Orlando Rochadel Moreira
Promotor de Justiça
Indicado para vaga do Ministério Público dos Estados ao CNMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 019/2015 – GPGJ

Aracaju, 15 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **José Renan Vasconcelos Calheiros**
Digníssimo Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Complementação de documentos referente à indicação de Membro para concorrer a uma das vagas no Conselho Nacional do Ministério Público.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemos menção ao Ofício nº 018/2015 – GPGJ, datado de 14 de maio de 2015, da nossa lavra, e em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, bem como ao art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal; à Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e ao Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, para encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, documentação complementar em atendimento às normas do Senado Federal.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Orlando Rochadel Moreira
Promotor de Justiça
Indicado para vaga do Ministério Público dos Estados ao CNMP

690 / Ralj / GPGJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

À luz do art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e do Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, declaramos:

I) Que não atuamos, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu a nossa indicação, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

II) Que, no período de 17 de novembro de 2010 a 16 de novembro de 2014, atuamos junto ao Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, através da emissão de pareceres e da interposição de recursos, na condição de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Sergipe, bem como junto ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, através da interposição de recursos, conforme discriminado pormenorizadamente nos documentos a seguir anexados.

Aracaju(SE), 15 de maio de 2015.

Orlando Rochadel Moreira

Promotor de Justiça

Indicado para vaga do Ministério Público dos Estados no CNMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DADOS DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA REFERENTES AOS SEGUINTES EXERCÍCIOS:

- 2010 (de 17 de novembro a 31 de dezembro)
- 2011;
- 2012;
- 2013;
- 2014 (de 02 de janeiro a 16 de novembro).

Fontes: Relatórios de Gestão publicados no *site* do Ministério Público de Sergipe

RESUMO

Manifestações do PGJ no Tribunal Pleno

EXERCÍCIOS					Total
2010/2	2011	2012	2013	2014/1	
94	1.098	1.117	971	925	4.205

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANO DE 2011

A seguir, são apresentados dados que demonstram a movimentação de processos da Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça.

Movimentação Processual do Gabinete da PGJ - 2011													
Origem/Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
Recursos Cíveis	44	36	38	21	37	42	25	44	38	35	39	13	412
Recursos Criminais	148	144	169	107	190	176	199	193	179	208	242	119	2.074
Tribunal Pleno	69	97	85	80	95	73	120	110	100	118	112	39	1.098
Inquéritos Policiais Remetidos à PGJ	5	10	12	2	5	3	7	3	3	1	6	4	61
TOTAL	266	287	304	210	327	294	351	350	320	362	6	4	3.645

Tabela 1: Movimentação Processual da PGJ

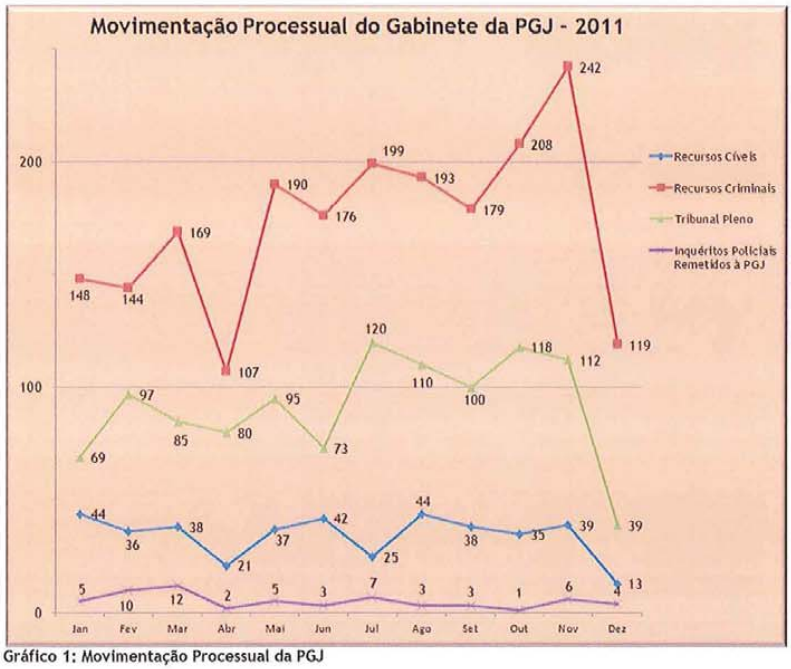


Gráfico 1: Movimentação Processual da PGJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

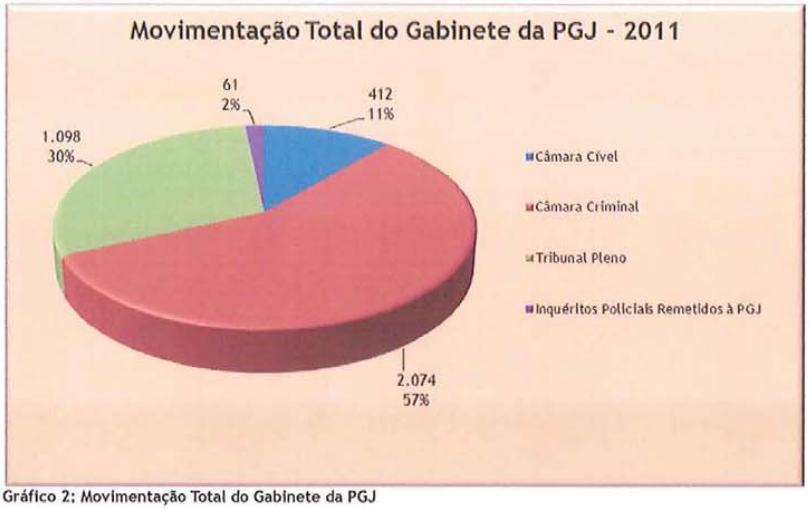


Gráfico 2: Movimentação Total do Gabinete da PGJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANO DE 2012

Os resultados alcançados pela Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça, durante o exercício de 2012, estão representados na tabela e gráfico abaixo:

Movimentação Mensal de Processos do Gabinete da PGJ - 2012													
Origem/Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
Recursos Cíveis	36	30	33	31	40	38	40	41	32	42	37	17	417
Recursos Criminais	171	199	214	222	242	186	193	236	162	341	250	119	2.535
Tribunal Pleno	74	113	105	101	106	89	121	96	78	91	70	73	1.117
Inquéritos Policiais Remetidos à PGJ	0	3	1	1	8	2	4	4	1	1	2	3	30
TOTAL	281	345	353	355	396	315	358	377	273	475	359	212	4.099

Tabela 2- Movimentação Processual do Gabinete da PGJ

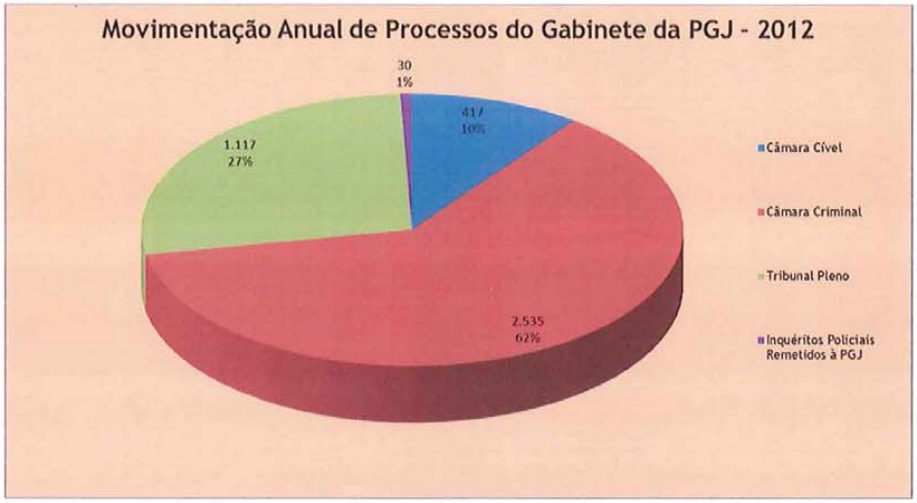


Gráfico 3- Movimentação Anual de Processos do Gabinete da PGJ

No ano de 2012, o Tribunal Pleno do Estado de Sergipe julgou 395 (trezentos e noventa e cinco) feitos, que demandaram manifestação do Procurador-Geral de Justiça, restando acatados, integralmente, 348 (trezentos e quarenta e oito) dos pareceres lançados, representando **88,10% (oitenta e oito inteiros e dez centésimos por cento)** do total, conforme demonstrado em seguida:

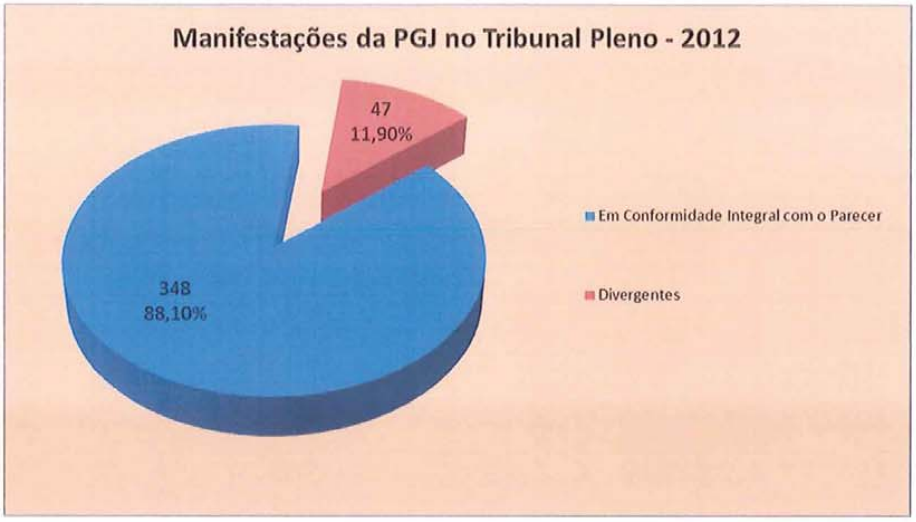


Gráfico 4 - Processos Julgados pelo Tribunal Pleno

O Procurador-Geral de Justiça, por meio da Coordenadoria Recursal, interpôs 637 (seiscentos e trinta e sete) recursos, dentre os quais, 98 (noventa e oito) perante o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, 517 (quinhentos e dezessete) perante o Superior Tribunal de Justiça e 22 (vinte e dois) interpostos frente ao Supremo Tribunal Federal.

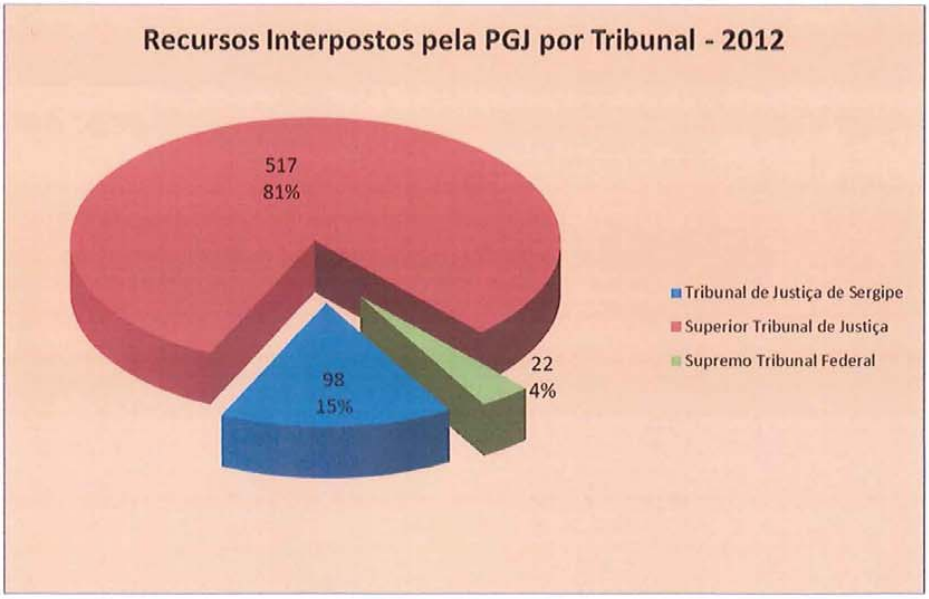


Gráfico 5 - Distribuição de Recursos Interpostos por Tribunal

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANO DE 2013

A seguir, estão demonstrados os resultados alcançados pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça através de sua Assessoria-Técnica, que desempenha funções relacionadas às atividades meio e fim do Ministério Público, chefiadas por Promotores de Justiça Assessores:

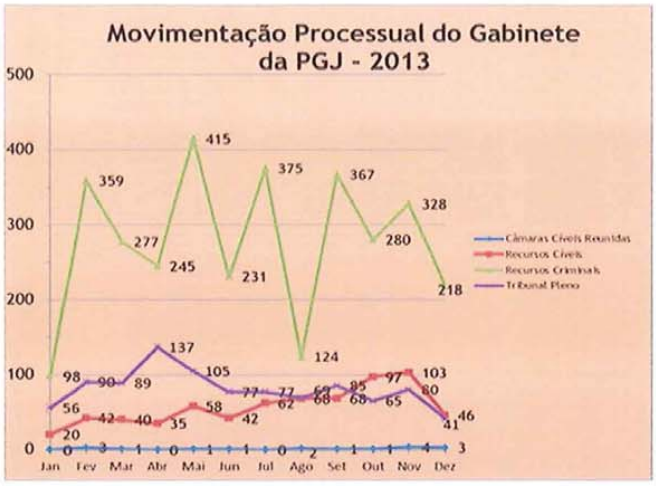


Gráfico 6 - Movimentação Processual do Gabinete da PGJ

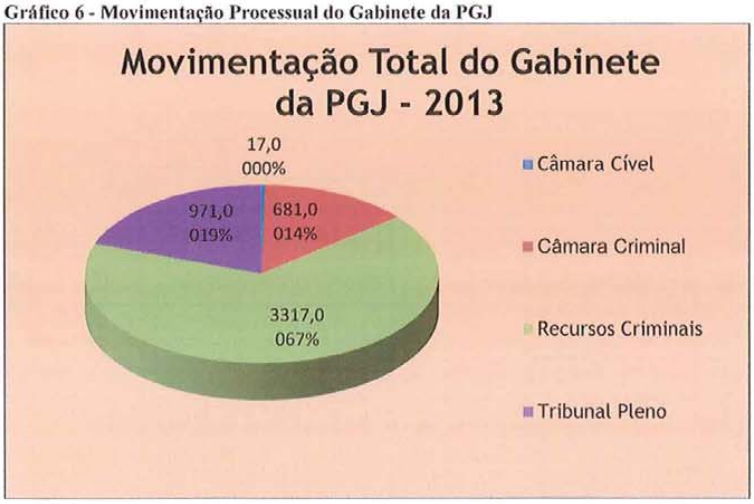


Gráfico 7 - Movimentação Total do Gabinete da PGJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

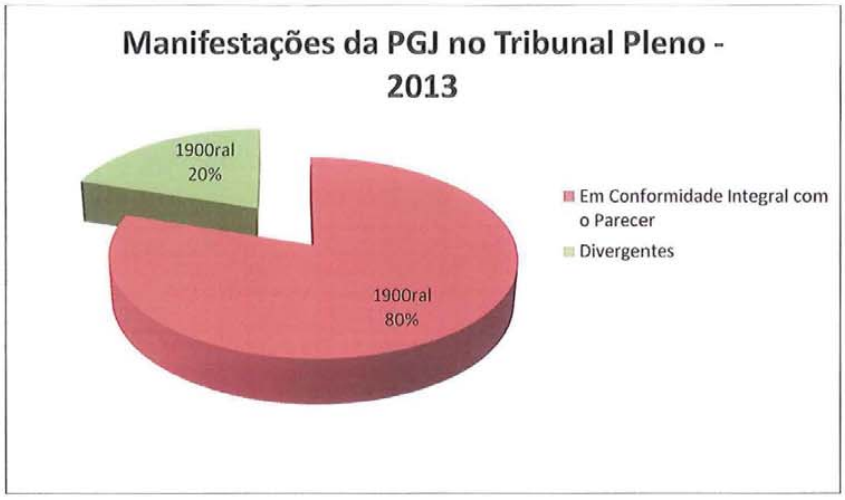


Gráfico 8 - Manifestações da PGJ no Tribunal Pleno

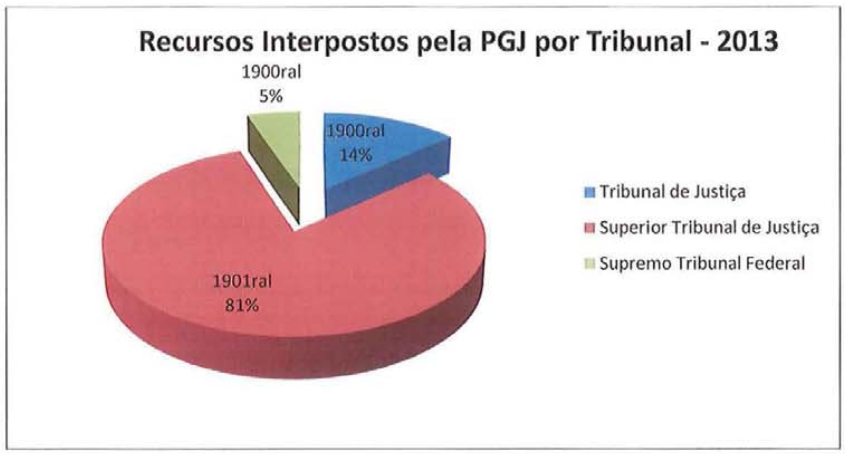


Gráfico 9 - Recursos Interpostos pela PGJ por Tribunal

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANO DE 2014

Estão demonstrados, em seguida, os resultados alcançados, no período de 01 de janeiro a 16 de novembro de 2014, pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, através de sua Assessoria-Técnica, que desempenha funções relacionadas às atividades meio e fim do Ministério Público, chefiadas por Promotores de Justiça Assessores:

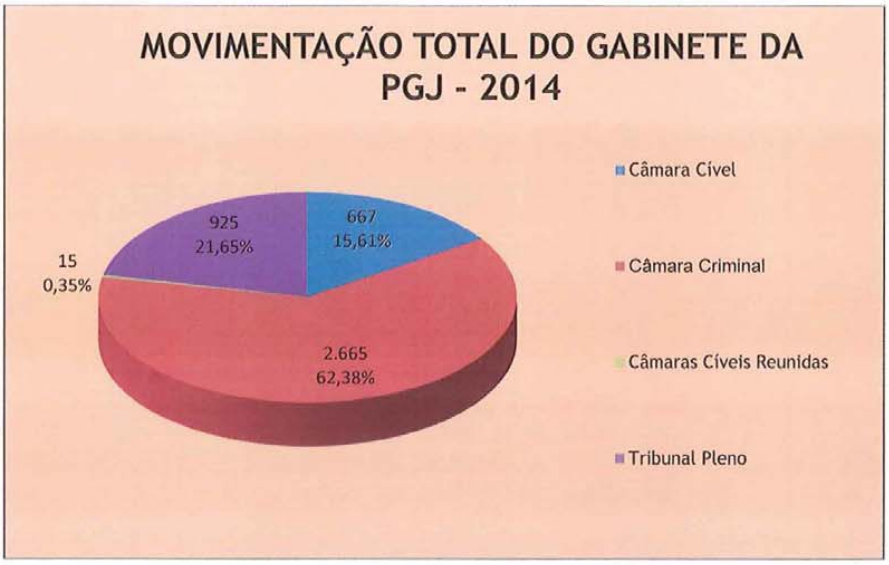


Gráfico 10 - Movimentação Total do Gabinete da PGJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

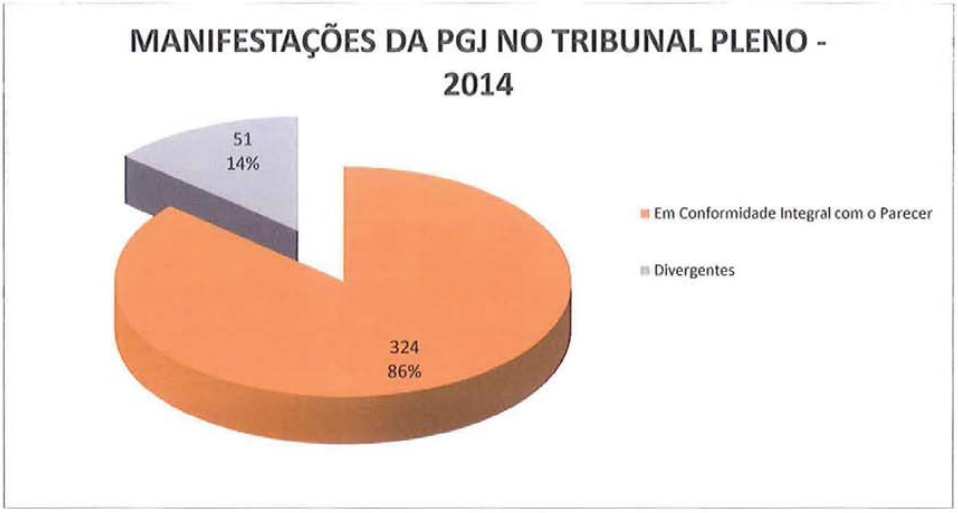


Gráfico 11 - Manifestações da PGJ no Tribunal Pleno

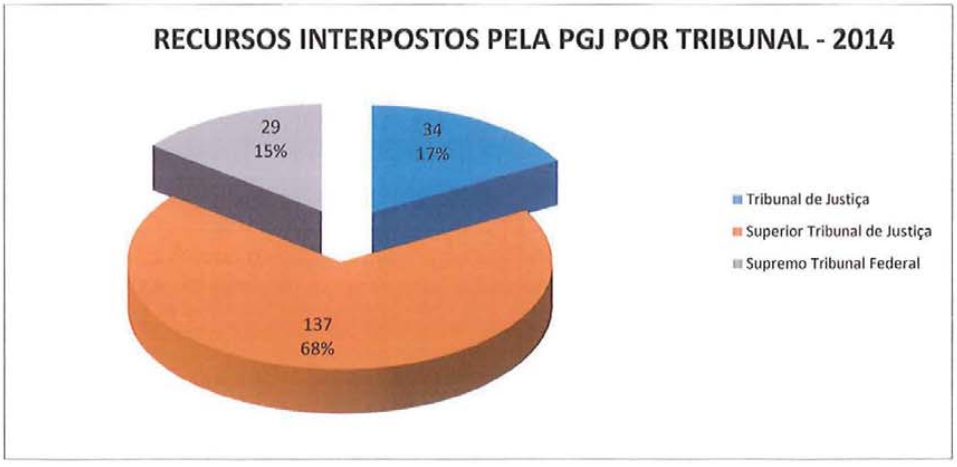


Gráfico 12 - Recursos Interpostos pela PGJ por Tribunal

RECURSOS INTERPOSTOS PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADAS DURANTE A GESTÃO INICIADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2010 E ENCERRADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ano de 2014:

Supremo Tribunal Federal - STF: 29

Superior Tribunal de Justiça - STJ: 137

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - TJSE: 34

* Ações Diretas de Inconstitucionalidade perante o TJSE: 04

Ano de 2013:

Supremo Tribunal Federal - STF: 24

Superior Tribunal de Justiça - STJ: 373

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - TJSE: 62

* Ações Diretas de Inconstitucionalidade perante o TJSE: 05

Ano de 2012:

Supremo Tribunal Federal - STF: 22

Superior Tribunal de Justiça - STJ: 517

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - TJSE: 98

* Ações Diretas de Inconstitucionalidade perante o TJSE: 07

Ano de 2011:

Supremo Tribunal Federal - STF: 113

Superior Tribunal de Justiça - STJ: 231

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - TJSE: 185

Ano de 2010:

Recursos interpostos entre 17 de novembro e 19 de dezembro: 14

RESULTADOS OBTIDOS

Fruto da atuação durante o quadriênio 2010/2014, destacamos importantes vitórias conquistadas, tais quais: a manutenção de condenações por atos ofensivos ao meio ambiente e ao direito do consumidor; o restabelecimento de sentenças penais condenatórias; a mudança de entendimento da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça Estadual quanto à impossibilidade redução da pena para abaixo do mínimo legal em face de atenuante; a preservação de condenações por Improbidade Administrativa; dentre outras inúmeras matérias de interesse do Ministério Público e da sociedade.

Ademais, atento à necessidade de preservar os preceitos da Constituição Estadual, ajuizamos inúmeras Ações Diretas de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça Local.

Dentre as questões discutidas nas ações manejadas estão: a concessão de pensões vitalícias; o aumento desproporcional dos valores dos subsídios de gestores municipais;

a cobrança de taxa de iluminação pública; a revogação de lei que vedava a nomeação de "fichas sujas" para cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, bem assim a inconstitucionalidade parcial de norma que conferia discricionariedade desarrazoada aos gestores quando do preenchimento de cargos em comissão por servidores efetivos.

Por fim, registra-se, também, que foram julgadas procedentes algumas Reclamações, cabíveis para preservação da competência e a garantia da autoridade das decisões dos Tribunais Superiores, a exemplo da Reclamação nº 12448 ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal em face do Tribunal de Justiça Estadual, para combater decisão prolatada por sua Câmara Criminal que afrontou a autoridade do STF e a eficácia da Súmula Vinculante nº 10, bem assim a Reclamação de nº 2427, julgada procedente no STJ para cassar o Acórdão prolatado no processo relativo ao assassinato do Promotor de Justiça, Dr. Valdir de Freitas Dantas, determinando a realização de um novo julgamento pela Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Nesse contexto, diante das medidas implementadas durante o período, o Ministério Público do Estado de Sergipe obteve diversos êxitos, sempre movido por defender a ordem jurídica, o regime democrático e o interesse da sociedade sergipana.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 018/2015 – GPGJ

Aracaju, 14 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **José Renan Vasconcelos Calheiros**
Digníssimo Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Indicação de Membro para concorrer a uma das vagas no Conselho Nacional do Ministério Público.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, bem como ao art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal; à Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e ao Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, toda documentação referida, tal qual, *curriculum vitae*, certidões pertinentes, 01 (um) exemplar do livro "Políticas Públicas e Direito à Educação", de nossa autoria, e o "Relatório de Gestão Anual – 2013", do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Orlando Rochadel Moreira
Promotor de Justiça
Indicado para vaga do Ministério Público dos Estados ao CNMP

690 / Ralj / GPGJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins estar ciente das vedações constantes do art. 3º da Lei Federal nº 11.372/2006, bem como:

a) Não exercer atividade político-partidária;

b) Não responder a nenhum procedimento administrativo ou disciplinar, bem como a inexistência de procedimentos dessa natureza instaurados;

c) Não ser membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como não possuir parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

d) Não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por minha indicação.

Aracaju(SE), 14 de maio de 2015.

Orlando Rochadel Moreira
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Indicado para vaga do Ministério Público dos Estados ao CNMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

À luz do art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e do Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, declaramos:

a) Que não possuímos parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a nossa atividade profissional;

b) Que não temos participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;

c) Que temos regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

d) Que não possuímos ações judiciais nas quais figuremos como autor ou réu;

e) Que não exercemos atividade político-partidária;

f) Que não respondemos a nenhum procedimento administrativo ou disciplinar, bem como a inexistência de procedimentos dessa natureza instaurados;

g) Que não somos membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como não possuímos parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

h) Que não somos cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por nossa indicação.

Aracaju(SE), 14 de maio de 2015.

Orlando Rochadel Moreira
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Indicado para vaga do Ministério Público dos Estados ao CNMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 050/2015 – GPGJ

Aracaju, 16 de janeiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor **Eduardo de Lima Veiga**
Digníssimo Presidente do CNPG
Conselho Nacional Procuradores-Gerais
Porto Alegre/RS

Assunto: Indicação de Membro para concorrer a uma das vagas no Conselho Nacional do Ministério Público.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal 11.372, de 28 de novembro de 2006, encaminhamos a Vossa Excelência o nome do Promotor de Justiça Doutor **Orlando Rochadel Moreira**, escolhido em eleição direta pela maioria dos membros ativos da classe, para concorrer a uma das vagas no Conselho Nacional do Ministério Público, destinadas a membros do Ministério Público dos Estados, a ser submetida à aprovação do Senado Federal.

Acompanham este expediente, o *curriculum vitae* do indicado, a Resolução nº 002/2014 – CSMP, de 18 de dezembro de 2014, que regulamentou as eleições, bem como a ata contendo o resultado da votação.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ata da Eleição para Indicação do Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe, objetivando a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 16.01.2015

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2015, nas dependências da Sala do Colégio de Procuradores de Justiça, localizado na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia, Quarto Pavimento, nesta Capital, sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, no horário das 08 h. às 12 h., sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **José Rony Silva Almeida**, foram realizadas as eleições para escolha e indicação de nome do Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, consoante deliberado na 21ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, realizada na data de 18 de dezembro de 2014, na qual foi discutida e aprovada a Resolução nº 002/2014 – CSMP, que regulamenta a eleição para indicação de nome para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual foi publicada no Diário da Justiça do Estado de Sergipe nº 4.147, edição de 18 de dezembro de 2014, figurando como único candidato, por ter requerido a correlata inscrição na forma da Resolução nº 002/2014-CSMP e demais preceitos legais aplicáveis à espécie, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Orlando Rochadel Moreira. Em razão disso, Sua Excelência determinou que fossem confeccionadas as cédulas, previamente rubricadas pelo Procurador-Geral de Justiça, com o seguinte candidato: Orlando Rochadel Moreira. A votação teve início às 08 h., com a verificação da lacração das urnas, através dos Promotores de Justiça Doutores Aldeleine Melhor Barbosa, Félix Carballal Silva, Fábio Putumujú de Oliveira e Orlando Rochadel Moreira, sendo os referidos trabalhos inicialmente secretariados pelo Excelentíssimo Senhor

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor de Justiça Doutor **Félix Carballal Silva**, em razão da momentânea ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, Doutor **Josenias França do Nascimento**. Às 08 h e 15 min., o Excelentíssimo Senhor Secretário do Conselho Superior, Doutor **Manoel Cabral Machado Neto**, passou a secretariar os trabalhos relativos à presente eleição. Às 11 h., o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor **Josenias França do Nascimento** assumiu as funções de secretário inerentes à presente votação. Às 12 h., o Senhor Presidente declarou encerrado o procedimento de colheita dos votos. Ausentes os Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe nominados na Listagem em anexo. Para servir de escrutinadores foram convidados os Doutores Eduardo Franklin Miranda de Oliveira e Luiz Alberto Moura Araújo, Promotores de Justiça da mais elevada entrância dentre os presentes, consoante disciplina o artigo 5º, § 1º, da referida Resolução nº 02/2014 – CSMP. Verificada a correspondência das cédulas com o número de eleitores votantes, em número de 104 (cento e quatro), procedeu-se à apuração dos votos, obtendo-se o seguinte resultado: O Excelentíssimo Senhor Doutor Orlando Rochadel Moreira foi sufragado com 84 (oitenta e quatro) votos. Contabilizou-se também 16 (dezesseis) votos em brancos e 04 (quatro) votos nulos. Ato contínuo e nos termos da Lei, o Presidente proclamou a indicação do nome do Promotor de Justiça Doutor Orlando Rochadel Moreira para composição do Conselho Nacional do Ministério Público. Não houve, por parte dos presentes, qualquer reclamação quanto ao resultado apurado. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Procurador-Geral de Justiça, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Josenias França do Nascimento**, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretário das Eleições designado pela Resolução nº 002/2014-CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai lida e assinada.

Eduardo Franklin

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELAÇÃO DOS MEMBROS ATIVOS AUSENTES[1]

(Eleição – CNMP – Resolução nº 02/2014-CSMP)

PROCURADORES DE JUSTIÇA
MARIA CRISTINA DA GAMA E SILVA FOZ MENDONÇA
MARIA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO ROLEMBERG
CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO
ERNESTO ANÍZIO AZEVEDO MELO

PROMOTORES DE JUSTIÇA
ADEMILTON DE OLIVEIRA SANTOS
ANA CLÁUDIA MACHADO COSTA MORAES
ANA PAULA MACHADO COSTA MENESES
ANA PAULA SOUZA VIANA
ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
ANTÔNIO CESAR LEITE DE CARVALHO
ANTÔNIO FORTE DE SOUZA JUNIOR
AUGUSTO CESAR LEITE DE RESENDE
BERENICE ANDRADE DE MELO
CARLA ROCHA BARRETO DE ALMEIDA
CAROLINE LEÃO NOGUEIRA MELO
CLÁUDIA DANIELA DE F. S. FRANCO
CLÁUDIA DO AMARAL CALMON
CLÁUDIA VIRGÍNIA OLIVER DE SÁ
DEIJANIRO JONAS FILHO
EDYLENO ÍTALO SANTOS SODRÉ
FLÁVIA FRANCO DO PRADO CARVALHO
JOÃO RAIMUNDO MOREIRA GUIMARÃES
JOSÉ ELIAS PINHO DE OLIVEIRA
JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO
KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE
LUIS FAUSTO DIAS VALOIS SANTOS
MÁRCIA MENDES UNGAR

[1] Eleição para indicação do Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe, objetivando a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 16.01.2015.

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORES DE JUSTIÇA
MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO
MARIA LILIAN MENDES CARVALHO
MAURA SILVA DE AQUINO
MAURÍCIO GUSMÃO MAGALHÃES
MIRIAM TERESA CARDOSO MACHADO
PAULO VIEIRA MESSIAS
POLLYANA MARA DE CASTRO AGUIAR
RENÊ ANTÔNIO ERBA
ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS
TALITA CUNEGUNDES FERNANDES DA SILVA
WILTON ARAÚJO SANTOS

Publicado no Diário da Justiça nº 4.143
Edição de 13/12/2014
Rosa Maria Araújo Lima Júnior

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO nº 002/2014 – CSMP

Regulamenta eleição para indicação de nome para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no §1º, do art. 130-A, da Constituição Federal;

Considerando as deliberações tomadas pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais – CNPG em reunião do dia 16 de dezembro de 2014;

Considerando que compete ao Conselho Superior de cada Ministério Público estabelecer o procedimento para elaboração das listas tríplices mencionadas no art. 2º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º. A eleição para a escolha e indicação de nome para a composição do **Conselho Nacional do Ministério Público** será realizada no dia 16 de janeiro de 2015, das 08h às 12h, na Sala do Colégio de Procuradores de Justiça, quarto andar do "Edifício Governador Luiz Garcia", Prédio-Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital.

Parágrafo único. A indicação deverá recair sobre um único nome para o Conselho Nacional do Ministério Público, realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de lista tríplice elaborada pelos integrantes da carreira.

Art. 2º. Poderão concorrer ao pleito, membros com mais de 10 (dez) anos de carreira e 35 (trinta e cinco) anos de idade.

§ 1º. A inscrição deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, até as 12 horas do dia 09 de janeiro de 2015, juntando o candidato declaração de ciência das vedações constantes no art. 3º da Lei nº 11.372/2006, caso venha a ser nomeado conselheiro.

§ 2º. No caso de indeferimento da inscrição, o candidato, no prazo de 02 (dois) dias, contado da data que teve ciência, poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público que, em reunião extraordinária, convocada pelo Procurador-Geral de Justiça, decidirá, em única instância, também no prazo de 02 (dois) dias.

§ 3º. Não havendo candidato inscrito, caberá ao Procurador-Geral de Justiça a indicação.

Art. 3º. As cédulas de votação, previamente rubricadas pelo Procurador-Geral de Justiça, conterão os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

Art. 4º. O voto, pessoal e obrigatório, será exercido somente pelos membros ativos do Ministério Público.

§ 1º. O voto será facultativo para os membros do Ministério Público em licença ou férias.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) dos candidatos dentre os inscritos.

Art. 5º. A eleição será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e secretariada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 1º. Encerrada a votação, serão convidados para servir de escrutinadores 02 (dois) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, presentes à sessão.

§ 2º. Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito o mais antigo na carreira.

Art. 6º. Serão considerados nulos os votos cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor ou, ainda, quando tenha assinalado mais de 03 (três) nomes de candidatos ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 7º. Consideram-se votos em branco tantos quantos faltarem para atingir o total de 03 (três) em cada cédula.

Art. 8º. Proclamado o resultado, de posse da lista tríplice, o Procurador-Geral de Justiça procederá à respectiva escolha e, após obtido o nome na forma desta Resolução, indicará ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, o membro do Ministério Público do Estado de Sergipe que concorrerá à formação da lista com 03 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006;

Art. 9º. Os incidentes durante o processo de votação e apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, não cabendo recursos de suas decisões.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, em Aracaju, 18 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Corregedora Geral – Conselheira

José Carlos de Oliveira Filho
Procurador de Justiça – Conselheiro

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Procuradora de Justiça – Conselheira

Maria Creuza Brito de Figueiredo
Procuradora de Justiça – Conselheira

CURRICULUM VTTAE

Nome: ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Endereço: Rua Américo Curvelo, nº 360 - Edifício Orlando Maia - Apto 1202 Bairro Salgado Filho Aracaju (SE) CEP 49020-470
Fones: 79-9856.4200 / 79-9998.2638 / 79-3022.2213 Naturalidade: Lages, Estado de Santa Catarina

FORMAÇÃO

- PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE POR DOIS BIÊNIOS (BIÊNIO 2010/2012 E 2012/2014);
- ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE;
- PRESIDENTE DO GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - GNDH DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNPG (JUNHO/2013 – ATÉ A AGOSTO/2014);
- VICE-PRESIDENTE DO GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – GNDH DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNPG (13/03/2013 – 26/06/2013);
- EX-PRESIDENTE DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DE FATOS DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) E AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ);
- EX-MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA;
- HOMENAGEADO COM A "COMENDA DE HONRA DO CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO", QUE TEM COMO OBJETIVO AGRACIAR PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS À CAUSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO;
- EX-SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE;
- PROMOTOR DE JUSTIÇA, COM ATUAÇÃO EM VÁRIAS PROMOTORIAS DO ESTADO SERGIPE, SEJA COMO SUBSTITUTO, SEJA COMO TITULAR, SENDO OPORTUNO DESTACAR A ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO (SE), POR OCASIÃO DE INTERVENÇÃO ESTADUAL DECRETADA PELO PODER JUDICIÁRIO A PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

- PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU(SE), ESPECIALIZADO NA DEFESA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO,

- POR ATO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010, FOI CONFERIDO O COLAR DO MÉRITO "TOBIAS BARRETO", COM O FIM DE DISTINGUIR PERSONALIDADES OU INSTITUIÇÕES QUE, POR SEUS MÉRITOS E POR SUAS AÇÕES, TENHAM SE DESTACADO NO ESTADO OU NACIONALMENTE, CONTRIBUINDO PARA O APERFEIÇOAMENTO E ENGRANDECIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SERGIPANO;

- COORDENADOR DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA MAIOR ESCOLA PÚBLICA DE 0 A 18 ANOS DO ESTADO DE SERGIPE, O CENTRO EDUCACIONAL VITÓRIA DE SANTA MARIA, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA MARIA, COM A PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL, DO GOVERNO ESTADUAL E DO GOVERNO MUNICIPAL, ALÉM DA PETROBRAS E DE DEZENAS DE EMPRESAS SERGIPANAS, CONTANDO ATUALMENTE COM 3.200 ALUNOS MATRICULADOS;

- EX-COORDENADOR DO CENSO EDUCACIONAL SERGIPANO, ATRAVÉS DO QUAL JÁ FORAM LOCALIZADAS E IDENTIFICADAS 25.000 CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAVAM EVADIDOS DA ESCOLA, CUJA FORMATAÇÃO É CONSIDERADA MODELO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;

- AGRACIADO COM MENÇÃO HONROSA PELO INSTITUTO INNOVARE, CATEGORIA MINISTÉRIO PÚBLICO, PELA PRÁTICA "O MP, O ESTADO, A SOCIEDADE CIVIL E A CONSTRUÇÃO DA MAIOR ESCOLA PÚBLICA DE SERGIPE";

- RECEBIMENTO DO TÍTULO DE CIDADÃO ARACAJUANO NO DIA 26 DE JUNHO DE 2014;

- MESTRE EM EDUCAÇÃO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE;

- AUTOR DO LIVRO "**POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITO À EDUCAÇÃO**", PUBLICADO PELA EDITORA FÓRUM;

- PALESTRANTE EM EVENTOS DIVERSOS, A EXEMPLO DO CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO; DO I CONGRESSO NORDESTINO DE DIREITO ELEITORAL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL; DO II SIMPÓSIO TRANSNACIONAL DE ESTUDOS CIENTÍFICOS E DA SEMANA DE ALTOS ESTUDOS JURÍDICOS PATROCINADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE;

- EX-PROFESSOR DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO PROMOVIDOS PELA ACADEMIA DE POLÍCIA DE SERGIPE - ACADEPOL e UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS;

- EX-PROFESSOR DE DIREITO ADMINISTRATIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - ESMP-SE;

- EX-PROFESSOR DE DIREITO ADMINISTRATIVO DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DE SERGIPE - ESMESE;

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- EX-DIRETOR DO NÚCLEO DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE;

- EX-PROMOTOR DE JUSTIÇA DOS MUNICÍPIOS DE BARRA DOS COQUEIROS, CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO, MARUIM, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CIDADE DE ARACAJU, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIDADE DE ARACAJU e PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA DA CIDADE DE ARACAJU;

- EX-VICE-COORDENADOR ESTADUAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS E PROMOTORES DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE;

- EX-VICE PRESIDENTE DO INSTITUTO SERGIPANO DE DIREITO ADMINISTRATIVO;

- EX-PROFESSOR DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT;

- EX-PROFESSOR DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - ARACAJU (SE);

- EX-PROFESSOR DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO JURÍDICO MASTER EM ARACAJU (SE) E SALVADOR (BA);

- EX - PROFESSOR DA ESCOLA SUPERIOR DE PRÁTICA JURÍDICA, DA UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT;

- EX-ADVOGADO DO BANCO DO BRASIL EM SERGIPE;

- EX-INSTRUTOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO BANCO DO BRASIL EM SERGIPE;

- EX-GERENTE DE NEGÓCIOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL EM SERGIPE;

- EX-GERENTE DE ATENDIMENTOS ESPECIAIS DA AGÊNCIA CENTRO ARACAJU DO BANCO DO BRASIL EM SERGIPE;

- EX-PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CURRICULUM VITAE

Nome: Orlando Rochadel Moreira
Cargo: Promotor de Justiça
Filiação: Orlando de Jesus da Silva Moreira e Zenaide Rochadel Moreira
Graduação: Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Sergipe
Naturalidade: Lages/SC
Data de Nascimento: 02/08/1964
Nacionalidade: Brasileira

1. Por Ato datado de 22 de dezembro de 1997, foi nomeado em decorrência de Aprovação e Classificação em Concurso Público, para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe, para exercer o cargo de 1º Promotor de Justiça Especial Criminal da Comarca de Aracaju, de 1ª Entrância, Nível MP-1, assumindo suas funções em 30.12.1997;

2. Através da Portaria nº 010/98, de 08 de janeiro de 1998, foi designado, para responder em substituição, pela Promotoria de Justiça das Execuções Criminais da Comarca de Aracaju, no período de 08 a 31.01.98;

3. Apresentou Certificado emitido pelo Centro de Estudos Jurídicos, referente ao Curso de Atualização Profissional, no período de agosto de 1996 a junho de 1997, num total de 540 (quinhentos e quarenta) horas/aulas;

4. Através da Portaria nº 024/98, de 02 de fevereiro de 1998, foi designado para oficiar na 1ª Promotoria de Justiça Distrital da Comarca de Aracaju, 1º turno, no período de 02.02 a 03.03.98;

5. Através da Portaria nº 172/98, de 26 de junho de 1998, foi designado para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Nossa Senhora das Dores, durante o período de férias coletivas de 02 a 31.07.98;

6. Através da Portaria nº 384/98, de 28 de dezembro de 1998, foi designado para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Tobias Barreto e na Promotoria de

Justiça Especial Cível e Criminal da Comarca Nossa Senhora do Socorro, no período de férias coletivas de 02 a 31.01.99;

7. Por Ato datado de 23 de fevereiro de 1999, foi Removido por Merecimento, 1º Promotor de Justiça Especial Criminal da Comarca de Aracaju, de 1ª Entrância, Nível MP-1, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, de igual Nível e Entrância;

8. Através da Portaria nº 085/99, de 26 de fevereiro de 1999, foi designado para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, e até ulterior deliberação, oficiar na Promotoria de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, em razão de férias da Promotora de Justiça, produzindo seus efeitos a partir de 01.03.99;

9. Através da Portaria nº 276/99, de 15 de junho de 1999, foi designado para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, exercer funções na Coordenadoria-Geral do Ministério Público, na qualidade de Promotor de Justiça Especializado dos Direitos à Educação e Saúde Pública da Comarca de Aracaju, produzindo seus efeitos a partir de 21.06.99;

10. Através da Portaria nº 291/99, de 17 de junho de 1999, foi designado para atuar nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Barra dos Coqueiros e Japaratuba, e ainda, na Promotoria de Justiça Especial Criminal (2ª Vara) da Comarca Nossa Senhora do Socorro, no período de férias coletivas de 01 a 30.07.99;

11. Através de Portaria nº 605/99, de 29 de novembro de 1999, foi designado para atuar na Promotoria de Justiça Especializada dos Direitos à Educação e Saúde Pública, Juizado Especial para Acidentes de Transito da Comarca de Aracaju, e na Promotoria de Justiça da Comarca de Riachuelo, no período de férias coletivas de 02 a 31.01.00;

12. Através da Portaria nº 027/00, de 31 de janeiro de 2000, tendo em vista do desempenho revelado ao longo do estágio probatório, foi confirmado na Carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe;

13. Apresentou Certificado emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju, por ter participado do III Encontro das Equipes Diretivas da Rede Municipal de Ensino, no período de 25 a 27 de maio de 2000;

14. Apresentou Certificado emitido pelo Hospital São Lucas, por ter participado como palestrante do 1º Seminário sobre Lixo Hospitalar no dia 03/07/00;

15. Participou do Curso de Didática do Ensino Superior, em agosto de 2000;

16. Ministrou aulas de Direito Administrativo para os Bacharéis em Direito, promovido pela ESMESE, nos meses de agosto e setembro de 2000;

17. Debateu no I Forum de Debates do Ministério Público de Sergipe sobre "Lei de Responsabilidade Fiscal" no dia 13/11/2000;

18. Através de Certificado da Universidade Federal de Sergipe, participou como Palestrante no II Simpósio Transnacional de Estudos Científicos, no período de 29.01 a 02.02.2001;

19. Professor da ESMESE – Escola Superior da Magistratura de Sergipe, da Disciplina Direito Administrativo, durante o ano de 2001;

20. Através da Portaria nº 202/01, de 07 de maio de 2001, foi designado para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, e com o titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé do São Francisco, oficiar em todas as Ações Penais e Cíveis em trâmite neste Juízo, bem como as medidas processuais necessárias e instaurando os procedimentos correspondentes;

21. Por Portaria nº 208/2001 de 09 de maio de 2001, foi concedida licença, em caráter especial, entre os dias 13 e 17 de maio do corrente ano, para participar do "Encontro de Magistrados e Promotores de Justiça", na cidade de Maragogi/AL;

22. Através da Portaria nº 271/01, de 05 de junho de 2001, foi designado para atuar nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Canindé do São Francisco, Poço

Redondo, e na Promotoria de Justiça Especializada dos Direitos à Educação e Saúde Pública da Comarca de Aracaju, no período de férias coletivas de 02 a 31.07.01;

23. Através da Portaria nº 286/01, de 26 de junho de 2001, foi designado para sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, e com o Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Canindé do São Francisco, oficiar nas Ações Penais e Cíveis em trâmite neste Juízo, produzindo seus efeitos de 02.07.01 a 31.07.01;

24. Através da Portaria nº 330/01, de 30 de julho de 2001, foi designado para sem prejuízo de suas atribuições na Promotoria de Justiça Especializada dos Direitos à Educação e Saúde Pública da Comarca de Aracaju, responder, até ulterior deliberação, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé do São Francisco, produzindo seus efeitos a partir de 01.08.01;

25. Através da Portaria nº 331/01, de 31 de julho de 2001, foi designado para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar, na Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé do São Francisco, nas Ações Penais e Cíveis em trâmite neste Juízo, promovendo inclusive as medidas processuais necessárias e instaurando os procedimentos adequados, produzindo seus efeitos a partir de 01.08.01;

26. Por Ato datado de 21 de agosto de 2001, foi Removido por Merecimento, Promotor de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, de 1ª Entrância, Nível MP-1, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Maruim, de igual Nível e Entrância, assumindo suas funções em 03.09.01;

27. Através da Portaria nº 392/01, de 03 de setembro de 2001, foram revogados os efeitos da Portaria nº 330/01, que designou para, sem prejuízo de suas atribuições Promotoria de Justiça Especializada dos Direitos à Educação e Saúde Pública da Comarca de Aracaju, responder, até ulterior deliberação, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé do São Francisco;

28. Através da Portaria nº 399/01, de 04 de setembro de 2001, foi designado para, sem prejuízo de suas atribuições na Promotoria de Justiça Especializada dos Direitos à Educação e Saúde Pública da Comarca de Aracaju, responder até ulterior deliberação,

pela Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé do São Francisco, afastando-se de suas atribuições ordinárias;

29. Ministrou Palestra sobre o tema "Utilização do Mandado de Segurança na Concretização dos Princípios que regem a Administração Pública", no período de 12 a 14 de novembro de 2001, promovida pela ESMP-SE, IDT-SE e AMPESE;

30. Participou do "Encontro pela Justiça na Educação" promovido pelo Fundescola/MEC-BIRD e pela Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude, realizado no município de Barra dos Coqueiros/SE, no período de 26 a 28.11.2001;

31. Através da Portaria nº 570/01, de 30 de novembro de 2001, foram revogados os efeitos da Portaria nº 399/01, que o designou para responder, até ulterior deliberação, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé do São Francisco, produzindo seus efeitos a partir de 01.12.01;

32. Fez parte do Quadro de professores do Instituto Jurídico Master, nos Estados da Bahia e Sergipe, como titular da cadeira de Direito Administrativo;

33. Declaração datada de 26 de fevereiro de 2002, da Declaração da Universidade Tiradentes – UNIT, exerceu o cargo de Professor Universitário e ministrou as disciplinas: Direito Administrativo e Direito Constitucional, no período de 01/09/2000 a 02/03/2001;

34. Participou do I Encontro Nacional de Promotores de Justiça de Família, promovido pela ESMP-SE, em parceria com IBDFA, realizado em Aracaju/SE, no período de 19 a 21 de junho de 2002;

35. Por Portaria nº 271/2003 de 16 de abril de 2003, foi concedida licença, em caráter especial para participar do "III Congresso Brasileiro de Direito Público", a ser realizado na cidade de Salvador/BA, no período de 23 a 25.04.2003;

36. Por Ato datado de 30 de junho de 2003, foi Promovido por Merecimento, da Promotoria de Justiça da Comarca de Maruim, de 1ª Entrância, Nível MP-1, para a

Promotoria de Justiça Distrital da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, de 2ª Entrância, Nível MP-2, assumindo suas funções em 02.07.03;

37. Através da Portaria nº 437/03, de 02 de julho de 2003, foi designado para exercer as funções de Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por motivos de férias do titular;

38. Ministrou Curso de Direito Administrativo, promovido pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, no período de 04.08 a 29.09.93;

39. Através da Portaria nº 603/03, de 13 de agosto de 2003, foi designado para exercer as funções de Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

40. Por Ato datado de 26 de agosto de 2003, foi Removido por Merecimento, Promotor de Justiça Distrital da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, de 2ª Entrância, Nível MP-2, para a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Comarca de Aracaju, de igual Nível e Entrância, assumindo suas funções em 29.08.03;

41. Por Portaria nº 741/2003 de 22 de setembro de 2003, foi concedida licença, em caráter especial, para participar do "XV Congresso Nacional do Ministério Público", a ser realizado na cidade de Gramado/SE, no período de 01 a 05/10/2003;

42. Através da Resolução nº 013/03, de 21 de outubro de 2003, foi instituído o Núcleo Recursal do Ministério Público, integrado pelos Promotores de Justiça Assessores dos Gabinetes do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral e do Coordenador-Geral;

43. Participou do V Encontro do Ministério Público do Estado de Sergipe, como Conferencista do Tema: "Improbidade Administrativa – Aspectos Relevantes da Investigação pelo Ministério Público", no período de 17 a 19.12.2003;

44. Ministrou aulas da disciplina Direito Administrativo para os alunos do III Curso de Preparação para ingresso à Magistratura nos meses de setembro, outubro e novembro de 2003;

45. Por Portaria nº 058/04, de 03 de fevereiro de 2004, foi designado para responder pelo Núcleo de Defesa dos Direitos à Saúde e a Educação, instituído pela Resolução nº 002/2004 – CPJ, produzindo seus efeitos a partir desta data, ficando revogado o Ato que determinou o seu afastamento da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri;

46. Por Portaria nº 153/04, de 15 de março de 2004, revoga Portaria nº 276/99, que o designou para exercer as funções de Promotor de Justiça dos Direitos à Educação e Saúde Pública da Comarca de Aracaju;

47. Através de Declaração datada de 30 de março de 2004, da Universidade Federal de Sergipe, foi aprovado em 1º lugar na seleção do Curso de Mestrado em Educação da Universidade Federal de Sergipe;

48. Através de Declaração datada de 21 de maio de 2004, da Universidade Federal de Sergipe, ministrou no Curso de Gestão Estratégica em Segurança Pública, Improbidade Administrativa m nível de Pós-Graduação "lato sensu", em convênio com o Governo do Estado e a UFS, realizados na Academia de Polícia Civil do Estado de Sergipe;;

49. Ministrou no Curso de Preparação para o Concurso de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça na Disciplina Direito Administrativo, no mês de agosto de 2004;

50. Por Portaria nº 361/2005 de 10 de maio de 2005, foi concedida licença, em caráter especial, para participar do "XVII EPENN – Encontro de Pesquisa Educacional do Norte Nordeste", realizado na cidade de Belém/PA, no período de 14 a 17/06/2005;

51. Por Portaria nº 723/05 de 29 de setembro de 2005, foi dispensado da Assessoria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para o exercício na Promotoria de Justiça que titulariza, cumulativamente, desempenhando suas funções na coordenação do Núcleo de Defesa dos Direitos à Saúde e à Educação do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, revogada Portaria nº 603/03;

52. Por processo nº 1.774/05, de 31 de outubro de 2005, foi solicitado e deferido o pedido de Incorporação de 10% (dez por cento) do cargo de representação de Assessor

de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, exercido no período de 13.08.03 a 29.09.05;

53. Através de Universidade Federal de Sergipe, foi conferido Certificado, por ter ministrado o módulo "Improbidade Administrativa/Responsabilidade Civil do Estado" na disciplina "Direito e Administração Pública, no Curso de Pós-Graduação "lato sensu", no período de 15/10/05 a 10/02/06;

54. Foi conferido pelo Reitor da Universidade Federal de Sergipe o Diploma de MESTRE EM EDUCAÇÃO, em 23 de fevereiro de 2006;

55. Recebeu em 24 de abril de 2006, o Título de Cidadão Honorário, através da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe;

56. Através do Ato datado de 24 de julho de 2006, foi convocado para exercer as atribuições do cargo de Procurador de Justiça, nível MP-3, no mês de agosto/06, em razão de férias concedidas ao titular;

57. Participou como Palestrante do Seminário de Direito Administrativo, realizado na Sede da Policia Rodoviária Federal, no dia 14 de novembro de 2006;

58. Por Portaria nº 1.351/06, de 17 de novembro de 2006, foi dispensado do Núcleo de Defesa dos Direitos à Saúde e Educação, revogada Portaria nº 058/04;

59. Por Portaria nº 1.381/06, de 20 de novembro de 2006, foi designado para exercer as funções de Secretário-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, desonerando-o de suas funções institucionais na 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri;

60. Por Portaria nº 1.398/2006 de 20 de novembro de 2006, foi designado para secretariar a Comissão Especial destinada à Revisão da Lei nº 2.818/90, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções e Vencimentos e institui Plano de Carreira dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe;

61. Por Portaria nº 1.401/06, de 20 de novembro de 2006, foi designado para presidir Comissão Especial para Elaboração do Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe;

62. Ministrou o Curso de "Atualização para Gestores Públicos", realizado na Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, nos dias 7 e 28 de novembro de 2006;

63. Através do Ato datado de 04 de janeiro de 2007, foi removido por merecimento, para a 4ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, vaga em decorrência da aposentadoria de seu anterior titular;

64. De acordo com a Portaria nº 210/2007, de 26 de janeiro de 2007, foi designado para presidir a Comissão Especial para desenvolvimento do Programa Fênix;

65. Conforme Ofício nº 077/2007, de 31 de maio de 2007, compôs a lista tríplice de merecimento, conforme Ata da 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 04/01/2007, do Conselho Superior do Ministério Público;

66. Por Portaria nº 972/2007, de 08 de junho de 2007, foi designado para presidir a Comissão Especial destinada a elaboração de Ato Normativo para composição das atribuições dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências correlatas;

67. Por Portaria nº 1.407/2007 de 17 de setembro de 2007, foi concedida licença, em caráter especial, para participar do Seminário Nacional de Educação, realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 12 e 13/09/2007;

68. Por Portaria nº 1.453/2007 de 25 de setembro de 2007, foi concedida licença, em caráter especial, para participar do XVII Congresso Nacional do Ministério Público, realizado na cidade de Salvador/BA, no período de 26 a 28/09/2007;

69. Por Portaria nº 1.595/2007 de 24 de outubro de 2007, foi concedida licença, em caráter especial, para participar do I Encontro Estadual de Educação, proferindo a

palestra sobre "Políticas Públicas e Direito à Educação, realizado na cidade de Cuiabá/MT, nos dias 08 e 09/11/2007;

70. Por Portaria nº 1.490/08 de 04 de setembro de 2008, foi designado para presidir a Comissão Especial destinada a Avaliar o Avanço por Titulação dos Servidores do quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe;

71. Ata da Reunião Ordinária de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores de Justiça, onde foi homenageado na categoria destaque profissional, onde recebeu Troféu na entrega do "Prêmio Líderes e Vencedores", formulando seus votos de congratulações, ressaltando a importância da premiação;

72. Ata da Reunião Ordinária de 19 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores de Justiça em que foi aprovado, por unanimidade, voto de louvor ao eminente Promotor;

73. Por Portaria nº 1.490/08 de 04 de setembro de 2008, foi designado para presidir a Comissão Especial destinada a Avaliar o Avanço por Titulação dos Servidores do quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe;

74. Recebeu Votos de Congratulações por parte dos Deputados, pelo lançamento do seu livro intitulado "Políticas Públicas e Direito à Educação";

75. Na Ata da Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, do dia 30 de outubro de 2007, foi parabenizado pelo lançamento do seu livro intitulado "Políticas Públicas e Direito à Educação";

76. Através de Ofício nº 569/2009, de 28 de maio de 2009, informou a sua aprovação no Processo de Seleção para Doutorado em Direito, da Universidade Del Museo Social Argentino, em Buenos Aires, na Argentina;

77. Através de Ofício nº 040/2010, de 25 de janeiro de 2010, informou que iniciou o Doutorado em Direito na Universidade de Buenos Aires – UBA, apresentando o Certificado do Módulo I;

78. Através de Ofício nº 048/2010 de 25 de janeiro de 2010, encaminhou cópia da Menção Honrosa recebida pela prática "O MP, o Estado, a Sociedade Civil e a Construção da Maior Escola Pública de Sergipe", inscrita na categoria Ministério Público;

79. Por Portaria nº 1.083/10 de 01 de junho de 2010, foi designado para presidir a Comissão Especial destinada a Avaliar o Avanço por Titulação dos Servidores do quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe;

80. Coordenador do Censo Educacional Sergipano, através do qual já foram localizadas e identificadas 8.000 crianças e adolescentes que se encontravam evadidos da escola. Apenas no Bairro no Santa Maria foram localizadas e identificadas através do Censo, 2.000 crianças evadidas;

81. Coordenador do Projeto de Implantação da maior Escola Pública do Estado de Sergipe, o Centro Educacional Vitória de Santa Maria, localizada no Bairro Santa Maria, com a participação do Governo Federal, Estadual e Municipal, além da Petrobras e de dezenas de empresas sergipanas;

82. Através de Ofício nº 816/10 de 26 de julho de 2010, se desincompatibilizou do exercício da função de Secretário-Geral do Ministério Público, a partir do dia 26/08/10;

83. Escolhido em lista tríplice pelos membros desta Instituição, foi nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Marcelo Déda Chagas, através Decreto de 03 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 04 de novembro de 2010. ainda na conformidade da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 02/90;

84. Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2010, tomou posse para assumir o cargo e exercer a função de Procurador-Geral de Justiça, na conformidade da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 02/90;

85. Conforme Ato de 19 de novembro de 2010, foi conferido o Colar do Mérito "TOBIAS BARRETO";

86. Através de Decreto datado de 07 de novembro de 2012, foi reconduzido ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir de 17 (dezessete) de novembro de 2012, na conformidade da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 02/90;

87. Foi conferido o Título de Cidadão Aracajuano em 26 de Junho de 2014;

88. Designado como Vice-Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, no período de março a junho de 2013;

89. Eleito Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, função exercida entre junho de 2013 até agosto de 2014;

90. Designado Presidente do Grupo de Acompanhamento de Fatos de Interesse do Ministério Público Brasileiro junto ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

91. Designado Membro da Comissão Especial de Segurança Pública e Direitos Humanos do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

92. Aprovada Moção de Aplauso na "Reunião Plenária da 'IV Reunião do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH', do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União";

93. Homenageado com a "Comenda de Honra do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União", que tem como objetivo agraciar Personalidades e Instituições Públicas ou Privadas que tenham prestado relevantes serviços à causa do Ministério Público Brasileiro;

Aracaju, 16 de janeiro de 2015.

Matricula: 364 Nome: ORLANDO ROCHADEL MOREIRA Cargo:1036 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO

Admissão: 30/12/1997 Lotação: 1036 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO Função:402 - ASSESSOR DO GAB. DO PROC. G. DE Padrão:MP-2

Ocor.	Descrição	Dt Inicial	Dt Final	Dias	Tipo	Nº	Ano	Publicação
1	NOMEIA 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA ESPACIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARACAJU	22/12/1997			ATO	0	97	
2	DESIGNA PROM.P/RESPONDER EM SUBSTITUIÇÃO PELA PROMOTORIA JUST.EXEC.CRIMINAIS	08/01/1998	31/01/1998	30	PORT	10	98	
3	DESIGNA PROM.P/ATUAR NOS PROCESSOS SEM PREJUÍZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ATUAIS	09/01/1998			PORT	11	98	
4	DESIGNA PROM.P/ATUAR NO PLANTÃO JUDICIÁRIO	06/02/1998		1	PORT	29	98	
5	DESIGNA PROM.P/OFICIAR NA 1ª PROM.JUST.DIST.COM.ARACAJU	02/02/1998	01/03/1998	30	PORT	24	98	
6	DESIGNA PROM.P/ATUAR NO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO MÊS DE MARÇO	15/03/1998		1	PORT	45	98	
7	DESIGNA PROM.P/ACOMPANHAR O INQUÉRITO POLICIAL	01/07/1998			PORT	174	98	
8	DESIGNA PROM.P/ATUAR DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS COLETIVAS	02/07/1998	31/07/1998	30	PORT	172	98	
9	DESIGNA PROM.P/ATUAR NO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO MÊS DE AGOSTO	08/08/1998		1	PORT	190	98	
10	DESIGNA PROM.P/OFICIAR NA 10ª VARA CRIMINA0L	08/09/1998			PORT	239	98	
11	DESIGNA PROM.P/OFICIAR NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 88/97	01/10/1998		1	PORT	267	98	
12	DESIGNA PROM.P/ATUAR NO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO MÊS DE OUTUBRO	10/10/1998		1	PORT	268	98	
13	DESIGNA PROM.P/OFICIAR NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 87/97	06/11/1998		1	PORT	323	98	28/10/1998
14	DESIGNA PROM.P/OFICIAR NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1244/031/94	19/11/1998		1	PORT	342	98	
15	DESIGNA PROM.P/ATUAR NO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO	05/12/1998		1	PORT	361	98	
16	DESIGNA PROM.P/ATUAR DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS COLETIVAS	02/01/1999	31/01/1999	30	PORT	384	98	
17	DESIGNA PROM.P/ATUAR DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS COLETIVAS	02/01/1999	31/01/1999	30	PORT	384	98	
18	REMOVE POR MERECIMENTO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL DA COM.ARACAJU	23/02/1999			ATO	0	99	26/02/1999
19	DESIGNA PROM.P/OFICIAR EM RAZÃO DE FÉRIAS CONCED.A DRª.LENILDE NASCIMENTO	26/02/1999			PORT	85	99	
20	DESIGNA PROM.P/ATUAR DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS COLETIVAS	01/07/1999	30/07/1999	30	PORT	291	99	22/06/1999
21	DESIGNA PROM.P/EXERCER FUNÇÕES NA COORD.GERAL DO M.P.	15/06/1999			PORT	276	99	
22	DESIGNA PROM.P/ATUAR NO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO MÊS DE SETEMBRO	12/09/1999		1	PORT	350	99	
23	DESIGNA PROM.P/ATUAR NAS PROM.DE JUSTIÇA DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS COLETIVAS	02/01/2000	31/01/2000	30	PORT	605	99	
24	DESIGNA PROM.P/FUNCIONAR NO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO	15/01/2000		1	PORT	661	99	
25	DESIGNA PROM.P/ACOMPANHAR O INQUÉRITO POLICIAL Nº 002/2000	31/01/2000			PORT	20	00	

Matricula: 364 Nome: ORLANDO ROCHADEL MOREIRA Cargo:1036 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO

Admissão: 30/12/1997 Lotação: 1036 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO Função:402 - ASSESSOR DO GAB. DO PROC. G. DE Padrão:MP-2

Nº	Descrição	Dt. Inicial	Dt. Fim	Dias	Dos	N	Anc	Publicação
26	FICA CONFIRMADO O PROMOTOR DE JUSTIÇA NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	31/01/2000			PORT	27	00	02/02/2000
27	DESIGNA PROM.P/ATUAR NO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO MÊS DE ABRIL	09/04/2000		1	PORT	71	00	
28	REVOGA PORT.Nº20/00 QUE DESIGNA PROM.P/ACOMPANHAR O INQUÉRITO POLICIAL Nº 20/00	27/03/2000		0	PORT	94	0	
29	DESIGNA PROM.P/EXERCER FUNÇÕES NA COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	08/05/2000			CERT	0	00	
30	DESIGNA PROM.P/ATUAR NO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO MÊS DE SETEMBRO/00	03/09/2000		1	PORT	305	00	
31	DESIGNA PROM.P/ATUAR NO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO	10/12/2000		1	PORT	434	00	
32	AUTORIZA MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A AUSENTAR-SE DO ESTADO DE SERGIPE	11/12/2000			PORT	481	00	
33	DESIGNA PROM.P/ATUAR NO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO MÊS DE ABRIL DE 2001	21/04/2001		1	PORT	66	01	
34	DESIGNA PROM.P/OFICIAR EM TODAS AS AÇÕES PENAIS E CÍVEIS	07/05/2001			PORT	202	01	
35	CONCEDE LICENÇA A PROM.P/PART.ENCONTRO DE MAGISTRADOS E PROMOTORES DE JUSTIÇA	13/05/2001	17/05/2001	4	PORT	208	01	
36	DESIGNA PROM.P/RESPONDER ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO	30/07/2001			PORT	330	01	
37	DESIGNA PROM.P/ATUAR CONJUNT.C/O PROM.EM EXERCÍCIO	02/07/2001	31/07/2001	30	PORT	286	01	
38	PENÇÃO ALIMENTÍCIA DE 10% DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS	25/06/2001			OFÍC	445	01	
39	REMOVE POR MERECIMENTO O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DA BARRA DOS COQUEIROS	21/08/2001			ATO	0	01	23/08/2001
40	ASSUMI O EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES FACE ATO DE REMOÇÃO E 21/08/01	03/09/2001			OFÍC	0	01	
41	REVOGA PT.Nº 330/01 QUE DESIGNA PROM.P/RESPONDER ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO	03/09/2001			PORT	392	01	
42	DESIGNA PROM.P/RESPONDER ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO AFASTANDO DE SUAS FUNÇÕES	04/09/2001			PORT	399	01	
43	DESIGNA PROM.P/OFICIAR NAS AÇÕES PENAIS E CÍVEIS	31/07/2001			PORT	331	01	
44	REVOGA PT.Nº399/01 QUE DESIGNA PROM.P/RESPONDER ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO	30/11/2001			PORT	570	01	
45	ESTA RETORNANDO AO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES	30/11/2001			OFÍC	0	01	
46	DESIGNA PROM.P/SERVIREM COMO REPRESENTANTE DO CONCURSO PÚBLICO	10/03/1992		1	PORT	117	02	07/11/2008
47	CONVOCA PROM.P/AUXILIAR NO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO	12/05/2002		1	PORT	370	02	
48	DESIGNA PROM.P/FUNCIONAREM DURANTE O RECESSO FORENSE	18/12/2002			PORT	1009	02	
49	SUSPENDE FÉRIAS COLETIVAS DO PROM.REF.AO 1º PERÍODO DE 2003	27/12/2002			PORT	1033	02	
50	REASSUMINDO SUAS FUNÇÕES JUNTO ÀS PROMOTORIAS DE MARUIM E CUR.EDUC.SAÚDE	03/02/2003			OFÍC	1	03	

Matricula: 364 Nome: ORLANDO ROCHADEL MOREIRA Cargo:1036 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO

Admissão: 30/12/1997 Lotação: 1036 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO Função:402 - ASSESSOR DO GAB. DO PROC. G. DE Padrão:MP-2

Ocorr.	Descrição	D. Inicial	D. Final	Dias	Doc.	Nº	Ano	Publicação
51	CONCEDE LICENÇA A PROM.EM CARÁTER ESP.P/PART.III CONG.BRAS.DIR.PÚB.	23/04/2003	25/04/2003	3	PORT	271	03	
52	SUSPENDE FÉRIAS COLET. PROM.JUS.REF.2ºPERÍODO/03	01/07/2003			PORT	432	03	
53	PROMOVE P/MERECIMENTO PROMOTOR DE JUSTIÇA	30/07/2003			ATO		03	02/07/2003
54	ASSUMIU O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES NA PROM.JUST.N.S.DO SOCORRO	02/07/2003			OFÍC	1503	03	
55	DESIGNA PROMOTOR P/EXERCER FUNÇÕES ASEESSOR PROC.JUSTIÇA	13/08/2003			PORT	603	03	
56	DESIGNA PROM.P/EXERCER FUNÇÕES DE ASSESSOR EM SUBSTITUIÇÃO AO DR.CELSO LUIS	02/07/2003			PORT	437	03	
57	REMOVE POR MERECIMENTO PROMOTOR DE JUSTIÇA	26/08/2003			ATO		03	29/08/2003
58	ASSUMIU O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES NA 4ª PROM.JUST.COM.ARACAJU	29/08/2003			OFÍC	2025	03	
59	CONCEDE AUTORIZAÇÃO P/PARTICIPAR XVCONG.NAC.MINIST.PÚBLICO	30/09/2003	03/10/2003	4	OFIC	352	03	
60	CONCEDE LICENÇA A PROM. P/PART. DO XV CONG.MINIST.PÚBLICO	01/10/2003	05/10/2003	5	PORT	741	03	
61	REASSUMINDO SUAS FUNÇÕES NA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/MP	08/10/2003			OFIC	359	03	
62	DESIGNA PROM.P/ O PLANTÃO JUDICIÁRIO DO MÊS DE NOVEMBRO/03	14/10/2003		1	PORT	844	03	22/10/2003
63	INSTITUI NÚCLEO RECURSAL DA RESOLUÇÃO Nº13/03	21/10/2003			RES	13	03	
64	DESIGNA PROMOTOR P/ RESPONDER PELO NÚCLEO DE DEFESA DIR.SAÚDE E A EDUC.	03/02/2004			PORT	58	04	
65	REVOGA PORT.Nº276/99 QUE DESIGNOU PROM.P/EXERCER FUNÇÕES	13/03/2004			PORT	153	04	
66	DESIGNA PROM.P/PLANTÃO JUDICIÁRIO DO MÊS ABRIL/04	24/04/2004		1	PORT	159	04	24/03/2004
67	GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO DO PROM.REF.AO 1º QUINQUÊNIO	19/11/2004			PROC	3002	04	
68	CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO PROM.REF.AO 1º QUINQUÊNIO	26/05/2004			PORT	614	04	
69	SUSPENDE GOZO DE FÉRIAS REF.AO 2ºPER./04, DE 01 A 30/07/04	20/05/2004			PROC	72	04	
70	DESIGNA PROM.P/ATUAR NO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO MÊS DE SETEMBRO/04	12/09/2004		1	PORT	829	04	
71	DESIGNA PROM.P/O PLANTÃO JUDICIÁRIO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2005	26/02/2005		1	PORT	120	05	
72	CONCEDE LICENÇA EM CARATER ESP.AO PROM.JUST.P/PART.DO XVII E PENN ENC.PESQ.EDUC. NORTE E NORDESTE	14/06/2005	17/06/2005	4	PORT	361	05	
73	SUSPENDE AS FÉRIAS DO PROM.JUST.REF.AO 2º PERÍODO DE 2005	01/07/2005			PORT	519	05	
74	DESIGNA PROM.P/O PLANTÃO JUDICIÁRIO DO MÊS DE SETEMBRO/05 S/ATRIB.ORDINÁRIAS	03/09/2005		1	PORT	651	05	
75	DISPENSA PROM.DAS FUNÇÕES ASSESSOR GAB.PROC.GERAL P/EXERCER FUNÇÕES NÚCLEO	29/09/2005			PORT	723	05	

Matricula: 364 Nome: ORLANDO ROCHADEL MOREIRA Cargo:1036 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO
Admissão: 30/12/1997 Lotação: 1036 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO Função:402 - ASSESSOR DO GAB. DO PROC. G. DE Padrão:MP-2

Cód.	Descrição	De	Até	Dias	Doc.	Nº	Ano	Publicação
	DEFESA REV.PORT.603/03							
76	CONCEDE LICENÇA P/TRATAMENTO P/SAÚDE A PROM.JUST.QUAD.DE MEMBROS DO MINIST. PÚBLICO	24/10/2005	07/11/2005	15	PORT	793	05	
77	CONCEDE LICENÇA P/TRATAMENTO P/SAÚDE AO PROM.JUST.DO QUAD.DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	08/11/2005	07/12/2005	30	PORT	826	05	
78	PELO PROC.Nº1774/05 O PROM.JUST.SOLICITOU INCORPORAÇÃO DE 10% CARGO ASSESSOR GABINETE PROC.JUSTIÇA	31/10/2005			PROC	1774	05	
79	DESIGNA PARA O PLANTÃO DO DIA 20/12/2005 A 06/01/2006 NAS COM.DO INTERIOR	31/12/2005	01/01/2006	2	PORT	915	05	
80	DESIGNA PARA O PLANTÃO JUDICIÁRIO NO PERÍODO DE 04/02/2006 A 01/01/2007 NAS PROM.JUST. CAPITAL	04/02/2006	01/01/2007	331	PORT	110	06	
81	CONVOCA PARA EXERCER AS ATRBUIÇÕES DO CARGO DE PROC.DE JUSTIÇA	01/08/2006			ATO		06	
82	SUSPENDE FÉRIAS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA REF.AO 2º PERÍODO	27/07/2006			PORT	976	06	
83	PROCESSO DE DEVOLUÇÃO DO FUNASERP/SE NO PERÍODO DE NOVEMBRO/2000 A OUTUBRO/2005	24/07/2006			LEI	5954	06	
84	DESIGNA PARA COMPOR COMISSÃO ESP.DA REVISÃO DA LEI Nº2.818/90 SOBRE PLANOS DE CARGOS E OUTROS	20/11/2006		0	PORT	1398	06	
85	DISPENSA PROMOTOR DE JUSTIÇA	17/11/2006			PORT	1351	06	
86	DESIGNA PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	20/11/2006		0	PORT	1381	06	24/11/2006
87	DESIGNA PROM.P/COMISSÃO ESP.DE ALABORAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DESENPENHO DOS SERVIDORES	20/11/2006			PORT	1401	06	
88	REMOVE P/MERECIMENTO	04/01/2007			ATO		07	
89	HISTORICO ESCOLAR	15/12/1998			HIST		98	
90	CERTIFICADO DO CURSO DE BACHAREL EM DIREITO	21/02/1994			CERT		94	
91	CERTIFICADO DO ENCONTRO P/JUSTIÇA NA EDUCAÇÃO	26/11/2001	28/01/2001	3	CERT		01	
92	CERTIFICADO DO CURSO DE DADÁTICA DO EMSINO SUPERIOR	19/08/2000			CERT		00	
93	CERTIFICADO DO ENCONTRO NACIONAL DE PROM.JUST.DE FAMILIA	19/06/2002	21/06/2002	3	CERT		02	
94	CERTIFICADO DO III ENCONTRO DAS EQUIPES DIRETIVAS DA REDE MUNICIPAL	25/05/2000	27/05/2005	3	CERT		00	
95	CERTIFICADO DO 1º SEMINÁRIO LIXO HOSPITALAR	03/07/2000			CERT		00	
96	CERTIFICADO DO II SIMPÓSIO TRANSNACIONAL (COMO PALESTRANTE)	23/04/2001			CERT		01	

Matricula: 364 Nome: ORLANDO ROCHADEL MOREIRA Cargo:1036 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO

Admissão: 30/12/1997 Lotação: 1036 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO Função:402 - ASSESSOR DO GAB. DO PROC. G. DE Padrão:MP-2

Ocorr.	Descrição	Dt. Inicial	Dt. Final	Dias	Doc.	Nº	Ano	Publicação
97	CERTIFICADO DO SIMPOSIO DE DIREITO CONSTITUCIONAL	26/03/1993			CERT		93	
98	DECLARAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	11/11/2002			DECL		02	
99	DECLARAÇÃO DO CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO	03/01/2000	04/02/0200		DECL		00	
100	CERTIFICADO DO CURSO DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL	20/06/1997			CERT		97	
101	CERTIFICADO DO CURSO DE ATUALIZAÇÃO P/GESTORES PÚBLICOS	07/11/2006	28/11/2006		CERT		06	
102	CERTIFICADO SOBRE PALESTRA DO MANDADO DE SEGURANÇA	12/11/2001	14/11/2001	3	CERT		01	
103	CERTIFICADO DO V ENCONTRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	17/12/2003	19/12/2003	3	CERT		03	
104	CERTIFICADO C/PALESTRANTE DO SEMINÁRIO DE DIREITO ADMINISTRATIVO	14/11/2006			CERT		06	
105	TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO	24/04/2006			TIT		06	
106	DIPLOMA DE MESTRE EM EDUCAÇÃO	23/02/2006			DIPL		06	
107	DESIGNA PROM.P/COMISSÃO ESP.P/DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA FÊNIX	26/01/2007			PORT	210	07	07/02/2007
108	ASSUMIU SUAS FUNÇÕES	10/01/2007			OFIC		07	
109	DESIGNA PARA O PLANTÃO JUDICIÁRIO	03/02/2007	01/01/2008	335	PORT	111	07	
110	DESIGNA PARA O PLANTÃO JUDICIÁRIO	03/02/2007	01/01/2008		PORT	112	07	
111	COMPÔS LISTA TRÍPLICE DE MERECIMENTO CONFORME ATA DA 1ª SESSÃO ESTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR	04/01/2007			OFIC	77	07	
112	SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NOS CASOS DE SUSPEIÇÃO OU DE IMPEDIMENTO	17/05/2007			PORT	782	07	
113	DESIG.COMISSÃO ESPEC.DEST.A ELAB.DE ATO NORMAT.P/COMP.DAS ATRIB.CARGOS PROV.EM COMIS.E F.CONFIANÇA	08/06/2007			PORT	972	07	
114	PROC.DE DEVOLUÇÃO DO FUNASERP/SE REF.AO PERÍODO DE NOVEMBRO/00 A OUTUBRO/05	25/06/2007			LEI	6145	07	
115	CONCEDE OA PROM.LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL P/PARTICIPAR DO XVII CONG.NAC.DO MINIST.PÚBLICO	26/09/2007	28/09/2007	3	PORT	1453	07	
116	CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL PARA PARTIC.DO SEMINÁRIO NAC.DE EDUCAÇÃO	12/09/2007	13/09/2007	2	PORT	1407	07	
117	DESIGNA PARA O PLANTÃO JUDICIÁRIO	01/08/2007	06/01/2008		PORT	1212	07	
118	CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL PARA PARTICIPAR DO I ENCONTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	08/11/2007	09/11/2007	2	PORT	1595	07	
119	LANÇAMENTO DO LIVRO POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITO À EDUCAÇÃO	29/10/2007			CONV		07	

Ministério Público de Sergipe
Procuradoria Geral de Justiça

Divisão Especial de Recursos Hum. os / CRH
Gestão de Recursos Humanos
Planilha de Ocorrências Funcionais

17/12/2014

Pág.: 6

Matricula: 364 Nome: ORLANDO ROCHADEL MOREIRA Cargo:1036 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO
Admissão: 30/12/1997 Lotação: 1036 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO Função:402 - ASSESSOR DO GAB. DO PROC. G. DE Padrão:MP-2

Ocor.	Descrição	D. Inicial	D. Final	Dias	Doc.	Nº	Ano	Publicação
120	APROVADO VOTO DE CONGRATULAÇÕES PELO LANÇAMENTO DO LIVRO POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITO À EDUCAÇÃO	30/10/2007			OFÍC	1693	07	
121	DESIGNA PARA O PLANTÃO JUDICIÁRIO	07/01/2008	19/12/2008		PORT	1794	07	
122	DESIGNA PARA O PLANTÃO JUDICIÁRIO	07/01/2008	19/12/2008		PORT	1798	07	
123	DESIGNA PROM. DE JUST. PARA PLANTÃO JUDICIARIO E REVOGANDO PORT. 1794/2007	07/01/2008	19/12/2008	346	PORT	29		
124	DESIGNA PROM. DE JUST. PARA PLANTÃO JUDICIARIO	07/01/2008	19/12/2008	346	PORT	30		
125	CRIA NÚCLEO TEMPORÁRIO DA EDUCAÇÃO (PRAZO DE CONCLUSÃO NO DIA 20/03/2008) PORT. 195/08 E 285/08	25/02/2008			PORT	195	08	
126	DESIGNA P/ PLANTÃO JUDICIARIO REFERENTES AOS FERIADOS MUNICIPAIS DE 2008	14/01/2008			PORT	31		
127	PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COL.DE PROCURADORES DE JUSTIÇA OCORRIDA EM 06/11/2007	14/11/2007			OFÍC	153	07	
128	CERIMÔNIA DE FORMATURA DA TURMA DE 2007 DO PROJ.CONECTANDO COM A VIDA	23/01/2008			CONV		08	
129	PROC. DE LICENÇA-PRÊMIO REF. AO 2º QÜINQ. CORRESP. AO PER. DE 30/12/02 A 29/12/07	11/02/2008		0	PROC	134	08	
130	SELECIONADO PELO CONSELHO DO MP/SE PARA CONCORRER À VAGA DE MINISTRO DO DO STJ	19/03/2008		0	OFÍC	357	08	
131	CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO REFERENTE AO 2º QÜINQÜÊNIO FICANDO O GOZO CONDICIONADO À CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA	14/04/2008		0	PORT	476	08	
132	SUSPENSÃO DAS FÉRIAS NOS MESES DE MAR/08 E JUL/08 DE ACORDO COM O O.C. Nº96 E PROC. Nº256/06-11 DO CONS. NAC. DO MP	11/04/2008		0	PROC	0	08	
133	OS PLANTÕES DO MP/SE DO MÊS DE JUNHO ACONTECERÃO DAS 8H DA MANHÃ ÀS 8H DA MANHÃ DO DIA SEGUINTE REV.PARC.PORT.Nº29/08	30/05/2008		0	PORT	728	08	
134	DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA EXERCÍCIO 2008 ANO-CALENDÁRIO 2007	19/05/2008		0	DIR	0	08	
135	DESIGNA PARA COMPOR COMISSÃO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA FÊNIX E REV. PORT. Nº210/07	04/08/2008		0	PORT	1304	08	
136	DESIGNA PARA PRESIDIR A COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A AVALIAR O AVANÇO POR TITULAÇÃO DOS SERVIDORES DO MP/SE	04/09/2008		0	PORT	1490	08	08/09/2008
137	VOTO DE CONGRATULAÇÕES PELA HOMENAGEM QUE RECEBERÁ NA CATEGORIA DESTAQUE PROFISSIONAL	12/08/2008		0	ATA	0	08	
138	VOTO DE LOUVOR PELA HOMENAGEM RECEBIDA NA SOLENIDADE DE ENTREGA DO PRÊMIO LÍDERES E VENCEDORES	19/08/2008		0	ATO	0	08	
139	SOLENIDADE DE ENTREGA DO PRÊMIO LÍDERES E VENCEDORES REALIZADA PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SERGIPE	14/08/2008		0	CONV	0	08	
140	SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA AUSENTAR-SE DO PAÍS	19/12/2008	29/12/2008	11	OFÍC	1511	08	

Matricula: 364 Nome: ORLANDO ROCHADEL MOREIRA Cargo:1036 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO

Admissão: 30/12/1997 Lotação: 1036 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO Função:402 - ASSESSOR DO GAB. DO PROC. G. DE Padrão:MP-2

Cód.	Descrição	Dt. Inicial	Dt. Final	Dias	Tipo	Nº	Mês	Publicação
141	SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA AUSENTAR-SE DO TRABALHOA SER COMPENSADA COM O USO DE UMA FOLGA RELATIVA A PLANTÕES JUDICIAIS	19/12/2008		1	OFÍC	1636	08	
142	SUSPENDE FÉRIAS DOS MESES DE FEVEREIRO E JULHO DE 2009 EM RAZÃO DE EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO-GERAL DO MP/SE	18/12/2008		0	PORT	2032	08	
144	CLASSIFICA COMO PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL EM DECORRÊNCIA DE TRANSFORMAÇÃO OPERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº159/08 VIGENTE A PARTIR DE 11/09/08	11/09/2008		0	LEI	159	08	11/09/2008
145	DESIGNA PARA ATUAR NO PLANTÃO JUDICIÁRIO REF. AOS DIAS ÚTEIS DO EXERCÍCIO DE 2009 NAS PROM. DE JUSTIÇA DE ACORDO COM TABELAS ANEXAS A ESTA PORT.Nº1985/08	07/01/2009	18/12/2009	0	PORT	1985	08	
146	DESTAQUE PROFISSIONAL DO PRÊMIO LÍDERES E VENCEDORES DE 2008 PROMOVIDO PELA ACESE/ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SERGIPE	01/10/2008		0		0	08	
147	DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA EXERCÍCIO 2009 ANO-CALENDÁRIO 2008	05/06/2009		0	DIR	0	09	
148	DISCIPLINA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO MP/SE NOS CASOS DE SUSPEIÇÃO E/OU DE IMPEDIMENTO DECLARADO PELO MEMBRO OU CONTRA ELE RECONHECIDO	29/09/2009		0	PORT	1503	09	
149	SOLICITA A DESCONSIDERAÇÃO DO OFÍCIO Nº 569/2009 POR ALTERAÇÕES DE DATAS E PERÍODOS DE AULAS DO DOUTORADO QUE SERÁ REALIZADO NA ARGENTINA	23/11/2009		0	OFÍC	1351	09	
150	SOLICITA O DEFERIMENTO DO GOZO DE FÉRIAS PARA OS MESES DE JUL./09, JAN. E JUL./10 E JAN. JUL./11 E JAN/12 PARA CURSAR DOUTORADO NA ARGENTINA	28/05/2009		0	OFÍC	569	09	
151	DESIGNA PARA PLANTÃOJUDICIARIO REFERENTE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS FEDERAIS E ESTADUAIS	09/01/2010	19/12/2010	0	PORT	2111	09	
152	DESIGNA PARA O PLANTÃO JUDICIÁRIO REFERENTE AOS DIAS ÚTEIS DE 2010 NOS DIAS ESPECIFICADOS NA RELAÇÃO ANEXA A ESTA PORTARIA	07/01/2010	17/12/2010	0	PORT	2296	09	
153	DESIGNA PARA O PLANTÃO JUDICIÁRIO REFERENTES AOS FERIADOS MUNICIPAIS NO ANO DE 2010.	20/01/2010		0	PORT	109	10	
154	CURSO INTENSIVO DE DOUTORADO, MÓDULO I, DE 80H. DE DURAÇÃO.	04/01/2010	15/01/2010	12	CERT	0	10	
155	MENÇÃO HONROSA CONCEDIDA PELA PRÁTICA INSCRITA NA CATEGORIA MP	25/01/2010		0	CERT	0	09	
156	FOI DEFERIDO O AFASTAMENTO NOS PERÍODOS DE 07 A 15/01/10 E 18 A 31/07/10, REFERENTE AO PROGRAMA DE DOUTORADO NA UNIVERSIDADE DE BUENOS AIRES.	20/05/2010		0	OFÍ	422	10	
157	DESIG. P/ CONSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL (QUE SERÁ PRESIDIDA POR ESTE) DESTINADA A AVALIAR O AVANÇO POR TITULAÇÃO DOS SERVIDORES DO MPSE. REV. A PORT. Nº 1490/08.	01/06/2010		0	PORT	1083	10	
158	O CURSO DE DOUTORADO NA UNIVERSIDADE DE BUENOS AIRES FOI TRANSFERIDO DE JULHO DE 2010 PARA JANEIRO DE 2011.	22/06/2010		0	OFÍ	809	10	
159	DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO-GERAL DO MP.	26/08/2010	25/10/2010	60	OFÍ	816	10	
160	SOLICITA DESCONSIDERAÇÃO DO OFÍ. 569/09, POR ALTERAÇÕES DE DATAS E/OU PER. DE AULAS DO DOUTORADO QUE SERÁ REALIZADO NA ARGENTINA.	23/11/2009		0	OFÍ	1351	10	

Matricula: 364 Nome: ORLANDO ROCHADEL MOREIRA Cargo:1036 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO
Admissão: 30/12/1997 Lotação: 1036 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO Função:402 - ASSESSOR DO GAB. DO PROC. G. DE Padrão:MP-2

Ocorrência	Descrição	Dt. Inicial	Dt. Final	Dias	Tipo	Nº	Ano	Publicação
161	EDITAL CONTENDO RELAÇÃO DOS CANDIDATOS JULGADOS APTOS À FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PELA COMISSÃO ELEITORAL.	27/09/2010		0	EDIT	2	10	27/09/2010
162	NOMEA PARA O CARGO DE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.	03/11/2010		0	DECR	0	10	
163	TERMO DE POSSE E COMPROMISSO QUE PRESTA PARA ASSUMIR O CARGO E EXERCER A FUNÇÃO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.	17/11/2010		0	TERM	0	10	
164	ATA DA ELEIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA A ELEIÇÃO DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.	25/10/2010		0	ATA	0	10	
165	PROC. DE SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DAS FÉRIAS REFERENTE AO 2º/2001	17/11/2010		0	PROC	0	10	
166	SUSPENDE AS FÉRIAS EM RAZÃO DE ASSUMIR O CARGO E EXERCER A FUNÇÃO DE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.	10/11/2010		0	PORT	2384	10	
168	A LISTA TRÍPLICE, COMPOSTA POR MEMBROS DO PARQUET, RESULTANTE DE ELEIÇÃO REALIZADA NO DIA 25/10/10 PELO MPSE QUE ENSEJARÁ A NOMEAÇÃO DO PGJ.	25/10/2010		0	OFÍ	386	10	
169	DECLARAMOS QUE FAZ PARTE DO CORPO DE DOCENTE DA ESMP.	08/10/2003		0	DECL	0	10	
170	DECLARA QUE MIMNISTROU CURSO DE DIREITO ADMISNITRATIVO, PROMOVIDO PELA ESMP.	30/09/2010		0	DECL	0	10	
171	DECLARA QUE MINISTROU 8 HORAS NO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA O CONCURSO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO DO TJSE.	01/09/2004		0	DECL	0	03	
172	CONFERE O COLAR DO MÉRITO "TOBIAS BARRETO".	19/11/2010		0	ATO	0	10	19/11/2010
173	DESIGNA PARA O PLANTÃO JUDICIÁRIO, REFERENTE AOS DIAS ÚTEIS, NO PERÍODO DE 07/01 A 19/12/11.	17/12/2010		0	PORT	2824	10	
174	DESIGNA PARA O PLANTÃO JUDICIÁRIO NO PERÍODO DE 09/01 A 19/12/11, REFERENTE AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS FEDERAIS E ESTADUAIS.	17/12/2010		0	PORT	2825	10	
175	DISCIPLINA A SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DE MEMBROS DO MP EM EXERCÍCIO NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA.	11/01/2011		0	PORT	82	11	
176	INCORPORAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE ASSESSOR DO GABINETE DO PROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA	21/03/2011	21/03/2011	0	PROC	0	11	
177	PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DA FILHA.	29/03/2011		0	OFÍ	189	11	
178	MOÇÃO DE APLAUSOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.	23/05/2011		0	MOÇ	0	11	
179	ENCAMINHAMOS "RELATÓRIO DE VIAGEM" QUE PARTICIPOU DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNPG REALIZADO DA CIDADE DE FORTALEZA/CE.	24/11/2011		0	CI	194	11	
180	DEFERIDO O PROCESSO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO SAÚDE, A PARTIR DE 01/01/12.	08/02/2012		0	PROC	1161	12	
181	AURIZADA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA, A PARTIR DE 01/01/12.	06/02/2012		0	CI	13	12	
182	SUSPENDE AS FÉRIAS DO PROC. GERAL REF. AO 1º E 2º /2010 TENDO EM VISTA A NECESSIDADE	31/12/2010	31/12/2010	0	PORT	2838	10	

Matricula: 364 Nome: ORLANDO ROCHADEL MOREIRA Cargo:1036 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO

Admissão: 30/12/1997 Lotação: 1036 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO Função:402 - ASSESSOR DO GAB. DO PROC. G. DE Padrão:MP-2

Ocor.	Descrição	Dt Inicial	Dt Final	Dias	Doc	Nº	Ano	Publicação
	DE SERVIÇO PORT. ENTRA EM VIGOR NESTA DATA REV. AS DISP. EM CONTRÁRIO							
183	SUSPENDE AS FÉRIAS DO PROC. GERAL REF. AO 1º E 2º /2011 TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE SERVIÇO PORT. ENTRA EM VIGOR NESTA DATA REV. AS DISP. EM CONTRÁRIO	18/12/2011	18/12/2012	0	PORT	3214	11	
184	COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES, SEIS MESES, CONFORME ART. 3º,II, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2012- CPJ.	22/06/2012	22/06/2012	0	COMP	0	12	
185	CONCEDE LICENÇA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE SUA GENITORA PORT. ENTRA EM VIGOR NESTA DATA	23/03/2012	30/03/2012	8	PORT	646	12	
186	ATA DA ELEIÇÃO DE ESCOLHA DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.	29/10/2012		0	ATA	0	12	31/10/2012
187	TERMO DE POSSE E COMPROMISSO QUE PRESTA PARA ASSUMIR, DE 13/11/12, O CARGO E EXERCER A FUNÇÃO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.	13/11/2012		0	TERM	0	12	
188	RECONDUZ PARA EXERCER O CARGO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, A PARTIR DE 17/11/2012.	07/11/2012		0	DECR	0	12	09/11/2012
189	COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES, SEIS MESES, CONFORME ART. 3º,II, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2012- CPJ.	08/01/2013	08/01/2013	0	DECL	0	13	
190	DESIG P/O PLANTÃO JUDICIÁRIO, DE 12/01 A 15/12/13, REF AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS FEDERAIS E ESTADUAIS.	06/12/2012		0	PORT	2931	12	
191	DEFERIDO A INCLUSÃO D A AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE JANEIRO/2013.	14/01/2013		0	REQ	0	13	
192	DESIG P/O PLANTÃO JUDICIÁRIO, DE 07/01 A 19/12/13, REFERENTE AOS DIAS ÚTEIS.	13/12/2012		0	PORT	2983	12	
193	SOLICITA O PAGAMENTO DE DESPESAS COM PASSAGEM AEREA DE IDA E VOLTA, A BRASILIA, E DE MEIA-DIARIA P DESPESAS DE TRASLADO.	15/05/2013	16/05/2013	2	OFIC	303	13	
194	O PGJ DO RS, DR EDUARDO DE LIMA VEIGA, PARABENIZA P/ASSUNÇ DA PRESIDÊNCIA DO GNDH/CNPG.	27/06/2013		0	OFÍ	34	13	
195	REQUER DIÁRIA E PASSAGENS AÉREAS PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNPG NOS DIAS 30 E 31/07/13 NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF.	18/07/2013		0	CI	67	13	
196	PARTICIPOU DO "XX CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO", DE 30/10 A 02/11/2013 REALIZADO NA CIDADE DE NATAL/RN	09/10/2013		0	OFIC	103	13	
197	DEFERIDO 2 DIAS DE FOLGA CONFORME PT Nº 1779/12.,GOZADOS NOS DIAS 20 E 21/02/2014	20/02/2014	21/02/2014	2	REQ	0	14	
198	DESIGNA PARA O PLANTÃO JUDICIÁRIO DIURNO E NOTURNO, NO PERÍODO DE 11/01/2014 A 03/05/	11/01/2014	03/05/2015	0	PORT	3755	13	
199	DESIGNA PARA O PLANTÃO JUDICIÁRIO, REFERENTE AOS DIAS ÚTEIS, NO PERÍODO DE 07/01/2014 A 16/01/2015	07/01/2014	16/01/2015	0	PORT	3792	13	
200	SUSPENDE FÉRIAS DO PROCURADOR-GERAL RELATIVAS AO 1º E 2º/2012, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE SERVIÇO.	04/04/2013		0	PORT	981	13	

Ministério Público de Sergipe
Procuradoria Geral de Justiça

Divisão Especial de Recursos Hum. os / CRH
Gestão de Recursos Humanos
Planilha de Ocorrências Funcionais

17/12/2014

Pág.: 10

Matricula: 364 Nome: ORLANDO ROCHADEL MOREIRA Cargo:1036 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO
Admissão: 30/12/1997 Lotação: 1036 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO Função:402 - ASSESSOR DO GAB. DO PROC. G. DE Padrão:MP-2

Ocor.	Descrição	Dt. Inicial	Dt. Final	Dias	Doc.	Proc.	Ano	Publicação
201	SUSPENDE FÉRIAS DO PROCURADOR-GERAL RELATIVAS AO 1º E 2º/2013, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE SERVIÇO.	04/04/2013		0	PORT	982	13	
202	PARTICIPOU DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNPG NOS DIAS 29 E 30/04/14 NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, COM SAÍDA PARA O DIA 28/04/2014	28/04/2014		3	C.I.	21	14	
203	PARTICIPOU DA " II REUNIÃO DO GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS- CNDH DE 07 A 09/05/14 NA CIDADE DE GOIÂNIA/GO.	07/05/2014	09/05/2014	3	CI	22	14	
204	PARTICIPARÁ DA " REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MPU-CNPG, REALIZADO NOS DIAS 20 E 21 DE MAIO 2014, EM BRASÍLIA/DF	20/05/2014	21/05/2014	2	CI	32	14	
205	PARTICIPOU DA CERIMÔNIA DE POSSE DO EX. SR. PROCURADOR DE JUSTIÇA DO MP DE SP DR. MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA EM SÃO PAULO NO DIA 16 DE MAIO 2014	16/05/2014	17/05/2014	2	CI	14	14	
206	DEFERIDO 2 DIAS DE FOLGA CONFORME PT Nº 1779/12., GOZADOS NOS DIAS 23 E 26/05/2014.	23/05/2014	26/05/2014	2	REQ	0	14	
207	INFORMA QUE A" REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MPU-CNPG,TEVE O PERÍODO ALTERADO PARA O DIA 20/05/2014, EM BRASÍLIA/DF	20/05/2014		1	CI	35	14	
208	INFORMA QUE PARTICIPARÁ DA "REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS DO MPDOS ESTADOS E DA UNIÃO-CNPG, DIAS 29 E 30/04/14 EM BRASÍLIA-DF	29/04/2014	30/04/2014	3	CI	27	14	
209	PARTICIPOU DA " I REUNIÃO DO GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS- CNDH DE 12 A 14/03/14 NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC.	12/03/2014	14/03/2014	3	CI	10	14	
210	PARTICIPOU DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNPG NOS DIAS 17 A 19/03/14 NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF	17/03/2014	19/03/2014	3	CI	10	14	
211	INFORMA QUE REALIZARÁ PALESTAS E EXPOSIÇÃO DOS PROJETOS DE EVOLUÇÃO HUMANA PARA MEMBROS DO MP DO ACRE A CONVITE DO PGJ DO ESTADO DO ACRE	30/04/2014	03/05/2014	4	CI	21	14	
212	RECEBEU O TITULO DE CIDADÃO ARACAJUANO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU NO DIA 26/06/2014 ÁS 16:00 HRS	26/06/2014		0	CONV	0	14	
213	PARTICIPOU DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CNPG E DE VISITAS INSTITUCIONAIS AO CNMP NO DIA 01/07/14 NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF	01/07/2014		1	CI	55	14	
214	PARTICIPOU DA " IV REUNIÃO DO GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS- GNDH DE 02 A 04/09/14 NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ	02/09/2014	04/09/2014	3	CI	71	14	
215	PROCESSO DE LICENÇA-PRÊMIO REFERENTE AO 3º QUINQUÊNIO CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 30/12/07 A 29/12/12	01/08/2014		0	PROC	6967	14	
216	CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO REFERENTE AO 2º QUINQUÊNIO CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 11/04/08 A 10/04/13, FICANDO O GOZO CONDICIONADO À CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA.	21/08/2014		0	PORT	3187	14	
217	DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA	13/10/2014		0	DECL	0	14	
218	INFORMAMOS O DEFERIMENTO DE FOLGA PROVENIENTE DOS PLANTÕES JUDICIAIS, NOS DIAS 13/06 E 20/06/2014.	13/06/2014	20/06/2014	2	REQU	0	14	

Matricula: 364 Nome: ORLANDO ROCHADEL MOREIRA Cargo:1036 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO
Admissão: 30/12/1997 Lotação: 1036 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO Função:402 - ASSESSOR DO GAB. DO PROC. G. DE Padrão:MP-2

Ocorr.	Descrição	Dt. Inicial	Dt. Final	Dias	Dos	Nº	Ano	Publicação
219	SUSPENDE FÉRIAS DO PROCURADOR-GERAL RELATIVAS AO 1º E 2º/2014, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE SERVIÇO.	22/07/2014		0	PORT	2651	14	
220	DESIGNA P/ COMPOR CIMISSÃO ESP. PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO P/ INGRESSO NA CARREIRA DO MPSE	24/10/2014		0	PORT	4314	14	

Cópia

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DOUTOR JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA,

PROTOCOLO 03456

ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
PGJ	12.315	19/12/14

ASSUNTO
Registro

PLIANEXO	RUBRICA	MATRÍCULA
		1645

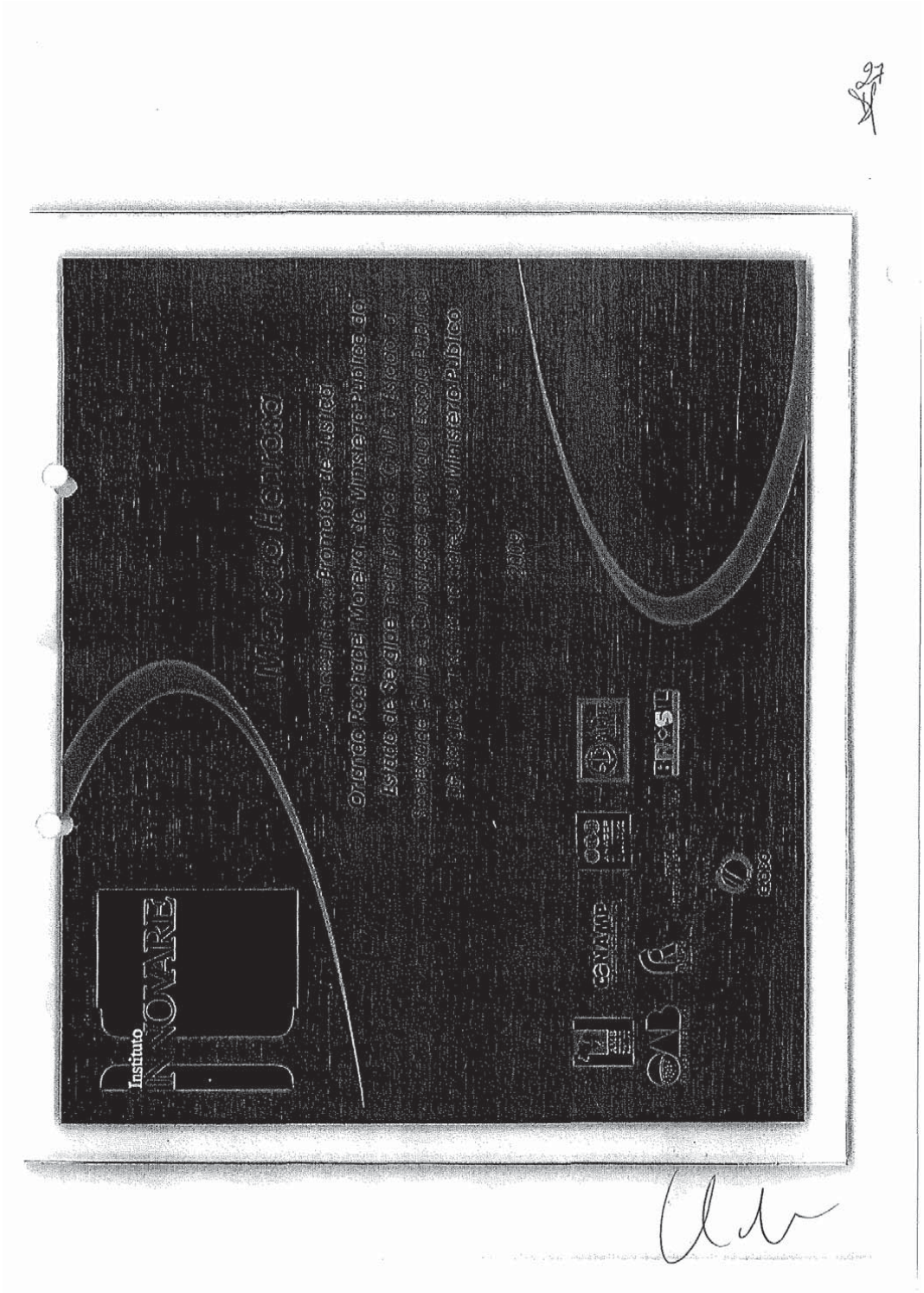
Orlando Rochadel Moreira, 6º Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju(SE), atualmente designado para exercer as funções de Assessor do Procurador-Geral de Justiça, vem perante Vossa Excelência, nos termos da Resolução nº 002/2014 – CSMP, datada de 18 de dezembro de 2014, requerer a inscrição do seu nome como candidato do Ministério Público do Estado de Sergipe a uma das vagas no **Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP**, para o biênio 2015 / 2017, declarando, nos termos do § 1º do art. 2º da aludida Resolução, estar ciente das vedações constantes do art. 3º da Lei nº 11.372/2006, abaixo transcrito:

> *Art. 3º Durante o exercício do mandato no Conselho Nacional do Ministério Público, ao membro do Ministério Público é vedado:*
> *I - integrar lista para promoção por merecimento;*
> *II - integrar lista para preenchimento de vaga reservada a membro do Ministério Público na composição do Tribunal;*
> *III - integrar o Conselho Superior e exercer a função de Corregedor;*
> *IV - integrar lista para Procurador-Geral.*

Termos em que
Pede Deferimento.

Aracaju, 19 de dezembro de 2014.

Orlando Rochadel Moreira
Promotor de Justiça


Instituto
INOVARE
Marcelo Honorato
Promotor de Justiça
Assessor Jurídico
Escola Superior do Ministério Público
2009


JUSTIÇA & CIDADANIA
R$ 16,90
MINISTRO LUIZ FUX
NOVO CPC DARÁ MAIS AGILIDADE À JUSTIÇA
Editorial: A MORALIDADE OU A INDIGNIDADE

Dom Quixote

ESFORÇO GARANTE A CONSTRUÇÃO DA MAIOR ESCOLA PÚBLICA DE SERGIPE

Entrevista: Orlando Rochadel Moreira, Promotor de Justiça do Estado de Sergipe

Diálogo ao invés de litígio. Foi com base nesse lema que o Promotor de Justiça Orlando Rochadel de Moreira conseguiu praticamente o impossível: construir a maior escola pública do Estado de Sergipe. Ele coordena o senso educacional, um projeto do Ministério Público sergipano que tem como objetivo identificar os bairros com maior evasão escolar. As crianças encontradas fora das salas de aula são encaminhadas para as escolas do bairro ou outras das redondezas. Essa solução, no entanto, mostrou-se ineficaz no bairro de Santa Maria. O levantamento, feito por mil voluntários mobilizados pelo Promotor, identificou 2 mil jovens sem estudar.

"Diante deste quadro de abandono, o Ministério Público tinha duas opções: ajuizar uma ação ou procurar reunir os governos federal, estadual e municipal, empresários e toda sociedade civil para dar uma solução àquele problema. Mais fácil seria ingressar com a ação, só que ela nem sempre dá o resultado que esperamos", explicou Moreira, que se engajou na busca por parceiros interessados na criação da instituição de ensino, dando início ao projeto "O Ministério Público, o Estado, a Sociedade Civil e a Construção da Maior Escola Pública".

O resultado foi a construção da maior escola pública da região, onde estudam 3.200 crianças e adolescentes. De todos os alunos do último ano a se formar, 34 passaram no vestibular. O Promotor explicou que o projeto terá continuidade. "Esse projeto não tem fim enquanto houver uma criança necessitando aprender a ler e escrever, melhorar a autoestima e acreditar que é possível atingir um objetivo. Nas primeiras palestras que fiz no bairro, as crianças diziam que queriam ser jogadoras de futebol ou mecânicos. Esse era o sonho dos alunos. Hoje, querem ser médicos, advogados e promotores", afirmou o Promotor, que venceu a última edição do Prêmio Innovare com esse projeto.

Revista Justiça & Cidadania – Como surgiu o projeto para a construção da maior escola pública de Sergipe?

Orlando Rochadel Moreira – Temos em Sergipe, desde 1998, um projeto chamado senso educacional, por meio do qual, a cada três ou quatro meses, visitamos uma cidade do interior ou um bairro de Aracajú. Reunimos, às vezes, 300 a 500 censitários e visitamos todas as casas dos bairros, para saber em qual delas há crianças e adolescentes fora da sala de aula, sem registro de nascimento, com deficiência ou que seja analfabeto. É um trabalho considerado modelo pelo Ministério da Educação. Em Aracajú, costumávamos encontrar 50 crianças em um determinado bairro, 40 em outro. Então, as próprias escolas do bairro ou de bairros vizinhos recebiam essas crianças. Até que, em 2003, no bairro de Santa Maria, encontramos 2 mil crianças fora da sala de aula. Diante deste quadro de abandono, o Ministério Público tinha duas opções: ajuizar uma ação ou procurar reunir os governos federal, estadual e municipal, empresários e toda sociedade civil para dar uma solução àquele problema. Mais fácil seria ingressar com a ação, só que ela nem sempre dá o resultado que esperamos. Os processos judiciais, às



Foto: Arquivo Pessoal

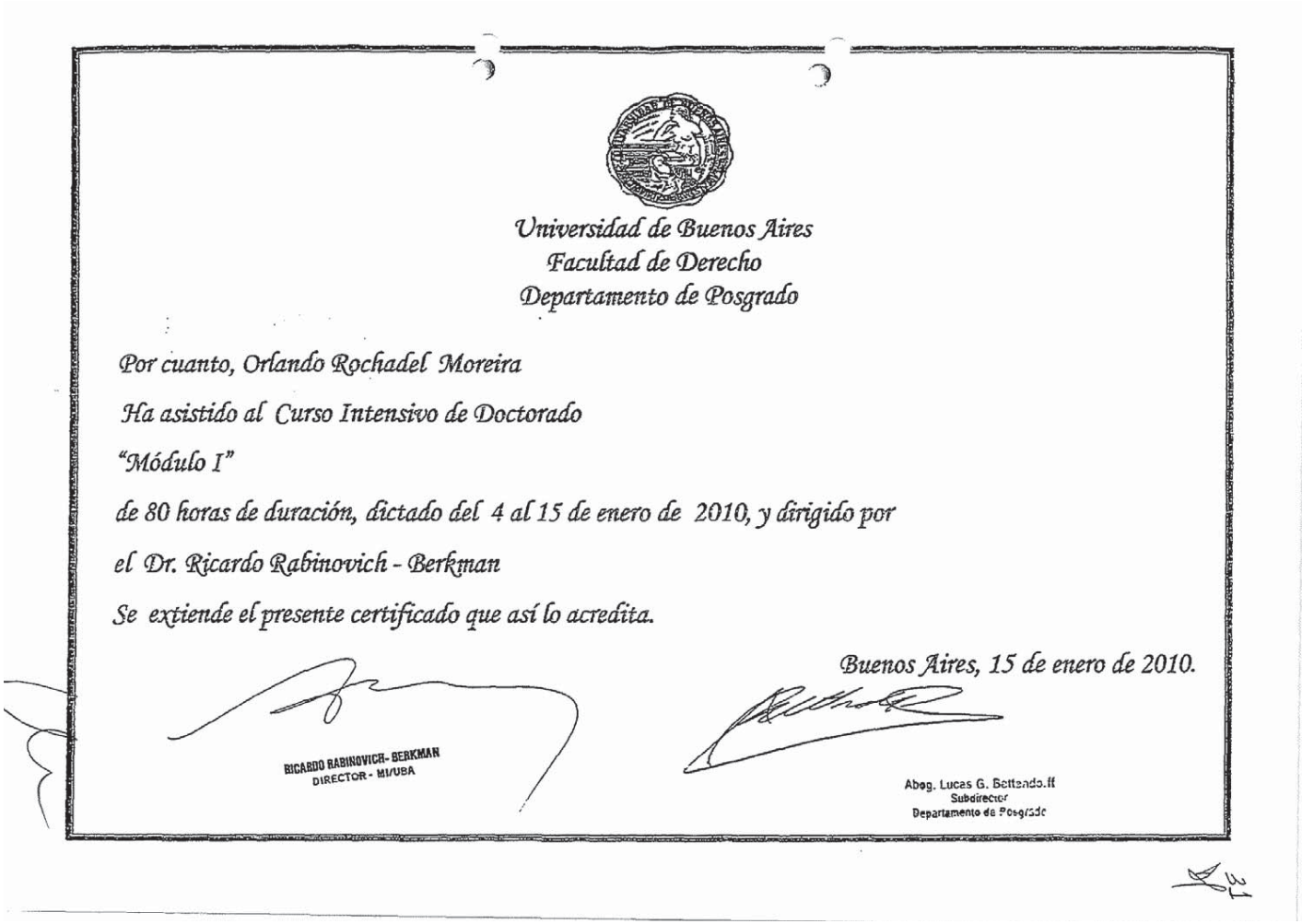
vezes, levam muito tempo, têm recursos e acabam indo parar em Brasília. Enfim, a experiência das ações judiciais para concretização de políticas públicas não é otimista. Optamos, então, por fazer um Termo de Ajustamento de Conduta em que o Estado e o Município, os empresários e a Petrobras se comprometeram a construir esse escola. Assim foi feita a escola, que hoje, com a compra de terreno e construção, teria custado R$ 8 milhões. É a maior escola pública do Estado de Sergipe. Tem 3.200 jovens matriculados. A primeira turma do terceiro ano se formou agora, sendo que 34 alunos passaram no vestibular. Começa, então, a render frutos. Por conta da escola, esse bairro que não tinha nada, ganhou um fórum, uma delegacia, um supermercado, um posto de combustível. O bairro está se desenvolvendo muito. Tudo isso demonstra a importância da educação em uma das comunidades mais violentas de Aracajú. É a prova de que a educação conduz a sociedade a um patamar de qualidade.

JC – Foi difícil mobilizar tanta gente em prol desse projeto?
ORM – Temos dois projetos: o censo e o da escola. O primeiro é um trabalho que fazemos desde 1998, científico, para o qual contamos com a ajuda do MEC e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O censo é feito por voluntários, muitos professores do próprio bairro, promotores, juízes, funcionários do IBGE, servidores públicos. O censo de Santa Maria foi feito por mil voluntários. Agora, mobilizar as empresas foi o mais difícil. Fizemos um vídeo com fotos das crianças de Santa Maria no meio do lixo, mendigando, se prostituindo. Com esse material, visitamos os empresários de Aracajú e perguntamos em qual local eles achavam que aquelas fotos haviam sido retiradas. Eles citavam várias partes do mundo, menos Aracajú. Eles próprios não imaginavam que havia um quadro de tanta carência e abandono que fica praticamente no centro de Aracajú. Então, se sensibilizaram com esse trabalho e doaram recursos. O Ministério Público, como órgão sem conotação política, com a credibilidade que tem, conseguiu reunir dezenas de empresas em prol do projeto.

JC – Quais são os resultados do projeto?
ORM – Estamos agora ampliando a escola para colocar mais 775 alunos de ensino médio e em tempo integral. Existe a formação formal. No entanto, há a preocupação com a educação informal, em fornecer noções de cidadania. Lá não encontramos paredes e carteiras riscadas. Sempre levamos palestrantes que tratam de temas como drogas, gravidez na adolescência. O resultado são alunos interessados, querendo melhorar de vida. É gente que mora em barraco e que agora está passando em vestibular e tendo uma perspectiva melhor.

JC – Em sua opinião, o diálogo, em certas ocasiões, surte mais efeito que o litígio, ou seja, a ação judicial?
ORM – Se nos perguntarmos qual é a principal lição desse projeto, veremos que é a importância do consenso, da conversa e do ajustamento. Quando conseguimos envolver pessoas e a sociedade civil, o resultado é mais efetivo. O trâmite de uma ação judicial é muito complicado, assim como os prazos e os recursos. A reunião de tanta gente em torno de um projeto também é difícil, mas quando conseguimos convencê-las sobre a importância dele, as coisas se tornam um pouco mais fáceis. Nesse sentido, o Ministério Público cumpre papel muito importante, de fazer essa intermediação, na concretização de políticas públicas, pois age como um elo de credibilidade. Quando essa escola foi feita, o governo do Estado era do PFL, e o municipal do PT, ou seja, ambos de duas correntes políticas antagônicas. Mesmo assim eles se uniram em torno do projeto. Então, essa é grande lição. Unir as pessoas em torno de projetos comuns, mesmo quando elas têm pensamentos políticos diferentes.

JC – O projeto acaba com a construção desta escola ou haverá continuidade?
ORM – Esse projeto não tem fim enquanto houver uma criança necessitando aprender a ler e escrever, melhorar a autoestima e acreditar que é possível atingir um objetivo. Nas primeiras palestras que fiz no bairro, as crianças diziam que queriam ser jogadoras de futebol ou mecânicas. Esse era o sonho dos alunos. Hoje, querem ser médicos, advogados e promotores. Olha a mudança de cultura. Mudamos a mentalidade deles. A cada 15 dias, levamos para fazer palestras pessoas que conseguiram algo através do estudo. Batemos muito nessa tecla: é possível conseguir algo através do estudo. Os alunos ficam estimulados.



Universidad de Buenos Aires
Facultad de Derecho
Departamento de Posgrado

Por cuanto, Orlando Rochadel Moreira

Ha asistido al Curso Intensivo de Doctorado

"Módulo I"

de 80 horas de duración, dictado del 4 al 15 de enero de 2010, y dirigido por

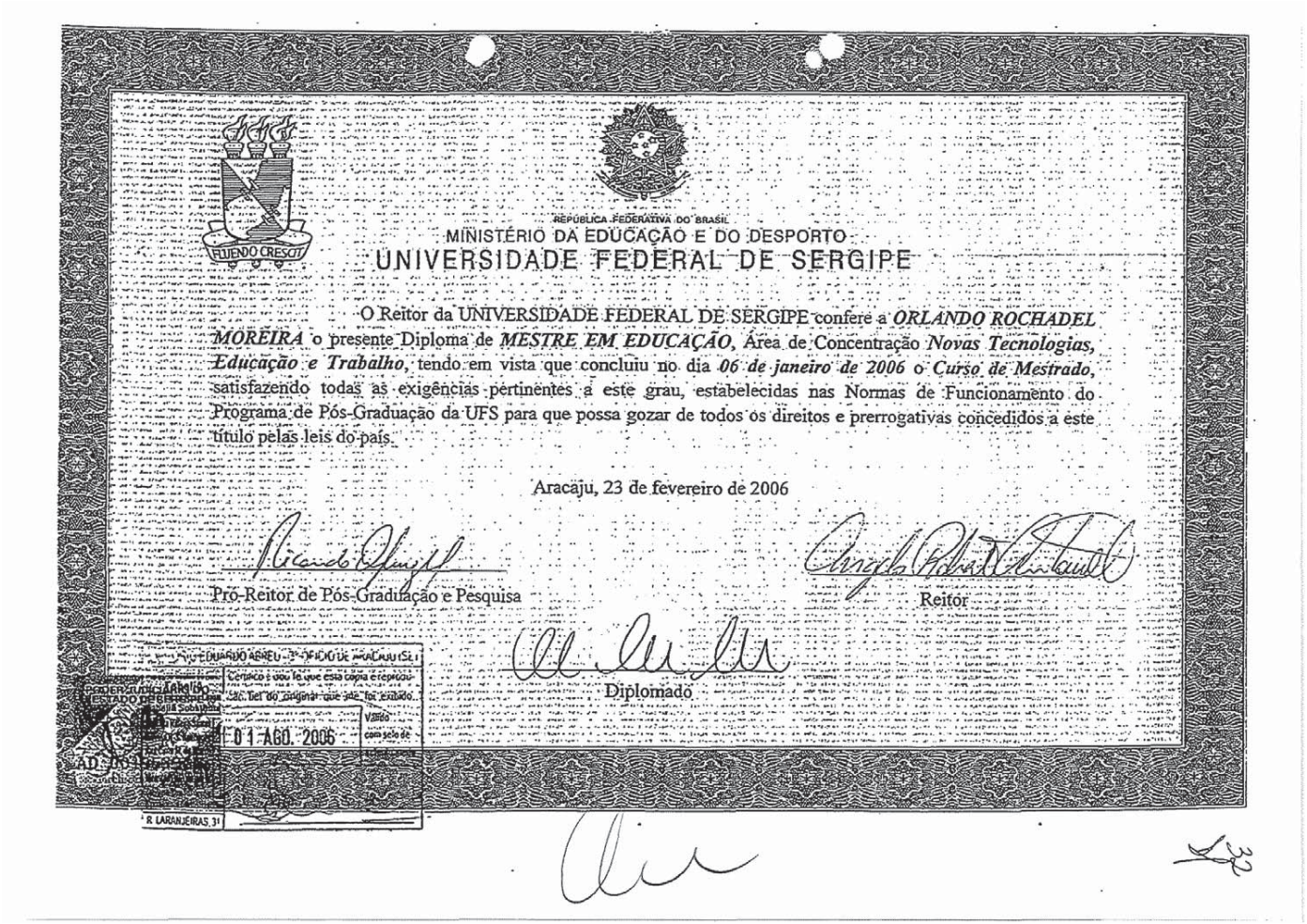
el Dr. Ricardo Rabinovich - Berkman

Se extiende el presente certificado que así lo acredita.

Buenos Aires, 15 de enero de 2010.

RICARDO RABINOVICH- BERKMAN
DIRECTOR - MI/UBA

Abog. Lucas G. Bettando.ff
Subdirector
Departamento de Posgrado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

FLUENDO CRESCIT

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE confere a ***ORLANDO ROCHADEL MOREIRA*** o presente Diploma de ***MESTRE EM EDUCAÇÃO***, Área de Concentração ***Novas Tecnologias, Educação e Trabalho***, tendo em vista que concluiu no dia ***06 de janeiro de 2006*** o ***Curso de Mestrado***, satisfazendo todas as exigências pertinentes a este grau, estabelecidas nas Normas de Funcionamento do Programa de Pós-Graduação da UFS para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis do país.

Aracaju, 23 de fevereiro de 2006

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Reitor

Diplomado

EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
01 AGO. 2006
VÁLIDO somente com selo de autenticidade
R. LARANJEIRAS, 31

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Diploma registrado sob nº 066
Livro 04 fls. 033 em 04 / 04 / 2006
Processo nº 01874/06-44
DIRED 04 / 04 / 2006
Chefe da DIRED/DAA
Diretor do DAA/PROGRAD

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
AD 00153430
Impresso: O. G. de Jesus
Silvana Dias Corrêa
Escreventes Autorizados
R. LARANJEIRAS, 31

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
01 AGO. 2006
Válido com selo de autenticidade



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe,
no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução nº 25 de 13 de outubro de 2005,
concede o Título de Cidadania Sergipano ao Promotor de Justiça

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe, em 24 de abril de 2006.

Deputado Antonio Passos
Presidente

Deputado Marcos Franco
1º Secretário

Deputada Susana Azevedo
2º Secretária



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

20ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL / SE

Certificado

Certificamos que o Ilmo. Promotor de Justiça

Orlando Rochadel Moreira

Participou como palestrante do Seminário de Direito Administrativo, realizado na Sede desta Superintendência, no dia 14 de novembro de 2006, em Aracaju/SE.

Aracaju / SE, 14 de novembro de 2006

Renê Santos Carvalho
Superintendente Regional
20ª SRPRF / SE

Antonio Pereira Rodrigues Neto
Chefe SRH

SEMINÁRIO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Conteúdo Programático	Carga Horária
Regime Jurídico no Direito Público; **Transparência na Adm. Pública e o Controle Externo;** **Poder de Polícia e Poder da Polícia;** **Princípios que devem pautar a atuação do Policial Rodoviário Federal e enquadramento de suas condutas na Lei de Improbidade Administrativa.**	

Palestrantes

Marcelo Paiva dos Santos - DPRF/MJ
Paulo Gustavo Guedes Fontes - Procurador da República
Ronivon de Aragão - Juiz Federal
Orlando Rochadel Moreira - Promotor de Justiça.

Total: 08 horas-aula

Curso reconhecido pela 20ª Suprintendência Regional / SE, responsável pelo registro do certificado.

Registro no livro: Nº 01 **fls** 21

Data: 11 **de** Novembro **de** 2004.



V ENCONTRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

"O Ministério Público pós Constituição de 1988 - 15 anos de novas atribuições."

certificado

Certificamos que

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

participou do V Encontro do Ministério Público do Estado de Sergipe com a carga horária de

16 horas, realizado no período de 17 a 19 de dezembro de 2003.

CONFERENCISTA DO TEMA: "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ASPECTOS RELEVANTES DA INVESTIGAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO".

Aracaju, 19 de dezembro de 2003

José Rony Silva Almeida
Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público
Presidente do Encontro

Deijaniro Jonas Filho
Promotor de Justiça
Presidente da Comissão Organizadora do Encontro

REALIZAÇÃO:

35

36

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICADO

Certificamos que **Dr. ORLANDO ROCHADEL MOREIRA** ministrou Palestra sobre o tema Utilização do Mandado de Segurança na Concretização dos Princípios que regem a Administração Pública, no período de 12 a 14 de novembro de 2001, promovida pela *ESMP-SE, IDT-SE E AMPESE.*

EDUARDO LIMA DE MATOS
DIRETOR DA ESMP-SE

Praça Fausto Cardoso, 327 – Edf. Walter Franco 3º andar – Centro
E-mail – esmp-se@infonet.com.br – (0XX) 79 216-2400/216-2580
- Telefax (0XX) 79 211-7476 - Aracaju(SE) - C.E.P. 49.014-900

AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado
Estância de Caieté (SE), 05 de 12 de 2002
AC206549
Tabelião do 1.º Ofício

37

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar, que o ***Professor Orlando Rochadel Moreira*** *faz parte do corpo docente da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe.*

Aracaju, 08 de outubro de 2003.

VERÔNICA LAZAR AMADO
Diretora da ESMP/SE

Praça Fausto Cardoso, 327 – Edifício Walter Franco 3° andar – Centro
Telefone: PABX – 0xx79 216-2400/0xx79 216-2580 - FAX 0xx79 211-7479
C.E.P. 49.014-900 - Aracaju – Sergipe – Brasil

38

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar, que o ***Professor Orlando Rochadel Moreira*** *ministrou curso de Direito Administrativo, promovido pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, no período de 04 de agosto a 29 de setembro de 2003.*

Aracaju, 30 de setembro de 2003.

VERÔNICA LAZAR AMADO
Diretora da ESMP/SE

Praça Fausto Cardoso, 327 – Edifício Walter Franco 3° andar – Centro
Telefone: PABX – 0xx79 216-2400/0xx79 216-2580 - FAX 0xx79 211-7479
C.E.P. 49.014-900 - Aracaju – Sergipe – Brasil

39

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Professor **Orlando Rochadel Moreira**, ministrou 08 horas/aulas no **Curso de Preparação para o Concurso de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça**, na disciplina Direito Administrativo, no mês de agosto de 2004.

Aracaju, 01 de setembro de 2004

VERÔNICA DE OLIVEIRA LAZAR AMADO
Diretora da ESMP-SE

Praça Fausto Cardoso, 327 – Edf. Walter Franco 3° andar – Centro
E-mail – escolasuperior@mp.se.gov.br – 79 216-2400/216-2580 - Telefax 79 211-7476
Aracaju(SE) - C.E.P. 49.014-900

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIFICADO

Certificamos que o professor ORLANDO ROCHADEL MOREIRA ministrou o curso de "Atualização para Gestores Públicos", sobre os temas: Administração Pública, Poderes Administrativo, Licitação e Improbidade Administrativa, realizado na Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, nos dias 7 e 28 de novembro de 2006, com carga horária de 16 horas/aula.

Aracaju, 28 de novembro de 2006

EDUARDO LIMA DE MATOS
Diretor da ESMP/SE

ESMESE

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE SERGIPE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, ***Orlando Rochadel Moreira***, professor da ESMESE, ministrou, aulas de Direito Administrativo para os Bacharéis em Direito, alunos do Curso Intensivo Para Concursos Jurídicos, promovido pela ESMESE – Escola Superior da Magistratura de Sergipe, no Auditório do TRE – Tribunal Regional Eleitoral, nos dias 24 de agosto e 01 e 11 de setembro de 2000, sobre os temas: Atos Administrativos, Licitação e Contratos Administrativos.

AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado
Cartório do Cotelo (SE), 05 de 12 de 2012
AUTENTICAÇÃO
AC206541
Tabelião do 1.º Ofício
SUBSTITUTO

Aracaju, 05 de fevereiro de 2001.

Desa. Marilza Maynard Salgado de Carvalho
Diretora da ESMESE

Pç. Fausto Cardoso, 112 • sala 22 • Centro • CEP 49.010-080 • Aracaju • Sergipe
Tel. (79)214-0115 • Fax 214-0125 • www.tj.se.gov.br • E-mail: esmese@tj.se.gov.br

42

Esmese
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE SERGIPE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que Orlando Rochadel Moreira é professor da ESMESE – Escola Superior da Magistratura de Sergipe, da disciplina Direito Administrativo, tendo ministrado aulas no I Curso de Preparação para Ingresso à Magistratura durante o ano de 2001, sobre os assuntos: Administração Pública, Poderes Administrativos e Atos Administrativos.

Aracaju, 15 de fevereiro de 2002.

Desembargadora Clara Leite de Rezende
Diretora da ESMESE

AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado
Laranjeiras (SE), 05 de 12 de 2002
AC206538
Tabelião do 1.º Ofício

Pç: Fausto Cardoso, 112 • sala 22 • Centro • CEP 49010-080 • Aracaju • Sergipe
Tel: (79)214-0115 • Fax 214-0125 • www.esmese.com.br ou www.esmese.ij.se.gov.br
E-mail: esmese@ij.se.gov.br

Esmese
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE SERGIPE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, ***Orlando Rochadel Moreira***, professor da ESMESE, ministrou aulas da disciplina Direito Administrativo para os alunos do III Curso de Preparação para Ingresso à Magistratura nos dias 03, 10, 17 e 24/09; 06, 13, 24 e 28/10; 10, 17 e 29/11/2003.

Aracaju, 09 de dezembro de 2003.

Desembargadora Clara Leite de Rezende
Diretora da ESMESE

Anexo Administrativo Gov. Albano Franco • Rua Pacatuba, 55, 7º Andar • Aracaju - SE • Cep 49.010-080
Tel: (0xx79) 214-0115 • Fax: 214-0125 • E-mail: esmese@tj.se.gov.br • www.esmese.com.br

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

SUB LEGE LIBERTAS

Certificado

CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é reprodução fiel da original que me foi omitida.
15 DEZ. 1998 ARACAJU - SE
Em Test°. ..... da Verdade.
Emiliano Mª Bezerra de Andrade Tabelião
Ricardo Bezerra Vieira Escrevente

Certificamos que ORLANDO ROCHADEL MOREIRA *concluiu, com aproveitamento, o* ***CURSO DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL*** *realizado no período de* Agosto de 1996 a junho de 1997 *num total de* 540 *horas aulas.*

AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado.
Rosário do Catete (SE), 05 de 12 de 2002
AUTENTICAÇÃO
AC206556
Tabelião do 1º Ofício
GRATUITO

Aracaju, 20 *de* junho *de 199 7*

Secretário
Everton Ferreira Santos
Secretário do Centro de Estudos Jurídicos

Juçara F. Leal de Mello
Coordenador
Profª. Juçara Fernandes Leal
Coordenadora do CEJ
Centro de Estudos Jurídicos

Coordenador
Profº. Luiz Bispo
Coordenador do CEJ
Centro de Estudos Jurídicos

44

DISCIPLINAS CURSADAS	MÉDIAS
Direito Penal I	10,0
Direito Penal II	7,0
Direito Civil I	7,0
Direito Civil II	6,0
Direito Processual Penal	6,5
Direito Processual Civil	6,2
Direito Constitucional	10,0

Everton Ferreira Santos
Secretário do Centro de
Estudos Jurídicos

45

Rua Pacatuba, 288 - Fone: (079) 211-4149

3

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Dr. **ORLANDO ROCHADEL,** ministrou o CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, promovido pelo Centro de Estudos Jurídicos, no período de 1º a 29 de julho de 1999, com carga horária de 136 horas aulas.

Aracaju, 29 de julho de 1999

Profa. Jucara Fernandes Leal de Mello
Coordenadora do CEJ

AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico haver conferido
cópia com o original apresen
Estância, de Cotelo (SE), 05 de 12 de 2002
AUTENTICAÇÃO
AC20657
Tabelião do 1.º Ofício
substituto

Rua Senador Rolemberg, 648 - Fone: (79) 211-4149
e-mail cej@infonet.com.br 214-1433

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários que o Dr. **ORLANDO ROCHADEL MOREIRA,** ministrou o CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, no período de 3 de janeiro a 4 de fevereiro/2000, com 32 (trinta e duas) horas/aula.

Aracaju, 5 de fevereiro de 2000.

Profª Jucata Fernandes Leal de Mello
Coordenadora do CEJ
Centro de Estudos Jurídicos

32.825.564/0001-50
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA
Rua Senador Rollemberg 648
B. São José - CEP 49 015-120
ARACAJU - SERGIPE

SELO DE AUTENTICIDADE AUTENTICAÇÃO
Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado
Aracaju (SE), 05 de 12 de 2002
Tabelião do 1.º Ofício
AC206574

47

Rua Senador Rollemberg, 648 - Fone: (79) 211-4149
e-mail cej@infonet.com.br 214-1433

3

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários que o Dr. **ORLANDO ROCHADEL MOREIRA,** ministrou o CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO e LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, no período de agosto a dezembro/2000, com 42 (quarenta e duas) horas/aula.

Aracaju, 19 de dezembro de 2000.

Prof.ª Juçara Fernandes Leal de Mello
Coordenadora do CEJ
Centro de Estudos Jurídicos

32.825.564/0001-50
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA
Rua Senador Rollemberg 648
B. São José - CEP 49 015-120
ARACAJU - SERGIPE

AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico haver conferido com o original apresentado
cópia
Estado de Sergipe
AUTENTICAÇÃO
Cedrão do Cateto (SE), 25 de 12 de 2002
AC206572
Tabelião de 1.º Ofício
SUBSTITUTO

48

Rua Senador Rolemberg, 648 - Fone: (79) 211-4149

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, ***ORLANDO ROCHADEL MOREIRA,*** *ministrou vários Cursos de Direito Administrativo promovidos pelo Centro de Estudos Jurídicos, desde agosto 1999 até a presente data.*

Aracaju, 21 de fevereiro de 2002.

Profª Juçara Fernandes Leal de Mello
Coordenadora do CEJ
Centro de Estudos Jurídicos

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AC206568

AUTENTICAÇÃO
Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado
Cenário do Catete (SE), 05 de 12 de 2002
Tabelião do 1.º Ofício
SUBSTITUTO

49

MASTER
INSTITUTO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devindos fins, que o professor *ORLANDO ROCHADEL MOREIRA*, Promotor de Justiça do Estado de Sergipe, faz parte do quadro de professores do Instituto Jurídico Master, nos Estados da Bahia e de Sergipe, titular da cadeira de Direito Administrativo, sendo o aludido curso de atualização jurídica e pós – graduação lato sensu.

O referido professor goza de ótimo conceito, não só na classe jurídica como também perante toda a sociedade, em face de sua capacidade profissional, intelectual e moral.

Atenciosamente,

Aracaju, 27 de fevereiro de 2002

Juiz José Augusto do Nascimento
Coordenador do Master

AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado
Estância (SE), 05 de 12 de 2002
AUTENTICAÇÃO
AC206579
Tabelião do 1.º Ofício

Associação Sergipana de Administração S/C Ltda.

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação, que o Sr. **Orlando Rochadel Moreira,** trabalhou nesta Instituição de Ensino Superior no período de 01/09/2000 a 02/03/2001 no cargo de Professor Universitário e ministrou as seguintes disciplinas: Direito Administrativo e Direito Constitucional.

Aracaju, 26 de fevereiro de 2002.

ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
Ailton Borges dos S...
Depto. Recursos Humanos

SELO DE AUTENTICIDADE AUTENTICAÇÃO
Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado
Estância (SE), 05 de 12 de 2002
AUTENTICAÇÃO
AC206580
Tabelião do 1.º Ofício
SUBSTITUTO

CAMPUS I - Rua Legarto, 264 - Fone: (079) 211-1778 - Fax: (079) 211-4398 - Telex (79) 2270 - CEP 49010-390 - Aracaju - SE - Brasil.
CAMPUS II - Av. Murilo Dantas, 300 - Bairro Farolândia - Fone: (079) 243-3400 - Fax: (079) 243-3661 - CEP 49030-270 - Aracaju - SE - Brasil.
CAMPUS III - Rua Gumercindo Bessa, 271, Centro – CEP 49200-000 - Estância/SE – Brasil.
Home page: www.unit.br E-mail: unit@unit.br

Unit
Universidade Tiradentes

UNIVERSIDADE TIRADENTES
PRÓ-REITORIA ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PAPGP
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - NPGD

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o professor Orlando Rochadel ministrou as aulas do Curso de Pós-Graduação ***Lato Sensu*** *Veredictum* com atualização em Direito, disciplina Direito Administrativo com Carga Horária de 60 horas aulas.

AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado
Capela do Catete (SE), 05 de 12 de 2002
AUTENTICAÇÃO
AC206637
Tabelião do 1.º Ofício
SUBSTITUTO

Aracaju, 11 de Novembro de 2002

Prof. Dr. Otávio Augusto Reis de Souza
Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação em Direito
Veredictum

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CERTIFICADO

Conferimos o presente Certificado ao **Professor Orlando Rochadel Moreira** , por ter ministrado o módulo **"Improbidade Administrativa / Responsabilidade Civil do Estado"** na disciplina **"Direito e Administração Pública"**, com carga horária de 08 horas/ aula, no Curso de Especialização - Pós-Graduação "lato sensu" - **Gestão Estratégica em Segurança Pública**, resultante do **Convênio UFS/SSP – SE**, no período de 15/10/2005 a 10/02/2006.

Aracaju, 10 de fevereiro de 2006.

Profª Drª Vera Lúcia Alves França
Coordenadora do Curso - UFS

Drª Adélia Moreira Pessoa
Coordenadora do Curso-SSP

Profº Dr. Rogério Proença Leite
Coordenador de Pós-Graduação/UFS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que ORLANDO ROCHADEL MOREIRA, matrícula 041030852, é aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado em Educação da Universidade Federal de Sergipe.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 30 de março 2004

Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação em Educação da UFS

54

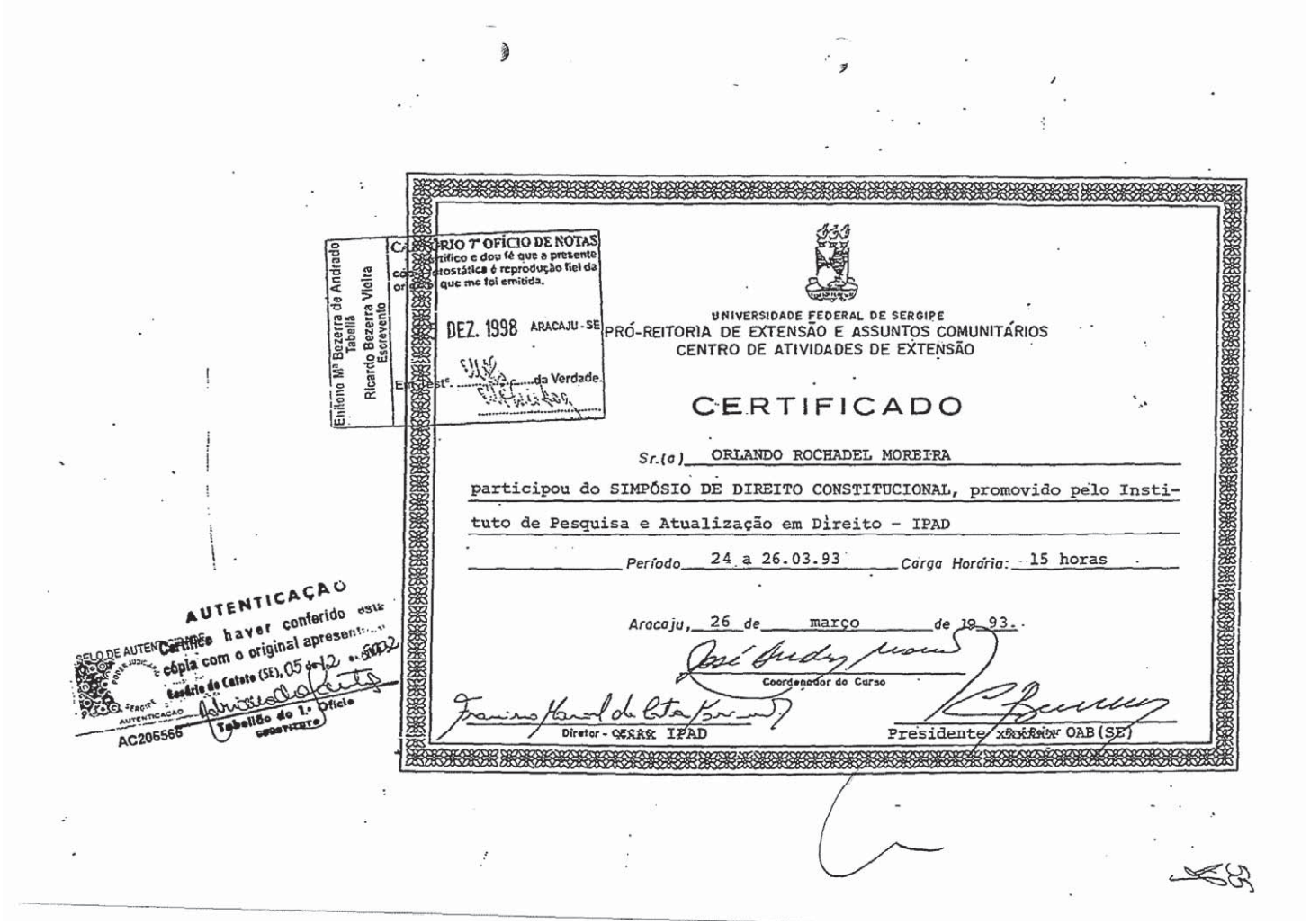
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **ORLANDO ROCHADEL MOREIRA**, foi aprovado em 1º lugar na seleção do Curso de Mestrado em Educação da Universidade Federal de Sergipe. O referido Mestrado possui 50 créditos, com duração de 02 (dois) anos de atividades.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 30 de março de 2004

Profa Dra Mª Helena Santana Cruz
Coordenadora do Núcleo de Pós - Graduação
em Educação da UFS



CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico e dou fé que a presente
cópia xerostática é reprodução fiel da
que me foi emitida.
DEZ. 1998 ARACAJU - SE
Em test. da Verdade.
Emilono Mª Bezerra de Andrado
Tabelião
Ricardo Bezerra Vieira
Escrevente

AUTENTICAÇÃO
Certifico haver conferido esta
cópia com o original apresentado
Estância (SE), 05 de 12 de 2002
Tabelião do 1º Ofício
AC206565

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
CENTRO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CERTIFICADO

Sr.(a) ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

participou do SIMPÓSIO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, promovido pelo Instituto de Pesquisa e Atualização em Direito - IPAD

Período 24 a 26.03.93 Carga Horária: 15 horas

Aracaju, 26 de março de 19 93.

Coordenador do Curso

Diretor - ~~CESAS~~ IPAD

Presidente ~~xxxxxx~~ OAB(SE)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

AUTENTICAÇÃO

Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado

Aracaju (SE), 05 de 12 de 2002

Tabelião do 1º Ofício

AC206545

CERTIFICADO

Sr. (a) ORLANDO ROCHADEL MOREIRA participou do II Simpósio Transnacional de Estudos Científicos na qualidade de PALESTRANTE

período de 29 de janeiro a 02 de fevereiro de 2001 carga horária: 13 horas

TEMA: A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E O CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aracaju, 23 de ABRIL de 2001

UFS - CCSA - DDI

Coordenador do curso

Prof. Carlos Rebelo Júnior

Chefe do Departamento de Direito

Diretor

Profª Ozana Lúcia da Fonseca Sobral

Diretora do CECAC/UFS

Pró-Reitor

Prof. Luiz Alberto dos Santos

Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários

Universidade Federal de Sergipe

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
POSGRAP/COPGD

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Professor **Orlando Rochadel, RG. 882.349-SSP/SE** ministrou as disciplinas: **Responsabilidade Civil do Estado** e **Improbidade Administrativa,** no Curso de **Gestão Estratégica em Segurança Pública** e, encontra-se ministrando a disciplina de **Improbidade Administrativa,** no Curso de **Aperfeiçoamento de Oficiais e Delegados,** ambos em nível de **Pós-Graduação *"lato sensu"***, em convênio com o Governo do Estado e a Universidade Federal de Sergipe, realizados na **Academia de Polícia Civil do Estado de Sergipe**

21 de maio de 2004

Cel. José Péricles Menezes de Oliveira
Membro da Comissão de Integração de Ensino SSP/SE

58

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE DIREITO
NEPRIN
Núcleo de Estudos e Pesquisas em Relações Internacionais

Ofício nº 56/01.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 24 de maio de 2001.

Ref. Agradecimento pela Participação em Simpósio

Ilmo Professor,

A extensão é importante método acadêmico de alcance dos ideais e objetivos universitário. A grande característica dessa atividade, entretanto, é a impossibilidade de sua execução sem o apoio de todo um conjunto de pessoas, que envolve desde a entidade organizadora até os mais diferentes apoios auxiliares.

Uma das finalidades precípuas de um projeto de extensão é a divulgação do conhecimento, e o grande destaque é a contribuição científica desempenhada por aqueles que, cultivando o saber, repassam-no para toda a comunidade.

Agradecemos, assim, a prestigiosa palestra por vossa senhoria proferida, sem a qual o II Simpósio Transnacional de Estudos Científicos, evidentemente, não teria obtido o mesmo sucesso.

Simultaneamente aos agradecimentos, encamihamos-lhe o certificado correspondente à participação de V. Sª. no evento.

Com os protestos de consideração e respeito,

Atenciosamente,

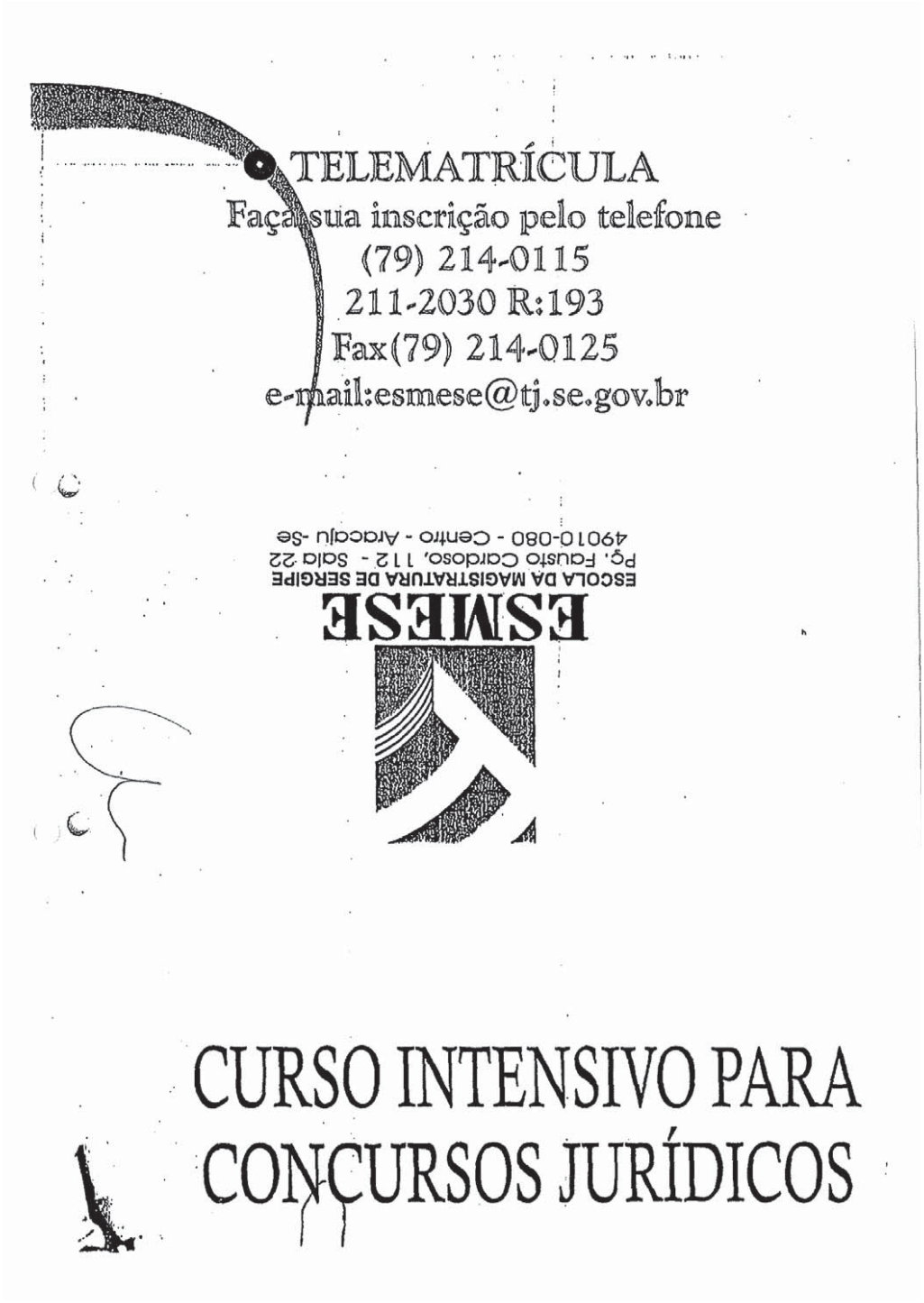
Lívia Vilanova Cabral
Coordenadora de Assuntos Administrativos

Ilmo. Sr.
Profº Orlando Rochadel Moreira.
NESTA

AUTENTICAÇÃO

SELO DE AUTENTICIDADE
AC206547

Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado
Boquim de Estado (SE), 05 de 12 de 2002
Tabelião do 1.º Ofício


TELEMATRÍCULA
Faça sua inscrição pelo telefone
(79) 214-0115
211-2030 R:193
Fax(79) 214-0125
e-mail:esmese@tj.se.gov.br
ESCOLA DA MAGISTRATURA DE SERGIPE
Pç. Fausto Cardoso, 112 - Sala 22
49010-080 - Centro - Aracaju -Se
ESMESE
CURSO INTENSIVO PARA
CONCURSOS JURÍDICOS

PERFIL

- Curso prático
- Análise de provas de concursos
- Valor de investimento
  R$ 4 x 200,00
- Duração
  - 4 meses
  - Horário: 19h à 22h15min.
  - Período: 11/08 a 15/12
    (Segunda à Sexta)
  - Carga horária: 240 h.
- Local do curso
  - Auditório do T.R.E.
  Endereço: Rua Itabaiana nº:580
  (Entre Barão de Maruim e Senador Rollemberg).

Informações e inscrições

TELEMATRÍCULA
Faça sua inscrição pelo telefone
211-2030 ou 193
(79) 214-0115
Fax(79) 214-0125
e-mail:esmese@tj.se.gov.br
Praça Fausto Cardoso, 112-sala 22-
Centro - CEP 49.010-080 - Aracaju/SE

CORPO DOCENTE - ESMESE

Adélia Pessoa
Ana Cristina B.de Castro
Andréa Depieri de Albuquerque
Antônio Fernandes Matos Jr.
Antônio Góes
Arthur Oscar Deda
Carla de O. Costa Meneses
Carlos Alberto de Menezes
Carlos Augusto Machado
Carlos Ayres de Britto
Cezário Siqueira Neto
Dênise Leal
Eduardo Ribeiro
Euza Gentil Missano
Evânio José de Moura
Fernando Clemente
Ivan Luiz da Silva
João Hora Neto
José Amintas N. de Meneses Jr.
José Paulo Leão
Luis Cláudio A. Santos
Manoel Costa Neto
Marcelo Jatobá Lobo
Maritza Maynard
Maurício Gentil
Netônio B. Machado
Orlando Rochadel
Osório de Araújo R .Filho
Paulo César Cavalcante
Pedro Daud
Rosa Geane Nascimento
Sérgio Monte Alegre
Vânia Mônica Lazar

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome
Endereço
Bairro ____ Cidade ____ UF ____ CEP ____ CPF
Telefone ____ Celular ____ FAX ____ E-mail
Cheque nº1 ____ Banco ____ Agência ____ Valor
Cheque nº2 ____ Bom para: ____/____/____
Cheque nº3 ____ Bom para: ____/____/____
Cheque nº4 ____ Bom para: ____/____/____

NOSSOS ÍNDICES DE APROVAÇÃO



Procurador da República - 2002

Dos 6 baianos aprovados, 4 foram alunos do JusPODIVM.



Procurador da República - 2001

Dos 7 baianos aprovados, 4 foram alunos do JusPODIVM. Neste concurso, o Bahia foi, proporcionalmente, o Estado com melor índice de aprovação.



Procurador Federal (AGU) - 2003

O Curso JusPODIVM aprovou 82% dos candidatos baianos nomeados para o cargo de Procurador Federal da AGU.



Procurador Federal (AGU) - 2002

O Curso JusPODIVM aprovou 68% dos candidatos baianos nomeados para o cargo de Procurador Federal da AGU.



Delegado de Polícia Federal - 2002

O Curso JusPODIVM aprovou 72% dos candidatos baianos habilitados para o Curso de Formação na Academia Nacional de Polícia Federal.



Promotor de Justiça / BA - 2002

Dos 61 candidatos baianos nomeados, 50 foram alunos do JusPODIVM. e, no geral, foram nomeados 76 candidatos aprovados, o que representa um índice de 65,7% de aprovação do total geral.



Delegado de Polícia / BA - 2001

Dos 319 candidatos aprovados, 183 foram do JusPODIVM.



Assistente Jurídico da Desembahia - 2003

Dos 18 candidatos aprovados, 16 foram alunos do Curso JusPODIVM.



Exame da OAB / BA - 2003.1

O Curso JusPODIVM aprovou 79,5% dos seus alunos

JUS PODIVM
CENTRO PREPARATÓRIO PARA CARREIRA JURÍDICA
ARACAJU

www.juspodivm.com.br

Curso INTENSIVO

PREPARATÓRIO PARA JUIZ DE DIREITO DE SERGIPE



05 de setembro a 14 de novembro de 2003

Aula Inaugural com
FERNANDO CAPEZ

Excelência no Ensino Jurídico
agora em Aracaju

JUS PODIVM
CENTRO PREPARATÓRIO PARA CARREIRA JURÍDICA
ARACAJU

A decisão correta para quem exige o melhor !

PREPARATÓRIO PARA EXAME DA ORDEM
Início 2ª Quinzena de Setembro/2003

Reserve sua vaga !

INFORMAÇÕES GERAIS

PERÍODO
05 de Setembro a 14 de Novembro de 2003.

CARGA HORÁRIA
240 h/ a.

INVESTIMENTO
À vista R$ 950,00 ou 4x de R$ 250,00

HORÁRIOS
Segunda à Sexta-feira, das 19h às 22h10
Aos Sábados, das 08h30 às 11h40.

INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Inscrições até 04 de setembro
Local: Av. Tancredo Neves, 5857 (SENAT - Sede do *Jus*PODIVM/Aracaju)
Tel.: (79) 3043-2015

EXCELÊNCIA: A MARCA DO *Jus*PODIVM

CORPO DOCENTE
Professores consagrados, com metodologia, didática e visão avançadas do ensino jurídico.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Elaborado de acordo com o programa do último concurso para Magistratura do Estado de Sergipe.
*Obs.: Quando da publicação do Edital para o concurso de 2003, serão procedidas as adequações necessárias no que disser respeito ao conteúdo programático e disciplinas.

ALTO PADRÃO DE QUALIDADE E RESULTADOS
Vários dos seus alunos formam, hoje, uma nova geração de magistrados, promotores, procuradores, defensores públicos, delegados e assistentes jurídicos na Bahia e em outros Estados da Federação.

DISCIPLINAS E CORPO DOCENTE

Direito Penal
FERNANDO CAPEZ (SP)
GAMIL FÖPPEL (BA)
NESTOR TÁVORA (BA)
SEBASTIAN BORGES (BA)

Direito Processual Penal
ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO (SE)
FERNANDO CAPEZ (SP)
NESTOR TÁVORA (BA)

Direito Civil
CAMILO COLANI (BA)
CRISTIANO CHAVES DE FARIAS (BA)
OTÁVIO AUGUSTO REIS DE SOUSA (SE)
PABLO STOLZE GAGLIANO (BA)

Direito Processual Civil
FREDIE DIDIER JR. (BA)
MANOEL COSTA NETO (SE)
PAULO CÉSAR C. MACEDO (SE)

Direito Constitucional
CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (SE)
DIRLEY DA CUNHA JR. (BA)
PEDRO LENZA (SP)

Direito Administrativo
DIRLEY DA CUNHA JR. (BA)
FRANCISCO BORGES (BA)
ORLANDO ROCHADEL (SE)
PEDRO DURÃO (SE)

Direito Tributário
CARLOS RÁTIS (BA)

Direito Comercial
ROBERTO BALDACCI (SP)

61

ABMP

Justiça para a Infância e a Juven

Usuários Cadastrados

Apelido:

Senha:

Confirma

Cadastre-se aqui!

Esqueceu sua senha ou apelido?

PRESIDÊNCIA

COORDENAÇÃO DO PORTAL

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Zonaide Santos Oliveira de Gois
TABELIA Interina
Mata Bonita - SE

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a Reprodução fiel do original que foi exibida.
Mata Bonita (SE) 04/12/02
Em test.
A TABELIA

"ISENTO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E SELO DE AUTENTICIDADE, NOS TERMOS DO § 4.º DO ART. 18 DA PORTARIA N.º 003 GP1, de 04 de Janeiro de 2000"

PREMIADO
DIREITOS

Participe do I Encontro Nac

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

- Colégio de Corregedores da Justiça Eleitoral aprova proposta de ampliação do projeto "Eleitor do Futuro"
  Clipping
  14/11/2002 14:29
- Corregedoria Geral Eleitoral faz em Palmas/TO a apresentação e lançamento do projeto "Eleitor do Futuro"
  Clipping
  14/11/2002 13:45
- TSE divulga resultado final das eleições referentes ao projeto "Eleitor do Futuro" dos TREs do Mato Grosso, Minas Gerais, Maranhão, Tocantins, Bahia e Distrito Federal
  Clipping
  14/11/2002 12:42
- Ampliação do projeto "Eleitor do Futuro" será lançada em Santa Catarina no encontro do Colégio de Corregedores e Presidentes dos TREs
  Clipping
  14/11/2002 12:24
- Estudantes terão aulas de filosofia, sociologia, psicologia e artes
  Clipping
  12/11/2002 14:20
- Obras de arte ajudarão crianças e adolescentes com câncer
  Clipping
  12/11/2002 14:19
- Campanha contra trabalho infantil será intensificada
  Clipping
  12/11/2002 14:18
- Problemas sociais levam crianças para situação de rua
  Clipping
  12/11/2002 14:16
- Desperdício de grãos alimentaria 33% dos famintos do Brasil
  Clipping
  12/11/2002 14:14
- Comissão da Câmara dos Deputados aprova mudanças no Estatuto da Criança
  Clipping
  12/11/2002 14:12

Leia mais...

62

- **Roraima**
- Luiz Carlos Leitão Lima - Coordenador / RR - MP
- Graciete Souto Mayor Ribeiro - Vice-Coordenadora / RR - PJ

- **Santa Catarina**
- José Francisco Hoepers - Coordenador / SC - MP
- Pedro Caetano de Carvalho - Vice-Coordenador /SC - PJ

- **Sergipe**
- Gilson Félix dos Santos - Coordenador / SE - PJ
- Orlando Rochadel Moreira - Vice-Coordenador / SE - MP

- **São Paulo**
- Laila Said Abdelqader Shukair - Coordenadora / SP - MP
- Daniel Issler - Vice-Coordenador / SP - PJ

- **Tocantins**
- Silvana Maria Parfieniuk - Coordenadora / TO - PJ
- Beatriz Regina de Mello - Vice-Coordenadora / TO - MP

CARTÓRIO 2º OFÍCIO Zoneide Santos Oliveira de Guia TABELIA Interina Molta Bonita - SE

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a Reprodução fiel do original que foi exibida. Molta Bonita - SE 04/12/03 Em test. ... da verdade. A TABELIA

"ISENTO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E SELO DE AUTENTICIDADE, NOS TERMOS DO § 4.º DO ART. 18 DA PORTARIA N.º 003 GP1, de 04 de Janeiro de 2000"

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A ABMP vem, desde 1986, pautando suas ações a partir da elaboração de Planejamentos Estratégicos.

Para o ano de 2001, em reunião de 17 de novembro de 2000, realizada em Brasília, foi revisto e atualizado o Planejamento Estratégico vigente, com os seguintes resultados:

Definição da atividade da associação

Promover a cultura da proteção integral mediante a compreensão, implementação e efetividade dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito das instituições do Sistema de Justiça, organismos e programas de atendimento, em todo território nacional.

Missão

Promover os Valores Humanos Fundamentais e os Princípios da Doutrina da Proteção Integral à Infância e à Juventude nas práticas do Sistema de Justiça e do Sistema de Atendimento da Criança e do Adolescente.

Público-alvo

- **Público Beneficiário**
- Crianças e Adolescentes

CONGRESSO NORDESTINO DE DIREITO ELEITORAL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - DCE - UNIT

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:
Endereço:
Telefone: Categoria: Acadêmico ( ) Profissional ( )

Investimento:	ATÉ O DIA 26/09	APÓS O DIA 26/09
Acadêmico	R$ 25,00 (vinte e cinco reais)	R$ 30,00 (trinta reais)
Profissional	R$ 30,00 (trinta reais)	R$ 35,00 (trinta e cinco reais)

APOIO:
Conselho Federal da OAB
OAB/SE/AL/PE/RN/DF
TRE, TJ, MP/SE

LOCAL DE INSCRIÇÃO: DCE Campus II - Faroldndia e na salda do Bloco "B" no Balcão
Telefones para inscrições: (79) 218-2106 (com Isis Silva) ou (79) 9136-9496 (Márcio)

VAGAS LIMITADAS - 500 INSCRIÇÕES EM HORÁRIO COMERCIAL

Comprovante de Inscrição:
Aluno: Turma:

DCE, CCSA E COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO DA UNIT.

Unit
Universidade Tiradentes
Universidade Tiradentes
Campus I - Rua Laguna, 364 CEP: 49010-390
Telefones: (79) 211-4778 Fax: (79) 211-4198 - Centro
Aracaju - Sergipe
Campus II - Av. Dr. José Thomás e Avila Nabuco, 300 - Farolândia
CEP: 49030-270 - Telefones: (79) 218-2100 Fax: (79) 243-1661
Aracaju - Sergipe
Rua Guarda Mirim, Bairro Centro
CEP: 49500-000 - Telefone: (79) 522-3610
Estância - Sergipe
Home Page: http://www.unit.br

Sergraph
(79) 211-9932

ÁREA DE REALIZAÇÃO DO CONGRESSO

OBJETIVOS: Mostrar a importância do Direito Eleitoral Administrativo e Constitucional no momento político e econômico em que vive o Brasil.

PÚBLICO ALVO: Acadêmicos das diversas faculdades de Direito do Nordeste Brasileiro, a Sociedade, Magistratura, Ministério Público, Tribunal Regional Eleitoral, Advogados e Partidos Políticos

COORDENADOR GERAL: Márcio Prata - Presidente do DCE/UNIT

PRESIDENTE DO CONGRESSO: Dr. José Ronaldo Vieira Almeida - Coordenador do Curso de Direito da UNIT

PRESIDENTE DE HONRA DO CONGRESSO Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado

COORDENADORAS CIENTÍFICAS DO CONGRESSO : Dra. Eleci Terezinha Dias da Silva - Diretora do CCSA da UNIT e Dra. Marlene Calumby Alves - Professora da UNIT

COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CONGRESSO:Dr. Geraldo Chagas Ramos

Diretório Central dos Estudantes DCE UNIT

28, 29 e 30 de setembro de 2000

1º CONGRESSO NORDESTINO DE DIREITO ELEITORAL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL

Teatro Tiradentes

PALESTRANTES

Dr. Carlos Veloso
Dr. José Artêmio Barreto
Dr. Wellington Mangueira
Dr. Netonio Bezerra Machado
Dr. Ricardo Múcio dos Santos de A. Lima
Dr. Manoel Menezes Cruz
Dr. José Jorge Rabelo Barreto
Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado
Dr. Eduardo Lima Matos
Dra. Jussara Maria M. Jacinto
Dr. Cézar Britto
Dr. José Eduardo Dutra
Dr. Thomás Bacellar da Silva
Dr. Sérgio Monte Alegre
Dr. Artur Oscar de Oliveira Deda
Dr. Orlando Rochadel Moreira
Dr. Nabor Bulhões
Dr. José Aluísio de Vasconcelos Xavier
Dr. Edson Ulysses de Melo
Dr. José Jefferson Correia Machado
Dr. Henri Clay Andrade
Dr. José Alvino Santos Filho
Dr. Jorge Valença
Dra. Andrea Depieri
Dr. Humberto Eustáquio Soares Martins
Dr. Thomaz Bacellar da Silva
Dr. José Aluísio de Vasconcelos Xavier
Dra. Marlene Calumby Alves

63

PROGRAMAÇÃO

TEMA: CONGRESSO NORDESTINO DE DIREITO ELEITORAL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL

DIA 28/09/2000 Quinta-feira

14h00 - Abertura
Presidente do Supremo Tribunal Federal - Dr. Carlos Veloso. (A CONFIRMAR)
Pró-Reitor Administrativo da Universidade Tiradentes Dr. Geraldo Chagas Ramos

PALESTRAS

14h30 - O Abuso do Poder Econômico no Processo Eleitoral
Conferencista: Dr. Manuel Meneses Cruz- Vice Presidente da OAB/SE
15h00 - O Voto e a Soberania Popular no Brasil
Conferencista: Dr. Netônio Bezerra Machado- Juiz de Direito
Presidente da Mesa: Dr. César Britto/SE
15h40-Democracia e Cidadania Através do Voto.
Conferencista: Dr. Wellington Mangueira - Ex Secretário de Segurança Pública/SE
Presidente da Mesa: Dr. Humberto Eustáquio Soares Martins - Presidente da OAB/AL
16h30 - O princípio Constitucional da Moralidade Administrativa.
Conferencista: Dr. Ricardo Múcio Santana de A. Lima - Presidente da AMASE/SE
17h00- Debate Geral
18h00- Encerramento

19h00 - Palestras

Crimes Eleitorais
Conferencista: Dr. José Artêmio Barreto - Desembargador de Justiça.
20h00-Procedimentos Eleitorais
Conferencista: Dr. José Jorge Rabelo Barreto - Defensor Público e Militante do Direito Eleitoral.
21h00- Defesas e Recursos Eleitorais
Conferencista: Dr. José Jefferson Correia Machado-Advogado e Militante do Direito Eleitoral.
22h00- Debate Geral
23h00- Encerramento
23h15- Coffe-Break

DIA 29/09/2000 Sexta-feira

PALESTRAS

14h00- Abertura Oficial-Drª Eleci Terezinha Dias da Silva - Diretora do CCSA da Unit.
14h15- Os Atos de Improbidades Administrativas
Conferencista: Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado - Promotor de Justiça.
15h00-Gestão de Recursos Hídricos
Conferencista: Dr. Eduardo Lima Matos- Promotor de Justiça.
15h40- O Administrador Público e a Nova Lei de Responsabilidade Fiscal.
Conferencista: Dr. Jussara Maria M. Jacinto - Ex Assessora Jurídica do IBAM. É Professora de Direito na Faculdade Padre Anchieta/SP
16h20- A Atuação do Ministério Público no Processo Eleitoral.
Conferencista: Dr. Luiz Alberto M. De Araújo - Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público/SE
17h00 - Debate Geral
18h00 - Encerramento

19h00 - Palestras

19h00 - A Reforma Política Eleitoral
Conferencista: Dr.José Eduardo Dutra-Senador da República/SE
Presidente da Mesa- Dr. Thomas Bacellar da Silva - Presidente da OAB/BA.
20h00 - A Atuação do Tribunal de Contas Diante dos Processos Administrativos.
Conferencista: Dr. Sérgio Monte Alegre - Corregedor Geral do Ministério Público Especial do TCE.
21h00 - O Controle da Constitucionalidade das Leis
Conferencista: Dr.Artur Oscar de Oliveira Deda - Desembargador de Justiça
Presidente da Mesa: Drª. Marlene Calumby Alves - Professora de Direito da Unit..
22h00 - Debate Geral
23h00 - Encerramento

DIA 30/09/2000 Sábado

08h30- Abertura Oficial
Coordenador do Curso de Direito da Unit - Dr. José Ronaldo Vieira Almeida

Palestra

08h30 - O Zelo Constitucional pelo efetivo Respeito ao Ordenamento Jurídico pela Administração Pública.
Conferencista: Dr. Orlando Rochadel Moreira - Promotor de Justiça.
09h20 - Suspensão dos Direitos Políticos em Razão de Condenação Criminal
Conferencista: Dr. Nabor Bulhões - Jurista e Membro do Conselho federal da OAB/DF
Presidente da Mesa: Dr. José Aluísio de Vasconcelos Xavier-Presidente da OAB/PE.
10h00 - Constituição e Democracia
Conferencista: Dr. Edson Ulysses de Melo - Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos da OAB/DF.
10h40 - Partidos Políticos e Democracia
Conferencista: Dr. Henri Clay Andrade - Presidente da comissão de Pós-Graduação da OAB/SE
11h20 - Debate Geral
12h00 - Encerramento

14h00 - Palestras

14h00- Reforma Constitucional e os Direitos Sociais
Conferencista: Dr. José Alvino Santos Filho - Membro do Conselho Federal da OAB
15h00- As novas Implementações do Código Penal Brasileiro
Conferencista: Dr. Jorge Valença - Defensor Público e Prof. de Direito Penal da UNIT
16h00- Aplicação da Pena de Morte em alguns Estados Americanos
Conferencista: Dra. Andrea Depieri - Professora de Direito da UFS (A CONFIRMAR)
17h00- Esclarecimentos sobre o Plano de Saúde da CAASE para os acadêmicos de Direito da UNIT.
Conferencista: Dr. José Aloísio Freire - Presidente da CAASE/SE.

CARGA HORÁRIA - 31 Horas/Aula ENTREGA DOS CERTIFICADOS 01/11/2000
O CONGRESSO SERÁ RECONHECIDO COMO EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

64

I FÓRUM DE DEBATES DO MINITÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

TEMA – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

LOCAL – ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DATA – 13/11/2000

HORA – 15:00h

DEBATEDORES :

CARLOS CEZAR SOUZA SOARES

CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO

EDUARDO ANTÔNIO SEABRA

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Informações Tel: 216-2400 Ramal 381

AUTENTICAÇÃO
Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado.
Estância do Catete (SE), 05 de 12 de 2002
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AC206552
Tabelião do 1.º Ofício

Clínica e Hospital São Lucas
Centro Técnico de Recursos Humanos

CERTIFICADO PROFISSIONAL

Certificamos que, Dr. Orlando Rochadel, participou como palestrante do 1º Seminário sobre Lixo Hospitalar no dia 03/07/00 da Clínica e Hospital São Lucas.

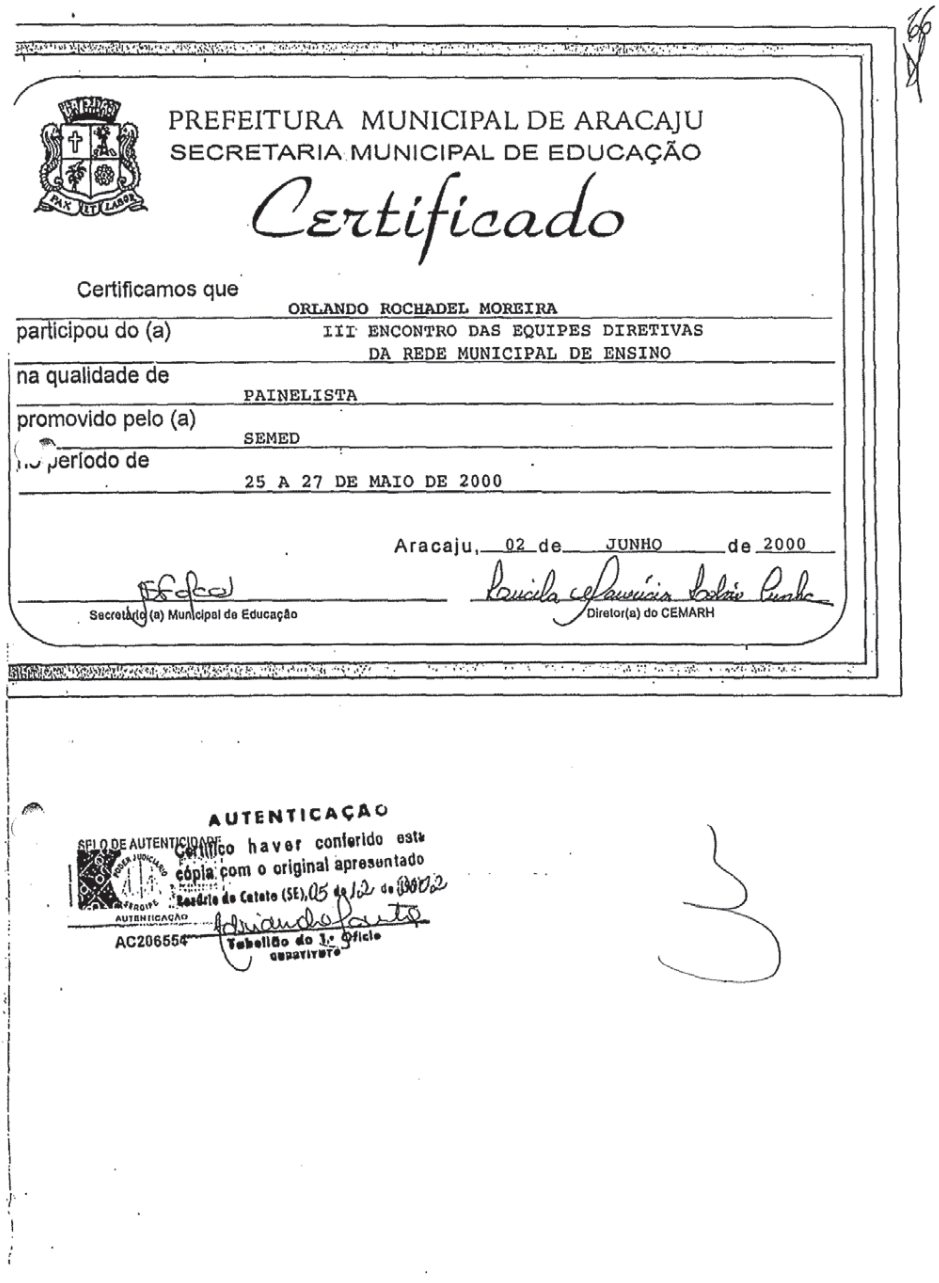
AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado
Tabelião do 1º Ofício
AC206551

Aracaju, 03 de julho de 2000.

Prof. Dr. José Augusto Barreto
Superintendente

Prof. João Garcez Filho
Coordenador - CTRH

Rosa Mérice Alves Pacheco Cardoso
Diretora Técnica - Operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Certificado

Certificamos que ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
participou do (a) III ENCONTRO DAS EQUIPES DIRETIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
na qualidade de PAINELISTA
promovido pelo (a) SEMED
no período de 25 A 27 DE MAIO DE 2000

Aracaju, 02 de JUNHO de 2000

Secretário (a) Municipal de Educação

Diretor(a) do CEMARH

AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado
Boquim do Cateto (SE), 05 de 12 de 2002
AUTENTICAÇÃO
AC206554
Tabelião do 1.º Ofício

AUTENTICAÇÃO
Certifico haver conferido esta

PROGRAMA DO CURSO

lades	Número de horas
- RESPONSABILIDADE PENAL: * RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.	

Nome: Orlando Rochadel Moreira
Registro sob n.º 4762 do livro
n.º 03 Folha n.º 96 J da
PMA / SEMED / CEMARH
Aracaju, 18 / 07 / 2000
RESPONSÁVEL

ASSESSORIA
Coordenador(a) do Curso
SEMED

Carga Horário 02h

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

67

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o Sr. **ORLANDO ROCLADEL MOREIRA**, Identidade OAB-SE 1186, submeteu-se neste Tribunal a Concurso Público para provimento do cargo de Escrivão de 2ª Entrância (Escrivania Oficializada), sendo pré-requisito o grau de Bacharel em Direito, tendo o mesmo atingido a 12ª colocação com a média de 78,10 pontos.

Aracaju, 06 de Junho de 1997

Aprígio Bezerra de Carvalho Filho
Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos

CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original que me foi omitida.
15 DEZ. 1998 ARACAJU - SE
Em Test.º ..... da verdade.
Ricardo Bezerra Vieira
Escrevente
Tabelia

AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado
Rosário do Catete (SE), 05 de 12 de 2002
AUTENTICAÇÃO
AC206560
Tabelião do 1.º Ofício

68

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo à solicitação do interessado, mediante documento protocolado sob nº 001278 de 06.06.97, que **ORLANDO ROCHADEL MOREIRA** foi classificado na 101ª (**centésima primeira**) colocação para o cargo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA FIM** (cargo privativo de Bacharel em Direito), em concurso público realizado por este Tribunal através do Edital nº 001/95, publicado no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1995, seção I, pg. 3302, cujo Resultado Final foi homologado por este Tribunal em sessão de 15 de fevereiro de 1996 e publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1996. O referido concurso constou de provas objetivas versando sobre as seguintes matérias, nas quais obteve como pontuação : Conhecimentos Gerais - 6.00, Conhecimentos Específicos - 7.33, perfazendo uma média de 6.80 **pontos**. Eu, Iracema Almeida Carvalho, Supervisor de Gabinete FC-2 deste Tribunal, extraí e digitei a presente Certidão, que vai assinada pela Secretária de Recursos Humanos e pelo Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, aos nove dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa sete.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Vasconcelos

MARIA CONCEIÇÃO DE VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

VISTO:

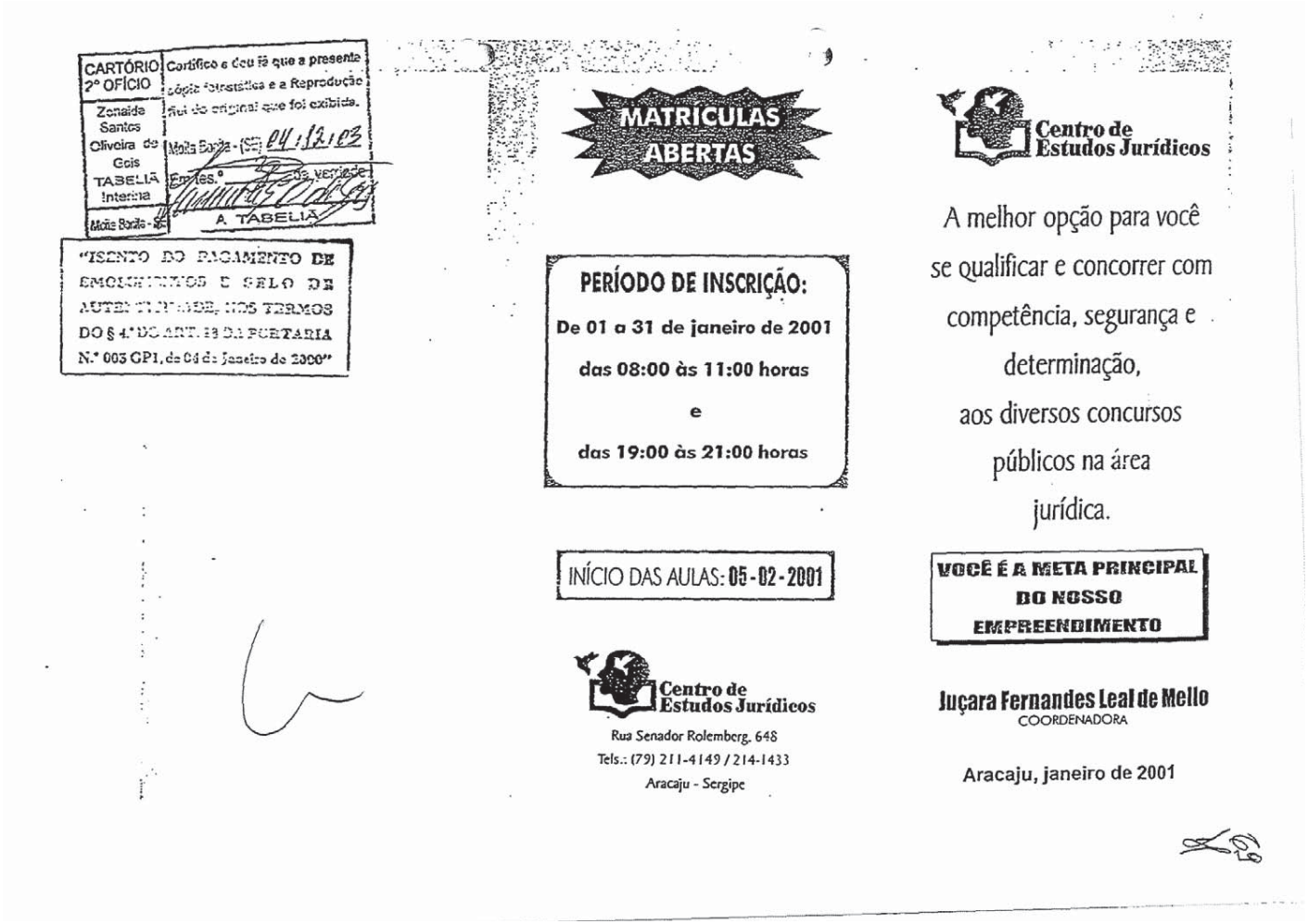
LOURIVAL ALVES DA COSTA FILHO
DIRETOR-GERAL

CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original que me foi emitida.
15 DEZ. 1998 ARACAJU - SE
Em Test°. ..... da Verdade.
Escila Mª Bezerra de Andrade Tabeliã
Ricardo Bezerra Vieira Escrevente

AUTENTICAÇÃO

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER JUDICIÁRIO TRE SERGIPE AUTENTICAÇÃO
AC206562

Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado
Barra de Catuete (SE), 05 de 12 de 2002
Tabelião do 1.º Ofício
SUBSTITUTO



CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Zenaide Santos Oliveira de Gois
TABELIÃ Interina
Moita Bonita - SE

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a Reprodução fiel do original que foi exibido.
Moita Bonita - (SE) 04/12/03
Emolos.º
Dou verdade
A TABELIÃ

"ISENTO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E SELO DE AUTENTICIDADE, NOS TERMOS DO § 4.º DO ART. 38 DA PORTARIA N.º 003 GPI, de 04 de Janeiro de 2000"

MATRICULAS ABERTAS

PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

De 01 a 31 de janeiro de 2001

das 08:00 às 11:00 horas

e

das 19:00 às 21:00 horas

INÍCIO DAS AULAS: **05-02-2001**

Centro de Estudos Jurídicos

Rua Senador Rolemberg, 648
Tels.: (79) 211-4149 / 214-1433
Aracaju - Sergipe

Centro de Estudos Jurídicos

A melhor opção para você se qualificar e concorrer com competência, segurança e determinação, aos diversos concursos públicos na área jurídica.

VOCÊ É A META PRINCIPAL DO NOSSO EMPREENDIMENTO

Juçara Fernandes Leal de Mello
COORDENADORA

Aracaju, janeiro de 2001

Cursos Oferecidos

Direito Civil I

Direito Civil II

Direito Constitucional

Direito Penal I

Direito Penal II

Direito Processual Penal

Direito Processual Civil

Direito Adminstrativo

Direito do Consumidor

Direito do Trabalho

Direito Processual do Trabalho

Direito Tributário

Redação de Peças Processuais:

Processo Administrativo
Processo Civil
Processo Penal

Equipe Docente

Adélia Moreira Pessoa
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Carlos Augusto Alcântara Machado
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Eduardo de Cabral Menezes
PROCURADOR DE JUSTIÇA

Euza Maria Gentil Missano Costa
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Fernando Clemente da Rocha
JUIZ DE DIREITO

José Antônio de Andrade Góes
DESEMBARGADOR

Juçara Fernandes Leal de Mello
PROFESSORA DA UFS (Aposentado)

Luiz Cláudio dos Santos
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Manoel Costa Neto
JUIZ DE DIREITO

Orlando Rochadel Moreira
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Verônica Lazar Amado
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Wagner da Silva Ribeiro
PROFESSOR DA UFS (Aposentado)

Ficha de Inscrição

Nome: _____

Endereço: _____ Cidade: _____

Bairro: _____ CPF: _____

UF: _____ CEP: _____

Telefones: _____ Profissão: _____

Nascimento: (dia e mês) ____/____

Assinatura

CURSO MASTER

O Curso de Atualização Jurídica e Preparatório para Concursos oferecido pelo Instituto Jurídico Master é o resultado de um longo e amadurecido trabalho, desenvolvido por professores já consagrados em suas respectivas áreas de atuação profissional, como também pela excelência no ensino jurídico.

O Curso Master procurou formar uma SUPER EQUIPE DE PROFESSORES para 2002, permitindo assim, aos bacharéis e profissionais do Direito, um curso completo, com todas as disciplinas e abordagens teóricas e práticas, além de material didático próprio e simulados permanentes.

Aguardamos sua presença em nossos cursos, para juntos alcançarmos seu sucesso profissional.

VENHA JUNTAR-SE AOS MELHORES

DISCIPLINAS / PROFESSORES

DIREITO CONSTITUCIONAL:
Prof. Arx Tourinho - Sub-Procurador Geral da República e Prof. da UFBA.
Prof. Antônio Cláudio - Juiz Federal e Prof. da FESMIP/BA.
Prof. Jorge Barroso - Advogado e Prof. da UCSAL e Diplomata.

DIREITO PENAL:
Prof. Fernando Santana - Procurador do Estado e Prof. da UFBA.
Prof. Geder Rocha - Promotor de Justiça e Prof. da UFBA.
Prof. José Barroso Filho - Juiz da Justiça Militar Federal e Prof. da UFBA.
Prof. Rômulo Moreira - Promotor de Justiça e Prof. da FESMIP/BA.

DIREITO PROCESSUAL PENAL:
Prof. Fernando Santana - Procurador do Estado e Prof. da UFBA.
Prof. Geder Rocha - Promotor de Justiça e Prof. da UFBA.
Prof. José Barroso Filho - Juiz da Justiça Militar Federal e Prof. da UFBA.
Prof. Rômulo Moreira - Promotor de Justiça e Prof. da FESMIP/BA.
Prof. Nivaldo dos Santos Aquino - Promotor de Justiça.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL:
Prof. Paulo Furtado - Desembargador do TJ/BA e Prof. da UFBA.
Prof. José Augusto do Nascimento - Juiz Federal Trabalhista e Pós-Graduado em Proc. Civil.
Prof. Marcelo da Silva Britto - Juiz de Direito do TJ/BA.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO:
Prof. Antônio Carlos Oliveira - Prof. da UFBA e da EMATRA.

DIREITO CIVIL:
Prof. André Fernandes Peixoto - Procurador do Estado e Prof. da FIB.
Prof. Luis Viana Queiroz - Procurador do Estado e Prof. da FESMIP.
Prof. Pedro Lino de Carvalho - Procurador Federal e Prof. da UFBA.

DIREITO ADMINISTRATIVO:
Profª. Diana Barros - Advocacia Geral da União.
Prof. Ernesto Rodrigues - Procurador do Estado e Prof. da ACADEPOL.
Prof. Orlando Rochadel - Promotor de Justiça/SE- Participação Especial.

DIREITO COMERCIAL:
Prof. Antônio Carlos de Andrade - Procurador do Estado.
Prof. Marco Aurélio de Castro - Procurador do Estado.
Prof. Ruy Tourinho - Prof. da UCSAL.

DIREITO TRIBUTÁRIO:
Prof. Antônio Cláudio - Juiz Federal e Prof. da FESMIP/BA.
Prof. Cláudio Santos Silva - Procurador da Fazenda.
Prof. Helcônio Almeida - Procurador da Fazenda e Prof. da UFBA.
Profª. Olívia Teixeira de Almeida - Procuradora da Fazenda.

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO:
Prof. Cícero Virgulino da Silva - Procurador do Trabalho.
Prof. Jairo Sento-Sé - Procurador do Trabalho.
Prof. José Augusto do Nascimento - Juiz Federal Trabalhista.



INFORMAÇÕES GERAIS

INÍCIO DO CURSO: FEVEREIRO/2002

TURMAS: MATUTINO E NOTURNO

PROVAS SIMULADAS: SÁBADOS

HORÁRIO DOS CURSOS:
MATUTINO: 8:00 ÀS 11:00h
NOTURNO: 19:00 ÀS 22:00h
SÁBADOS: 8:00 ÀS 12:00h

LOCAL: ACADEMIA DE LETRAS JURÍDICAS DA BAHIA - Alameda Capimirim, nº 14, Graça - Próximo ao Clube Bahiano de Tênis - Salvador/BA
** Salas Confortáveis e amplo estacionamento*

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES:
Academia de Letras Jurídicas da Bahia, das 8:00 às 17:00h
TEL.(71)235-8445/9984-0510/9984-0686

** Os alunos deverão apresentar no ato da matrícula uma foto 3x4, cópia do RG e CPF, bem como o requerimento de matrícula, fornecido pelo Master, devidamente preenchido.*

** Todos os cursos só terão início com a formação das turmas com o número mínimo de alunos.*

MATERIAL DIDÁTICO

Personalizado pelo Curso Master, especialmente para os alunos dos cursos, oferecidos a preço de custo - todas as disciplinas.

METODOLOGIA

O Curso regular terá como conteúdo o programa dos concursos para ingresso na Magistratura e no ministério Público.

As disciplinas serão divididas em módulos, ministrados por diversos professores.

INVESTIMENTO

O Curso regular compreende todas as disciplinas e terá duração de 5 meses e o valor total do curso será dividido em 5 parcelas mensais de 250,00 Reais.

PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira
Ministro do STJ.
Min. Fátima Nancy Andrighi
Ministra do STJ.
Min. Eliana Calmon
Ministra do STJ.

MASTER
INSTITUTO JURÍDICO
CURSO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS

PROGRAMAÇÃO 2002

CURSO COMPLETO
TODAS AS DISCIPLINAS

- Magistratura Federal
- Magistratura Trabalhista
- Magistratura Estadual
- Ministério Público Federal
- Ministério Público Estadual
- Procurador do Estado
- Defensor Público
- Delegado da Polícia Federal

SUPER EQUIPE DE PROFESSORES

LOCAL: Academia de Letras Jurídicas da Bahia
Tel.: (071) 235-8445 9984-0510 9984-0686

COORDENAÇÃO ACADÊMICA:
PROF. JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO
Doutor em Capacitação Judicial pelo Centro de Estudos Judiciais de Portugal - CEJ

O MELHOR INVESTIMENTO PARA O SEU FUTURO

1º OFÍCIO ... Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a Reprodução fiel do original que foi exibida. ... A TABELIÃ ... "ISENTO DE ... EMOLUMENTOS E SELO DE AUTENTICIDADE, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 18 DA PORTARIA Nº 003 GP1, de 04 de Janeiro de 2000"

BANCO DO BRASIL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr. ORLANDO ROCHADEL MOREIRA , brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Mar do Caribe, Edf Antilhas, ap 104, Bairro Coroa do Meio, Aracaju (SE), é funcionário do BANCO DO BRASIL S.A. e exerce função privativa de bacharel em direito , atuando como advogado dos quadros da ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL - AJURE.

Aracaju (SE), 10 de junho de 1997

BANCO DO BRASIL S.A
AJURE - Aracaju (SE)

DENISE MARIA B. FIGUEIREDO
SUPERVISORA

ANTONIO EDUARDO S. RIBEIRO
CHEFE

Emiene Mª Bezerra de Andrade
Tabeliã
Ricardo Bezerra Vieira
Escrevente

CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original que me foi exhibido.
15 DEZ. 1998 ARACAJU - SE
Em Test°. ..... da Verdade.

AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado
Cartório de Caiete (SE), 05 de 12 de 2002
AUTENTICAÇÃO
AC206583
Tabelião do 1.º Ofício
substituto

Mod. 0.03.816-4
Jul/95

AUTENTICAÇÃO

SELO DE AUTENTICIDADE

Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado

Estância de Estado (SE), 05 de 12 de 2002

AC206563

Tabelião do 1º Ofício

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

IBDFAM

Instituto Brasileiro de Direito de Família

CERTIFICADO

Certificamos que ORLANDO ROCHADEL MOREIRA participou do *I ENCONTRO NACIONAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA*, promovido pela *ESMP-SE, em parceria com IBDFAM(Instituto Brasileiro de Direito de Família)*, realizado em Aracaju/SE, no período de 19 a 21 *de junho de 2002*, com carga horária de 18 *horas.*

EDUARDO LIMA DE MATOS
DIRETOR ESMP-SE

ADÉLIA MOREIRA PESSOA
PRESIDENTE DO IBDFAM-SE

CERTIFICADO

Certifico que
Orlando Rochadel Moreira
participou do Curso de Didática do Ensino Superior, em Agosto de 2000, com carga horária de 15 horas/aula, ministrado pelo Prof. Dr. Ricardo Nogueira.

Aracaju, 19 de Agosto de 2000

Ricardo Nogueira
Professor de Didática do Ensino Superior
Presidente da Casa da Palavra - Al

AUTENTICAÇÃO

SELO DE AUTENTICIDADE

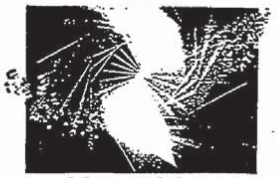
Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado

Nossa Senhora do Socorro (SE), 05 de 12 de 2002

AC206556

Tabelião do 1.º Ofício

Certificado



ENCONTROS PELA JUSTIÇA NA EDUCAÇÃO

Certificamos que ORLANDO ROCHADEL MOREIRA participou do "Encontro pela Justiça na Educação", promovido pelo Fundescola/MEC-BIRD e pela Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude, num total de 30 horas, realizado no município de Barra dos Coqueiros - SE, no período de 26 a 28 de novembro de 2001, onde foram reafirmados os compromissos de:

- Priorizar a criança
- Interagir com a comunidade
- Exigir educação de qualidade

AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado
Barra dos Coqueiros (SE), 05 de 12 de 2002
AUTENTICAÇÃO
AC206543
Tabelião de 1.º Ofício
SUBSTITUTO

Antonio Emílio Sendim Marques
Diretor Geral do FUNDESCOLA

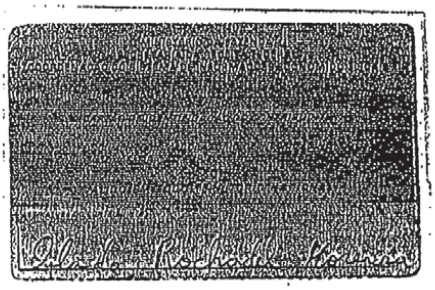
Leoberto Narciso Brancher
Presidente da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude

ABMP
Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UMA ESCOLA PARA TODOS

FUNDESCOLA
Ministério da Educação - Banco Mundial

GOVERNO FEDERAL
Trabalhando em todo o Brasil



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

NOME Orlando Rochadel Moreira

RG Nº 1.186 OAB/SE | GRUPO SANGUÍNEO A+ | DATA NASCIMENTO 02/08/64

NATURALIDADE Lages/Santa Catarina

FILIAÇÃO Orlando de Jesus S. Moreira e Zenaide Rochadel Moreira

ASSINATURA DO PORTADOR

AUTENTICAÇÃO

SELO DE AUTENTICIDADE

Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado

Aracaju (SE), 05 de 12 de 2002

AUTENTICAÇÃO

AC206587

Tabelião de 1.º Ofício

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTERIO DO EXÉRCITO

5ª RM

COLÉGIO MILITAR DE CURITIBA

(OM em que serviu)

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 2.ª CATEGORIA

15a CSM Nº 523310 SÉRIE A

Certifico que ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Nascido a 02 Ago 64 (data) — Lages (município) — SC (est.)

filho de Orlando de Jesus da Silva Moreira

e de Zenaide Rochadel Moreira

é reservista de 2.ª categoria, ficando relacionado como Soldado (graduação)

NO R2C (qualificação militar) na Reserva.

Identificação: N.º do Registro 050947273-4

Altura 1,72 Cútis branca Olhos cast med

Cabelos cast med cres Tipo sanguíneo A Pos

Sinais particulares Não tem

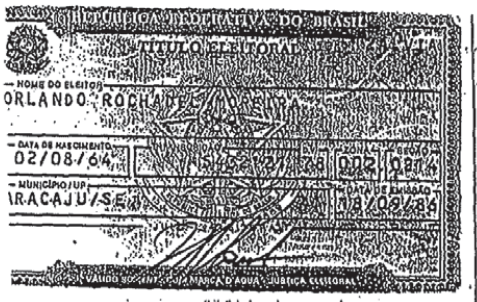
(Assinatura do reservista)

Polegar direito



O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, declara a todas as Autoridades, que o Bel. Orlando Rochadel Moreira
Reg. MP/SE Nº 128
PROMOTOR DE JUSTIÇA
e que ao mesmo deverá ser prestado todo o auxílio e cooperação que venha a necessitar ou solicitar, sendo a ele asseguradas todas as prerrogativas inerentes ao seu cargo, inclusive o PORTE DE ARMA, conforme o artigo 42, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.
Procurador-Geral de Justiça
SERGIPE





JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR
ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
DATA DE NASCIMENTO
02/08/64
SEXO
MUNICÍPIO/UF
ARACAJU/SE
DATA DE EMISSÃO
VALIDO SOMENTE COM A MARCA D'AGUA JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original que me foi emitida.
15 DEZ. 1998 ARACAJU - SE
Em Test°. ... da Verdade.
Enilene Mª Bezerra de Andrade
Tabeliã
Ricardo Bezerra Vieira
Escrevente

AUTENTICAÇÃO
Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado

(Somente é válido com as "Armas Nacionais" em marca d'água)

UTROS DADOS:

25 Fev 82 (incorp. ou matr.) o licenciado a 27 Nov 82

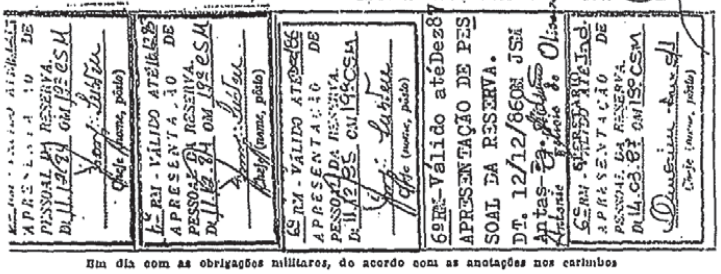
mpo de serviço 00 ano, 01 mes 00 dia (Zero ano, um mes e zero dia)
(anos, meses e dias)

olissão:

sidência:

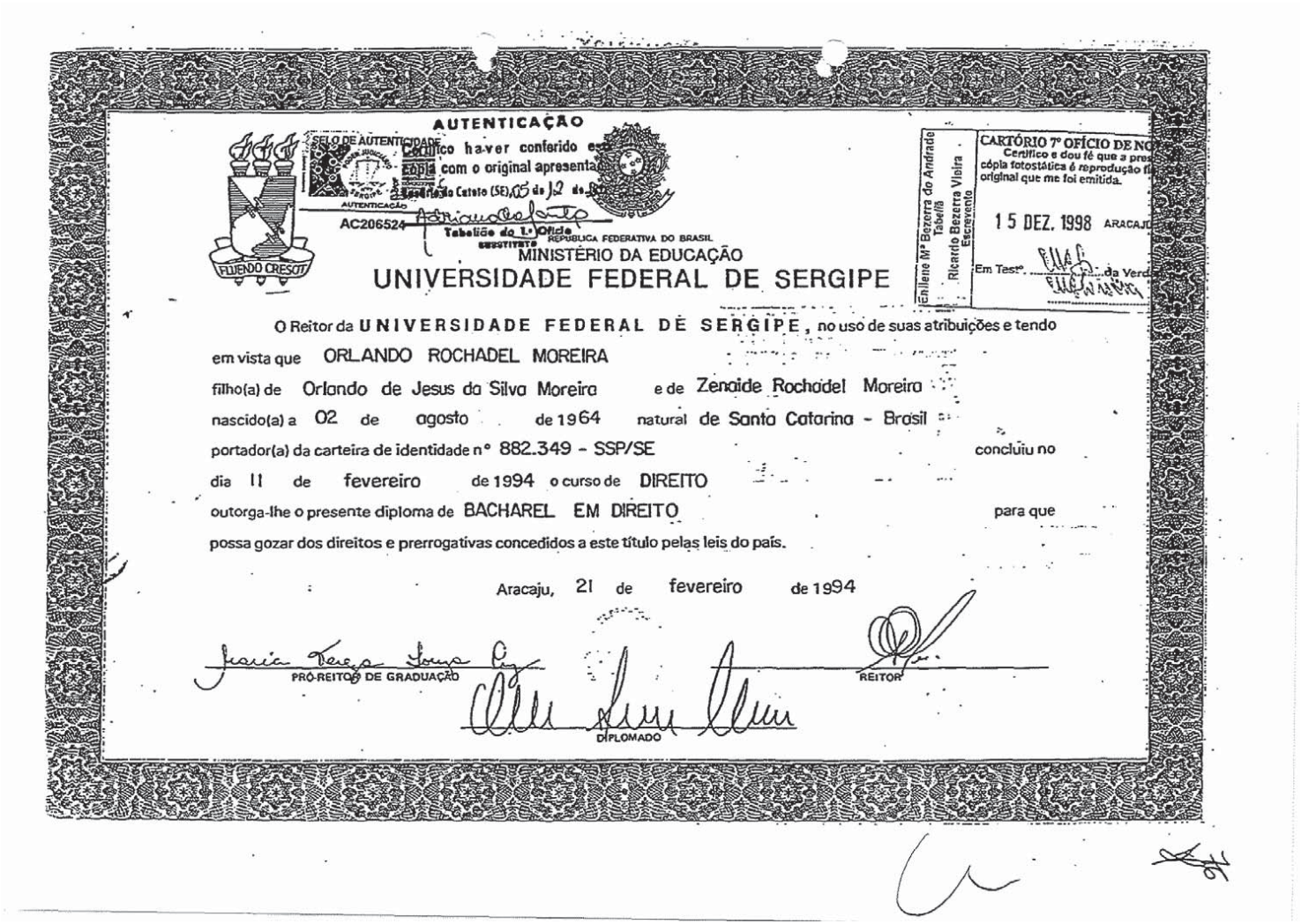
Curitiba-PR, 27 Nov 82
(local e data)

(Assinatura do Comandante ou Chefe)
JTRAS ANOTAÇÕES: CÍCERO NOVO FORNARI - Cel



1ª RM - VÁLIDO ATÉ 1/1/86 DE APRESENTAÇÃO DE RESERVA. PESSOAL DA RESERVA DT. 11/12/85 CM 19ºCSM
1ª RM - VÁLIDO ATÉ 1/1/86 DE APRESENTAÇÃO DE RESERVA. PESSOAL DA RESERVA DT. 11/12/84 CM 19ºCSM
6ª RM - Válido até Dez 87 APRESENTAÇÃO DE RESERVA. PESSOAL DA RESERVA DT. 12/12/86 CM JSI
6ª RM - VÁLIDO ATÉ 1/1/88 DE APRESENTAÇÃO DE RESERVA. PESSOAL DA RESERVA DT. 14.03.87 CM 19ºCSM

Em dia com as obrigações militares, de acordo com as anotações nos carimbos



AUTENTICAÇÃO

SELO DE AUTENTICIDADE

Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado.

Estância, Sergipe (SE), 05 de 12 de 98

AUTENTICAÇÃO

AC206524

Tabelião do 1º Ofício SUBSTITUTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NO

Certifico e dou fé que a pres
cópia fotostática é reprodução fi
original que me foi emitida.

15 DEZ. 1998 ARACAJ

Em Test.º da Verd

Enilene Mª Bezerra de Andrade
Tabeliã

Ricardo Bezerra Vieira
Escrevente

FLUINDO CRESCO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

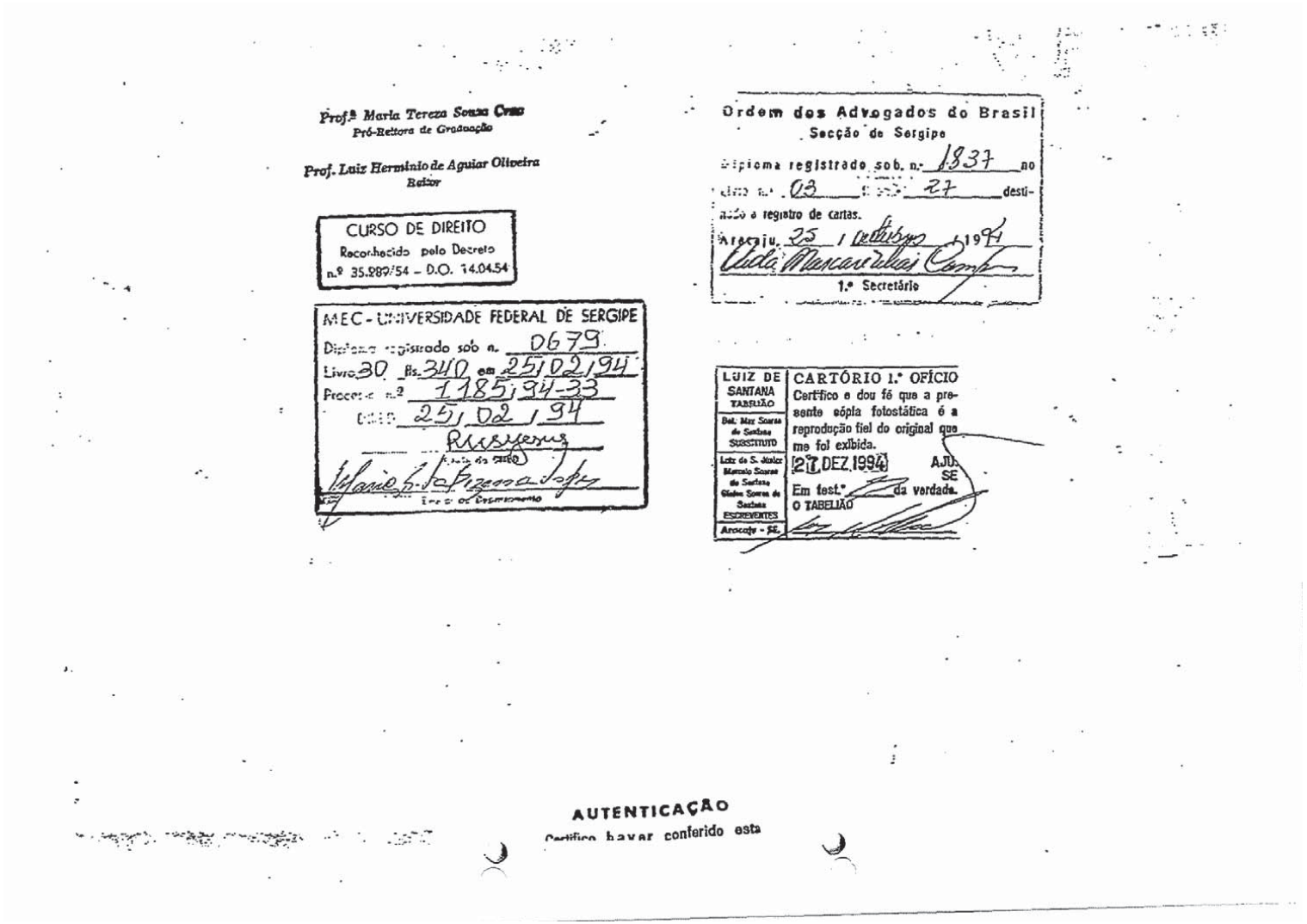
O Reitor da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista que ORLANDO ROCHADEL MOREIRA filho(a) de Orlando de Jesus da Silva Moreira e de Zenaide Rochadel Moreira nascido(a) a 02 de agosto de 1964 natural de Santa Catarina - Brasil portador(a) da carteira de identidade nº 882.349 - SSP/SE concluiu no dia 11 de fevereiro de 1994 o curso de DIREITO outorga-lhe o presente diploma de BACHAREL EM DIREITO para que possa gozar dos direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis do país.

Aracaju, 21 de fevereiro de 1994

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

REITOR

DIPLOMADO



Profª Maria Tereza Souza Cruz
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Luiz Herminio de Aguiar Oliveira
Reitor

CURSO DE DIREITO
Reconhecido pelo Decreto
nº 35.989/54 – D.O. 14.04.54

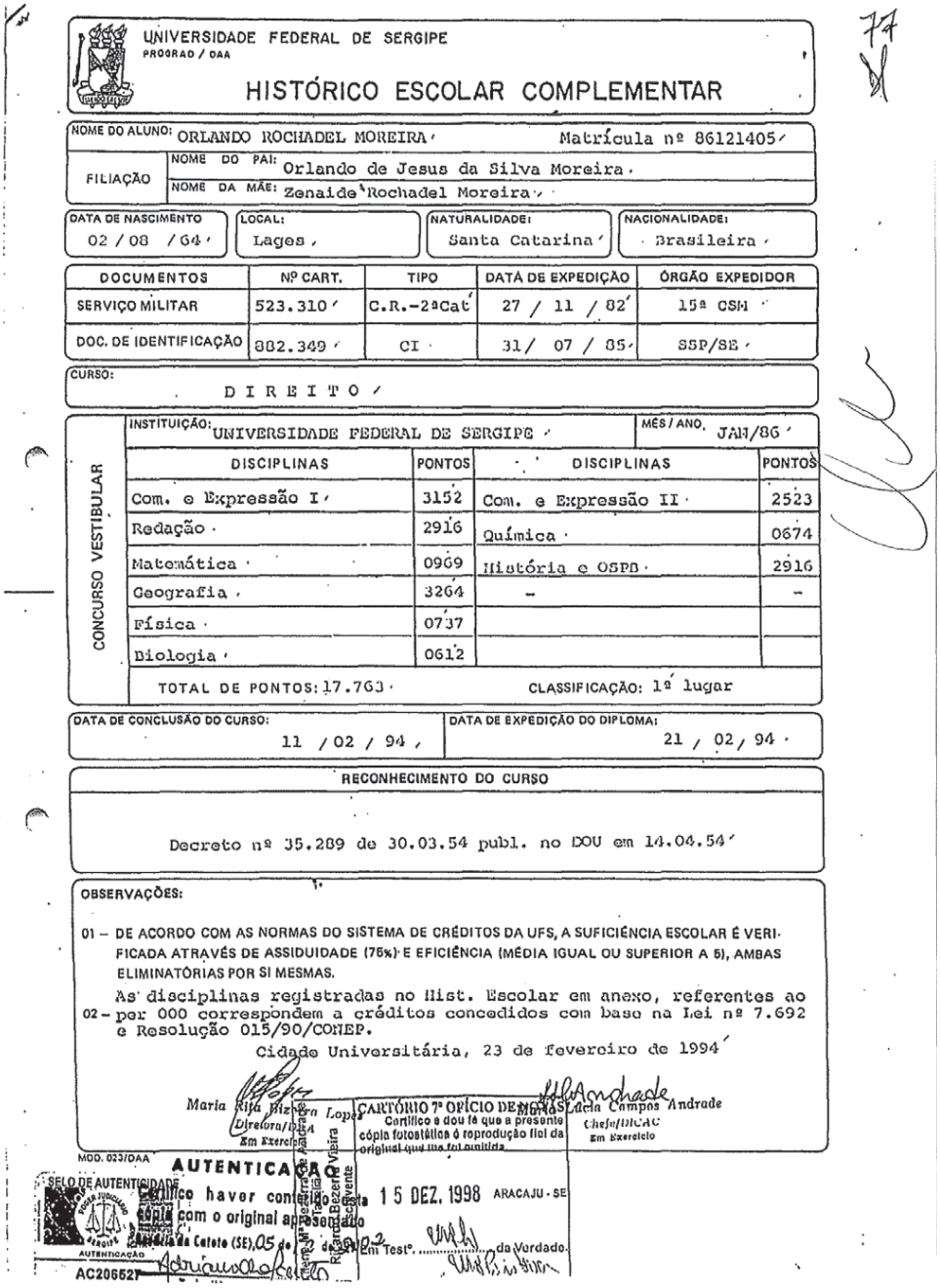
MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Diploma registrado sob n. 0679
Livro 30 fls. 340 em 25/02/94
Processo nº 1185/94-33
Data 25/02/94
Assinatura
Chefe do Setor
Visto do Departamento

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção de Sergipe
Diploma registrado sob n. 1837 no
Livro n.º 03 fls. 27 destinado a registro de cartas.
Aracaju, 25 / outubro / 1994
1.º Secretário

LUIZ DE SANTANA
TABELIÃO
Bel. Max Soares de Santana
SUBSTITUTO
Luiz de S. Júnior
Marcelo Soares de Santana
Gladys Soares de Santana
ESCREVENTES
Aracaju - SE

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibida.
21 DEZ. 1994
Em test.º da verdade.
O TABELIÃO
AJU-SE

AUTENTICAÇÃO
Certifico haver conferido esta



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROGRAD / DAA

HISTÓRICO ESCOLAR COMPLEMENTAR

NOME DO ALUNO: ORLANDO ROCHADEL MOREIRA — Matrícula nº 86121405

FILIAÇÃO
NOME DO PAI: Orlando de Jesus da Silva Moreira
NOME DA MÃE: Zenaide Rochadel Moreira

DATA DE NASCIMENTO	LOCAL:	NATURALIDADE:	NACIONALIDADE:
02 / 08 / 64	Lages	Santa Catarina	Brasileira

DOCUMENTOS	Nº CART.	TIPO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR
SERVIÇO MILITAR	523.310	C.R.-2ªCat	27 / 11 / 82	15ª CSM
DOC. DE IDENTIFICAÇÃO	882.349	CI	31/ 07 / 85	SSP/SE

CURSO: D I R E I T O

CONCURSO VESTIBULAR — INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE — MÊS/ANO: JAN/86

DISCIPLINAS	PONTOS	DISCIPLINAS	PONTOS
Com. e Expressão I	3152	Com. e Expressão II	2523
Redação	2916	Química	0674
Matemática	0969	História e OSPB	2916
Geografia	3264	-	-
Física	0737		
Biologia	0612		

TOTAL DE PONTOS: 17.763 — CLASSIFICAÇÃO: 1º lugar

DATA DE CONCLUSÃO DO CURSO: 11 / 02 / 94 — DATA DE EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA: 21 / 02 / 94

RECONHECIMENTO DO CURSO

Decreto nº 35.289 de 30.03.54 publ. no DOU em 14.04.54

OBSERVAÇÕES:

01 – DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA DE CRÉDITOS DA UFS, A SUFICIÊNCIA ESCOLAR É VERIFICADA ATRAVÉS DE ASSIDUIDADE (75%) E EFICIÊNCIA (MÉDIA IGUAL OU SUPERIOR A 5), AMBAS ELIMINATÓRIAS POR SI MESMAS.

02 – As disciplinas registradas no Hist. Escolar em anexo, referentes ao por 000 correspondem a créditos concedidos com base na Lei nº 7.692 e Resolução 015/90/COMEP.

Cidade Universitária, 23 de fevereiro de 1994

Maria Rita Rizzo Lopes — Diretora/DAA — Em Exercício

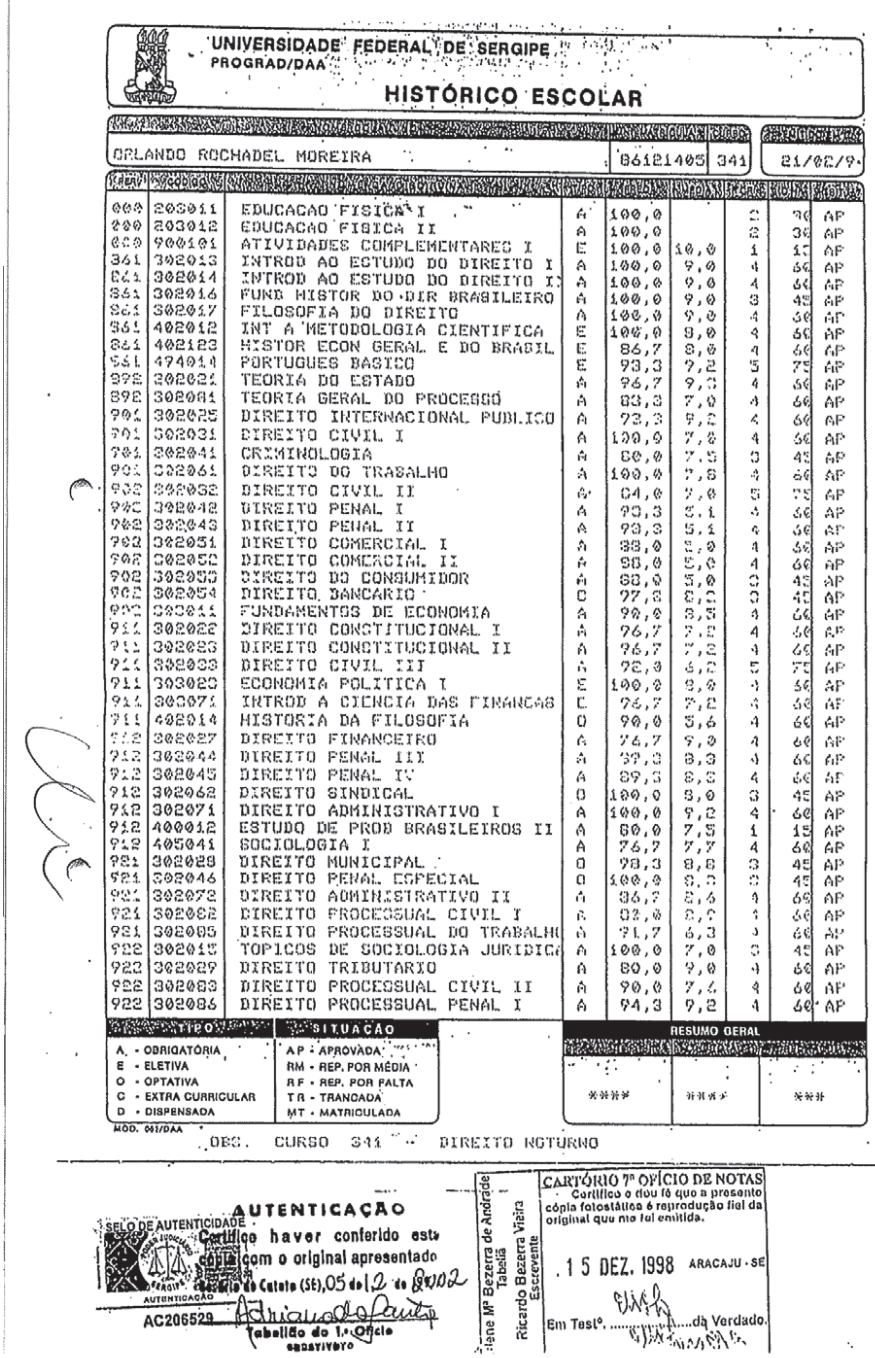
Maria Lúcia Campos Andrade — Chefe/DRCAC — Em Exercício

MOD. 023/DAA

CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original que me foi munida.
Em Test°. ..... da Verdade.

AUTENTICAÇÃO
Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado
Aracaju (SE), 15 de DEZ. 1998 de 199
ARACAJU - SE

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AC206527



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROGRAD/DAA

HISTÓRICO ESCOLAR

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA — 86121405 — 341 — 21/02/9-

PERÍODO	CÓDIGO	DISCIPLINA	TIPO	NOTA	FALTAS	CRÉDITOS	C.H.	SITUAÇÃO
000	203011	EDUCACAO FISICA I	A	100,0		1	30	AP
000	203012	EDUCACAO FISICA II	A	100,0		1	30	AP
000	900101	ATIVIDADES COMPLEMENTARES I	E	100,0	10,0	1	15	AP
861	302013	INTROD AO ESTUDO DO DIREITO I	A	100,0	9,0	4	60	AP
861	302014	INTROD AO ESTUDO DO DIREITO II	A	100,0	9,0	4	60	AP
861	302016	FUND HISTOR DO DIR BRASILEIRO	A	100,0	9,0	3	45	AP
861	302017	FILOSOFIA DO DIREITO	A	100,0	9,0	4	60	AP
861	402012	INT A METODOLOGIA CIENTIFICA	E	100,0	9,0	4	60	AP
861	402123	HISTOR ECON GERAL E DO BRASIL	E	86,7	8,0	4	60	AP
861	474014	PORTUGUES BASICO	E	93,3	7,2	5	75	AP
862	302021	TEORIA DO ESTADO	A	96,7	9,0	4	60	AP
862	302081	TEORIA GERAL DO PROCESSO	A	83,3	7,0	4	60	AP
901	302025	DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO	A	93,3	8,2	4	60	AP
901	302031	DIREITO CIVIL I	A	100,0	7,8	4	60	AP
901	302041	CRIMINOLOGIA	A	80,0	7,5	3	45	AP
901	302061	DIREITO DO TRABALHO	A	100,0	7,8	4	60	AP
902	302032	DIREITO CIVIL II	A	84,0	7,0	5	75	AP
902	302042	DIREITO PENAL I	A	93,3	8,1	4	60	AP
902	302043	DIREITO PENAL II	A	93,3	8,1	4	60	AP
902	302051	DIREITO COMERCIAL I	A	88,0	8,0	4	60	AP
902	302052	DIREITO COMERCIAL II	A	96,0	8,0	4	60	AP
902	302055	DIREITO DO CONSUMIDOR	A	88,0	5,0	3	45	AP
902	302054	DIREITO BANCARIO	D	97,3	8,0	3	45	AP
902	303011	FUNDAMENTOS DE ECONOMIA	A	90,0	8,5	4	60	AP
911	302022	DIREITO CONSTITUCIONAL I	A	96,7	7,5	4	60	AP
911	302023	DIREITO CONSTITUCIONAL II	A	96,7	7,2	4	60	AP
911	302033	DIREITO CIVIL III	A	92,0	6,2	5	75	AP
911	303020	ECONOMIA POLITICA I	E	100,0	8,0	4	60	AP
911	303071	INTROD A CIENCIA DAS FINANCAS	E	96,7	7,2	4	60	AP
911	402014	HISTORIA DA FILOSOFIA	O	90,0	5,6	4	60	AP
912	302027	DIREITO FINANCEIRO	A	96,7	9,0	4	60	AP
912	302044	DIREITO PENAL III	A	89,3	8,3	4	60	AP
912	302045	DIREITO PENAL IV	A	89,3	8,3	4	60	AP
912	302062	DIREITO SINDICAL	O	100,0	8,0	3	45	AP
912	302071	DIREITO ADMINISTRATIVO I	A	100,0	9,2	4	60	AP
912	400012	ESTUDO DE PROB BRASILEIROS II	A	80,0	7,5	1	15	AP
912	405041	SOCIOLOGIA I	A	76,7	7,7	4	60	AP
921	302028	DIREITO MUNICIPAL	O	98,3	8,8	3	45	AP
921	302046	DIREITO PENAL ESPECIAL	O	100,0	8,3	3	45	AP
921	302072	DIREITO ADMINISTRATIVO II	A	86,7	8,4	4	60	AP
921	302082	DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	A	82,0	8,0	4	60	AP
921	302085	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	A	71,7	6,3	3	60	AP
922	302015	TOPICOS DE SOCIOLOGIA JURIDICA	A	100,0	7,0	3	45	AP
922	302029	DIREITO TRIBUTARIO	A	80,0	9,0	4	60	AP
922	302083	DIREITO PROCESSUAL CIVIL II	A	90,0	7,4	4	60	AP
922	302086	DIREITO PROCESSUAL PENAL I	A	94,3	9,2	4	60	AP

TIPO	SITUAÇÃO
A - OBRIGATÓRIA	AP - APROVADA
E - ELETIVA	RM - REP. POR MÉDIA
O - OPTATIVA	RF - REP. POR FALTA
C - EXTRA CURRICULAR	TR - TRANCADA
D - DISPENSADA	MT - MATRICULADA

RESUMO GERAL

****	****	***

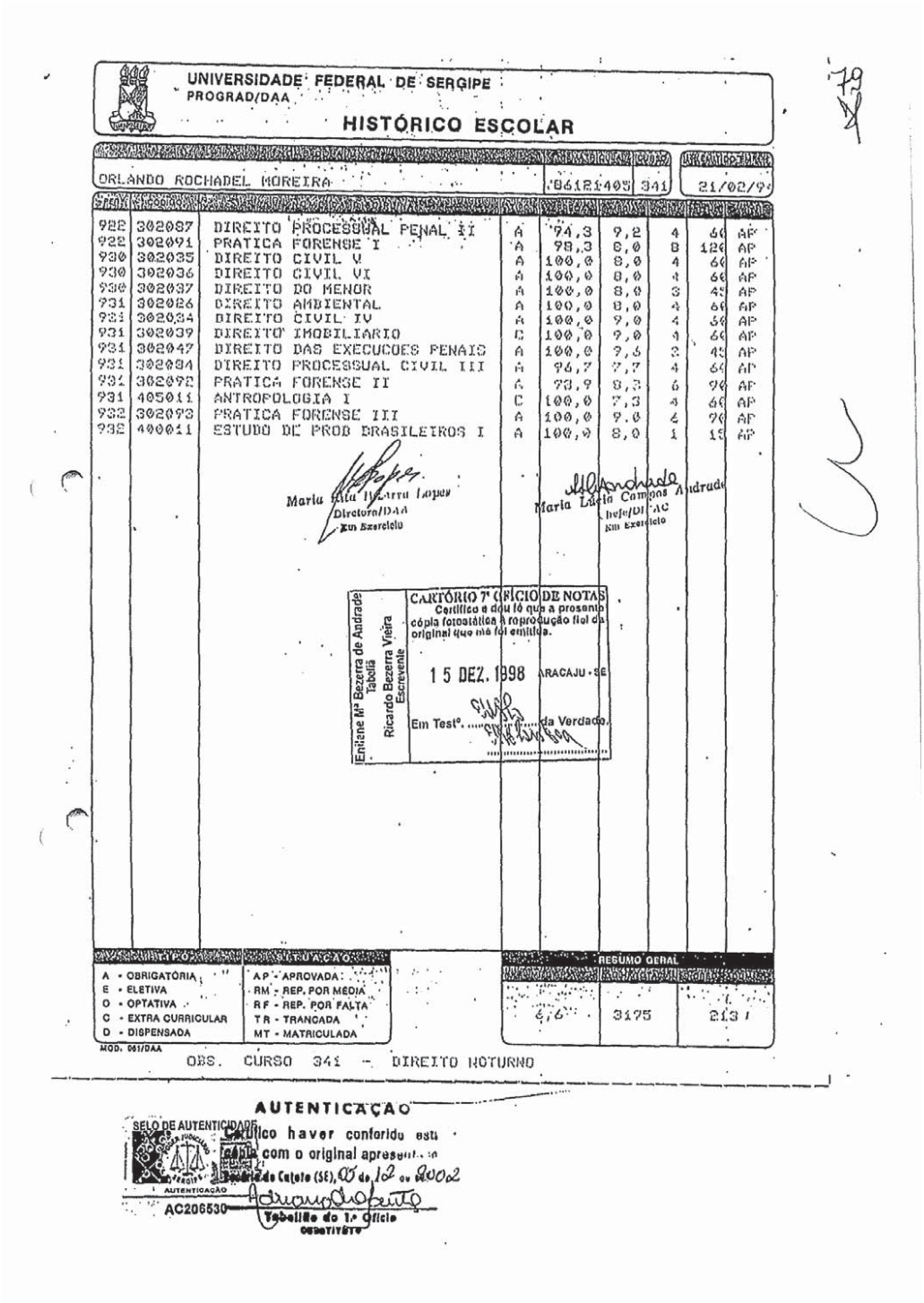
MOD. 061/DAA

DEC. CURSO 341 - DIREITO NOTURNO

AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado
Cartório do Cotelo (SE), 05 de 12 de 2002
AUTENTICAÇÃO
AC206529
Tabelião do 1.º Ofício substituto

Jane Mª Bezerra de Andrade Tabeliã
Ricardo Bezerra Vieira Escrevente

CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é reprodução fiel da original que me foi emitida.
15 DEZ. 1998 ARACAJU - SE
Em Testº. ..... da Verdade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROGRAD/DAA

HISTÓRICO ESCOLAR

79

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA — 861R1405 — 341 — 21/02/9

922	302087	DIREITO PROCESSUAL PENAL II	A	94,3	9,2	4	60	AP
922	302091	PRATICA FORENSE I	A	98,3	8,0	8	120	AP
930	302035	DIREITO CIVIL V	A	100,0	8,0	4	60	AP
930	302036	DIREITO CIVIL VI	A	100,0	8,0	4	60	AP
930	302037	DIREITO DO MENOR	A	100,0	8,0	3	45	AP
931	302026	DIREITO AMBIENTAL	A	100,0	8,0	4	60	AP
931	302034	DIREITO CIVIL IV	A	100,0	9,0	4	60	AP
931	302039	DIREITO IMOBILIARIO	C	100,0	9,0	4	60	AP
931	302047	DIREITO DAS EXECUCOES PENAIS	A	100,0	9,5	3	45	AP
931	302084	DIREITO PROCESSUAL CIVIL III	A	96,7	7,7	4	60	AP
931	302092	PRATICA FORENSE II	A	98,9	8,3	6	90	AP
931	405011	ANTROPOLOGIA I	C	100,0	7,3	4	60	AP
932	302093	PRATICA FORENSE III	A	100,0	9,0	6	90	AP
932	400011	ESTUDO DE PROB BRASILEIROS I	A	100,0	8,0	1	15	AP

Maria Lúcia Campos Andrade
Chefe/DAA
Em Exercício

Maria [illegible] Lopes
Diretora/DAA
Em Exercício

CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original que me foi emitida.
15 DEZ. 1998 ARACAJU - SE
Em Test°. da Verdade.
Eniene Mª Bezerra de Andrade Tabeliã
Ricardo Bezerra Vieira Escrevente

TIPO	SITUAÇÃO
A - OBRIGATÓRIA	AP - APROVADA
E - ELETIVA	RM - REP. POR MEDIA
O - OPTATIVA	RF - REP. POR FALTA
C - EXTRA CURRICULAR	TR - TRANCADA
D - DISPENSADA	MT - MATRICULADA

RESUMO GERAL		
6,6	3175	213

MOD. 061/DAA

OBS. CURSO 341 - DIREITO NOTURNO

AUTENTICAÇÃO

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AC206530
Certifico haver conferido esta com o original apresentado
Estância do Cotelo (SE), 05 de 12 de 2002
Tabelião do 1º Ofício

UFS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE — ACRL010 — 1.578 — PAGINA - 001

SISTEMA A C A D E M I C O — EMISSAO - 06/03/94

HISTORICO DA SITUACAO CURRICULAR DO ALUNO — PERIODO - 1993/2

ALUNO - 86121405/ORLANDO ROCHADEL MOREIRA — CURSO - 341-1/DIREITO NOTURNO

TIPO	CRD/CURSO	CRD/CURSADOS	%	CRD/A CURSAR	%	MEDIA GERAL	6,6	DURACAO DO CURSO EM PER - MINIMO	08
OBRIGATORIOS	182	182	100,0	0	0,0	INDICE DE REGULARIDADE	14,200	- MAXIMO	14
OPTATIVOS	31	14	45,2	0	0,0				
EFETIVOS		17	8,0			PERIODO CRONOLOGICO	16	CREDITO MAXIMO POR PERIODO	27
TOTAL	213	213	100,0	0	0,0	PERIODO CURRICULAR	08		

SEMESTRE	ANO	PER	DISCIP	N O M E	CR	TIP	MED	SF	ANO	PER	DISCIP	N O M E	CR	TIP	MED	SF
01	0000	0	203011	EDUCACAO FISICA I	2	A		AP	1986	1	302013	INTROD AO ESTUDO DO DIREITO I	4	A	9,0	AP
	1986	1	302016	FUND HISTOR DO DIR BRASILEIRO	3	A	9,0	AP	1988	1	303011	FUNDAMENTOS DE ECONOMIA	4	A		TR
	1988	1	405041	SOCIOLOGIA I	4	A		TR	1988	2	303011	FUNDAMENTOS DE ECONOMIA	4	A	0,0	RF
	1988	2	405041	SOCIOLOGIA I	4	A	0,0	RF	1989	1	303011	FUNDAMENTOS DE ECONOMIA	4	A	0,0	RF
	1989	1	405041	SOCIOLOGIA I	4	A	0,0	RF	1990	1	302041	CRIMINOLOGIA	3	A	7,5	AP
	1990	2	303011	FUNDAMENTOS DE ECONOMIA	4	A	8,5	AP	1991	2	405041	SOCIOLOGIA I	4	A	7,7	AP
	1992	2	302015	TOPICOS DE SOCIOLOGIA JURIDICA	3	A	7,0	AP	1993	2	400012	ESTUDO DE PROB BRASILEIROS I	1	A	8,0	AP
02	0000	0	203012	EDUCACAO FISICA II	2	A		AP	1986	1	302014	INTROD AO ESTUDO DO DIREITO II	4	A	9,0	AP
	1988	2	400012	ESTUDO DE PROB BRASILEIROS II	1	A	0,0	RF	1989	2	302021	TEORIA DO ESTADO	4	A	9,3	AP
	1990	1	302031	DIREITO CIVIL I	4	A	7,0	AP	1990	2	302042	DIREITO PENAL I	4	A	5,1	AP
	1990	2	302051	DIREITO COMERCIAL I	4	A	5,0	AP	1991	2	400012	ESTUDO DE PROB BRASILEIROS II	1	A	7,5	AP
03	1989	2	302081	TEORIA GERAL DO PROCESSO	4	A	7,0	AP	1990	2	302032	DIREITO CIVIL II	5	A	7,0	AP
	1990	2	302043	DIREITO PENAL II	4	A	5,1	AP	1990	2	302052	DIREITO COMERCIAL II	4	A	5,0	AP
	1991	1	302022	DIREITO CONSTITUCIONAL I	4	A	7,2	AP								
04	1990	1	302025	DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO	4	A	9,2	AP	1991	1	302023	DIREITO CONSTITUCIONAL II	4	A	7,2	AP
	1991	1	302033	DIREITO CIVIL III	5	A	6,2	AP	1991	2	302044	DIREITO PENAL II	4	A	8,3	AP
	1992	1	302082	DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	4	A	8,9	AP	1992	2	302086	DIREITO PROCESSUAL PENAL I	4		9,2	AP
05	1990	1	302061	DIREITO DO TRABALHO	4	A	7,8	AP	1991	2	302045	DIREITO PENAL IV	4	A	8,3	AP
	1991	2	302071	DIREITO ADMINISTRATIVO I	4	A	9,2	AP	1992	2	302083	DIREITO PROCESSUAL CIVIL II	4	A	7,6	AP
	1992	2	302087	DIREITO PROCESSUAL PENAL II	4	A	9,2	AP	1993	1	302034	DIREITO CIVIL IV	4	A	9,0	AP
06	1991	2	302027	DIREITO FINANCEIRO	4	A	9,0	AP	1992	1	302072	DIREITO ADMINISTRATIVO II	4	A	8,6	AP
	1992	2	302091	PRATICA FORENSE I	8	A	8,0	AP	1993	0	302035	DIREITO CIVIL V	4	A	8,0	AP
	1993	1	302084	DIREITO PROCESSUAL CIVIL III	4	A	7,7	AP								
07	1992	1	302085	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	4	A	6,3	AP	1992	2	302029	DIREITO TRIBUTARIO	4	A	9,0	AP
	1993	0	302036	DIREITO CIVIL VI	4	A	8,0	AP	1993	0	302037	DIREITO DO MENOR	3	A	8,0	AP
	1993	1	302047	DIREITO DAS EXECUCOES PENAIS	3	A	9,6	AP	1993	1	302092	PRATICA FORENSE II	6	A	8,3	AP
08	1986	1	302017	FILOSOFIA DO DIREITO	4	A	9,0	AP	1990	2	302053	DIREITO DO CONSUMIDOR	3	A	5,0	AP
	1993	1	302026	DIREITO AMBIENTAL	4	A	8,0	AP	1993	2	302093	PRATICA FORENSE III	6	A	9,0	AP
99	0000	0	900101	ATIVIDADES COMPLEMENTARES I	1	E	10,0	AP	1986	1	402012	INT A METODOLOGIA CIENTIFICA	4	E	8,0	AP
	1986	1	402123	HISTOR ECON GERAL E DO BRASIL	4	E	8,0	AP	1986	1	494014	PORTUGUES BASICO	5	E	9,2	AP
	1986	2	800001	DISPENSA MATRICULA I	0	E		DP	1987	1	800002	DISPENSA MATRICULA II	0	E		DP
	1987	2	392044	CRIMINOLOGIA	3	E	0,0	RF	1988	1	392031	TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL	4	E	0,0	RF
	1988	1	392044	CRIMINOLOGIA	3	E		TR	1988	1	404102	INGLES INSTRUMENTAL I	4	E		TR
	1988	2	392031	TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL	4	E	0,0	RF	1989	1	392031	TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL	4	E	0,0	RF
	1989	1	392044	CRIMINOLOGIA	3	E	0,0	RF	1989	1	392092	DIR TRIB E LEGISL TRIBUTARIA	4	E	0,0	RF
	1990	2	302054	DIREITO BANCARIO	3	O	8,2	AP	1991	1	303023	ECONOMIA POLITICA I	4	E	8,0	AP

OBS. (*) - DISCIPLINA COM PRE-REQUISITO NAO CURSADO ( ) - DISCIPLINA QUE PODE SER CURSADA.

CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é reprodução fiel da original que me foi emitida.
15 DEZ. 1998 ARACAJU - SE
Em Test.º ____ da Verdade
Eniloeto Mª Bezerra do Andrade Tabelia
Ricardo Bezerra Vieira Escrevente

AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado.
Estado de Sergipe
AUTENTICAÇÃO
Cidade do Cabo (SE), 15 de 12 de 1998
AC206532
Tabelião do 2.º Ofício
SUBSTITUTO

SISTEMA A C A D E M I C O
EMISSAO - 06/03/94
HISTORICO DA SITUACAO CURRICULAR DO ALUNO
PERIODO - 1993/2

ALUNO - 861274DS/ORLANDO ROCHADE MOREIRA CURSO - 343-1/DIREITO NOTURNO

SEMESTRE	ANO	PER	DISCIP	NOME	CR	TIP	MED	SF
99	1991	1	303071	INIROD A CIENCIA DAS FINANCAS	4	E	7,2	AP
	1991	2	302062	DIREITO SINDICAL	3	O	8,0	AP
	1992	1	302045	DIREITO PENAL ESPECIAL	3	O	8,3	AP
	1993	1	405011	ANTROPOLOGIA I	4	C	7,3	AP

ANO	PER	DISCIP	NOME	CR	TIP	MED	SF
1991	1	402014	HISTORIA DA FILOSOFIA	4	O	5,6	AP
1992	1	302028	DIREITO MUNICIPAL	3	O	8,8	AP
1993	1	302039	DIREITO IMOBILIARIO	4	C	9,0	AP

SEMESTRE R E S U M O C U R R I C U L A R (DISCIPLINA E TIPO)

01	203011 A	302013 A	302015 A	302016 A	302041 A	303071 A	400011 A	405041 A
02	203012 A	302014 A	302021 A	302031 A	302042 A	302051 A	400012 A	
03	302022 A	302032 A	302043 A	302052 A	302081 A			
04	302023 A	302025 A	302033 A	302044 A	302082 A	302086 A		
05	302034 A	302045 A	302061 A	302071 A	302083 A	302087 A		
06	302027 A	302035 A	302072 A	302084 A	302091 A			
07	302029 A	302036 A	302037 A	302047 A	302085 A	302092 A		
08	302017 A	302026 A	302053 A	302093 A				
99	(*)211211 0	( )302012 0	(*)302024 0	302028 0	(*)302038 0	302039 0	302046 0	302054 0
	( )302055 0	302062 0	( )302063 0	( )302064 0	( )302073 0	( )302074 0	( )302088 0	402014 0
	( )402111 0	( )404015 0	( )404061 0	405011 0	( )405018 0	( )405031 0		

OBS: (*) - DISCIPLINA COM PRE-REQUISITO NAO CURSADO ( ) - DISCIPLINA QUE PODE SER CURSADA

AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico haver conferido esta cópia com o original apresentado
São Cristóvão (SE), 05 de 12 de 1995
AUTENTICAÇÃO
AC206535
Tabelião do 1º Ofício

CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original que me foi emitida
Em Test.º da Verdade
17 DEZ. 1998 ARACAJU - SE
Emiliano Mª Bezerra de Andrade
Tabelião
Ricardo Bezerra Vieira
Escrevente

501.380

CERTIFICADO

O Yázigi Internexus confere o presente certificado

a **ORLANDO ROCHADEL MOREIRA**

pelos resultados obtidos no **Programa de Espanhol - Básico**

Carga Horária: **50 horas**

Data de Conclusão: **05/12/2009**

São Paulo, 14 de janeiro de 2010

DIRETOR DA ESCOLA | PRESIDENTE

Yázigi

Recomendado de Utilidade Pública pelo Governo

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

83

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que o ***Professor Orlando Rochadel Moreira*** *ministrou Curso de Capacitação para Servidores do Ministério de Sergipe, promovido pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, nos dias 05 e 06 de agosto de 2009, no Módulo Direito Administrativo, com carga horária de 08 horas/aula, compreendendo o seguinte conteúdo: Princípios Reitores da Administração Pública; Estrutura da Administração Pública; Poderes Administrativos; Serviço Público; Estrutura Administrativa do Ministério Público; Direitos e Deveres do Servidor Público; Ministério Público e Bem Comum.*

Aracaju, 07 de agosto de 2009.

ADÉLIA MOREIRA PESSOA
Diretora Administrativa e Pedagógica da ESMP/SE

Praça Fausto Cardoso, 327 – Edifício Walter Franco 3º andar – Centro
e-mail: escolasuperior@mp.se.gov.br fone: (79) 3 216-2400/3 216-2580 - fax:(79) 3211-7476
C.E.P. 49.014-900 - Aracaju – Sergipe

ESCOLA SUPERIOR MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Certificamos que **ORLANDO ROCHADEL MOREIRA** ministrou módulo sobre "Estrutura Administrativa, Poderes Administrativos, Serviço Público, Estrutura Administrativa do Ministério Público, Direitos e Deveres do Servidor Público, Ministério Público e Bem Comum" no **CURSO DE CAPACITAÇÃO - 1ª FASE – AMBIENTAÇÃO DOS NOVOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, realizado na Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, nos dias 3, 4, 5, 6 e 7 de agosto de 2009.

Aracaju, 07 de agosto de 2009

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Procuradora Geral de Justiça

Adélia Moreira Pessoa
Diretora Administrativa e Pedagógica

CURSO DE CAPACITAÇÃO

1ª FASE – AMBIENTAÇÃO DOS NOVOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

MÓDULO I – INSTITUCIONAL - DIA 03/08/09 (8 às 12h) - NA ESMP 3º andar

ASSUNTO	
Abertura - ponto	Maria Crimina da Gama e Silva Faz Mendonça
Perfil Constitucional do Ministério Público de Sergipe, CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público), Procuradoria Geral, Colégio de Procuradores, Conselho Superior.	Carlos Augusto Aledatara Machado.
Corregedoria Geral	Maria Creuza Brito de Figueiredo / Jose Elias Pinho
Coordenadoria Geral	Rodomarques Nascimento / Carlos Cezar Souza Soares.
Ouvidoria Geral	Josemias França do Nascimento

MÓDULO II

MÓDULO II – INFORMÁTICA- MAYLANE MENEZES LIMA OLIVEIRA 03/08/2009 - 14 ÀS 17H

ASSUNTO
Normas Técnicas e Informações de Tecnologia da Informação MP/SE; Windows; Br Office; Rede e Impressão; Internet; Solicitação de Serviços (Almoxarifado e Informática); E-Mail; Vírus

04/08/2009 MANHÃ E TARDE - 8 às 12h e 14 às 18h (TURMAS SEPARADAS) - MAYLANE MENEZES LIMA OLIVEIRA

ASSUNTO
INTRODUÇÃO CONTROLP2 - (MAYLANE MENEZES LIMA OLIVEIRA)
APEP - (MAYLANE MENEZES LIMA OLIVEIRA E CORREGEDORIA)

MÓDULO III - DIA 05/08 – PROMOTORIAS DE JUSTIÇA: ESPECIFICIDADES - MANHÃ 7 ÀS 12H

ASSUNTO	PROFESSOR
Promotorias em Geral / Promotorias especializadas	Ezra Mario Gentil Miranda Costa
Patrimônio Público	Augusto César Leite de Resende
Ambiental	Augusto César Leite de Resende
Criança e Adolescente	Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg
ESMP	Eduardo Maino e Adélia Moreira Pessoa

Carga Horária: 32h

MÓDULO IV - 08 AULAS -DIA 05/08/2009 TARDE 14 ÀS 17H – DIA 06/08/2009 - 7 ÀS 12H

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA E SÁVIO AUGUSTO SOBRAL GARCEZ.

ASSUNTO
1. Princípios Reitores da Administração Pública
1.1 Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade; Eficiência.
2. Estrutura Administrativa
2.1 Entidades; Órgãos; Agentes.
3. Poderes Administrativos
3.1 Vinculado; Discricionário; Hierárquico; Disciplinar.
4. Serviço Público
4.1 Princípios: Generalidade, Atualidade, Regularidade, Cortesia, Eficiência, Segurança, Modicidade e Continuidade;
4.2 Rotinas Administrativas: Planejamento, Organização, Direção e Controle.
5. Estrutura Administrativa do Ministério Público
5.1 Organograma Geral; Procuradoria Geral de Justiça; Secretaria Geral do Ministério Público;
5.2 Coordenadoria Administrativa:
5.2.1 Diretoria de Patrimônio e Compras; Comissão de Controle Interno; Comissão de Análises Contábeis; Cartório e Protocolo; Almoxarifado; Assessoria de Engenharia e Perícias; Assessoria Jurídica; Centro Médico.
5.3 Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH:
5.3.1 Carga Horária de Trabalho; Rotinas de Requerimentos; Regime Previdenciário.
5.4 Coordenadoria Financeira; Coordenadoria de Informática; Assessoria Militar; Assessoria de Comunicação e Eventos.
6. Direitos e Deveres do Servidor Público
6.1 Estatuto do Servidor Público.
7. Ministério Público e Bem Comum:
7.1 Atividade Meio e Atividade Fim.
8. Mensagem Final: Membros e Servidores Viabilizando Direitos Sociais:
8.1 Casos Emblemáticos.

06/08 – 14/16 e 16/18h- Continuação do MÓDULO II - TURMAS SEPARADAS

ASSUNTO	PROFESSOR
Treinamento e capacitação do PROEJ (Procedimentos Extrajudiciais)	Luciana Dias Souza, Carlos Henrique de Melo Conceição e Carlos Cezar Souza Soares (Coordenadoria).

07/08 MANHÃ 7 ÀS 13H Continuação do MÓDULO III - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA: ESPECIFICIDADES - Auditório

ASSUNTO	PROFESSOR
Atendimento ao público e Educação	Alexandro Sampaio Santana
Controle Externo da Atividade Policial	Deijanire Jonas Filho
Promotoria do Idoso e Pessoa com deficiência / Promotoria de Saúde	Berenice Andrade de Melo / Miriam Teresa Cardoso Machado
Relevância Pública	Alessandra Pedral de Santana
Previdência e Plano de Saúde	Vinicius Barbosa de Melo e Amilto Brito Filho

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICADO REGISTRADO SOB

Número: 33
Livro: I - 2008/2009
Folha: 35V

Aracaju, 07 de agosto de 2009

Elza Cespedes Ramos Siqueira
Escola Superior do Ministério Público/SE
Documentação e Registro

Praça Fausto Cardoso, 327 Ed. Walter Franco 3º andar Centro
e-mail escolasuperior@mp.se.gov.br (0XX) 79 3216-2400 ramais 380, 381, 385 e 386
- Telefax (0XX) 79 3211-7475 - Aracaju(SE) - C.E.P. 49.014-900

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012

Reconduz Promotor de Justiça para exercer o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII, combinado com o Art. 116, § 1°, da Constituição Estadual; de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990; alterada pela Lei Complementar nº. 182, de 31 de março de 2010; tendo em vista o que consta do Ofício nº 970/2012-GPGJ, de 29 de outubro de 2012, da Procuradoria-Geral de Justiça, que deu origem ao Processo protocolado sob nº 013.000-04503/2012-4, de 29 de outubro de 2012, na Secretaria de Estado da Casa Civil, e considerando a exceção prevista na legislação federal quanto a cargo do Ministério Público, bem como a necessidade do serviço, resolve

RECONDUZIR

O Promotor de Justiça, ***ORLANDO ROCHADEL MOREIRA***, RG nº 882.349/SE, CPF/MF nº 311.036.185-04, para exercer o cargo de Procurador-Geral de Justiça, Chefe do Ministério Público do Estado de Sergipe, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir de 17 de novembro de 2012, de acordo com o Art. 8° da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 182, de 31 de março de 2010.

Aracaju, 07 de novembro de 2012; 191° da Independência e 124° da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Francisco de Assis de Dantas
Secretário de Estado de Governo

sexta-feira, 09 de novembro de 2012 Aracaju - Sergipe Diário Oficial Nº 26.604 2

PODER EXECUTIVO

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado de Governo
FRANCISCO DE ASSIS DANTAS

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
JORGE ALBERTO TELES PRADO

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda
JOÃO ANDRADE VIEIRA DA SILVA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania
LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVA

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor
BENEDITO DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado da Educação
BELMIRO EMÍDIO DA SILVA

Secretário de Estado da Cultura
ELOÍSA DA SILVA GALDINO

Secretário de Estado da Saúde
SÁVIO ALVES DOS SANTOS

Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
JOSÉ MACEDO BORRAL

Secretário de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável
VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
SALOMÃO DA SILVA NASCIMENTO

Secretário de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
ELIANE AQUINO CUSTÓDIO

Secretário de Estado do Trabalho
JOSÉ LAUMO SERAS LIMA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
GENIVAL NUNES SILVA

Secretário de Estado do Esporte e do Lazer
MAURÍCIO PIMENTEL GOMES

Secretário de Estado do Turismo
ELBER ANDRADE BARBOSA DE GÓES

Secretária Especial de Políticas para as Mulheres
MARIA TELES DOS SANTOS

Secretário de Estado da Comunicação Social
CARLOS ROBERTO DA SILVA

Secretário Especial de Articulação Política e das Relações Institucionais
ANTÔNIO FERNANDO PINHEIRO MOROMIZA JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
MÁRIO LEITE DE REZENDE

Defensor Público Geral do Estado
RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA VEIGA

Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado
ADNELSON ALVES DA SILVA

Secretário Chefe do Escritório de Representação do Estado de Sergipe em Brasília
PEDRO MARCOS LOPES

Ouvidor Geral do Estado
LUIZ EDUARDO COSTA

Chefe da Gabinete Militar do Governo do Estado
TEN. CEL. QOPM CARLOS AUGUSTO DE LIMA BISPO

Diário Oficial
JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO
DIRETOR PRESIDENTE
CARLOS ALBERTO LEITE PRADO — DIRETOR ADM. E FINANÇAS
MILTON ALVES — DIRETOR INDUSTRIAL
ASSINATURA SEMESTRAL
ARACAJU R$ 210,00
ASSINATURA ELETRÔNICA R$ 370,00
INTERIOR E OUTROS ESTADOS R$ 480,00
EXEMPLAR DO DIÁRIO OFICIAL R$ 3,50
Imprensa Oficial Graciliano Ramos
Rua Propriá, 221 - Aracaju/SE
(79) 3259 9100/9199 • 0800 280 9199
publicacao@infonet.com.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012

Reconduz Promotor de Justiça para o exercício do cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, Inciso II, VII e VIII, combinado com o Art. 114, § 1º, da Constituição Estadual, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 02, de 11 de novembro de 1990, alterada pela Lei Complementar nº. 132, de 31 de março de 2010; tendo em vista o que consta da Edital nº 9/2012-CPJG, de 19 de outubro de 2012, do Procurador-Geral de Justiça, que dos inícios ao Processo protocolado sob nº 013.005.015037/2012-4, de 29 de outubro de 2012, na Secretaria de Estado da Casa Civil, e considerando a exceção prevista na Súmula Federal quanto a cargo do Ministério Público, bem como a necessidade do serviço, resolve

RECONDUZIR

O Promotor de Justiça, **ORLANDO ROCHADEL MOREIRA**, RG nº 1112.249/SSP, CPF nº 311.024.115-04, para exercer o cargo de Procurador-Geral de Justiça, Chefe do Ministério Público do Estado de Sergipe, por um biênio de 02 (dois) anos, a partir de 17 de novembro de 2012, de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 02, de 11 de novembro de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 113, de 31 de março de 2010.

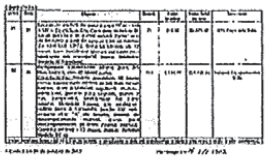
Aracaju, 07 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Jeferson BARRETO Dias
Secretário de Estado da Casa Civil

SECRETARIAS

Planejamento, Orçamento e Gestão





Segurança Pública

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 686/2012

01-	PARTES CONTRATANTES: FUNDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP ESTADO DE SERGIPE (CONTRATANTE)
02-	OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo, tipo Sedan novo.
03-	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 093/2011 – Secretaria Pública da Armada
04-	VALOR GLOBAL: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)
05-	VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
06-	FUNDAMENTO DO PROCESSO: Decreto nº 25.624/2002
07-	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.06.181.2035.4.001 – 4.4.90.52.00 – Fonte 0.1.00
08-	DATA DA ASSINATURA: 31/10/2012

JOCÉLIO FRANÇA PRÓES
Diretor DAF/SSP/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-DAF

EXTRATO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 698/2012

1-	PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
2-	OBJETO: Locação de imóvel destinado para abrigar as 2ª e 3ª Companhias do 3º BPM, situado na Rua Dr. Carlos Firpo, nº 1.015, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, com a finalidade de ser a sede das referidas Companhias.
3-	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 019/2012
4-	VALOR GLOBAL: R$ 19.200,00
5-	VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
6-	FUNDAMENTO DO PROCESSO: Parecer nº 319/2012 – PGE
7-	DATA DE ASSINATURA: 31/10/2012
8-	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.06.181.2035.4.001 – 3.3.90.36.00 – Fonte 0.1.00

Joelito
Diretor DAF/SSP/SE

Educação

ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CELOBRAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/SUBAE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 295/2012 - SEED/SUBAE

Objeto: Reforma e Ampliação do Escola Municipal Rosa Maria Reis, em Aracaju/SE.
Data das esclarecimentos das propostas: 27 de novembro de 2012 às 09h (Nove)
Tipo: Menor Preço Global
Prazo de Execução: 06 (seis) meses
Prazo de Vigência: 06 (seis) meses
Regime de execução: regime de empreitada por preço unitário.

Valor Estimado	Capital Social Mínimo	Garantia de Proposta	Prazo de Execução	Prazo de Vigência
R$ 1.000.000,00	R$ 100.000,00	R$ 50.000,00	06 (seis) meses	06 (seis) meses

Base Legal: Esta licitação obedece aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com suas alterações, Lei Federal nº 10.192 de 14/02/2001, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/14, Lei Estadual nº 5.190 de 2010, Lei Estadual nº 6.160 de 26/07/2011, Lei Estadual nº 6.218 de 29/12/2011, Lei Estadual nº 6.315 de 30/07/2012, Lei Estadual nº 7.166 de 28/12/2012.
Número de inscrição no CRAEA: 567
Número de processo Jurídico: 1993/2012 – PGE de 31/08/2012
Informações: Interessados poderão obter o projeto básico (memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e composição de encargos sociais) na Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sito(a) à Rua Pedro Calazans, 1166, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e 01 (um) CD-R ou DVD-R, ou pagamento de R$ 100,00 (cem reais) referente à reprodução dos mesmos. Maiores informações pelo telefone (79) 3179-3100 ramal 3100 ou pelo e-mail: celobras@seed.se.gov.br.
Valor total estimado da Obra: R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Aracaju, 31 de outubro de 2012.

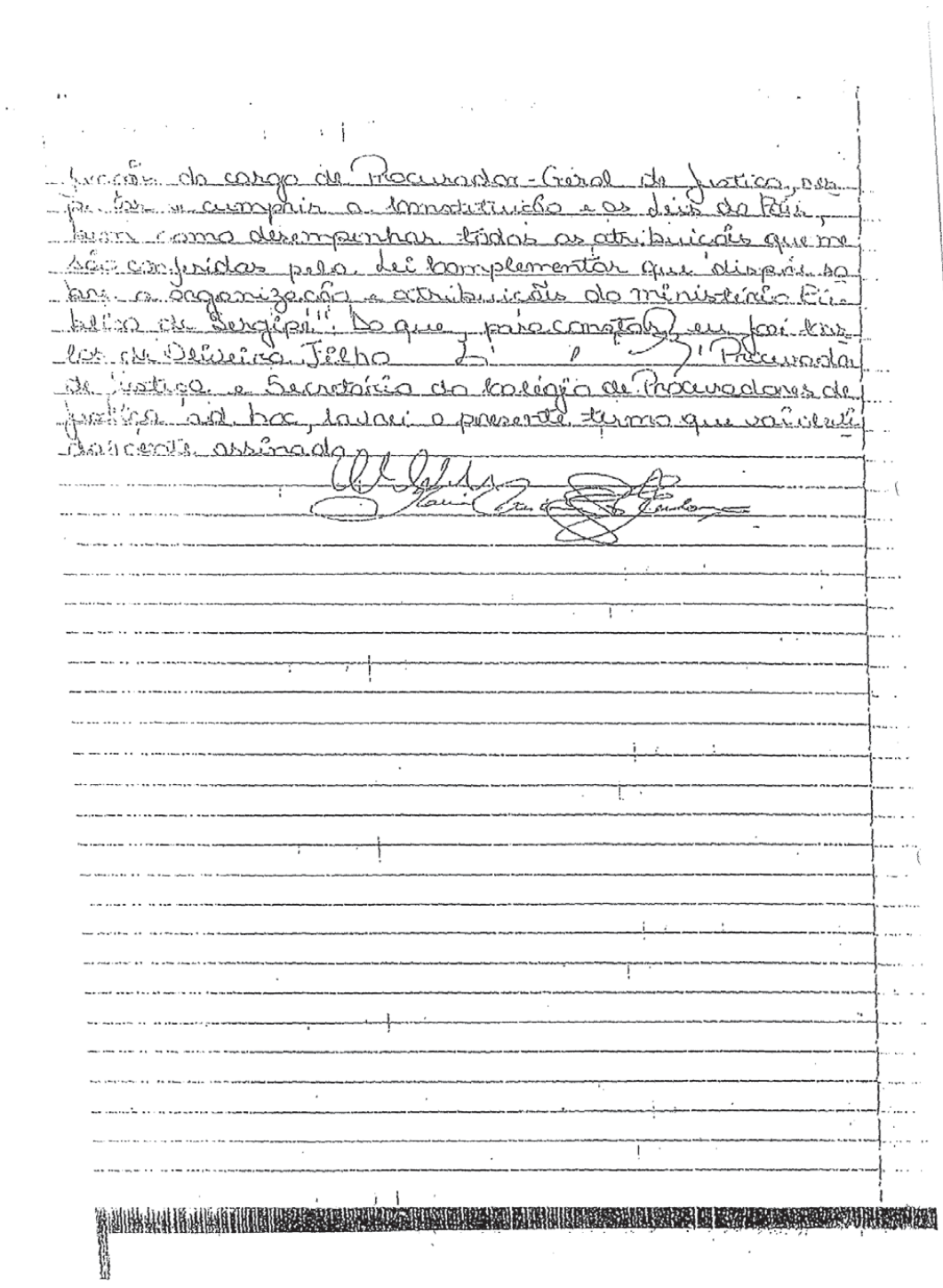
Antônio Gilberto de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CELOBRAS

Regiase
SELO DE AUTENTICIDADE

8

Termo de posse e compromi
que presta o Dr. Orlando Rod
del Moreira, para assumir
cargo e exercer a função c
Procurador-Geral de Justiç
como abaixo se transcreve

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2
mil e doze), às 10h, na Sala das Sessões do Col
de Procuradores de Justiça, dependências da Procuradori
de Justiça, "Edifício Governador Luiz Garcia", Pré
dio do Ministério Público do Estado de Sergipe, loca
lizado no Centro Administrativo Governador Augusto Fr
Capital, em Sessão Extraordinária Especial, de
solene, de que tratam os arts. 61 e 84, parág
rafo único, do Regimento Interno do CPJ, e a fim de
cumprir o disposto no art. 12, inciso XXXI, do m
esmo diploma legal, reuniu-se o Colégio de Procurad
ores de Justiça, sob a presidência da Exma. Sra. Dra. Mari
a Goretti da Costa e Silva Paz Mendonça - Procurador
de Justiça, em exercício, quando compareceu
Orlando Rochadel Moreira, escolhido em lista
pelos membros desta Instituição e nomeado, p
ela unção, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do
Estado Dr. Marcelo Deda Chagas, através do Decreto de 01 de
outubro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado
de Sergipe de 09 de novembro de 2012, com efeitos a pa
rtir de 12 de novembro de 2012, e dado na conformidade
da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº
13, de 03 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 182, de 31 de ma
io de 2010, para assumir o cargo e exercer a função
de Procurador-Geral de Justiça, para a qual f
oi nomeado, prestando o compromisso legal nos
seguintes termos: Prometo cumprir com retidão



função do cargo de Procurador-Geral de Justiça, para
que lhe cumpria a Constituição e as Leis do País,
bem como desempenhar todas as atribuições que me
são conferidas pela Lei Complementar que dispõe so-
bre a organização e atribuições do Ministério Pú-
blico do Sergipe. Do que, para constar, eu fui lavr-
ar o Oliveira Filho Procurador
de Justiça e Secretário do Colégio de Procuradores de
Justiça ad hoc, lavrei o presente Termo que vai devi-
damente assinado.

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Termo de posse e compromisso que presta o ***Dr. Orlando Rochadel Moreira,*** para assumir o cargo e exercer a função de Procurador-Geral de Justiça, como abaixo se transcreve.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2012 (dois mil e doze), às 10 h, na Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, dependências da Procuradoria Geral de Justiça, "Edifício Governador Luiz Garcia", Prédio-Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, nesta Capital, em Sessão Extraordinária Especial, de caráter solene, de que tratam os arts. 61 e 84, parágrafo único, do Regimento Interno do CPJ, e a fim ainda de cumprir o desiderato do art.12, inciso XXXI, do mesmo diploma legal, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência da **Exma. Sra. Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** – Corregedora-Geral do Ministério Público, quando compareceu o **Dr. Orlando Rochadel Moreira**, escolhido em lista tríplice pelos membros desta Instituição e nomeado, por recondução, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Marcelo Déda Chagas, através Decreto de 07 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 09 de novembro de 2012, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2012, e ainda na conformidade da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 02/90, alterada pela Lei Complementar nº 182, de 31 de março de 2010, para assumir o cargo e exercer a função de Procurador-Geral de Justiça, para o qual foi nomeado, prestando o compromisso legal nos seguintes termos: "Prometo exercer com retidão as funções do cargo de Procurador-Geral de Justiça, respeitar e cumprir a Constituição e as Leis do País, bem como desempenhar todas as atribuições que me são conferidas pela Lei Complementar que dispõe sobre a organização e atribuições do Ministério Público de Sergipe". Do que, para constar, eu José Carlos de Oliveira Filho, Procurador de Justiça e Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça *ad hoc*, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado.

AO DERH. 15

Para conhecimento e providências cabíveis de inclusão no Cadastro Geral e Folha de Pagamento do mês de 12/2012, como também, lançamento de dados informatizados nas ocorrências funcionais.

Em, 20/11/2012

Graça Lou... Ldr
Assessora de Divisão de Gestão de Pes...
Admissão e Movimentação de Servidores

P/ Sávio Augusto Sobral Garcez
Diretor de Recursos Humanos

CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS

GNDH GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

GABINETE PGJ:
À Assessoria de Gabinete.
Em 01/10/14.
Orlando Rochadel Moreira
Procurador Geral de Justiça

Ofício n. 339/2014 – GNDH/CNPG

Florianópolis, 7 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor
Doutor ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça de Sergipe
Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505, bairro Capucho
CEP: 49801-000 ARACAJU – SE

Assunto: Encaminha texto da moção de aplauso aprovada na Reunião Plenária da IV Reunião Ordinária do GNDH.

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, é com grande satisfação que encaminho a Vossa Excelência a Moção de Aplauso que, proposta pela Comissão Permanente de combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – COPEVID, do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, contou com a imediata adesão de todas as demais Comissões Permanentes do GNDH e foi aprovada por aclamação na Reunião Plenária da IV Reunião Ordinária do GNDH, ocorrida de 3 a 5 de setembro último, na cidade do Rio de janeiro – RJ, nos termos que seguem:

> "MOÇÃO DE APLAUSOS, AO TRABALHO DESEMPENHADO PELO PRESIDENTE DO GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (GNDH), E A EQUIPE DA SECRETARIA EXECUTIVA, ORIUNDOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE: A Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID), do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), reunida na sua IV Reunião Ordinária de 2014, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, aprovou, por unanimidade, MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS

Rua Bocaiuva n. 1750 – Centro – Florianópolis – CEP 88015-004 – Centro Executivo Casa do Barão – Ed. Sede do MPSC – 10º Andar
Fone (48) 3229-9001 – Fax (48) 3233-2170 – gndh@cnpg.org.br – www.cnpg.org.br/index.php/gndh

CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS

GNDH GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

ao Presidente do GNDH (2013/2014) Dr. Orlando Rochadel Moreira e toda a equipe da Secretaria-Executiva, reconhecendo o trabalho desenvolvido durante a sua gestão à frente do Grupo Nacional de Direitos Humanos, por promover a sistematização das ações das Comissões, favorecendo ao registro de memória dos trabalhos desenvolvidos e ações, propostas, além de promover a integração das Comissões, parcerias externas, sempre com transparência, respeito e carinho para com todas e todos."

Informo que da aludida Moção de Aplauso foi dado conhecimento ao colegiado do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG, na Reunião Ordinária realizada no dia 16 de setembro próximo passado, na cidade de Brasília – DF.

Atenciosamente,

LIO MARCOS MARIN
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina
Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO



PORTARIA Nº 04, DE 30 DE ABRIL DE 2014

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS E DA UNIÃO - CNPG, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto do CNPG, artigo 11, de 04 de fevereiro de 2014, e conforme deliberação na Reunião Ordinária do CNPG, realizada no dia 29 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, **ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE**, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, **HÉVERTON ALVES AGUIAR**, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, **LIO MARCOS MARIN**, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, **ORLANDO ROCHADEL MOREIRA**, e o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, **PAULO CESAR DOS PASSOS**, para integrarem o Grupo de Acompanhamento de fatos de interesse do Ministério Público Brasileiro junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 2º A presidência do Grupo será definida pelos seus ilustres integrantes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO



PORTARIA Nº 07, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNPG), no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto do CNPG, artigo 15, de 26 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conforme Portaria nº 04/CNPG, de 30 de abril de 2014, designar o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, **ORLANDO ROCHADEL MOREIRA**, como Presidente e o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, **LIO MARCOS MARIN**, como Vice-Presidente do Grupo de Acompanhamento de fatos de interesse do Ministério Público Brasileiro junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 21/05/2015.

1ª PARTE - SABATINAS

7

RELATÓRIO Nº , DE 2015

SF/15366.58827-14

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 63, de 2015 (nº 21/2015, na origem), do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, que indica, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, o Senhor MARCELO FERRA DE CARVALHO, para compor, em recondução, o Conselho Nacional do Ministério Público.

RELATOR: Senador **BLAIRO MAGGI**

É submetida ao exame desta Comissão a indicação do Senhor MARCELO FERRA DE CARVALHO, Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, para compor, em recondução, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para mandato de dois anos, por indicação do Ministério Público dos Estados, nos termos do art. 130-A, *caput,* combinado com o inciso III da Constituição Federal.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos legais e regimentais, proceder à sabatina dos indicados. A seguir, a indicação será submetida ao Plenário do Senado.

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e ao art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o Senhor Marcelo Ferra de Carvalho encaminhou o seu *curriculum vitae*, que será exposto a seguir.

Marcelo Ferra de Carvalho nasceu em 15 de dezembro de 1971 na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Concluiu a graduação em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso no ano de 1993, é especialista em Ciências Criminais, Direito Civil e Processual Civil e mestre em Direito Obrigacional Público e Privado pela Universidade Estadual Paulista (UNESP).

O indicado é Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MP/MT). Ao longo de dezenove anos como integrante do *Parquet* matogrossense, Marcelo Ferra de Carvalho atuou em dois mandatos como Procurador-Geral de Justiça daquele Estado (no período de abril de 2009 a março de 2013), além de ter sido Secretário-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do MP/MT, Coordenador da Área Criminal do Centro de Apoio Operacional do MP/MT, Presidente da Associação Matogrossense dos Membros do Ministério Público, Secretário Geral da Associação Nacional de Membros do Ministério Público e Vice-Presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais.

SF/15366.58827-14

A experiência profissional do indicado abrange o magistério. Marcelo Ferra de Carvalho informa que exerceu a docência por mais de dez anos.

Atendendo às determinações do art. 383 do RISF e da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o indicado declarou que não é cônjuge nem parente consanguíneo ou afim de membro ou servidor do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nem de qualquer pessoa que exerça atividades vinculadas à estrutura do Ministério Público.

Marcelo Ferra de Carvalho também declarou que não é cônjuge nem parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Senado Federal. Registrou, ainda, que não responde nem foi condenado em processo administrativo disciplinar e tampouco é investigado ou foi condenado na esfera criminal.

Informa também que seu irmão, apesar de inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Mato Grosso, não exerce a advocacia, especialmente em processos vinculados à atuação do Ministério Público. No mais, desconhece que haja outras pessoas com quem tenha vínculo de parentesco exercendo atividade pública ou privada vinculada à sua atividade profissional.

Quanto às ações judiciais em que figure como autor ou réu, o indicado declarou que atuou em tribunais (Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), única e exclusivamente, na condição de membro do Ministério Público.

Quanto à atuação em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras nos últimos cinco anos, o indicado declarou que nunca atuou.

Ainda com relação à documentação exigida, Marcelo Ferra de Carvalho declarou que não exerce cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais.

O *curriculum vitae* do indicado foi acompanhado também de declaração de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como das respectivas certidões emitidas pelos órgãos competentes.

Foi igualmente apresentada argumentação escrita na qual o indicado demonstra sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público.

Em vista de todo o exposto, associado à atuação equilibrada e competente do indicado em seu primeiro mandato como integrante do CNMP, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberar a respeito da indicação do Sr. MARCELO FERRA DE CARVALHO para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/15366.58827-14

SENADO FEDERAL

OFÍCIO Nº S/63, DE 2015
(Nº 21/2015, NA ORIGEM)

Porto Alegre, 17 de abril de 2015.

PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

OS PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS, no uso das suas atribuições, que lhe conferem o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, em complemento ao §1º do art. 130-A da Constituição Federal, proclamam eleitos os seguintes membros para as 03 (três) vagas destinadas ao Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao biênio 2015/2017:

1- MP-MT – MARCELO FERRA DE CARVALHO
2- MP-RR – FÁBIO BASTOS STICA
3- MP-SE - ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Ao ensejo, apresento-lhe minhas respeitosas saudações.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,
Presidente do CNPG.

CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

Lista de Presença
Reunião Ordinária do CNPG
Brasília, ~~23 março~~ 13/04/15 2015

ESTADO	NOME	ASSINATURA
AC	OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO – Procurador-Geral de Justiça	
AL	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ – Procurador-Geral de Justiça	
AP	ROBERTO DA SILVA ALVARES – Procurador-Geral de Justiça	
AM	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO – Procurador-Geral de Justiça	
BA	MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL - Procurador-Geral de Justiça	
CE	ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO – Procurador-Geral de Justiça	
DF	LEONARDO ROSCOE BESSA – Procurador-Geral de Justiça	
ES	EDER PONTES DA SILVA - Procurador-Geral de Justiça	
GO	LAURO MACHADO NOGUEIRA – Procurador-Geral de Justiça	

CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS

Lista de Presença
Reunião Ordinária do CNPG
Brasília, 23 ~~de março~~ de 2015

ESTADO	NOME	ASSINATURA
MA	REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA – Procuradora-Geral de Justiça	
MT	PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO – Procurador-Geral de Justiça	
MS	HUMBERTO DE MATOS BRITTES – Procurador-Geral de Justiça	
MG	CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT - Procurador-Geral de Justiça	
PA	MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES – Procurador-Geral de Justiça	
PB	BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA – Procurador-Geral de Justiça	
PR	GILBERTO GIACÓIA – Procurador-Geral de Justiça	

CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

PE	CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA – Procurador-Geral de Justiça	
PI	ZÉLIA SARAIVA LIMA - Procuradora-Geral de Justiça	

Lista de Presença
Reunião Ordinária do CNPG
Brasília, ~~23 de mar~~ço de 2015

ESTADO	NOME	ASSINATURA
RJ	MARFAN MARTINS VIEIRA – Procurador-Geral de Justiça	
RN	RINALDO REIS LIMA – Procurador-Geral de Justiça	
RS	EDUARDO DE LIMA VEIGA - Procurador-Geral de Justiça, Presidente do CNPG	
RO	HÉVERTON ALVES DE AGUIAR - Procurador-Geral de Justiça	
RR	ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES – Procuradora-Geral de Justiça	
SC	~~LIO MARCOS MARIN~~ – Procurador-Geral de Justiça	

CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

SP	MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA –Procurador-Geral de Justiça	
SE	JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA – Procurador-Geral de Justiça	
TO	CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA –Procurador-Geral de Justiça	

Lista de Presença
Reunião Ordinária do CNPG
Brasília, 23 ~~de março~~ de 2015

ESTADO	NOME	ASSINATURA
MPM	MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA– Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Militar	
MPT	LÚÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO – Procurador-Geral do Trabalho	
ASSESSORIA CNPG	RICARDO ALBERTON DO AMARAL – Secretário-Executivo do CNPG	
	LILIAN MOREIRA PINHO – Assessora Internacional do CNPG	

CNPG CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

Lista de Presença – Convidados/Assessores
Reunião Ordinária do CNPG
Brasília, 23 ~~de março~~ de 2015

ESTADO	NOME	ASSINATURA
CONAMP	NORMA ANGÉLICA REIS CAVALCANTI –Presidente da CONAMP	
PGR e CNMP	RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Procurador-Geral da República e Presidente do CNMP	
CNMP	MARCELO FERRA DE CARVALHO - Conselheiro	

CNPG CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO- CNPG – 13-04-2015

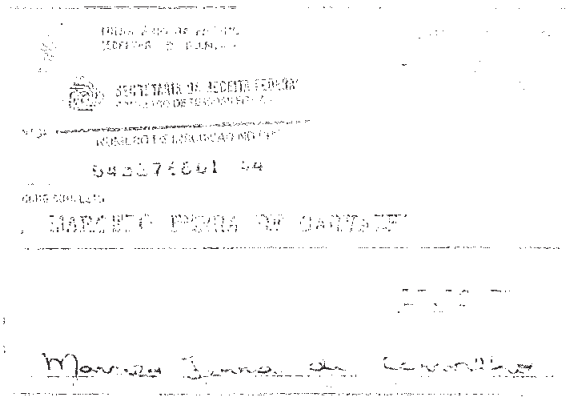
ATA 04/2015

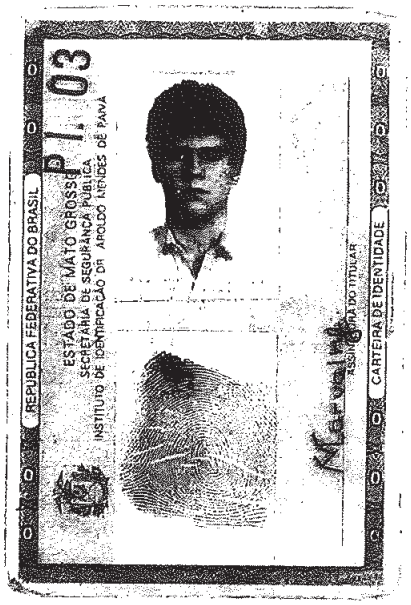
Aos 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às treze horas, na sala do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Brasília-DF, em Reunião conjunta especialmente convocada e realizada para formação de listra tríplice para o Conselho Nacional do Ministério Público, os membros do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, estiveram presentes os Excelentíssimos (as) Senhores (as): Dr. Eduardo de Lima Veiga, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e Presidente do CNPG; Dr. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre; Dr. Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas; Dr. Roberto da Silva Alvares, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá; Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas; Dr. Márcio José Cordeiro Fahel, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia; Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; Dr. Leonardo Roscoe Bessa, Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal; Dr. Eder Pontes da Silva, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo; Dr. Lauro Machado Nogueira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás; Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão; Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso; Dr. Humberto de Matos Brittes, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul; Dra. Élida de Freitas Rezende, Representando o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; Dr. Marcos Antonio Ferreira das Neves, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará; Dr. Nelson Antonio Cavalcante Lemos, Representando o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba; Dr. Gilberto Giacoia, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná; Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco; Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Representando a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí; Dr. Marfan Martins Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Dr. Rinaldo Reis Lima, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Dr. Héverton Alves de Aguiar, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia; Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima; Dr. Sandro José Neis, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; Dr. Marcio Fernando Elias Rosa, Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo; Dr. José Rony Silva Almeida, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Sergipe; Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins; Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar; Dr. Luis Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho; Dr. Rodrigo Janot de Barros, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público; Dr. Marcelo Ferra de Carvalho, Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público; Dr. Ricardo Alberton do Amaral, Secretário-Executivo do CNPG. **INICIADOS OS TRABALHOS**: Aberta a reunião, devidamente presidida pelo Dr. Luis Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho, passou-se à eleição dos nomes para as 3 vagas do Conselho Nacional do Ministério Público. No

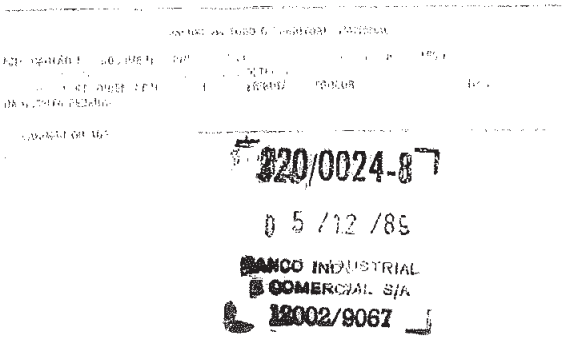
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO-CNPG – 13-04-2015

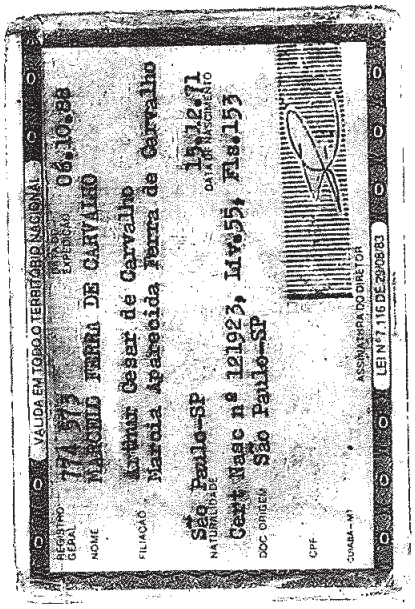
ATA 04/2015

primeiro escrutínio, foi eleito o Dr. Marcelo Ferra de Carvalho, com 23 votos. No segundo escrutínio foi eleito o Dr. Orlando Rochadel Moreira, com 16 votos. No terceiro escrutínio houve empate entre os candidatos Lio Marcos Marin e Fábio Bastos Stica, com 14 votos cada. Realizado um quarto escrutínio de desempate, onde só eram votáveis os dois candidatos empatados, foi eleito o Dr. Fábio Bastos Stica com 15 votos. Passada a eleição, a reunião do CNPG passou a ser comandada pelo seu Presidente Eduardo de Lima Veiga. Passada a palavra ao Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, este apresentou uma campanha publicitária de combate à corrupção, a qual terá lançamento conjunto no início de maio. O objetivo da campanha é demonstrar que há um importante movimento dos MPs no combate à corrupção, convidando a sociedade para fazer parte deste processo. As peças foram criadas especialmente para veiculação via web, com vídeos e imagens, além de folheteria. Segundo o Procurador-Geral de República, todo o material estará disponível aos MPs, permitindo que cada unidade imprima sua identidade à campanha e faça parcerias com demais instituições em seus Estados. Após apresentação, foi sugerida assinatura de um termo de cooperação entre o CNPG e MPF para adesão e divulgação da referida campanha, proposta aprovada por unanimidade pelos presentes. O terceiro item da pauta – apreciação do pacote legislativo anticorrupção – foi deixado para apreciação na próxima reunião, que ficou agendada para o dia 27 de abril, na sede do MPM, em Brasília. Por fim, eu, Ricardo Alberton do Amaral, Secretário-Executivo do CNPG, lavrei esta ata, a qual vai assinada por mim e pelos integrantes do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados e da União presentes.




REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. APOLLO MENDES DE PAIVA
CARTEIRA DE IDENTIDADE


020/0024-8
05/12/85
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
12002/9067


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 174.573
NOME MARCOS PEREIRA DE CARVALHO
FILIAÇÃO Arthur Cesar de Carvalho
Maria Aparecida Pereira de Carvalho
NATURALIDADE São Paulo-SP
DATA NASCIMENTO 13.12.71
DOC ORIGEM Cert. Nasc nº 121923, Liv.55, Fls.153
CPF
CUIABÁ - MT
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CURRICULUM VITAE

Nome: Marcelo Ferra de Carvalho
Nascimento: 15/12/1971
RG: 774573 SSP/MT
Profissão: Promotor de Justiça do estado de Mato Grosso

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Formado em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso (ano 1993)

- Especialização em Ciências Criminais, Direito Civil e Processual Civil

- Mestrado em Direito Obrigacional Público e Privado pela UNESP

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANTES DO INGRESSO NO MP/MT

- Servidor do Poder Judiciário Federal (TRF – 1 Região)

- Servidor do Poder Judiciário Estadual (TJ/MT)

- Promotor de Justiça no Estado do Mato Grosso do Sul

CARGOS EXERCIDOS APÓS O INGRESSO NO MP/MT

- Secretário Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEAF) do MP/MT

- Coordenador da Área Criminal do Centro de Apoio Operacional (CAOP) do MP/MT

- Presidente da Associação Matogrossense dos Membros do Ministério Público (AMMP) – dois mandatos

- Secretário Geral da Associação Nacional de Membros do Ministério Público (CONAMP)

- Procurador Geral de Justiça do estado de Mato Grosso – dois mandatos

- Vice-Presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPG) – dois mandatos

- Conselheiro Nacional do Ministério Público (biênio 2013/2015)

PRINCIPAIS PROPOSTAS DE ATUAÇÃO:

- Exercer o controle administrativo e financeiro do Ministério Público, respeitando a autonomia de cada unidade

- Lutar pela uniformização do processo disciplinar, pela via legislativa própria, de modo que possibilite um rígido controle disciplinar, compatível com a dignidade da função

- Fomentar a conscientização da importância do relacionamento harmônico entre o Ministério Público e os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conscientizando aos membros do Ministério Público da necessidade de não criminalizar a atividade política

- Manter uma interlocução permanente com os Procuradores Gerais visando ao fortalecimento da instituição

Brasília, 14 de maio de 2015

MARCELO FERRA DE CARVALHO

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Entendo possuir os requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, considerando que estou na instituição há mais de 19 (dezenove) anos, tendo exercido:

A) dois mandatos de Presidente da AMMP (Associação Matogrossense dos Membros do Ministério Público);

B) um mandato de Secretário-Geral da CONAMP (Associação Nacional dos Membros do Ministério Público);

C) dois mandatos de Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso; e

D) dois mandatos de Vice-Presidente do CNPG (Conselho Nacional de Procuradores Gerais).

Além das atividades acima elecandas, exerci a docência em ensino superior por mais de 10 (dez) anos, sendo que possua na área jurídica especialização e mestrado.

Elenquei alguns pontos que acho importante na atuação do Conselho Nacional, nos quais procurarei pautar minha atuação:

- Exercer o controle administrativo e financeiro do Ministério Público, respeitando a autonomia de cada unidade
- Lutar pela uniformização do processo disciplinar, pela via legislativa própria, de modo que possibilite um rígido controle disciplinar, compatível com a dignidade da função
- Fomentar a conscientização da importância do relacionamento harmônico entre o Ministério Público e os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conscientizando aos membros do Ministério Público da necessidade de não criminalizar a atividade política
- Manter uma interlocução permanente com os Procuradores Gerais visando ao fortalecimento da instituição

Brasília, 14 de maio de 2015.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

TERMO DE INFORMAÇÃO E DECLARAÇÃO

INFORMO que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de outro membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Informo, ainda, que não possuo vínculo da mesma espécie com servidor ocupante de cargo ou função comissionada no Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

DECLARO que não sofri durante minha carreira, mesmo antes dela, qualquer sanção criminal administrativa ou disciplinar, bem como não respondo qualquer procedimento ou processo desta natureza.

DECLARO, ainda, que não sou membro do Congresso Nacional ou do Poder Legislativo, seja estadual, distrital ou municipal, nem sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro destes Poderes.

Brasília, 14 de maio de 2015.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

TERMO DE INFORMAÇÃO E DECLARAÇÃO
(Ato nº 01/2007)

INFORMO que meu irmão, apesar de inscrito na OAB/MT, não exerce a advocacia, especialmente em processos vinculados à atuação do Ministério Pública. No mais, desconheço a existência de outras pessoas, com vínculo de parentesco comigo, que exerça atividade pública ou privada vinculada a minha atividade profissional.

DECLARO que não participo e não participei, de qualquer forma, de empresa ou entidade não governamental.

DECLARO que não sou parte em ação judicial seja como autor ou como réu, tendo atuado apenas como membro do Ministério Público com atuação restrita ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso, na primeira e na segunda instância.

DECLARO minha regularidade fiscal, seja na esfera federal, estadual ou municipal.

Por fim, entendo que possuo os requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, considerando que estou na instituição há mais de 19 (dezenove) anos, tendo exercido dois mandatos de Presidente da AMMP (Associação Matogrossense dos Membros do Ministério Público), um mandato de Secretário-Geral da CONAMP (Associação Nacional dos Membros do Ministério Público), dois mandatos de Procurador Geral de Justiça de Mato Grosso e dois mandatos de Vice-Presidente do CNPG (Conselho Nacional de Procuradores Gerais), sem prejuízo de outras atividades já elencadas em meu currículo.

Brasília, 14 de maio de 2015.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

TERMO DE INFORMAÇÃO E DECLARAÇÃO
(Ato nº 01/2007)

DECLARO que não atuei, nos últimos cinco anos, contados retroativamente de minha indicação, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

DECLARO que minha atuação em Tribunais (TJMT, STJ e STF) limitou-se ao período que exerci o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso (abril /09 a março/13), sendo que esta atuação foi única e exclusivamente na condição de membro do Ministério Público

Brasília, 14 de maio de 2015.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1° Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra MARCELO FERRA DE CARVALHO, portador do CPF: 545.276.601-44, até a data de 14/05/2015.

N° DA CERTIDÃO: 1651323

Observações:

a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão**, **Nome** e **CPF**.
d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 14/05/2015, às 10:54h

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada no Sistema Proteus de Distribuição do 2º Grau - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso nos últimos dez anos, **NADA CONSTA** referente a processos Ações e Execuções Cíveis e Criminais em que seja parte o(a) senhor(a) **MARCELO FERRA DE CARVALHO**, portador do **CPF: 545.276.601-44**, até a data de **14/05/2015**.

Nº DA CERTIDÃO: **1651328**

Observações:

a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria nº 143/2014-PRES;

b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**

c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão**, **Nome** e **CPF**.

d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;

e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;

f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Departamento Judiciário Auxiliar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

Emitida em 14/05/2015, às 10:55h

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 26/5/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12338/2015

1ª PARTE - SABATINAS

8

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

RELATÓRIO

SF/15403.73717-05

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 64, de 2015 (nº 21/2015, na origem), do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, que indica, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, o Senhor FÁBIO BASTOS STICA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

É submetida ao exame desta Comissão a indicação do Senhor FÁBIO BASTOS STICA, Procurador de Justiça do Estado do Roraima, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para mandato de dois anos, por indicação do Ministério Público dos Estados, nos termos do art. 130-A, *caput,* combinado com o inciso III da Constituição Federal.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos legais e regimentais, proceder à sabatina dos indicados. A seguir, a indicação será submetida ao Plenário do Senado.

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e ao art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o Senhor Fábio Bastos Stica encaminhou o seu *curriculum vitae*, que será exposto a seguir.

Fábio Bastos Stica nasceu em 9 de abril de 1967 na cidade de São Mateus do Sul, no Estado do Paraná. Concluiu a graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba no ano de 1992 e o mestrado em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), no ano de 2011, tendo defendido a dissertação *A potencial consciência da ilicitude e o povo yanomami*.

O indicado ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Roraima como promotor de justiça substituto em 1992, tendo sido

promovido ao cargo de Procurador de Justiça no ano de 1995. Desde 2011 atua como Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima, cargo que ocupou também no período de 1999 a 2003. Ao longo de mais de vinte anos como membro do Ministério Público, já exerceu funções de relevo na instituição como Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público de Roraima, Secretário Geral e Corregedor-Geral. Destaco, ainda, a atuação do indicado como Vice-Presidente para a Região Norte do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais no período de 2012 a 2014.

A experiência profissional do indicado abrange o magistério. Fábio Bastos Stica lecionou na Faculdade Cathedral de Ensino Superior no período de 2004 a 2005, onde foi responsável pela cadeira de Direito Penal, e na Universidade Federal de Roraima, onde ministrou as disciplinas Direito Penal e Direito Comercial.

Atendendo às determinações do art. 383 do RISF e da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o indicado declarou que não é cônjuge nem parente consanguíneo ou afim de membro ou servidor do Ministério Público do Estado de Roraima, nem de qualquer pessoa que exerça atividades vinculadas à estrutura do Ministério Público.

Fábio Bastos Stica também declarou que não é cônjuge nem parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Senado Federal. Registrou, ainda, que não responde nem foi condenado em processo administrativo disciplinar e tampouco é investigado ou foi condenado na esfera criminal.

Quanto às ações judiciais em que figure como autor ou réu, o indicado declarou que figura como autor em ação ordinária contra agência de turismo e como embargado em face de imobiliária, e que sua esposa figura como requerida em ação de desapropriação movida pela Prefeitura de São Paulo.

Quanto à atuação em juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras nos últimos cinco anos, o indicado declarou que atuou em processos judiciais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e nos Tribunais Superiores como representante do Ministério Público. E atualmente atua junto à Procuradoria de Justiça Criminal do Ministério Público de Roraima.

SF/15403.73717-05

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Ainda com relação à documentação exigida, Fábio Bastos Stica declarou que não exerce cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais.

O *curriculum vitae* do indicado foi acompanhado também de declaração de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como das respectivas certidões emitidas pelos órgãos competentes.

Foi igualmente apresentada argumentação escrita na qual o indicado demonstra sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público.

Em vista de todo o exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberar a respeito da indicação do Doutor FÁBIO BASTOS STICA para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/15403.73717-05

SENADO FEDERAL

OFÍCIO
Nº S/64, DE 2015
(Nº 21/2015, NA ORIGEM)

PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

OS PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS, no uso das suas atribuições, que lhe conferem o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, em complemento ao §1º do art. 130-A da Constituição Federal, proclamam eleitos os seguintes membros para as 03 (três) vagas destinadas ao Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao biênio 2015/2017:

1- MP-MT – MARCELO FERRA DE CARVALHO
2- MP-RR – FÁBIO BASTOS STICA
3- MP-SE - ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Ao ensejo, apresento-lhe minhas respeitosas saudações.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,
Presidente do CNPG.

CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

Lista de Presença
Reunião Ordinária do CNPG
Brasília, ~~23 março~~ 2015 13/04/15

ESTADO	NOME	ASSINATURA
AC	OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO – Procurador-Geral de Justiça	
AL	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ – Procurador-Geral de Justiça	
AP	ROBERTO DA SILVA ALVARES – Procurador-Geral de Justiça	
AM	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO – Procurador-Geral de Justiça	
BA	MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL - Procurador-Geral de Justiça	
CE	ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO – Procurador-Geral de Justiça	
DF	LEONARDO ROSCOE BESSA – Procurador-Geral de Justiça	
ES	EDER PONTES DA SILVA - Procurador-Geral de Justiça	
GO	LAURO MACHADO NOGUEIRA – Procurador-Geral de Justiça	

CNPG CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS

Lista de Presença
Reunião Ordinária do CNPG
Brasília, ~~23 de março~~ de 2015

ESTADO	NOME	ASSINATURA
MA	REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA – Procuradora-Geral de Justiça	
MT	PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO – Procurador-Geral de Justiça	
MS	HUMBERTO DE MATOS BRITTES – Procurador-Geral de Justiça	
MG	CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT - Procurador-Geral de Justiça	
PA	MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES – Procurador-Geral de Justiça	
PB	BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA –Procurador-Geral de Justiça	
PR	GILBERTO GIACÓIA – Procurador-Geral de Justiça	

CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

PE	CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA – Procurador-Geral de Justiça	
PI	ZÉLIA SARAIVA LIMA - Procuradora-Geral de Justiça	

Lista de Presença
Reunião Ordinária do CNPG
Brasília, ~~23 de março~~ de 2015

ESTADO	NOME	ASSINATURA
RJ	MARFAN MARTINS VIEIRA – Procurador-Geral de Justiça	
RN	RINALDO REIS LIMA – Procurador-Geral de Justiça	
RS	EDUARDO DE LIMA VEIGA - Procurador-Geral de Justiça, Presidente do CNPG	
RO	HÉVERTON ALVES DE AGUIAR - Procurador-Geral de Justiça	
RR	ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES – Procuradora-Geral de Justiça	
SC	~~LIO MARCOS MARIN~~ – Procurador-Geral de Justiça	

CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

SP	MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA –Procurador-Geral de Justiça	
SE	JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA – Procurador-Geral de Justiça	
TO	CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA –Procurador-Geral de Justiça	

Lista de Presença
Reunião Ordinária do CNPG
Brasília, 23 ~~de março~~ de 2015

ESTADO	NOME	ASSINATURA
MPM	MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA– Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Militar	
MPT	LÚÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO – Procurador-Geral do Trabalho	
ASSESSORIA CNPG	RICARDO ALBERTON DO AMARAL – Secretário-Executivo do CNPG	
	LILIAN MOREIRA PINHO – Assessora Internacional do CNPG	

CNPG CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS

Lista de Presença – Convidados/Assessores
Reunião Ordinária do CNPG
Brasília, 23 ~~de março~~ de 2015

ESTADO	NOME	ASSINATURA
CONAMP	NORMA ANGÉLICA REIS CAVALCANTI –Presidente da CONAMP	
PGR e CNMP	RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Procurador-Geral da República e Presidente do CNMP	
CNMP	MARCELO FERRA DE CARVALHO - Conselheiro	

CNPG CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO- CNPG – 13-04-2015

ATA 04/2015

Aos 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às treze horas, na sala do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Brasília-DF, em Reunião conjunta especialmente convocada e realizada para formação de listra tríplice para o Conselho Nacional do Ministério Público, os membros do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, estiveram presentes os Excelentíssimos (as) Senhores (as): Dr. Eduardo de Lima Veiga, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e Presidente do CNPG; Dr. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre; Dr. Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas; Dr. Roberto da Silva Alvares, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá; Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas; Dr. Márcio José Cordeiro Fahel, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia; Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; Dr. Leonardo Roscoe Bessa, Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal; Dr. Eder Pontes da Silva, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo; Dr. Lauro Machado Nogueira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás; Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão; Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso; Dr. Humberto de Matos Brittes, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul; Dra. Élida de Freitas Rezende, Representando o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; Dr. Marcos Antonio Ferreira das Neves, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará; Dr. Nelson Antonio Cavalcante Lemos, Representando o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba; Dr. Gilberto Giacoia, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná; Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco; Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Representando a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí; Dr. Marfan Martins Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Dr. Rinaldo Reis Lima, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Dr. Héverton Alves de Aguiar, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia; Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima; Dr. Sandro José Neis, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; Dr. Marcio Fernando Elias Rosa, Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo; Dr. José Rony Silva Almeida, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Sergipe; Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins; Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar; Dr. Luis Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho; Dr. Rodrigo Janot de Barros, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público; Dr. Marcelo Ferra de Carvalho, Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público; Dr. Ricardo Alberton do Amaral, Secretário-Executivo do CNPG. **INICIADOS OS TRABALHOS**: Aberta a reunião, devidamente presidida pelo Dr. Luis Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho, passou-se à eleição dos nomes para as 3 vagas do Conselho Nacional do Ministério Público. No

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO- CNPG – 13-04-2015

ATA 04/2015

primeiro escrutínio, foi eleito o Dr. Marcelo Ferra de Carvalho, com 23 votos. No segundo escrutínio foi eleito o Dr. Orlando Rochadel Moreira, com 16 votos. No terceiro escrutínio houve empate entre os candidatos Lio Marcos Marin e Fábio Bastos Stica, com 14 votos cada. Realizado um quarto escrutínio de desempate, onde só eram votáveis os dois candidatos empatados, foi eleito o Dr. Fábio Bastos Stica com 15 votos. Passada a eleição, a reunião do CNPG passou a ser comandada pelo seu Presidente Eduardo de Lima Veiga. Passada a palavra ao Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, este apresentou uma campanha publicitária de combate à corrupção, a qual terá lançamento conjunto no início de maio. O objetivo da campanha é demonstrar que há um importante movimento dos MPs no combate à corrupção, convidando a sociedade para fazer parte deste processo. As peças foram criadas especialmente para veiculação via web, com vídeos e imagens, além de folheteria. Segundo o Procurador-Geral de República, todo o material estará disponível aos MPs, permitindo que cada unidade imprima sua identidade à campanha e faça parcerias com demais instituições em seus Estados. Após apresentação, foi sugerida assinatura de um termo de cooperação entre o CNPG e MPF para adesão e divulgação da referida campanha, proposta aprovada por unanimidade pelos presentes. O terceiro item da pauta – apreciação do pacote legislativo anticorrupção – foi deixado para apreciação na próxima reunião, que ficou agendada para o dia 27 de abril, na sede do MPM, em Brasília. Por fim, eu, Ricardo Alberton do Amaral, Secretário-Executivo do CNPG, lavrei esta ata, a qual vai assinada por mim e pelos integrantes do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados e da União presentes.

CURRICULUM VITAE

FÁBIO BASTOS STICA

1. OBJETIVO

- Atendimento ao art. 383, I, *a* , 1 e 2, do Regimento Interno do Senado Federal da República, para análise, sabatina junto à CCJ e posterior apreciação do Plenário, para composição do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

2. DADOS PESSOAIS

Data de nascimento: 09.04.1967
Local: São Mateus do Sul - PR
Estado civil: Casado
Profissão: Procurador de Justiça
Carteira de Identidade nº: 41938552 – SSP/PR
CPF nº 716558839/68
Título de Eleitor: 1878902658
Endereço: Rua do Jambeiro, 482 **Bairro:** Caçari **CEP:** 69307-420
Telefone Com: 95-3621-2900 **Celular:** 95-98114-5527
Filiação: José Stica Filho e Marília Bastos Stica
Local de Trabalho: Ministério Público do Estado de Roraima - MPRR

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO

- **Superior Completo** – Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba, obtendo o grau em JAN/92;
- **Pós-Graduação *Stricto Sensu*** – Mestre em Direito das Relações Sociais – Sub-área Direito Penal) – PUC-SP/2011.

4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 2013/2015 – Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima;
- 2011/2013 - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima;

- 2009/2011 – Conselheiro do Conselho Superior do MPRR;
- 2008/2009 - Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Roraima;
- 2005/2007 – Conselheiro do Conselho Superior do MPRR;
- 2005/2007 – Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Roraima;
- 2003/2005 – Conselheiro do Conselho Superior do MPRR;
- 2003/2005 – Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Roraima;
- 2001/2003 - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima;
- 1999/2001 - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima;
- 1995/1997 – Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima;
- 1995/1997 – Conselheiro do Conselho Superior do MPRR;
- 1995 - Promovido ao cargo de Procurador de Justiça, pelo critério de antiguidade;
- 1992/1995 – Promotor de Justiça com atuação na Comarca de Boa Vista;
- 1992 – Promotor de Justiça com atuação na Comarca de Caracaraí;
- 1992 – Ingresso na Carreira do Ministério Público como Promotor de Justiça Substituto.

5. OUTRAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

- 2012/2014 - Vice-Presidente para a região Norte do Conselho Nacional Procuradores - Gerais – CNPG;
- 2011 – Presidente da Comissão do VIII Concurso Público do Ministério Público do Estado de Roraima, para provimento de vagas ao Cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima;
- 2001 – Presidente da Comissão do V Concurso Público do Ministério Público do Estado de Roraima, para provimento de vagas ao Cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima.

6. ATIVIDADES DOCENTE

- 2004/2005 – Professor de Direito Penal na Faculdade Cathedral de Ensino Superior;
- 2004.1 – Professor de Noções Básicas de Direito Processual Penal – ISSEC;

– 1994/1995 – Professor de Direito Penal e Direito Comercial na Universidade Federal de Roraima – UFRR.

7. PUBLICAÇÃO

"A Potencial Consciência da Ilicitude e o Povo Yanomami", dissertação defendida no Curso de Mestrado da PUC/SP, em 09 de novembro de 2010, acessível em http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp151640.pdf

DECLARAÇÃO

Eu, **FÁBIO BASTOS STICA**, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, portador de RG 4.193.855-2 (SSP/PR) e CPF 716.558.839-68, eleito pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) para ocupar uma das vagas destinadas aos Ministérios Públicos Estaduais no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em atendimento ao disposto no artigo 383, *"b", I,* do Regimento Interno do Senado Federal, Resolução 93/70, **D E C L A R O** não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como de qualquer pessoa que direta ou indiretamente exerça qualquer atividade em face da referida Instituição, a qual pertenço.

Outrossim, **D E C L A R O** não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Senado Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente documento.

Boa Vista, 18 de maio de 2015.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

DECLARAÇÃO

Eu, **FÁBIO BASTOS STICA**, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, portador de RG 4.193.855-2 (SSP/PR) e CPF 716.558.839-68, eleito pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) para ocupar uma das vagas destinadas aos Ministérios Públicos Estaduais no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em atendimento ao disposto no artigo 383, *"b", 4,* do Regimento Interno do Senado Federal, Res. 93/70, **D E C L A R O** não responder e nem ter sido condenado em nenhum Processo Administrativo Disciplinar, bem como, não ser investigado e nem ter sido condenado na esfera criminal.

Outrossim, **D E C L A R O** figurar como autor em Ação Ordinária/Obrigações nº 0716183-70.1998.8.26.0100, movida contra KS Adventure Viagens e Turismo Ltda, aguardando apenas manifestação das partes sobre os cálculos efetuados pelo Contador, em trâmite na 23ª Vara Cível, na Comarca de São Paulo-SP; figurar como Requerido (esposa) na Ação de Desapropriação, sob o nº 1006509-77.2014.8.26.0053, movida pela Prefeitura de São Paulo, em trâmite na 23ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, aguardando expedição de Alvará para levantamento; figurar como embargado, nos Embargos Infringentes nº 0000497-76.2015.8.23.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, tendo como parte contrária Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente documento.

Boa Vista, 18 de maio de 2015.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

D E C L A R A Ç Ã O

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, do Ministério Público do Estado de Roraima, Dra. Elba Christine Amarante Moraes, **D E C L A R A** para os devidos fins, que o Dr. **FÁBIO BASTOS STICA,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.193.855-2 SSP-PR e inscrito no CPF nº 716.558.839-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, durante a sua gestão frente a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, nos biênios 2011/2013 e 2013/2015, atuou em processos judiciais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e nos Tribunais Superiores.

Declaro, ainda, que atualmente, como Procurador de Justiça, atua junto a 1ª Procuradoria de Justiça Criminal do Ministério Público roraimense.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista, 18 de maio de 2015.

ELBA CHRISTINE AMARANTE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

DECLARAÇÃO

Eu, **FÁBIO BASTOS STICA**, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, portador de RG 4.193.855-2 (SSP/PR) e CPF 716.558.839-68, eleito pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) para ocupar uma das vagas destinadas aos Ministérios Públicos Estaduais no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em atendimento ao disposto no art. 383, *"b", 2,* do Regimento Interno do Senado Federal, Res. 93/70, **D E C L A R O** não ser e nem ter sido, sócio, proprietário ou gerente, de empresa ou entidade não governamental.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente documento.

Boa Vista, 18 de maio de 2015.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

DECLARAÇÃO

Eu, **FÁBIO BASTOS STICA**, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, portador de RG 4.193.855-2 (SSP/PR) e CPF 716.558.839-68, eleito pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) para ocupar uma das vagas destinadas aos Ministérios Públicos Estaduais no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em atendimento ao disposto no art. 383, *"b", 3,* do Regimento Interno do Senado Federal, Res. 93/70, **D E C L A R O** estar em situação fiscal regular, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente documento.

Boa Vista, 18 de maio de 2015.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FABIO BASTOS STICA
CPF: 716.558.839-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:47:56 do dia 22/05/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2015.
Código de controle da certidão: **67F1.141F.7D84.8E80**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
71655883968	FÁBIO BASTOS STICA

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativas a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados. Ressalva-se pois, o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que venham a ser apuradas, conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/20011.

Data Emissão: 22/05/2015 **Validade:** 20/08/2015

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR: http://www.sefaz.rr.gov.br/

Cod. Autenticação: 0355E1

As pessoas ou entidades recebedoras da certidão on-line, não deverão admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Rua Coronel Pinto, 188
Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150
CNPJ: 05.943.030/0001-55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001752/2015

Nome/Razão Social: **FABIO BASTOS STICA**
CPF/CNPJ: **716.558.839-68**
Endereço: **RUA DO JAMBEIRO, 482**
CAÇARI - BOA VISTA - RR 69307420

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

****
****
****
****

Esta certidão foi emitida em **22/05/2015** com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **20/08/2015**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **81000002637500000139690900017522015O5221**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
https://boavista.saatri.com.br, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Eu, **FÁBIO BASTOS STICA**, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, portador de RG 4.193.855-2 (SSP/PR) e CPF 716.558.839-68, eleito pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) para ocupar uma das vagas destinadas aos Ministérios Públicos Estaduais no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em atendimento ao disposto no art. 383, *"b"*, *5*, do Regimento Interno do Senado Federal, **D E C L A R O** ter atuado nos últimos 5 (cinco) anos, nas condições de Procurador-Geral de Justiça e de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, oficiando em inúmeros processos juntamente ao Tribunal de Justiça estadual e, eventualmente, perante os Tribunais Superiores.

Outrossim, **D E C L A R O** não ter participado de conselhos de administração de empresas estatais e nem ter ocupado qualquer cargo em agências reguladoras.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente documento.

Boa Vista, 18 de maio de 2015.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

FÁBIO BASTOS STICA, brasileiro, casado, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, portador de RG 4.193.855-2 (SSP/PR) e CPF 716.558.839-68, eleito pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), para concorrer a uma das vagas destinadas aos Ministérios Públicos Estaduais no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em atendimento ao disposto no art. 383, *"c"*, do Regimento Interno do Senado Federal, Resolução 93/70, vem reafirmar sua intenção em ocupar uma das vagas destinadas aos Ministérios Públicos dos Estados junto ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por entender possuir a **experiência profissional** adequada e necessária para o nobilíssimo cargo, eis que já ocupou diversos cargos dentro do Ministério Público do Estado de Roraima, onde, por 04 (quatro) vezes, foi Procurador-Geral de Justiça (1999-2001; 2001-2003; 2011-2013 e 2013-2015); 01 (uma) vez Corregedor-Geral (1995-1997); 03 (três) vezes Secretário Geral (2003-2005; 2005-2007; 2008-2009) e, 04 (quatro) vezes Conselheiro eleito para Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima (1995-1997; 2003-2005; 2005-2007; 2009-2011), tendo ainda, presidido dois Concursos para Ingresso na Carreira de Promotor de Justiça Substituto do Estado de Roraima (2001 e 2011).

Em âmbito nacional, no ano de 2013, o postulante foi eleito Vice Presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – Região Norte (CNPG), tendo por diversas vezes presidido as reuniões daquele colegiado.

No que tange a sua **formação técnica adequada** e **afinidade intelectual**, soma-se aos cargos ocupados anteriormente discriminados sua experiência docente, tendo sido o postulante Professor concursado na Universidade Federal do Estado de Roraima (UFRR) e Professor contratado da Faculdade Cathedral, em ambas lecionando no Curso de Direito.

Ainda na área acadêmica, o postulante é detentor do título de Mestre em Direito: Direito das Relações Sociais, obtido no ano de 2011, no Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, obtendo a nota 10 (dez), defendendo sua dissertação com o título "A Potencial Consciência da Ilicitude e o Povo Yanomami", a qual pode ser acessada através do site: http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp151640.pdf.

Quanto ao critério **moral**, embora com a dificuldade imposta pelo fato de falar sobre si mesmo, só pode o postulante afirmar ser pessoa de conduta ilibada e irrepreensível comportamento na sociedade local, tendo recebido várias comendas em seu Estado, dentre as quais destaca-se a Medalha de Gestor Padrão, agraciado pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Medalha Ottomar de Souza Pinto, Comenda ofertada pela Casa Militar do Estado de Roraima e Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado de Roraima, conferida pelos relevantes serviços prestados à Instituição.

Desta forma, por acreditar estar habilitado para o exercício do cargo de Conselheiro Nacional do Ministério, preenchendo os critérios de experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral, nos termos da alínea *c*, do artigo 383, é que o signatário submete seu nome a esse respeitável Senado Federal para os procedimentos afetos à apreciação da escolha de autoridades, conforme determina o artigo 52, III, *f*, da Constituição Federal, na forma regulamentada pelo artigo 383, do Regimento Interno dessa Augusta Casa Legislativa.

Boa Vista, 18 de maio de 2015.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 26/5/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12339/2015

1ª PARTE - SABATINAS

9

SF/15254.62987-82

RELATÓRIO Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 66, de 2015 (nº 59/2015, na origem), do Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, que indica, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal, o Senhor ESDRAS DANTAS DE SOUZA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

Vem ao exame desta Comissão a indicação, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do Sr. Esdras Dantas de Souza para ser reconduzido ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos do *caput* e do inciso V do art. 130-A da Constituição Federal.

De acordo com o referido artigo da Lei Maior, os membros do CNMP, ao qual compete o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, serão nomeados pelo Presidente da República, depois da aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução. Dois dos integrantes do Conselho devem ser advogados, indicados pelo Conselho Federal da OAB.

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina dos indicados.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *a,* do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

SF/15254.62987-82

O Senhor Esdras Dantas de Souza é bacharel em Direito pela Faculdade do Distrito Federal, do Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), e pós-graduado em Direito Público Interno pela Universidade do Distrito Federal (UDF/ICAT).

Foi professor de Direito Processual Civil na UDF, de 1980 a 1999, e no CEUB, de 1993 a 2002, e de Direito Processual Penal no Instituto Santo Ivo, de 2002 a 2006. Desde 2002 leciona as disciplinas de Direito Constitucional e de Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da União Pioneira de Integração Social (UPIS), onde foi Diretor da Faculdade de Direito, de 2012 a 2014.

Foi servidor público do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de 1970 a 1979; assistente jurídico da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, de 1981 a 1985; membro do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal, de 1986 a 1989; advogado do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, de 1988 a 1996; Coordenador de Estudos e Pareceres e de Informações Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência e Tecnologia, de 1987 a 1990; Juiz Titular do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na vaga de jurista, de 1995 a 1999.

Exerceu cinco mandatos consecutivos como Conselheiro Seccional da OAB/DF, de 1985 a 1995, e quatro como Conselheiro Federal da OAB, de 1998 a 2010. É advogado militante, desde 1979, atuando junto ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça, aos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 5ª Regiões, ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e à justiça federal de 1º grau, nas áreas de Direito Administrativo, Civil, Penal e Empresarial.

É membro do Conselho Nacional do Ministério Público desde agosto de 2013, onde foi Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência. No mesmo Conselho, exerce atualmente a função de Ouvidor Nacional do Ministério Público e é membro das Comissões de Planejamento Estratégico e do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

É autor de vários artigos publicados em periódicos, tendo também atuado em bancas examinadoras de concursos públicos para ingresso na magistratura e no Ministério Público, e ministrado palestras sobre diversos temas jurídicos, em especial aqueles afetos ao exercício da advocacia.

SF/15254.62987-82

Em atendimento ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o indicado apresentou declarações de que: (i) nunca atuou em Conselhos de Administração de empresas estatais; (ii) nunca participou como sócio proprietário ou gerente de entidades públicas ou não governamentais, participando, contudo, de empresa privada, de advocacia, por ele fundada há mais três décadas; (iii) está devidamente regular junto aos fiscos federal e distrital, tendo anexado, para comprová-lo, certidões positivas de débitos com efeitos de negativas, expedidas pelo Distrito Federal e pela União; (iv) não é cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de membro ou servidor da OAB; (v) não existem sanções criminais ou administrativo-disciplinares contra ele, tampouco procedimentos dessa natureza instaurados contra sua pessoa; (vi) não é membro do Poder Legislativo, em qualquer esfera, nem cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de membro desse Poder; (vii) não é parte em processos judiciais em curso na Justiça comum federal e do Distrito Federal; (viii) não exerceu, nos últimos cinco anos, cargos de direção de agências reguladoras ou funções em juízos ou tribunais; (ix) não possui parentes que exerçam ou tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional.

Entendemos que, fornecidas tais informações, as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania disporão de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

OFÍCIO

Nº "S"/66, DE 2015

(Nº 59/2015, NA ORIGEM)

(Nº 59/2015, na origem)

Brasília, 20 de maio de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Senador **Renan Calheiros**
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: **Conselho Nacional do Ministério Público. OAB. Indicações.**

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 130-A, V, da Constituição da República, tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Exa. as indicações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para a composição do **Conselho Nacional do Ministério Público**, quanto aos mandatos que terão início no ano em curso.

Após a adoção dos procedimentos previstos no Provimento n. 113, de 2006, desta Entidade, em sessão extraordinária realizada no dia 17 deste mês, o Conselho Pleno escolheu os nomes dos seguintes advogados, cujos documentos acompanham este expediente: **Esdras Dantas de Souza**, inscrito na OAB/Distrito Federal sob o n. 3.535, e **Walter de Agra Júnior**, inscrito na OAB/Paraíba sob o n. 8.682.

Colho o ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente Nacional da OAB

Esdras Dantas de Souza

(61) 3364.0689 – 8431.4724

esdras@aba.adv.br

1. DADOS PESSOAIS

- **Nascimento:** 22 de outubro de 1952, em Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.
- **Filiação:** José Sebastião de Souza e Herundina Dantas de Souza
- **Cônjuge:** Elizabete Souza Dantas, advogada.
- **Filhos:** Esdras Junior, Fernando e Ana Carolina.

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Título de Bacharel em Direito, da Faculdade de Direito do Distrito Federal (FADI), do Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB, Universitário de Brasília, do Centro de Ensino Unificado do Brasília (CEUB), em 11 de agosto de 1979.

- Título de Pós-Graduação "lato sensu" (Especialização), em Direito Público Interno, obtido em 12 de julho de 1984, da Universidade do Distrito Federal - UDF/ICAT, de acordo com as condições estabelecidas pela Resolução nº 14, de 23 de novembro de 1977, do Conselho Federal de Educação.

- Curso de Extensão, com carga horária de 120 horas, na área de Direito Administrativo, realizado na Fundação Santo Ivo, em Brasília, DF, conforme certificado de conclusão expedido em 29 de maio de 1992.

- Curso de Extensão, com carga horária de 120 horas, na área de Direito Constitucional, realizado na Fundação Santo Ivo, em Brasília, DF, conforme certificado de conclusão expedido em 20 de outubro de 1993.

3. OCUPAÇÃO ATUAL

- Advogado militante, desde 15 de outubro de 1979, com escritório no SHIS QL 06, Conjunto 10, Casa 10, Lago Sul, CEP 71.620-105, em Brasília, Distrito Federal. Atua nas áreas administrativa, civil, penal e empresarial, junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Justiça Federal de 1º e 2º graus; Tribunal Regional Federal da Primeira e Quinta Regiões, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

4. ATIVIDADES EXERCIDAS NA ÁREA DO DIREITO

- Servidor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (1970 a 1979).
- Assistente Jurídico da Fundação Zoobotância do Distrito Federal (1981 a 1985).
- Membro do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal (1986 – 1987)
- Assessor Jurídico – Coordenador de Estudos e Pareceres e de Informações Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT (de 1987 a 1990)
- Advogado do Conselho Nacional de Desenvolvimento científico e Tecnológico – CNPq (1988 a 1996).
- Juiz Titular do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TER/DF), na vaga de jurista, por dois mandatos, de 1995 a 1999.
- Conselheiro Nacional do Ministério Público – CNMP
- Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo do Conselho Nacional do Ministério Público
- Ouvidor Nacional do Ministério Público
- Membro da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Membro da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, do Conselho Nacional do Ministério Público.

5. ATIVIDADES EXERCIDAS NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

- 5 (cinco) mandatos consecutivos de Conselheiro Seccional da OAB/DF, de 1985 a 1995.
- Presidente da Comissão de Direitos Humanos, onde defendeu presos políticos no Distrito Federal e combateu o abuso de poder das autoridades, durante o regime militar;
- Presidente da Fundação de Assistência Judiciária da OAB/DF:

- Membro da Comissão de Defesa e Assistência dos Advogados do Distrito Federal;
- Diretor Tesoureiro;
- Diretor 2º Secretário;
- Presidente da Seccional da OAB/DF, por dois mandatos consecutivos (1991 a 1995);

6. ATIVIDADES EXERCIDAS NO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

- 4 (quatro) mandatos de conselheiro federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de 1998 a 2010;
- Membro da 1ª, 2ª e 3ª Câmaras do Conselho Federal da OAB;
- Membro do Órgão Especial do CFOB;
- Diretor Tesoureiro e Presidente da 3ª. Câmara do CFOAB;
- Presidente da Comissão Nacional de Apoio ao Jovem Advogado;
- Presidente da Comissão Especial de Apoio ao Estudante de Direito;
- Membro da Comissão de Acompanhamento Legislativo;
- Membro da Comissão de Relações Internacionais;

7. ATIVIDADE NO MAGISTÉRIO JURÍDICO

- Professor de Direito Processual Civil e de Prática Forense Civil da Faculdade de Direito da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal – UDF, de 1980 a 1999.
- Professor de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito do CEUB, Centro de Ensino Unificado de Brasília, de 1993 a 2002;
- Professor de Direito Processual Penal, do Instituto Santo Ivo, em Brasília, de 2002 a 2006;
- Professor de Direito Processual Civil e de Direito Constitucional, da Faculdade de Direito da UPIS/Brasília, Distrito Federal, de 2004 até a presente data.
- Diretor da Faculdade de Direito da UPIS – DF, de 2012 a 2014;
- Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia – ESA, da OAB/DF.

8. CURSOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E DEMAIS EVENTOS JURÍDICOS

- **Participou do Curso de Processo Civil na Constituição de 1988**, de 19 a 22 de junho de 1989, ministrado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, abordando os temas: "Processo e Constituição – Professor Antônio Carlos Mascato

(USP); Recurso Especial – Ministro Antonio de Pádua Ribeiro (STJ); Recurso Extraordinário – Professor Roberto Rosas (UnB e OAB/DF); Princípios Gerais dos Recursos – Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (STJ)."

- **Participou do Curso de Especialização em Direito Penal,** no Centro de Atualização Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, 19 a 21 de agosto de 1991, com carga horária de 16h;

- **Participou da Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil,** realizada em Vitória, Espírito Santo, no período de 20 a 24 de setembro de 1992;

- **Participou do Curso de Prática de Processo Civil,** ministrado pela Fundação Santo Ivo, com carga horária de 30h, no período de 03 a 21 de maio de 1993, em Brasília, DF.

- **Participou como assistente dos trabalhos do XIV Seminário Roma-Brasília,** realizado em Brasília, de 28 a 30 de agosto de 1997, sob os auspícios do GDF, da UnB, da ASSLA, do CNR e do CNPq.

- **Participou do Seminário Internacional**: Água, bem mais precioso do milênio, realizado no período de 17 a 19 de maio de 2000, no auditório do Superior Tribunal de Justiça, STJ, num total de 16 horas/aula.

- **Participou do II Encontro Nacional de Advogados** em Início de Carreira e o IV Encontro Mineiro de Jovens Advogados, como Presidente da Comissão Nacional dos Advogados Iniciantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

- **Participou da III Conferencia Estadual dos Advogados do Rio Grande do Sul,** realizada em Porto Alegre – RS, de 26 a 28 de maio de 2002, na condição de convidado.

- **Participou do Seminário** Preparatório de Acesso ao Curso de Mestrado/Doutorado em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa, **intitulado *Direito Europeu e Comunitário,*** ministrado pela Professora Doutora Constança Urbano de Sousa, com a carga horária de 30h, no período de 06 a 08 de fevereiro de 2004.

- **Participou do Seminário** Preparatório de Acesso ao Curso de Mestrado/Doutorado em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa, **intitulado *Metodologia da***

Investigação, ministrado pela Professora Doutora Rosilda Arruda Ferreira, com a carga horária de 30h, no período de 26 a 28 de março de 2004.

- **Participou do Seminário** Preparatório de Acesso ao Curso de Mestrado/Doutorado em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa, **intitulado** ***Direito Penal,*** ministrado pela Professor Doutor Kleber Veloso, com carga horária de 30h, no período de 23 a 25 de abril de 2004.

- **Participou do Seminário** Preparatório de Acesso ao Curso de Mestrado/Doutorado em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa, **intitulado** ***Coesão e Coerência na Pesquisa Jurídica,*** ministrado pelo Professor Doutor Jean Carlos Lima, com a carga horária de 20h, no período de 03 e 04 de setembro de 2004.

- **Participou do Seminário** Preparatório de Acesso ao Curso de Mestrado/Doutorado em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa, **intitulado** ***Direito Constitucional,*** ministrado pelo Professor Doutor Jónatas E. M. Machado com a carga horária de 30hs, com a carga horária de 30h, no período de 25 a 27 de junho de 2004.

- **Participou do Seminário** Preparatório de Acesso ao Curso de Mestrado/Doutorado em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa, **intitulado** ***Ciências Jurídico-Econômicas,*** ministrado pela Professora Doutora Ana Roque, com a carga horária de 30h, no período de 17 a 19 de dezembro de 2004.

9. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA CARREIRAS JURÍDICAS

- Membro titular da banca examinadora no concurso seletivo de preenchimento de vagas na função de advogado da Sociedade de Habitação do Distrito Federal, SHIS, empresa pública do Distrito federal (1987).
- Membro da Comissão do Concurso Púbico para Ingresso na Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – Brasília, DF;
- Examinador de Direito Constitucional e Administrativo e Membro da Comissão do Concurso Público para ingresso na Magistratura do Tribunal de Justiça do Distrito Federal – 1996;
- Examinador de Direito Constitucional e Administrativo e Membro da Comissão do Concurso Público para ingresso na Magistratura do Tribunal de Justiça do Distrito Federal – 1997;
- Examinador de Direito Comercial e Membro da Comissão do Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público da União – Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, nos anos de 1987, 1990 e 2002;

- Examinador de Direito Constitucional, Direito Financeiro e Tributário e Direito Internacional Público e Privado, como Membro da Comissão do Concurso Público para ingresso na magistratura do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 2014;
- Membro da Comissão do Concurso Público para ingresso na Defensoria Pública da União, nos anos de 2002, 2014 e 2015.

10. ARTIGOS DE SUA AUTORIA PUBLICADOS EM JORNAIS E REVISTAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS

- **"Autonomia Política do Distrito Federal"** – publicado nos Anais do II Ciclo de Debates Sobre a Assembléia Nacional Constituinte, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, no dia 13 de junho de 1985, quando debateu o tema com o então Deputado João Gilberto e com o Eng. Benjamin Sicsu.
- **"Defesa do Interesse Público"**, publicado no Jornal A Voz do Advogado, n. 78, em março de 1991;
- **O Desenrolar da Crise** – Correio Braziliense – 1992
- **O Sigilo Profissional e a Prova** – O Globo e Jornal do Brasil – 1992
- **Sociedade de Advogados e Forma de Parcerias** – artigo publicado no Jornal Trabalhista JTb da Consulex, n. 1022, em 21 de junho de 2004.
- **"Juiz restaura direito consagrado no Estatuto"**, artigo publicado em diversos jornais do país, inclusive no Correio Braziliense, edição de 08 de julho de 2002.
- **"O Advogado e o Inconformismo"**, artigo publicado em diversos sites e jornais do país, inclusive na Revista Consulex – 2002;
- **"Proibição de armas com lições de cidadania"**, publicado no Caderno de Opinião do Correio Braziliense, pág 25, edição de 14 de julho de 2005;
- **"Desarmar e Apaziguar"**, publicado no Correio Braziliense, em julho de 2005; no site Consultor Jurídico e em diversos outros sites jurídicos, inclusive no Portal da Câmara dos Deputados, por ocasião do Plebicito sobre o desarmamento no país – 2005.
- **"Da Atividade Privativa do Advogado"** – Revista Prática Jurídica da Consulex – Edição de dezembro de 2005;
- **"Dos Direitos dos Advogados"** – Revista Prática Jurídica da Consulex, edição de janeiro de 2006;
- **"Da Inscrição na OAB"**, publicado na Revista Consulex, edição de fevereiro de 2006;
- **"Da Sociedade de Advogados"**, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de março de 2006;
- **"Do Advogado Empregado"**, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de abril de 2006;

- **"Dos Honorários Advocatícios"**, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de maio de 2006;
- **"Das Incompatibilidades e impedimentos com o exercício da advocacia"**, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de junho de 2006;

- **"Estatuto da Advocacia e da OAB é Alterado pelo Supremo Tribunal Federal"**, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de julho de 2006;
- **"Da Ética do Advogado"**, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de agosto de 2006;
- **"Das Infrações Disciplinares dos Advogados"**, publicado, em quatro partes, na Revista Prática Jurídica, edições de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2006.
- **"O Direito Processual Civil e Seus Princípios Fundamentais"**, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de outubro de 2007.
- **"Da Jurisdição no Processo Civil"**, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de novembro de 2007.
- **"Da Ação"**, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de fevereiro de 2008.

11. CONFERÊNCIAS E PALESTRAS PROFERIDAS

- Tema: **"A Prática Forense Penal e Civil"**, proferida na Escola de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Roraima, em março de 2001;
- Tema: **"Aspectos das Ações que Tramitam nas Varas de Família"**, proferida no "Simpósio Regional de Advogados e Acadêmicos de Direito", na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, em 28 de junho de 2002, promovido pela Escola Superior de Advocacia da OAB/MS;
- Tema: **"Prática Forense"**, proferida em Painel do Workshop da Advocacia, realizado no dia 13 de setembro de 2002, promovido pela Escola de Advocacia da OAB/GO;
- Tema: **"O Inquérito Policial"**, proferida no Instituto Santo Ivo, em outubro de 2002, em Brasília, Distrito Federal.
- Tema: **"A Ação Penal Pública e Privada"**, proferida em reunião da Associação Brasileira de Advogados – ABA, em outubro de 2002, em seminário realizado em Brasília;
- Tema: **"O Exercício da Profissão de Advogado"**, proferida na Faculdade de Direito da UNIVAP – na cidade de São José dos Campos, em São Paulo, no dia 18 de fevereiro de 2003;
- Tema: **"A Militância do Advogado no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal"**, proferida na Câmara Municipal de São José dos Campos, em 06 de junho de 2003;

- Tema: **"O Advogado no Processo Civil"**, proferida na 8ª. Conferência Estadual dos Advogados, em Porto Velho, Rondônia, no dia 19 de setembro de 2002, na Sede da OAB/RO;

- Tema: **"A Sociedade de Advogados e Suas Peculiaridades"**, proferida na XIV CONFERÊNCIA DE ADVOGADOS DE SANTA CATARINA, realizada na cidade de Lages/SC, em novembro de 2002;
- Tema: **"O Estatuto da Advocacia e da OAB"**, proferida na abertura da Conferência dos Advogados do Banco do Brasil e III Encontro Nacional de Delegados e Representantes da Associação dos Advogados do Banco do Brasil – ASABB, em 25 de setembro de 2005, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina;
- Tema: **"As eleições na OAB. Recentes alterações do Estatuto da Advocacia e da OAB. Abuso do Poder Econômico"**, proferida em Goiânia, GO, organizada pela Associação Goiana dos Advogados – AGA, em 07 de janeiro de 2006.
- Tema: "Princípios do Direito Processual Civil", proferida na Semana Acadêmica da Faculdade de Direito da UPIS/DF, em agosto de 2009;
- Tema: "O Controle Externo do Ministério Público", proferida em Macapá, AP, no Encontro dos Membros do Ministério Público do Estado do Amapá; 2014;
- Palestrante no 1º Encontro Nacional dos Magistrados do Quinto Constitucional da Advocacia, promovido pelo CFOAB, em 25 de abril de 2014;
- Debatedor no VIII Congresso Nacional da ABEDI, realizado no dia 9 de maio de 2014, na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do UniCEUB, em Brasília, DF;
- Palestrante do 1º Encontro dos Advogados do Sertão, realizado na cidade de Juazeiro do Norte / Crato, Ceará, nos dias 15 e 16 de maio de 2014, organizado pelo CFOAB;
- Palestrante na XXII Conferência Nacional dos Advogados, no dia 22 de outubro de 2014, na cidade do Rio de Janeiro, RJ;

12. CONDECORAÇÕES CONFERIDAS PELO PODER PÚBLICO

Recebeu as seguintes condecorações e homenagens:

- Ordem do Mérito de Brasília, no grau de Comendador

- Medalha do Mérito Alvorada – Distrito Federal

- Medalha Tiradentes – Distrito Federal

- Medalha da Polícia Civil – Distrito Federal

- Gran Cruz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região

- Medalha de Honra ao Mérito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
- Ordem do Mérito Militar
- Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.
- Medalha do Mérito dos Juízes Classistas do Trabalho.
- Certificado de Honra ao Mérito da Justiça Federal de 1ª. Instância da Seção Judiciária do DF.
- Diploma de Sócio Honorário do Rotary Club Brasília Alvorada, pelos relevantes serviços prestados à causa jurídica, no âmbito nacional, datado de 24 de outubro de 2003.
- Distinction Honorifique Internationale conferido pela Société de Criminologie Statut Consultatif auprès dês Nations Unies – ONU et du Conseil de L'Europe, no XIII Congrès Mondial de Criminologie realizado no Rio de Janeiro, RJ, de 10 a 15 de outubro de 2003.
- Paraninfo e patrono de 10 turmas do Curso de Direito da AEUDF
- Patrono de 2 turmas do Curso de Direito da UPIS
- Homenagem Especial de Turma do Curso de Direito do UniCEUB
- Paraninfo de 10 Turmas de novos advogados na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do DF

13. OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS

- Membro do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal – CONEN/DF – 1986 a 1989
- Presidente da Fundação Santo Ivo – de 1992 a 1996
- Presidente do Instituto Santo Ivo
- Membro do Conselho Editorial da Revista Consulex.
- Rotariano – Rotary Club Brasília 5 de dezembro – Brasília - DF

Brasília, abril de 2015

ESDRAS DANTAS DE SOUZA

OAB/DF 3535

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR RENAN CALHEIROS, DD. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, no SHIS QL 06, Conjunto 6, Casa 13, Lago Sul, CEP 71.620-065, em atendimento ao disposto no art. 383, I, alínea "c", do Regimento Interno do Senado da República, vem à presença de Vossa Excelência informar que se sente com aptidão para exercer o honroso cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, na qualidade de representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, informando, em apertada síntese, que já exerce tal cargo desde 12 de agosto de 2013; que sou advogado militante desde 15 de outubro de 1979, atuando em todos os Tribunais sediados na Capital Federal, ou seja, junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (1ª e 2ª Instâncias); no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (1ª e 2ª Instâncias); no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF).

Outrossim, informo que durante minha vida profissional, exerci cargos públicos, como servidor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; assistente jurídico da Procuradoria Jurídica da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal; procurador do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq; como coordenador de estudos e pareceres e de informações judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT e que participei de várias bancas de concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura do Distrito Federal e dos Territórios; do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; da magistratura da Justiça do Trabalho; da magistratura federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da Defensoria Pública da União.

Além disso, exerço o magistério jurídico desde 1º de maio de 1980, lecionando as cadeiras de Direito Público (Direito Processual Civil, Administrativo, Constitucional, Ética e Estatuto da OAB e de Prática Forense Civil).

Por fim, informo que além do exercício da advocacia e do magistério jurídico por mais de trinta e cinco anos, no Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tive a honra de assumir cargos relevantes, como, por exemplo, presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência e, atualmente, exerço os honrosos cargos de Ouvidor Nacional do Ministério Público, membro das comissões de Planejamento Estratégico e da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

Portanto, me sinto com experiência profissional adequada para exercer o cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, para o qual fui indicado pelo Conselho Federal da OAB.

Brasília, 22 de maio de 2015.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ESDRAS DANTAS DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 3535, residente e domiciliado nesta cidade, no SHIS QL 06, Conjunto 6, Casa 13, Lago Sul, CEP 71620-065, Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 198.242, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e do CPF nº 068.102.841-68, **DECLARO, para fins de atendimento ao disposto no art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, NÃO AUTUO, NEM NUNCA ATUEI, EM CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS**

Brasília, 22 de maio de 2015.

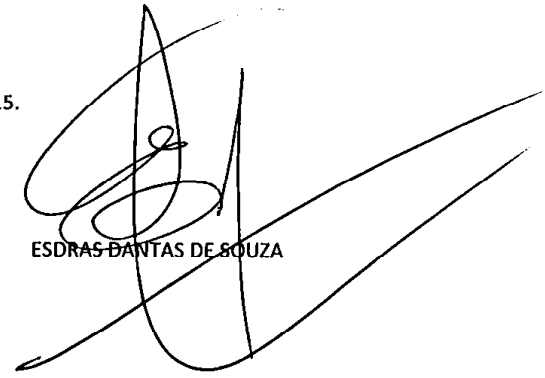


ESDRAS DANTAS DE SOUZA

DECLARAÇÃO

Eu, ESDRAS DANTAS DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 3535, residente e domiciliado nesta cidade, no SHIS QL 06, Conjunto 6, Casa 13, Lago Sul, CEP 71620-065, Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 198.242, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e do CPF nº 068.102.841-68, **DECLARO, para fins de atendimento ao disposto no art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, que NÃO PARTICIPO, NEM NUNCA PARTICIPEI, COMO SÓCIO PROPRIETÁRIO OU GERENTE DE ENTIDADES PÚBLICAS OU NÃO GOVERNAMENTAIS. Contudo, informo que participo de minha empresa privada, de advocacia, fundada há mais de três décadas.**

Brasília, 22 de maio de 2015.

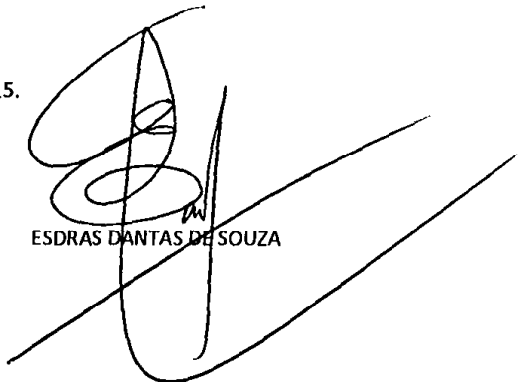


ESDRAS DANTAS DE SOUZA

DECLARAÇÃO

Eu, ESDRAS DANTAS DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 3535, residente e domiciliado nesta cidade, no SHIS QL 06, Conjunto 6, Casa 13, Lago Sul, CEP 71620-065, Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 198.242, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e do CPF nº 068.102.841-68, **DECLARO, para fins de atendimento ao disposto no art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, ESTOU DEVIDAMENTE REGULAR JUNTO AO FISCO FEDERAL E DO DISTRITO FEDERAL.**

Brasília. 22 de maio de 2015.



ESDRAS DANTAS DE SOUZA

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 175-00.663.038/2015
NOME	: ESDRAS DANTAS DE SOUZA
ENDEREÇO	: DISTRITO FEDERAL
CIDADE	: NAO CADASTRADO
CPF	: 068.102.841-68
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

EXISTE DEBITO EM PROCESSO DE COMPENSACAO COM PRECATORIO.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 23 de Agosto de 2015.

Brasília, 25 de Maio de 2015.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESDRAS DANTAS DE SOUZA
CPF: 068.102.841-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:27:48 do dia 11/05/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/11/2015.
Código de controle da certidão: **6E96.774D.8517.46F5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 175-00.663.530/2015
NOME	: ESDRAS DANTAS DE SOUZA
ENDEREÇO	: DISTRITO FEDERAL
CIDADE	: NAO CADASTRADO
CPF	: 068.102.841-68
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

EXISTE DEBITO EM PROCESSO DE COMPENSACAO COM PRECATORIO.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 23 de Agosto de 2015.

Certidão emitida via internet às 11:12:28 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 175-00.663.530/2015
NOME	: ESDRAS DANTAS DE SOUZA
ENDEREÇO	: DISTRITO FEDERAL
CIDADE	: NAO CADASTRADO
CPF	: 068.102.841-68
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

EXISTE DEBITO EM PROCESSO DE COMPENSACAO COM PRECATORIO.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 23 de Agosto de 2015.

Brasília, 25 de Maio de 2015.

Certidão emitida via internet às 12:05:23 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

Brasília, 20 de maio de 2015.

De acordo com o art. 5º, inciso II, da Resolução n. 07, de 2005, do Senado Federal, informo que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor da Ordem dos Advogados do Brasil, instituição responsável pela minha indicação para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2015/2017.

Declaro, nos termos do inciso III do dispositivo acima citado, a inexistência de sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como a inexistência de procedimentos dessa natureza instaurados contra a minha pessoa.

Declaro, ainda, segundo o disposto no inciso IV do mesmo dispositivo, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Finalmente, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Provimento n. 113/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que "Dispõe sobre a indicação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma da Constituição Federal", firmo compromisso no sentido de que não postularei a nomeação ou a designação para cargos em comissão e funções de confiança, nas áreas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, e observarei, irrestritamente, os princípios firmados no art. 3º da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Esdras Dantas de Souza
OAB/DF n. 3535

AO EXMO SR. PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, DR. MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO.

OAB - CF 06/04/2015 17:43:00 BRT
49.0000.2015.002987-7

ESDRAS DANTAS DE SOUZA, brasileira, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com inscrição principal na Seccional do Distrito Federal sob o n. 3.535 e inscrição suplementar na Seccional de Pernambuco sob o n. 490-A, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer sua **INSCRIÇÃO** no processo de indicação de advogados para exercer mandato perante o **Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP**, representando a Ordem dos Advogados do Brasil, cuja escolha será realizada na sessão do Conselho Pleno do dia 17 de maio do ano em curso, nos termos do que dispõe o Provimento n. 113/2006-CFOAB e atendendo aos termos do Edital publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, p. 179, de 27/03/2015.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Brasília, 6 de abril de 2015.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
OAB/DF 3535

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

A SECRETÁRIA-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICA,

para os fins que se fizerem necessários, que o advogado **ESDRAS DANTAS DE SOUZA** possui inscrição **ORIGINÁRIA** nesta Seccional desde **15/10/1979,** sob o nº **3535,** sem óbices. **CERTIFICA TAMBÉM** que não consta contra o referido advogado registro de lançamento de punição disciplinar por qualquer Conselho Seccional e Nada Consta, até a presente data, que desabone sua conduta, estando em dia com obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR,** eu, , *Avimacir Antonio da Silva, Coordenador de Atendimento*, digitei a presente certidão, que segue firmada pela Secretária-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

DANIELA TEIXEIRA
Secretária-Geral da OAB/DF

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Distrito Federal

OAB
PERNAMBUCO

CERTIDÃO Nº. 4207/2015

CERTIFICO, atendendo a requerimento do Dr. **ESDRAS DANTAS DE SOUZA**, que o mesmo é inscrito no Quadro de Advogados desta Seccional sob o nº. **490-A**, em caráter suplementar, com impedimento do art. 30 inc. I da lei 8.906/94, desde 05 (cinco) de novembro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), havendo prestado compromisso legal em 05 (cinco) de fevereiro de 1980 (mil novecentos e oitenta) na Secção do Distrito Federal. **CERTIFICO** ainda, que em 28 (vinte e oito) de julho de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), foi deferida a baixa do citado impedimento. **CERTIFICO** finalmente, que o referido advogado encontra-se em dia com os cofres desta Entidade, não tendo sofrido, até a presente data, qualquer penalidade disciplinar. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 01 (primeiro) de abril de 2015 (dois mil e quinze). Eu, Girleide Correia, a conferi e assino.

Filipe F. S. Lobato Carvalho
Chefe de Gabinete da Presidência
OAB/PE: 29.153

Rua do Imperador D. Pedro II, 235 - Santo Antônio
CEP 50010-240 - Recife/PE - Fone (81) 3424 1012
Fax (81) 3424.3043 - e-mail: oabpe@oabpe.org.br

DECLARAÇÃO

Declaro, para o fim previsto no art. 2º do Provimento n. 113/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que me disponho a aceitar a indicação, estando ciente dos requisitos, deveres e restrições concernentes ao exercício das funções de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, e que preencho TODOS os requisitos do art. 94, *caput*, da Constituição Federal, possuindo reputação ilibada, notório conhecimento jurídico, mais de uma década de exercício da advocacia de forma militante e idade superior a 35 (trinta e cinco) anos.

Brasília, 6 de abril de 2015.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
OAB/DF 3535



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ESDRAS DANTAS DE SOUZA**

Inscrição: **000093932097** Zona: 18 Seção: 296

Município: 97012 - BRASÍLIA UF: DF

Data de Nascimento: 22/10/1952 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: HERUNDINA DANTAS DE SOUZA

JOSE SEBASTIAO DE SOUZA

Certidão emitida às 15:28 de 31/03/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **YWBO.YGN1.NOBN.WLQW**

Certidão de quitação eleitoral

A Certidão de Quitação Eleitoral destina-se a atestar, conforme disciplinado pelo § 7º do art. 11 da Lei nº 9.504, de 1997, a existência/inexistência de registro no histórico da inscrição (título) do interessado no cadastro eleitoral de restrição no que se refere "a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral".

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Quitação Eleitoral autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitor: **ESDRAS DANTAS DE SOUZA**
Inscrição: **000093932097**
Data Nascimento: 22/10/1952
Filiação: HERUNDINA DANTAS DE SOUZA
JOSE SEBASTIAO DE SOUZA

Certidão emitida às 15:28 de 31/03/2015

Assuntos relacionados
Justificativa eleitoral
Sistema JUSTIFICA (Acesso)
Postos eleitorais
1ª e 14ª Zona Eleitoral - Endereço e telefones

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **ESDRAS DANTAS DE SOUZA**

CPF: **068.102.841-68**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual ESDRAS DANTAS DE SOUZA, CPF 068.102.841-68, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 17h26min57 do dia 25/03/2015, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: Q25A.ZY4T.3578.WDCX

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/03/2015 às 17:28) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Civeis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 068.102.841-68.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5513.1A72.2701.D314

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
90392615

Certificamos que contra

Nome: **ESDRAS DANTAS DE SOUZA**

CPF: **068.102.841-68**

Data de Nascimento: **22/10/1952**

Nome da mãe: **HERUNDINA DANTAS DE SOUZA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 25/03/2015 às 17:31:49 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.stm.jus.br (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ESDRAS DANTAS DE SOUZA**

CPF:**068.102.841-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em nome do(a) requerente acima identificado(a), registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas julgada irregular.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU - CADIRREG, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida às 17h32min44 do dia 25/03/2015, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: AF3Q.ZZ42.RCB5.1YWT

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESDRAS DANTAS DE SOUZA
CPF: 068.102.841-68
Certidão nº: 88828776/2015
Expedição: 25/03/2015, às 16:08:33
Validade: 20/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESDRAS DANTAS DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **068.102.841-68, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 17/05/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
068.102.841-68
(HERUNDINA DANTAS DE SOUZA / JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de ,ada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/05/2015
Data da última atualização do banco de dados: 17/05/2015
Selo digital de segurança: **2015.CTD.2PE2.60PV.XLSV.023N.AU6J**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 17/05/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
068.102.841-68
(HERUNDINA DANTAS DE SOUZA / JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/05/2015
Data da última atualização do banco de dados: 17/05/2015
Selo digital de segurança: **2015.CTD.2FKN.548V.N0S1.NFIU.IC7B**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 26/5/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF
OS: 12348/2015

1ª PARTE - SABATINAS

10

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

PARECER Nº , DE 2015

SF/15118.05787-55

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 72, de 2015 (nº 6, de 2015, na origem), do Procurador-Geral da República, que *submete à aprovação do Senado Federal, com fundamento no art. 1º, § 2º, e art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, combinado com os incisos II e III do art. 130-A da Constituição Federal, o nome do senhor FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA, membro do Ministério Público Federal, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público*.

Relator: Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**

Submete-se a esta Casa a indicação, pelo Procurador-Geral da República, do Senhor FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA, Procurador Regional da República, para ser reconduzido como membro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada ao Ministério Público Federal, nos termos do inciso II do art. 130-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, a Reforma do Judiciário, e da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Na forma da Lei Maior, os membros daquele Conselho, a quem cabe o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Compete a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina dos indicados.

O Senhor FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA nasceu em João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, e graduou-se em Direito pelo

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

SF/15118.05787-55

Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal daquele Estado em 1992.

Membro do Ministério Público Federal desde 1996, Sua Excelência também integrou os quadros do Ministério Público do Estado da Paraíba de 1994 a 1996.

Como Procurador da República, atuou no Estado de Goiás, de 1996 a 2003, onde exerceu a função de Procurador Regional Eleitoral junto ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral, e no Estado da Paraíba, entre 2004 e 2005, onde ocupou a função de Procurador-Chefe.

Como Procurador Regional da República, atuou no Estado de Pernambuco, junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 2005 a 2014, quando assumiu como membro do CNMP.

Registre-se, ainda, que o ilustre membro do *Parquet* tem diversas participações como palestrante e conferencista, com grande destaque para inúmeras exposições voltadas ao tema do combate à corrupção.

O indicado apresentou as declarações exigidas pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005.

Sua Excelência anexou, também, certidões que demonstram regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal.

Na mesma direção, apresentou argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que demonstrou ter experiência profissional, formação técnica adequada, afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências regimentais para a instrução do processo.

Finalmente, vale ressaltar que o indicado submeteu-se a processo eleitoral entre os seus pares para a apresentação de seu nome para compor o CNMP. Na eleição, realizada no dia 6 de maio de 2015, o nome do Doutor FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA obteve 550 dos 582 votos computados.

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/15118.05787-55

SENADO FEDERAL

OFÍCIO Nº S/72, DE 2015

(Nº 6/2015, NA ORIGEM)

Brasília-DF, 22 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Em observância ao disposto no art. 130-A, incisos II e III, da Constituição Federal, e à disciplina do art. 1º, § 2º, e art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, submeto à aprovação dessa respeitável Casa Legislativa os nomes dos membros do Ministério Público brasileiro a seguir relacionados, escolhidos após regulares processos de eleição nas respectivas Carreiras, conforme demonstram os documentos anexos, na forma estabelecida pela lei ordinária retromencionada, para comporem o Conselho Nacional do Ministério Público:

I - FÁBIO BASTOS STICA, membro do Ministério Público do Estado de Roraima;

II - FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA, membro do Ministério Público Federal;

III - MARCELO FERRA DE CARVALHO, membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; e

IV - ORLANDO ROCHADEL MOREIRA, membro do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Por oportuno, informo que os indicados apresentarão diretamente a esse Órgão os originais dos documentos exigidos pela Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e suas alterações, e pelo Ato nº 1, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Respeitosamente,

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PGR-00106523/2015

CSMPF
Fls. 304
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA

OFÍCIO Nº 003/2014/CEA/CN/JACAS

Brasília, 6 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**
Procurador-Geral da República
NESTA

Senhor Procurador-Geral da República,

Comunico a Vossa Excelência o resultado da eleição pelo Colégio de Procuradores da República destinada à renovação da composição do **Conselho Nacional do Ministério Público**, realizada nesta data:

CANDIDATO	**Nº DE VOTOS**
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA	550

Atenciosamente,

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador-Geral da República
Presidente

Ed. Sede PGR - SAF-Sul, Q. 4, Conj "C", Bl. "B", Sala 510, 70050-900 Brasília-DF
Telefones: 3105-5648 a 5650 e 3105-8195.
e-mail: cea-cn@mpf.mp.br

CSMPF
Fls. 303
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA

ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DESTINADA À RENOVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ANO DE 2015, PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA.

Às dezoito horas do dia seis de maio de dois mil e quinze, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, na Procuradoria Geral da República, Brasília-DF, reuniram-se em sessão aberta os membros da Comissão Eleitoral e Apuradora instituída pela Portaria PGR nº 268, de 8 de abril de 2015, Subprocuradores-Gerais da República ZÉLIA OLIVEIRA GOMES, MAURÍCIO VIEIRA BRACKS e JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ, para a proclamação do resultado da eleição que se iniciou às 10 horas (horário de Brasília). Considerando o Colégio de Procuradores composto de 1084 (mil e oitenta e quatro) membros, constatou-se a existência do *quorum* exigido pelo art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 75/93, com o total de 543 (quinhentos e quarenta e três) eleitores. Encerrada a votação, computou-se um total de 582 (quinhentos e oitenta e dois) votos, sendo 17 (dezessete) votos em branco e 15 (quinze) votos nulos, restando atribuída ao candidato FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA 550 (quinhentos e cinquenta) votos. Com o referido resultado, o candidato foi declarado eleito.

Não havendo impugnação ou recurso, o resultado acima foi proclamado, com o encerramento dos trabalhos e a lavratura da presente Ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral e Apuradora.

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador-Geral da República
Presidente

ZÉLIA OLIVEIRA GOMES
Subprocuradora-Geral da República
Membro

MAURÍCIO VIEIRA BRACKS
Subprocurador-Geral da República
Membro

CURRICULUM VITAE

Dados Pessoais

Nome: Fábio George Cruz da Nóbrega
Filiação: Itamar Medeiros da Nóbrega e Ana Lúcia Cruz da Nóbrega
Data de nascimento: 12 de abril de 1971
Naturalidade: João Pessoa (PB)
Profissão: Procurador Regional da República
Endereço: Avenida do Sol, Condomínio Jardins do Lago, Quadra 9, Rua das Hortências, Casa 5, Jardim Botânico, Brasília (DF)
Telefones: (61) 9280-1711; (61) 3547-1711
E-mail: fabiogeorge@cnmp.mp.br

Formação acadêmica

Graduado em Direito pelo Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – conclusão em 1992

Atividades profissionais exercidas

Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, desde 28 de janeiro de 2014;

Procurador Regional da República em Recife (PE), nos anos de 2005 a 2014, com atuação no Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

Coordenador da Unidade Descentralizada da Corregedoria do Ministério Público Federal no âmbito da 5ª Região, no anos de 2012 e 2013;

Coordenador do Fórum Estadual de Combate à Corrução (FOCCO), primeiramente na Paraíba e depois em Pernambuco, nos anos de 2005 a 2014;

Procurador da República com atuação no Estado de Goiás, nos anos de 1996 a 2003, com o exercício do cargo de Procurador Regional Eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nos anos de 1998 a 2000;

Procurador da República com atuação no Estado da Paraíba, nos anos de 2004 e 2005, ocasião em que exerceu a função de Procurador-Chefe;

Promotor de Justiça no Estado da Paraíba nos anos de 1994 a 1996.

Cursos e palestras ministrados

Proferiu palestra sobre o tema combate à corrupção no Seminário Nacional sobre Cooperação para a Prevenção e o Combate à Corrupção, em João Pessoa (PB), no ano de 2015.

Proferiu palestra sobre o tema "Ação Nacional do MP em Defesa dos Direitos Fundamentais" no III Congresso Internacional em Direitos Humanos, em Palmas (TO), no ano de 2015.

Proferiu palestra sobre o tema "A Visão do Controle Externo" na 6ª Reunião da CGMP com os Promotores de Justiça em Estágio Probatório, em João Pessoa (PB), no ano de 2015.

Proferiu palestra sobre o tema combate à corrupção no XII Congresso Nacional do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, no ano de 2014.

Ministrou capacitação, no ano de 2013, sobre Prevenção e Combate à Corrupção aos membros do Ministério Público e Magistrados de Moçambique;

Proferiu palestra sobre o tema "Crimes de Responsabilidade dos Prefeitos" na 3ª Jornada de Estudos do MP de Pernambuco, no ano de 2013;

Participou do Curso de Formação dos Procuradores da República no ano de 2012;

Proferiu palestra sobre o tema "Competência da Justiça Federal e da Justiça Estadual", no ano de 2011, no 1º Ciclo de Palestras na Área do Patrimônio Público, promovido pela Escola Superior do MP de Pernambuco;

Proferiu palestra na abertura do X Congresso Nacional do Ministério Público de Contas, realizado no ano de 2010;

Ministrou a conferência de abertura no IV Fórum de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública, no ano de 2009;

Proferiu palestra sobre o tema "Prática de Trabalho em Rede", no I Fórum da Rede de Controle, organizado pelo Tribunal de Contas da União em 2009;

Proferiu palestra dobre o tema "Rede de Controle e Fóruns de Combate à Corrupção", na I Semana de Cidadania de Pernambuco, no ano de 2009;

Proferiu palestra sobre o tema "Reforma Política e Sociedade", no ano de 2009, no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;

Participou, como palestrante, do Seminário "O Tribunal de Contas no Sistema de Combate à Corrupção", no ano de 2008, no TCE-PE;

Participou, como palestrante, do II Encontro de Cidadania e Controle Social na Administração Pública, ocorrido no Estado de São Paulo, no ano de 2008;

Participou, como palestrante, do I Encontro de Cidadania e Controle Social na Administração Pública, ocorrido no Estado de São Paulo, no ano de 2006.

Brasília, 03 de junho de 2015.

Fábio George Cruz da Nóbrega

Aos Excelentíssimos Senhores Senadores

Eleito pelos membros do Ministério Público Federal, como candidato único, para compor a representação do Conselho Nacional do Ministério Público, bem ainda já indicado pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral da República perante essa respeitável Casa Legislativa, dirijo-me, neste momento, aos Excelentíssimos Senhores Senadores para expor as razões que me levam a acreditar que posso contribuir, no CNMP, em novo mandato, para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público brasileiro.

Tenho 44 anos de idade, sou Procurador Regional da República lotado na 5ª Região, em Recife, já contando com 18 anos de atuação no Ministério Público Federal, o que, somados aos 2 anos em que exerci o cargo de Promotor de Justiça no Estado da Paraíba, resultam em 20 anos de dedicação integral ao Ministério Público brasileiro.

No MPF, exerci as mais diversas funções, no primeiro e no segundo graus de jurisdição. Fui Procurador-Chefe, Coordenador Criminal e da Tutela Coletiva, exercendo, antes de ser Conselheiro do CNMP, o cargo de Coordenador da Unidade Descentralizada da Corregedoria da Corregedoria na 5ª Região, que abrange os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe e Alagoas.

Tenho experiência em órgãos colegiados, já que exerci, por 3 anos, o cargo de Procurador Regional Eleitoral no TRE em Goiás, coordenando as atividades do Ministério Público Eleitoral nas eleições de 1998 e 2000; atuei, por 8 anos, no Tribunal Regional Federal em Recife; coordenei e participei, também por 8 anos, das ações desenvolvidas pelos Fóruns de Combate à Corrupção (FOCCO) na região nordeste, que têm uma interessante atuação na prevenção e combate à corrupção, reunindo duas dezenas de órgãos de controle e entidades da sociedade civil; atuo, já há 2 anos, na ENCCLA-Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.

Em decorrência das diversas funções que exerci, pude conhecer o trabalho realizado nas mais diversas unidades do Ministério Público brasileiro, constatando, de perto, os pontos fortes e as áreas de nossa atuação que ainda necessitam de aperfeiçoamento, bem como as deficiências de apoio, materiais e humanas, existentes. Tive contato, assim, com as principais preocupações e discussões que permeiam as atividades desenvolvidas pelos representantes do Ministério Público.

Também mantenho contato permanente com as entidades de controle social que demandam a atuação do Ministério Público em nosso país, tendo tido o privilégio de participar de vários encontros e capacitações realizados em nível nacional, absorvendo, dessa rica experiência, o olhar da sociedade civil organizada a respeito da nossa atuação, inclusive das nossas deficiências, o que também pode contribuir, creio, para o aperfeiçoamento de nosso trabalho.

No primeiro mandato exercido no Conselho Nacional do Ministério Público, pude participar das mais diversas atividades desenvolvidas por todas as suas importantes comissões, exercendo, ainda, de maneira serena, mas firme, as atividades de fiscalização administrativa, financeira e disciplinar dos integrantes da Instituição, dos seus mais diversos ramos.

Também procurei contribuir com a qualificação/capacitação dos membros do Ministério Público nacional para o desempenho, cada vez com mais qualidade, das nossas complexas e importantes atribuições.

O Conselho Nacional do Ministério Público é, indiscutivelmente, um espaço privilegiado de discussão e implementação de políticas destinadas ao fortalecimento e aperfeiçoamento da atuação ministerial, exercendo, ainda, importantes funções de controle externo, ligadas às áreas administrativa e financeira do MP e ao próprio cumprimento dos deveres funcionais de seus membros.

Com o exercício, por duas décadas, das mais diversas funções de execução e coordenação no Ministério Público e a prática desenvolvida, durante esse tempo, de diálogo contínuo com os mais diversos órgãos públicos parceiros e as entidades da sociedade civil organizada, espero poder continuar a contribuir com a evolução do Ministério Público em nosso país, de maneira a que ele possa desempenhar, cada vez com mais eficiência, isenção e serenidade as importantes missões constitucionais que o constituinte e o povo brasileiro lhe confiaram.

Fabio George Cruz da Nóbrega
Conselheiro do CNMP

DECLARAÇÃO

Eu, FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA, CPF nº 645.874.444-72, Procurador Regional da República, atualmente em exercício no cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, declaro, nos termos dos incisos II, III e IV do artigo 5º da RESOLUÇÂO nº 7/2005, do Senado Federal, que:

a) Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até 3º grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder ou Instituição responsável por minha indicação;
b) Não existem procedimentos criminais ou administrativos-disciplinares em curso, bem ainda que não houve a aplicação de qualquer sanção de natureza criminal ou administrativo-disciplinar em meu desfavor;
c) Não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Brasília, 03 de junho de 2015.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Procurador Regional da República
Mat. 556-8

DECLARAÇÃO

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA, CPF nº 645.874.444-72, Procurador Regional da República, atualmente em exercício no cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, declara, nos termos da RESOLUÇÃO nº 41/2013, do Senado Federal, que:

a) Não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional;
b) Não participou e nem participa como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais;
c) Apresenta regularidade fiscal, nos âmbitos federal e distrital;
d) Não existem ações judiciais em curso nas quais figure como autor ou réu; e
e) Atuou, nos últimos 5 (cinco) anos, como Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (2014-2015) e como representante do Ministério Público Federal, na Procuradoria Regional da República da 5ª Região (até janeiro de 2014).

Brasília, 03 de junho de 2015

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Procurador Regional da República
Mat. 536-8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA
CPF: 645.874.444-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 18:01:19 do dia 01/06/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/11/2015.
Código de controle da certidão: **9C7C.DC2F.0140.D281**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº	: 161-00.699.466/2015
NOME	: NAO CADASTRADO
ENDEREÇO	: NAO CADASTRADO
CIDADE	: NAO CADASTRADO
CPF	: 645.874.444-72
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o CPF acima.

CPF não cadastrado no Distrito Federal.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 31 de Agosto de 2015.

Brasília, 02 de Junho de 2015.

Certidão emitida via internet às 12:27:27 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

imprimir

Nº 117772

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Distrito Federal

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA** nem contra **o CPF: 645.874.444-72**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**www.jfdf.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/06/2015, 18h10.
Data da última atualização do banco de dados: 01/06/2015, 18h10

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF.
Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

imprimir

Nº 1798955

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA** nem contra **o CPF: 645.874.444-72.**

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/06/2015, às 18h09.

Data da última atualização do banco de dados: 01/06/2015, 18h09

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 31/05/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA
645.874.444-72
(ANA LUCIA CRUZ DA NOBREGA)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/06/2015
Data da última atualização do banco de dados: 31/05/2015
Selo digital de segurança: **2015.CTD.UCZG.D7JS.9DXF.M1VQ.V5VC**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
SIG, Quadra 2, lotes 530/540, Térreo. Brasília – DF
Telefone: 0800614646
Horário de funcionamento: 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

2ª PARTE - DELIBERATIVA

1

SF/15531.50675-93

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 13, de 2015, do Senador João Capiberibe, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública.*

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 13, de 2015, da lavra do ilustre Senador João Capiberibe, encontra-se nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para exame, e é composto por dois artigos. No art. 1º, promove alterações na Resolução nº 93, de 1970 (o Regimento Interno do Senado Federal); já o art. 2º é a cláusula de vigência, a partir da sua publicação.

As alterações propostas são no sentido de criar uma nova comissão permanente nesta Casa, a saber, a Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública (CTG), pela inserção do inciso XIII no art. 72 do Regimento Interno, e, no seu art. 77, pela inserção do inciso XIII, no qual fica estabelecido em 17 (dezessete) o número dos seus membros. O novo art. 104-E traz as matérias sobre as quais a CTG deverá opinar; enquanto no art. 107, inciso I, insere-se a nova alínea *l*, determinando que as reuniões ordinárias semanais da CTG ocorrerão às quartas-feiras, onze horas e trinta minutos.

A proposição não recebeu emendas e, após exame nesta Comissão, deverá ser encaminhada à Comissão Diretora, em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Cabe a esta CCJ, de acordo com os arts. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, *opinar sobre a constitucionalidade,*

SF/15531.50675-93

juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.

Não há óbices de natureza constitucional à proposição, uma vez que foi iniciada por agente competente e a matéria por ela tratada não fere qualquer dos princípios ou dispositivos colimados na Carta Magna.

No que respeita à juridicidade e à regimentalidade, também nada a opor, pois o PRS inova o ordenamento jurídico vigente e está em harmonia com ele, além de respeitar, especificamente, as disposições regimentais, inclusive no que concerne ao seu trâmite adequado. Não há, ainda, qualquer sobreposição das competências da nova Comissão em relação às competências das já existentes.

A matéria vem vazada em boa técnica legislativa, de acordo com os mandamentos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*.

No mérito, vemos a proposta como um passo importante no trato da gestão pública brasileira, pois, apesar dos esforços gerais e pontuais dos poderes executivos federal, estaduais e municipais ao longo das últimas décadas no sentido de tornar a administração pública mais eficiente, eficaz e transparente, ainda não percebemos um envolvimento dos legislativos com massa crítica suficiente para contribuir de forma decisiva para tais progressos. Por isso, parece-nos adequada e relevante a criação dessa nova comissão permanente no âmbito do Senado Federal, a qual, como bem disse o autor na Justificação, terá foco na *análise de matérias relacionadas ao combate à corrupção; à responsabilidade na gestão fiscal e com os gastos públicos; à instituição de práticas gerenciais modernas nas entidades e nos órgãos públicos; à prestação eficiente de serviços públicos; à transparência pública; à prestação de informações à população, com foco nas necessidades dos cidadãos; à democracia participativa; e ao controle social do Estado*.

Por fim, parece-nos adequado apresentar algumas alterações no rol de competências da Comissão de Transparência e Governança Pública, a fim de tornar o texto mais claro e conciso e, ainda, para acrescentar inciso que inclua, nesse rol, matérias que tratem da difusão, na Administração Pública,

SF/15531.50675-93

de novos meios de prestação de informações à sociedade, tais como redes, sítios e portais eletrônicos.

Acrescento também, os termos "prestação eficaz, efetiva e eficiente e prestação de contas" usados nos conceitos em gestão pública, que melhor refletem o sentido dessa proposição.

III – VOTO

Pelo exposto, pugnamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução do Senado nº 13, de 2015, e, no mérito, por sua aprovação, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 13, de 2015, a seguinte redação para o art. 104-E, acrescido ao Regimento Interno do Senado Federal:

> "**Art. 104-E.** À Comissão de Transparência e Governança Pública compete opinar sobre matérias pertinentes aos seguintes assuntos:
>
> I – prevenção à corrupção;
>
> II – acompanhamento e modernização das práticas gerencias na Administração pública federal direta e indireta;
>
> III – prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos;
>
> IV – transparência e prestação de contas e de informações à população, com foco na responsabilidade da gestão fiscal e dos gastos públicos bem, como nas necessidades do cidadãos.
>
> V – difusão e incentivos, na Administração Pública, de novos meios de prestação de informações à sociedade, tais como redes, sítios e portais eletrônicos, inclusive prestando apoio a Estados e Municípios na implantação desses meios."

Sala da Comissão,

, Presidente

4

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 13, DE 2015

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"**Art. 72.** .....
.....
XIII – Comissão de Transparência e Governança Pública – CTG. (NR)"

"**Art. 77**. .....
.....
XIII – Comissão de Transparência e Governança Pública, 17 (NR)"

"**Art. 104-E**. À Comissão de Transparência e Governança Pública compete opinar sobre matérias pertinentes aos seguintes temas:

I – combate à corrupção;

II – responsabilidade na gestão fiscal e com os gastos públicos;

III – instituição de práticas gerenciais modernas nas entidades e nos órgãos públicos;

IV – prestação eficiente de serviços públicos;

V – transparência pública e prestação de informações à população, com foco nas necessidades dos cidadãos;

VI – democracia participativa e controle social do Estado.

"**Art. 107**. .....
I – .....
.....
l) Comissão de Governança Pública e Transparência: às quartas-feiras, onze horas e trinta minutos. (NR)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Desde os anos 70 insurgiram, em âmbito global, movimentos favoráveis à reforma estatal. Tal situação foi inevitável, devido ao esgotamento do modelo clássico de burocracia pública e à crescente demanda social por maior eficiência, transparência e informação.

Especificamente no Brasil, tal movimento ganhou força apenas nos anos 90. Todavia, a partir daí, a busca por uma maior "Governança Pública" se fixou de forma indelével nos anseios populares, que avidamente esquadrinham novas maneiras capazes de promover uma administração pública mais eficiente, eficaz e transparente, capaz de controlar seus gastos, investigar e punir os políticos e os servidores públicos corruptos e de prestar contas à sociedade.

Entretanto, no Senado Federal, Casa integrante do parlamento brasileiro, representante da vontade comum e do interesse público, ainda não há um grupo permanente de trabalho especializado em investigar e implementar os aprimoramentos supracitados.

A fim de corrigir tal distorção e de suprir uma demanda latente e indubitavelmente válida da população brasileira, proponho a criação de uma Comissão Permanente com foco plenamente voltado para a análise de matérias relacionadas ao combate à corrupção; à responsabilidade na gestão fiscal e com os gastos públicos; à

instituição de práticas gerenciais modernas nas entidades e nos órgãos públicos; à prestação eficiente de serviços públicos; à transparência pública; à prestação de informações à população, com foco nas necessidades dos cidadãos; à democracia participativa; e ao controle social do Estado.

Ademais, importante salientar que, de acordo com os arts. 92 a 96-B do RISF, a Comissão deverá realizar audiências públicas, promover debates e acompanhar e avaliar políticas públicas visando a instruir matéria sob sua apreciação e a tratar de assuntos de relevante interesse público no que concerne aos temas de sua competência.

Diante de todo o exposto, reitero a importância do mérito deste projeto e solicito apoio dos nobres pares em prol de sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **João Capiberibe**

PSB/AP

(Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa)

Publicado no **DSF**, de 18/3/2015

2ª PARTE - DELIBERATIVA

2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

PARECER Nº , DE 2015

SF/15162.39606-26

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 333, de 2015, do Senador José Serra, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE)*.

Relator: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 333, de 2015, de autoria do ilustre Senador José Serra, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e das Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.594, de 18 de janeiro de 2012(Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socieducativo – Sinase).

A proposição legislativa em exame apresenta, dentre outras, as seguintes novidades:

- institui como circunstância agravante, no Código Penal, a prática de crime "com a participação de menor dezoito anos de idade";

- estabelece, em caráter excepcional, a possibilidade de extinção da medida socioeducativa, se diagnosticada doença mental no adolescente;

SF/15162.39606-26

- prevê, para a hipótese acima a internação compulsória, que será por prazo indeterminado, sujeita a reavaliação a cada seis meses;

- estabelece a possibilidade de aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente às pessoas entre dezoito e vinte e seis anos de idade;

- cria a medida socieducativa de internação em estabelecimento educacional com maior contenção, em Regime Especial de Atendimento, após os dezoito anos de idade, com o prazo de até dez anos;

- excepciona do período máximo de internação de três anos o Regime Especial de Atendimento e a reiteração no cometimento de qualquer das infrações previstas no inciso I do § 3º do art. 122 da nova lei que apresentarão prazo máximo de dez anos;

- estabelece que a liberação será compulsória aos vinte e um anos, salvo nas seguintes hipóteses: i) reincidência em medida de internação e prática de alguma das infrações previstas no inciso I do § 3º do art. 122 da nova lei; ou ii) inserção em Regime Especial de Atendimento;

- prescreve que, no caso de inserção em Regime Especial de Atendimento, o tempo cumprido em estabelecimento educacional será computado para fins do tempo total de internação e que, em nenhuma hipótese, o adolescente poderá receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

- dispõe que a medida de internação deverá ser executada em Regime Especial de Atendimento quando preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: i) o ato infracional for equivalente aos crimes hediondos previstos nos incisos I a VI do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990; ii) de forma automática, quando o jovem completar dezoito anos de idade durante o cumprimento da medida socioeducativa, independentemente da avaliação semestral de que trata o § 2º do art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

SF/15162.39606-26

- possibilita a inserção em Regime Especial de Atendimento do maior de dezoito anos que participar de motins ou rebeliões em estabelecimento educacional com destruição do patrimônio público ou manutenção em cárcere privado de servidores ou colaboradores da unidade, se não for submetido a prisão provisória;

- determina a avaliação do maior de dezoitos anos, após a sua transferência para o Regime Especial de Atendimento, por equipe técnica multiprofissional da entidade de atendimento, cujo relatório será submetido ao juiz, que decidirá pela manutenção ou não no Regime Especial, ouvido o Ministério Público e garantidos o contraditório e a ampla defesa;

- prevê que, durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigadas atividades pedagógicas;

- estabelece que o maior de dezoito anos em cumprimento de internação no Regime Especial de Atendimento terá direito ao trabalho interno ou externo, neste último caso mediante autorização judicial.

Na justificação, o autor da proposição, ilustre Senador José Serra, afirma que "as referidas alterações pretendem adequar a legislação existente à realidade atual, criando instrumentos eficazes no combate à crescente participação de menores de idade na prática de atos infracionais".

Não foram apresentadas emendas ao PLS no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o *direito penal* está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, nos termos do art. 23, XV, da Carta Magna, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre *proteção à infância e à juventude*, cabendo à União estabelecer normas gerais (art. 23, § 1º).

SF/15162.39606-26

Por sua vez, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1° do art. 61, da Carta Magna.

No mérito, temos que a proposição é conveniente e oportuna.

Passados quase 25 anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, verifica-se que o processo de responsabilização por ato infracional por ele prescrito desconsidera que a resposta à infração deva ser sempre proporcional não só às circunstâncias e à gravidade da infração, mas também às circunstâncias e às necessidades do jovem e da sociedade. Faz isso por meio de uma previsão genérica da possibilidade de internação nos atos cometidos mediante violência e grave ameaça à pessoa ou reiteração no cometimento de outras infrações graves, limitando a internação ao período máximo de três anos e liberação compulsória aos vinte e um anos de idade.

Tal circunstância acaba por consolidar situações injustas na aplicação de medidas socioeducativas, além de abrigar, em um mesmo ambiente, infratores que praticaram condutas de gravidades diferentes, com efeitos deletérios para a educação o desenvolvimento da maturidade de crianças e adolescentes.

Diante desse contexto, não há mais como comungar da adequação e da proporcionalidade da existência, dentro da seara da infância e juventude, de um único limite de prazo na aplicação da medida de internação, a traçar as mesmas linhas de atendimento socioeducativo para condutas com graus diferenciados de gravidade. Há condutas que não podem ser equiparadas, como, por exemplo, atos infracionais perpetrados por crianças e adolescentes que resultem morte ou lesão grave ou gravíssima, por um lado, e a prática de uma simples contravenção penal, pelo outro.

A afirmação da intangibilidade da vida, a valorização da integridade física do cidadão, a luta contra a violência, a transmissão social de valor fundamental, a necessidade de resposta à banalização das ofensas à vida e ao corpo de outrem impõem a implantação, dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente, a par da já existente medida socioeducativa de internação, de uma modalidade especial de atendimento, com maior contenção, dotada de maior potencial na coibição de condutas consideradas

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

pela legislação como crime hediondos, praticadas mediante violência ou grave ameaça a pessoa.

SF/15162.39606-26

No âmbito do Senado Federal , há vários projetos tramitando que pretendem alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente. Dentre eles, podem ser citados os seguintes:

- PLS nº 389, de 2011, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que, dentre outras providências, pretende elevar o período máximo de internação de três para cinco anos a alterar o limite de idade para a liberação compulsória, de vinte e um para vinte e três anos;

- PLS nº 445, de 2011, de autoria do Senador Jaime Campos, que pretende inserir, dentre os pressupostos para adoção da medida de internação, a prática do tráfico de drogas ou de crimes hediondos;

- PLS nº 85, de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer, que pretende estabelecer, no âmbito civil, administrativo e eleitoral, efeitos automáticos da sentença que reconhece a prática de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa;

- PLS nº 190, de 2012, de autoria do Senador Sérgio Souza, que pretende possibilitar a aplicação de pena prevista no Código Penal para o adolescente infrator, no caso de reincidência na prática de infração grave;

- PLS nº 145, de 2013, de autoria do Senador Valdir Raupp, que pretende permitir que o tempo de internação do menor infrator, com idade entre dezesseis e dezoito anos, seja de até seis anos;

- PLS nº 284, de 2013, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que pretende ampliar o período máximo de internação para seis anos;

- PLS nº 450, de 2013, de autoria do Senador Jorge Viana, que pretende estabelecer que a medida

SF/15162.39606-26

socioeducativa de internação aplicável a adolescente autor de ato infracional equivalente a crime hediondo possa ter prazo de oito anos;

- PLS nº 160, de 2014, de autoria do Senador Armando Monteiro, que pretende introduzir os conceitos de ato infracional de violência extrema e de responsabilidade infracional progressiva nas medidas de internação;

- PLS nº 55, de 2015, de autoria do Senador Otto Alencar, que pretende prever exame criminológico, aumento do prazo de internação e não liberação automática aos vinte e um anos de idade de adolescente que cometeu ato infracional correspondente a crime hediondo ou equiparado;

- PLS 191, de 2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que pretende aumentar o período de internação dos infratores reincidentes ou acusados da prática de delitos caracterizados como hediondos pela legislação penal e forçar o Estado a instituir cursos profissionalizantes, de modo a dar a eles condições de garantir a própria subsistência com trabalho honesto;

- PLS 227, de 2015, de autoria do Senador Wilder Morais, que pretende aumentar as penas mínima e máxima do crime de corrupção de menores;

Tais projetos, sem dúvida nenhuma, trouxeram importantes subsídios para a discussão, em cenário nacional, da necessidade de alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente no que se refere à aplicação de medidas socioeducativas a menores infratores.

Entretanto, a nosso sentir, o projeto que melhor se adéqua às necessidades da sociedade brasileira é o presente PLS nº 333, de 2015, que, dentre outras providências, cria um regime especial de atendimento com maior contenção para os maiores de dezoito e menores de vinte e seis anos, estabelecendo o período máximo de internação de até dez anos, quando

SF/15162.39606-26

tiver havido a prática de ato infracional equivalente aos crimes hediondos previstos nos incisos I a VI do art. 1º da Lei nº 8.072, de 1990. Além disso, o referido PLS institui ainda, no Código Penal, como circunstância agravante, a prática de crime "com a participação de menor dezoito anos de idade" e estabelece, em caráter excepcional, a possibilidade de extinção da medida socioeducativa, se diagnosticada doença mental no adolescente

Não obstante essas considerações, consideramos que o texto do PLS pode ser aprimorado. Sugerimos, assim, as seguintes modificações, na forma da emenda substitutiva apresentada ao final.

O art. 1º do PLS inclui no inciso II do art. 61 do Código Penal a alínea "m", para considerar como circunstância agravante a participação de menor de dezoito anos. Entendemos que o melhor seria alterar o inciso III do art. 62 do Código Penal, para agravar a pena do agente que "instiga, envolve ou determina a cometer o crime o menor de dezoito anos de idade ou alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal".

O art. 2º do PLS inclui os § 9º e 10 no art. 64 da Lei nº 12.594, de 2012, para prever que o juiz pode, excepcionalmente, se diagnosticada doença mental, extinguir a medida socioeducativa e determinar o tratamento ambulatorial ou a internação compulsória, nos termos da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, bem como para dispor que a internação compulsória será por prazo determinado, sujeito a reavaliação a cada seis meses.

Entendemos, nesse diploma legal, sobre a necessidade de inclusão, no art. 15, de um inciso VI para prever que é requisito específico para a inscrição de programa de regime de internação em regime especial de atendimento socioeducativo a comprovação da existência de ala específica com separação dos internos.

Nesse mesmo sentido acrescemos o art. 17-A, para prever que o adolescente cumprirá a medida de internação em regime especial de atendimento socioeducativo, mediante o atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 15.

Ademais, alteramos o § 9º, na forma proposta pelo PLS, para a seguinte redação: "nos casos de suspensão da medida de internação, a

medida socioeducativa imposta a pessoa portadora de transtorno mental será extinta aos vinte e um anos de idade, exceto no caso de cumprimento em regime especial de atendimento socioeducativo, hipótese em que a extinção se dará aos vinte e seis anos de idade, assegurando-se, em ambos os casos, o tratamento na forma da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001". Assim, deixamos expresso a possibilidade de aplicação da medida socioeducativa da internação até os vinte e seis anos, no caso de regime especial de atendimento, e até os vinte e um anos, nos demais casos. Além disso, retiramos o § 10, sugerido pelo PLS, uma vez que, no § 9º, já foi feita a referência à Lei nº 10.216, de 2001, que trata da internação compulsória.

SF/15162.39606-26

Por sua vez, o art. 3º do PLS pretende alterar os arts. 2º, 112, 121, 122, 123 e 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No art. 2º, mantivemos a redação dada pelo PLS, para aplicar excepcionalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente às pessoas entre dezoito e vinte e seis anos de idade.

No art. 111 alteramos a redação para incluir o defensor público na defesa técnica do adolescente em todas as fases do procedimento de apuração do ato infracional.

No art. 112, retiramos à referência, dada pelo PLS, à medida de "internação em estabelecimento educacional com maior contenção, em Regime Especial de Atendimento, após os dezoito anos". Entendemos, nesse dispositivo, que o regime especial de atendimento não configura uma nova medida socioeducativa, mas sim uma modalidade especial de aplicação do regime de internação.

No art. 121, demos nova alteração ao § 3º, alterado pelo PLS, para "o período máximo de internação será de três anos, salvo na hipótese do § 3º do art. 122", com o objetivo de mencionar o regime especial de atendimento no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 12.594, de 2012. Ademais, mantivemos a redação atual do § 4º e alteramos o § 5º, proposto pelo PLS, para excluir a hipótese do inciso I (reincidência em medida de internação) e fazer referência do regime

especial no art. 122. No § 8º, inserido pelo PLS, excluímos o inciso I, que já constará da nova redação dada pelo substitutivo ao art. 123.

No art. 122, alteramos a redação dada pelo PLS ao novo § 3º, para "o autor de ato infracional cumprirá até oito anos de medida de internação em regime especial de atendimento socioeducativo, desde que tenha praticado, mediante violência ou grave ameaça, conduta descrita na legislação como crime hediondo". Essa nova redação permite maior clareza na designação do rol de atos infracionais suscetíveis ao regime especial de atendimento, mantendo a sistemática que orienta a aplicação de medida de internação para os atos equivalentes aos crimes cometidos com violência ou grave ameaça (art. 122, I), juntamente com a especial gravidade da hediondez descrita na legislação penal. Ademais, excluímos o inciso II, para permitir a aplicação do regime especial para qualquer pessoa submetida ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ainda no art. 122, excluímos os §§ 4º e 5º, inseridos pelo PLS. O § 4º, em razão da dificuldade de individualizar a conduta em motins ou rebeliões. Para o maior de dezoito anos, que cumpre medida socioeducativa, haveria a prática de crime, devendo responder nos termos do Código Penal. Para o menor, haveria a responsabilização por ato infracional. Por sua vez, o § 5º está contemplado na regra de avaliação periódica (art. 121, § 2º). Ademais, nos termos do substitutivo que é apresentado ao final, o regime especial de atendimento não será exclusivo para o maior de dezoito anos, mas terá por base a gravidade do ato infracional.

No art. 123, alteramos a redação dada pelo PLS aos §§ 1º e 2º, para dispor que a internação em regime especial de atendimento socioeducativo será cumprida em estabelecimento específico ou em ala especial, assegurada a separação dos demais internos. Por fim, dentre as atividades no período de internação, incluímos as de educação, de ensino fundamental, médio e profissionalizante.

No art. 124, propomos a alteração do inciso XI para assegurar o acesso à aprendizagem e ao trabalho para o adolescente privado de liberdade. Ademais, incluímos o § 3º para prever a necessidade de autorização judicial para o trabalho externo do adolescente em regime especial de atendimento socioeducativo.

SF/15162.39606-26

SF/15162.39606-26

No que tange à apuração do ato infracional, acrescentamos o art. 190-A que dispõe que constará da representação, da sentença e do acórdão a descrição do ato, bem como o art. 209-A, que assegura a prioridade na tramitação de inquéritos policiais e ações penais, bem como na execução de quaisquer atos e diligências policiais e judiciais em que criança ou adolescente for vítima de homicídio.

Além desses dispositivos, propomos no substitutivo ao final, a alteração e a inclusão de outros, que não contam do PLS nº 333, de 2015.

No Código Penal, propomos a alteração do art. 62, que trata da corrupção de menores de dezoito anos de idade. Com o objetivo de encerrar a discussão, existente na doutrina e na jurisprudência, sobre o fato do crime de corrupção de menores ser material ou formal, ou seja, necessitar ou não da comprovação da corrupção efetiva do menor, criamos duas condutas típicas.

Ainda no Código Penal, no art. 288, que trata do crime de associação criminosa, propomos o aumento da pena até o dobro se houver a participação de criança ou adolescente.

Na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que trata do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, propomos a alteração do inciso VI do art. 1º, para incluir a construção estabelecimentos ou alas específicas do regime especial de atendimento socioeducativo como obra passível de ser realizada no referido regime.

Na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Organizações Criminosas), propomos a revogação do inciso I do § 4º e a inclusão do § 8º, com o objetivo de possibilitar o aumento da pena até o dobro quando houver a participação de criança ou adolescente.

Finalmente, na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2005 (Lei de Drogas), propomos, da mesma forma, a aplicação de pena até o dobro, quando a prática dos crimes 33 a 37 do referido diploma legal envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação.

III – VOTO

SF/15162.39606-26

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2015, nos termos da emenda substitutiva que apresentamos a seguir:

EMENDA Nº – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 333, DE 2015

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Organizações Criminosas) e a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 62 e 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 62.**.....

.....

III – instiga, envolve ou determina a cometer o crime o menor de dezoito anos de idade, alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

....." (NR)

"**Art. 288.**.....

.....

Parágrafo único. A pena aumenta-se:

I – até a metade se a associação é armada;

II – até o dobro se houver a participação de criança ou adolescente." (NR)

SF/15162.39606-26

Art. 2º Os arts. 2º, 111, 121, 122, 123, 124 e 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 2º**.....

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e seis anos de idade." (NR)

"Art. 111.....

III – defesa técnica por defensor público ou advogado em todas as fases do procedimento de apuração do ato infracional.

....." (NR)

"**Art. 121.**.....

.....

§ 3º O período máximo de internação será de três anos, salvo na hipótese do § 3º do art. 122.

.....

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade, salvo na hipótese do § 3º do art. 122, no qual a liberação será compulsória aos vinte e seis anos de idade.

.....

§ 8º Nos casos dos §§ 3º e 4º deste artigo, em nenhuma hipótese, o adolescente poderá receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto." (NR)

"**Art. 122.**.....

.....

§ 3º O autor de ato infracional cumprirá até oito anos de medida de internação em regime especial de atendimento socioeducativo, desde que tenha praticado, mediante violência ou grave ameaça, conduta descrita na legislação como crime hediondo." (NR)

"**Art. 123.**.....

SF/15162.39606-26

§ 1º A internação em regime especial de atendimento socioeducativo será cumprida em estabelecimento específico ou em ala especial, assegurada a separação dos demais internos.

§ 2º Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas, além de atividades de educação de ensino fundamental, médio e profissionalizante." (NR)

"**Art. 124.**.....

.....

XI – receber escolarização, profissionalização e ter acesso à aprendizagem e ao trabalho, nos termos da legislação;

.....

§ 3º É obrigatória autorização judicial para o trabalho externo de adolescente em cumprimento de internação em regime especial de atendimento socioeducativo." (NR)

"**Art. 244-B.** Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito anos) de idade, com ele praticando crime com violência ou grave ameaça ou induzindo-o a praticá-la:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

.....

§ 2º As penas previstas no *caput* são aumentadas até o dobro no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990." (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a viger acrescida dos seguintes arts. 190-A, 209-A, 244-C e 244-D:

"**Art. 190-A.** Constará da representação, da sentença e do acórdão a descrição do ato infracional."

"**Art. 209-A.** É assegurada a prioridade na tramitação de inquéritos policiais e ações penais, bem como na execução de quaisquer atos e diligências policiais e judiciais em que criança ou adolescente for vítima de homicídio."

SF/15162.39606-26

"Art. 244-C. Praticar conjuntamente ou induzir menor de 18 (dezoito) anos de idade a prática de infração penal:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. As penas previstas no *caput* são aumentadas até o dobro no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990."

"**Art. 244-D.** Promover ou facilitar a fuga de adolescente ou jovem internado em estabelecimento de cumprimento de medida socioeducativa:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Se o crime é praticado com emprego de violência ou grave ameaça ou participação de funcionário público ou pessoa responsável pela custódia ou guarda de pessoas no estabelecimento socioeducativo:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, desde que o fato não constitua crime mais grave."

Art. 4º A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 40.**.....

.....

VI - sua prática envolver ou visar a atingir a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

.....

"Art. 40-A. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas até o dobro se sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente." (NR)

Art. 5º O inciso VI do art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 1º**.....

.....

VI – das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de

atendimento socioeducativo, inclusive para construção estabelecimentos ou alas específicas do regime especial de atendimento socioeducativo.

....." (NR)

SF/15162.39606-26

Art. 6º Os arts. 15 e 64 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 15.**.....

.....

VI – a comprovação da existência de ala específica com separação dos internos em cumprimento de regime especial de atendimento socieducativo." (NR)

"**Art. 64.**.....

.....

§ 9º Nos casos de suspensão da medida de internação, a medida socioeducativa imposta a pessoa portadora de transtorno mental será extinta aos vinte e um anos de idade, exceto no caso de cumprimento em regime especial de atendimento socioeducativo, hipótese em que a extinção se dará aos vinte e seis anos de idade, assegurando-se, em ambos os casos, o tratamento na forma da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001." (NR)

Art. 7º A Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, passa a viger acrescida do seguinte art. 17-A:

"**Art. 17-A.** O adolescente cumprirá a medida de internação em regime especial de atendimento socioeducativo, mediante o atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 15."

Art. 8º O art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 2º**.....

.....

§ 4º.....

I – (revogado)

.....

§ 8º A pena é aumentada até o dobro se há a participação de criança ou adolescente" (NR)

SF/15162.39606-26

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2015.

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 333, DE 2015

Altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do art.61 da Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "m":

"Art.61 - .....

.....

II - .....

.....

m - com a participação de menor de dezoito anos de idade." (NR)

Art. 2º O art. 64 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 9º, 10 e 11:

"Art. 64 .....

.....

§ 9º Excepcionalmente, se diagnosticada doença mental, o juiz poderá extinguir a medida socioeducativa, ouvidos o defensor e o Ministério Público, e determinar o tratamento ambulatorial ou a internação compulsória, nos termos da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

§ 10 A internação compulsória será por prazo indeterminado, sujeito a reavaliação a cada seis meses, que poderá ser determinada de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou defensor". (NR)

Art. 3° Os arts. 2°, 112, 121, 122, 123 e 124 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°.....

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e seis anos de idade." (NR)

"Art. 112 .....

.....

VIII - internação em estabelecimento educacional com maior contenção, em Regime Especial de Atendimento, após os dezoito anos." (NR)

"Art. 121.....

.....

§ 3° O período máximo de internação será de três anos, salvo no Regime Especial de Atendimento, em que o período máximo de internação será de até dez anos.

§ 4° O período máximo também será de até dez anos se houver reiteração no cometimento de qualquer das infrações previstas no inciso I do § 3° do art.122 desta lei.

§ 5° A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade, salvo se o adolescente for:

I - reincidente em medida de internação e tiver cometido alguma das infrações previstas no inciso I do § 3° do art.122 desta lei; ou

II - inserido em Regime Especial de Atendimento." (NR)

.....

§ 8º Nas hipóteses dos §§ 3º e 4º deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

I - o tempo cumprido em estabelecimento educacional será computado para fins do tempo total de internação;

II - em nenhuma hipótese, o adolescente poderá receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto." (NR)

"Art.122.....

.....

§ 3º A medida de internação deverá ser executada em Regime Especial de Atendimento quando preenchidos os seguintes requisitos concomitantemente:

I - o ato infracional praticado for equivalente aos crimes hediondos previstos nos incisos I a VI do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990; e

II – automaticamente, quando jovem completar dezoito anos durante o seu cumprimento, independentemente da avaliação a que se refere o § 2º do art. 121.

§ 4º Poderá ser inserido em Regime Especial de Atendimento o maior de dezoito anos que participar de motins ou rebeliões em estabelecimento educacional com destruição de patrimônio público ou manutenção em cárcere privado de servidores ou colaboradores da unidade, se não for submetido a prisão provisória.

§ 5º Para os fins do disposto no inciso VIII do art.112 desta lei, o maior de dezoito anos, após transferência para o Regime Especial de Atendimento, deverá ser avaliado por equipe técnica multiprofissional da entidade de atendimento, cujo relatório será submetido ao juiz, que decidirá pela manutenção ou não no Regime Especial, ouvido o Ministério Público e garantidos o contraditório e a ampla defesa." (NR)

"Art. 123.....

§ 1° - Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas."

§ 2° - Na hipótese prevista no § 3° do artigo 121, a internação deverá ser cumprida em estabelecimento educacional especial, com maior contenção." (NR)

"Art. 124 .....

.....

§ 4° O maior de dezoito anos em cumprimento de internação no Regime Especial de Atendimento terá direito ao trabalho interno ou externo, neste último caso mediante autorização judicial." (NR)

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o Código Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

O essencial da presente proposta foi apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo, durante minha gestão e durante as gestões do governador Geraldo Alckmin, inspiradas em ideia do Dr. Alexandre Moraes. Trata-se de um importante aperfeiçoamento na legislação vigente e que surge como alternativa à da redução da maioridade penal.

As referidas alterações pretendem adequar a legislação existente à realidade atual, criando instrumentos eficazes no combate à crescente participação de menores de idade na prática de atos infracionais.

Assim, pretende-se incluir nova circunstância agravante no artigo 61 do Código Penal, a fim de punir, com maior rigor, o adulto que se utiliza de adolescentes para a prática de crime.

Como se sabe, o ECA considera adolescente a pessoa "entre doze e dezoito anos de idade". Todavia, o Estatuto se aplica, excepcionalmente, "às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade", donde resulta que a proteção integral prevista na Constituição também se estende ao jovem adulto que cumpre medida socioeducativa.

A experiência tem demonstrado que, em muitos casos, a aplicação ao jovem adulto do programa socioeducativo previsto no ECA mostra-se inadequada e ineficaz, tanto para a garantia da segurança e disciplina das unidades, como para o projeto de educação e inserção desses jovens na sociedade.

Propõe-se, portanto, a alteração do artigo 112 do ECA, para nele incluir o inciso VIII, dispondo sobre a internação em estabelecimento educacional com maior contenção, em Regime Especial de Atendimento, após os dezoito anos.

A alteração do artigo 122 do ECA estabelece os requisitos para a inserção no Regime Especial de Atendimento.

Tais requisitos, que devem ser preenchidos concomitantemente, são os seguintes:

- o ato infracional praticado deve ser equivalente aos crimes hediondos previstos nos incisos I a VI do artigo 1° da Lei federal n° 8.072, de 25 de julho de 1990;

- transferência automática do jovem que completar dezoito anos.

Também poderá ser inserido em Regime Especial de Atendimento o maior de dezoito anos que participar de motins ou rebeliões em estabelecimento educacional com destruição de patrimônio público ou manutenção em cárcere privado de servidores ou colaboradores da unidade, se não for submetido a prisão provisória.

Após a transferência automática do jovem que completar dezoito anos para o Regime Especial de Atendimento será determinada pelo Juiz avaliação técnica multiprofissional, para manutenção ou não no Regime Especial, observado o contraditório e a ampla defesa.

Aumenta-se, também, para até 10 (dez) anos, o tempo de permanência no Regime Especial de Atendimento.

Por fim, propõe-se a alteração do SINASE, para fins de regramento da internação compulsória e do tratamento ambulatorial aos adolescentes e jovens adultos portadores de doença mental diagnosticada no curso da execução da medida socioeducativa.

Em artigo publicado no jornal O Estado de S. Paulo (página A2), em 25 de abril de 2013, reuni os principais argumentos em defesa das alterações ora propostas, que podem ser lidos a seguir:

"Hora de mudar o ECA

Em novembro de 2003 um casal de namorados foi sequestrado por um bando quando acampava num sítio na Grande São Paulo. Felipe, de 19 anos, foi morto com um tiro na nuca no dia seguinte. Liana, de 16, foi estuprada, torturada e assassinada no quinto dia, com 15 facadas.

Um dos bandidos, o Champinha, de 16 anos, foi internado na Fundação Casa, onde poderia passar, no máximo, três anos, como determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Mas a Justiça, diante de laudos psiquiátricos, não permitiu que ele fosse posto em liberdade quando esse período se encerrou. Em 2007 Champinha conseguiu fugir, mas foi recapturado. Um juiz impediu, porém, que ele fosse transferido para a Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, pois conviveria com detidos adultos, embora, àquela altura, ele já tivesse 20 anos, dois acima do limite da maioridade penal. Mas era impossível interná-lo num dos hospitais públicos, que não dispõem da contenção física necessária para pacientes psiquiátricos perigosos. Preparamos, então - eu era governador -, uma unidade especial de saúde para poder recebê-lo. Hoje, há seis internados nesse local.

Um procurador federal, pasmem, acaba de entrar com ação pedindo o fechamento dessa unidade e a entrega dos internos a hospitais. Imaginem como seria a internação de Champinha e dos outros na ala psiquiátrica de um hospital comum. Na verdade, se

prevalecer, a ação do procurador implicará soltar esses internados perigosos, que só teriam de receber acompanhamento ambulatorial.

O episódio ilustra, de modo emblemático, a necessidade de alterar a legislação vigente para dirimir dúvidas e fixar critérios que combinem, com mais clareza, os direitos humanos dos infratores e a segurança da população, que, ainda que alguns se surpreendam, também é um direito humano - e de pessoas que não infringiram lei alguma. A interdição dessas mudanças e até do debate é liderada pelo governo federal e pelas bancadas do PT no Congresso, por oportunismo político e ideológico.

Há outros temas que envolvem o assunto, como a maioridade penal. O artigo 228 da Constituição estabelece que são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, que devem sujeitar-se a legislação especial. Mas a eventual mudança desse artigo é improvável, dadas a politização do assunto, a dificuldade de alterar a Constituição e também do debate sobre se esse ponto é ou não cláusula pétrea, que, portanto, não pode ser objeto de emenda. Há, porém, um caminho mais curto, eficaz e viável para punir os crimes violentos praticados por jovens que têm plena consciência dos seus atos. É a mudança do § 3.º do artigo 121 do ECA, que estabelece que, 'em nenhuma hipótese, o período de internação excederá a três anos'. Esse trecho da lei permitiu, por exemplo, que fosse posto em liberdade em fevereiro de 2010 um adolescente que integrou o bando que, num carro, arrastou e matou uma criança no Rio, três anos antes. É o que vai acontecer com o rapaz que recentemente matou o estudante Victor Deppman, em São Paulo. O assassino completou 18 anos três dias depois do crime.

Opositores da mudança do prazo máximo de internação consideram meramente "oportunistas" as iniciativas a respeito motivadas por algum crime recente. Nada mais falso: o tema vem sendo debatido no Congresso há 13 anos, a partir de um projeto de lei do deputado Darcísio Perondi (PMDB-RS). Outros parlamentares apensaram propostas, como os líderes do PSDB Jutahy Magalhães (em 2003) e Carlos Sampaio (em 2013). A ex-

deputada Rita Camata, a grande relatora (e desde então a maior defensora) do ECA em 1990, apresentou um projeto, dez anos depois, prevendo a ampliação dos prazos de internação nos casos de crimes hediondos e ligados ao tráfico de entorpecentes. O governador Geraldo Alckmin fez a defesa dessa ampliação, reiterada este ano, quando relançou o debate e encaminhou proposta, por meio de Sampaio. Em fevereiro de 2007, quando governador, publiquei artigo na Folha de S.Paulo defendendo a proposta de ampliação do prazo máximo para dez anos, preparada pelo então secretário de Justiça, Luiz Marrey. Acolhida pelos governadores do Sudeste, foi por eles logo apresentada aos presidentes da Câmara e do Senado.

Outro argumento contrário à alteração do ECA enfatiza que os jovens que cometeram crimes hediondos são minoria entre os infratores. E daí? A morte de apenas uma pessoa, já se disse, nos diminui. O assassinato nos ofende. E a garantia da impunidade, por força da lei, nos humilha. Ora, leis contra o crime punem mesmo é a minoria criminosa, ou seria impossível viver em sociedade. A punição dos que violam o pacto democrático é condição necessária para que o comportamento indesejável não se multiplique.

Diz-se ainda que só políticas sociais oferecem uma resposta adequada. Trata-se de preconceito inaceitável contra os pobres. Qual é a inferência? Que sua condição social os predispõe à violência? Mais ainda, vamos dizer às pessoas que aceitem, estoicamente, a morte violenta de seus filhos, maridos, mulheres e namorados enquanto não alcançamos uma sociedade desenvolvida e igualitária?

É natural e saudável que a comoção causada por eventos trágicos nos leve a refletir e cobrar providências, evidenciando a omissão do governo federal e a resistência dos petistas em fazer o óbvio. Políticas sociais, educacionais e de juventude são urgentes, mas não bastam para impedir a violência. A questão deve ser tratada com racionalidade e responsabilidade. Os brasileiros não podem ser reféns - e vítimas passivas - de disputas de

caráter ideológico. A população não quer saber de dogmas ou se uma ideia é rotulada como "de esquerda" ou "de direita". Quer o combate à violência escandalosa que há no País. Criar uma oposição entre a segurança pública e a defesa dos direitos humanos é uma trapaça intelectual. Se o governo resiste, o Congresso tem de se lembrar que é ele, por excelência, o Poder que representa a vontade do povo."

Essas são, em síntese, as medidas que contribuirão para reduzir a violência que vem acometendo, principalmente, os grandes centros urbanos, mediante adequação da legislação aplicável ao adolescente à atual realidade e aos anseios da sociedade.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - a reincidência; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - ter o agente cometido o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) por motivo fútil ou torpe;

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica; (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida; (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;

l) em estado de embriaguez preordenada.

LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Seção II

Do Atendimento a Adolescente com Transtorno Mental e com Dependência de Álcool e de Substância Psicoativa

Art 64. O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente indícios de transtorno mental, de deficiência mental, ou associadas, deverá ser avaliado por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial.

§ 1º As competências, a composição e a atuação da equipe técnica de que trata o **caput** deverão seguir, conjuntamente, as normas de referência do SUS e do Sinase, na forma do regulamento.

§ 2º A avaliação de que trata o **caput** subsidiará a elaboração e execução da terapêutica a ser adotada, a qual será incluída no PIA do adolescente, prevendo, se necessário, ações voltadas para a família.

§ 3º As informações produzidas na avaliação de que trata o **caput** são consideradas sigilosas.

§ 4º Excepcionalmente, o juiz poderá suspender a execução da medida socioeducativa, ouvidos o defensor e o Ministério Público, com vistas a incluir o adolescente em programa de atenção integral à saúde mental que melhor atenda aos objetivos terapêuticos estabelecidos para o seu caso específico.

§ 5º Suspensa a execução da medida socioeducativa, o juiz designará o responsável por acompanhar e informar sobre a evolução do atendimento ao adolescente.

§ 6º A suspensão da execução da medida socioeducativa será avaliada, no mínimo, a cada 6 (seis) meses.

§ 7º O tratamento a que se submeterá o adolescente deverá observar o previsto na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

§ 8º (VETADO).

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 2º .....

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

.....

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Art. 121.....

§ 3° Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4° Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5° A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

.....

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente

após o devido processo legal. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012)

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;

II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;

III - avistar-se reservadamente com seu defensor;

IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;

V - ser tratado com respeito e dignidade;

VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;

VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;

IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

XI - receber escolarização e profissionalização;

XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer:

XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1° Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2° A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 3/6/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12572/2015

2ª PARTE - DELIBERATIVA

3

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011 - Complementar, da Senadora Gleisi Hoffmann, que *altera o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.*

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011 - Complementar, de iniciativa da Senadora Gleisi Hoffmann, tem o objetivo de alterar o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.

Na Justificação da iniciativa são arrolados argumentos no sentido de que o seu objetivo é impedir a tramitação dos projetos de lei ditos meramente autorizativos, que se caracterizam pelo fato de pretenderem autorizar o Poder Executivo a adotar providências que a Constituição atribui ao âmbito de competência desse Poder.

Argumenta-se, ademais, que "opera contra o sucesso desse tipo de proposição a completa ausência de coercibilidade da lei que,

porventura, frutificar. Não se admite lei inócua, mas é o que acontece quando se edita uma lei meramente autorizativa".

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a proposição em pauta, nos termos regimentais. Conforme a Constituição Federal (art. 59, parágrafo único), cabe a lei complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Nesse sentido, o Congresso Nacional tratou do assunto e aprovou a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas que orientam o processo legislativo.

Esta Lei tem prestado bons serviços ao Parlamento, pois hoje temos em vigor regras que facilitam e norteiam a elaboração dos diplomas legais.

A propósito, cabe recordar que a Lei Complementar nº 95, de 1998, se originou de projeto apresentado pelo Deputado Federal e também Constituinte Koyu Iha, que, após a promulgação da Constituição, procurou atuar para regulamentar e dar efetividade à nova Carta Magna.

No que se refere especificamente ao presente Projeto de Lei, de iniciativa da Senadora Gleisi Hoffmann, entendemos que vem no sentido do aperfeiçoamento da Lei Complementar nº 95, de 1998, ao propor incluir vedação ao uso, em proposições, de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.

Com efeito, um dos consensos hoje existentes no Congresso Nacional reconhece a necessidade de tornar mais ágil o processo legislativo e a proposição que ora analisamos vai nesse sentido, ao adotar instrumento legal que deverá ser utilizado para inibir e no limite sustar os projetos de lei

que têm o objetivo de autorizar o Poder Executivo a adotar medidas que ele já tem a faculdade ou a obrigação de adotar, pois assim estabelecido pela Constituição Federal.

Na verdade, tais proposições, além de inconstitucionais terminam por caracterizar *capitis diminutio* do papel do Poder Legislativo, cuja função precípua não é a de sugerir ou recomendar medidas ou ações pontuais ao Executivo, mas sim a de aprovar políticas públicas substanciais, que vinculem e obriguem a toda a Administração Pública e a todos os Poderes.

Por outro lado, como referido na Justificação do presente projeto de lei, sugestões que qualquer Senador pretender fazer a autoridades públicas devem ser efetivadas mediante o instrumento da indicação, espécie de proposição adequada para tanto e que, inclusive, está sendo reformulada, para poder atender a esse fim, pela Comissão que está elaborando o projeto do novo regimento interno do Senado Federal.

A proposição nos oferece a oportunidade, também, de aperfeiçoar ainda mais a Lei Complementar nº 95, de 1998, para nela deixar expresso, na esteira do dispositivo que veda à lei conter matéria estranha ao seu objeto, determinação no sentido de que tal norma alcança as medidas provisórias, constituindo elemento de sua juridicidade. Para tanto, apresentamos a emenda respectiva.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011 – Complementar e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, adotada a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1, CCJ

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Acresça-se, ao art. 7º da Lei Complementar nº 95, nos termos do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011 - Complementar, o seguinte parágrafo único:

> Art. 7º .....
> .....
> *Parágrafo único*. O disposto neste artigo aplica-se às medidas provisórias editadas pelo Presidente da República, e constitui elemento de sua juridicidade.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 287, DE 2011

(Complementar)

Altera o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II no art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** .....

.....

II – a lei não conterá:

a) matéria estranha ao seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

b) autorização para o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do seu destinatário;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, é muito comum o hábito de parlamentares tentarem burlar o vício de iniciativa legislativa pela apresentação de projetos que “autorizam” poder, notadamente o Executivo, a tomar decisões que já são da sua competência constitucional.

Os projetos de lei de caráter meramente autorizativo originados no Congresso Nacional suscitam controvérsia viva e não pacificada. A nosso ver, trata-se de uma prática abominável e que emperra o processo legislativo, lotando a pauta de comissões com projetos inócuos e fadados ao arquivamento.

Nesta Casa legislativa há certa complacência com a prática, respaldada em interpretação, com a qual discordamos, consubstanciada no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da lavra do saudoso Senador Josaphat Marinho.

O certo, contudo, é que a quase totalidade dos projetos autorizativos aprovados no Senado Federal não prospera, uma vez que, no âmbito da Câmara dos Deputados, o entendimento é diverso. Decide-se, lá, pela prejudicialidade dessas proposições, consideradas matéria prejulgada na sua Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde se firmou entendimento de que os projetos de lei autorizativos, em matéria que a Constituição não exige a concessão de autorização, encerram inconstitucionalidade. O item 1.1 da Súmula de Jurisprudência nº 1 da CCJ/CD, de 1994, apresenta o seguinte enunciado: “projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional”.

Igualmente, opera contra o sucesso desse tipo de proposição a completa ausência de coercibilidade da lei que, porventura, frutificar. Não se admite uma lei inócua, mas é o que acontece quando se edita uma lei meramente autorizativa. Não há o que impila a quem, por determinação da Carta Política, detenha da iniciativa da lei na matéria, a cumprir o comando autorizativo. Certo é que, concedida a simples autorização legislativa, não há nada que obrigue o seu destinatário. Ou seja, a lei nascerá letra morta.

As observações aqui feitas não se referem, obviamente, às situações em que o texto constitucional exige autorização de um poder a outro, como requisito de validade, para a prática de determinados atos. Por exemplo: o art. 49, II, exige autorização do Congresso Nacional para o Presidente da República declarar a guerra e para celebrar a paz. Tais situações são totalmente distintas dos casos em comento.

O objetivo da proposição, portanto, é pacificar a matéria e tornar clara a vedação, ajudando a limpar a pauta de projetos inócuos, que poderão ser sumariamente arquivados.

Vale lembrar ainda, em favor da aprovação da presente proposição, que já tramita no Senado Federal projeto de Resolução do eminente senador José Pimentel para dispor sobre a “Indicação”, proposição através da qual o senador poderá sugerir a outro Poder a adoção de providência, que – quando aprovado - atenderá plenamente ao que hoje se intenta mediante projetos de caráter “autorizativo”. Não é demais lembrar que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados já contempla a “Indicação” entre as proposições de iniciativa dos Deputados Federais.

Convicta da relevância da proposição que apresento, peço o apoio dos nobres Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **GLEISI HOFFMANN**

4

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição Federal, de 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

.....

Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF,** em 20/04/2011

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 11500/2011

2ª PARTE - DELIBERATIVA

4

SF/14234.55533-30

PARECER Nº , DE 2014

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**, em decisão terminativa, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2014** (PL nº 3.193, de 2008, na Casa de origem), do Deputado Antônio Bulhões, que *"acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro".*

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº. 14, de 2014, de autoria do **Deputado ANTÔNIO BULHÕES**.

O projeto visa a alterar a Lei nº. 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, de maneira a garantir que as faixas de pedestre sejam indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres.

O autor fundamenta a iniciativa citando os atropelamentos que ocorrem nas faixas de pedestre, notadamente à noite. Contribuem para isso a má iluminação das ruas e a redução de até trinta por cento da capacidade das pessoas em enxergar em condições de baixa visibilidade.

SF/14234.55533-30

Conclui o autor que a indicação luminosa adequada das faixas de pedestre é condição essencial para contribuir com a redução de atropelamentos em faixas de pedestre no período noturno.

A proposição foi distribuída unicamente a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo-lhe decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno, compete à CCJ, entre outros assuntos, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias. Como esta é a única comissão a se posicionar acerca do tema, compete-lhe também opinar quanto ao mérito.

O projeto não possui vícios de constitucionalidade, pois a matéria de que trata se insere na competência da União para legislar privativamente sobre trânsito e transportes, como prevê o inciso XI do art. 22 da Constituição Federal, e não incide em qualquer das hipóteses de reserva de iniciativa em favor do Poder Executivo, previstas no § 1º do art. 61. Também não há vícios de juridicidade ou de regimentalidade.

SF/14234.55533-30

Quanto ao mérito da proposição, associo-me às razões do autor. De fato, as más condições de visibilidade das ruas e avenidas contribuem para elevar o número de atropelamentos. A faixa de pedestre é o local adequado à travessia de pessoas, mas é preciso chamar a atenção dos condutores dos veículos da sua existência, de maneira que haja tempo suficiente para reduzir a velocidade ou parar o veículo. Quanto maior a atenção do condutor, maiores as condições de proporcionar uma travessia segura para os pedestres.

Por fim, em relação à técnica legislativa, entendemos que a redação do Projeto pode ser aperfeiçoada em alguns pontos. O primeiro deles refere-se aos termos “sinais luminosos” e “iluminação”. Não cabe à lei detalhar como será realizada a iluminação da faixa de pedestres, pois se trata de questão eminentemente técnica. Tais assuntos devem ser dispostos pelo Conselho Nacional de Trânsito, foro competente para a regulamentação das disposições do Código de Trânsito.

O segundo ponto refere-se a possível problema de interpretação da redação do parágrafo proposto, pois o texto sugerido é ambíguo. A primeira interpretação possível é de que os sinais luminosos serão instalados em todas as faixas de pedestre e, onde houver grande circulação de pessoas, deverá haver iluminação.

SF/14234.55533-30

O segundo entendimento é de que apenas as faixas com grande circulação de pessoas deverão possuir sinais luminosos e iluminação.

De todo modo, entendemos que todas as faixas de pedestre devam ser sinalizadas e iluminadas de forma a garantir uma travessia segura independentemente do horário, e de serem ou não de "grande circulação de pedestres".

De fato, quando há justificativa técnica para existência da faixa, não cabe fazer distinção entre as mais e as menos seguras. Nesse sentido, entendemos que a própria exigência de "sinal luminoso" deixa de ter razão de ser, pois a própria iluminação destacada fará o papel de alertar aos motoristas acerca da travessia.

O terceiro e último ponto que entendemos necessário alterar diz respeito à ementa vazia do projeto, o que fere o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A proposta, portanto, é que a ementa seja alterada para explicitar o objeto da lei.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do PLC nº 14, de 2014, e, no mérito, por sua **APROVAÇÃO**, com alterações decorrentes das seguintes emendas:

SF/14234.55533-30

EMENDA Nº - CCJ

Dê-se à proposta ementa do PLC nº 14, de 2014, a seguinte redação:

"Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para que as travessias de pedestre tenham iluminação adequada."

EMENDA Nº - CCJ

Dê-se ao proposto parágrafo único do art. 85, da Lei nº 9.503, de 1997, conforme contido no art. 2º do PLC nº 14, de 2014, a seguinte redação:

"**Art. 85.** .....

Parágrafo único. O CONTRAN estabelecerá as condições mínimas de iluminação das travessias de que trata o *caput*, de forma a garantir a visualização dos pedestres a distâncias que permitam a parada segura dos veículos, independente da hora." (**NR**)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 2014

(Nº 3.193/2008, na Casa de origem, do Deputado Antonio Bulhões)

Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para que as faixas de pedestres demarcadas sejam indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres.

Art. 2º O art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 85. .....

Parágrafo único. As faixas de pedestres demarcadas nas vias urbanas deverão ser indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.193, DE 2008

Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para que as faixas de pedestres demarcadas sejam indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres.

Art. 2º O art. 85 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 85 .....

Parágrafo único. As faixas de pedestres demarcadas nas vias urbanas deverão ser indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A faixa de pedestres, cuja existência está prevista no Código de Trânsito Brasileiro, tem contribuído para reduzir o número de atropelamentos. Assim, ela tem cumprido não só o papel de salvar vidas, mas também o de reduzir os gastos públicos na área da saúde.

Apesar disso, durante a noite, ocorrem ainda muitos atropelamentos em ruas mal-iluminadas. Naturalmente alguns fatores contribuem para que a travessias nessas ruas se tornem mais perigosas, como a redução da capacidade das pessoas de enxergar em até 30% em condições de pouca luminosidade, e a perda de noção de distância e profundidade para os que têm miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata e glaucoma.

Segundo o especialista do Centro de Experimentação e Segurança Viária (Cesvi) e coordenador da pesquisa "Ver e ser visto", José Antônio Oca, um carro a 60km/h precisa deslocar-se 43m antes de parar completamente. Se a velocidade for de 80km/h, a distância sobe para 65m. Isso levando-se em conta um motorista descansado, com boa visão, pneus e freios em excelente estado, pista

plana e seca. Logo, de noite, quando se tem naturalmente uma redução na capacidade da visão, uma sinalização luminosa indicando as faixas de pedestres e uma iluminação adequada nesses locais tornam-se essenciais para que os condutores de veículos enxerguem os pedestres a uma distância suficiente para frear o carro de forma a evitar um atropelamento.

Vale mencionar um levantamento do Detran divulgado no início do ano passado pelo Correio Braziliense, apontando que 45% dos acidentes com morte entre janeiro e setembro de 2006 ocorreram das 18h às 23h, sendo que os ciclistas e os pedestres foram as principais vítimas. Apesar de esses dados serem de Brasília, pode-se imaginar que, em outras cidades, a tendência também seja a mesma em locais de pouca iluminação.

É por essa razão que estamos apresentando este projeto de lei, que tem o objetivo de aumentar a segurança dos pedestres, na medida em que ele possibilitará aos motoristas enxergar melhor os pedestres, e vice-versa.

Peço, assim, o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste projeto, que pretende aperfeiçoar o Código de Trânsito Brasileiro para colocar mais vidas à salvo de atropelamentos.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2008.

Deputado ANTÔNIO BULHÕES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....

Art. 85. Os locais destinados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via à travessia de pedestres deverão ser sinalizados com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via.

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no **DSF**, de 25/03/2014

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2014 (nº 3.193, de 2008, na Casa de origem)

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2014 (nº 3.193, de 2008, na Casa de origem)
	Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para que as faixas de pedestres demarcadas sejam indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres.
	Art. 2º O art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
Art. 85. Os locais destinados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via à travessia de pedestres deverão ser sinalizados com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via.	"**Art. 85.** .....
	Parágrafo único. As faixas de pedestres demarcadas nas vias urbanas deverão ser indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres."(NR)
Art. 86. Os locais destinados a postos de gasolina, oficinas, estacionamentos ou garagens de uso coletivo deverão ter suas entradas e saídas devidamente identificadas, na forma regulamentada pelo CONTRAN.	
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL Fl. nº SGM

2ª PARTE - DELIBERATIVA

5

PARECER Nº , DE 2013

SF/14822.72464-02

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2009, do Senador Cristovam Buarque, que *determina que os concursos públicos para ingresso na carreira de magistério garantam a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas por disciplina*.

RELATORA: Senadora **ÂNGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 532, de 2009, de autoria do Senador CRISTOVAM BUARQUE, que *determina que os concursos públicos para ingresso na carreira de magistério garantam a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas por disciplina*.

O projeto determina a inclusão do § 3º no art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), prevendo que na definição do número de vagas para professores da rede pública de ensino, os órgãos correspondentes prevejam uma disponibilidade de profissionais no mínimo 5% superior ao exigido, para assegurar que não haja escassez de professores para substituir aqueles em programa de formação ou licença por causas previstas em lei.

O autor do projeto, em sua justificação, argumenta que a substituição dos professores nos diversos casos de afastamentos, concessões e licenças representa uma grande dificuldade para os sistemas públicos de ensino, causando grave prejuízo aos alunos.

SF/14822.72464-02

A matéria foi examinada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), que acolheu parecer de autoria do ilustre Senador GERSON CAMATA, favorável à proposição.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por força do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria e sobre ela emitir parecer.

No tocante à constitucionalidade da proposição, a matéria se estriba, no plano da competência material, no art. 23, V, da Lei Maior, que determina que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem perseguir o objetivo comum de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Com respeito à competência legislativa, o PLS nº 532, de 2009, tem o seu fundamento no art. 22, XXIV, da Constituição, que atribui à União, de forma privativa, competência para editar normas sobre diretrizes e bases da educação nacional. O art. 24, IX, por sua vez, atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência para legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto.

Não há reparos a fazer à matéria, nos aspectos de juridicidade e regimentalidade.

Quanto ao mérito, trata-se, sem dúvida, de providência das mais importantes, na direção de se buscar solução para o grave problema da falta de professores em exercício nas escolas públicas do país, conforme registrou a CE em seu parecer.

Impõe-se, entretanto, fazer alguns ajustes na proposição, nos aspectos formais e de redação.

SF/14822.72464-02

Inicialmente, é necessária a renumeração do dispositivo que se pretende incluir no art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, uma vez que, após a apresentação do PLS nº 532, de 2009, e seu exame pela CE, aquele artigo já recebeu um § 3º, introduzido pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que *altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências*.

Ademais, cabe alterar o comando do seu art. 1º, para adequá-lo à técnica legislativa.

Finalmente, parece-nos adequado promover uma alteração na redação do dispositivo que se pretende inserir na Lei nº 9.394, de 1996, para deixar mais explícito o seu objetivo, que é o de determinar que os sistemas de ensino manterão, em cada disciplina, professores em número excedente que corresponda, no mínimo, a cinco por cento da respectiva necessidade, destinados a substituir os profissionais afastados para aperfeiçoamento profissional ou por licenças previstas em lei. Dessa alteração, decorrerá a necessidade de se ajustar a ementa da proposta.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2009, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se à ementa do PLS nº 532, de 2009, a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecer a obrigação de os sistemas de ensino manterem professores destinados a substituir os profissionais afastados para aperfeiçoamento profissional ou por licenças previstas em lei."

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 532, de 2009, a seguinte redação:

"**Art. 1º** O art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

'**Art. 67.** .....

.....

§ 4º Os sistemas de ensino manterão, em cada disciplina, professores em número excedente que corresponda, no mínimo, a cinco por cento da respectiva necessidade, destinados a substituir os profissionais afastados para aperfeiçoamento profissional ou por licenças previstas em lei.' (NR)"

SF/14822.72464-02

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 532, DE 2009

Determina que os concursos públicos para ingresso na carreira de magistério garantam a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas por disciplina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Insira-se no art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o seguinte § 3º:

"**Art. 67.** .....

§ 3º Na definição do número de vagas para professores da rede pública de ensino, os órgãos correspondentes deverão prever uma disponibilidade de profissionais de no mínimo 5% a mais do que o exigido, como forma de assegurar que não haverá escassez de professores para substituir aqueles em programa de formação ou licença por causas previstas em lei. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

Uma grande dificuldade enfrentada pelos sistemas públicos de ensino é a substituição imediata dos professores concursados nos diversos casos de afastamentos, concessões e licenças previstos em lei.

Em especial, quando se trata de períodos de poucos dias, os dirigentes das escolas públicas da educação básica não conseguem professores para substituir o titular, o que acarreta grave prejuízo aos alunos.

Este projeto de lei estabelece que os concursos públicos para magistério nos sistemas de ensino prevejam um banco de reserva por disciplina, a exemplo do que é feito em diversas áreas do setor público.

Na falta da dimensão precisa da demanda de professores substitutos, acreditamos que 5% das vagas por disciplina seja um número mínimo razoável.

Ademais, chamamos atenção ao fato de que a determinação legal começará a valer a partir dos concursos feitos após esta proposição converter-se em lei, permitindo que os sistemas de ensino preparem-se convenientemente para a criação desse banco de reserva de professores.

Dessa forma, contamos com o apoio dos senadores e senadoras desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

3

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.(Renumerado pela Lei nº 11.301, de 2006)

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006)

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 27/11/2009.

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ao Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2009, do Senador Cristovam Buarque, que *determina que os concursos públicos para ingresso na carreira de magistério garantam a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas por disciplina.*

RELATOR: Senador **GERSON CAMATA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 532, de 2009, de autoria do Senador Cristovam Buarque, altera o art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). O propósito dessa mudança é o de determinar que, na definição do número de vagas para professores da rede pública de ensino, haja previsão de no mínimo 5% a mais do que o exigido, como forma de assegurar que não haverá escassez de profissionais para substituir aqueles em programa de formação ou licença por causas previstas em lei.

A justificação do projeto destaca as dificuldades de substituição de professores, nos casos de afastamento, em prejuízo dos estudantes.

Após esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), a proposição será apreciada, em caráter terminativo, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

De início, cabe considerar que a matéria se enquadra nas competências desta

Comissão, nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Os fundamentos do projeto em exame foram devidamente abordados por seu autor, na justificação. Com efeito, as escolas públicas de educação básica vêm sentindo os efeitos danosos da falta de professores, em grande parte decorrente de licenças. Ora, o cumprimento das prescrições curriculares depende de planejamento, o qual requer a observação do desenvolvimento dos respectivos conteúdos junto aos alunos. Portanto, desnecessário insistir sobre as consequências, para esse processo, da inexistência de profissionais para substituir os professores ausentes.

Cabe frisar que, nas redes públicas, é alarmante o aumento do contingente de professores em licença, por motivos de saúde, o que revela, em grande parte, ao menos, as condições difíceis em que esses profissionais trabalham.

O projeto prevê, assim, a criação de um banco de reserva por disciplina. A fixação do mínimo de 5% a mais de professores em disponibilidade é arbitrária, como admite o autor da iniciativa. Mas foi fixada de modo a não trazer exigências excessivas para as redes escolares públicas.

Ressalvadas eventuais reservas de natureza jurídica e constitucional pela análise da CCJ, a matéria contém méritos educacionais que nos levam ao seu acolhimento.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2009.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova parecer favorável, de autoria do Senador Gerson Camata.

3

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2010.

Senadora Fátima Cleide, Presidente

Senador Gerson Camata, Relator
3

2ª PARTE - DELIBERATIVA

6

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2011, de autoria do Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, que *altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a destinação dos recursos provenientes de bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas.*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 304, de 2011, tem por finalidade modificar o disposto no art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, que trata da destinação dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD).

O art. 1º do projeto propõe destinar os recursos do FUNAD exclusivamente para *ações e serviços públicos de saúde e de assistência social voltados a pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, para prevenção e redução de danos sociais e à saúde associados ao uso de drogas e para tratamento, recuperação e reinserção social e ocupacional*.

O art. 2º prevê que a lei que resultar da eventual aprovação da proposição entrará em vigor cento e oitenta dias após a data da sua publicação.

O art. 3º dá nova redação ao parágrafo único do referido art. 5º da Lei nº 7.560, de 1986, a fim de obrigar os órgãos receptores dos recursos do FUNAD a prestar anualmente contas de forma discriminada e pública sobre sua aplicação, conforme os objetivos previstos no *caput* do artigo.

Na justificação ao projeto, o autor destaca que:

> Apesar de existir há um quarto de século, o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) continua a ser pouco efetivo em sua função primeira de prover recursos financeiros para o equacionamento da questão das drogas, sobretudo em relação à prevenção, considerada pela Política Nacional sobre Drogas como a "intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade".
>
> Nesse sentido, apresentamos o presente projeto de lei, com a finalidade de garantir a aplicação integral dos recursos oriundos do Funad para fins de prevenção, tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional das pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas.

O projeto foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que opinou pela aprovação do projeto, com emendas. Agora o projeto vem a esta Comissão e depois irá à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas até o presente momento.

II – ANÁLISE

O projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre seguridade social, por qualquer de seus membros, nos termos do art. 22, XXIII, da Constituição Federal (CF).

No mérito, cabe salientar que o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso (FUNCAB) foi instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, que *cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas*

de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.

A denominação de FUNCAB foi alterada para Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), de acordo com o art. 6º da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que *dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências*, modificada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001.

O art. 2º da citada Lei nº 7.560, de 1986, dispõe sobre os recursos desse Fundo, com a seguinte redação:

> **Art. 2º** Constituirão recursos do Funcab:
>
> I - dotações específicas estabelecidas no orçamento da União;
>
> II - doações de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
>
> III - recursos provenientes da alienação dos bens de que trata o art. 4º desta lei;
>
> IV - recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas de abuso;
>
> V - recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos e internos.
>
> VI - recursos oriundos do perdimento em favor da União dos bens, direitos e valores objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, previsto no inciso I do art. 1o da Lei no 9.613, de 3 de março de 1998
>
> Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Funcab.

Atualmente, a destinação desses recursos é estabelecida pelo art. 5º da referida Lei nº 7.560, de 1986, com modificações trazidas pelas Leis nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993, nº 9.804, de 30 de junho de 1999, e nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Não vislumbramos óbices na alteração do referido art. 5º da Lei nº 7.560, de 1986, pois os termos do PLS vão ao encontro do "Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas", implantado por força do Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, com vistas à prevenção do uso ao tratamento e à reinserção de usuários e ao enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas ilícitas.

Segundo o governo federal, é previsto o investimento, até 2014, de um total de R$ 4 bilhões nesse Plano Integrado. O dinheiro será aplicado em diversas ações de políticas públicas integradas, em diversos setores como saúde, educação, assistência social, segurança pública, educação, desporto, cultura, direitos humanos, juventude, em consonância com os pressupostos, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Drogas.

A assistência social desempenhará papel importante nesse Plano, pois terá como foco impedir agravamentos nos casos de dependência, desenvolver a autonomia individual do usuário, buscar alternativas para novos projetos de vida e auxiliar as famílias envolvidas.

Contudo, é preciso haver controle da destinação dos recursos financeiros que envolvem os serviços de atenção aos usuários ou dependentes de drogas ilícitas ou lícitas, para que não haja desperdício ou desvio desses recursos.

Dessa forma, entendemos apropriado o PLS, merecendo, entretanto, uma emenda substitutiva, para melhor esclarecimento de seus termos e adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração e alteração das leis.

Convém que as emendas apresentadas pela CAE sejam mais bem efetivadas por emenda substitutiva, porque as alterações necessárias referem-se a toda estrutura do projeto, incluindo-se a sua ementa.

III – VOTO

Opinamos, por conseguinte, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2011, com a seguinte emenda substitutiva:

5

EMENDA Nº – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 304, de 2011

Altera o art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a destinação dos recursos do fundo de que trata esta Lei.

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** Os recursos do fundo de que trata esta Lei serão exclusivamente destinados a ações e serviços públicos de saúde e de assistência social voltados a pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, para:

I - prevenção e redução de danos sociais e à saúde associados ao uso de drogas; e

II - tratamento, recuperação e reinserção social e ocupacional.

Parágrafo único. Os órgãos receptores dos recursos tratados por este artigo ficam obrigados anualmente a fazer a prestação de contas discriminada e pública sobre sua aplicação, de acordo com os objetivos previstos no *caput* do artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

6

, Relator

6



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 304, DE 2011

Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a destinação dos recursos provenientes de bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** Os recursos do fundo de que trata esta Lei serão exclusivamente destinados a ações e serviços públicos de saúde e de assistência social voltados a pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, para prevenção e redução de danos sociais e à saúde associados ao uso de drogas e para tratamento, recuperação e reinserção social e ocupacional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Art. 3º O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo único.** Os órgãos receptores dos recursos tratados por este artigo ficam obrigados anualmente a fazer a prestação de contas discriminada e pública sobre sua aplicação, de acordo com os objetivos previstos no *caput* do artigo."

2

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional sobre Drogas, aprovada pela Resolução nº3/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de outubro de 2005, estabeleceu como uma de suas diretrizes, "garantir a destinação dos recursos provenientes das arrecadações do Fundo Nacional Antidrogas [...] para tratamento, recuperação, reinserção social e ocupacional" [de pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas].

Esse fundo, instituído pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, que *cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências,* é composto por recursos advindos da apropriação de bens e valores apreendidos em decorrência do crime do narcotráfico.

Apesar de existir há um quarto de século, o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) continua a ser pouco efetivo em sua função primeira de prover recursos financeiros para o equacionamento da questão das drogas, sobretudo em relação à prevenção, considerada pela Política Nacional sobre Drogas como a "intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade".

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto de lei, com a finalidade de garantir a aplicação integral dos recursos oriundos do Funad para fins de prevenção, tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional das pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas.

Nossa intenção é corrigir a ausência histórica de políticas que promovam a saúde, o tratamento e a proteção social das pessoas que usam, abusam ou são dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, situando, assim, de forma definitiva, a questão das drogas como um problema de saúde pública

Sala das Sessões,

Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
(PMDB/CE)

3
LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.560, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986.

Vide Lei nº 9.240, de 1995.

Vide Medida Provisória nº 2.216-37.

Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.

Art. 5º Os recursos do Funcab serão destinados: (Redação dada pela Lei nº 8.764, de 1993).

I - aos programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas; (Redação dada pela Lei nº 8.764, de 1993).

II - aos programas de educação técnico-científica preventiva sobre o uso de drogas; (Redação dada pela Lei nº 8.764, de 1993).

III - aos programas de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária; (Redação dada pela Lei nº 8.764, de 1993).

IV - às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários; (Redação dada pela Lei nº 8.764, de 1993).

V - ao reaparelhamento e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados; (Redação dada pela Lei nº 8.764, de 1993).

VI - ao pagamento das cotas de participação a que o Brasil esteja obrigado como membro de organismos internacionais ou regionais que se dediquem às questões de drogas; (Redação dada pela Lei nº 8.764, de 1993).

VII - aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições da SENAD; (Redação dada pela Lei nº 9.804, de 1999).

VIII - ao pagamento do resgate dos certificados de emissão do Tesouro Nacional que caucionaram recursos transferidos para a conta do FUNAD; (Incluído pela Lei nº 9.804, de 1999).

IX - ao custeio das despesas relativas ao cumprimento das atribuições e às ações do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, no combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, previstos na Lei nº 9.613, de 1998, até o limite da disponibilidade da receita decorrente do inciso VI do art. 2º. (Incluído pela Lei nº 9.804, de 1999).

Parágrafo único. Observado o limite de quarenta por cento, e mediante convênios, serão destinados à Polícia Federal e às Polícias dos Estados e do Distrito Federal, responsáveis pela apreensão a que se refere o art. 4º, no mínimo vinte por cento dos recursos provenientes da alienação dos respectivos bens. (Redação dada pela Lei nº 9.804, de 1999).

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

Publicado no **DSF**, em 02/06/2011.

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2011, de autoria do Senador Eunício Oliveira, que *altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a destinação dos recursos provenientes de bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas.*

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 304, de 2011, de autoria do Senador Eunício Oliveira, tem por finalidade modificar o disposto no art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, que trata da destinação dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD).

O art. 1º do projeto propõe destinar os recursos do FUNAD exclusivamente para *ações e serviços públicos de saúde e de assistência social voltados a pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, para prevenção e redução de danos sociais e à saúde associados ao uso de drogas e para tratamento, recuperação e reinserção social e ocupacional*.

O art. 2º prevê que a lei que resultar da eventual aprovação da proposição entrará em vigor cento e oitenta dias após a data da sua publicação.

O art. 3º dá nova redação ao parágrafo único do referido art. 5º da Lei nº 7.560, de 1986, a fim de obrigar os órgãos receptores dos recursos do FUNAD a prestar anualmente contas de forma discriminada e pública sobre sua aplicação, conforme os objetivos previstos no *caput* do artigo.

Na justificação ao projeto, o autor assevera que sua intenção é corrigir uma ausência histórica de políticas que promovam a saúde, o tratamento

e a proteção social das pessoas que usam, abusam ou são dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, situando, assim, de forma definitiva, a questão das drogas como um problema de saúde pública.

O projeto foi distribuído às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a esta última decisão terminativa.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Constituição.

Não há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida. Tampouco se verifica vício de injuridicidade.

Quanto à regimentalidade, cabe destacar que seu trâmite observou o disposto no art. 99 do Regimento Interno desta Casa, de acordo com o qual compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente.

Acerca da técnica legislativa, conforme preceitua a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, propomos, por meio de emendas de redação, que os arts. 1º e 3º do PLS nº 304, de 2011, sejam aglutinados em um único artigo, a fim de tornar a proposição mais clara e concisa. Não há inclusão de matéria diversa do tema.

No mérito, a proposição representa uma bem-vinda guinada na destinação dos recursos do FUNAD, direcionando-os exclusivamente para a área da saúde pública.

De fato, o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso (FUNCAB) foi instituído, no âmbito do Ministério da Justiça,

pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, que *cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências*.

Posteriormente, sua denominação foi alterada para Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) e sua gestão transferida para a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), vinculada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, por força da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que *dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências*, modificada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001.

Mais recentemente, o Decreto Presidencial nº 7.426, de 7 de janeiro de 2011, transferiu, novamente, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (nova denominação da Secretaria Nacional Antidrogas), assim como a gestão do FUNAD, de volta para o Ministério da Justiça.

Nos termos da legislação vigente, os valores apreendidos em decorrência da prática do crime de tráfico de drogas devem ser revertidos diretamente ao FUNAD (art. 63, § 1º, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006).

A destinação dos recursos do FUNAD, por seu turno, foi estabelecida já pelo art. 5º da referida Lei nº 7.560, de 1986, com modificações pelas Leis nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993, e nº 9.804, de 30 de junho de 1999, que continua a disciplinar o tema, embora tenha havido alteração na denominação do Fundo:

> **Art. 5º** Os recursos do Funcab serão destinados:
>
> I – aos programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas;
>
> II – aos programas de educação técnico-científica preventiva sobre o uso de drogas;
>
> III – aos programas de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária;
>
> IV – às organizações que desenvolvam atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;
>
> V – ao reaparelhamento e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícito de drogas e produtos controlados;

> VI – ao pagamento das cotas de participação a que o Brasil esteja obrigado como membro de organismos internacionais ou regionais que se dediquem às questões de drogas;
>
> VII – aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições da SENAD;
>
> VIII – ao pagamento do resgate dos certificados de emissão do Tesouro Nacional que caucionarem recursos transferidos para a conta do FUNAD
>
> IX – ao custeio das despesas relativas ao cumprimento das atribuições e às ações do Conselho de Controle de Atividades Financeiras − COAF, no combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, previstos na Lei nº 9.613, de 1998, até o limite da disponibilidade da receita decorrente do inciso VI do art. 2º.
>
> *Parágrafo único.* Observado o limite de quarenta por cento, e mediante convênios, serão destinados à Polícia Federal e às Polícias dos Estados e do Distrito Federal, responsáveis pela apreensão a que se refere o art. 4º, no mínimo vinte por cento dos recursos provenientes da alienação dos respectivos bens.

Como se vê acima, a aplicação dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas não se destina exclusivamente a ações de saúde, o que seria desejável, haja vista as drogas serem primordialmente um problema de saúde pública. Ao contrário, são verdadeiramente diluídos em um leque extremamente amplo de atividades, com a conseqüência óbvia de diminuição da eficiência geral e de cada uma delas.

Particularmente, entendemos que a presente proposição representa uma saudável mudança de foco no tratamento da questão, haja vista a constatação de que décadas de investimento prioritário em repressão não lograram êxito significativo no combate às mazelas do uso de drogas ilícitas. Ao contrário, atualmente, o que se tem é a constatação chocante da proliferação das "cracolândias" no coração de nossas cidades, com efeitos sociais devastadores.

Do ponto de vista estritamente econômico, acreditamos que a destinação integral dos recursos oriundos do FUNAD para fins de prevenção, tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional das pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, é uma opção de aplicação dos recursos públicos socialmente mais eficiente a longo prazo.

Os impressionantes contingentes de jovens, adultos e crianças completamente à mercê do vício são uma realidade por todo o País, seja nos

5

grandes centros urbanos ou nas antes pacatas zonas rurais. Urge que se tomem medidas radicais. O custo da inação só aumenta com o tempo.

III – VOTO

Assim, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2011, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CAE

(ao PLS nº 304, de 2011)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2011, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** Os recursos do fundo de que trata esta Lei serão exclusivamente destinados a ações e serviços públicos de saúde e de assistência social voltados a pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, para prevenção e redução de danos sociais e à saúde associados ao uso de drogas e para tratamento, recuperação e reinserção social e ocupacional.

Parágrafo único. Os órgãos receptores dos recursos tratados por este artigo ficam obrigados anualmente a fazer a prestação de contas discriminada e pública sobre sua aplicação, de acordo com os objetivos previstos no *caput* do artigo." (NR)

EMENDA Nº 2 – CAE

(ao PLS nº 304, de 2011)

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2011.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2011.

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

7

PARECER Nº , DE 2015

SF/15551.75631-04

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2015 (nº 7.027, de 2013, na origem), do Tribunal Superior Eleitoral, que *cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais, e transforma funções de Chefe de Cartório*.

RELATOR: Senador **JOSÉ MARANHÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 25, de 2015 (nº 7.027, de 2013, na origem), de autoria do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que *cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais, e transforma funções de Chefe de Cartório*.

O art. 1º da proposição cria dois cargos efetivos para cada Zona Eleitoral e duas funções comissionadas, de níveis FC-1 e FC-6, para as Zonas Eleitorais localizadas no Distrito Federal e na capital e interior dos Estados.

O art. 2º do PLC transforma para o nível FC-6 as funções comissionadas de Chefe de Cartório das Zonas Eleitorais do Distrito Federal e da capital e interior dos Estados.

O art. 3º cria, nas Zonas Eleitorais do Distrito Federal e da capital e interior dos Estados, constantes do art. 1º da Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, uma função comissionada de Assistente 1, de nível FC-1.

O art. 4º, por sua vez, determina que as instruções necessárias à aplicação da lei competem ao Tribunal Superior Eleitoral.

SF/15551.75631-04

O art. 5º estipula que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Tribunais Regionais Eleitorais (art. 5º).

A eficácia da lei e de seus efeitos financeiros foi condicionada à existência de dotação orçamentária e à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição (art. 6º).

Ao todo, são criados 332 cargos de provimento efetivo, sendo 166 de Analista Judiciário e 166 de Técnico Judiciário. São criadas, ainda 167 funções comissionadas de nível FC-6 e 3.040 de nível FC-1. Por fim, são transformadas 314 funções comissionadas de nível FC-4 e 2.559 funções de nível FC-1 em 2.873 funções comissionadas de nível FC-6.

Na justificação, o TSE informa que a proposição tem por objetivo dar continuidade ao processo de implementação do quadro de pessoal próprio da Justiça Eleitoral nos cartórios das zonas eleitorais, iniciado com a edição da Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004.

Ainda segundo o autor, levantamento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral constatou que, atualmente, 166 zonas eleitorais estão desprovidas de quadro de pessoal próprio, o que justificaria a criação dos cargos efetivos mencionados em seu art. 1º. Seria necessário, ainda, criar uma função comissionada de Chefe de Cartório para cada cartório de zona eleitoral.

A transformação de funções comissionadas para o nível FC-6, por sua vez, decorreria de estudos realizados por comissão instituída para examinar propostas de valorização da remuneração dos Chefes de Cartórios (atualmente de nível FC-4), e aprovados pelo TSE.

Por fim, a criação de funções comissionadas de nível FC-1 para cada cartório de zona eleitoral decorreria da busca de melhoria das atividades de suporte técnico e assistência ao chefe de cartório, de forma a conferir maior celeridade aos procedimentos e ao atendimento ao público.

Aprovada pela Câmara dos Deputados, a proposição vem ao exame do Senado Federal, onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

No tocante à constitucionalidade formal, não há qualquer restrição ao PLC nº 25, de 2015, tendo em vista tratar-se de matéria que deve ser disciplinada em lei ordinária, de iniciativa privativa do Tribunal Superior Eleitoral, na forma do que dispõem o art. 96, II, *b*, da Constituição Federal. Igualmente, do ponto de vista material, não há qualquer reparo a fazer.

Além disso, o projeto não apresenta vícios de juridicidade e regimentalidade e vem vazado em boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, é indiscutível a necessidade de criação dos cargos previstos na proposição, os quais são indispensáveis para se assegurar um contingente mínimo de pessoal próprio às 166 zonas eleitorais criadas após a Lei nº 10.842, de 2004. Meritória, ainda, a transformação de funções comissionadas dos Chefes de Cartórios para o nível FC-6, de forma a compatibilizar a remuneração desses servidores à relevância e à complexidade de suas atribuições.

III – VOTO

Do exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLC nº 25, de 2015, e voto, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/15551.75631-04

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 25, DE 2015

(Nº 7.027/2013, na Casa de origem)

(Do Tribunal Superior Eleitoral)

Cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais, e transforma funções de Chefe de Cartório.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Ficam criados, nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de provimento efetivo e as funções comissionadas quantificados no Anexo I:

I – 2 (dois) cargos efetivos, sendo 1 (um) de Analista Judiciário e 1 (um) de Técnico Judiciário, para cada Zona Eleitoral;

II – 1 (uma) função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-6, para as Zonas Eleitorais localizadas no Distrito Federal e na capital e interior dos Estados;

III – 1 (uma) função comissionada de Assistente I, nível FC-1, para as Zonas Eleitorais localizadas no Distrito Federal e na capital e interior dos Estados.

Art. 2° Ficam transformadas para o nível FC-6 as funções comissionadas de Chefe de Cartório das Zonas Eleitorais do Distrito Federal e da capital e interior dos Estados, níveis FC-4 e FC-1, criadas pelo art. 1° da Lei n° 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, e indicadas e quantificadas no Anexo II.

Art. 3° Fica criada, nas Zonas Eleitorais do Distrito Federal e da capital e interior dos Estados, constantes do art. 1° da Lei n° 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, 1 (uma) função comissionada de Assistente 1, nível FC-1, indicada e quantificada no Anexo III.

Art. 4° O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 6° A eficácia desta Lei e de seus efeitos financeiros fica condicionada aos limites orçamentários autorizados na lei de diretrizes orçamentárias e em anexo próprio da lei orçamentária anual, nos termos do § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(Art. 1° da Lei n° , de de de)

CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DESTINADOS ÀS ZONAS ELEITORAIS

Quadro de Pessoal	Analista Judiciário	Técnico Judiciário	FC-1	FC-6
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	3	3	3	3
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	4	4	4	4
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	12	12	12	12
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	5	5	5	5
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	4	4	4	4
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	19	19	19	19
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	29	29	29	29
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	17	17	17	17
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	1	1	1	1
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	5	5	5	5
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	1	1	1	1
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	14	14	14	14
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	1	1	1	1
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	3	3	3	3
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	4	4	5	5
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	33	33	33	33
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	1	1	1	1
TOTAL	166	166	167	167

Anexo II

(Art. 2° da Lei n° , de de de)

TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DESTINADAS ÀS ZONAS ELEITORAIS

Quadro de Pessoal	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA
	FC-4	FC-1	FC-6
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	3	7	10
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	3	50	53
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	2	9	11
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	11	56	67
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	20	181	201
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	6	105	111
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	17	-	17
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	2	53	55
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	10	118	128
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	9	83	92
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	11	49	60
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	4	48	52
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	14	308	322
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	7	80	87
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	4	72	76
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	10	196	206
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	9	137	146
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	4	93	97
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	97	145	242
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	4	64	68
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	10	163	173
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	7	25	32
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	1	2	3
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	4	98	102
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	41	351	392
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	3	32	35
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	1	34	35
TOTAL	314	2.559	2.873

Anexo III

(Art. 3º da Lei nº . de de de)

CRIAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS
DESTINADAS ÀS ZONAS ELEITORAIS

Quadro de Pessoal	FC-1
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	10
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	53
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	11
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	67
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	201
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	111
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	17
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	55
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	128
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	92
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	60
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	52
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	322
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	87
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	76
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	206
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	146
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	97
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	242
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	68
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	173
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	32
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	3
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	102
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	392
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	35
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	35
TOTAL	2.873

PROJETO DE LEI ORIGINAL

Cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos tribunais regionais eleitorais, destinados às zonas eleitorais e transforma funções de chefes de cartórios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam criados, nos quadros de pessoal dos tribunais regionais eleitorais, os cargos de provimento efetivo e as funções comissionadas quantificados no Anexo I:

I – 2 (dois) cargos efetivos, sendo 1 (um) de Analista Judiciário e 1 (um) de Técnico Judiciário, para cada zona eleitoral;

II – 1 (uma) função comissionada, nível FC-6, de Chefe de Cartório Eleitoral para as zonas eleitorais localizadas no Distrito Federal, nas capitais e no interior dos Estados;

III – 1 (uma) função comissionada, nível FC-1, denominada Assistente I, para as zonas eleitorais localizadas no Distrito Federal, nas capitais e no interior dos Estados.

Art. 2° Ficam transformadas para o nível FC-6 as funções comissionadas de Chefes de Cartório das zonas eleitorais do Distrito Federal, das capitais e do interior dos estados, níveis FC-4 e FC-1, criadas pelo art. 1° da Lei n° 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, indicadas e quantificadas no Anexo II.

Art. 3° Ficam criadas nas Zonas Eleitorais do Distrito Federal, da capital e do interior dos estados, constantes do art. 1° da Lei n° 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, 1 (uma) função comissionada, nível FC-1, denominada Assistente I, indicadas e quantificadas no Anexo III.

Art. 4° O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à aplicação desta lei.

Art. 5° As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas aos tribunais regionais eleitorais.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de

Anexo I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS
DESTINADOS ÀS ZONAS ELEITORAIS

Quadro de Pessoal	Analista Judiciário	Técnico Judiciário	FC-1	FC-6
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	3	3	3	3
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	4	4	4	4
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	12	12	12	12
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	5	5	5	5
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	4	4	4	4
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	19	19	19	19
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	29	29	29	29
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	17	17	17	17
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	1	1	1	1
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	5	5	5	5
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	1	1	1	1
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	14	14	14	14
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	1	1	1	1
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	3	3	3	3
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	4	4	5	5
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	33	33	33	33
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	1	1	1	1
TOTAL	166	166	167	167

Anexo II

(Art. 2° da Lei n° , de de de)

TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS
DESTINADAS ÀS ZONAS ELEITORAIS

Quadro de Pessoal	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA
	FC-4	FC-1	FC-6
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	3	7	10
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	3	50	53
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	2	9	11
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	11	56	67
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	20	181	201
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	6	105	111
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	17	-	17
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	2	53	55
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	10	118	128
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	9	83	92
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	11	49	60
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	4	48	52
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	14	308	322
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	7	80	87
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	4	72	76
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	10	196	206
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	9	137	146
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	4	93	97
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	97	145	242
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	4	64	68
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	10	163	173
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	7	25	32
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	1	2	3
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	4	98	102
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	41	351	392
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	3	32	35
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	1	34	35
TOTAL	314	2.559	2.873

Anexo III

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CRIAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS
DESTINADAS ÀS ZONAS ELEITORAIS

Quadro de Pessoal	FC-1
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	10
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	53
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	11
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	67
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	201
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	111
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	17
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	55
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	128
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	92
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	60
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	52
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	322
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	87
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	76
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	206
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	146
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	97
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	242
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	68
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	173
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	32
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	3
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	102
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	392
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	35
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	35
TOTAL	2.873

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Justificação

As medidas propostas nesta proposição de lei têm o objetivo de dar continuidade ao processo de implementação de quadro de pessoal próprio da Justiça Eleitoral nos cartórios das zonas eleitorais, iniciado com a edição da Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, que criou e transformou cargos efetivos e funções comissionadas nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às zonas eleitorais.

Pelo disposto no artigo 17 da Resolução TSE nº 21.832, de 22 de junho de 2004, que aprovou as instruções para a aplicação da Lei nº 10.842, de 2004, compete a este Tribunal consolidar as propostas de criação de cargos efetivos e de funções comissionadas destinadas às zonas eleitorais não contempladas pela mencionada lei, bem como a remessa do respectivo projeto de lei ao Congresso Nacional.

Este Tribunal Superior realizou levantamento nos Tribunais Regionais Eleitorais, confirmando que 166 zonas eleitorais, criadas após a Lei nº 10.842, de 2004, estão desprovidas de quadro de pessoal próprio, sendo, portanto, necessária a criação, nos termos dos incisos I a III do artigo 1º da referida lei, de dois cargos efetivos, um de Analista Judiciário e outro de Técnico Judiciário, e de uma função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral para cada cartório de zona eleitoral.

Pelo que se tem estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.842, de 2004, as zonas eleitorais localizadas no Distrito Federal e nas capitais dos estados estão dotadas de uma função comissionada de Chefe de Cartório nível FC-4 e as zonas eleitorais localizadas no interior dos estados de uma função comissionada de Chefe de Cartório nível FC-1.

Os servidores que atualmente exercem as atribuições de Chefe de Cartório nas zonas eleitorais criadas após a edição da Lei nº 10.842, de 2004 percebem gratificação equivalente à remuneração da função comissionada correspondente à localidade, até a criação e o provimento desta, nos termos preceituados no § 2º do artigo 4º da referida lei.

Após estudos realizados por comissão instituída para examinar propostas de valorização da remuneração dos Chefes de Cartórios, este Tribunal Superior aprovou proposta da comissão de transformar as funções comissionadas de Chefe de Cartório para o nível FC-6 e criar uma função comissionada nível FC-1 para cada cartório de zona eleitoral, justificando essa criação na busca da melhoria das atividades de suporte técnico e assistência ao chefe de cartório, dando celeridade aos procedimentos e ao atendimento ao público.

A transformação proposta decorre da necessidade de se atribuir remuneração compatível com a relevância, a variedade e a complexidade das atribuições exigidas para o desempenho da função de chefe de cartório eleitoral. Ainda, a equiparação do nível das funções comissionadas de Chefe de Cartório das zonas eleitorais localizadas nas capitais dos estados com o das localizadas no interior justifica-se pelas idênticas atribuições requeridas, pela natureza do trabalho e pelo propósito institucional.

A presente proposição prevê, além da criação de funções comissionadas nível FC-6, para os cartórios das zonas eleitorais não contempladas pela Lei nº 10.842, de 2004, a transformação das atuais funções comissionadas de chefes de cartório níveis FC-4 e FC-1 para o nível FC-6 e a criação de uma função comissionada nível FC-1, denominada Assistente I, para todas as zonas eleitorais do País.

Com essa providência, mantém-se nas zonas eleitorais estrutura funcional permanente, traduzida em um contingente mínimo de quadro de pessoal próprio, tornando compatíveis as atribuições e responsabilidades do chefe de cartório ao valor da retribuição.

Propõe-se também, a reparação da situação constatada nos anexos da Lei nº 10.842, de 2004, destinando ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima 4 cargos efetivos de Analista Judiciário e 4 cargos efetivos de Técnico Judiciário para provimento em 4 zonas eleitorais, conquanto tenham sido criadas apenas 3 funções comissionadas de Chefe de Cartório, sendo 1 de nível FC-4 e 2 de nível FC-1, destituindo um cartório de zona eleitoral da capital daquele Estado da sua respectiva função comissionada de chefe de cartório.

Observa-se que, no Anexo I do projeto, está prevista a criação de mais 2 funções comissionadas para o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, sendo uma de nível FC-6, para o Chefe de Cartório, e outra nível FC-1, objetivando-se corrigir a falha detectada.

A implementação das providências preconizadas importa em acréscimo de despesa, no exercício de 2013, de R$ 151,6 milhões, representando um impacto orçamentário de apenas 0,04 % em relação ao montante da dotação de pessoal e encargos sociais, da ordem de R$ 3,47 bilhões, consignado no orçamento de 2012 para os órgãos da Justiça Eleitoral.

Consoante o disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 75 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para 2013 os quantitativos físicos e a dotação para arcar com o impacto da criação dos cargos e das funções objeto da proposição serão solicitados para compor o anexo V do Projeto de Lei Orçamentária – PLOA para 2013, na elaboração da Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral para aquele exercício financeiro.

Cabe ressaltar que a autorização para disponibilização da dotação no PLOA/2013 está condicionada ao efetivo encaminhamento do Projeto de Lei proposto ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto de 2012, conforme disposto no artigo 75 do PLDO/2013.

Registre-se, ainda, que os atos e as instruções necessárias à aplicação da lei serão baixados pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos fixados no artigo 4° do projeto de lei.

Pelas razões expostas, submeto ao digno Conselho Nacional de Justiça a proposição, que, por certo, terá a atenção dos ilustres membros das Casas do Congresso Nacional para este projeto de lei, pois, considerando serem os cartórios fonte primeira do contato do cidadão com o aparelho judicial eleitoral, sua acolhida e apreciação favorável representarão, para a Justiça Eleitoral, aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade e, consequentemente, fortalecimento da democracia.

Brasília, 09 de maio de 2012.

Cármen Lúcia Rocha

Ministra CÁRMEN LÚCIA
Presidente

Tribunal Superior Eleitoral

PL. 7027/2013

Ofício nº 2.084

Brasília, 09 de maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **AYRES BRITTO**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Para os fins previstos no art. 77, inc. IV, da Lei nº 12.465, de 12.8.2011, encaminho a Vossa Excelência proposta de projeto de lei dispondo sobre criação de cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais destinadas às zonas eleitorais, aprovada por este Tribunal.

Atenciosamente,

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PL. 7027/2013

Ofício nº 5.536/2013/GP

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Henrique Eduardo Alves
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília/DF

Senhor Presidente,

No uso da competência estabelecida nos artigos 61 e 96, inciso II, alínea *b*, da Constituição Federal, encaminho, para apreciação dos membros das Casas do Congresso Nacional, proposta de projeto de lei, aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral, com Parecer de Mérito do Conselho Nacional de Justiça nº 3409-91.2012.2.00.000, acompanhada da respectiva justificação, dispondo sobre a criação de cargos efetivos e funções comissionadas, nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais.

Atenciosamente,

Ministro MARCO AURÉLIO
Presidente

Secretaria-Geral da Mesa Sub-Unidade Autuação
Ponto: 4553 Ass.: Data: Presidência
O = 175073

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Secretaria Processual

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
181ª SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0003409-91.2012.2.00.0000
Relator: CONSELHEIRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Requerente:
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Requerido:
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Assunto: TSE - Ofício n.º 2.084 - Criação - Cargos Efetivos - Funções Comissionadas - Tribunais Regionais Eleitorais - Anteprojeto Lei 3409-91.2012.2.00.0000.

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu, por unanimidade:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar parecer de mérito, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Joaquim Barbosa. Plenário, 17 de dezembro de 2013."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Joaquim Barbosa, Francisco Falcão, Maria Cristina Peduzzi, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Guilherme Calmon, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

Presentes a Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho e, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Cláudio Stábile Ribeiro, Secretário-Geral Adjunto.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0003409-91.2012.2.00.0000
REQUERENTE : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS NOS QUADROS DE PESSOAL DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS.

1. A Resolução CN nº 184/2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, aprovada pelo Plenário na 180ª sessão ordinária, de 02/12/13, em seu art. 1°, §2°, prevê que os critérios nela estabelecidos aplicam-se, no que couber, à Justiça Eleitoral.

2. A presente proposta visa à criação de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas, questões que, à luz dos arts. 6°, 7° e 10, I e II da referida Resolução, exigem a análise dos índices de produtividade de magistrados ou de produtividade de servidores (IPM e IPS), os quais não abrangem a atividade administrativa empreendida pela Justiça Eleitoral na preparação e realização das eleições e, por isso, não podem servir de critério para a criação de cargos para a Justiça Eleitoral. Inaplicabilidade da Resolução neste particular.

3. A criação de cargos pretendida visa a criar cargos efetivos para atuar em Zonas Eleitorais que estão desprovidas de quadro de pessoal próprio e a dar nova estrutura à Justiça Eleitoral, atribuindo remuneração compatível com as atribuições de Chefe de Cartório, que são idênticas, quer no interior, quer nas capitais.

4. Possui adequação orçamentária a proposta de criação de 166 (cento e sessenta e seis) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, 166 (cento e sessenta e seis) cargos de provimento efetivo

de Técnico Judiciário, 167 (cento e sessenta e sete) funções comissionadas, nível FC-6, e 167 (cento e sessenta e sete) funções comissionadas, nível FC-1, além da transformação de 314 (trezentos e quatorze) funções comissionadas, nível FC-4, e 2.559 (duas mil quinhentas e cinquenta e nove) funções comissionadas, nível FC-1, em 2.873 (duas mil oitocentas e setenta e três) funções comissionadas, nível FC-6, e a criação de outras 2.873 (duas mil oitocentas e setenta e três) funções comissionadas, nível FC-1, a serem distribuídos no âmbito dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais.

5. Parecer favorável à tramitação do Anteprojeto de Lei.

I – RELATÓRIO

O Tribunal Superior Eleitoral encaminha a este Eg. Conselho Nacional de Justiça Anteprojeto de Lei visando à criação de 166 (cento e sessenta e seis) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, 166 (cento e sessenta e seis) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, 167 (cento e sessenta e sete) funções comissionadas, nível FC-6, e 167 (cento e sessenta e sete) funções comissionadas, nível FC-1, a serem distribuídas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Pede, ainda, a transformação de 314 (trezentos e quatorze) funções comissionadas, nível FC-4, e 2.559 (duas mil quinhentas e cinquenta e nove) funções comissionadas, nível FC-1, em 2.873 (duas mil oitocentas e setenta e três) funções comissionadas, nível FC-6, e a criação de outras 2.873 (duas mil oitocentas e setenta e três) funções comissionadas, nível FC-1, com o fim de estabelecer nova estrutura às Zonas Eleitorais.

O Tribunal Requerente argumenta que, após levantamento daquela Eg. Corte, foi observado que 166 (cento e sessenta e seis) Zonas Eleitorais estão desprovidas de quadro de pessoal próprio, sendo necessária a criação de dois cargos efetivos (um de Analista Judiciário e outro de Técnico) e de uma função comissionada

de Chefe de Cartório Eleitoral para cada cartório dessas Zonas Eleitorais, nos termos do que dispõe o art. 1°, incisos I a III, da Lei n° 10.842/2004.

Relata que a aludida Lei disciplinou a estrutura das Zonas Eleitorais, estabelecendo que aquelas localizadas no Distrito Federal e nas capitais dos Estados disporão de 1 (uma) função comissionada de Chefe de Cartório, nível FC-4, enquanto as localizadas no interior contarão com uma função comissionada, nível FC-1, para essa mesma atribuição.

Informa que instituiu comissão para examinar propostas de valorização da remuneração dos Chefes de Cartório, a qual sugeriu a transformação das funções comissionadas dos referidos servidores para o nível FC-6, que foi aprovada por aquele Tribunal Superior.

Justifica que a transformação do nível da função comissionada destinada ao Chefe do Cartório, bem assim a isonomia entre aquelas lotadas nas Zonas Eleitorais da capital e do interior, decorre da necessidade de atribuir remuneração compatível com a relevância, a variedade e a complexidade das atribuições exigidas para o desempenho dessa função, que são idênticas, quer no interior, quer nas capitais.

Sustenta, ainda, que a criação de uma função comissionada nível FC-1 para cada Zona Eleitoral objetiva a melhoria das atividades de suporte técnico e assistência ao chefe de cartório, dando celeridade aos procedimentos e ao atendimento ao público.

Narra que o Anteprojeto de Lei em referência pretende reparar também situação específica do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, uma vez que a Lei n° 10.842/2004 contemplou aquela Corte com 4 cargos efetivos de cada carreira judiciária para provimento em 4 Zonas Eleitorais, mas criou apenas 3 funções comissionadas destinadas à Chefia do Cartório.

Expõe que a proposta em análise está em consonância com o que determinam as leis orçamentárias.

O julgamento do presente feito foi sobrestado pelo Plenário deste Eg. CNJ, na 150ª sessão ordinária, realizada em 04 de julho de 2012. (Evento 18)

Diante do sobrestamento dos anteprojetos de lei que tratam da criação de cargos nos âmbito do Poder Judiciário, enquanto não editada Resolução que fixasse critérios objetivos que possibilitassem nortear os Pareceres de Mérito sobre Anteprojeto de Lei por este Eg. CNJ, determinei que o presente feito aguardasse em Secretaria até a aprovação da referida Resolução (Evento 54).

O texto da referida Resolução foi aprovado pelo Plenário na 180ª sessão ordinária de 02/12/2013 e publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 06/12/2013. Nesse ínterim, determinei a remessa dos autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário, o qual informou não haver óbice orçamentário para a aprovação da proposta. (Evento 60)

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Anteprojeto de Lei objetivando a criação de 166 (cento e sessenta e seis) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, 166 (cento e sessenta e seis) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, 167 (cento e sessenta e sete) funções comissionadas, nível FC-6, e 167 (cento e sessenta e sete) funções comissionadas, nível FC-1, além da transformação de 314 (trezentos e quatorze) funções comissionadas, nível FC-4, e 2.559 (duas mil quinhentas e cinquenta e nove) funções comissionadas, nível FC-1, em 2.873 (duas mil oitocentas e setenta e três) funções comissionadas, nível FC-6, e a criação de outras 2.873 (duas mil oitocentas e setenta e três) funções comissionadas, nível FC-1, a serem distribuídos no âmbito dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais.

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário informa que o impacto anual para as despesas decorrentes da criação dos cargos e funções

comissionadas ora propostos totaliza R$ 157.119.699,40 (cento e cinquenta e sete milhões, cento e dezenove mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Conclui, no entanto, que "a Justiça Eleitoral dispõe de margem de crescimento das despesas com pessoal e encargos sociais suficiente para suportar o impacto orçamentário decorrente do Anteprojeto de Lei ora proposto".(DOC 37)

Inexistindo óbice orçamentário à criação da proposta, passo ao seu exame.

Inicialmente, assente-se que a Resolução CNJ 184/2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, em seu art. 1°, §2°, prevê que os critérios nela estabelecidos aplicam-se, no que couber, à Justiça Eleitoral.

Como consignei na justificativa apresentada no AN 6690-21.2013.2.00.0000, em que foi submetida ao Plenário a referida Resolução, a Justiça Eleitoral apresenta especificidades que autorizam a aplicação da Resolução apenas no que for compatível com os procedimentos e a dinâmica que lhe são próprios.

Neste contexto, verifico que a presente proposta visa à criação de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas, questões que, à luz dos arts. 6°, 7° e 10, I, da Resolução CNJ 184/2013, exigem a análise dos Índices de Produtividade de Magistrados ou de Produtividade de Servidores (IPM e IPS).

Tais índices, no entanto, não abrangem a atividade administrativa empreendida pela Justiça Eleitoral na preparação e realização das eleições -- parte substancial e primordial de sua atuação e que exige maior contingente de pessoal --, razão pela qual não podem servir de critério para a criação de cargos para a Justiça Eleitoral.

Neste sentido, extrai-se do relatório Justiça em Números de 2012: "No caso dos Tribunais Regionais Eleitorais, existe a particularidade de que são tribunais que fazem parte de uma Justiça com atividade mais administrativa que jurisdicional, em

que a análise da movimentação de processos judiciais não reflete a eficiência da Justiça".[1]

É inaplicável, assim, a referida Resolução à Justiça Eleitoral neste particular.

Ademais, no que se refere à determinação constante no art. 10, III da Resolução CNJ 184/2013, de que para a criação de cargos em comissão e funções comissionadas deve ser considerada a "impossibilidade de transformação ou remanejamento dos cargos em comissão ou funções comissionadas existentes", é de se observar que a presente proposta já prevê a transformação de funções comissionadas níveis FC-1 e FC-4, em nível FC-6, atendendo, portanto, ao referido comando normativo.

Ultrapassada a questão, assento que a atual estrutura dos quadros de pessoal encontra disciplina na Lei nº 10.842/2004, a qual prevê, em seu art. 1º, a existência de 2 (dois) cargos efetivos, sendo 1 (um) de Técnico Judiciário e 1 (um) de Analista Judiciário e 1 (uma) função comissionada, sendo 1 (uma) FC-4 nos cartórios eleitorais do Distrito Federal e das Capitais e 1 (uma) FC-1 nos cartórios do interior dos Estados, verbis:

Art. 1º Ficam criados, nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de provimento efetivo e as funções comissionadas indicados e quantificados no Anexo I, assim destinados:

I – 2 (dois) cargos efetivos, sendo 1 (um) de Técnico Judiciário e 1 (um) de Analista Judiciário, para cada Zona Eleitoral;

II – 1 (uma) função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-4, para as Zonas Eleitorais localizadas no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados mencionados, não dotadas de idêntica função; e

III – 1 (uma) função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-1, para cada Zona Eleitoral localizada no interior dos Estados.

O Anteprojeto de Lei ora em análise objetiva dar nova estrutura à Justiça Eleitoral, conferindo ao Chefe do Cartório Eleitoral uma função comissionada nível FC-6, independentemente da localização geográfica da unidade judiciária.

A medida se justifica em atendimento ao princípio da isonomia, ante a inexistência de diferenciação entre as atribuições exercidas pelo Chefe do Cartório nas Zonas Eleitorais do DF, capitais e do interior, acarretando equivalência no grau de responsabilidade do titular da referida função nessas unidades, pelo que a distinção remuneratória fixada na Lei nº 10.842/2004 não se justifica e, tampouco, encontra guarida no plano da razoabilidade.

Ademais, quanto à elevação do nível da aludida função comissionada, verifico que há, de fato, necessidade de atribuir remuneração compatível com a relevância, a variedade e a complexidade das atribuições exigidas para o desempenho da atividade de chefe de cartório.

Nesse sentido e pelos mesmos fundamentos, observo a pertinência do pedido para criação de mais uma função de nível FC-1 para cada Zona Eleitoral, com vistas à prestação de suporte técnico e assistência ao Chefe de Cartório, dando celeridade aos procedimentos e ao atendimento ao público.

Consigne-se, ainda, a importância de se criar cargos efetivos para atuar nas 166 Zonas Eleitorais discriminadas no Anteprojeto de Lei ora em referência, que, segundo o Tribunal requerente, estão desprovidas de quadro de pessoal próprio. Tal situação torna imprescindível a aprovação dos 332 cargos efetivos solicitados, sendo 166 de Técnico Judiciário e 166 de Analista Judiciário.

Quanto às funções comissionadas a serem destinadas a essas Zonas Eleitorais, a diferença no quantum requerido (167) em relação ao número Zonas Eleitorais desprovidas dessas funções (166) está plenamente justificada na situação específica do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, o qual fora contemplado com 1 (uma) função a menos à época da aprovação da Lei nº 10.842/2004.

Dessa forma, entendo pela legalidade e legitimidade do pleito encaminhado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, manifesto-me em sentido favorável à regular tramitação do Anteprojeto de Lei para a criação de 166 (cento e sessenta e seis) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, 166 (cento e sessenta e seis) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, 167 (cento e sessenta e sete) funções comissionadas, nível FC-6, e 167 (cento e sessenta e sete) funções comissionadas, nível FC-1, além da transformação de 314 (trezentos e quatorze) funções comissionadas, nível FC-4, e 2.559 (duas mil quinhentas e cinquenta e nove) funções comissionadas, nível FC-1, em 2.873 (duas mil oitocentas e setenta e três) funções comissionadas, nível FC-6, e a criação de outras 2.873 (duas mil oitocentas e setenta e três) funções comissionadas, nível FC-1, a serem distribuídos no âmbito dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, conforme constante dos seus anexos.

É como voto.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Conselheira

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

LEI Nº 10.842, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

Cria e transforma cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais.

.....

Art. 1º Ficam criados, nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de provimento efetivo e as funções comissionadas indicados e quantificados no Anexo I, assim destinados:

I – 2 (dois) cargos efetivos, sendo 1 (um) de Técnico Judiciário e 1 (um) de Analista Judiciário, para cada Zona Eleitoral;

II – 1 (uma) função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-4, para as Zonas Eleitorais localizadas no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados mencionados, não dotadas de idêntica função; e

III – 1 (uma) função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-1, para cada Zona Eleitoral localizada no interior dos Estados.

Parágrafo único. O provimento dos cargos e funções a que se refere este artigo dar-se-á de forma gradual, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, observado o seguinte escalonamento:

I – no exercício de 2004:

a) 1.150 (mil, cento e cinqüenta) cargos efetivos de Analista Judiciário e igual número de Técnico Judiciário; e

b) 54 (cinqüenta e quatro) funções comissionadas de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-4, e 1.023 (mil e vinte e três) de Encarregado de Cartório Eleitoral, nível FC-1;

II – no exercício de 2005:

a) 862 (oitocentos e sessenta e dois) cargos efetivos de Analista Judiciário e igual número de Técnico Judiciário; e

b) 41 (quarenta e uma) funções comissionadas de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-4, e 768 (setecentas e sessenta e oito) de Encarregado de Cartório Eleitoral, nível FC-1,

III – no exercício de 2006:

a) 862 (oitocentos e sessenta e dois) cargos efetivos de Analista Judiciário e igual número de Técnico Judiciário; e

b) 40 (quarenta) funções comissionadas de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-4, e 768 (setecentas e sessenta e oito) de Encarregado de Cartório Eleitoral, nível FC-1.

PLC2015025dr.doc

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 23/4/2015

2ª PARTE - DELIBERATIVA

8

SF/15988.90471-35

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2015, que altera o art. 46 da Constituição Federal para instituir novo critério para ordem de suplência de Senador.

RELATORA: Senadora **SIMONE TEBET**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18, de 2015, de autoria do Senador RAIMUNDO LIRA e outros Senadores, que ALTERA o art. 46 da Constituição Federal para instituir novo critério para ordem de suplência de Senador.

Segundo a proposta em epígrafe, o primeiro suplente de Senador será o candidato mais votado não eleito, e o segundo suplente o candidato mais votado subsequente. Quando da renovação de dois terços do Senado, o terceiro e o quarto candidatos mais votados serão o primeiro e o segundo suplentes de ambos os senadores eleitos. Em seu art. 2º a proposta contém cláusula de vigência, determinada para a data de sua publicação.

SF/15988.90471-35

Para justificar sua iniciativa, o eminente Senador RAIMUNDO LIRA e demais autores asseveram que a proposição permite que os suplentes sejam escolhidos de acordo com a vontade popular.

Os signatários da proposta apontam, também, que a adoção dessa norma exigirá dos partidos outra política de candidatura, pois o mandato de Senador é longo e existe a possibilidade de que um Senador seja substituído ou sucedido por seu suplente. Ademais, ainda segundo os autores, não se pode conceber a inexistência de suplente, sob pena de se debilitar a representação da unidade federada na Câmara Alta.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Cabe a este colegiado pronunciar-se sobre a constitucionalidade e o mérito das propostas de emenda à Constituição, antes de sua apreciação pelo Plenário do Senado Federal, tudo nos termos do art. 356 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do mérito da PEC nº 18, de 2015, por esta Casa e pela Câmara dos Deputados. Em primeiro lugar, a matéria se encontra em conformidade com o requisito formal de que trata o inciso I do art. 60 da Constituição Federal (CF/88). Ademais, a proposta em tela não viola as cláusulas pétreas às quais alude o art. 60, § 4º, da Lei Maior. Outrossim, inexistem os limites circunstanciais e procedimentais a que aludem os §§ 1º e 5º daquele mesmo art. 60.

Quanto ao mérito, louvamos a proposição.

SF/15988.90471-35

Atualmente, o eleitor vota em uma chapa composta pelo candidato à vaga ao Senado e seus dois suplentes. Na prática, todavia, o suplente é pouco conhecido do cidadão, conquanto muitas vezes ele substitua o titular por longos períodos, ou até mesmo o suceda na ocupação da respectiva vaga.

Diante dessa realidade, a proposta em exame assegura a maior representatividade do substituto. Trata-se de modelo análogo ao adotado na Câmara dos Deputados, com as devidas adaptações ao sistema eleitoral adotado nas eleições para o Senado. A PEC nº 18, de 2015, obrigará todos os candidatos, mesmo os que porventura não exerçam a titularidade das cadeiras do Senado, a se apresentarem ao eleitor, a levarem a público suas propostas, e a serem submetidos ao teste das urnas.

Consagra-se, assim, o princípio da soberania popular na composição desta Casa, ao fortalecer os laços entre o povo, que é o titular do poder político, e os suplentes dos Senadores. O suplente que porventura exerça o mandato será, indubitavelmente, conhecido e escolhido pelo eleitorado da respectiva unidade da federação.

Todavia, vislumbramos um aprimoramento necessário no modelo proposto, conforme será esclarecido a seguir.

Com bastante frequência o segundo suplente assume a vaga do titular no Senado. Essa é uma realidade que, inclusive, motivou a proposição em exame.

A existência de dois suplentes para cada titular relega a situações excepcionais a eleição de que trata o § 2º do art. 56 da Constituição Federal, o qual estabelece que "*ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato*". A nova eleição, apesar de ser um exercício de cidadania, deve ser um fato extraordinário, pois a unidade da federação estará subrepresentada até que tome posse o novo eleito. Outrossim, um processo eleitoral desse porte demanda recursos públicos consideráveis associados à mobilização da Justiça Eleitoral e o custeio do tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão.

SF/15988.90471-35

Por outro lado, a proposta ora em análise propõe a inserção de um § 5º ao art. 46 da Constituição determinando que "*na eleição em que estiverem em disputa duas vagas, o terceiro e o quarto candidatos mais votados serão o primeiro e o segundo suplentes de ambos os senadores eleitos*". Haverá, assim, dois suplentes para dois Senadores. Abre-se, portanto, uma possibilidade considerável de que ocorra vaga sem que haja suplente para preenchê-la.

Cremos, portanto, que se faz necessária emenda que vise a estabelecer um critério para o preenchimento de vagas, em caso de afastamento ou impedimento do titular, levando em conta a votação alcançada por cada um dos candidatos. Dessa forma, não se poderá mais falar em falta de representatividade do ocupante da vaga, ao tempo em que se garante a plena representação das unidades federativas.

Para tanto, propomos uma adaptação ao § 3º do art. 46 da Constituição para dispor sobre a ordem de suplência, o que torna desnecessária a inclusão dos §§4º e 5º ao referido artigo, nos termos da PEC em exame.

Essa emenda preserva a essência da proposição em tela, que é a de garantir a representatividade dos suplentes, na medida dos seus votos: surgida a primeira vaga, assumirá o candidato mais votado não eleito; em caso de segunda vacância, assumirá o segundo candidato mais votado não eleito, e assim por diante.

SF/15988.90471-35

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação da PEC nº 18, de 2015, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CCJ

Na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2015, suprimam-se os §§ 4º e 5º do art. 46 da Constituição Federal e dê-se a seguinte redação ao §3º do art. 46 da Constituição Federal:

"**Art. 46.** .....

.....

§ 3º Em caso de vacância, assumirão as vagas os candidatos mais votados não eleitos, em ordem decrescente de votação." (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2015

Altera o art. 46 da Constituição Federal para instituir novo critério para ordem de suplência de Senador.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 46 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 46. .....

.....

§ 4º O primeiro suplente de Senador será o candidato mais votado não eleito, e o segundo suplente o candidato mais votado subsequente.

§ 5º Na eleição em que estiverem em disputa duas vagas, o terceiro e o quarto candidatos mais votados serão o primeiro e o segundo suplentes de ambos os senadores eleitos." (NR)

Art. 2º Esta Emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos magnos princípios de nosso sistema constitucional, em boa hora abrigado com destaque pela Constituição de 1988 é o da soberania popular. Por ele, a manifestação do povo, da cidadania, nas urnas, é que deve determinar a conformação dos poderes públicos nacionais.

Em face disso, e tendo por referência a necessidade de aplicar o princípio da soberania popular ao processo de composição do Senado da República, apresento esta proposição legislativa, cujo desiderato é determinar que os dois suplentes de Senador sejam aqueles candidatos ao cargo de Senador não eleitos, mas que se colocaram na segunda e na terceira posição, de acordo com o resultado do pleito, ou seja, de acordo com a vontade popular.

Sabemos que a adoção dessa norma exigirá dos partidos outra política de candidatura, pois o mandato de Senador é longo e existe a possibilidade de que um Senador seja substituído ou sucedido por seu suplente, uma vez que o nosso sistema constitucional permite a ocupação de outro cargo, como o de Ministro de Estado, sem a perda do mandato.

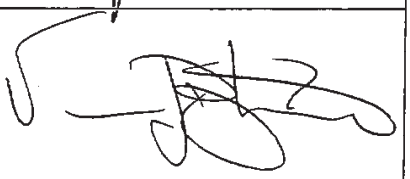
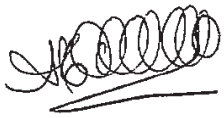
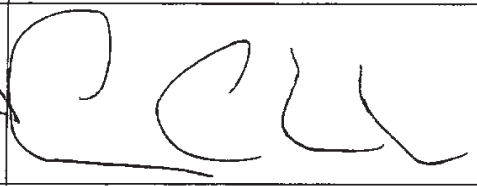
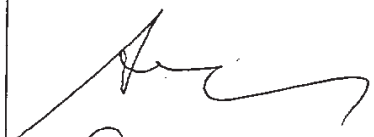
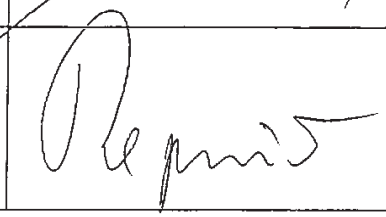
Por outra parte, estabelecemos que nas eleições em que forem renovados dois terços do Senado o candidato colocado em terceira posição será o primeiro suplente de ambos os senadores eleitos, e o candidato situado em quarta posição será o segundo suplente desses mesmos senadores.

Ademais, não se concebe, em respeito ao princípio federativo, a inexistência de suplente. Tal realidade implicaria que um estado viesse a ficar, durante largo período, com apenas dois representantes, enquanto os demais teriam três, o que fragiliza a defesa dos interesses dessa unidade federada na Casa da Federação.

Assim, mantido o instituto da suplência, a melhor solução será aquela que respeite de forma efetiva a manifestação da soberania popular nas urnas.

Sala das Sessões,

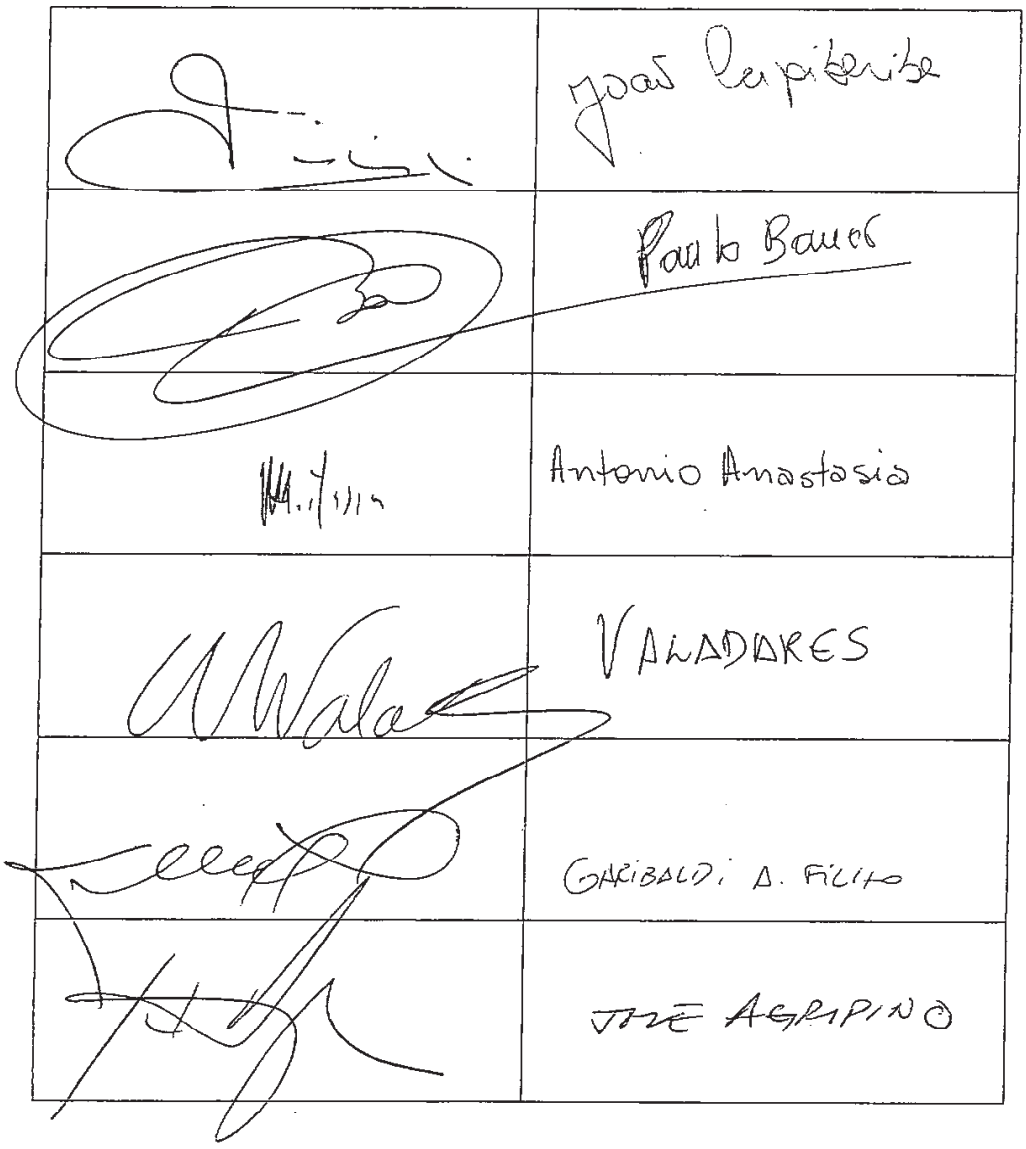
PEC Altera o art. 46 da Constituição Federal para instituir novo critério para ordem de suplência de Senador

PARLAMENTAR	ASSINATURA
1. Senador RAIMUNDO LIRA	
Fernando Ribeiro	
Angela Portela	
Cássio Cunha Lima	
Alvaro	
Roberto Requião	

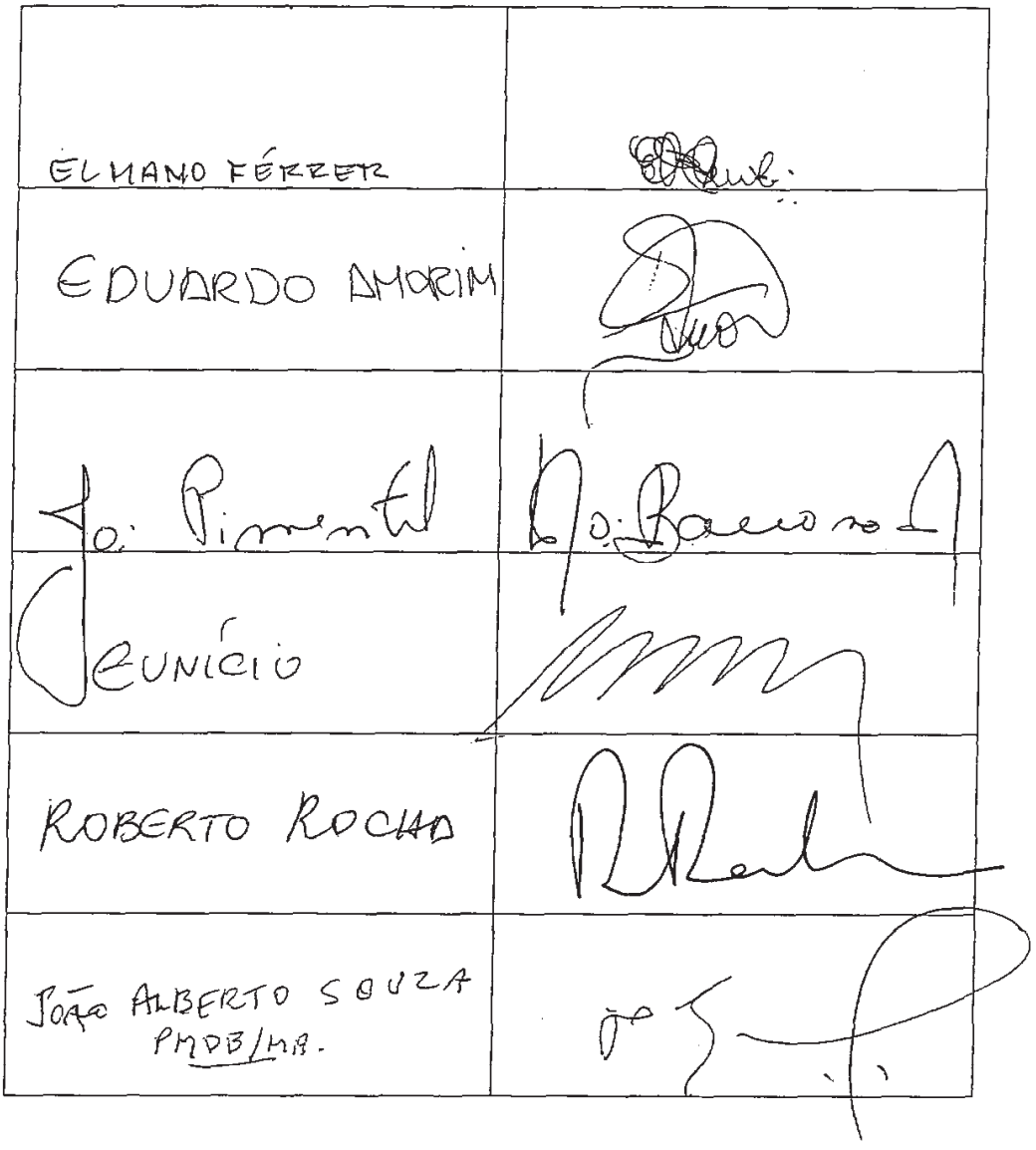
PEC Altera o art. 46 da Constituição Federal para instituir novo critério para ordem de suplência de Senador

PARLAMENTAR	ASSINATURA
Aécio Neves	
Tasso Jereissati	
Flexa Ribeiro	
Zezé Perrella	
Reguffe	

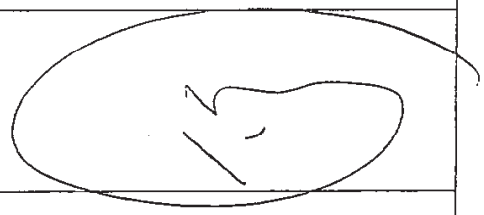
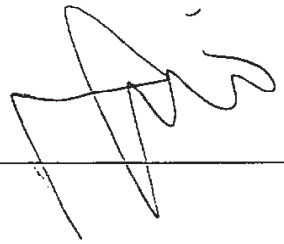
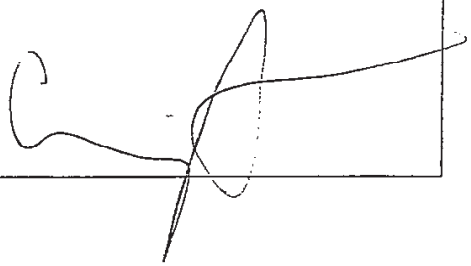
PEC Altera o art. 46 da Constituição Federal para instituir novo critério para ordem de suplência de Senador



PEC Altera o art. 46 da Constituição Federal para instituir novo critério para ordem de suplência de Senador



PEC –Altera o art. 46 da Constituição Federal para instituir novo critério para ordem de suplência de Senador.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
Randolfe	
Pedrão	
Regina Sousa p/ tramitar	
Lídice da Mata	
Lindbergh Farias	

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Título IV
Da Organização dos Poderes
Capítulo I
Do Poder Legislativo
Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Título IV
Da Organização dos Poderes
Capítulo I
Do Poder Legislativo
Seção VIII
Do Processo Legislativo
Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 5/3/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10502/2015

2ª PARTE - DELIBERATIVA

9

PARECER Nº , DE 2015

SF/15732.31023-16

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 41, de 2015, do Ministério Público da União, que *dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e das Carreiras dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público; fixa os valores de sua remuneração; revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006; e dá outras providências*.

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 41, de 2015 (nº 7.919, de 2014, na origem), de autoria do Ministério Público da União (MPU), que *dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e das Carreiras dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público; fixa os valores de sua remuneração; revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006; e dá outras providências*.

O Capítulo I trata da estrutura das carreiras dos servidores do Ministério Público da União. Define-se que os quadros de servidores são compostos pelas carreiras de Analista (de nível superior) e de Técnico do Ministério Público da União (de nível médio), ambos cargos de provimento efetivo. A carreira de Auxiliar do Ministério Público da União, por sua vez, passa a constituir cargo em extinção (art. 2º).

Esse capítulo também dispõe que integram o Quadro de Pessoal do Ministério Público da União as funções de confiança FC-1 a FC-3 e os cargos em comissão CC-1 a CC-7, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 4º). No caso das

funções de confiança, o reajuste corresponde a 15%. Já os cargos em comissão são reajustados em percentuais que variam entre 25% e 65%.

SF/15732.31023-16

O Capítulo II trata do ingresso na carreira, que se realizará no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas, inclusive prova prática e de capacidade física, ou de provas e títulos (art. 6º, *caput*).

O Capítulo III dispõe sobre o desenvolvimento na carreira, que poderá se dar mediante progressão funcional e promoção (art. 8º, *caput*). Em ambos os casos, deve-se observar o interstício mínimo de um ano (art. 8º, §§ 1º e 2º).

O Capítulo IV trata da movimentação dos servidores. Seu art 9º dispõe que será permitida a movimentação de servidores, a critério do Chefe do Ministério Público da União, para a ocupação de vagas, mediante concurso de remoção e permuta. Tanto na hipótese de lotação determinada em provimento inicial quanto na de remoção ou permuta, o servidor deverá permanecer na unidade administrativa em que foi lotado pelo prazo mínimo de um ano. No caso de lotação determinada em provimento inicial, contudo, o servidor poderá ser removido antes do prazo mínimo em caso de interesse da administração. Prevê-se, ainda, que a movimentação de servidores, na forma desse artigo, é vedada entre o Ministério Público da União e o Conselho Nacional do Ministério Público.

O Capítulo V trata da remuneração dos cargos de provimento efetivo, a qual é composta pelo vencimento básico do cargo e pela Gratificação de Atividade do Ministério Público da União (GAMPU), acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Os vencimentos básicos das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União constam do Anexo II da proposição. Para os cargos de Auxiliar do Ministério Público da União, os vencimentos variam de R$ 2.584,50 (classe A, padrão 1) a R$ 3.928,39 (classe C, padrão 13); para os cargos de Técnico do Ministério Público da União, os vencimentos variam entre R$ 4.363,94 e R$ 6.633,12, respectivamente; por fim, para os cargos de Analista do Ministério Público da União, os vencimentos variam entre R$ 7.323,60 e R$ 10.883,07, respectivamente.

O aumento varia, de acordo com a classe e o padrão do servidor, de 53,00% a 78,56%. Em média, corresponde a 59,49%. Trata-se,

assim, de aumento idêntico ao proposto para os servidores do Poder Judiciário da União, objeto do PLC nº 28, de 2015, cujo parecer foi aprovado nesta Comissão em 20 de maio de 2015.

A diferença entre o vencimento fixado no Anexo II do PLC nº 41, de 2015, e o decorrente da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, atualmente em vigor, será implementada em seis parcelas sucessivas, entre 1º de julho de 2015 e 1º de dezembro de 2017.

O Capítulo VI, por seu turno, trata da jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público da União.

Por fim, o Capítulo VII trata das disposições finais e transitórias. Destaca-se, nesse contexto, dispositivo que condiciona a eficácia da lei à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e ao atendimento das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (art. 32º). Destaca-se, ainda, a criação dos cargos de natureza especial de Secretário-Geral e de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República, cuja retribuição consta do Anexo V da proposição.

Na justificação, o Procurador-Geral da República pondera que o presente projeto de lei é de grande relevância, pois tem como objetivo reestruturar as Carreiras dos servidores do Ministério Público da União, atualmente regidas pela Lei nº 11.415, de 2006.

Ainda segundo o autor, a proposição objetiva aprimorar as políticas e as diretrizes estabelecidas para a gestão de pessoas, além de procurar solucionar os principais problemas relacionados à questão remuneratória.

Aprovada pela Câmara dos Deputados, a proposição vem ao exame do Senado Federal, onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

No tocante à constitucionalidade formal, não há qualquer restrição ao PLC nº 41, de 2015, tendo em vista tratar-se de matéria que deve ser disciplinada em lei ordinária, de iniciativa privativa do Ministério

SF/15732.31023-16

Público da União, na forma do que dispõem os arts. 37, X, e 127, § 2º, da Constituição Federal. Igualmente, do ponto de vista material, não há qualquer reparo a fazer.

SF/15732.31023-16

Além disso, o projeto não apresenta vícios de juridicidade e regimentalidade e vem vazado em boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, a proposição almeja, essencialmente, recompor a remuneração dos servidores do Ministério Público da União, tema de absoluta justiça. A remuneração desses servidores encontra-se defasada em relação a carreiras equivalentes dos Poderes Executivo e Legislativo, fato que tem ocasionado o aumento da rotatividade de servidores, com significativo prejuízo à atividade do Ministério Público da União.

A aprovação do PLC nº 41, de 2015, permitirá o estabelecimento de remuneração compatível com o grau de complexidade das atribuições desses servidores. Trata-se, ainda, de patamar compatível com os vencimentos previstos para os servidores do Poder Judiciário da União, objeto do PLC nº 28, de 2015, cujo parecer favorável foi aprovado nesta Comissão em 20 de maio de 2015.

Quanto à estrutura das carreiras dos servidores do Ministério Público da União, a proposição mantém, em regra, a estrutura em vigor, definida pela Lei nº 11.415, de 2006. As poucas alterações, contudo, são meritórias, como, por exemplo, a atribuição da denominação Inspetor e de Agente de Segurança Institucional aos servidores cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, em consonância com carreiras análogas do Poder Judiciário da União.

Louvável, ainda, a criação dos cargos de natureza especial de Secretário-Geral do Ministério Público da União, de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República e de Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, cuja retribuição foi fixada em R$ 16.272,25. Trata-se de reconhecer o caráter político e estratégico desses cargos no quadro do Ministério Público.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLC nº 41, de 2015, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/15732.31023-16

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 41, DE 2015

(Nº 7.919/1999, NA CASA DE ORIGEM,
DE INICIATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO)

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e das Carreiras dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público; fixa os valores de sua remuneração; revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Carreiras dos Servidores dos Quadros de Pessoal do Ministério Público da União passam a ser regidas por esta Lei.

Parágrafo único. Cada ramo do Ministério Público da União tem seu próprio Quadro de Pessoal.

Art. 2º Os Quadros de Pessoal efetivo do Ministério Público da União são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I - Analista do Ministério Público da União, de nível superior; e

II - Técnico do Ministério Público da União, de nível médio.

Parágrafo único. A Carreira de Auxiliar do Ministério Público da União passa a constituir quadro em extinção, devendo ser extintos ou transformados os seus cargos à medida que vagarem.

Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em classes e padrões,

na forma do Anexo I desta Lei, nas diversas áreas de atividades.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de que trata esta Lei, as áreas de atividades e as suas especialidades serão fixadas em regulamento, nos termos do art. 28 desta Lei.

Art. 4º Integram o Quadro de Pessoal do Ministério Público da União as funções de confiança FC-1 a FC-3 e os cargos em comissão CC-1 a CC-7, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Cada ramo do Ministério Público da União destinará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão aos integrantes das Carreiras do Ministério Público da União, observados os requisitos de qualificação e experiência previstos em regulamento.

§ 2º Será publicado semestralmente no Diário Oficial da União quadro-resumo contendo informações sobre a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão.

Art. 5º No âmbito do Ministério Público da União, é vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções de confiança de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor ocupante, no âmbito do mesmo ramo do Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das

Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para o exercício perante o membro ou servidor determinante da incompatibilidade.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6° O ingresso nos cargos das Carreiras de Servidores do Ministério Público da União far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas, inclusive prova prática e de capacidade física, se for o caso, ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O Ministério Público da União poderá incluir, como etapa do concurso público, programa de formação de caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, bem como exame psicotécnico de caráter eliminatório, na forma prevista em regulamento e no edital do concurso público.

Art. 7° São requisitos de escolaridade para ingresso:

I - para o cargo de Analista, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica, observada a disposição do parágrafo único do art. 3° desta Lei;

II - para o cargo de Técnico, certificado de conclusão de ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica, observada a disposição do parágrafo único do art. 3° desta Lei.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada,

experiência e registro profissional previstos em regulamento e constantes do edital do concurso público.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 8º O desenvolvimento do servidor na Carreira ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de um ano, sob os critérios fixados em regulamento, e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação oferecidos, preferencialmente, pelo órgão, na forma prevista em regulamento.

§ 3º A progressão funcional e a promoção não acarretarão mudança de cargo.

CAPÍTULO IV
DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 9º Ao servidor integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União será permitida movimentação, a critério do Chefe do Ministério Público da União, para ocupação de vagas, nas diversas unidades administrativas, consoante os seguintes critérios:

I - concurso de remoção, a ser realizado de forma a atender a conveniência e oportunidade da administração;

II - permuta, em qualquer período do ano, entre dois ou mais servidores das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União.

§ 1º O servidor cuja lotação for determinada em provimento inicial de cargo da Carreira deverá permanecer na unidade administrativa em que foi lotado pelo prazo mínimo de um ano, só podendo ser removido nesse período no interesse da Administração.

§ 2º O servidor removido por concurso de remoção ou por permuta deverá permanecer na unidade administrativa em que foi lotado pelo prazo mínimo de um ano.

§ 3º O Procurador-Geral da República regulamentará a movimentação de servidores no âmbito do Ministério Público da União.

§ 4º É vedada a movimentação de servidores, na forma deste artigo, entre o Ministério Público da União e o Conselho Nacional do Ministério Público.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. A remuneração dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União é composta pelo vencimento básico do cargo e pela Gratificação de Atividade do Ministério Público da União - GAMPU, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 11. Os vencimentos básicos das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 12. A diferença entre o vencimento fixado no Anexo II desta Lei e a decorrente da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

I - 20% (vinte por cento), a partir de 1º de julho de 2015;

II - 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2015;

III - 55% (cinquenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2016;

IV - 70% (setenta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2016;

V - 85% (oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2017;

VI - integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 13. A Gratificação de Atividade do Ministério Público da União será calculada mediante aplicação do

percentual de 90% (noventa por cento), incidente sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os integrantes das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União que perceberem integralmente a retribuição do cargo em comissão constante do Anexo IV desta Lei não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a administração pública e os servidores requisitados não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 3º O integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União cedido, com fundamento nos incisos I e II do *caput* do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 14. O Adicional de Qualificação - AQ é destinado aos integrantes das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União portadores de títulos, diplomas ou certificados de ações de treinamento, graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nos termos do regulamento próprio.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos ou ministrados por instituições de ensino credenciadas e reconhecidas pelo

Ministério da Educação, na forma da legislação específica, ou fornecidos pela Escola Superior do Ministério Público da União, ressalvadas as ações de treinamento.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão admitidos desde que com duração mínima de trezentas e sessenta horas.

§ 4º O Adicional de Qualificação - AQ somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuado, ainda, do cômputo o disposto no inciso V do art. 15 desta Lei.

Art. 15. O Adicional de Qualificação - AQ incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observados os seguintes percentuais:

I - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), aos portadores de título de Doutor;

II - 10% (dez por cento), aos portadores de título de Mestre;

III - 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), aos portadores de Certificado de Especialização;

IV - 5% (cinco por cento), aos portadores de diploma de curso superior;

V - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), para cada conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos cento e vinte horas, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.

§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento previstas no inciso V do *caput* deste artigo serão aplicados pelo prazo de quatro anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de cento e vinte horas.

§ 3º O adicional de qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 4º O integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União cedido, com fundamento nos incisos I e II do *caput* do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 16. A Gratificação de Perícia e a Gratificação de Projeto, ambas no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal, são devidas, respectivamente, ao servidor:

I - integrante da Carreira de Analista, de qualquer especialidade, durante o período em que desenvolver perícia de campo ou perícia com análise de documentação fora do ambiente da sede do trabalho, por prazo determinado, mediante prévia e específica designação do Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União ou do órgão colegiado de coordenação e revisão, com o objetivo de subsidiar a atuação institucional em procedimento administrativo ou processo judicial;

II - designado para desenvolver e implementar projeto de especial interesse da administração pela autoridade superior da entidade.

§ 1º As gratificações de serviço previstas neste artigo não poderão ser percebidas cumulativamente entre si e não podem ser acumuladas com o pagamento de hora extra.

§ 2º Os servidores sem vínculo efetivo com o Ministério Público da União ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança farão jus à gratificação de que trata o inciso II deste artigo no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do primeiro padrão do vencimento básico mensal da Carreira de Analista ou da Carreira de Técnico, respectivamente.

§ 3º O Procurador-Geral da República regulamentará as gratificações de perícia e de projeto, podendo estabelecer limite de tempo de percepção e condições para a concessão.

Art. 17. A Gratificação de Atividade de Segurança – GAS é devida ao servidor que exerça funções de segurança e esteja em efetivo exercício em órgão ou unidade de segurança institucional.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor, no caso do desempenho de atividades com uso de arma de fogo, e de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor nos demais casos.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo é devida, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico mensal, aos servidores que, sob designação

do Procurador-Geral da República ou da autoridade delegada, atuem em órgão ou unidade de pesquisa e análise de informação para subsidiar a atuação institucional dos membros do Ministério Público da União.

§ 3º Os servidores sem vínculo efetivo com o Ministério Público da União ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança farão jus à gratificação de que trata este artigo, no percentual concernente que incidirá no primeiro padrão do vencimento básico mensal da Carreira de Analista ou da Carreira de Técnico, respectivamente.

§ 4º A percepção da gratificação de que trata este artigo poderá ser condicionada à aprovação do servidor em teste de aptidão e em curso de atualização, com periodicidade e critérios definidos em regulamento.

Art. 18. A retribuição pelo exercício de função de confiança, de cargo em comissão e de cargo de natureza especial é a constante, respectivamente, dos Anexos III, IV e V desta Lei.

§ 1º Os valores fixados nos Anexos III, IV e V desta Lei terão efeitos financeiros a partir de sua publicação.

§ 2º Ao servidor integrante das Carreiras de que trata esta Lei e ao cedido ao Ministério Público da União, investidos em cargo em comissão ou em cargo de natureza especial, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no Anexo IV ou no Anexo V desta Lei.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em regulamento, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas, ressalvados, sem prejuízo da remuneração:

I - os cargos privativos de médico, que têm jornada semanal de vinte horas;

II - os cargos da área de saúde, que têm jornada semanal de trinta horas.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da República regulamentará o controle da jornada de trabalho, preferencialmente por meio eletrônico, com utilização do regime de banco de horas, sobreaviso e escala, assim como estabelecerá os limites de horas extras mensais e anuais relativos aos servidores do Ministério Público da União, observada a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os Quadros de Pessoal dos ramos do Ministério Público da União corresponderão ao número de cargos efetivos das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e de funções de confiança e cargos comissionados, providos e vagos, criados por lei e existentes na data da publicação desta Lei.

§ 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Ministério Público da União, os cargos de natureza especial de Secretário-Geral e de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral

da República, com a retribuição constante do Anexo V desta Lei.

§ 2º Fica criado, no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, o cargo de natureza especial de Secretário-Geral, com a retribuição constante do Anexo V desta Lei.

Art. 21. Aos servidores efetivos, requisitados e sem vínculo do Ministério Público da União é vedado o exercício da advocacia e de consultoria técnica, ressalvado o disposto no art. 29 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 22. Os ramos do Ministério Público da União fixarão em ato próprio a distribuição dos cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

§ 1º Os Procuradores-Gerais de cada ramo de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa e sem majoração de quantitativos físicos previstos em lei, no âmbito de suas competências, as funções de confiança e os cargos em comissão de seu Quadro de Pessoal, bem como a lhes alterar a denominação específica, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

§ 2º A transformação prevista no § 1º somente produzirá efeitos após sua comunicação formal ao Procurador-Geral da República.

Art. 23. Serão aplicadas aos servidores do Ministério Público da União as revisões gerais de salários dos servidores públicos federais.

Art. 24. Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação desta Lei, assegurada ao servidor a

percepção da diferença como vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por quaisquer reajustes subsequentes.

Art. 25. O servidor afastado para cursar pós-graduação, no País ou no exterior, com ônus total ou parcial para a instituição, somente poderá desligar-se do Ministério Público da União transcorrido o dobro do prazo de afastamento, salvo se ressarcir a remuneração percebida no período e as despesas decorrentes.

Art. 26. Caberá a cada ramo do Ministério Público da União, no âmbito de sua competência, instituir Programa Permanente de Capacitação destinado à formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando à preparação dos servidores para desempenharem de modo mais efetivo as suas atribuições.

Art. 27. As carteiras de identidade funcional emitidas pelos ramos do Ministério Público da União têm fé pública em todo o território nacional.

Parágrafo único. Aos servidores do Ministério Público da União cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança será conferida a denominação de Inspetor e Agente de Segurança Institucional, para fins de identificação funcional, nos termos do regulamento.

Art. 28. O Procurador-Geral da República regulamentará o disposto nesta Lei, ouvidas as entidades sindicais, cabendo a cada ramo do Ministério Público da União expedir instruções complementares necessárias à sua aplicação.

Art. 29. Aplica-se o disposto nesta Lei às Carreiras dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, correndo as despesas resultantes de sua aplicação às dotações orçamentárias próprias do órgão.

§ 1º O Quadro de Pessoal efetivo do Conselho Nacional do Ministério Público é composto pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I - Analista do Conselho Nacional do Ministério Público;

II - Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º O Procurador-Geral da República submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei para dispor sobre as Carreiras do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 3º A gratificação prevista no inciso I do art. 16 é devida aos Analistas designados pelo Conselho Nacional do Ministério Público para realização de atividade de controle externo fora do ambiente da sede de trabalho, na forma prevista em regulamento.

§ 4º Os servidores do Conselho Nacional do Ministério Público poderão aderir a plano de saúde gerido pelos ramos do Ministério Público da União, mediante transferência dos valores descontados em folha e descentralização de recursos pelo Conselho, para a cobertura das despesas correspondentes.

Art. 30. O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e pensionistas, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 31. As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 32. A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e ao atendimento das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Fica revogada a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

ANEXO I

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA	C	13
		12
		11
		10
		9
	B	8
		7
		6
		5
		4
	A	3
		2
		1
TÉCNICO	C	13
		12
		11
		10
		9
	B	8
		7
		6
		5
		4
	A	3
		2
		1
		13
		12

18

AUXILIAR	C	11
		10
		9
	B	8
		7
		6
		5
		4
	A	3
		2
		1

ANEXO II

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA	C	13	10.883,07
		12	10.529,70
		11	10.187,80
		10	9.857,00
		9	9.536,95
	B	8	9.227,28
		7	8.927,67
		6	8.637,79
		5	8.357,32
		4	8.085,96
	A	3	7.823,41
		2	7.569,38
		1	7.323,60
TÉCNICO	C	13	6.633,12
		12	6.405,67
		11	6.186,02
		10	5.973,90
		9	5.769,06
	B	8	5.571,24
		7	5.380,20
		6	5.195,72
		5	5.017,55
		4	4.845,50
	A	3	4.679,35
		2	4.518,90
		1	4.363,94
AUXILIAR	C	13	3.928,39
		12	3.793,69
		11	3.663,60
		10	3.537,98
		9	3.416,66
	B	8	3.299,50
		7	3.186,36
		6	3.077,10

		5	2.971,59
		4	2.869,69
		3	2.771,29
		2	2.676,27
	A	1	2.584,50

ANEXO III

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR (R$)
FC-3	1.943,87
FC-2	1.362,81
FC-1	1.172,05

ANEXO IV

CARGO EM COMISSÃO	VALOR (R$)
CC-7	14.608,45
CC-6	12.940,65
CC-5	11.383,43
CC-4	9.932,33
CC-3	7.785,36
CC-2	7.045,90
CC-1	4.915,70

ANEXO V

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	VALOR (R$)
Secretário-Geral do Ministério Público da União	16.272,25
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República	16.272,25
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público	16.272,25

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.919/2014

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e das Carreiras dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, fixa os valores de sua remuneração, revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Carreiras dos servidores dos Quadros de Pessoal do Ministério Público da União passam a ser regidas por esta Lei.

Parágrafo único. Cada ramo do Ministério Público da União tem seu próprio Quadro de Pessoal.

Art. 2º Os Quadros de Pessoal efetivo do Ministério Público da União são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I - Analista do Ministério Público da União, de nível superior; e
II - Técnico do Ministério Público da União, de nível médio.

Parágrafo único. A carreira de Auxiliar do Ministério Público da União passa a constituir quadro em extinção, devendo ser extintos ou transformados os seus cargos à medida que vagarem.

Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, nas diversas áreas de atividades.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de que trata esta Lei, as áreas de atividades e as suas especialidades serão fixadas em regulamento, nos termos do art. 29 desta Lei.

Art. 4º Integram o Quadro de Pessoal do Ministério Público da União as funções de confiança FC-1 a FC-3 e os cargos em comissão CC-1 a CC-7, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Cada ramo do Ministério Público da União destinará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão aos integrantes das Carreiras do Ministério Público da União, observados os requisitos de qualificação e experiência previstos em regulamento.

§ 2º Será publicado semestralmente no Diário Oficial da União quadro-resumo contendo informações sobre a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão.

Art. 5º No âmbito do Ministério Público da União, é vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções de confiança de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor ocupante, no âmbito do mesmo ramo do Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para o exercício perante o membro ou servidor determinante da incompatibilidade.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º O ingresso nos cargos das Carreiras de Servidores do Ministério Público da União far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas, inclusive prova prática e de capacidade física, se for o caso, ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O Ministério Público da União poderá incluir, como etapa do concurso público, programa de formação de caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, bem como exame psicotécnico de caráter eliminatório, na forma prevista em regulamento e no edital do concurso público.

Art. 7º São requisitos de escolaridade para ingresso:

I - para o cargo de Analista, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica, observada a disposição do parágrafo único do art. 3º desta Lei;

II - para o cargo de Técnico, certificado de conclusão de ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica, observada a disposição do parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional previstos em regulamento e constantes do edital do concurso público.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 8º O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de um ano, sob os critérios fixados em regulamento, e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação oferecidos, preferencialmente, pelo órgão, na forma prevista em regulamento.

§ 3º A progressão funcional e a promoção não acarretarão mudança de cargo.

CAPÍTULO IV
DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 9º Ao servidor integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União será permitida movimentação, a critério do Chefe do Ministério Público da União, para ocupação de vagas, nas diversas unidades administrativas, consoante os seguintes critérios:

I - concurso de remoção, a ser realizado de forma a atender a conveniência e oportunidade da Administração;

II - permuta, em qualquer período do ano, entre dois ou mais servidores das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União.

§ 1º O servidor cuja lotação for determinada em provimento inicial de cargo da carreira deverá permanecer na unidade administrativa em que foi lotado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, só podendo ser removido nesse período no interesse da Administração.

§ 2º O servidor removido por concurso de remoção ou por permuta deverá permanecer na unidade administrativa em que foi lotado, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

§ 3º O Procurador-Geral da República regulamentará a movimentação de servidores no âmbito do Ministério Público da União.

§ 4º É vedada a movimentação de servidores, na forma deste artigo, entre o Ministério Público da União e o Conselho Nacional do Ministério Público.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. A remuneração dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União é composta pelo vencimento básico do cargo e pela Gratificação de Atividade do Ministério Público da União - GAMPU, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 11. Os vencimentos básicos das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 12. A diferença entre o vencimento fixado no Anexo II desta Lei e a decorrente da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

I - 20% (vinte por cento), a partir de 1º de julho de 2015;

II - 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2015;

III - 55% (cinquenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2016;

IV - 70% (setenta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2016;

V - 85% (oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2017;

VI - integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 13. A Gratificação de Atividade do Ministério Público da União será calculada mediante aplicação do percentual de 90% (noventa por cento), incidente sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os integrantes das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União que perceberem integralmente a retribuição do cargo em comissão, constante do Anexo IV desta Lei, não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública e os servidores requisitados não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 3º O integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União cedido, com fundamento nos incisos I e II do caput do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 14. O Adicional de Qualificação - AQ é destinado aos integrantes das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União portadores de títulos, diplomas ou certificados de ações de treinamento, graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nos termos do regulamento próprio.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos ou ministrados por instituições de ensino credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica, ou fornecidos pela Escola Superior do Ministério Público da União, ressalvadas as ações de treinamento.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão admitidos desde que com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 4º O Adicional de Qualificação - AQ somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuado, ainda, do cômputo o disposto no inciso V do art. 15 desta Lei.

Art. 15. O Adicional de Qualificação - AQ incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observados os seguintes percentuais:

I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), aos portadores de título de Doutor;
II - 10% (dez por cento), aos portadores de título de Mestre;
III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), aos portadores de Certificado de Especialização;
IV - 5% (cinco por cento), aos portadores de diploma de curso superior;
V - 2,5% (dois vírgula cinco por cento), para cada conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento, previstas no inciso V do caput deste artigo, serão aplicados pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

§ 3º O adicional de qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 4º O integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União cedido, com fundamento nos incisos I e II do caput do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 16. A Gratificação de Perícia e a Gratificação de Projeto, ambas no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal, são devidas, respectivamente, ao servidor:

I - integrante da carreira de Analista, de qualquer especialidade, durante o período em que desenvolver perícia de campo ou perícia com análise de documentação fora do ambiente da sede do trabalho, por prazo determinado, mediante prévia e específica designação do Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União ou do órgão colegiado de coordenação e revisão, com o objetivo de subsidiar a atuação institucional em procedimento administrativo ou processo judicial;

II - que for designado para desenvolver e implementar projeto de especial interesse da Administração, pela autoridade superior da entidade.

§ 1º As gratificações de serviço previstas neste artigo não poderão ser percebidas cumulativamente entre si e não podem ser acumuladas com o pagamento de hora extra.

§ 2º Os servidores sem vínculo efetivo com o Ministério Público da União ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança farão jus à gratificação de que

trata o inciso II deste artigo no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do primeiro padrão do vencimento básico mensal da carreira de Analista ou da carreira de Técnico, respectivamente.

§ 3º O Procurador-Geral da República regulamentará as gratificações de perícia e de projeto, podendo estabelecer limite de tempo de percepção e condições para a concessão.

Art. 17. A Gratificação de Atividade de Segurança – GAS é devida ao servidor que exerça funções de segurança e esteja em efetivo exercício em órgão ou unidade de segurança institucional.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor, no caso do desempenho de atividades com uso de arma de fogo, e de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor nos demais casos.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo é devida, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico mensal, aos servidores que, sob designação do Procurador-Geral da República ou da autoridade delegada, atuem em órgão ou unidade de pesquisa e análise de informação para subsidiar a atuação institucional dos membros do Ministério Público da União.

§ 3º Os servidores sem vínculo efetivo com o Ministério Público da União ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança farão jus à gratificação de que trata este artigo, no percentual concernente que incidirá no primeiro padrão do vencimento básico mensal da carreira de Analista ou da carreira de Técnico, respectivamente.

§ 4º A percepção da gratificação de que trata este artigo poderá ser condicionada à aprovação do servidor em teste de aptidão e em curso de atualização, com periodicidade e critérios definidos em regulamento.

Art. 18. A retribuição pelo exercício de função de confiança, de cargo em comissão e de cargo de natureza especial é a constante, respectivamente, dos Anexos III, IV e V desta Lei.

§ 1º Os valores fixados nos Anexos III, IV e V desta Lei terão efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

§ 2º Ao servidor integrante das Carreiras de que trata esta Lei e ao cedido ao Ministério Público da União, investidos em Cargo em Comissão ou em Cargo de Natureza Especial, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no Anexo IV ou no Anexo V desta Lei.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em regulamento, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas, ressalvados, sem prejuízo da remuneração:

I - os cargos privativos de médico, que têm jornada semanal de vinte horas;

II - os cargos da área de saúde, que têm jornada semanal de trinta horas.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da República regulamentará o controle da jornada de trabalho, preferencialmente por meio eletrônico, com utilização do regime de banco de horas, sobreaviso e escala, assim como estabelecerá os limites de horas extras mensais e anuais relativos aos servidores do Ministério Público da União, observada a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os Quadros de Pessoal dos ramos do Ministério Público da União corresponderão ao número de cargos efetivos das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e de funções de confiança e cargos comissionados, providos e vagos, criados por lei e existentes na data da publicação desta Lei.

§ 1º Ficam criados, no quadro do Ministério Público da União, os cargos de natureza especial de Secretário-Geral e de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República, com a retribuição constante do Anexo V desta Lei.

§ 2º Fica criado, no quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, o cargo de natureza especial de Secretário-Geral, com a retribuição constante do Anexo V desta Lei.

Art. 21. Aos servidores efetivos, requisitados e sem vínculo do Ministério Público da União é vedado o exercício da advocacia e de consultoria técnica, ressalvado o disposto no art. 29 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 22. Os ramos do Ministério Público da União fixarão em ato próprio a distribuição dos cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão nas Unidades componentes de sua estrutura.

§ 1º Os Procuradores-Gerais de cada ramo de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa e sem majoração de quantitativos físicos previstos em lei, no âmbito de suas competências, as funções de confiança e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, bem como lhes alterar a denominação específica, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

§ 2º A transformação prevista no parágrafo anterior somente produzirá efeitos após sua comunicação formal ao Procurador-Geral da República.

Art. 23. Serão aplicadas aos servidores do Ministério Público da União as revisões gerais de salários dos servidores públicos federais.

Art. 24. Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação desta Lei, assegurada ao servidor a percepção da diferença como vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por quaisquer reajustes subsequentes.

Art. 25. O servidor afastado para cursar pós-graduação, no país ou no exterior, com ônus total ou parcial para a instituição, só poderá se desligar do Ministério Público da União transcorrido o dobro do prazo de afastamento, salvo se ressarcir a remuneração percebida no período e as despesas decorrentes.

Art. 26. Caberá a cada ramo do Ministério Público da União, no âmbito de sua competência, instituir Programa Permanente de Capacitação destinado à formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando à preparação dos servidores para desempenharem de modo mais efetivo as suas atribuições.

Art. 27. As carteiras de identidade funcional, emitidas pelos ramos do Ministério Público da União, têm fé pública em todo território nacional.

Parágrafo único. Aos servidores do Ministério Público da União cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança será conferida a denominação de Inspetor e Agente de Segurança Institucional, para fins de identificação funcional, nos termos do regulamento.

Art. 28. As atividades de transporte administrativo, secretariado, recepção, reprografia, telecomunicações e suporte e atendimento em Tecnologia da Informação, ainda quando parcialmente abrangidas nas categorias profissionais desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, observados os seguintes critérios, além das exigências previstas no regulamento:

I - não podem ser objeto de execução indireta atividades idênticas àquelas desempenhadas por servidores na mesma unidade administrativa, salvo se houver distinção de grau, destinatário ou se a atividade for meramente instrumental ao núcleo de atribuições do cargo;

II - a contratação nas hipóteses deste artigo deve decorrer de justificativa devidamente aprovada pela autoridade superior, com observância das regras licitatórias cabíveis.

Parágrafo único. Os trabalhadores de empresas contratadas com suporte neste artigo não farão jus a equiparação de nenhuma espécie com os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério Público da União.

Art. 29. O Procurador-Geral da República regulamentará o disposto nesta Lei, ouvidas as entidades sindicais, cabendo a cada ramo do Ministério Público da União expedir instruções complementares necessárias à sua aplicação.

Art. 30. Aplica-se o disposto nesta Lei às Carreiras dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, correndo as despesas resultantes de sua aplicação às dotações orçamentárias próprias do órgão.

§ 1º O Quadro de Pessoal efetivo do Conselho Nacional do Ministério Público é composto pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I - Analista do Conselho Nacional do Ministério Público;

II - Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º O Procurador-Geral da República submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei para dispor sobre as carreiras do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 3º A gratificação prevista no inciso I do art. 16 é devida aos Analistas designados pelo Conselho Nacional do Ministério Público para realização de atividade de Controle Externo fora do ambiente da sede de trabalho, na forma prevista em regulamento.

§ 4º Os servidores do Conselho Nacional do Ministério Público poderão aderir a Plano de Saúde gerido pelos ramos do Ministério Público da União, mediante transferência dos valores descontados em folha e descentralização de recursos, pelo Conselho, para a cobertura das despesas correspondentes.

Art. 31. O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e pensionistas, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 32. As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

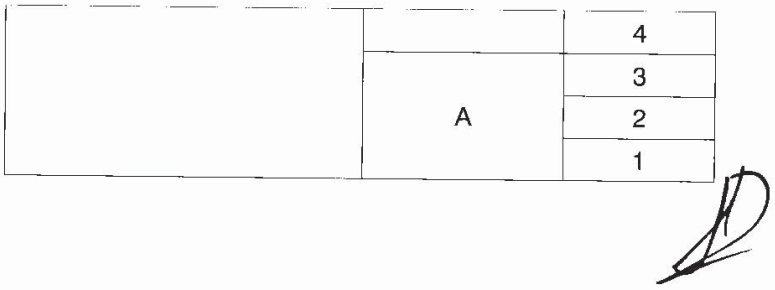
Art. 33. A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 34. Revoga-se a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA	C	13
		12
		11
		10
		9
	B	8
		7
		6
		5
		4
	A	3
		2
		1
TÉCNICO	C	13
		12
		11
		10
		9
	B	8
		7
		6
		5
		4
	A	3
		2
		1
AUXILIAR	C	13
		12
		11
		10
		9
	B	8
		7
		6
		5


4
3
A
2
1

ANEXO II

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA	C	13	10.883,07
		12	10.529,70
		11	10.187,80
		10	9.857,00
		9	9.536,95
	B	8	9.227,28
		7	8.927,67
		6	8.637,79
		5	8.357,32
		4	8.085,96
	A	3	7.823,41
		2	7.569,38
		1	7.323,60
TÉCNICO	C	13	6.633,12
		12	6.405,67
		11	6.186,02
		10	5.973,90
		9	5.769,06
	B	8	5.571,24
		7	5.380,20
		6	5.195,72
		5	5.017,55
		4	4.845,50
	A	3	4.679,35
		2	4.518,90
		1	4.363,94
AUXILIAR	C	13	3.928,39
		12	3.793,69
		11	3.663,60
		10	3.537,98
		9	3.416,66
	B	8	3.299,50
		7	3.186,36
		6	3.077,10
		5	2.971,59
		4	2.869,69
	A	3	2.771,29
		2	2.676,27
		1	2.584,50

ANEXO III

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR (R$)
FC-3	R$ 1.943,87
FC-2	R$ 1.362,81
FC-1	R$ 1.172,05

ANEXO IV

CARGO EM COMISSÃO	VALOR (R$)
CC-7	R$ 14.608,45
CC-6	R$ 12.940,65
CC-5	R$ 11.383,43
CC-4	R$ 9.932,33
CC-3	R$ 7.785,36
CC-2	R$ 7.045,90
CC-1	R$ 4.915,70

ANEXO V

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	VALOR (R$)
Secretário-Geral do Ministério Público da União	R$ 16.272,25
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República	R$ 16.272,25
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público	R$ 16.272,25

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério Público é instituição permanente, dotada de autonomia funcional, administrativa e financeira, em consonância com o disposto no art. 127, § 2º, da Constituição da República.

O presente Projeto de Lei é de grande relevância, pois tem como objetivo reestruturar as Carreiras dos servidores do Ministério Público da União, atualmente regida pela Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

A proposição foi oriunda de estudos, elaborados por representantes de áreas técnicas com atuação nacional, para a implantação do plano de cargos e salários dos servidores do Ministério Público da União. Ela objetivou aprimorar as políticas e as diretrizes estabelecidas para a gestão de pessoas, além de buscar solucionar os principais problemas relacionados à questão remuneratória, corrigir distorções atuais da carreira e valorizar o corpo funcional dos servidores do Ministério Público da União, cuja estrutura remuneratória se mostra defasada em relação a outras carreiras públicas.

Considerando que a Lei vigente regulamenta de forma específica o ingresso, a promoção e o desenvolvimento na carreira dos servidores, uma parte significativa dos dispositivos encontram-se reproduzidos no corpo da proposta ora submetida, inclusive a reorganização produzida pela Lei nº 12.773, de 28 de dezembro de 2012, que fixou em treze padrões a tabela de vencimentos.

Dentre os pontos que merecem destaque, consta a denominação de Inspetor e Agente de Segurança Institucional, para fins de identificação funcional, ao servidor do Ministério Público da União cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, em consonância com a Carreira do Poder Judiciário, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Por oportuno, outra alteração proposta condiz com a concessão das gratificações previstas aos servidores, visto que, em geral, foram disciplinadas de forma a delimitar os critérios para fins de percepção e evitar seu pagamento indiscriminado. Nesse sentido, o Projeto de Lei estende a Gratificação de Projeto aos servidores designados da carreira de Técnico e estabelece a redução do percentual base correspondente à Gratificação de Atividade de Segurança devida ao servidor em efetivo exercício em órgão ou unidade de segurança institucional quando não houver o uso de arma de fogo, bem como sua concessão aos servidores designados para atividades de pesquisa e análise de informação para subsidiar a atuação institucional dos membros do Ministério Público da União.

Verifica-se, ainda, a redução do prazo para participação no concurso de remoção de servidores, em que passará a ser exigido somente um ano de lotação na unidade administrativa, garantindo a continuidade do serviço público. A mudança não resulta em impacto financeiro.

Impende consignar a atualização dos Anexos III e IV, em que estabelecem os novos valores das funções de confiança e dos cargos em comissão, de modo a recompor as perdas sofridas e estabelecer perspectivas e incentivos de desenvolvimento profissional.

Nesse sentido, adotou-se um reajuste de 15% sobre as funções de confiança, para fins de recomposição inflacionária, o qual foi concedido de forma linear às diversas carreiras do Poder Executivo.

No que concerne aos cargos em comissão, a proposta ora apresentada reajusta em 25% os valores da CC-7 a CC-4 e em 5,3% os valores da CC-3 a CC-1 apresentados no Projeto de Lei nº 6.697/2009, equiparando-se ao mesmo percentual aplicado de forma escalonada aos cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS do Poder Executivo, constantes da Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, inclusive com a última parcela a ser implementada em janeiro do exercício de 2015.

O projeto cria os cargos de natureza especial de Secretário-Geral e de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República. A razão da discriminação específica é dar-lhes maior transparência, reconhecendo-lhes o caráter político e estratégico no quadro da Instituição, ao tempo em que viabiliza maior controle público sobre sua atuação – a exemplo do disposto na Deliberação nº 2, de 1º de dezembro de 2006, do Banco Central, que classifica os ocupantes desses cargos como pessoas politicamente expostas.

A proposta autoriza, ainda, a terceirização de certas atividades-meio, ainda que haja abrangência das atividades terceirizáveis nas atribuições das carreiras de que trata este Plano. Essa autorização é extremamente relevante, porque a enorme capilaridade do Ministério Público da União – situado em centenas de municípios no território nacional – impede que se dê tratamento equivalente a todas as situações. Assim, em algumas cidades há possibilidade de terceirização parcial do serviço, enquanto noutras, devido à ausência de empresas interessadas ou em condições de prestar os serviços com preços razoáveis, é preciso que servidores efetivos desenvolvam as mesmas atividades, notadamente nas regiões de fronteira e na Amazônia Legal.

Dessa maneira, em homenagem à eficiência, à economicidade e obedecendo aos preceitos do Decreto-Lei nº 200/67, a realidade que se impõe reclama que sejam mantidas no quadro funcional do órgão, em decorrência de situações específicas que

tornam impraticável a execução indireta em todas as unidades do Ministério Público da União.

Cumpre ressaltar que as normas relativas às Carreiras dos servidores do Ministério Público da União, constantes da proposta, aplicar-se-ão ao Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, cabendo ao Procurador-Geral da República, em ato posterior, submeter ao Congresso Nacional projeto de lei que disponha sobre a respectiva carreira do órgão.

Por fim, impende registrar que, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total com pessoal para o Ministério Público da União, nesse caso considerado o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Militar, não poderá exceder 0,6% da Receita Corrente Líquida - RCL em cada período de apuração.

Assim, informe-se que desde 2009 o referido índice de despesa com pessoal tem apresentado valores decrescentes, reduzindo de 0,43% no referido ano para 0,35% em 2012, e apuração em 0,38% no primeiro trimestre de 2014, o que demonstra que o crescimento da força de trabalho e da folha salarial do Ministério Público da União foi significativamente inferior ao crescimento da RCL, a qual reflete o comportamento da economia, mesmo com a alocação de novos cargos nos citados ramos.

Outro não é o cenário no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, cujo limite está fixado em 0,092%, nos termos do Decreto nº 6.6334/2007, sendo que a despesa com pessoal em relação à RCL do referido ramo apresentou redução do índice de 0,0654% em 2009 para 0,0536% em 2012, com apuração no primeiro trimestre de 2014 em 0,0579%.

Verifica-se, pois, que o Ministério Público da União tem margem suficiente para implementar todos os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que impliquem em impacto orçamentário e financeiro, observados os limites definidos para despesa com pessoal, inclusive o limite de alerta definido no inciso II do §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, requer-se o apoio dos Excelentíssimos Senhores e Senhoras Membros do Congresso Nacional para a aprovação do Projeto de Lei incluso.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

PGR 00296451 / 2014
16/12 / 2014

Ofício nº 1658

Brasília, 16 de dezembro de 2014

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRIO FEITOZA
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados

Assunto: Relatório

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a cópia dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes à estimava do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 7919/2014 de reajuste dos vencimentos dos servidores do Ministério Público da União.

Atenciosamente,

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 41
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ANÁLISE DA PROPOSTA DE REAJUSTE DOS MEMBROS E SERVIDORES DO MPU

[redacted]

Órgão interessado: Ministério Público da União (exceto MPDFT)
Fundamento Legal: Projetos de Lei nºs 7.918/14 e 7.919/2014.

1) QUADRO QUANTITATIVO FÍSICO

CARGOS EFETIVOS - base março/outubro						CARGOS EM COMISSÃO (CC) - base junho		FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC) - base junho	
TIPO		ATIVO	INATIVO	TOTAL	Anexo V (2014 e 2015)	TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.
Analista	C13	885	203	1.088		CC-01 OPÇÃO	256	FC - 01 OPÇÃO	1.025
	C12	70	1	71		CC-01 INTEGRAL	60	FC - 01 INTEGRAL	15
	C11	20	3	23		CC-02 OPÇÃO	1.057	FC - 02 OPÇÃO	2.298
	C10	192	-	192		CC-02 INTEGRAL	825	FC - 02 INTEGRAL	24
	C09	118	-	118		CC-03 OPÇÃO	300	FC - 03 OPÇÃO	690
	B08	272	1	273		CC-03 INTEGRAL	51	FC - 03 INTEGRAL	1
	B07	344	1	345		CC-04 OPÇÃO	118		
	B06	376	-	376		CC-04 -INTEGRAL	46		
	B05	42	2	44		CC-05 OPÇÃO	197		
	B04	170	-	170		CC-05 INTEGRAL	53		
	A03	179	-	179		CC-06 OPÇÃO	48		
	A02	321	-	321		CC-06 INTEGRAL	9		
	A01	982	-	982	581	CC-07 OPÇÃO	3		
Técnico	C13	3.088	1.076	4.164		CC-07 INTEGRAL	-		
	C12	167	3	170					
	C11	82	2	84					
	C10	337	5	342					
	C09	317	-	317					
	B08	446	2	448					
	B07	587	1	588					
	B06	664	2	666					
	B05	103	3	106					
	B04	525	2	527					
	A03	400	6	406					
	A02	601	-	601					
	A01	1.262	-	1.262	449				
Subtotal I		**12.550**	**1.313**	**13.863**	**1.030**				
PGR		1	-	1					
SUB PGR/PGJM/ SUB PGJM/PGJ/PGT E SUB PGT		110	205	315					
PRR/PJM/PJ/PT		373	277	650					
PR/PJM/PJ/PT		1.458	128	1.586	192				
PJA		-	-	-					
PR/PJM/PJ/PT (ingressos 2015)		91	-	91					
PJA (ingressos 2015)		-	-	-					
Subtotal II		**2.033**	**610**	**2.643**	**192**				
Total em 2015		**14.583**	**1.923**	**16.506**	**1.222**	**Total em 2015**	**3.023**	**Total em 2015**	**4.053**

Nota: foi considerado o quantitativo físico dos servidores e membros constante da base outubro para analistas e técnicos, base julho para funções de confiança e cargos em comissão e base março para membros. Foi acrescido à base o quantitativo físico relativo às nomeações ocorridas em novembro de 2014, bem como os ingressos previstos para 2015 (Anexo V da LOA 2015).

PROTOCOLO LEGISLATIVO SENADO FEDERAL S G M GERAL Fls. Nº 12

2) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (LC 101/2000, Arts. 16 e 17)

R$ 1,00

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO	2015	2016	2017	2018	2019
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	336.213.830	602.819.623	920.447.116	1.257.519.292	1.375.612.387
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0	0	0	0	0
TOTAL	336.213.830	602.819.623	920.447.116	1.257.519.292	1.375.612.387

3) AFERIÇÃO DOS LIMITES DE PESSOAL DA LC 101/2000 (Limite Legal - arts. 19 e 20, I, d. Limite Prudencial - Art. 22, Parágrafo Único)

	2015	2016	2017	2018
DESPESA ATUAL COM PESSOAL (dotação para 2015, deduzida das fontes 156 e 169)(*) (**)	3.079.815.137	3.154.482.025	3.154.482.025	3.154.482.025
ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DESTA PROPOSTA DE REAJUSTE	336.213.830	602.819.623	920.447.116	1.257.519.292
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA AFERIÇÃO DE LIMITES DA LRF	3.416.028.967	3.757.301.648	4.074.929.141	4.412.001.317
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	763.139.282.999	808.927.639.979	857.463.298.378	908.911.096.280
PARTICIPAÇÃO DO MPU (EXCETO MPDFT) NA RCL - (% DA RCL)	0,4476%	0,4645%	0,4752%	0,4854%
LIMITE LEGAL (Arts. 19 e 20, I, d)	4.578.835.698	4.853.565.840	5.144.779.790	5.453.466.578
LIMITE PRUDENCIAL (95% DO LIMITE LEGAL - Art. 22, parágrafo único)	4.349.893.913	4.610.887.548	4.887.540.801	5.180.793.249
MARGEM RESIDUAL (LIMITE PRUDENCIAL - DESPESA TOTAL)	933.864.946	853.585.900	812.611.660	768.791.932

* Conforme a 6ª edição do Manual de Elaboração do RGF, aprovada pela Portaria STN/MF nº 632, de 30/08/2006, pg. 31, foram deduzidas da despesa de pessoal as fontes 156 e 169, destinadas ao pagamento de aposentadorias e pensões. Foi considerada a dotação referente à alteração da estrutura de carreiras e aumento de remuneração, excluída desta, a dotação referente ao MPDFT.

** Foi considerada a dotação prevista no PLOA 2015.

	2019	2020
DESPESA ATUAL COM PESSOAL (dotação para 2015, deduzida das fontes 156 e 169)(*) (**)	3.154.482.025	3.154.482.025
ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DESTA PROPOSTA DE REAJUSTE	1.375.612.387	1.375.612.387
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA AFERIÇÃO DE LIMITES DA LRF	4.530.094.412	4.530.094.412
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	963.445.762.057	1.021.252.507.781
PARTICIPAÇÃO DO MPU (EXCETO MPDFT) NA RCL - (% DA RCL)	0,4702%	0,4436%
LIMITE LEGAL (Arts. 19 e 20, I, d)	5.780.674.572	6.127.515.047
LIMITE PRUDENCIAL (95% DO LIMITE LEGAL - Art. 22, parágrafo único)	5.491.640.844	5.821.139.294
MARGEM RESIDUAL (LIMITE PRUDENCIAL - DESPESA TOTAL)	961.546.432	1.291.044.883

COMENTÁRIO:
O acréscimo decorrente da proposta de reajuste prevista nos Projetos de Lei nº 7.918/2014 e 7.919/14 não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela LRF, considerando a projeção da RCL.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 462

ANÁLISE DA PROPOSTA DE REAJUSTE DO SUBSÍDIO DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA E DOS SERVIDORES DO MPU

[redacted]

* Premissas e metodologia utilizadas - Arts. 16, §2º e 19 da LRF

FUNDAMENTO LEGAL: PLS 7.918/14 e 7.919/2014
ÓRGÃO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (exceto MPDFT)

A) QUADRO QUANTITATIVO FÍSICO

CARGOS EFETIVOS						CARGOS EM COMISSÃO (CC)		FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)	
TIPO		ATIVO	INATIVO	TOTAL	Anexo V (2014 e 2015)	TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.
Analista	C13	885	203	1.088	-	CC-01 OPÇÃO	256	FC - 01 OPÇÃO	1.025
	C12	70	1	71	-	CC-01 INTEGRAL	60	FC - 01 INTEGRAL	15
	C11	20	3	23	-	CC-02 OPÇÃO	1.057	FC - 02 OPÇÃO	2.298
	C10	192	-	192	-	CC-02 INTEGRAL	825	FC - 02 INTEGRAL	24
	C09	118	-	118	-	CC-03 OPÇÃO	300	FC - 03 OPÇÃO	690
	B08	272	1	273	-	CC-03 INTEGRAL	51	FC - 03 INTEGRAL	1
	B07	344	1	345	-	CC-04 OPÇÃO	118		
	B06	376	-	376	-	CC-04 -INTEGRAL	46		
	B05	42	2	44	-	CC-05 OPÇÃO	197		
	B04	170	-	170	-	CC-05 INTEGRAL	53		
	A03	179	-	179	-	CC-06 OPÇÃO	48		
	A02	321	-	321	-	CC-06 INTEGRAL	9		
	A01	982	-	982	581	CC-07 OPÇÃO	3		
Técnico	C13	3.088	1.076	4.164	-	CC-07 INTEGRAL	-		
	C12	167	3	170	-				
	C11	82	2	84	-				
	C10	337	5	342	-				
	C09	317	-	317	-				
	B08	446	2	448	-				
	B07	587	1	588	-				
	B06	664	2	666	-				
	B05	103	3	106	-				
	B04	525	2	527	-				
	A03	400	6	406	-				
	A02	601	-	601	-				
	A01	1.262	-	1.262	449				
Subtotal I		**12.550**	**1.313**	**13.863**	**1.030**				
PGR		1	-	1	-				
SUB PGR/PGJM/ SUB PGJM/PGJ/PGT E SUB PGT		110	205	315	-				
PRR/PJM/PJ/PT		373	277	650	-				
PR/PJM/PJ/PT		1.458	128	1.586	192				
PJA				-	-				
PR/PJM/PJ/PT (ingressos 2015)		91		91	-				
PJA (ingressos 2015)		-		-	-				
Subtotal II		**2.033**	**610**	**2.643**	**192**				
Total em 2015		**14.583**	**1.923**	**16.506**	**1.222**	**Total em 2015**	**3.023**	**Total em 2015**	**4.053**

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 44
LEGISLATIVO

B) CARGOS DE MEMBROS

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de Impacto para o 1º exercício da entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
		nº de meses -->	12	12	12
		Ano -->	2015	2016	2017
a) REMUNERAÇÃO MENSAL (SUBSÍDIO)	3.3.1.90.11	a = (rem. mensal x físico)	11.585.535	11.585.535	11.585.535
b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b= a x nº de meses	139.026.424	139.026.424	139.026.424
c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a	11.585.535	11.585.535	11.585.535
d) FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = (rem. Mensal x físico ativo) x 1,56	13.762.553	13.762.553	13.762.553
e) DESPESA ANUAL	3.3.1.90.11	e = b + c + d	164.374.513	164.374.513	164.374.513
f) FUNPRESP	3.3.1.90.07	f = ((rem. mensal x físico Anexo V x meses+1) x 8,5%	906.535	906.535	906.535
g) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3.3.1.91.13	g = ((rem. mensal x físico de ativo x meses)+c)-base Funpresp) x	23.492.965	23.492.965	23.492.965
g) IMPACTO ANUAL TOTAL		h = e + f + g	188.774.014	188.774.014	188.774.014

C) CARGOS EFETIVOS

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de Impacto para o 1º exercício da entrada em vigor da Lei		Estimativa de Impacto para o 2º exercício da entrada em vigor da Lei	
			1ª parcela (20%)	TOTAL	1ª parcelas (20%)	2ª parcela (15%)
		nº de meses -->	2		12	6
		Ano -->	2015	2015	2016	2016
a) REMUNERAÇÃO MENSAL	3.3.1.90.11	a = (rem. mensal x físico)	12.946.034		13.180.126	9.885.094
b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b= a x nº de meses	25.892.068	25.892.068	158.161.508	59.310.565
c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a	12.946.034	12.946.034	13.180.126	9.885.094
d) FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = (rem. mensal x físico de ativo)/3	3.878.183	3.878.183	3.955.866	2.966.899
e) DESPESA ANUAL	3.3.1.90.11	e = b + c + d	42.716.286	42.716.286	175.297.499	72.162.559
f) FUNPRESP	3.3.1.90.07	f = ((rem. mensal x físico Anexo V x (meses+1)) x 8,5%	227.499	227.499	1.026.670	414.617
g) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3.3.1.91.13	g = ((rem. mensal x físico de ativo x meses)+c)-base Funpresp) x	5.383.581	5.383.581	29.543.485	11.328.514
h) IMPACTO ANUAL TOTAL		h = e + f + g	48.327.366	48.327.366	205.867.654	83.905.690

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de Impacto para o 2º exercício da entrada em vigor da Lei		Estimativa de Impacto para o 3º exercício da entrada em vigor da Lei	
			3ª parcela (15%)	TOTAL	1ª, 2ª e 3ª parcelas (50%)	4ª parcela (15%)
		nº de meses -->	1		12	6
		Ano -->	2016	2016	2017	2017
a) REMUNERAÇÃO MENSAL	3.3.1.90.11	a = (rem. mensal x físico)	9.885.094		33.403.164	10.020.949
b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b= a x nº de meses	9.885.094	227.357.167	400.837.967	60.125.695
c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a	9.885.094	32.950.314	33.403.164	10.020.949
d) FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = (rem. mensal x físico de ativo)/3	2.966.899	9.889.665	10.039.907	3.011.972
e) DESPESA ANUAL	3.3.1.90.11	e = b + c + d	22.737.088	270.197.146	444.281.038	73.158.616
f) FUNPRESP	3.3.1.90.07	f = ((rem. mensal x físico Anexo V x (meses+1)) x 8,5%	118.462	1.559.749	2.553.722	412.524
g) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3.3.1.91.13	g = ((rem. mensal x físico de ativo x meses)+c)-base Funpresp) x	2.304.264	43.176.264	75.115.209	11.522.333
h) IMPACTO ANUAL TOTAL		h = e + f + g	25.159.814	314.933.158	521.949.968	85.093.474

SENADO FEDERAL
S G M
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RS Nº 47

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de Impacto para o 3º exercício da entrada em vigor da Lei		Estimativa de Impacto para o 4º exercício da entrada em vigor da Lei	
			5ª parcela (15%)	TOTAL	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas (80%)	6ª parcela (20%)
		nº de meses -->	1		12	6
		Ano -->	2017	2017	2018	2018
a) REMUNERAÇÃO MENSAL	3.3.1.90.11	a = (rem. mensal x físico)	10.020.949		54.617.411	13.654.353
b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b= a x nº de meses	10.020.949	470.984.612	655.408.932	81.926.117
c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a	10.020.949	53.445.062	54.617.411	13.654.353
d) FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = (rem. mensal x físico de ativo)/3	3.011.972	16.063.851	16.453.936	4.113.484
e) DESPESA ANUAL	3.3.1.90.11	e = b + c + d	23.053.870	540.493.525	726.480.279	99.693.953
f) FUNPRESP	3.3.1.90.07	f = ((rem. mensal x físico Anexo V x (meses+1)) x 8,5%	117.864	3.084.110	4.256.744	573.023
g) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3.3.1.91.13	g = ((rem. mensal x físico de ativo x meses)+c)-base Funpresp) x	2.345.475	88.983.017	122.917.583	15.711.244
h) IMPACTO ANUAL TOTAL		**h = e + f + g**	**25.517.210**	**632.560.652**	**853.654.607**	**115.978.221**

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de Impacto para o 4º exercício da entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
			TOTAL		
		nº de meses -->		12	12
		Ano -->	2018	2019	2020
a) REMUNERAÇÃO MENSAL	3.3.1.90.11	a = (rem. mensal x físico)		69.581.751	69.581.751
b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b= a x nº de meses	737.335.049	834.981.014	834.981.014
c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a	68.271.764	69.581.751	69.581.751
d) FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = (rem. mensal x físico de ativo)/3	20.567.420	21.002.910	21.002.910
e) DESPESA ANUAL	3.3.1.90.11	e = b + c + d	826.174.233	925.565.675	925.565.675
f) FUNPRESP	3.3.1.90.07	f = ((rem. mensal x físico Anexo V x (meses+1)) x 8,5%	4.829.768	5.542.904	5.542.904
g) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3.3.1.91.13	g = ((rem. mensal x físico de ativo x meses)+c)-base Funpresp) x	138.628.827	156.617.343	156.617.343
h) IMPACTO ANUAL TOTAL		**h = e + f + g**	**969.632.828**	**1.087.725.923**	**1.087.725.923**

SENADO FEDERAL
S G M
PROTOCOLO LEGISLATIVO
FLS Nº 116

D) CARGOS EM COMISSÃO (CC) E FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	o exercício da entrada em	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
		Ano -->	2015	2016	2017
			jan/15	jan/16	jan/17
a) GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIOS DE CARGOS		a = (rem. mensal x físico)	6.887.875	6.887.875	6.887.875
		nº de meses -->	12	12	12
b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b= a x nº de meses	82.654.497	82.654.497	82.654.497
c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a	6.887.875	6.887.875	6.887.875
d) FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = a/3	2.295.958	2.295.958	2.295.958
e) INSS (servidor sem vínculo)	3.3.1.90.13	e = (rem. mensal x físico de ativo x meses x 0,2) *	7.274.121	7.274.121	7.274.121
e) IMPACTO ANUAL TOTAL	3.3.1.90.11	f = b + c + d + e	99.112.451	99.112.451	99.112.451

* INSS calculado sobre os Cargos em Comissão integrais

E) BENEFÍCIOS (Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme Art. 17 da LRF)

Benefícios	Natureza da Despesa	Benefícios	Qte de beneficiários em 2015	Qte de beneficiários em 2016	Estimativa de impacto para o 1º exercício da entrada em vigor da Lei	Estimativa de impacto para o 2º exercício da entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente
					2015	2016	2017
a) Auxílio Alimentação	3.3.3.90.46				0,00	0,00	0,00
b) Auxílio Transporte	3.3.3.90.49				0,00	0,00	0,00
c) Auxílio Pré-escolar	3.3.3.90.08				0,00	0,00	0,00
d) Assistência Médica e Odontológica	3.3.3.90.39				0,00	0,00	0,00
e) TOTAL MENSAL DE BENEFÍCIOS	e = a + b + c + d				0,00	0,00	0,00
f) TOTAL ANUAL DE BENEFÍCIOS	f = e x nº de meses				0,00	0,00	0,00

F) ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 16 e 17 da LRF)

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de impacto para o 1º exercício da entrada em vigor da Lei	Estimativa de impacto para o 2º exercício da entrada em vigor da Lei	Estimativa de impacto para o 3º exercício da entrada em vigor da Lei	Estimativa de impacto para o 4º exercício da entrada em vigor da Lei
		nº de meses -->				
		Ano -->	2015	2016	2017	2018
a) REMUNERAÇÃO ANUAL	3.3.1.90.11	a = B(b) + C(b) + D(b)	247.572.989	449.038.088	692.665.533	959.015.970
b) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	b = B(c) + C(c) + D(c)	31.419.444	51.423.724	71.918.472	86.745.174
c) FÉRIAS	3.3.1.90.11	c = B(d) + C(d) + D(d)	19.936.695	25.948.176	32.122.362	36.625.932
d) SOMA	3.3.1.90.11	d = a + b + c	298.929.128	526.409.989	796.706.367	1.082.387.075
e) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3.3.1.91.13	e = B(g) + C(g)	28.876.546	66.669.229	112.475.983	162.121.793
f) FUNPRESP	3.3.1.90.07	f = B(f) + C(f)	1.134.035	2.466.284	3.990.645	5.736.303
g) INSS	3.3.1.91.13	g = D (e)	7.274.121	7.274.121	7.274.121	7.274.121
h) TOTAL - DESPESA DE PESSOAL		h = d + e + f + g	336.213.830	602.819.623	920.447.116	1.257.519.292
i) BENEFÍCIOS	Veja Quadro E	i = E(f)	0	0	0	0
j) IMPACTO ANUAL TOTAL		j = h + i	336.213.830	602.819.623	920.447.116	1.257.519.292

PROTOCOLO LEGISLATIVO SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 44

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
		nº de meses -->		
		Ano -->	2019	2020
a) REMUNERAÇÃO ANUAL	3.3.1.90.11	a = B(b) + C(b) + D(b)	1.056.661.936	1.056.661.936
b) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	b = B(c) + C(c) + D(c)	88.055.161	88.055.161
c) FÉRIAS	3.3.1.90.11	c = B(d) + C(d) + D(d)	37.061.421	37.061.421
d) SOMA	3.3.1.90.11	d = a + b + c	1.181.778.518	1.181.778.518
e) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3.3.1.91.13	e = B(g) + C(g)	180.110.309	180.110.309
f) FUNPRESP	3.3.1.90.07	f = B(f) + C(f)	6.449.440	6.449.440
g) INSS	3.3.1.91.13	g = D (e)	7.274.121	7.274.121
h) TOTAL - DESPESA DE PESSOAL		h = d + e + f + g	1.375.612.387	1.375.612.387
I) BENEFÍCIOS	Veja Quadro E	I = E(f)	0	0
J) IMPACTO ANUAL TOTAL		**J = h + I**	**1.375.612.387**	**1.375.612.387**

G) AFERIÇÃO DOS LIMITES DA LRF (Conforme Art. 19 da LRF)

R$ 1,00

ITENS	Memória de Cálculo				Limites LRF
a) ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL	a = item (h)do Quadro (F)				336.213.830
b) DOTAÇÃO DE PESSOAL PLOA 2015	b = Dotação prevista no PLOA 2015 (deduzidas as fontes 156 e 169)				3.079.815.137
c) DESPESA DE PESSOAL PREVISTA	c = a + b				3.416.028.967
d) LIMITE LEGAL LRF (% da LRF)	d = Receita Corrente Líquida	01/01/2015 a 31/12/2015 (projeção)	763.139.282.999	0,4476%	4.578.835.698
e) LIMITE PRUDENCIAL	e = d x 95%				4.349.893.913
f) MARGEM RESIDUAL (não utilizada)	f = d - c				1.162.806.731

PROTOCOLO LEGISLATIVO SENADO FEDERAL SGM Fls. Nº 48

ANÁLISE DA PROPOSTA DE REAJUSTE DOS MEMBROS E SERVIDORES DO MPU

RELATÓRIO
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art.16, § 2º - LRF)
APLICAÇÃO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL (Art.20 - LRF)

Órgão Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Fundamento Legal: Projetos de Lei nºs 7.918/14 e 7.919/2014.

1) QUADRO QUANTITATIVO FÍSICO

CARGOS EFETIVOS - base março/outubro						CARGOS EM COMISSÃO (CC) - base junho		FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC) - base junho	
TIPO		ATIVO	INATIVO	TOTAL	Anexo V (2014e 2015)	TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.
Analista	C13	68	27	95		CC-01 OPÇÃO	102	FC - 01 OPÇÃO	129
	C12	4	-	4		CC-01 INTEGRAL	4	FC - 01 INTEGRAL	-
	C11	1	-	1		CC-02 OPÇÃO	169	FC - 02 OPÇÃO	416
	C10	25	-	25		CC-02 INTEGRAL	37	FC - 02 INTEGRAL	-
	C09	8	-	8		CC-03 OPÇÃO	52	FC - 03 OPÇÃO	250
	B08	9	-	9		CC-03 INTEGRAL	2	FC - 03 INTEGRAL	-
	B07	18	-	18		CC-04 OPÇÃO	12		
	B06	218	-	218		CC-04 - INTEGRAL	7		
	B05	13	-	13		CC-05 OPÇÃO	8		
	B04	29	-	29		CC-05 INTEGRAL	3		
	A03	29	-	29		CC-06 OPÇÃO	-		
	A02	62	-	62		CC-06 INTEGRAL	-		
	A01	227	-	227	112	CC-07 OPÇÃO	-		
Técnico	C13	325	79	404		CC-07 INTEGRAL	-		
	C12	5	-	5					
	C11	2	-	2					
	C10	21	-	21					
	C09	20	-	20					
	B08	19	-	19					
	B07	21	-	21					
	B06	181	-	181					
	B05	5	-	5					
	B04	18	-	18					
	A03	54	-	54					
	A02	91	-	91					
	A01	265	-	265	94				
Subtotal I		1.738	106	1.844	206				
PGR		-	-	-					
SUB PGR/PGJM/ SUB PGJM/PGJ/PGT E SUB PGT		1	-	1					
PRR/PJM/PJ/PT		39	76	115					
PR/PJM/PJ/PT		272	40	312					
PJA		81	1	82	56				
PR/PJM/PJ/PT (ingressos 2015)		-	-	-					
PJA (ingressos 2015)		31		31					
Subtotal II		424	117	541	56				
Total em 2015		2.162	223	2.385	262	**Total em 2015**	396	**Total em 2015**	795

Nota: foi considerado o quantitativo físico dos servidores e membros constante da base outubro para analistas e técnicos, base julho para funções de confiança e cargos em comissão e base março para membros. Foi acrescido à base o quantitativo físico relativo às nomeações ocorridas em novembro de 2014, bem como os ingressos previstos para 2015 (Anexo V da LOA 2015).

SENADO FEDERAL
S G M
PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. Nº 49

2) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (LC 101/2000, Arts. 16 e 17)

R$ 1,00

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO	2015	2016	2017	2018	2019
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.998.856	91.983.998	134.252.364	180.154.337	197.155.956
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0	0	0	0	0
TOTAL	55.998.856	91.983.998	134.252.364	180.154.337	197.155.956

3) AFERIÇÃO DOS LIMITES DE PESSOAL DA LC 101/2000 (Limite Legal - arts. 19 e 20, I, d. Limite Prudencial - Art. 22, Parágrafo Único)

	2015	2016	2017	2018
DESPESA ATUAL COM PESSOAL (dotação para 2015, deduzida das fontes 156 e 169)(*) (**)	465.864.989	479.433.770	479.433.770	479.433.770
ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DESTA PROPOSTA DE REAJUSTE	55.998.856	91.983.998	134.252.364	180.154.337
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA AFERIÇÃO DE LIMITES DA LRF	521.863.844	571.417.768	613.686.134	659.588.107
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	763.139.282.999	808.927.639.979	857.463.298.378	908.911.096.280
PARTICIPAÇÃO DO MPDFT NA RCL - (% DA RCL)	0,0684%	0,0706%	0,0716%	0,0726%
LIMITE LEGAL (Arts. 19 e 20, I, d)	702.088.140	744.213.429	788.866.235	836.198.209
LIMITE PRUDENCIAL (95% DO LIMITE LEGAL - Art. 22, parágrafo único)	666.983.733	707.002.757	749.422.923	794.388.298
MARGEM RESIDUAL (LIMITE PRUDENCIAL - DESPESA TOTAL)	145.119.889	135.584.989	135.736.789	134.800.191

* Conforme a 6ª edição do Manual de Elaboração do RGF, aprovada pela Portaria STN/MF nº 632, de 30/08/2006, pg. 31, foram deduzidas da despesa de pessoal as fontes 156 e 169, destinadas ao pagamento de aposentadorias e pensões. Foi considerada a dotação referente à alteração da estrutura de carreiras e aumento de remuneração, excluída desta, a dotação referente ao MPDFT.

** Foi considerada a dotação prevista no PLOA 2015.

R$ 1,00

	2019	2020
DESPESA ATUAL COM PESSOAL (dotação para 2015, deduzida das fontes 156 e 169)(*) (**)	479.433.770	479.433.770
ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DESTA PROPOSTA DE REAJUSTE	197.155.956	197.155.956
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA AFERIÇÃO DE LIMITES DA LRF	676.589.726	676.589.726
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	963.445.762.057	1.021.252.507.781
PARTICIPAÇÃO DO MPDFT NA RCL - (% DA RCL)	0,0702%	0,0663%
LIMITE LEGAL (Arts. 19 e 20, I, d)	886.370.101	6.127.515.047
LIMITE PRUDENCIAL (95% DO LIMITE LEGAL - Art. 22, parágrafo único)	842.051.596	5.821.139.294
MARGEM RESIDUAL (LIMITE PRUDENCIAL - DESPESA TOTAL)	165.461.870	5.144.549.569

PROTOCOLO LEGISLATIVO SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 370

ANÁLISE DA PROPOSTA DE REAJUSTE DO SUBSÍDIO DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA E DOS SERVIDORES DO MPU

PLANILHA DE CÁLCULO
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 3-A, §1º e 17 - LRF)
VERIFICAÇÃO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (Art. 19 - LRF)

*Premissas e metodologia utilizadas - Arts. 16, §3º e 19 da LRF

FUNDAMENTO LEGAL: PLS 7.918/14 e 7.919/2014
ÓRGÃO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

A) QUADRO QUANTITATIVO FÍSICO

CARGOS EFETIVOS						CARGOS EM COMISSÃO (CC)		FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)	
TIPO		ATIVO	INATIVO	TOTAL	Anexo V (2014)	TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.
Analista	C13	68	27	95	-	CC-01 OPÇÃO	102	FC - 01 OPÇÃO	129
	C12	4	-	4	-	CC-01 INTEGRAL	4	FC - 01 INTEGRAL	-
	C11	1	-	1	-	CC-02 OPÇÃO	169	FC - 02 OPÇÃO	416
	C10	25	-	25	-	CC-02 INTEGRAL	37	FC - 02 INTEGRAL	-
	C09	8	-	8	-	CC-03 OPÇÃO	52	FC - 03 OPÇÃO	250
	B08	9	-	9	-	CC-03 INTEGRAL	2	FC - 03 INTEGRAL	-
	B07	18	-	18	-	CC-04 OPÇÃO	12		
	B06	218	-	218	-	CC-04 -INTEGRAL	7		
	B05	13	-	13	-	CC-05 OPÇÃO	8		
	B04	29	-	29	-	CC-05 INTEGRAL	3		
	A03	29	-	29	-	CC-06 OPÇÃO	-		
	A02	62	-	62	-	CC-06 INTEGRAL	-		
	A01	227	-	227	112	CC-07 OPÇÃO	-		
Técnico	C13	325	79	404	-	CC-07 INTEGRAL	-		
	C12	5	-	5	-				
	C11	2	-	2	-				
	C10	21	-	21	-				
	C09	20	-	20	-				
	B08	19	-	19	-				
	B07	21	-	21	-				
	B06	181	-	181	-				
	B05	5	-	5	-				
	B04	18	-	18	-				
	A03	54	-	54	-				
	A02	91	-	91	-				
	A01	265	-	265	94				
Subtotal I		**1.738**	**106**	**1.844**	**206**				
PGR		-	-	-	-				
SUB PGR/PGJM/ SUB PGJM/PGJ/PGT E SUB PGT		1	-	1	-				
PRR/PJM/PJ/PT		39	76	115	-				
PR/PJM/PJ/PT		272	40	312	-				
PJA		81	1	82	56				
PR/PJM/PJ/PT (ingressos 2015)		-	-	-	-				
PJA (ingressos 2015)		31	-	31	-				
Subtotal II		**424**	**117**	**541**	**56**				
Total em 2015		**2.162**	**223**	**2.385**	**262**	**Total em 2015**	**396**	**Total em 2015**	**795**

SENADO FEDERAL
S G M
PROTOCOLO LEGISLATIVO
FLS. Nº 91

B) CARGOS DE MEMBROS

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de impacto para o 1º exercício da entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
		nº de meses -->	12	12	12
		Ano -->	2015	2016	2017
a) REMUNERAÇÃO MENSAL (SUBSÍDIO)	3.3.1.90.11	a = (rem. mensal x físico)	2.313.814	2.313.814	2.313.814
b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b= a x nº de meses	27.765.769	27.765.769	27.765.769
c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a	2.313.814	2.313.814	2.313.814
d) FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = (rem. Mensal x físico ativo) x 1,56	2.803.333	2.803.333	2.803.333
e) DESPESA ANUAL	3.3.1.90.11	e = b + c + d	32.882.916	32.882.916	32.882.916
f) FUNPRESP	3.3.1.90.07	f = {(rem. mensal x físico Anexo V x meses+1) x 8,5%	251.186	251.186	251.186
g) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3.3.1.91.13	g = {(rem. mensal x físico de ativo x meses}+c)-base Funpresp) x	4.603.012	4.603.012	4.603.012
h) IMPACTO ANUAL TOTAL		h = e + f + g	37.737.114	37.737.114	37.737.114

C) CARGOS EFETIVOS

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de impacto para o 1º exercício da entrada em vigor da Lei: 1ª parcela (20%)	Estimativa de impacto para o 1º exercício da entrada em vigor da Lei: TOTAL	Estimativa de impacto para o 2º exercício da entrada em vigor da Lei: 1ª parcelas (20%)	Estimativa de impacto para o 2º exercício da entrada em vigor da Lei: 2ª parcela (15%)
		nº de meses -->	2		12	6
		Ano -->	2015	2015	2016	2016
a) REMUNERAÇÃO MENSAL	3.3.1.90.11	a = (rem. mensal x físico)	1.727.909		1.770.852	1.328.139
b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b= a x nº de meses	3.455.817	3.455.817	21.250.220	7.968.832
c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a	1.727.909	1.727.909	1.770.852	1.328.139
d) FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = (rem. mensal x físico de ativo)/3	538.601	538.601	552.916	414.687
e) DESPESA ANUAL	3.3.1.90.11	e = b + c + d	5.722.327	5.722.327	23.573.987	9.711.658
f) FUNPRESP	3.3.1.90.07	f = {(rem. mensal x físico Anexo V x (meses+1)) x 8,5%	45.017	45.017	203.175	82.051
g) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3.3.1.91.13	g = {(rem. mensal x físico de ativo x meses}+c)-base Funpresp) x	712.932	712.932	3.974.870	1.521.023
h) IMPACTO ANUAL TOTAL		h = e + f + g	6.480.276	6.480.276	27.752.031	11.314.732

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de impacto para o 2º exercício da entrada em vigor da Lei: 3ª parcela (15%)	Estimativa de impacto para o 2º exercício da entrada em vigor da Lei: TOTAL	Estimativa de impacto para o 3º exercício da entrada em vigor da Lei: 1ª, 2ª e 3ª parcelas (50%)	Estimativa de impacto para o 3º exercício da entrada em vigor da Lei: 4ª parcela (15%)
		nº de meses -->	1		12	6
		Ano -->	2016	2016	2017	2017
a) REMUNERAÇÃO MENSAL	3.3.1.90.11	a = (rem. mensal x físico)	1.328.139		4.459.796	1.337.939
b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b= a x nº de meses	1.328.139	30.547.191	53.517.553	8.027.633
c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a	1.328.139	4.427.129	4.459.796	1.337.939
d) FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = (rem. mensal x físico de ativo)/3	414.687	1.382.289	1.393.178	417.953
e) DESPESA ANUAL	3.3.1.90.11	e = b + c + d	3.070.964	36.356.609	59.370.527	9.783.525
f) FUNPRESP	3.3.1.90.07	f = {(rem. mensal x físico Anexo V x (meses+1)) x 8,5%	23.443	308.669	505.404	81.642
g) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3.3.1.91.13	g = {(rem. mensal x físico de ativo x meses}+c)-base Funpresp) x	304.248	5.800.140	10.032.367	1.535.736
h) IMPACTO ANUAL TOTAL		h = e + f + g	3.398.655	42.465.418	69.908.298	11.400.904

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de impacto para o 3º exercício da entrada em vigor da Lei: 5ª parcela (15%)	Estimativa de impacto para o 3º exercício da entrada em vigor da Lei: TOTAL	Estimativa de impacto para o 4º exercício da entrada em vigor da Lei: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas (80%)	Estimativa de impacto para o 4º exercício da entrada em vigor da Lei: 6ª parcela (20%)
		nº de meses -->	1		12	6
		Ano -->	2017	2017	2018	2018
a) REMUNERAÇÃO MENSAL	3.3.1.90.11	a = (rem. mensal x físico)	1.337.939		7.335.491	1.833.873
b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b= a x nº de meses	1.337.939	62.883.125	88.025.895	11.003.237
c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a	1.337.939	7.135.674	7.335.491	1.833.873
d) FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = (rem. mensal x físico de ativo)/3	417.953	2.229.085	2.295.691	573.923
e) DESPESA ANUAL	3.3.1.90.11	e = b + c + d	3.093.831	72.247.884	97.657.078	13.411.032
f) FUNPRESP	3.3.1.90.07	f = {(rem. mensal x físico Anexo V x (meses+1)) x 8,5%	23.326	610.372	842.533	113.418
g) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3.3.1.91.13	g = {(rem. mensal x físico de ativo x meses}+c)-base Funpresp) x	307.425	11.875.528	16.506.252	2.105.445
h) IMPACTO ANUAL TOTAL		h = e + f + g	3.424.582	84.733.784	115.005.862	15.629.895

SENADO FEDERAL
S G M A L
PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. nº 52

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de impacto para o 4º exercício da entrada em vigor da Lei (TOTAL)	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
		nº de meses -->		12	12
		Ano -->	2018	2019	2020
a) REMUNERAÇÃO MENSAL	3.3.1.90.11	a = (rem. mensal x físico)		9.415.521	9.415.521
b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b= a x nº de meses	99.029.132	112.986.256	112.986.256
c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a	9.169.364	9.415.521	9.415.521
d) FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = (rem. mensal x físico de ativo)/3	2.869.614	2.951.666	2.951.666
e) DESPESA ANUAL	3.3.1.90.11	e = b + c + d	111.068.110	125.353.444	125.353.444
f) FUNPRESP	3.3.1.90.07	f = ((rem. mensal x físico Anexo V x (meses+1)) x 8,5%	955.950	1.097.211	1.097.211
g) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3.3.1.91.13	g = ((rem. mensal x físico de ativo x meses)+c)-base Funpresp) x	18.611.697	21.186.721	21.186.721
h) IMPACTO ANUAL TOTAL		h = e + f + g	130.635.757	147.637.376	147.637.376

D) CARGOS EM COMISSÃO (CC) E FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	o exercício da entrada em	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
		Ano -->	2015	2016	2017
a) GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIOS DE CARGOS		a = (rem. mensal x físico)	Jan/15 856.895	Jan/16 856.895	Jan/17 856.895
		nº de meses -->	12	12	12
b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b= a x nº de meses	10.282.741	10.282.741	10.282.741
c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a	856.895	856.895	856.895
d) FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = a/3	285.632	285.632	285.632
e) INSS (servidor sem vínculo)	3.3.1.90.13	e = (rem. mensal x físico de ativo x meses x 0,2) *	356.198	356.198	356.198
e) IMPACTO ANUAL TOTAL	3.3.1.90.11	f = b + c + d + e	11.781.466	11.781.466	11.781.466

* INSS calculado sobre os Cargos em Comissão integrais

E) BENEFÍCIOS (Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme Art. 17 da LRF)

Benefícios	Natureza da Despesa	Benefícios	Qte de beneficiários em 2015	Qte de beneficiários em 2016	Estimativa de impacto para o 1º exercício da entrada em vigor da Lei	Estimativa de impacto para o 2º exercício da entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente
					2015	2016	2017
a) Auxílio Alimentação	3.3.3.90.46				0,00	0,00	0,00
b) Auxílio Transporte	3.3.3.90.49				0,00	0,00	0,00
c) Auxílio Pré-escolar	3.3.3.90.08				0,00	0,00	0,00
d) Assistência Médica e Odontológica	3.3.3.90.39				0,00	0,00	0,00
e) TOTAL MENSAL DE BENEFÍCIOS	e = a + b + c + d				0,00	0,00	0,00
f) TOTAL ANUAL DE BENEFÍCIOS	f = e x nº de meses				0,00	0,00	0,00

F) ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 16 e 17 da LRF)

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de impacto para o 1º exercício da entrada em vigor da Lei	Estimativa de impacto para o 2º exercício da entrada em vigor da Lei	Estimativa de impacto para o 3º exercício da entrada em vigor da Lei	Estimativa de impacto para o 4º exercício da entrada em vigor da Lei
		nº de meses -->				
		Ano -->	2015	2016	2017	2018
a) REMUNERAÇÃO ANUAL	3.3.1.90.11	a = B(b) + C(b) + D(b)	41.504.327	68.595.701	100.931.635	137.077.642
b) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	b = B(c) + C(c) + D(c)	4.898.618	7.597.838	10.306.383	12.340.073
c) FÉRIAS	3.3.1.90.11	c = B(d) + C(d) + D(d)	3.627.566	4.471.254	5.318.050	5.958.578
d) SOMA	3.3.1.90.11	d = a + b + c	50.030.511	80.664.793	116.556.067	155.376.294
e) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3.3.1.91.13	e = B(g) + C(g)	5.315.944	10.403.152	16.478.541	23.214.709
f) FUNPRESP	3.3.1.90.07	f = B(f) + C(f)	296.203	559.855	861.558	1.207.137
g) INSS	3.3.1.91.13	g = D (e)	356.198	356.198	356.198	356.198
h) TOTAL - DESPESA DE PESSOAL		h = d + e + f + g	55.998.856	91.983.998	134.252.364	180.154.337
i) BENEFÍCIOS	Veja Quadro E	i = E(f)	0	0	0	0
j) IMPACTO ANUAL TOTAL		j = h + i	55.998.856	91.983.998	134.252.364	180.154.337

SENADO FEDERAL SSLEG

R$ 1,00

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo		1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
			nº de meses -->		
			Ano -->	2019	2020
a) REMUNERAÇÃO ANUAL	3.3.1.90.11	a = B(b) + C(b) + D(b)		151.034.766	151.034.766
b) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	b = B(c) + C(c) + D(c)		12.586.230	12.586.230
c) FÉRIAS	3.3.1.90.11	c = B(d) + C(d) + D(d)		6.040.631	6.040.631
d) SOMA	3.3.1.90.11	d = a + b + c		169.661.627	169.661.627
e) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3.3.1.91.13	e = B(g) + C(g)		25.789.733	25.789.733
f) FUNPRESP	3.3.1.90.07	f = B(f) + C(f)		1.348.397	1.348.397
g) INSS	3.3.1.91.13	g = D (e)		356.198	356.198
h) TOTAL - DESPESA DE PESSOAL		h = d + e + f + g		197.155.956	197.155.956
i) BENEFÍCIOS	Veja Quadro E	i = E(f)		0	0
J) IMPACTO ANUAL TOTAL		**j = h + i**		**197.155.956**	**197.155.956**

G) AFERIÇÃO DOS LIMITES DA LRF (Conforme Art. 19 da LRF)

R$ 1,00

ITENS	Memória de Cálculo				Limites LRF
a) ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL	a = Item (h)do Quadro (F)				55.998.856
b) DOTAÇÃO DE PESSOAL PLOA 2015	b = Dotação prevista no PLOA 2015 (deduzidas as fontes 156 e 169)				465.864.989
c) DESPESA DE PESSOAL PREVISTA	c = a + b				521.863.844
d) LIMITE LEGAL LRF (% da LRF)	d = Receita Corrente Líquida	01/01/2015 a 31/12/2015 (projeção)	763.139.282.999	0,0684%	702.088.140
e) LIMITE PRUDENCIAL	e = d x 95%				666.983.733
f) MARGEM RESIDUAL (não utilizada)	f = d - c				180.224.296

PROTOCOLO LEGISLATIVO SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 96

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

.....

Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens

posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

.....

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91) (Regulamento) (Vide Decreto nº 4.493, de 3.12.2002) (Regulamento)

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

II - em casos previstos em leis específicas.(Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

.....

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

.....

Art. 29. Os Procuradores Gerais, Advogados Gerais, Defensores Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura.

.....

LEI Nº 11.415, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração; revoga a Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, e a Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002, e dá outras providências.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no **DSF**, de 26/5/2015

Secretaria de Editoração e Publicações – Brasília-DF
OS: 12347/2015

2ª PARTE - DELIBERATIVA

10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15241.45979-73

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2011, do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES, que *altera o § 1º do art. 306 do Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante.*

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº. 554, de 2011, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, o qual propõe alteração no § 1º do art. 306 do Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal – CPP), para determinar que a apresentação do preso à autoridade judicial, depois de efetivada a prisão em flagrante, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

O autor, ao justificar sua proposta, afirma que o item 3 do artigo 9 do Pacto de Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto nº. 592, de 6 de julho de 1992, estabelece que *qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude*

SF/15241.45979-73

de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade.

Ressalta, ainda, que o Brasil é signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgado pelo Decreto nº. 678, de 6 de novembro de 1992, que traz a mesma determinação no item 5 do seu artigo 7.

Em sua conclusão, o autor afirma que o projeto foi objeto de discussão com organizações de direitos humanos da sociedade civil e órgãos governamentais, como Ministério da Justiça e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) onde recebeu parecer favorável.

A cláusula de vigência da proposição estabelece que a norma entre em vigor no ato de sua publicação.

Nesta comissão, a matéria recebeu, ainda na Legislatura anterior, uma emenda de autoria do Senador Francisco Dornelles, o qual propõe que a audiência de custódia poderá ser realizada pessoalmente ou pelo sistema de videoconferência.

II – ANÁLISE

Nos termos dos arts. 22, I, 8, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal, a matéria circunscreve-se à competência privativa da União para

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15241.45979-73

legislar sobre direito processual penal, sendo de livre iniciativa de qualquer um dos membros do Congresso Nacional.

Quanto à técnica legislativa, não se observam quaisquer vícios de natureza regimental, de antijuridicidade ou de inconstitucionalidade na proposição em exame.

Quanto ao mérito, entende-se que o projeto é conveniente e oportuno.

O Pacto de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelecem que o preso deverá ser apresentado ao juiz **sem demora**. Na legislação nacional, o CPP determina o envio do auto de prisão em flagrante dentro de 24 horas após efetivada a prisão. Dessa forma, mostra-se oportuna a proposta ora em análise, para que dessa forma possa ser corrigida a omissão tanto dos tratados internacionais quanto do arcabouço legal brasileiro.

Não obstante à redação proposta pelo ilustre autor da matéria, Senador Antônio Carlos Valadares, julgam-se necessárias algumas alterações no texto do projeto.

Tem-se, aqui, por imprescindível que na oportunidade de apresentação do preso à autoridade judiciária, esta verifique se foram respeitados os direitos fundamentais da pessoa apreendida. Durante a oitiva, o preso deverá estar acompanhado de seu advogado ou defensor público.

Em adição às cautelas legais propostas na matéria, mostra-se salutar que sejam tomadas providências assecuratórias de produção de provas a partir do primeiro momento que se constate a suposta violação aos direitos fundamentais do cidadão, devendo a autoridade responsável, pela lavratura da peça flagrancial, determinar de pronto a abertura de inquérito policial para apurar o fato, requisitar perícia para que se produza uma prova material e

SF/15241.45979-73

indelével a respeito da integridade física e psíquica do preso e demandar a produção de quaisquer outros elementos que auxiliem no futuro a apuração da violação aos direitos do cidadão.

Essas garantias permitirão ao magistrado dispor de um conjunto probatório a fim de realizar o julgamento futuro da suposta violação de direitos fundamentais da pessoa humana, haja vista que somente a prova verbalizada pela vítima, muitas vezes, não se constituirá suficiente. Por outro lado, ao alicerçar essa prova com outros elementos, dentre os quais as perícias e outras testemunhas oculares da violação descobertas no curso do inquérito policial, servirão para elucidação e realização de um julgamento justo, evitando-se a impunidade.

Ademais, é importante mencionar que a Justiça Federal e a Polícia Federal possuem peculiaridades pouco distintas das esferas estaduais, uma vez que o processo de interiorização destes órgãos ainda está em fase de implementação em diversos estados, razão pela qual se adotou a possibilidade de apresentação do preso para a realização da audiência de custódia no Juízo de Direito local onde não houver Vara Federal instalada, de modo a tornar exequível a referida audiência.

No que se refere à emenda apresentada pelo ilustre Senador Francisco Dornelles, entendemos que a possibilidade de realizar a audiência de custódia pelo sistema de videoconferência, mesmo que a presença virtual do acusado seja considerada real, não trará as garantias necessárias para a realização de um julgamento eficaz pela autoridade judiciária, além de não assegurar de forma plena a preservação dos direitos fundamentais da pessoa humana, objeto principal dessa proposição.

Por essa razão, a emenda não será acatada.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15241.45979-73

Por fim, cabe ressaltar que acatamos parcialmente o Substitutivo apresentado pelo Senador João Capiberibe, aprovado na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, e pelo Senador Randolfe Rodrigues, aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos. As demais contribuições ora apresentadas estão contempladas no texto que oferecemos nesta oportunidade.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **rejeição** da Emenda nº. 1 – CCJ e, acatando parcialmente substitutivo já aprovado pelas Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e Assuntos Econômicos, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº. 554, de 2011, na forma do substitutivo que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº. – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº. 554, DE 2011

Altera o art. 306 do Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar o prazo máximo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante pelo delegado de polícia competente e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15241.45979-73

"Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente pelo delegado de polícia responsável pela lavratura do auto de prisão em flagrante ao juiz competente, ao Ministério Público e à Defensoria Pública quando não houver advogado habilitado nos autos, bem como à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado pelo delegado de polícia ao juiz competente e ao Ministério Público o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública respectiva.

§ 2º No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pelo delegado de polícia, com o motivo da prisão, capitulação jurídica, o nome do condutor e os das testemunhas.

§ 3º Imediatamente após a lavratura do auto de prisão em flagrante, diante da ocorrência de suposta violação aos direitos fundamentais da pessoa presa, o delegado de polícia em despacho fundamentado determinará a adoção das medidas cabíveis para a preservação da integridade do preso, além de determinar a apuração das violações apontadas, instaurando de imediato inquérito policial para apuração dos fatos, requisitando a realização de perícias, exames complementares, também determinando a busca de outros meios de prova cabíveis.

§ 4º No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a prisão em flagrante, o preso será conduzido à presença do juiz para ser ouvido, com vistas às medidas previstas no art. 310 e para que se verifique se estão sendo respeitados seus direitos fundamentais, devendo a autoridade judiciária tomar as mediadas cabíveis para preservá-los e para apurar eventual violação.

§ 5º Na audiência de custódia de que trata o parágrafo quarto, o juiz ouvirá o Ministério Público, que poderá, caso entenda necessária, requerer a prisão preventiva ou outra medida cautelar alternativa à prisão, em seguida, ouvirá o preso e, após manifestação da defesa técnica, decidirá fundamentadamente, nos termos do art. 310.

§ 6º A oitiva a que se refere o parágrafo anterior será registrada em autos apartados, não poderá ser utilizada como meio de prova contra o depoente e versará, exclusivamente, sobre a legalidade e necessidade da prisão; a

SF/15241.45979-73

prevenção da ocorrência de tortura ou de maus-tratos; e os direitos assegurados ao preso e ao acusado.

§ 7º A oitiva do preso em juízo sempre se dará na presença de seu advogado, ou, se não tiver ou não o indicar, na de Defensor Público, e na do membro do Ministério Público, que poderão inquirir o preso sobre os temas previstos no parágrafo sexto, bem como se manifestar previamente à decisão judicial de que trata o art. 310.

§ 8º Na impossibilidade, devidamente certificada e comprovada, da autoridade judiciária realizar a inquirição do preso quando da sua apresentação, a autoridade custodiante ou o delegado de polícia, por meio de seus agentes, tomará recibo do seventuário judiciário responsável, determinando a juntada nos autos neste último caso, retornando com o preso e comunicando o fato de imediato ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 9º Nos casos de crimes de competência da Polícia Federal, quando o município do local da lavratura do flagrante delito não coincidir com sede da Justiça Federal, a autoridade custodiante ou o delegado de polícia federal deverá determinar a seus agentes que conduza o preso ao Juízo de Direito do local da lavratura da peça flagrancial no prazo máximo de vinte e quatro horas, ocasião em que deverá ser apresentado o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

EMENDA Nº 1 – CDH (SUBSTITUTIVO)

AO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 554, DE 2011

Altera o art. 306 do Código de Processo Penal para estabelecer o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 306.** .....

§ 1º No prazo máximo de vinte e quatro horas após a prisão em flagrante, o preso será conduzido à presença do juiz para ser ouvido, com vistas às medidas previstas no art. 310 e para que se verifique se estão sendo respeitados seus direitos fundamentais, devendo a autoridade judicial tomar as medidas cabíveis para preservá-los e para apurar eventual violação.

§ 2º Na audiência de custódia de que trata o parágrafo 1º, o Juiz ouvirá o Ministério Público, que poderá, caso entenda necessária, requerer a prisão preventiva ou outra medida cautelar alternativa à prisão, em seguida ouvirá o preso e, após manifestação da defesa técnica, decidirá fundamentadamente, nos termos art. 310.

§ 3º A oitiva a que se refere parágrafo anterior será registrada em autos apartados, não poderá ser utilizada como meio de prova contra o depoente e versará, exclusivamente, sobre a legalidade e necessidade da prisão; a prevenção da ocorrência de tortura ou de maus-tratos; e os direitos assegurados ao preso e ao acusado.

§ 4º A apresentação do preso em juízo deverá ser acompanhada do auto de prisão em flagrante e da nota de culpa que lhe foi entregue, mediante recibo, assinada pela autoridade policial, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os nomes das testemunhas.

§ 5º A oitiva do preso em juízo sempre se dará na presença de seu advogado, ou, se não o tiver ou não o indicar, na de Defensor Público, e na do membro do Ministério Público, que poderão inquirir o preso sobre os temas previstos no parágrafo 3º, bem como se manifestar previamente à decisão judicial de que trata o art. 310 deste Código." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2013.

Senadora ANA RITA, Presidenta

Senador JOÃO CAPIBERIBE, Relator

EMENDA Nº - CCJ

(ao PLS 554 / 2011)

SF/14527.06885-19

Modifique-se o artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2011, para alterar o § 1º do art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para conferir-lhe a seguinte redação:

"Art. 1º. .....

'Art. 306.....

.....

§ 1º. No prazo máximo de vinte e quatro horas depois da prisão, o preso deverá ser conduzido à presença do juiz competente, **pessoalmente ou pelo sistema de videoconferência**, ocasião em que deverá ser apresentado o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.'

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A possibilidade da apresentação do preso ao juiz por videoconferência atende à finalidade do projeto inicial de alteração do § 1º. do artigo 306 do Código de Processo Penal, que visa garantir que o mesmo tenha a sua integridade física e psíquica resguardadas, além de prevenir atos de tortura.

A realização de interrogatório do réu e de outros atos processuais por sistema de videoconferência está regulamentada na Lei 11.900 de 08 de janeiro de 2009 e, regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução no. 105 de 06 de abril de 2010.

A apresentação através do sistema de videoconferência possibilita que o juiz tenha contato direto com o preso, sem que este tenha que ser

deslocado até as dependências do Poder Judiciário. Pelo referido sistema é possível que o juiz converse diretamente com o preso, visualizando-o em tempo real, o que não altera a finalidade do projeto originário.

A diminuição da circulação de presos pelas ruas da cidade e nas dependências do Poder Judiciário representa uma vitória das autoridades responsáveis pela segurança pública.

O episódio ocorrido no final do ano de 2013 no Fórum Regional de Bangu, quando pessoas armadas tentaram regatar dois presos, trouxe à tona questões sobre a segurança nos Fóruns e circulação de presos pela cidade, impulsionando o Poder Judiciário a conferir maior brevidade à implementação da estrutura necessária à realização de audiências por videoconferência.

O Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária, vem adotando medidas no sentido de reduzir a circulação de presos em suas dependências e pelas ruas de nossa cidade.

Recentemente foi editada a Resolução TJ/OE nº. 45/2014 pela qual a citação do réu preso deve ser feita no interior da unidade prisional. A apresentação de presos foi limitada apenas para fins de audiência. Foi editado, ainda, o Ato Normativo Conjunto nº. 05/2014 regulamentando a utilização das salas multiuso de videoconferência, incluindo o centro integrado localizado no Complexo de Gericinó.

Com a adoção das referidas medidas já foi reduzida em cerca de 40% (quarenta por cento) a circulação de presos pelas ruas de nossa cidade, tornando possível que sejam evitadas tentativas de resgate que colocam em risco toda a população.

SF/14527.06885-19

O deslocamento de presos coloca em risco à segurança pública, à segurança institucional e, inclusive, à segurança do preso.

Sala das Sessões,

Senador **FRANCISCO DORNELLES**

SF/14527.06885-19

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 554, DE 2011

Altera o § 1º do art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 306.** .....

.....

§ 1º No prazo máximo de vinte e quatro horas depois da prisão, o preso deverá ser conduzido à presença do juiz competente, ocasião em que deverá ser apresentado o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto objetiva determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada a prisão, a fim de que seja resguardada sua integridade física e psíquica.

O art. 5º, inciso LXII, da Constituição determina que a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada, procedimento que o atual art. 306 do Código de Processo Penal detalha, ao dispor que, em até 24 horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública, bem como, no mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.

Ressalte-se, todavia, que o Brasil é signatário do Pacto de Direitos Civis e Políticos, promulgado por meio do Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, que reconhece a todos os membros da família humana direitos iguais e inalienáveis, constituindo a dignidade humana o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Nesse contexto, o item 3 do artigo 9 do referido Pacto, estabelece que:

> **Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais** e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. (grifo nosso)

Da mesma forma, nosso País é signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, que traz igual determinação no item 5 do seu artigo 7.

A prática mundial vai nesse sentido. A Alemanha determina que o preso seja apresentado no dia seguinte à prisão. Constituições mais modernas, como da África do Sul, preveem medidas idênticas.

É, portanto, no sentido de adequar o ordenamento jurídico pátrio que apresentamos este projeto, tendo em vista não haver previsão expressa acerca do que seria essa condução do preso “sem demora” à presença do juiz.

Considerando que a lei processual penal já determina o envio do auto de prisão em flagrante dentro em 24 horas após efetivada a prisão, propomos como

parâmetro o mesmo lapso temporal para apresentação pessoal do preso perante a autoridade judiciária.

Essa definição de tempo é necessária para que o preso tenha a sua integridade física e psíquica resguardadas, bem como para prevenir atos de tortura de qualquer natureza possibilitando o controle efetivo da legalidade da prisão pelo Poder Judiciário.

Finalmente, cumpre observar que o projeto é resultado de diálogos com o Ministério da Justiça, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e organizações de direitos humanos da sociedade civil.

Confiantes de que a proposta contribui para aprimorar a esfera criminal de nosso sistema de Justiça, contamos com o apoio das senhoras e dos senhores senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

4
LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689Compilado.htm Código de Processo Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

.....
.....

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 2º No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
..

5

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

.....
..

DECRETO N° 592, DE 6 DE JULHO DE 1992.

Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e

Considerando que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos foi adotado pela XXI Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto do referido diploma internacional por meio do Decreto Legislativo n° 226, de 12 de dezembro de 1991;

Considerando que a Carta de Adesão ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos foi depositada em 24 de janeiro de 1992;

Considerando que o pacto ora promulgado entrou em vigor, para o Brasil, em 24 de abril de 1992, na forma de seu art. 49, § 2°;

DECRETA:

Art. 1° O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, apenso por cópia ao presente decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de julho de 1992; 171° da Independência e 104° da República.

FERNANDO COLLOR
Celso Lafer

6

ANEXO AO DECRETO QUE PROMULGA O PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS/MRE

PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

.....

ARTIGO 9

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais. Ninguém poderá ser preso ou encarcerado arbitrariamente. Ninguém poderá ser privado de liberdade, salvo pelos motivos previstos em lei e em conformidade com os procedimentos nela estabelecidos.

2. Qualquer pessoa, ao ser presa, deverá ser informada das razões da prisão e notificada, sem demora, das acusações formuladas contra ela.

3. Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença.

4. Qualquer pessoa que seja privada de sua liberdade por prisão ou encarceramento terá o direito de recorrer a um tribunal para que este decida sobre a legislação de seu encarceramento e ordene sua soltura, caso a prisão tenha sido ilegal.

5. Qualquer pessoa vítima de prisão ou encarceramento ilegais terá direito à repartição.

DECRETO N° 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992

Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos

(Pacto de São José da Costa Rica), adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, entrou em vigor internacional em 18 de julho de 1978, na forma do segundo parágrafo de seu art. 74;

Considerando que o Governo brasileiro depositou a carta de adesão a essa convenção em 25 de setembro de 1992; Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) entrou em vigor, para o Brasil, em 25 de setembro de 1992 , de conformidade com o disposto no segundo parágrafo de seu art. 74;

DECRETA:

Art. 1° A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), celebrada em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, apensa por cópia ao presente decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2° Ao depositar a carta de adesão a esse ato internacional, em 25 de setembro de 1992, o Governo brasileiro fez a seguinte declaração interpretativa: "O Governo do Brasil entende que os arts. 43 e 48, alínea d , não incluem o direito automático de visitas e inspeções in loco da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, as quais dependerão da anuência expressa do Estado".

Art. 3° O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 1992; 171° da Independência e 104° da República.

ITAMAR FRANCO

Fernando Henrique Cardoso

ANEXO AO DECRETO QUE PROMULGA A CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA) – MRE

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS

.....
.....

Artigo 7º - Direito à liberdade pessoal

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais.

2. Ninguém pode ser privado de sua liberdade física, salvo pelas causas e nas condições previamente fixadas pelas Constituições políticas dos Estados-partes ou pelas leis de acordo com elas promulgadas.

3. Ninguém pode ser submetido a detenção ou encarceramento arbitrários.

4. Toda pessoa detida ou retida deve ser informada das razões da detenção e notificada, sem demora, da acusação ou das acusações formuladas contra ela.

5. Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

6. Toda pessoa privada da liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, sobre a legalidade de sua prisão ou detenção e ordene sua soltura, se a prisão ou a detenção forem ilegais. Nos Estados-partes cujas leis prevêem que toda pessoa que se vir ameaçada de ser privada de sua liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida sobre a legalidade de tal ameaça, tal recurso não pode ser restringido nem abolido. O recurso pode ser interposto pela própria pessoa ou por outra pessoa.

7. Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 07/09/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 14642/2011

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2011, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera o § 1o do art. 306 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante.*

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGES**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 554, de 2011, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que estabelece prazo de vinte e quatro horas, contadas a partir da prisão em flagrante, para apresentação do preso à autoridade judicial.

A alteração legislativa proposta opera-se no § 1º do art. 306 do Código de Processo Penal (CPP), cujo texto vigente estabelece o encaminhamento, no mencionado prazo, do auto de prisão em flagrante ao juiz competente e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, de cópia integral para a Defensoria Pública.

Na justificação, o autor argumenta que o item 3 do artigo 9 do Pacto de Direitos Civis e Políticos, promulgado no direito nacional por meio do Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, estabelece que *qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade*.

Em adição, recorda que o Brasil é signatário também da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, que traz determinação de igual teor no item 5 do seu artigo 7.

Ressalta, finalmente, que o projeto é resultado de diálogos com o Ministério da Justiça, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e organizações de direitos humanos da sociedade civil.

Tive a oportunidade de relatar o projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), mas a matéria não chegou a ser votada naquele colegiado, porque aprovado requerimento do Senador Humberto Costa, no sentido de submetê-la à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Por sua vez, a CDH emitiu parecer pela aprovação do PLS, nos termos do Substitutivo apresentado pelo relator, Senador João Capiberibe. Essa emenda substitutiva dá a seguinte redação ao art. 306 do CPP:

> "**Art. 306.** .....
>
> § 1º No prazo máximo de vinte e quatro horas após a prisão em flagrante, o preso será conduzido à presença do juiz para ser ouvido, com vistas às medidas previstas no art. 310 e para que se verifique se estão sendo respeitados seus direitos fundamentais, devendo a autoridade judicial tomar as medidas cabíveis para preservá-los e para apurar eventual violação.
>
> § 2º A oitiva a que se refere o § 1º não poderá ser utilizada como meio de prova contra o depoente e versará, exclusivamente, sobre a legalidade e necessidade da prisão; a prevenção da ocorrência de tortura ou de maus-tratos; e os direitos assegurados ao preso e ao acusado.
>
> § 3º A apresentação do preso em juízo deverá ser acompanhada do auto de prisão em flagrante e da nota de culpa que lhe foi entregue, mediante recibo, assinada pela autoridade policial, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os nomes das testemunhas.
>
> § 4º A oitiva do preso em juízo sempre se dará na presença de seu advogado, ou, se não o tiver ou não o indicar, na de Defensor Público, e na do membro do Ministério Público, que poderão inquirir o preso sobre os temas previstos no § 2º, bem como se manifestar previamente à decisão judicial de que trata o art. 310 deste Código."

Desta feita, submete-se o PLS à Comissão de Assuntos Econômicos, em decorrência da aprovação de requerimento também de autoria do Senador Humberto Costa.

Não foram apresentadas emendas nesta comissão.

II – ANÁLISE

A matéria circunscreve-se à competência privativa da União para legislar sobre direito processual penal, sendo de livre iniciativa de qualquer um dos membros do Congresso Nacional, conforme preceituam os arts. 22, I, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Não observamos vícios de natureza regimental, de antijuridicidade ou de inconstitucionalidade na proposição sob exame.

No mérito, entendemos que o projeto é conveniente e oportuno.

Independentemente de o Pacto de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelecerem que o preso deve ser apresentado ao juiz *sem demora*, mostra-se flagrante a necessidade de estabelecer um prazo certo para a efetivação desse procedimento.

Considerando que a lei processual penal já determina o envio do auto de prisão em flagrante dentro em 24 horas após efetivada a prisão, mostra-se pertinente e adequada a proposta de estabelecer o mesmo prazo para que o preso seja conduzido à presença da autoridade judiciária.

Temos por imprescindível que, na oportunidade de apresentação do preso ao juiz, este verifique se foram respeitados seus direitos fundamentais, devendo adotar medidas para sua preservação, bem assim para apurar eventual violação. Além disso, nessa oitiva, que deverá ser efetivada na presença do promotor de justiça, o preso deverá estar acompanhado de seu advogado ou de defensor público.

Observamos que essas preocupações estão contempladas no Substitutivo da CDH, que apresenta vantagem em relação ao texto original do PLS nº 554, de 2011.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2011, na forma da Emenda Substitutiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

DECISÃO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, após a leitura do relatório, encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o Parecer da CAE, favorável ao Projeto nos termos da Emenda nº 1-CDH-CAE (Substitutivo).

EMENDA Nº 1-CDH-CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 554, DE 2011

Altera o art. 306 do Código de Processo Penal para estabelecer o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 306.** .....

§ 1º No prazo máximo de vinte e quatro horas após a prisão em flagrante, o preso será conduzido à presença do juiz para ser ouvido, com vistas às medidas previstas no art. 310 e para que se verifique se estão sendo respeitados seus direitos fundamentais, devendo a autoridade judicial tomar as medidas cabíveis para preservá-los e para apurar eventual violação.

§ 2º Na audiência de custódia de que trata o parágrafo 1º, o Juiz ouvirá o Ministério Público, que poderá, caso entenda necessária, requerer a prisão preventiva ou outra medida cautelar alternativa à prisão, em seguida ouvirá o preso e, após manifestação da defesa técnica, decidirá fundamentadamente, nos termos art. 310.

§ 3º A oitiva a que se refere parágrafo anterior será registrada em autos apartados, não poderá ser utilizada como meio de prova contra o depoente e versará, exclusivamente, sobre a legalidade e necessidade da prisão; a prevenção da ocorrência de tortura ou de maus-tratos; e os direitos assegurados ao preso e ao acusado.

§ 4º A apresentação do preso em juízo deverá ser acompanhada do auto de prisão em flagrante e da nota de culpa que lhe foi entregue, mediante recibo, assinada pela autoridade policial, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os nomes das testemunhas.

§ 5º A oitiva do preso em juízo sempre se dará na presença de seu advogado, ou, se não o tiver ou não o indicar, na de Defensor Público, e na do membro do Ministério Público, que poderão inquirir o preso sobre os temas previstos no parágrafo 3º, bem como se manifestar previamente à decisão judicial de que trata o art. 310 deste Código." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2013.

Senador LINDBERGH FARIAS

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

DECISÃO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, após a leitura do relatório, encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o Parecer da CAE, favorável ao Projeto nos termos da Emenda nº 1-CDH-CAE (Substitutivo).

EMENDA Nº 1-CDH-CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 554, DE 2011

Altera o art. 306 do Código de Processo Penal para estabelecer o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 306.** .....

§ 1º No prazo máximo de vinte e quatro horas após a prisão em flagrante, o preso será conduzido à presença do juiz para ser ouvido, com vistas às medidas previstas no art. 310 e para que se verifique se estão sendo respeitados seus direitos fundamentais, devendo a autoridade judicial tomar as medidas cabíveis para preservá-los e para apurar eventual violação.

§ 2º Na audiência de custódia de que trata o parágrafo 1º, o Juiz ouvirá o Ministério Público, que poderá, caso entenda necessária, requerer a prisão preventiva ou outra medida cautelar alternativa à prisão, em seguida ouvirá o preso e, após manifestação da defesa técnica, decidirá fundamentadamente, nos termos art. 310.

§ 3º A oitiva a que se refere parágrafo anterior será registrada em autos apartados, não poderá ser utilizada como meio de prova contra o depoente e versará, exclusivamente, sobre a legalidade e

CAE
Folha: 42
Rubrica

necessidade da prisão; a prevenção da ocorrência de tortura ou de maus-tratos; e os direitos assegurados ao preso e ao acusado.

§ 4º A apresentação do preso em juízo deverá ser acompanhada do auto de prisão em flagrante e da nota de culpa que lhe foi entregue, mediante recibo, assinada pela autoridade policial, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os nomes das testemunhas.

§ 5º A oitiva do preso em juízo sempre se dará na presença de seu advogado, ou, se não o tiver ou não o indicar, na de Defensor Público, e na do membro do Ministério Público, que poderão inquirir o preso sobre os temas previstos no parágrafo 3º, bem como se manifestar previamente à decisão judicial de que trata o art. 310 deste Código." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2013.

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

CAE
Folha: 43
Rubrica

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 554, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 73ª REUNIÃO, DE 26/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. João Ribeiro (PR)

CAE
Folha: 44
Rubrica

2ª PARTE - DELIBERATIVA

11

SF/15730.82986-82

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 65, de 2015 (nº 452, de 2015, na origem), do Superior Tribunal de Justiça, que *submete à aprovação do Senado Federal, em observância ao disposto no artigo 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal, o nome da Juíza DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, escolhida pelo Plenário do STJ para compor o Conselho Nacional de Justiça no biênio 2015-2017*.

Relator: Senador **WALTER PINHEIRO**

Vem ao exame do Senado Federal a indicação, pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), da Senhora Juíza DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada a Juiz de Tribunal Regional Federal (TRF), nos termos do inciso VI do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, a Reforma do Judiciário, e da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho, a quem cabe o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditames desse diploma legal, a Juíza DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, que integra o TRF da 3ª Região, com sede na capital do Estado de São Paulo, encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

SF/15730.82986-82

Sua Excelência é natural de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, e bacharelou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Federal daquele Estado em 1986, onde também se especializou em Processo Civil, em 1989.

Ainda no tocante à sua formação acadêmica, a magistrada tem Especialização em Direito Administrativo pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia, em 1992, em Direito Público, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em 2000, e em Direito Constitucional Aplicado, pela Escola de Magistratura do TRF da 3ª Região, em 2008.

Juíza do Tribunal Regional Federal da 3ª Região desde 2010, a Doutora DALDICE SANTANA ingressou na magistratura Federal no ano de 1993, onde atuou como Juíza Federal Titular da 1ª Vera Federal de Santos, no Estado de São Paulo, até ser promovida à segunda instância.

Como magistrada federal, exerceu diversas funções no âmbito da 3ª Região, tendo sido Coordenadora Administrava das Subseções Judiciárias de Bauru e de Santos e, por duas vezes, Coordenadora do Programa de Conciliação daquela Região.

Anteriormente à magistratura, Sua Excelência foi Procuradora da Fazenda do Estado da Bahia, de 1991 e 1993, e, sucessivamente, entre 1987 e 1991, Analista Administrativa, Analista Financeira e Auditora Fiscal da Secretaria da Fazenda daquele Estado.

Atuou também como professora de Direito Tributário no Curso Preparatório para os cargos de Juiz e Membro do Ministério Público Federal, de 1994 e 2002, e foi instrutora e palestrante nas áreas de Direito Ambiental, Sistema Financeiro da Habitação e Conciliação no XVII Congresso Internacional do Centro Latino-americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), realizado em Cartagena, na Colômbia, e no Encontro sobre Mediação e Conciliação, que teve lugar em Hamamatsu, no Japão.

Foi coordenadora da elaboração do Manual de Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região, publicado em 2013, sendo, também, autora dos artigos *TRF da 3ª Região: a conciliação no âmbito da Justiça Federal em São*

SF/15730.82986-82

Paulo e Mato Grosso do Sul, publicado na Revista Letrado, do Instituto dos Advogados de São Paulo, em 2013, e *A crise do Sistema Financeiro da Habitação e a resolução consensual dos conflitos: uma política voltada à concretização do direito à moradia*, que integra o livro *Justiça Federal: inovações nos mecanismos consensuais de solução de conflitos*, publicado pela Editora Gazeta Jurídica, em 2014.

A Juíza DALDICE SANTANA recebeu, por três vezes, o Prêmio *Conciliar é Legal* do Conselho Nacional de Justiça, sendo duas em 2013, nas categorias *Tribunal Regional Federal* e *Prêmio Especial de Qualidade*, e uma em 2012, na categoria *Justiça Federal*. Ademais, também recebeu, em 2013, menção honrosa na categoria *Instrutores de mediação e conciliação*, com a prática *Conciliação na Justiça Federal*, e moções das Câmaras Municipais de Americana e Palmital, por procedimentos de conciliação na competência delegada, no mesmo ano. Em 2004, Sua Excelência recebeu o IV Troféu Lydia Frederici, como *Mulher destaque na área jurídica*, como Juíza Federal Coordenadora da Subseção Judiciária de Santos.

Finalmente, cabe registrar que Sua Excelência apresentou todas as declarações exigidas pela já citada Resolução nº 7, de 2005.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

OFÍCIO
Nº S/65, DE 2015
(nº 452/2015, na origem)

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Ministro Francisco Falcão
Presidente

Assunto: Lista CNJ e CNMP

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência lista com os candidatos escolhidos pelo Plenário desta Corte na sessão desta data, para compor o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público (CF, arts. 103-B, incisos VI e VII, e 130-A, inciso IV), no biênio 2015-2017:

Informo, ainda, que a documentação de que trata a Resolução n. 7 de 2005 do Senado será remetida a essa Casa diretamente pelos indicados.

a) Conselho Nacional de Justiça:

1 - Juiz de Tribunal Regional Federal
• Juíza Daldice Maria Santana de Almeida (TRF da 3ª Região)
2 - Juiz Federal
• Juiz Federal Fernando Cesar Baptista de Mattos (Seção Judiciária/ES)

b) Conselho Nacional do Ministério Público:

Juiz estadual
• Juiz Sergio Ricardo de Souza (2ª Vara da Fazenda Pública – TJES)

Respeitosamente,

Ministro Francisco Falcão
Presidente

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA
REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2015

ELEIÇÃO DE UM JUIZ FEDERAL E DE UM JUIZ DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL PARA AS VAGAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DE UM JUIZ PARA A VAGA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Às dezenove horas e dois minutos do dia seis de maio do ano de dois mil e quinze, na sala de sessões plenárias do Superior Tribunal de Justiça, reuniram-se os Ministros Francisco Falcão, Presidente, Felix Fischer, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Villas Bôas Cueva, Sebastião Reis Júnior, Marco Aurélio Buzzi, Marco Aurélio Bellizze, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Moura Ribeiro, Regina Helena Costa, Rogerio Schietti, Nefi Cordeiro e Gurgel de Faria. Aberta a sessão, o Ministro Presidente, em cumprimento ao Regimento Interno (art. 27) e ao edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 24 de abril deste ano, transformou a sessão em conselho. Retomados os trabalhos, foram designados como escrutinadores os Ministros Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha e Maria Thereza de Assis Moura. Distribuídas as cédulas com os nomes dos candidatos à vaga de juiz de TRF no CNJ e recolhidas em urna própria, foram computados, em primeiro escrutínio, 2 votos nulos e 27 votos válidos, assim distribuídos: Daldice Maria Santana de Almeida, 20 votos e Marga Inge Barth Tessler, 7 votos. Tendo sido alcançada a maioria absoluta dos votos pela Dra. Daldice Maria Santana de Almeida, seu nome será indicado, por meio de ofício, ao Senado Federal e ao Conselho Nacional de Justiça. Em seguida, passou-se à eleição do candidato à vaga de juiz federal no CNJ. Distribuídas as cédulas e recolhidas em urna própria, foram contabilizados 29 votos válidos, distribuídos da seguinte forma: Fernando Cesar Baptista de Mattos, 16 votos, Adverci Rates Mendes de Abreu, 8 votos, Jairo Gilberto Schäfer, 4 votos, e Jamyl de Jesus Silva, 1 voto. Não tendo sido alcançada a maioria absoluta de votos por nenhum dos candidatos em primeiro escrutínio, passou-se ao segundo escrutínio, concorrendo os dois mais votados conforme previsão regimental. Resultado do segundo escrutínio: 29 votos válidos assim distribuídos: Fernando Cesar Baptista de Mattos, 22 votos, e Adverci Rates Mendes de Abreu, 7 votos. Tendo o Dr. Fernando Cesar Baptista de Mattos alcançado a maioria de votos, seu nome também será indicado, por meio de ofício, ao Senado Federal e ao Conselho Nacional de Justiça. Logo após, procedeu-se à eleição de candidatos para a vaga de juiz do CNMP, que teve o seguinte resultado: 29 votos válidos distribuídos desta forma: Sérgio Ricardo de Souza, 10 votos, Mônica Elias de Lucca, 7 votos, Henrique Lacerda Vasconcelos, 5 votos, Silvio César Arouck Gemaque, 3 votos, Paulo Marcos de Farias, 2 votos, Nicolau Lupianhes Neto, 1 voto, e Osvaldo Canela Junior, 1 voto. Não tendo sido alcancada a maioria absoluta por nenhum dos candidatos, passou-

se ao segundo escrutínio, quando foram contabilizados 29 votos válidos, distribuídos da seguinte maneira: Sérgio Ricardo de Souza, 15 votos, e Mônica Elias de Lucca, 14 votos. O primeiro nome foi incluído na lista por ter sido o mais votado, independentemente do número de votos, segundo preceitua o final do inciso VIII do parágrafo único do inciso XXXII do art. 21 do RISTJ. Os nomes dos candidatos para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do STJ e indicação ao CNJ, CNMP e Senado Federal são: CNJ – Daldice Maria Santana de Almeida – 1º escrutínio –, 20 votos; CNJ – Fernando Cesar Baptista de Mattos – 2º escrutínio –, 22 votos; e CNMP – Sérgio Ricardo de Souza – 2º escrutínio –, 15 votos. Ao final, o Ministro Presidente comunicou aos seus pares que foi concluído o procedimento licitatório para contratação de dois *links* de comunicação de dados de acesso ao STJ via *Internet*. Atualmente existem dois *links* de 100 megabites, totalizando 200 Mbps. Com a nova contratação, a velocidade de acesso será quadruplicada para 800 Mbps, a serem implantados no prazo máximo de 45 dias. Encerrou-se a sessão às vinte horas.

Ministro Francisco Falcão
Presidente

Miguel Augusto Fonseca de Campos
Secretário da sessão

CURRICULUM VITAE

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA

I – INFORMAÇÕES PESSOAIS

Filiação: Luiza Maria de Almeida e José Cardoso Santana
Data de nascimento: 26/09/1963
Nacionalidade: Brasileira
Naturalidade: Riacho de Santana – BA
CPF: 277.532.635-87
E-mail institucional: dalmeida@trf3.jus.br
Telefone institucional: (11) 3012-1277
Telefone celular: (11) 99900-1692

II – ATUAÇÃO PROFISSIONAL

- Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (posse em 22/12/2010)
- Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de Santos (1993 a 2010)

III – DEMAIS ATUAÇÕES PROFISSIONAIS

- Coordenadora do Programa de Conciliação da 3ª Região (2012-2014)
- Coordenadora do Programa de Conciliação da 3ª Região (2005 a 2009)
- Juíza Federal Coordenadora Administrativa da Subseção Judiciária de Santos (4/9/1998 a 29/8/2003)
- Juíza Federal Coordenadora Administrativa da Subseção Judiciária de Bauru (11/11/1996 a 7/7/1997)
- Professora de Direito Tributário em Curso Preparatório para cargos de juiz federal e Ministério Público Federal (1994 a 2002)
- Gestora da Qualidade Total (ISO/9000) no Fórum Federal de Santos no período de 2001 a 2003
- Procuradora da Fazenda do Estado da Bahia (4/1991 a 11/1993)

- Palestrante na área de Direito Ambiental, Sistema Financeiro da Habitação e Conciliação (instrutora); no XVII Congresso Internacional CLAD *"sobre la Reforma del Estado y de La Administración Pública" em* Cartagena/Colômbia; e no "Encontro sobre Mediação e Conciliação", em Hamamatsu/Japão

IV -FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA

- Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (1986)

V – FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Especialização *Lato Sensu* em Direito Constitucional Aplicado pela EMAG/TRF3 (2008)
- Especialização em Direito Público pela PUC/SP (2000)
- Especialização em Direito Administrativo pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia (1992)
- Especialização em Processo Civil pela Universidade Federal da Bahia (1989)

VI – PREMIAÇÕES

- IV Prêmio Conciliar é Legal (CNJ) - 2013
  - ✓ categoria *Tribunal Regional Federal*, prática "Conciliação e Competência Delegada"
  - ✓ categoria *Prêmio Especial de Qualidade*
- Menção honrosa na categoria *Instrutores de Mediação e Conciliação*, com a prática "Conciliação na Justiça Federal" (2013)
- III Prêmio Conciliar é Legal (CNJ), categoria *Justiça Federal* (2012), práticas "Reclamação pré-processual: uma alternativa de prestação jurisdicional célere e econômica à solução de litígios" e "Práticas autocompositivas da CECON/MS, instalada em campus universitário"
- Moções das Câmaras Municipais de Americana e Palmital pertinentes a procedimentos de conciliação na Competência Delegada (2013)
- IV Troféu Lydia Frederici 2004 - "Mulher Destaque na Área Jurídica como Juíza Federal Coordenadora de Santos/SP"

VII – PUBLICAÇÕES

- Artigo intitulado "TRF da 3ª Região: A Conciliação no âmbito da Justiça Federal em São Paulo e Mato Grosso do Sul", Revista Letrado, IASP, ed. 102, janeiro/fevereiro de 2013, p. 42/43

- Coordenação do Manual de Conciliação da Justiça Federal da Terceira Região, 2013: http://www.trf3.jus.br/trf3r/fileadmin/docs/conciliacao/2013/Manual_Conciliacao_6.02.2014.pdf

- Artigo intitulado: "A crise do Sistema Financeiro da Habitação e a Resolução Consensual dos Conflitos: Uma Política Voltada à Concretização do Direito à Moradia" (páginas 377/399 da obra "Justiça Federal: inovações nos mecanismos consensuais de solução de conflitos", coordenada por Daniela Gabbay e Bruno Takahashi, Ed. Gazeta Jurídica, 2014).

VIII – APROVAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS (SEM EXERCÍCIO)

- Concurso de Procurador do Município de Salvador (novembro de 1988) - 4º lugar

- Concurso de Procurador Autárquico do Banco Central (novembro de 1992) - 12º lugar



ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

(Artigo 383, I, c do RI do Senado Federal)

Iniciei minha trajetória profissional na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, onde exerci as funções de *Analista Administrativo*, de março de 1987 a abril de 1988, *Analista Financeiro*, de abril de 1988 a novembro de 1989, e *Auditora Fiscal*, de novembro de 1989 a março de 1991.

Essas funções, contudo, estavam muito distantes do meu propósito de ser juíza.

Assim, para me aproximar da carreira jurídica, submeti-me aos concursos de Procurador do Município de Salvador, em novembro de 1988, no qual obtive o 4º lugar, e de Procurador Autárquico do Banco Central, em novembro de 1992, no qual fui classificada em 12º lugar, sem, contudo, entrar em exercício nessas carreiras.

Somente em abril de 1991 comecei a atuar na área jurídica, na função de *Procuradora* da Fazenda do Estado da Bahia, lá permanecendo até novembro de 1993.

Em 1993 ingressei na magistratura federal da 3ª Região, carreira na qual atuo há 22 anos. Exerci o cargo de Juiz Federal até dezembro de 2010, quando fui promovida para o cargo de Desembargador Federal do TRF3.

Como Juíza Federal, exerci a função de Coordenadora Administrativa das Subseções Judiciárias de Bauru, no período de 11/11/1996 a 7/7/1997, e de Santos, no período de 4/91998 a 29/8/2003. Durante a coordenação do Fórum Federal de Santos fui gestora da Qualidade Total, responsável pela implantação das normas e pela certificação do Fórum (ISO/9000) no período de 2001 a 2003.

Em 2004 fui convidada a integrar a Comissão Temporária para estudo de viabilização e implantação de "Projeto-Piloto de Conciliação" no âmbito da 3ª Região, com abrangência sobre processos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação.

O projeto foi bem sucedido e os métodos consensuais de solução de conflitos, sintetizados na palavra "conciliação", passaram a ser adotados na 3ª Região

com a implantação do Programa de Conciliação, do qual fui coordenadora em duas oportunidades: de 2005 a 2009 e de 2012 a 2014.

Na minha primeira gestão, ainda na função de Juíza Federal, destaco a realização de inúmeros mutirões na área do Sistema Financeiro da Habitação.

Na segunda gestão, já exercendo o cargo de Desembargadora Federal, o Programa de Conciliação foi largamente ampliado para amoldar-se à Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, a qual elevou a conciliação ao *status* de política pública e estabeleceu as diretrizes para o desenvolvimento eficaz dessa política.

Durante os dois anos da minha segunda gestão foram criadas 16 Centrais de Conciliação na Seção Judiciária de São Paulo e 1 Central de Conciliação na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, sendo essa última a única instalada em Campus Universitário, uma inovação para o Judiciário Federal.

A consolidação do programa trouxe avanços também no rol de matérias que passaram a ser submetidas à conciliação; além das matérias previdenciárias e das relativas ao Sistema Financeiro da Habitação, foram incluídas também as desapropriações (destaque para as áreas do entorno do aeroporto de Guarulhos, em São Paulo, e de Viracopos, em Campinas), as ações coletivas, as ações envolvendo medicamentos, as ações de indenização e as execuções dos Conselhos Profissionais.

Nessa gestão, dois projetos merecem destaque especial: a implantação da conciliação no âmbito pré-processual e a parceria firmada com o Tribunal de Justiça de São Paulo para a implantação da conciliação nos processos de competência delegada.

À frente do programa de conciliação, organizei cursos de capacitação para conciliadores e para instrutores em conciliação.

Ainda sob minha coordenação, a 3ª Região concorreu ao Prêmio *Conciliar é Legal*, promovido pelo CNJ, em duas oportunidades: em 2012, conquistamos o III Prêmio *Conciliar é Legal*, na categoria *Justiça Federal*, com as práticas "Reclamação pré-processual: uma alternativa de prestação jurisdicional célere e econômica à solução de litígios" e "Práticas autocompositivas da CECON/MS, instalada em campus universitário"; em 2013, conquistamos o IV Prêmio *Conciliar é Legal* em duas categorias: na categoria *Tribunal Regional Federal*, com a prática "Conciliação e Competência Delegada", e na categoria

Prêmio Especial de Qualidade. Nesse mesmo ano, a conciliação da 3ª Região recebeu menção honrosa na categoria *Instrutores de Mediação e Conciliação*, com a prática "Conciliação na Justiça Federal".

Pela implantação do projeto da competência delegada, tive a honra de ser congratulada com Moções das Câmaras Municipais de Palmital - pelo mutirão de audiências de conciliação em processos previdenciários realizado pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC/Palmital e pela Central de Conciliação da Justiça Federal de Ourinhos - e de Americana - pela instalação da Central de Conciliação naquela cidade.

Encerrei a gestão com a publicação do Manual de Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região, o qual se encontra disponível para consulta na página do TRF3.

Além das funções acima descritas, fui professora de Direito Tributário em Curso Preparatório para cargos de juiz federal e Ministério Público Federal em São Paulo, no período de 1994 a 2002.

Sou graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia (1986) e pós-graduada em Direito Constitucional Aplicado pela EMAG/TRF3 (2008), em Direito Público pela PUC/SP (2000), em Direito Administrativo pela Fundação Faculdade de Direito de Salvador/BA (1992) e em Direito Processual Civil pela Universidade Federal da Bahia (1989).

Ao longo de minha carreira profissional escrevi artigos para periódicos, dentre os quais destaco os seguintes: "TRF da 3ª Região: A Conciliação no âmbito da Justiça Federal em São Paulo e Mato Grosso do Sul", Revista Letrado, Instituto dos Advogados de São Paulo, ed. 102 – janeiro/fevereiro de 2013, p. 42/43; Coordenação do Manual da Conciliação da Justiça Federal da Terceira Região, 2013: http://www.trf3.jus.br/trf3r/fileadmin/docs/conciliacao/2013/Manual_Conciliacao_6.02.2014.pdf ; "A Crise do Sistema Financeiro da Habitação e a Resolução Consensual dos Conflitos: Uma Política Voltada à Concretização do Direito à Moradia" (páginas 377/399 da obra "Justiça Federal: inovações nos mecanismos consensuais de solução de conflitos", coordenada por Daniela Gabbay e Bruno Takahashi, Ed. Gazeta Jurídica, 2014).

O conhecimento técnico e a prática relacionada ao planejamento e à gestão da política pública pertinente à solução consensual de conflitos no âmbito do

Tribunal Regional Federal da Terceira Região, da qual fui Coordenadora, assim como a atividade gerencial desenvolvida em vários cargos e funções na Justiça Federal de primeira instância - em especial no Programa de Qualidade Total (ISO 9000) do Fórum Federal de Santos, quando fui sua Diretora - e no referido Tribunal, ao longo da minha vida profissional, capacitam-me para o desempenho do cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, para o qual fui eleita no dia 6 de maio deste ano, consoante o Edital n. 14, publicado no Diário Eletrônico de 8/5/2015, edição n. 1729.

São Paulo, 12 de maio de 2015.

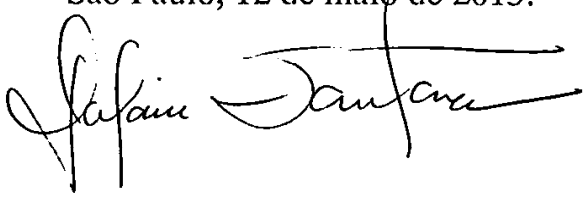
DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA

DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, indicada para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 5 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução n. 41 de 2013, que atua/atuou nos seguintes Juízos e Tribunais nos últimos cinco anos, contados da sua indicação:

- Tribunal Regional Federal da 3ª Região (desde 22/12/2010)
- Justiça Federal da 3ª Região (1ª Vara Federal de Santos/SP)

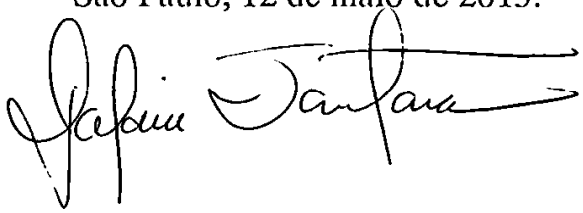
São Paulo, 12 de maio de 2015.



DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, indicada para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 5º, IV, da Resolução n. 7 de 2005, alterada pela Resolução n. 22 de 2009, ambas do Senado Federal, que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membros desses Poderes.

São Paulo, 12 de maio de 2015.



DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, indicada para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 1 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução n. 41 de 2013, que possui os seguintes parentes que exercem atividades vinculadas à sua atividade profissional:

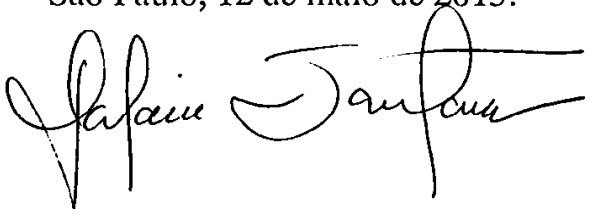
1) Herbert Cornélio Pieter de Bruyn Júnior: cônjuge, Juiz Federal da 6ª Turma Recursal de São Paulo (posse em 2/12/1996)
2) Maria das Graças Santana: irmã, Técnica Judiciária - Justiça Federal da 3ª Região (posse em 31/5/1999)
3) Maria Santana de Almeida: irmã, Técnica Judiciária - Tribunal Regional do Trabalho/10ª Região (posse em 5/7/1993)

São Paulo, 12 de maio de 2015.

DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, indicada para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 4 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução n. 41 de 2013, que não existem ações judiciais como ré, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como procedimento administrativo-disciplinar. Declara, ainda, a despeito da certidão negativa anexa, a existência de ações judiciais como autora, conforme documentação anexa.

São Paulo, 12 de maio de 2015.



Na hipótese de existirem ações judiciais, seja como autor ou réu, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como procedimento administrativo-disciplinar, anexar a tramitação, autuação ou documento comprobatório

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20150000915287

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA** , ou vinculado ao **CPF de número 277.532.635-87,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC6HT7a82B 4K7A6P hJCSaZR22J7NE5D
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 11 de maio de 2015 às 19h05min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000194470

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **CONSTAR**, até a presente data e hora, em nome de **DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **277.532.635-87**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0007027-72.2005.4.03.6100
Classe / Situação: APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO / MOVIMENTO
Órgão Julgador / Relator: SEGUNDA TURMA / PEIXOTO JUNIOR
Tipo da Parte: APELADO(A)
Assunto: Licenças - Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

2. Registro n. 0029284-82.2010.4.03.0000
Classe / Situação: PROCESSO ADMINISTRATIVO / AUTOS FINDOS
Órgão Julgador / Relator: GABINETE DO PRESIDENTE / PRESIDENTE
Tipo da Parte: REQUERENTE
Assunto: Promoção - Magistratura - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Total de registro(s): 2

CERTIFICAMOS, MAIS, que em pesquisa **em razão de homonimia** nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, verificamos **CONSTAR**, até a presente data e hora, em nome de **DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, sem cadastro de CPF/CNPJ**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0074949-49.1995.4.03.0000
Classe / Situação: PROCESSO ADMINISTRATIVO / AUTOS FINDOS
Órgão Julgador / Relator: TRIBUNAL PLENO / JOSÉ KALLÁS
Tipo da Parte: INTERESSADO(A)
Assunto: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito

Administrativo e outras matérias do Direito Público

2. Registro n. 0017311-14.2002.4.03.0000
Classe / Situação: PROCESSO ADMINISTRATIVO / AUTOS FINDOS
Órgão Julgador / Relator: TRIBUNAL PLENO / PRESIDENTE
Tipo da Parte: INTERESSADO(A)
Assunto: Magistratura - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

3. Registro n. 0003020-28.2010.4.03.0000
Classe / Situação: PROCESSO ADMINISTRATIVO / AUTOS FINDOS
Órgão Julgador / Relator: GABINETE DO PRESIDENTE / PRESIDENTE
Tipo da Parte: REQUERENTE
Assunto: Promoção - Magistratura - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

4. Registro n. 0037418-98.2010.4.03.0000
Classe / Situação: PROCESSO ADMINISTRATIVO / AUTOS FINDOS
Órgão Julgador / Relator: GABINETE DO PRESIDENTE / PRESIDENTE
Tipo da Parte: INTERESSADO(A)
Assunto: Remoção - Magistratura - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

5. Registro n. 0009774-15.2012.4.03.0000
Classe / Situação: PROCESSO ADMINISTRATIVO / ARQUIVADO
Órgão Julgador / Relator: ORGÃO ESPECIAL / MARLI FERREIRA
Tipo da Parte: REQUERENTE
Assunto: Magistratura - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

6. Registro n. 0003868-10.2013.4.03.0000
Classe / Situação: PROCESSO ADMINISTRATIVO / ARQUIVADO
Órgão Julgador / Relator: ORGÃO ESPECIAL / NERY JUNIOR
Tipo da Parte: CODINOME
Assunto: Magistratura - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Total de registro(s): 6

CERTIFICAMOS, AINDA, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2015, às 19:33.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2015.0000194470

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente;

b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;

c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;

d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **36265e1c dd277dd7 5a1c810a 1c5fa485 548d7734**;

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

12/05/2015 **4527054**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº: 7494526 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, DE FAMÍLIA E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, EXCETO EXECUTIVOS FISCAIS**, anteriores a 12/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, RG: 2983671, CPF: 277.532.635-87, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

SÃO PAULO, 13 de maio de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

12/05/2015 **4515143**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE SANTOS

CERTIDÃO Nº: 7489141 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Santos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 11/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, RG: 2983671, CPF: 277.532.635-87, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Santos, 12 de maio de 2015.

Fernando de Almeida Carvalho
Escrivão Judicial I

12/05/2015 **0000094**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE BARUERI

CERTIDÃO Nº: 7485638 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Barueri, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 11/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, RG: 2983671, CPF: 277.532.635-87, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Barueri, 12 de maio de 2015.

Isabel Cristina Hiroko Watanabe Araújo
Coordenadora

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
SJ. 1.1.2.4 – Seção de Informações IV
Brigadeiro Luís Antônio, 849 - Sala 02 - Térreo - Tel.: 3106-4710

C E R T I D Ã O

Nair Aparecida dos Santos, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA,** portador(a) do RG nº 2.983.671 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 277.532.635-87, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
SJ. 1.1.2.4 – Seção de Informações IV
Brigadeiro Luís Antônio, 849 - Sala 02 - Térreo - Tel.: 3106-4710

C E R T I D Ã O

Nair Aparecida dos Santos, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA,** portador(a) do RG nº 2.983.671 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 277.532.635-87, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.- São Paulo, aos 13 dias do mês de maio de 2015.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 15680832015

O Departamento de Polícia Federal *CERTIFICA*, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **DALDICE*MARIA*SANTANA*DE*ALMEIDA** , nacionalidade brasileira, filho(a) de JOSÉ CARDOSO SANTANA e LUIZA MARIA DE ALMEIDA, nascido(a) aos 26/09/1963, natural de RIACHO DE SANTANA/BA, CPF 277.532.635-87.

Observações:

1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (http://www.dpf.gov.br)
4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 17:19 de 12/05/2015

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que atendendo a pedido da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Daldice Santana consultei o sistema informatizado de acompanhamento processual - Siapro, pesquisando pelo nome da Excelentíssima Desembargadora Federal, e constatei não haver anotação de sanção aplicada ou procedimento administrativo-disciplinar em face da magistrada. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 08 de maio de 2015.

Renata Maria Gavazi Dias
Diretora da Subsecretaria do
Órgão Especial e Plenário

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro:	Foro de Barueri
Pesquisar por:	Número do Processo
	° Unificado ° Outros
Número do Processo:	8.26

Dados do Processo

Processo:	0010850-55.2013.8.26.0068
Classe:	Procedimento do Juizado Especial Cível
	Área: Cível
Assunto:	Indenização por Dano Material
Local Físico:	24/04/2014 00:00 - No Cartório
Outros assuntos:	Antecipação de Tutela / Tutela Específica,Indenização por Dano Moral
Distribuição:	Livre - 17/04/2013 às 18:59
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Foro de Barueri
Juiz:	Telma Berkelmans dos Santos

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Reqte: Daldice Maria Santana de Almeida
Reqdo: Submarino Viagens
Advogado: Rodrigo Henrique Colnago

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
14/05/2014	Conclusos para Sentença *Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Telma Berkelmans dos Santos*
13/05/2014	Recebidos os Autos da Conclusão *Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Crimi*
13/05/2014	Despacho *Vistos. Verifico junto ao sistema que os autos foram recebidos como conclusos em gabinete, porém, não por esta Juíza, que se encontrava ausente, em gozo de faltas compensadas. Não fosse isso, verifico, ainda, que foram remetidos à conclusão, de forma irregular, posto que foram conclusos para prolação de sentença, porém, sendo remetido apenas o último volume dos autos e não o primeiro. Assim, baixo em cartório, para determinar a regularização da carga, e o retorno dos autos à conclusão, com ambos os volumes, recomendando atenção à serventia.*
24/04/2014	Conclusos para Sentença *Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Telma Berkelmans dos Santos*
24/04/2014	Certidão de Cartório Expedida *C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que decorreu in albis o prazo para que a autora apresentasse réplica. Nada Mais. Barueri, 24 de abril de 2014. Eu, ____, FRANCELY CHEVALIER, Escrevente Técnico Judiciário.*

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
19/04/2013	Petição Intermediária
10/05/2013	Petição Intermediária
19/07/2013	Petição Intermediária
19/07/2013	Documentos Diversos ce citação positivo
19/07/2013	Documentos Diversos ce intimação da autora Maria positivo
19/07/2013	Documentos Diversos ce intimação da autora Daldice positivo
19/07/2013	Petição Intermediária
19/07/2013	Pedido de Expedição de Ofício
25/07/2013	Petição Intermediária juntada fisicamente aos autos em 29/07/2013
29/07/2013	Petição Intermediária
31/07/2013	Petição Intermediária
23/08/2013	Documentos Diversos mandde de intimação positivo
23/08/2013	Petição Intermediária
04/09/2013	Petições Diversas
06/09/2013	Documentos Diversos ce intimação da autora Maria das Graças positivo
06/09/2013	Documentos Diversos ce intimação da autora Daldice positivo
01/10/2013	Pedido de Designação/Redesignação de Audiência
14/10/2013	Documentos Diversos AR positivo - citação da ré Administradora de Cartão de Crédito.
14/10/2013	Documentos Diversos CE positivo - citação da ré Delta Air Lines.
14/10/2013	Documentos Diversos Mandado de intimação positivo da ré Submarino Viagens.
14/11/2013	Contestação
14/11/2013	Contestação
22/11/2013	Petições Diversas
17/12/2013	Contestação
17/12/2013	Petições Diversas pedido de correção de nome
05/02/2014	Petições Diversas
13/02/2014	Contestação

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro:	Foro de Barueri
Pesquisar por:	Número do Processo
	◉ Unificado ○ Outros
Número do Processo:	8.26

Dados do Processo

Processo:	0046024-96.2011.8.26.0068 (068.01.2011.046024)
Classe:	Procedimento do Juizado Especial Cível
	Área: Cível
Assunto:	Reivindicação
Local Físico:	01/10/2012 00:00 - Conversão de Dados - Serviço de Máquina - netosistema
Distribuição:	Livre - 19/12/2011 às 15:23
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Foro de Barueri
Juiz:	Telma Berkelmans dos Santos
Valor da ação:	R$ 6.500,00

Partes do Processo

Reqte: Daldice Maria Santana de Almeida

Reqdo: Telefonica - Telecomunicações de São Paulo S.a. - Telesp
Advogado: Eduardo Costa Bertholdo

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
30/10/2012	Classe Processual alterada
14/08/2012	Sentença Registrada *Número Sentença: 1161/2012 Livro: 120 Folha(s): 165 Data Registro: 14/08/2012 18:25:08*
06/08/2012	Sentença Proferida *Sentença nº 1161/2012 registrada em 14/08/2012 no livro nº 120 às Fls. 165: HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes, com eficácia de título executivo (Artigo 22, da Lei 9.099/95), e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do Artigo 269, Inciso III, do CPC. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários advocatícios (Artigo 54, da Lei mencionada). Pelas partes foi requerida a desistência do prazo recursal, o qual fica desde já homologado. Pelo(a) autor(a) foi requerido o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, o que, também, foi deferido. Certifique-se o trânsito. Decorrido o prazo sem provocação, arquivem-se. Publicada em audiência, saem os presentes intimados, com cópia do presente termo. NADA MAIS*
24/01/2012	Despacho Proferido *Vistos. Defiro a pretendida antecipação da tutela, pois presentes os requisitos do art. 273 e pp. do CPC. Presentes os fumus boni iuris consistente na verossimilhança das alegações da autora e o periculum in mora, consubstanciado no perigo de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação causado pela inclusão de seu nome nos cadastros de maus pagadores. Ademais, a medida deferida é plenamente reversível (art 273, par. 4º, do CPC). Intime-se a empresa requerida para que se abstenha de incluir o nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito em razão do débito discutido nos presentes autos. Cite-se e intime-se a parte requerida para a audiência de conciliação designada para o dia 06 de agosto de 2012, às 16h30min, advertindo-a dos efeitos da revelia, bem como de que toda orientação necessária encontra-se no roteiro simplificado que faz parte integrante da carta ou mandado de citação. Intime-se.*
19/12/2011	Recebimento de Carga *Recebimento de Carga sob nº 7260339*

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

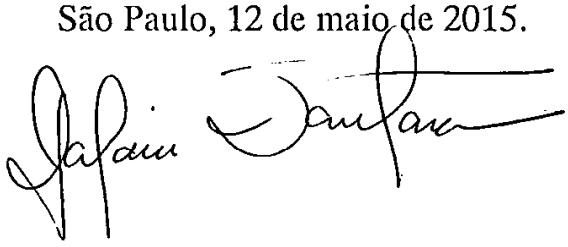
Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, indicada para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 3 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução n. 41 de 2013, a regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, **conforme documentação anexa.**

São Paulo, 12 de maio de 2015.



Conforme o §2º do inciso II do art. 1º do Ato nº 1-2007 da CCJ, esta declaração deverá ser acompanhada de documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes.

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA
CPF: 277.532.635-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 19:54:33 do dia 11/05/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/11/2015.
Código de controle da certidão: **630C.5B80.798F.774F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 277.532.635-87

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que não **constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº	15050006773-19
Data e hora da emissão	11/05/2015 18:27:11
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria de Finanças

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários

Número do Contribuinte	: 039.077.0384-7
Nome do Contribuinte	: INFORMACAO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel	: R BARTOLOMEU DE GUSMAO,00430 AP 104 E VAGA
Cep	: 04111-021
Codlog	: 02915-7

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria de Finanças **CERTIFICA** que a **situação fiscal** do(s) contribuinte(s) supramencionado(s) referente à quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria, incidentes sobre o imóvel acima identificado, é **REGULAR** até a presente data.

Certidão expedida com base na Portaria SF nº 008/2004, de 28 de janeiro de 2004.

Prazo de validade de 3 (três) meses a partir da data de sua emissão com base no Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

Certidão emitida às 07:56:18 horas do dia 12/05/2015 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 1430.1EC0.4CFB.BBC5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos Imobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 13234/2015i (REEMISSÃO)

```
Inscrição Atual.....:24453.12.25.0631.00.000.1
Inscrição Anterior..:24104.52.73.0631.00.000.1
Logradouro..........:ALAMEDA GRANADA
Nº Atual............:631
Nº Anterior.........:
Complemento.........:
Bairro..............:ALPHAVILLE CONDE II / ALPHAVILLE
Quadra..............:06
Lote................:33
Área do Terreno.....:468.91
Área da Edificação..:520.06
```

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto Predial e Territorial Urbano.

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s) , até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrançaa de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR NOVENTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br **Certidão expedida gratuitamente.** Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	**Informações para Verificação de Autenticidade**	
	Nº de Inscrição :	**24453.12.25.0631.00.000.1**
	Código de autenticidade :	**311I.8111.1954.2417307-K**
	Data de emissão :	**12/05/2015**
	Hora de emissão :	**00:18:57**

PREFEITURA DE
SANTOS
Departamento de Administração Tributária

Certidão Negativa - Imobiliário
(IPTU, Taxa de Remoção de Lixo e Contribuição de Melhoria)

Certificamos que a inscrição imobiliária nº 64.024.037.029 referente ao imóvel situado à Rua Euclides da Cunha nº 244 Apto/Sala 0102 , encontra-se QUITE com os tributos imobiliários até a presente data********

Esta certidão é válida por 180 dias a contar da data de expedição, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir, nos termos da lei, os tributos que porventura venham a ser apurados.

Certidão emitida no dia: 12/05/2015

Número da certidão: 12797/2015

Válida até: 12/11/2015

Código de Controle da certidão: T91M.U63Q.V41H.D39N

Término das informações referentes a esta certidão.

Observações: A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site http://www.santos.sp.gov.br.

PMS - Prefeitura Municipal de Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC
PGMS - Coordenadoria da Divida Ativa
Certidão Negativa de Débitos

Incrição Imobiliária: 461973-0

Contribuinte:	DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA
Endereço:	Avenida Luís Viana, Nº2690, , , EDIFICIO RIO NEGRO, AP 1002, PARALELA

Número da certidão: 3630239

Certifico que o imóvel da inscrição acima está em situação regular referente a quitação do Imposto Predial Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares , até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Código de Controle da Certidão: E782525ABFFDEABADCF3BC1BDB622931

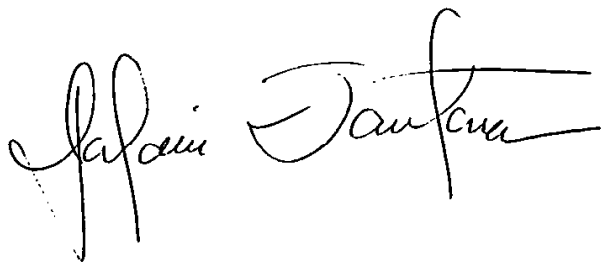
Valida até o dia 10/08/2015 08:25:15

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br), através do código de controle da certidão acima.

DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, indicada para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 2 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução n. 41 de 2013, que não exerce cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais.

São Paulo, 12 de maio de 2015.

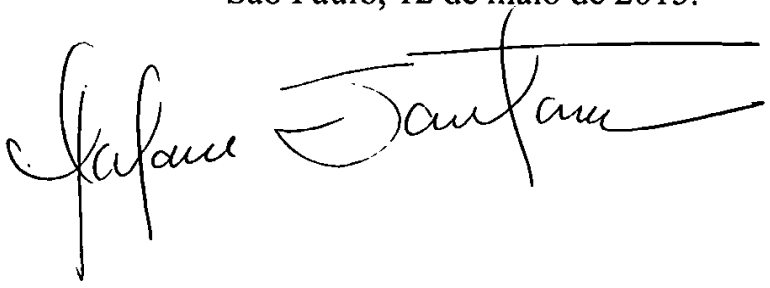


DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, indicada para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 5 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução nº 41 de 2013, que:

- Não atuou, nos últimos cinco anos, contados de sua indicação, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

São Paulo, 12 de maio de 2015.



(À Comissão de Constituição , Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 26/5/2015

2ª PARTE - DELIBERATIVA

12

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 219, DE 2013

Incrementa a pena para a corrupção de menores, tendo por parâmetro a gravidade da infração cometida ou induzida, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 244-B**. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando ou induzindo-o a praticar infração penal cuja pena privativa de liberdade mínima seja de até quatro anos:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

§ 1º Se a pena privativa de liberdade mínima cominada à infração cometida ou induzida for superior a quatro anos e inferior ou igual a oito anos:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.

§ 2º Se a pena privativa de liberdade mínima cominada à infração cometida ou induzida for superior a oito anos:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 3º Incorre nas penas previstas no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet.

§ 4º Não de aplicam ao agente as reduções de prazos prescricionais previstas no art. 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos) passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado, e a corrupção de menores prevista no art. 244-B, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de menores para a prática de crimes vem sendo incrementada como forma de evitar a punição dos delinquentes que verdadeiramente planejam as ações criminosas. Entendemos que se a atuação de adolescentes como agentes diretos do crime é uma realidade inquestionável, também o é a circunstância de que esses menores não integram a cúpula das organizações criminosas, responsáveis pela maioria dos crimes envolvendo violência física.

Nesse contexto, do nosso ponto de vista, antes de se discutir a responsabilidade penal do adolescente, deve-se reforçar a prevenção geral e específica do crime de corrupção de menores.

Segundo a redação vigente do art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o agente que corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la, sujeita-se a pena de reclusão, de um a quatro anos.

Como se vê, o dispositivo não leva em conta a gravidade do crime praticado ou induzido.

Ora, a nosso sentir, a corrupção do menor que visa ao cometimento de homicídio ou de extorsão mediante sequestro é indiscutivelmente mais grave e repugnante do que a que tem por objetivo o furto. Diante disso, nossa intenção é aprimorar a redação do art. 244-B do ECA, para prever uma gradação da reprimenda conforme a gravidade do crime praticado ou induzido mediante a corrupção do menor.

Nosso projeto estabelece que, se o crime praticado ou induzido é punido com privação de liberdade mínima de até quatro anos, a pena imposta ao corruptor será de reclusão, de dois a quatro anos; se é punido com privação de liberdade mínima de quatro a oito anos, o corruptor sujeita-se a reclusão, de quatro a oito anos; finalmente, se o crime praticado ou induzido é punido no mínimo com privação de liberdade de oito anos ou mais, a pena para o corruptor será de reclusão, de oito a doze anos.

Além disso, cuidamos de incluir a corrupção de menores no rol dos crimes hediondos, para tornar mais severa a reprimenda estatal, tornando esse crime insuscetível de anistia, graça, indulto e fiança, e fazendo com que seja mais rigoroso cumprimento da pena efetivamente aplicada, segundo a regra de progressão de regime estabelecida no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, Lei de Crimes Hediondos.

Os adolescentes brasileiros merecem essa proteção antes que se pense em sua imputabilidade penal.

É imbuído desse espírito protetor da nossa juventude, que peço aos ilustres Senadoras e Senadores a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.

Senador **AÉCIO NEVES**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

"Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre nas penas previstas no **caput** deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º As penas previstas no **caput** deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)"

4

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

Redução dos prazos de prescrição

Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

"Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994) (Vide Lei nº 7.210, de 1984) (...)

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)"

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 05/06/2013.

2ª PARTE - DELIBERATIVA

13

SF/15472.84417-66

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2012, do Senador Flexa Ribeiro, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem ao usuário a opção de receber o documento de cobrança de seus débitos por meio eletrônico*.

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I c/c o art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 28, de 2012, do Senador Flexa Ribeiro, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem ao usuário a opção de receber o documento de cobrança de seus débitos por meio eletrônico.*

O projeto de lei em comento é composto de dois artigos.

O art. 1º objetiva acrescentar §§ 2º e 3º ao art. 7º-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que *dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da*

SF/15472.84417-66

Constituição Federal, e dá outras providências, além de renumerar como § 1º o atual parágrafo único.

O § 2º que se almeja acrescer ao art. 7º-A da "Lei das Concessões" impõe a obrigação de as concessionárias de serviço público oferecerem ao usuário a opção de receber o documento de cobrança de seus débitos por meio eletrônico.

Já o § 3º estabelece que o envio do documento de cobrança por meio eletrônico não dispensa a concessionária da obrigação de enviá-lo pelos meios convencionais, salvo manifestação expressa nesse sentido por parte do usuário.

O art. 2º, por seu turno, veicula a cláusula de vigência da lei que resultar do processo legislativo referente à proposição sob análise, que ocorrerá sessenta dias após a data de sua publicação.

O PLS nº 28, de 2012, foi originariamente distribuído às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

Posteriormente, em face da aprovação em Plenário, em 11 de abril de 2012, do Requerimento nº 185, de 2012, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) foi inserida no rol das Comissões para as quais a matéria foi distribuída.

O PLS nº 28, de 2012, foi aprovado em ambas as Comissões de mérito, nos termos do Parecer da CMA, de 12 de março de 2013, e do Parecer da CCT, de 1º de outubro de 2013.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

SF/15472.84417-66

Cabe à CCJ a apreciação dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do PLS nº 28, de 2012. Sobre o mérito, já se manifestaram a CMA e CCT.

No que concerne à constitucionalidade formal, nada há a objetar. É competência da União, nos termos do art. 175 da Constituição Federal (CF), tratar da concessão de serviços públicos.

O Congresso Nacional, por força do que estabelece o *caput* do art. 48, tem a incumbência constitucional de dispor sobre as matérias de competência da União.

A proposição não está submetida ao princípio da reserva de iniciativa de que cuida o art. 61, § 1º, da CF, sendo lícita, portanto, a deflagração do processo legislativo por parlamentar.

O projeto de lei em tela respeita o princípio da independência e harmonia dos Poderes (art. 2º) e mantém intocada a prerrogativa de auto-organização do Poder Executivo (art. 84, inciso VI, alínea *a*, da CF).

A análise da constitucionalidade material da proposição, por seu turno, aponta para a total compatibilidade do texto projetado com o princípio da defesa do consumidor (art.170, inciso V, da CF), e, mais especificamente, com o preceito constitucional que pugna pela defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos (art. 175, parágrafo único, inciso II, da CF).

Observado, também, se acha o princípio da razoabilidade, dimensão substantiva do princípio do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, da CF), visto que os custos que advirão para as concessionárias, como bem salientou a CCT em seu parecer, *são baixos comparados aos benefícios potenciais*.

Quanto à juridicidade, é importante sublinhar que a proposição não viola qualquer princípio ou preceito inserto na legislação infraconstitucional.

SF/15472.84417-66

Já sob a égide da técnica legislativa, há que se destacar que a matéria observa os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

É veiculada por instrumento adequado (projeto de lei ordinária), que altera dispositivo (art. 7º-A) de Lei existente ("Lei das Concessões"), constante do capítulo referente aos direitos e obrigações dos usuários (Capítulo III), nos precisos termos do art. 12, inciso III, da Lei Complementar mencionada.

Acrescente-se, por fim, inexistirem quaisquer óbices referentes à regimentalidade da proposição.

Não obstante, à luz do princípio da proporcionalidade, a proposta demanda ajustes.

Ao dispor, na redação proposta ao § 2º do art. 7º-A da Lei das Concessões, que "as concessionárias de serviços públicos são obrigadas a oferecer ao usuário a opção de receber o documento de cobrança de seus débitos por meio eletrônico", o dispositivo não permite estabelecer diferenciação entre os diferentes serviços públicos prestados, permitindo interpretação de que se aplica, indistintamente, a todos eles.

Não obstante, o conceito de "serviços públicos" é amplo, indo daqueles que, a princípio, são o objetivo central da proposta – telefonia, energia, água e esgoto -, até os de transporte público rodoviário e ferroviário, envolvendo, eventualmente, até mesmo a cobrança de pedágios pelo uso de rodovias concedidas.

Assim, entendemos ser necessário ajuste ao referido § 2º, a fim de melhor delimitar o campo da norma, e, ao mesmo tempo, incorporar à legislação o conteúdo de determinação do Tribunal de Contas da União, manifesta no seu Acórdão nº 3.206, de 2013, no sentido de, quando houver cobrança eletrônica de pedágios em rodovias concedidas, seja vedada a cobrança de taxas adicionais pelo uso dessa forma de cobrança.

SF/15472.84417-66

Finalmente, é mister ajustar o texto do próprio "caput" do art. 7º, assim como o § 2º, de modo a que o texto incorpore, também, as permissionárias de serviço público, visto que a redação do "caput" e seu § 2º referem-se, apenas, às "concessionárias", o que, em sentido estrito, não alcança as permissionárias, ainda que a própria Lei de Concessões, em seu art. 1º, tenha como escopo tanto as concessões quanto permissões de serviços públicos, além de o art. 40, parágrafo único, determinar a aplicação do nela disposto às permissões. Além disso, à luz da crescente aplicação do instituto da autorização para a prestação de serviços públicos em hipóteses que em tudo se assemelham às concessões e permissões, mostra-se necessário ampliar as possibilidades para que as autorizações de serviços públicos observem, no que couber, as mesmas regras aplicáveis às permissões, observado o que dispuser o órgão regulador competente.

Portanto, consideramos pertinente e necessária, a fim de conferior maior juridicididade, clareza e segurança jurídica à norma, a incorporação das seguintes emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2012:

a) Nova redação ao art. 7º-A da Lei nº 8.987, de 1995:

"Art. 7º-A. . As concessionárias e permissionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

§ 1º As concessionárias e permissionárias de serviços públicos são obrigadas a oferecer ao usuário a opção de receber o documento de cobrança de seus débitos por meio eletrônico.

§ 2º O envio do documento de cobrança por meio eletrônico não dispensa a concessionária ou permissionária da obrigação de enviá-lo pelos meios convencionais, salvo manifestação expressa nesse sentido por parte do usuário.

SF/15472.84417-66

§ 3º A aplicação do disposto neste artigo às concessionárias de rodovias ou ferrovias observará o que dispuser o órgão regulador competente, vedada, em caso de instituição do serviço de pagamento automático de tarifas de pedágios por dispositivos eletrônicos, a cobrança de taxas de adesão, mensalidades ou similares pela prestação do serviço.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, os dispositivos eletrônicos de pagamento automático deverão ser transferíveis entre veículos sem custos adicionais para o usuário" (NR).

b) Inclusão de novo artigo, alterando o art. 40 da Lei nº 8.987, de 1995:

"Art. A Lei nº 8.987, de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 40-A:

'Art. 40-A. Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Lei às autorizações de serviço público, nos termos estabelecidos pelo órgão regulador competente."

III – VOTO

Pelo exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2012, com a incorporação das seguintes Emendas:

EMENDA Nº - CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2012, a seguinte redação:

SF/15472.84417-66

"Art. 1º O art. 7º-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 7º-A. . As concessionárias e permissionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

§ 1º As concessionárias e permissionárias de serviços públicos são obrigadas a oferecer ao usuário a opção de receber o documento de cobrança de seus débitos por meio eletrônico.

§ 2º O envio do documento de cobrança por meio eletrônico não dispensa a concessionária ou permissionária da obrigação de enviá-lo pelos meios convencionais, salvo manifestação expressa nesse sentido por parte do usuário.

§ 3º A aplicação do disposto neste artigo às concessionárias de rodovias ou ferrovias observará o que dispuser o órgão regulador competente, vedada, em caso de instituição do serviço de pagamento automático de tarifas de pedágios por dispositivos eletrônicos, a cobrança de taxas de adesão, mensalidades ou similares pela prestação do serviço.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, os dispositivos eletrônicos de pagamento automático deverão ser transferíveis entre veículos sem custos adicionais para o usuário' (NR)."

EMENDA Nº - CCJ

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2012, o seguinte artigo:

"Art. A Lei nº 8.987, de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 40-A:

‘Art. 40-A. Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Lei às autorizações de serviço público, nos termos estabelecidos pelo órgão regulador competente.’ (NR)”

SF/15472.84417-66

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 28, DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem ao usuário a opção de receber o documento de cobrança de seus débitos por meio eletrônico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 7º-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 7º-A. .....
§ 1º .....

§ 2º As concessionárias de serviços públicos são obrigadas a oferecer ao usuário a opção de receber o documento de cobrança de seus débitos por meio eletrônico.

§ 3º O envio do documento de cobrança por meio eletrônico não dispensa a concessionária da obrigação de enviá-lo pelos meios convencionais, salvo manifestação expressa nesse sentido por parte do usuário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

Uma das virtudes da rede mundial de computadores (internet) é a facilitação das relações entre fornecedores de produtos e serviços e seus consumidores.

Com este projeto, visamos proporcionar maior comodidade ao usuário de serviços públicos, sem que a medida proposta represente ônus excessivo para as concessionárias.

O extravio de documentos enviados e até mesmo as greves dos Correios muitas vezes resultam em inadimplência por parte do usuário de serviços públicos, que poderá, em muitos casos, ser evitada com a regra que propomos.

Cabe registrar que o usuário que optar pelo recebimento do documento de cobrança por meio eletrônico poderá dispensar ou não a concessionária de continuar enviando o documento de cobrança pelos Correios.

Por acreditarmos que a proposta contribui para o aperfeiçoamento das relações entre concessionários de serviços públicos e seus usuários, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **FLEXA RIBEIRO**

3
LEGISLAÇÃO CITADA

Capítulo III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 7º-A. As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 01/03/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS:10439/2012

64105.17312

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2012, do Senador Flexa Ribeiro, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem ao usuário a opção de receber o documento de cobrança de seus débitos por meio eletrônico.*

RELATOR: Senador **IVO CASSOL**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 28, de 2012, de iniciativa do Senador Flexa Ribeiro, obriga a concessionária de serviços públicos a enviar ao usuário o documento de cobrança dos débitos por meio eletrônico.

Para tanto, a proposição acrescenta §§ 2º e 3º ao art. 7º-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões): o § 2º prevê que as concessionárias devem oferecer ao usuário a opção de receber o documento de cobrança de seus débitos por meio eletrônico; o § 3º estabelece que o envio do documento de cobrança por meio eletrônico não dispensa a concessionária do dever de enviá-lo pelos meios convencionais, salvo manifestação expressa do usuário em sentido contrário.

O autor da proposta, em sua justificação, pondera que o projeto propiciará maior comodidade ao usuário de serviços públicos, em razão de poder receber a cobrança de seus débitos por meio eletrônico, diminuindo o risco de extravio do documento ou não recebimento dele em virtude de greve dos Correios.

Após a apreciação do projeto por esta Comissão, ele será encaminhado à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e

SENADO FEDERAL-CMA
Folha: 10
Rubrica

64105.17312

Informática, e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde receberá decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior. Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida.

Quanto à regimentalidade, cabe destacar que seu trâmite observou o disposto no art. 102-A, III, do Regimento Interno desta Casa, de acordo com o qual compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle *opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor.* Acerca da técnica legislativa, o projeto segue as regras definidas na Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Também não se verifica vício de injuridicidade.

Quanto ao mérito, somos favoráveis à aprovação do projeto.

O Projeto proporciona maior facilidade aos usuários dos serviços públicos para obter o documento necessário para efetuar o pagamento dos seus débitos, geralmente utilizando a rede bancária. Além disso, a proposta não acarreta ônus excessivo às concessionárias de serviços públicos.

A legislação que trata do serviço de atendimento ao consumidor por telefone prevê, em alguns artigos, o uso de ferramentas eletrônicas para facilitar o contato entre o fornecedor e o consumidor.

Cumpre destacar que esse serviço atualmente é regulamentado pelo Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, aplicando-se aos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal, com vistas a resolver as demandas dos consumidores sobre informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços (art. 2º).

SENADO FEDERAL-CMA
Folha: 31
Rubrica

64105.17312

No Capítulo IV, que trata do acompanhamento das demandas, está previsto que o consumidor poderá exigir que o registro numérico da demanda lhe seja enviado por meio eletrônico. No art. 16, é concedido ao consumidor o direito de solicitar o envio, por meio eletrônico, no prazo de 72 horas, do conteúdo do histórico de suas demandas.

O art. 17 dá ao consumidor o direito de ser informado sobre a resolução da sua demanda, recebendo a comprovação por meio eletrônico. De acordo com o § 3º do art. 18, o comprovante do pedido de cancelamento do serviço deve ser enviado ao consumidor por meio eletrônico, caso solicitado.

Assim, o Decreto citado já contém algumas disposições sobre a interação entre consumidor e fornecedor por meio eletrônico, não sendo exagerado exigir que os documentos de cobrança também sejam enviados por este meio aos usuários que manifestarem seu interesse em recebê-los dessa forma.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2012.

Sala da Comissão, 12 DE MARÇO DE 2013.

SENADOR BLAIRO MAGGI, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL-CMA
Folha: 32
Rubrica

SENADO FEDERAL

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Control

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 28, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 3ª REUNIÃO, DE 12/03/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Blairo Maggi

RELATOR: Sen. Ivo Cassol

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. VAGO
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. VAGO
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
	7. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Gim (PTB)
Blairo Maggi (PR)	2. Fernando Collor (PTB)
PSD PSOL	
Randolfe Rodrigues	

SENADO FEDERAL - CMA
Folha: 33
Rubrica

SENADO FEDERAL

71294.94788

Gabinete do Senador **Rodrigo Rollemberg**

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 28, de 2012, do Senador FLEXA RIBEIRO, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem ao usuário a opção de receber o documento de cobrança de seus débitos por meio eletrônico*.

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

RELATOR AD HOC: Sen. Walter Pinheiro

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 28, de 2012, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, cuja ementa é transcrita acima.

A proposição visa alterar o art. 7º-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a chamada Lei de Concessões, de modo a obrigar as concessionárias de serviços públicos a oferecer ao usuário a opção de receber o documento de cobrança de seus débitos por meio eletrônico. Ressalta ainda que o envio do documento de cobrança por meio eletrônico não dispensa a concessionária da obrigação de enviá-lo pelos meios convencionais, cabendo ao consumidor a opção pela dispensa desses meios.

O autor justifica a proposição com base nas facilidades trazidas pela rede mundial de computadores nas relações entre produtores e consumidores. Além disso, alega que o projeto objetiva proporcionar maior comodidade aos usuários e evitar os transtornos causados por extravios de contas ou greves dos Correios, que podem resultar em inadimplência.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Ala Senador Filinto Müller | Gab. 10 | Anexo II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefones: +55 (61) 3303-6640 / 3303-6644 | Fax: (61) 3303-6647 | senador.rollemberg@senado.gov.br

Comissão de Ciência, Tecnologia Inovação, Comunicação e Informática
PLS Nº 28 de 2012
Fls. 34

71294.94788

A matéria foi encaminhada inicialmente às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), e à de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Em 11 de abril de 2012, foi aprovado o Requerimento nº 185, de 2012, do Senador Vital do Rêgo, para que a matéria fosse examinada adicionalmente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar acerca de proposições que tratem de desenvolvimento tecnológico.

Quanto ao mérito, a proposição objetiva proporcionar ao consumidor mais uma opção de recebimento do documento de cobrança de seus débitos. O uso do meio eletrônico proporcionará maior independência ao usuário, que é a parte mais frágil na relação comercial. O consumidor tem o direito de receber suas contas antes da data do vencimento. Entretanto, muitas vezes ocorrem extravios ou greves dos Correios que impossibilitam ao usuário quitar seus débitos antes do vencimento, acarretando o pagamento de multas, ou mesmo a interrupção da prestação do serviço, por motivos alheios à vontade do consumidor.

O uso das tecnologias de informação e comunicação para eliminar intermediários na relação entre produtor e consumidor resulta no aumento da eficiência econômica pela redução de custos de transação.

Cabe destacar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) reconheceu a importância dessa questão em sua Resolução Normativa nº 414, de 2010, que consolidou os direitos e deveres dos consumidores de energia elétrica. De acordo com a Resolução:

> Art. 122. A entrega da fatura deve ser efetuada prioritariamente no endereço da unidade consumidora, sendo

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
PLS Nº 28 de 2012
Fls 35

admitidas as seguintes alternativas:

.....

III – por meio eletrônico, quando solicitado pelo consumidor;

.....

A referida Resolução estabelece o uso do meio eletrônico como uma opção de entrega da fatura que a empresa pode utilizar. Ou seja, a empresa não é obrigada a oferecer essa opção. A presente proposição vai além ao tornar essa opção um direito do consumidor.

Os custos de implantar sistemas de fatura mensal por meio eletrônico são baixos comparados aos benefícios potenciais.

Por fim, o projeto está embasado na melhor técnica legislativa, observando as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, não sendo necessário ajuste algum.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 28, de 2012.

Sala da Comissão, 9/10/13

Sen. Zezé Perrella, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia
Inovação, Comunicação e Informática
PLS Nº 28 de 2012
Fls 36

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 28, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 35ª REUNIÃO, DE 01/10/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: (Sen. Zeze Perrella)

RELATOR: SEN. WALTER PINHEIRO (AD HOC)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT) RELATOR AD HOC	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. Sérgio Souza (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

Comissão de Ciência, Tecnologia Inovação, Comunicação e Informática
PLS Nº 28 de 2012
Fls 37

2ª PARTE - DELIBERATIVA

14

PARECER Nº , DE 2013

SF/13187.46751-11

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 74, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, que *dispõe sobre a comercialização de sinalizador náutico em todo o território nacional.*

RELATOR: Senador **BLAIRO MAGGI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 74, de 2013, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que positiva o dever de informar o adquirente de sinalizador náutico sobre o uso adequado do produto e os riscos advindos de sua manipulação incorreta.

Destacam-se, ainda, as seguintes disposições: *a)* proibição da exposição do sinalizador náutico, para fins de venda, em local cuja altura do solo seja inferior a um metro e meio; *b)* proibição da venda de sinalizador náutico a menor de dezoito anos de idade; *c)* exigência de que o adquirente de sinalizador náutico se identifique no ato da compra; *d)* exigência de que o vendedor de sinalizador náutico seja pessoa jurídica credenciada junto à autoridade competente e mantenha cadastro de adquirentes pelo prazo mínimo de cinco anos; e *e)* caracterização do descumprimento dessa norma como infração administrativa, sem prejuízo de sanções civis ou penais cabíveis.

Em sua justificação, argumenta o autor do projeto que um maior cuidado com a venda de sinalizadores náuticos contribuirá para evitar a ocorrência de homicídios, como o que recentemente vitimou o torcedor boliviano de nome Kevin, de catorze anos de idade, em uma partida de futebol travada, no dia 20 de fevereiro de 2013, entre Corinthians e San José na cidade boliviana de Oruro.

Na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, o PLS nº 74, de 2013, foi aprovado em sua íntegra, sem emendas.

Não foram apresentadas emendas.

SF/13187.46751-11

II – ANÁLISE

A análise deste projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania está em consonância com o art. 101, incisos I e II, alínea *d,* do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, bem como opinar sobre direito comercial, tema do Projeto, que trata da venda de sinalizadores náuticos.

Sob o enfoque da constitucionalidade formal, o projeto de lei analisado versa sobre direito econômico, matéria de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, I, da Constituição), compreendida entre as atribuições do Congresso Nacional (*caput* do art. 48 da Constituição).

A iniciativa parlamentar é legítima, por força do *caput* do art. 61 da Constituição e porque a matéria não se inclui entre as reservas do § 1º do mesmo artigo. Trata-se, portanto, de proposição legislativa formalmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade material, o projeto não apresenta vícios, porque busca efetivar os princípios constitucionais da função social da propriedade (art. 170, inciso III, da Constituição) e da defesa do consumidor (art. 170, inciso V, da Constituição), além do direito à saúde (art. 196 da Constituição).

As restrições que o projeto opera à liberdade de iniciativa econômica não são, por sua vez, excessivas, dado que fica assegurado o comércio de sinalizadores náuticos nas condições exigidas para a segurança do adquirente e do público em geral.

Quanto à juridicidade, observa o projeto os aspectos de: *a)* inovação, dado que altera os requisitos jurídicos aplicáveis à comercialização do sinalizador náutico; *b)* efetividade; *c)* adequação normativa, já que o tema deve estar previsto em lei ordinária; *d)* coercitividade, dado que os distribuidores de sinalizadores náuticos serão administrativamente sancionados se descumprirem

as normas; e *e)* generalidade, porquanto as normas do projeto se aplicam, indistintamente, a todos os distribuidores de sinalizadores náuticos.

A proposição é vazada em boa técnica legislativa: não há inclusão de matéria diversa ao tema. As expressões utilizadas, por sua vez, preenchem os requisitos de redação das disposições normativas.

Acerca do mérito, o projeto merece prosperar, como bem anotei no parecer ofertado na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, *in verbis:*

> *"O sinalizador náutico é instrumento obrigatório em quase todas as embarcações e que integra o conjunto de equipamentos de salvatagem, isto é, visa auxiliar o resgate e, portanto, a manutenção da vida daqueles que se encontrem a bordo de embarcação avariada ou que tenha naufragado.*
>
> *O seu uso, entretanto, fora das condições para as quais foi projetado, acaba por causar sérios riscos à incolumidade física alheia, como bem retrata o triste episódio ocorrido em Oruro, na Bolívia, momento em que um sinalizador foi disparado contra a torcida da equipe rival e, assim, acabou por vitimar de morte um adolescente torcedor.*
>
> *Nesse contexto considerado, as medidas propostas pelo presente Projeto visam efetivar a função social da propriedade, dado que o adquirente de sinalizador náutico deverá se identificar, para que seu nome componha cadastro de usuários, a ser mantido pelo fornecedor do produto pelo prazo de cinco anos, fornecedor esse que somente poderá vender o produto se for previamente credenciado para tanto.*
>
> *Tal medida facilitará identificar os detentores de tais equipamentos e, eventualmente, contribuirá para auxiliar a identificação daquele que causa dano a outrem em razão do manuseio e uso inadequado para a sua finalidade natural.*
>
> *É também meritória a medida que proíbe a exposição de sinalizadores em prateleiras baixas, fato causador de risco à vida dos consumidores que estejam dentro de um estabelecimento comercial que oferte tais sinalizadores sem cumprir a nova regra,*

SF/13187.46751-11

que é a de exigir ao menos um metro e meio de altura na prateleira exposta.

Por fim, impedir que menores adquiram o sinalizador é medida razoável e contribui para reduzir os riscos de manipulação inadequada do produto. Na mesma linha, exigir que a embalagem possua informações sobre o manuseio indevido também reduz os riscos de manipulação inadequada.

Em conclusão, o projeto deve ser aprovado, justamente para assegurar o uso adequado do sinalizador náutico e, assim, reduzir o risco de dano à vida alheia."

SF/13187.46751-11

III – VOTO

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 74, DE 2013

Dispõe sobre a comercialização de sinalizador náutico em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Na embalagem e no invólucro de sinalizador náutico, constarão orientação sobre o modo de uso adequado e advertência escrita e ostensiva sobre os riscos inerentes a eventual manipulação indevida.

§ 1º A embalagem e o invólucro de sinalizador náutico conterão sinais gráficos ostensivos que indiquem os riscos de efeitos desastrosos advindos de sua manipulação incorreta.

§ 2º As disposições desta Lei aplicam-se igualmente a qualquer produto similar a sinalizador náutico.

Art. 2º É proibida a exposição à venda de sinalizador náutico em local de altura inferior a um metro e meio do solo.

Art. 3º É proibida a venda de sinalizador náutico a menor de dezoito anos.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a venda de sinalizador náutico somente é permitida a quem apresente documento de identidade válido em todo o território nacional.

Art. 4º O sinalizador náutico só poderá ser vendido por pessoa jurídica credenciada junto à autoridade competente.

§ 1º É proibida a venda de sinalizador náutico fora do estabelecimento comercial credenciado.

§ 2º A pessoa jurídica que comercializa sinalizador náutico manterá cadastro dos adquirentes desse artefato.

§ 3º As informações constantes do cadastro de que trata o § 2º devem ser mantidas pelo prazo mínimo de cinco anos contado a partir da data de venda.

Art. 5º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas constantes dos arts. 56 a 59 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 6º A comercialização de sinalizador náutico no País será definida em regulamento específico.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta iniciativa, pretendemos disciplinar a comercialização de sinalizadores náuticos em todo o território nacional e, com isso, evitar a ocorrência de casos extremos como o que vitimou, recentemente, um torcedor boliviano, adolescente de quatorze anos, que faleceu por ter sido atingido por um sinalizador náutico, disparado por outro adolescente, brasileiro de 17 anos.

A repercussão dessa morte trágica ilustra a gravidade da comercialização indiscriminada de sinalizadores náuticos, que podem, infelizmente, afetar qualquer pessoa.

Com o propósito de solucionar definitivamente essa questão, é mister limitar a venda desse artefato unicamente a maiores de idade devidamente identificados, pois o sinalizador náutico constitui um item imprescindível para a navegação e percursos em trilhas, a ser acionado em situação de emergência.

Para tanto, apresentamos este projeto de lei que torna obrigatória a orientação e a advertência escrita e ostensiva quanto aos possíveis efeitos desastrosos

decorrentes da manipulação desses sinalizadores. Veda a exposição à venda de sinalizador náutico, em local de altura inferior a um metro e meio do solo. Propõe, ainda, que esse artefato seja vendido somente a maiores de 18 anos.

Na hipótese de desrespeito às disposições, o fornecedor infrator fica sujeito às sanções administrativas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – o Código de Defesa do Consumidor (CDC): multa; apreensão do produto; inutilização do produto; cassação do registro do produto junto ao órgão competente; proibição de fabricação do produto; suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; suspensão temporária de atividade; revogação de concessão ou permissão de uso; cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; e intervenção administrativa.

Nos termos do art. 57 do CDC, a multa – graduada segundo a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor – será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Ademais, a norma consumerista, em seu art. 63, tipifica como crime contra as relações de consumo *omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade*, estando prevista a pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa, no caso de violação a esse dispositivo.

O CDC cuida, também, do dever de informar ao consumidor sobre os produtos que adquire, inclusive a respeito dos riscos que certos produtos apresentam à segurança dos consumidores (art. 31).

Por fim, este projeto de lei está em consonância com o princípio da ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor pela presença do Estado no mercado de consumo (CDC, art. 4°, inciso II, alínea *c*).

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, como forma de proteger a população contra riscos desnecessários.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**

4

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Texto compilado
Mensagem de veto
Regulamento
Regulamento
Vigência
Vide Decreto nº 2.181, de 1997

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

SEÇÃO II
Da Oferta

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

CAPÍTULO VII
Das Sanções Administrativas
(Vide Lei nº 8.656, de 1993)

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

II - apreensão do produto;

III - inutilização do produto;

IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V - proibição de fabricação do produto;

VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;

VII - suspensão temporária de atividade;

VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;

IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI - intervenção administrativa;

XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

~~Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor será aplicada mediante procedimento administrativo nos termos da lei, revertendo para o fundo de que trata a Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, sendo a infração ou dano de âmbito nacional, ou para os fundos estaduais de proteção ao consumidor nos demais casos.~~

~~Parágrafo único. A multa será em montante nunca inferior a trezentas e não superior a três milhões de vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou índice equivalente que venha substituí-lo.~~

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 8.656, de 21.5.1993)

Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.703, de 6.9.1993)

Art. 58. As penas de apreensão, de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão do fornecimento de produto ou serviço, de cassação do registro do produto e revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

Art. 59. As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como a de intervenção administrativa, serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática das infrações de maior gravidade previstas neste código e na legislação de consumo.

LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985.

Vide texto compilado
Regulamento
Regulamento
Regulamento
Mensagem de veto

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos causados:~~

~~Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994) (Vide Lei nº 12.529, de 2011)~~

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Leu nº 12.529, de 2011).

I - ao meio-ambiente;

ll - ao consumidor;

~~III - a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;~~

~~III – à ordem urbanística;~~ ~~(Incluído pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)~~ (Vide Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

~~IV - (VETADO).~~

~~IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.~~ ~~(Incluído pela Lei nº 8.078 de 1990)~~

~~IV - a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;~~ ~~(Renumerado do Inciso III, pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)~~ (Vide Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Incluído pela Lei nº 8.078 de 1990)

~~V - por infração da ordem econômica.~~ ~~(Incluído pela Lei nº 8.884 de 1994)~~

~~V - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.~~ ~~(Renumerado do Inciso IV, pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)~~ (Vide Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

~~VI - por infração da ordem econômica.~~ ~~(Renumerado do Inciso V, pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)~~

~~V - por infração da ordem econômica e da economia popular;~~ ~~(Redação dada pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)~~ ~~(Vide Lei nº 12.529, de 2011)~~

V - por infração da ordem econômica; (Redação dada pela Leu nº 12.529, de 2011).

VI - à ordem urbanística. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

Parágrafo único. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Parágrafo único A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

~~Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio-ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO).~~

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

~~Art. 5º A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:~~

~~I - esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil;~~

~~II - inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio-ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO).~~

~~II - inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Redação dada pela Lei nº 8.078, de 11.9.1990)~~

~~II - inclua entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)~~

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I - o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

II - a Defensoria Pública; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

V - a associação que, concomitantemente: (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil; (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

§ 1º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

~~§ 3º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público assumirá a titularidade ativa.~~

§ 3° Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa. (Redação dada pela Lei nº 8.078, de 1990)

§ 4.° O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido. (Incluído pela Lei nª 8.078, de 11.9.1990)

§ 5.° Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei. (Incluído pela Lei nª 8.078, de 11.9.1990) (Vide Mensagem de veto) (Vide REsp 222582 /MG - STJ)

§ 6° Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Incluído pela Lei nª 8.078, de 11.9.1990) (Vide Mensagem de veto) (Vide REsp 222582 /MG - STJ)

Art. 6º Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 7º Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao juiz requisitá-los.

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º Até que, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§ 3º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu Regimento.

§ 4º Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação

da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

§ 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, poderá o Presidente do Tribunal a que competir o conhecimento do respectivo recurso suspender a execução da liminar, em decisão fundamentada, da qual caberá agravo para uma das turmas julgadoras, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do ato.

§ 2º A multa cominada liminarmente só será exigível do réu após o trânsito em julgado da decisão favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Art. 13. Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

§ 1º. Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.288, de 2010)

§ 2º Havendo acordo ou condenação com fundamento em dano causado por ato de discriminação étnica nos termos do disposto no art. 1º desta Lei, a prestação em dinheiro reverterá diretamente ao fundo de que trata o **caput** e será utilizada para ações de promoção da igualdade étnica, conforme definição do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, na hipótese de extensão nacional, ou dos Conselhos de Promoção de Igualdade Racial estaduais ou locais, nas hipóteses de danos com extensão regional ou local, respectivamente. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

Art. 14. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

~~Art. 15. Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público.~~

Art. 15. Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados. (Redação dada pela Lei nº 8.078, de 1990)

~~Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, exceto se a ação for julgada improcedente por deficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.~~

Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova. (Redação dada pela Lei nº 9.494, de 10.9.1997)

~~Art. 17. O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advocatícios arbitrados na conformidade do § 4º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada. (Suprimido pela Lei nº 8.078, de 1990)~~

~~Parágrafo único. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos. (Vide Lei nº 8.078, de 11.9.1990)~~

Art. 17. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos. (Renumerado do Parágrafo Único com nova redação pela Lei nº 8.078, de 1990)

~~Art. 18. Nas ações de que trata esta Lei não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.~~

Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais. (Redação dada pela Lei nº 8.078, de 1990)

Art. 19. Aplica-se à ação civil pública, prevista nesta Lei, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, naquilo em que não contrarie suas disposições.

Art. 20. O fundo de que trata o art. 13 desta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

~~Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor. (Incluído Lei nº 8.078, de 1990)

13

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerado do art. 21, pela Lei nº 8.078, de 1990)

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerado do art. 22, pela Lei nº 8.078, de 1990)

Brasília, em 24 de julho de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Fernando Lyra

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.7.1985

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 12/03/2013.

68110.15264

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, que *dispõe sobre a comercialização de sinalizador náutico em todo o território nacional.*

RELATOR: Senador **BLAIRO MAGGI**

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 74, de 2013, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que tem por objetivo:

a) informar o adquirente de sinalizador náutico sobre o uso adequado e riscos advindos de manipulação incorreta;

b) proibir a exposição de sinalizador náutico, para fins de venda, em local cuja altura do solo seja inferior a um metro e meio;

c) proibir a venda de sinalizador náutico a menor de dezoito anos de idade;

d) exigir que o adquirente de sinalizador náutico se identifique no ato da compra;

e) exigir que o vendedor de sinalizador náutico seja pessoa jurídica credenciada junto à autoridade competente;

f) exigir que o vendedor de sinalizador náutico mantenha cadastro de adquirentes pelo prazo mínimo de cinco anos; e

g) caracterizar o descumprimento dessa norma como infração administrativa, sem prejuízo de sanções civis ou penais cabíveis.

SENADO FEDERAL-CMA
Folha: 13
Rubrica

68110.15264

Em sua justificação, argumenta o autor do Projeto que o maior cuidado com a venda de sinalizadores náuticos contribui para evitar a ocorrência de homicídios, como o que recentemente vitimou um torcedor boliviano de catorze anos de idade, de nome Kevin, em uma partida de futebol travada entre Corinthians e San José no dia 20 de fevereiro de 2013, disputada na cidade boliviana de Oruro.

Após análise por essa Comissão, o PLS nº 74, de 2013, seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo a esta a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto de lei analisado versa sobre direito econômico, matéria de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, I, da Constituição), compreendida entre as atribuições do Congresso Nacional (*caput* do art. 48 da Constituição). A iniciativa parlamentar é legítima, por força do *caput* do art. 61 da Constituição e porque a matéria não se inclui entre as reservas do § 1º do mesmo artigo. Trata-se, portanto, de proposição legislativa formalmente constitucional.

Sob o enfoque da constitucionalidade material, o projeto não apresenta vícios, porque busca efetivar os princípios constitucionais da função social da propriedade (art. 170, inc. III, da Constituição), defesa do consumidor (art. 170, inc. V, da Constituição) e direito à saúde (art. 196 da Constituição). As restrições que o Projeto opera à liberdade de iniciativa econômica não são, por sua vez, excessivas, dado que fica assegurado o comércio de sinalizadores náuticos nas condições exigidas para a segurança do adquirente e do público em geral.

A análise deste projeto pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle está em consonância com o art. 102-A, inciso III, alínea *b*, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete a esta Comissão opinar sobre assuntos que visam aperfeiçoar a informação outorgada ao consumidor, em especial acerca dos riscos e da responsabilidade civil derivada do manuseio inadequado de sinalizador náutico.

Quanto à juridicidade, observa o projeto os aspectos de: *a)*

SENADO FEDERAL-CMA
Folha: 14
Rubrica

68110.15264

inovação, dado que altera os requisitos jurídicos aplicáveis à comercialização do sinalizador náutico; *b)* efetividade; *c)* adequação normativa, já que o tema deve estar previsto em lei ordinária; *d)* coercitividade, dado que os fornecedores de sinalizadores náuticos serão administrativamente sancionados se descumprirem as normas; e *e)* generalidade, porquanto as normas do projeto se aplicam, indistintamente, a todos os fornecedores de sinalizadores náuticos.

A proposição é vazada em boa técnica legislativa: não há inclusão de matéria diversa ao tema. As expressões utilizadas, por sua vez, preenchem os requisitos de redação das disposições normativas.

Acerca do mérito, o projeto merece prosperar.

O sinalizador náutico é instrumento obrigatório em quase todas as embarcações e que integra o conjunto de equipamentos de salvatagem, isto é, visa auxiliar o resgate e, portanto, a manutenção da vida daqueles que se encontrem a bordo de embarcação avariada ou que tenha naufragado.

O seu uso, entretanto, fora das condições para as quais foi projetado, acaba por causar sérios riscos à incolumidade física alheia, como bem retrata o triste episódio ocorrido em Oruro, na Bolívia, momento em que um sinalizador foi disparado contra a torcida da equipe rival e, assim, acabou por vitimar de morte um adolescente torcedor.

Nesse contexto considerado, as medidas propostas pelo presente Projeto visam efetivar a função social da propriedade, dado que o adquirente de sinalizador náutico deverá se identificar, para que seu nome componha cadastro de usuários, a ser mantido pelo fornecedor do produto pelo prazo de cinco anos, fornecedor esse que somente poderá vender o produto se for previamente credenciado para tanto.

Tal medida facilitará identificar os detentores de tais equipamentos e, eventualmente, contribuirá para auxiliar a identificação daquele que causa dano a outrem em razão do manuseio e uso inadequado para a sua finalidade natural.

É também meritória a medida que proíbe a exposição de sinalizadores em prateleiras baixas, fato causador de risco à vida dos consumidores que estejam dentro de um estabelecimento comercial que oferte tais sinalizadores sem cumprir a nova regra, que é a de exigir ao menos um

SENADO FEDERAL-CMA
Folha: 15
Rubrica

68110.15264

metro e meio de altura na prateleira exposta.

Por fim, impedir que menores adquiram o sinalizador é medida razoável e contribui para reduzir os riscos de manipulação inadequada do produto. Na mesma linha, exigir que a embalagem possua informações sobre o manuseio indevido também reduz os riscos de manipulação inadequada.

Em conclusão, o projeto deve ser aprovado, justamente para assegurar o uso adequado do sinalizador náutico e, assim, reduzir o risco de dano à vida alheia.

III – VOTO

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2013.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2013.

SENADORA ANA RITA
, Presidente Eventual

SENADOR BLAIRO MAGGI
, Relator

SENADO FEDERAL-CMA
Folha: 16
Rubrica

SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 74, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 12ª REUNIÃO, DE 14/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: (SENADORA ANA RITA)

RELATOR: (SENADOR BLAIRO MAGGI)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)

SENADO FEDERAL-CMA
Folha: 17
Rubrica

2ª PARTE - DELIBERATIVA

15

SF/13163.30256-01

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2011, do Senador Paulo Paim, que *estabelece a obrigatoriedade de que a pessoa jurídica integrante da administração indireta divulgue os nomes, currículos, endereços, telefones e endereços eletrônicos de seus conselheiros e dirigentes*.

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 502, de 2011, de autoria do Senador PAULO PAIM, que *estabelece a obrigatoriedade de que a pessoa jurídica integrante da administração indireta divulgue os nomes, currículos, endereços, telefones e endereços eletrônicos de seus conselheiros e dirigentes*.

A proposição determina que *a pessoa jurídica integrante da administração pública indireta federal é obrigada a divulgar, inclusive na rede mundial de computadores (Internet), nomes completos e currículos de seus conselheiros, dirigentes e assessores de nível superior, bem como os meios de contato com esses profissionais, dos quais deverão constar, no mínimo, endereços completos, telefones e endereços eletrônicos (e-mails) institucionais*.

Para os fins do projeto, dirigente da pessoa jurídica é todo o profissional que exerça funções de direção e chefia, do dirigente máximo da entidade até o terceiro nível hierárquico inferior e assessor de nível superior todo o profissional que preste assessoria àquelas autoridades.

SF/13163.30256-01

Para justificar a sua iniciativa, o ilustre autor lembra que *a proposição, inspirada nos princípios do interesse público, da eficiência e da publicidade, tem por fim dar transparência às informações relativas aos profissionais que ocupam os cargos de direção e assessoramento das entidades da administração indireta, bem como dos membros dos respectivos conselhos*, e registra que *os currículos desses profissionais devem espelhar experiência profissional compatível com as atividades que desempenham, e suas divulgações permitirão que população e instituições da sociedade afiram tal compatibilidade*.

O projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe registrar a pertinência da preocupação do ilustre autor da proposição com o tema da eficiência e da moralidade, princípios constitucionais aos quais está cingida a Administração Pública.

Efetivamente, se é legítimo que o Governo democraticamente eleito busque implementar o seu programa, escolhido nas urnas, mediante a escolha de pessoas de sua confiança em cargos de confiança na máquina pública, não é aceitável que esses cargos sejam usados para aparelhamento do Estado e como moeda de troca político-partidária.

Assim, o fornecimento de informações sobre aqueles que exercem essas funções estratégicas na Administração dará condições ao controle social sobre essas escolhas, além de ir ao encontro de outro princípio constitucional, o da publicidade.

Duas questões, no entanto, exigem que se promovam ajustes na proposição.

De um lado, é preciso expungir do projeto elementos que possam caracterizar a invasão da competência privativa do Presidente da República de dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública federal, prevista no art. 84, VI, *a*, da Constituição.

SF/13163.30256-01

De outra parte, é aconselhável que a matéria aproveite a edição, ocorrida após a apresentação da proposição, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que *regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências*, a chamada Lei de Acesso à Informação.

Essas duas preocupações, na verdade, acabam convergindo, uma vez que a inserção daquilo que se pretende com o projeto na Lei nº 12.527, de 2011, permitirá dar sentido geral ao comando, eliminando o vício da edição de norma destinada apenas à Administração Federal.

Assim, estamos propondo a aprovação do PLS nº 502, de 2011, na forma de substitutivo ampliando o escopo da proposição para uma norma geral, inserida no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

Com essa providência, atenderemos não apenas os ditames da boa técnica legislativa, como serão espancadas todas as questões envolvendo a constitucionalidade formal da iniciativa.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do PLS nº 502, de 2011, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 502, DE 2011

Altera a Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011, para estabelecer a obrigatoriedade de que a Administração Pública divulgue os nomes, currículos, endereços, telefones e endereços eletrônicos de seus dirigentes.

SF/13163.30256-01

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 20111, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 8º** .....

§ 1º .....

.....

VII – nomes completos e currículos de seus dirigentes e assessores de nível superior, bem como os meios de contato com esses profissionais, dos quais deverão constar, no mínimo, endereços completos, telefones e endereços eletrônicos (*e-mails*) institucionais.

.....

§ 5º Para os fins do inciso VII do § 1º, considera-se:

I – dirigente todo o profissional que exerça funções de direção e chefia, do dirigente máximo do órgão ou entidade até o terceiro nível hierárquico inferior;

II – assessor de nível superior todo o profissional que preste assessoria aos dirigentes referidos no inciso I." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 502, DE 2011

Estabelece a obrigatoriedade de que a pessoa jurídica integrante da administração indireta divulgue os nomes, currículos, endereços, telefones e endereços eletrônicos de seus conselheiros e dirigentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A pessoa jurídica integrante da administração pública indireta federal é obrigada a divulgar, inclusive na rede mundial de computadores (*Internet*), nomes completos e currículos de seus conselheiros, dirigentes e assessores de nível superior, bem como os meios de contato com esses profissionais, dos quais deverão constar, no mínimo, endereços completos, telefones e endereços eletrônicos (*e-mails*) institucionais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – dirigente da pessoa jurídica todo o profissional que exerça funções de direção e chefia, do dirigente máximo da entidade até o terceiro nível hierárquico inferior;

II – assessor de nível superior todo o profissional que preste assessoria aos dirigentes referidos no inciso I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

É notório que postos de direção e assessoramento de entidades da administração indireta federal são objeto de cobiça de partidos políticos. Todavia, nem sempre pelos fins nobres de prestar o melhor serviço à sociedade, e, não raro, as nomeações recaem sobre pessoas que não têm qualificação profissional mínima para exercer as funções do cargo que ocupa.

Esta proposição, inspirada nos princípios do interesse público, da eficiência e da publicidade, tem por fim dar transparência às informações relativas aos profissionais que ocupam os cargos de direção e assessoramento das entidades da administração indireta, bem como dos membros dos respectivos conselhos.

Os currículos desses profissionais deve espelhar experiência profissional compatível com as atividades que desempenham, e suas divulgações permitirão que população e instituições da sociedade afiram tal compatibilidade.

O cumprimento dos objetivos deste Projeto de Lei não se realizaria caso deixassem de ser divulgados os meios de contato com esses profissionais.

Considerando a relevância da matéria contida neste Projeto de Lei, assim como o interesse público e a probidade administrativa, pedimos o apoio dos ilustres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF** em 24/08/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 14294/ 2011

2ª PARTE - DELIBERATIVA

16

PARECER Nº , DE 2014

SF/15821.24997-83

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2009, do Senador Flexa Ribeiro, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para permitir a participação de empresa e de capital estrangeiro na assistência à saúde.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 259, de 2009, do Senador Flexa Ribeiro, altera o art. 23 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – a Lei Orgânica da Saúde –, com o objetivo de ampliar o rol de serviços de assistência à saúde em que é facultada a participação de empresas ou capitais estrangeiros.

No inciso I do art. 23 proposto pelo projeto, prevê-se a possibilidade de participação de capital estrangeiro por intermédio de doação de organismo internacional vinculado à Organização das Nações Unidas, além de entidade de cooperação técnica e de financiamento e empréstimo.

No inciso II, elenca-se uma série de atividades que poderão ser financiadas por capital estrangeiro, a saber: hospital geral; laboratórios de análises clínicas, de anatomia patológica e de genética humana; serviço de fisioterapia; e serviço de diagnóstico por imagem. Nesses casos, o projeto prevê uma restrição: que a exploração se dê por pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade anônima com no mínimo cinquenta e um por

cento do capital votante pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Já nos incisos III e IV, faculta-se a participação do capital estrangeiro em hospital geral filantrópico e em serviço de saúde sem fim lucrativo.

O PLS nº 259, de 2009, prevê, ainda, a necessidade de autorização do órgão nacional do SUS (art. 23, §1º) em qualquer caso e veda a participação a que se referem os incisos II e III em hospitais nas seguintes situações: (i) com número de equipamentos de hemodiálise superior a 10% do número de leitos; (ii) cuja taxa de ocupação de leitos por pacientes submetidos à cirurgia cardiovascular, terapia ou propedêutica hemodinâmica ou transplantes de órgãos, tecidos e partes do corpo humano seja superior a 30% da taxa de ocupação total de leitos; e (iii) cuja soma das taxas de ocupação de leitos por pacientes de quimioterapia e de radioterapia seja superior a 30% da taxa de ocupação total de leitos.

Em sua justificação, o autor ressalta que a medida proposta possibilitará a entrada de novos recursos financeiros no setor, que poderão baratear os preços da assistência à saúde, bem como auxiliar na recuperação dos hospitais filantrópicos, que passam por "sérias dificuldades". As restrições impostas visam evitar que atividades consideradas estratégicas e de interesse nacional sejam controladas pelo capital estrangeiro.

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) aprovou um substitutivo ao projeto em 9 de dezembro de 2014. Após a análise desta Comissão, a matéria seguirá para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e, em caráter terminativo, para Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade da presente proposição.

SF/15821.24997-83

Destacamos, de início, que o PLS nº 259, de 2009, atende aos preceitos constitucionais de competência e iniciativa do Congresso Nacional e às normas constitucionais específicas sobre a matéria.

SF/15821.24997-83

Conforme previsto no art. 24, incisos I e XII, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito financeiro e direito econômico e sobre proteção e defesa da saúde. Além disso, o art. 48, inciso XIII, determina a competência do Congresso Nacional para dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente, sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações. A proposição respeita, ainda, a reserva de iniciativa do Presidente da República, prevista no art. 61, §1º da Constituição Federal. Nesse sentido, não há que se falar em vício de iniciativa do projeto em análise.

Sob o ponto de vista material, o art. 172 da Carta Magna estipula que a lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros. Adicionalmente, o art. 199, §3º, veda a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei. O PLS nº 259, de 2009, visa justamente a regulamentar os casos nos quais a participação de capital estrangeiro na assistência à saúde no País será permitida.

Não vislumbramos, ademais, qualquer óbice no que tange à juridicidade e à técnica legislativa.

Na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), foi aprovado texto substitutivo que retirou as limitações previstas no texto original do projeto em relação à participação de empresas ou capitais estrangeiros, ampliando, dessa forma, a possibilidade da aplicação desse capital sem as restrições anteriormente previstas.

Nota-se, contudo, que, no início de 2015, surgiu fato novo e relevante, qual seja, a publicação da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que, entre outros assuntos, altera o art. 23 da Lei nº 8.080, de 19 de

setembro de 1990, em sentido semelhante ao pretendido pelo PLS nº 259, de 2009.

A redação da referida Lei, tal como o texto substitutivo aprovado na CAE, retira, acertadamente, várias limitações em relação à participação do capital estrangeiro presentes no texto original do PLS nº 259, de 2009. Dessa forma, as principais balizas encontradas no projeto ora em análise estão presentes no texto da Lei nº 13.097, de 2015, com uma relevante diferença: a abrangência da Lei é mais ampla, corrigindo restrições desnecessárias existentes no PLS nº 259, de 2009, tal como apontado no parecer da CAE.

Por essa razão, pronunciamo-nos pela declaração de prejudicialidade do PLS nº 259, de 2009, em face da incidência do previsto no art. 334, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, segundo o qual: "*o Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado, em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação*".

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/15821.24997-83

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 259, DE 2009

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para permitir a participação de empresa e de capital estrangeiro na assistência à saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. É permitida a participação direta ou indireta de empresa ou de capital estrangeiro na assistência à saúde nos seguintes casos:

I – por intermédio de doação de organismo internacional vinculado à Organização das Nações Unidas, e de entidade de cooperação técnica e de financiamento e empréstimo;

II – em pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade anônima com no mínimo cinqüenta e um por cento do capital votante pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos destinada a instalar, operacionalizar ou explorar:

a) hospital geral;

b) laboratórios de análises clínicas, de anatomia patológica e de genética humana;

c) serviço de fisioterapia;

d) serviço de diagnóstico por imagem;

e) ações e pesquisas de planejamento familiar;

f) seguro-saúde e plano privado de assistência à saúde;

III – em hospital geral filantrópico;

IV – em serviço de saúde sem finalidade lucrativa, mantido por empresa para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social.

§ 1º Em qualquer caso, é obrigatória a autorização do órgão de direção nacional do SUS, submetendo-se a seu controle as atividades que forem desenvolvidas e os instrumentos que forem firmados.

§ 2º É vedada a participação a que se referem os incisos II e III do *caput* em:

I – hospital com número de equipamentos de hemodiálise superior a dez por cento do número de leitos;

II – hospital cuja taxa de ocupação de leitos por pacientes submetidos a cirurgia cardiovascular, terapia ou propedêutica hemodinâmica ou transplantes de órgãos, tecidos e partes do corpo humano seja superior a trinta por cento da taxa de ocupação total de leitos;

III – hospital cuja soma das taxas de ocupação de leitos por pacientes de quimioterapia e de radioterapia seja superior a trinta por cento da taxa de ocupação total de leitos. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 199 da Constituição Federal é bastante claro ao determinar que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada. Todavia, os parágrafos desse artigo estabelecem condições, entre elas a vedação da participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros nessa atividade, salvo nos casos previstos em lei. Outro dispositivo constitucional – o art. 172 – estabelece que os investimentos de capital estrangeiro devem ser disciplinados por lei, com base no interesse nacional.

3

Atualmente, a participação de empresas e capitais estrangeiros na assistência à saúde é permitida apenas em alguns casos: ações e pesquisas de planejamento familiar; seguro-saúde e planos privados de assistência à saúde; doações por organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos; e serviço de saúde sem finalidade lucrativa, mantido por empresa para atendimento dos seus empregados e dependentes.

São notórias as dificuldades enfrentadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no desempenho de todas as ações destinadas a cumprir os ditames do art. 196 da Carta Magna, segundo os quais a saúde é direito de todos e dever do Estado. A assistência médico-hospitalar, a reabilitação física, os exames laboratoriais e de diagnóstico por imagens são exemplos de componentes da assistência à saúde para as quais o SUS não dispõe de serviços que atendam satisfatoriamente a população.

Diante da impossibilidade de o SUS satisfazer plenamente o direito à saúde, a iniciativa privada procura suprir as necessidades da população mediante a oferta das ações que não são de execução reservada ao setor público. Assim, proliferam no País os hospitais, os laboratórios de análise clínica e os serviços de fisioterapia, de hemodiálise e de diagnóstico por imagem.

Essa proliferação de serviços de saúde, no entanto, nem sempre acarreta benefícios para a população no que diz respeito à diminuição dos custos da assistência à saúde. O tratamento em uma unidade de terapia intensiva (UTI) de um hospital particular pode ser tomado como exemplo de modalidade assistencial inacessível a paciente que não disponha de grande patrimônio ou que não seja amparado por um plano privado de assistência à saúde. Basta que o doente de classe média tenha que se internar em uma UTI particular durante alguns dias para que grande parte do seu patrimônio seja dissipada pela conta hospitalar.

Esse aspecto cruel da assistência prestada por estabelecimentos privados é resultante, muitas vezes, da cartelização dos preços cobrados pelos hospitais. As tabelas impostas pelas associações de hospitais tanto a planos de saúde quanto aos pacientes particulares eliminam a concorrência e provocam aumentos dos custos hospitalares.

A proposição que apresentamos tem a finalidade de permitir que empresas e capital estrangeiro participem da assistência à saúde da população brasileira, inclusive em hospitais filantrópicos, setor assistencial que passa por sérias dificuldades resultantes, principalmente, da insuficiente remuneração dos serviços prestados ao SUS.

A fim de evitar que algumas atividades assistenciais consideradas estratégicas e de interesse nacional sejam controladas pelo capital estrangeiro, a proposição impõe restrições. Cirurgia cardiovascular, terapia e propedêutica hemodinâmica, quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e transplantes são atividades que

utilizam medicamentos, equipamentos e insumos de altíssimo custo e são passíveis de controle por monopólios ou oligopólios. Por esse motivo, são consideradas estratégicas e de interesse nacional e a sua exploração por empresa que conte com capital estrangeiro deve ser reservada a hospitais gerais cujas taxas de ocupação de leitos por pacientes dessas atividades não ultrapassem um limite razoável.

Também por serem estratégicos e de interesse nacional, as ações e serviços relacionados com vigilância sanitária e epidemiológica; banco de sangue humano; produção de hemoderivados; e banco de órgãos, tecidos e partes do corpo humano devem ser operacionalizados apenas pelo SUS ou por empresa brasileira de capital genuinamente nacional.

Estamos convictos de que a medida proposta possibilitará a entrada de recursos que contribuirão para que os preços da assistência à saúde tornem-se menos onerosos à população, ao SUS e aos planos privados. Estamos convictos, também, de que a proposição receberá o apoio dos nobres Parlamentares de ambas as Casas Legislativas.

Sala das Sessões,

Senador **FLEXA RIBEIRO**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

Seção II
DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

5

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Art. 23. É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros na assistência à saúde, salvo através de doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos.

§ 1° Em qualquer caso é obrigatória a autorização do órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), submetendo-se a seu controle as atividades que forem desenvolvidas e os instrumentos que forem firmados.

§ 2° Excetuam-se do disposto neste artigo os serviços de saúde mantidos, em finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social.

(À Comissão de Assuntos Econômicos e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

Publicado no **DSF**, em 17/06/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 13719/2009

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2009, do Senador Flexa Ribeiro, *que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para permitir a participação de empresa e de capital estrangeiro na assistência à saúde.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 259, de 2009, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, altera o art. 23 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) – a Lei Orgânica da Saúde –, para ampliar o rol de serviços de assistência à saúde em que a participação de empresas ou capitais estrangeiros é permitida, a saber: hospital geral, inclusive filantrópico; laboratórios de análises clínicas, de anatomia patológica e de genética humana; serviço de fisioterapia; e serviço de diagnóstico por imagem. Excluem-se desse rol os serviços de cirurgia cardiovascular, terapia ou propedêutica hemodinâmica, quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e transplantes, bem como bancos de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, por serem considerados "estratégicos" e "de interesse nacional".

Ademais, de acordo com o projeto, a participação de empresas ou capitais estrangeiros é facultada somente aos hospitais gerais cujo número de equipamentos de hemodiálise seja inferior a 10% do número de leitos; cuja taxa de ocupação de leitos por pacientes submetidos a cirurgia cardiovascular, terapia ou propedêutica hemodinâmica ou transplantes de órgãos, tecidos e partes do corpo humano seja inferior a 30% da taxa de ocupação total de leitos; e cuja soma das taxas de ocupação de leitos por pacientes de

quimioterapia e de radioterapia seja inferior a 30% da taxa de ocupação total de leitos.

Além disso, o projeto de lei em comento estabelece outra restrição: a participação de empresas ou capitais estrangeiros será permitida apenas às pessoas jurídicas organizadas sob a forma de sociedades anônimas, com no mínimo 51% do capital votante pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Na justificação da proposição, o autor ressalta que a medida proposta possibilitará a entrada de novos recursos financeiros no setor, que poderão baratear os preços da assistência à saúde, bem como auxiliar na recuperação dos hospitais filantrópicos, que passam por "sérias dificuldades".

O projeto, após análise por esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), será apreciado pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e, em caráter terminativo, pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Em 3 de junho de 2013, por força da aprovação do Requerimento nº 29, de 2013–CAE, de iniciativa dos Senadores Vital do Rêgo e Humberto Costa, foi realizada audiência pública com a finalidade de instruir a proposição sob análise, com a presença dos seguintes convidados: Bruno Sobral de Carvalho, Diretor de Desenvolvimento Setorial da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); Carlos Vital Tavares Corrêa Lima, Vice-Presidente do Conselho Federal de Medicina (CFM); Kenys Menezes Machado, Coordenador Geral de Análise Antitruste 2, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Daniel Coudry, Diretor Executivo da Associação Nacional de Hospitais Privados (ANAHP); Fausto Pereira dos Santos, Diretor do Departamento de Regulamentação, Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Assistência à Saúde (SAS), do Ministério da Saúde; e Maria do Socorro de Souza, Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Na CAE, o projeto recebeu emenda do Senador Francisco Dornelles com vistas a suprimir um dispositivo que permite a participação direta ou indireta de empresa ou de capital estrangeiro no caso de sociedade

anônima com no mínimo 51% do capital votante pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos destinada a instalar, operacionalizar ou explorar seguro-saúde e plano privado de assistência à saúde. Argumenta o Senador, que existe no nosso ordenamento jurídico uma lei especial – a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que *dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde* –, que já permite esse tipo de participação, e de forma mais ampla que a estabelecida pelo PLS sob análise.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre aspectos econômicos e financeiros de matérias que lhe sejam submetidas.

Inicialmente, ressaltamos que o PLS nº 259, de 2009, atende aos preceitos constitucionais de competência e iniciativa do Congresso Nacional e às normas constitucionais específicas sobre a matéria, a saber: i) art. 24, incisos I e XII, pelos quais compete à União, no âmbito da legislação concorrente, legislar sobre direito financeiro e direito econômico e sobre proteção e defesa da saúde, respectivamente; ii) art. 48, inciso XIII, que incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações; iii) art. 172, que dispõe que a lei disciplinará investimentos de capital estrangeiro, incentivará reinvestimentos e regulará remessa de lucros, com base no interesse nacional; e iv) art. 199, § 3º, que restringe a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País aos casos previstos em lei. Da mesma forma, a proposição não afronta a reserva de iniciativa do Presidente da República de que dispõe o § 1º do art. 61 da CF. O projeto de lei também não apresenta óbices no que tange à juridicidade e à técnica legislativa empregada.

Nada obstante, poucos anos após a promulgação da CF, o Brasil iniciou reformas liberalizantes na ordem econômica, que visavam abrir a economia ao capital estrangeiro, uma das demandas do paradigma da globalização:

– a Emenda Constitucional (EC) nº 5, de 1995, que quebrou o monopólio estatal da distribuição local de gás canalizado;

– a EC nº 6, de 1995, que eliminou a diferenciação entre empresa nacional e estrangeira, revogou o art. 171 da CF, o qual permitia que a lei beneficiasse empresas controladas por sócios brasileiros, e abriu ao capital estrangeiro a pesquisa e lavra de recursos naturais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia elétrica;

– a EC nº 7, de 1995, que estendeu ao capital estrangeiro, mediante regulamentação, a navegação de interior e de cabotagem, conforme o art. 178 da CF;

– a EC nº 8, de 1995, que quebrou o monopólio estatal das telecomunicações e deslocou as funções de regulação do setor para órgão específico, conforme o art. 21, XI, da CF;

– a EC nº 9, de 1995, que quebrou o monopólio da União na pesquisa, lavra de jazidas e transporte de petróleo e gás, bem como no refino do petróleo e na importação e exportação de petróleo e derivados, conforme o art. 177 da CF, que mantém o monopólio da União, mas permite que a União contrate com empresas estatais ou privadas para realizar os serviços;

– a EC nº 13, de 1996, que incluiu o resseguro no sistema financeiro, preparando as condições para a privatização do setor, conforme o art. 192, II, da CF;

– a EC nº 19, de 1998, que ampliou as obrigações das empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividades econômicas de produção ou comercialização e de prestação de serviços, conforme o art. 173 da CF;

– a EC nº 36, de 2002, que alterou o art. 222 da CF e flexibilizou as regras de propriedade de empresas jornalísticas

e de radiodifusão, criando novas formas de capitalização e novas regras de acesso ao mercado;

– a EC nº 40, de 2003, que modificou o art. 192 para permitir a regulamentação separadamente dos diversos aspectos relativos ao sistema financeiro, inclusive a participação do capital estrangeiro; e

– a EC nº 49, de 2006, que exclui os radioisótopos do monopólio da União sobre os minérios e minerais nucleares e possibilitou a produção, a comercialização e a utilização sob regime de permissão.

Mantiveram-se, contudo, restrições específicas ao ingresso do capital e de empresas estrangeiras em determinados setores da economia, tais como o Sistema Financeiro Nacional - SFN (art. 192), o setor de assistência à saúde (art. 199) e a área de comunicação social (art. 222), a saber:

a) Sistema Financeiro – o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) restringiu a participação do capital estrangeiro no SFN até que se regulamentasse o art. 192 da CF, sendo vedadas a instalação de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior e o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no Brasil, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, ressalvadas as autorizações resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do governo brasileiro. A partir de 1995, contudo, o Poder Executivo autorizou, por meio de decreto, a entrada de várias instituições financeiras internacionais no País, de forma que a participação de bancos com controle estrangeiro no patrimônio líquido do segmento bancário cresceu.

b) Comunicação Social – o § 1º do art. 222 da Carta Magna estabelece o limite máximo de 30% para a participação de

capital estrangeiro, restringindo a gestão a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

c) Saúde – o § 3º do art. 199 da Constituição Federal veda a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde, salvo nos casos previstos em lei.

Nesse sentido, as medidas propostas pelo Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2009, continuam essa tendência liberalizante da Lei Maior. Porém, embora introduza avanços nessa questão, cumpre sugerir alterações de conteúdo na proposição no sentido de aprimorá-la.

Primeiramente, não se justificam as exigências que constam do inciso II do art. 23 da Lei Orgânica da Saúde, introduzido pelo art. 1º do projeto, de que a participação direta ou indireta de empresa ou de capital estrangeiro na assistência à saúde ocorra somente por meio de "pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade anônima com no mínimo cinqüenta e um por cento do capital votante pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos".

Em verdade, a referida restrição parece-nos adaptação de normas já superadas, que versavam sobre restrições e impedimentos da participação de estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, em empresas mercantis ou cooperativas, especificamente o § 1º do art. 1º da Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas (revogada pela Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007), combinado com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo (revogado pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado).

Igualmente, não vislumbramos razão de "interesse nacional", como mencionado na justificação do projeto, que motive a vedação da participação de empresas ou capital estrangeiros nos tipos de hospitais descritos nos incisos do § 2º do mencionado art. 23, ou seja, aqueles que possuem serviços de atenção à saúde de alta complexidade e alto custo, tais como serviços de hemodiálise, de cirurgia cardiovascular, de terapia ou

propedêutica hemodinâmica, de transplantes de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, de quimioterapia ou de radioterapia, que, por óbvio, são segmentos que se beneficiariam de maiores investimentos. Ao contrário, consideramos que tal medida instituiria inequidade injustificável no âmbito do sistema público de saúde, o que é vedado pela CF – art. 196 –, pois dela depreende-se que pessoas com determinadas doenças têm maior relevância para o País do que outras.

Por essas razões, e no sentido de tornar a proposição menos sujeita a questionamentos que podem gerar insegurança jurídica, apresentamos substitutivo ao projeto de lei que busca tornar o seu texto mais claro e conciso, bem como reduzir, ainda mais, as restrições impostas às empresas e capitais estrangeiros na área da saúde. Isso se justifica pela possibilidade do aporte de novos investimentos no setor, que continua extremamente carente de recursos, e pelo consequente aumento de competitividade nesse segmento, em face da introdução de novos agentes econômicos e de novas práticas de gestão, pesquisa e inovação tecnológica.

Por fim, cumpre ressaltar que a preocupação expressa na audiência pública retromencionada, de que a entrada de empresas e capitais estrangeiros seja condicionada à ampliação e expansão dos serviços, evitando-se a mera transferência de propriedade de hospitais, já está devidamente contemplada em nosso arcabouço legal pela CF, cujo art. 172 estabelece que "a lei disciplinará, **com base no interesse nacional**, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros".

Com relação à emenda proposta pelo Senador Francisco Dornelles, consideramos que ela fica devidamente atendida pelo substitutivo aqui apresentado, que manteve os termos da Lei dos Planos de Saúde no tocante à participação de empresas e capitais estrangeiros no setor de saúde suplementar.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2009, pela rejeição da Emenda nº 1–CAE e aprovação da Emenda nº 2-CAE, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 259, DE 2009

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*, para dispor sobre a participação de empresa e de capital estrangeiro na assistência à saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 23.** A participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros na assistência à saúde é permitida apenas nos seguintes casos:

I – doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos;

II – em serviços de saúde mantidos, sem finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social;

III – em serviços hospitalares, serviços ambulatoriais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;

IV – nas hipóteses previstas em legislação específica.

Parágrafo único. A participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros na assistência à saúde obedecerá à legislação brasileira, submetendo-se a controle e fiscalização pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo autoridade sanitária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2014.

Senador LINDBERGH FARIAS, Presidente

Senador VALDIR RAUPP, Relator “ad hoc”

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 259, de 2009

ASSINAM O PARECER, NA 34ª REUNIÃO, DE 09/12/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: SEN. VALDIR RAUPP - RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	4. Humberto Costa (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Wilder Morais (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Vicentinho Alves (SD)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Alfredo Nascimento (PR)	4. VAGO

CAE Fls. 34 Rubrica

2ª PARTE - DELIBERATIVA

17

SF/13305.94038-30

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2011, do Senador Rodrigo Rollemberg, que *institui a Política Nacional de Tecnologia Social.*

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 111, de 2011, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, que *institui a Política Nacional de Tecnologia Social.*

O PLS foi distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), de Assuntos Sociais (CAS) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo a este colegiado decidir terminativamente sobre a matéria. No âmbito da CCT, o projeto recebeu parecer favorável, com duas emendas. Já a CAS concluiu pela aprovação do PLS, com as emendas aprovadas pela CCT e mais outras duas.

A proposição é constituída por oito artigos. O **art. 1º** identifica o objeto da futura lei e veicula as definições de tecnologia social e inovação em tecnologia social. Considera tecnologia social o conjunto de atividades desenvolvidas mediante processo coletivo de organização, desenvolvimento e aplicação, que podem aliar saber popular, organização social e conhecimento técnico-científico, voltadas para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida e geradoras de efetiva transformação social, relacionadas ao planejamento, pesquisa desenvolvimento, criação, aplicação, difusão e avaliação de técnicas, procedimentos, metodologias, produtos dispositivos,

SF/13305.94038-30

equipamentos, processos, serviços e inovações sociais e de gestão. Já a inovação em tecnologia social é definida como a introdução de novas tecnologias sociais, assim como de melhorias, avanços e aperfeiçoamentos em tecnologias sociais existentes.

O **art. 2º** enumera os princípios da Política Nacional de Tecnologia Social (PNTS): o respeito aos direitos fundamentais e a adoção de formas democráticas de atuação.

O **art. 3º** identifica os objetivos da PNTS, entre os quais se destacam os de: proporcionar soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de exclusão social; promover a integração social e econômica das tecnologias sociais na economia do País e no desenvolvimento local sustentável; contribuir para a interação entre as esferas de saber acadêmico e do saber popular.

O **art. 4º** relaciona os instrumentos da PNTS, quais sejam, os programas transversais, os fundos setoriais de ciência, tecnologia e inovação (CT&I), o Fórum Nacional de Tecnologia Social, o Centro Brasileiro de Referência em Tecnologia Social, a Rede de Tecnologia Social, a extensão universitária, os convênios para desenvolvimento de tecnologias sociais, os sistemas de monitoramento, cadastros técnicos de atividades e bancos de dados.

O **art. 5º** inclui as atividades de tecnologia social na Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, as quais deverão receber tratamento idêntico ao dispensado às demais atividades desenvolvidas no setor.

O **art. 6º** dispõe que as atividades de tecnologia social sejam incluídas em diversas políticas públicas e projetos, como os de iniciação científica e inclusão digital, de saúde, de energia, de meio ambiente, de educação e cultura, de reforma agrária, de microcrédito e de promoção da igualdade.

SF/13305.94038-30

O **art. 7º** estabelece que a União e os entes públicos dotados de personalidade jurídica poderão celebrar convênios com entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, para obtenção de recursos técnicos, humanos ou financeiros destinados a apoiar e fortalecer a PNTS.

O **art. 8º** veicula a cláusula de vigência.

Na justificação, o autor assinala que as tecnologias sociais favorecem a interação entre os conhecimentos popular e científico, com o fito de melhorar a qualidade de vida das pessoas, respondendo a demandas e necessidades concretas da população. Salienta que, por razões de insuficiência econômica dos grupos sociais excluídos, a oferta de soluções mercadológicas de ciência e tecnologia em seu benefício é deficitária ou mesmo inexistente. Nesse âmbito, as demandas das populações mais necessitadas tendem a ser supridas com a colaboração de organizações da sociedade civil, entidades que, segundo o autor, ainda *não foram legalmente reconhecidas como parte do sistema de ciência e tecnologia do País e, portanto, não gozam dos benefícios e incentivos das políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação*. Assim, a instituição de uma política nacional de tecnologia social viria preencher essa lacuna no ordenamento jurídico.

Como já mencionado, quatro emendas foram apresentadas pelas comissões que nos precederam no exame do PLS. A **Emenda nº 1-CCT-CAS** modifica o art. 1º, § 1º, II, do projeto, que define inovação em tecnologia social, para deixar claro que a introdução de novas tecnologias sociais deve-se dar no ambiente produtivo ou social.

A **Emenda nº 2-CCT-CAS** acrescenta inciso no art. 3º do projeto, para incluir entre os objetivos da PNTS o de estimular o associativismo e a criação, a incubação e o fortalecimento de empreendimentos cooperativos e solidários.

A **Emenda nº 3-CAS** modifica o inciso I do § 1º do art. 1º do projeto, para tornar mais concisa e clara a definição de tecnologia social. Na redação proposta, tecnologia social consiste em atividades voltadas para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, desenvolvidas mediante processo coletivo de organização, desenvolvimento e aplicação que tenham

SF/13305.94038-30

por finalidade o planejamento, pesquisa, desenvolvimento, criação, adaptação, difusão e avaliação de técnicas, procedimentos e metodologias, produtos, dispositivos, equipamentos e processos, serviços, inovações sociais organizacionais e de gestão.

Por fim, a **Emenda nº 4-CAS** corrige um erro de numeração constante do art. 4º do PLS, que, equivocamente, ao desdobrar-se em incisos, principia pelo IV.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), examinar a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLS nº 111, de 2011.

Os aspectos de mérito da proposição já foram exaustivamente analisados pela CCT e pela CAS. No tocante à constitucionalidade, não temos objeções a fazer ao projeto. A matéria nele versada é passível de regulação em lei. De acordo com o art. 216, III e § 3º, da Constituição, as criações científicas e tecnológicas constituem patrimônio cultural brasileiro, devendo a lei estabelecer incentivos para a produção e o conhecimento desses bens. Ademais, nos termos do art. 218 da mesma Carta, o Estado deve promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

Quanto à iniciativa legislativa, é difundida a ideia de que projetos de lei de autoria parlamentar não poderiam instituir políticas públicas, sob o argumento de que proposições com esse objeto necessariamente implicariam a atribuição de competências a órgãos ou entidades do Poder Executivo, com ofensa ao art. 61, § 1º, II, *e,* c/c o art. 84, VI, *a*, da Constituição. Entretanto, no caso específico do PLS nº 111, de 2011, não vislumbramos a atribuição de novas competências a qualquer órgão especificamente considerado. O projeto tem caráter nitidamente programático. Fixa princípios e diretrizes com elevado grau de abstração, a serem observados pelo Estado como um todo. Tais normas orientarão até mesmo a elaboração de leis mais específicas sobre o assunto.

SF/13305.94038-30

Ademais, o projeto não cria órgãos ou entidades. Ao contrário, quando enumera os instrumentos da PNTS, refere-se a instituições ou iniciativas já existentes, como o Fórum Nacional de Tecnologia Social, a Rede de Tecnologia Social e o Centro Brasileiro de Referência em Tecnologia Social. Este último é um projeto desenvolvido pelo Instituto de Tecnologia Social, organização da sociedade civil de interesse público, que conta com o apoio do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Além das emendas apresentadas pela CCT e pela CAS, com as quais concordamos, por aprimorarem o projeto, o único reparo que fazemos se dirige ao art. 7º da proposição. Ele apresenta uma atecnia, ao referir-se a "entes públicos dotados de personalidade jurídica". Com efeito, todo ente, por definição, é dotado de personalidade jurídica. Mas não se trata apenas disso. A regra do art. 7º tem um caráter autorizativo: estabelece que a União e outros entes públicos poderão celebrar convênios. Ora, a celebração de convênios, como a de contratos, constitui atividade tipicamente administrativa e que independe de autorização em lei. Quando muito, pode-se cogitar de autorização orçamentária, esta limitada à disponibilização dos créditos que eventualmente sejam necessários à execução de convênios, mas não a uma autorização cujo objeto seja o convênio em si. Nesse sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 462, DJ de 18.02.2000).

De qualquer modo, consideramos importante a referência a convênios, a qual já é feita no art. 4º, XI, do projeto, mas não no âmbito de uma norma autorizativa. O art. 4º apenas enumera os instrumentos da PNTS. A introdução de elementos do art. 7º no inciso XI do art. 4º, sem aquela conotação de norma autorizativa, preservará o aspecto conceitual e o valor hermenêutico daquela previsão, de modo mais consentâneo com o caráter programático do restante do projeto. Por isso, apresentamos emenda com esse propósito.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2011, com as emendas aprovadas pela CCT e pela CAS, bem como com a seguinte emenda:

SF/13305.94038-30

EMENDA Nº - CCJ

Suprima-se o art. 7º do PLS nº 111, de 2011, renumerando-se o artigo seguinte e dando esta redação ao inciso XI do art. 4º do mesmo projeto:

"**Art. 4º**.....

.....

XI – os convênios, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para desenvolvimento de tecnologias sociais, inclusive quando envolverem a obtenção de recursos técnicos, humanos ou financeiros;

....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 111, DE 2011

Institui a Política Nacional de Tecnologia Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Tecnologia Social com o objetivo de promover, potencializar, organizar, desenvolver, fomentar e fortalecer as atividades de tecnologia social.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – tecnologia social: conjunto de atividades desenvolvidas mediante processo coletivo de organização, desenvolvimento e aplicação, que podem aliar saber popular, organização social e conhecimento técnico-científico, voltadas para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida e geradoras de efetiva transformação social, relacionadas ao planejamento, pesquisa, desenvolvimento, criação, aplicação, adaptação, difusão e avaliação de:

a) técnicas, procedimentos e metodologias;

b) produtos, dispositivos, equipamentos e processos;

c) serviços;

d) inovações sociais organizacionais e de gestão.

II – inovação em tecnologia social: criação de novas tecnologias sociais, assim como a introdução de melhorias, avanços e aperfeiçoamentos em tecnologias sociais existentes.

Art. 2º São princípios da Política Nacional de Tecnologia Social:

I – respeito aos direitos fundamentais, em especial ao:

a) direito ao conhecimento e à educação;

b) direito de participar do patrimônio científico, tecnológico e cultural;

c) direito à vida, à alimentação e à saúde;

d) direito ao desenvolvimento;

e) direito de usufruir dos benefícios gerados pela tecnologia.

II – adoção de formas democráticas de atuação.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Tecnologia Social:

I – proporcionar soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de exclusão social;

II – integrar as tecnologias sociais com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III – promover a integração social e econômica das tecnologias sociais na economia do País e no desenvolvimento local sustentável;

IV – contribuir para a interação entre as esferas do saber acadêmico e do saber popular;

V – disponibilizar políticas adequadas de promoção e fomento das tecnologias sociais mediante a criação de infraestruturas necessárias, assim como de instrumentos de crédito e de formação e capacitação de recursos humanos.

Art. 4º São instrumentos da Política Nacional de Tecnologia Social:

IV – os programas transversais elaborados em parceria com os órgãos públicos correspondentes;

V – os fundos setoriais de ciência, tecnologia e inovação;

VI – o Fórum Nacional de Tecnologia Social;

VII – o Centro Brasileiro de Referência em Tecnologia Social (CBRTS);

VIII – a Rede de Tecnologia Social;

IX – a extensão universitária;

XI – os convênios para desenvolvimento de tecnologias sociais;

XII – os sistemas de monitoramento, cadastros técnicos de atividades e bancos de dados.

Art. 5º Ficam incluídas na Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação as atividades de tecnologia social.

Parágrafo único. As atividades de tecnologia social receberão tratamento idêntico às demais atividades desenvolvidas no setor de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 6º As atividades de tecnologia social deverão ser incluídas nas políticas e nos projetos de:

I – produção e democratização do conhecimento, da ciência, tecnologia e inovação;

II – iniciação científica e tecnológica e inclusão digital;

III – saúde;

IV – energia, meio ambiente, recursos hídricos, saneamento básico e gestão de resíduos;

V – educação, arte, cultura, lazer e extensão universitária;

VI – juventude e direitos da criança e do adolescente;

VII – promoção da igualdade em relação à raça, gênero e de pessoas com deficiência;

VIII – segurança alimentar, geração de trabalho e renda e moradia popular;

IX – tecnologia de assistência social, agricultura familiar, agroecologia e reforma agrária;

X – microcrédito e economia solidária;

XI – desenvolvimento local participativo.

Art. 7º A União e os entes públicos dotados de personalidade jurídica poderão celebrar convênios com entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, para obtenção de recursos técnicos, humanos ou financeiros destinados a apoiar e fortalecer a Política Nacional de Tecnologia Social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Parte fundamental das atividades de ciência, tecnologia e inovação, as tecnologias sociais buscam aproximar e estreitar as relações entre a tecnologia e as necessidades de melhoria de qualidade de vida da população. As tecnologias sociais procuram aliar o saber popular, a organização social e os conhecimentos científicos e tecnológicos, podendo auxiliar na solução de problemas relacionados, por exemplo, com alimentação, saúde, saneamento, habitação e defesa do meio ambiente. Podem, também, contribuir para a autonomia das pessoas com deficiência, para o resgate de conhecimentos de povos indígenas e para o atendimento de outras demandas sociais.

As tecnologias sociais favorecem, ainda, a interação entre o conhecimento popular e o conhecimento científico, tendo como objetivo geral a melhoria da qualidade de vida e, como resultado, respostas concretas às demandas e necessidades da população. Elas podem ser descritas como técnicas, procedimentos, metodologias e processos, produtos, dispositivos, equipamentos, serviços e inovações sociais organizacionais e de

gestão, desenvolvidas ou aplicadas em interação com a população e que promovem inclusão social e melhoria das condições de vida da população.

Por falta de poder econômico, as populações excluídas não geram demanda capaz de estimular a oferta de soluções mercadológicas de ciência e tecnologia. Elas não possuem, portanto, recursos econômicos suficientes para que suas necessidades impulsionem a produção tradicional de ciência e tecnologia.

Por outro lado, diversas organizações da sociedade civil dispõem de pessoal altamente qualificado e produzem, há décadas, estudos e pesquisas em diversos campos do conhecimento, as quais fundamentam e geram experiências, programas, projetos, técnicas, produtos, dispositivos e mecanismos para o atendimento de demandas e necessidades das populações excluídas, no campo e na cidade.

Até o momento, contudo, essas entidades não foram legalmente reconhecidas como parte do sistema de ciência e tecnologia do País e, portanto, não gozam dos benefícios e incentivos das políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação. O mesmo pode ser dito de outros atores sociais produtores de tecnologias sociais, como os movimentos sociais, populações tradicionais, comunidades locais, povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, caiçaras, extrativistas, pescadores, agricultores familiares e catadores, entre outros.

Nesse contexto, as tecnologias sociais demonstram uma importância estratégica, devido ao seu potencial de estímulo ao desenvolvimento econômico e social. Esse potencial vem sendo desperdiçado, privando grande parcela da população brasileira de bem-estar e de melhoria na qualidade de vida e impedindo o desenvolvimento produtivo e econômico que deriva da aplicação e da disseminação de tecnologias sociais.

As tecnologias sociais enquadram-se na recente orientação para as políticas de ciência e tecnologia, elaborada pela Organização dos Estados Iberoamericanos (OEI) e intitulada Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS). O documento recomenda reorientar as políticas científico-tecnológicas, no sentido de ampliar a participação cidadã na alocação dos investimentos em ciência e tecnologia.

Já se estabeleceu no Brasil uma base madura para o desenvolvimento das tecnologias sociais, bem como de atores sociais envolvidos na sua produção. A recente iniciativa do Poder Público, assim como de várias instituições, de criar departamentos e estruturas administrativas para cuidar das tecnologias sociais é mais uma demonstração desse amadurecimento. Já são vários os “bancos”, “catálogos de boas práticas” e “acervos” disponíveis em fundações, universidades e entidades, de âmbito público ou privado, que visam recolher a produção de tecnologias sociais, promover premiações, certificações e distinções.

6

A criação da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, se insere nesse contexto. Esse Ministério vem discutindo um marco regulatório adequado para as tecnologias sociais em diversos fóruns. Este projeto se beneficia de vários dos pontos levantados nesses debates.

Esta proposição legislativa foi por mim apresentada em 2008 na Câmara dos Deputados, em coautoria com a Deputada Luiza Erundina. Todavia, com o encerramento da última legislatura, o projeto foi arquivado naquela Casa.

Esperamos que a presente iniciativa conte com o apoio de nossos pares, pois temos a certeza de que, transformada em lei, a proposta contribuirá para elevar os níveis de qualidade de vida e de desenvolvimento econômico e social de nosso país.

Sala das Sessões,

Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 25/03/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS:10976/2011

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2011, do Senador Rodrigo Rollemberg, que *institui a Política Nacional de Tecnologia Social*.

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

RELATORA AD HOC: SENADORA ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 111, de 2011, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg. A proposição institui a Política Nacional de Tecnologia Social, com o objetivo de promover, potencializar, organizar, desenvolver, fomentar e fortalecer as atividades de tecnologia social.

A proposição define tecnologia social como o conjunto de atividades desenvolvidas mediante processo coletivo de organização, desenvolvimento e aplicação, que podem aliar saber popular, organização social e conhecimento técnico-científico, voltadas para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida e geradoras de efetiva transformação social, relacionadas ao planejamento, pesquisa, desenvolvimento, criação,

aplicação, adaptação, difusão e avaliação de: (i) técnicas, procedimentos e metodologias; (ii) produtos, dispositivos, equipamentos e processos; (iii) serviços; e (iv) inovações sociais organizacionais e de gestão.

Os arts. 2º, 3º e 4º do PLS nº 111, de 2011, estabelecem, respectivamente, princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Tecnologia Social. Conforme o art. 5º, as atividades de tecnologia social ficam inseridas, com igual tratamento em relação às demais atividades, na Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O art. 6º da proposição define que as atividades de tecnologia social devem ser incluídas em diversas políticas e projetos setoriais, como saúde, meio ambiente, recursos hídricos, saneamento básico, gestão de resíduos, segurança alimentar, geração de trabalho e renda e moradia popular, entre várias outras.

A União e os entes públicos dotados de personalidade jurídica ficam autorizados a celebrar convênios com entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, para obtenção de recursos técnicos, humanos ou financeiros destinados a apoiar e fortalecer a Política Nacional de Tecnologia Social, de acordo com o art. 7º do PLS nº 111, de 2011.

Por fim, o art. 8º veicula a cláusula de vigência.

De acordo com o Senador Rodrigo Rollemberg, autor do projeto, as tecnologias sociais buscam aproximar e estreitar as relações entre a tecnologia e as necessidades de melhoria de qualidade de vida da população e contribuem para a autonomia dos segmentos socialmente excluídos. Além disso, favorecem a interação entre o conhecimento popular e o conhecimento científico. Contudo, o potencial das tecnologias sociais, ainda segundo o autor, vem sendo desperdiçado, privando grande parcela da população brasileira de bem-estar e impedindo o desenvolvimento produtivo e econômico que deriva da aplicação e disseminação dessas tecnologias.

Após ser apreciado pela CCT, o PLS nº 111, de 2011, seguirá para exames da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e, em decisão terminativa, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Até o momento, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com os incisos I, II e VI do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica; à política nacional de ciência, tecnologia e inovação; a criações científicas e tecnológicas, bem como ao apoio e ao estímulo à pesquisa e à criação de tecnologia.

De acordo com conceito da Rede de Tecnologia Social (RTS), as tecnologias sociais compreendem produtos, técnicas ou metodologias reaplicáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem efetivas soluções de transformação social.

Constitui erro muito comum acreditar que geram desenvolvimento apenas as grandes inovações tecnológicas, concebidas em sofisticados laboratórios de pesquisa, segundo técnicas e processos inacessíveis a grande parcela da população. É inegável o papel das tecnologias sociais na promoção do desenvolvimento, em especial das comunidades mais carentes.

Essas tecnologias podem conjugar avançados conhecimentos científicos e saberes populares, mas devem, necessariamente, atender a requisitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e reprodução e impacto social comprovado. Além disso, devem ser direcionadas para a solução de problemas básicos, como suprimento de água potável, alimentação, educação, energia, habitação, renda, saúde e meio ambiente, entre outras.

Vários são os exemplos de tecnologias sociais de sucesso no Brasil, que vão desde o soro caseiro, para combate à desidratação, até a construção de cisternas para armazenamento da água da chuva, destinadas a facilitar o convívio com as secas na região Nordeste do País.

As políticas públicas voltadas para tecnologias sociais vêm sendo gradativamente fortalecidas nos últimos anos no Brasil, em particular

com a introdução dessas tecnologias como um dos eixos do Plano Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional (2007-2010), na gestão do Ministro Sérgio Resende, e com a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária. Essa orientação política gerou importantes iniciativas no âmbito federal e dos Estados, como, por exemplo, o edital para seleção de projetos para o desenvolvimento de tecnologias para o Semiárido, lançado em 2007 pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia. Por meio desse edital, o governo do Estado investiu cerca de R$ 5 milhões em projetos que visavam à melhoria das condições de vida da população e à geração de emprego e renda.

Ao estruturar conceitos, princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Tecnologia Social, o PLS nº 111, de 2011, vem, em boa hora, preencher uma lacuna importante no sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação. Além disso, a inclusão das atividades de tecnologia social no contexto da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e de várias outras políticas setoriais induz a necessária articulação entre esses temas, o que possibilitará a maior difusão de iniciativas locais de solução de problemas básicos, contribuindo sobremaneira para a promoção do desenvolvimento sustentável em suas três dimensões: econômica, ambiental e social.

Entretanto, consideramos oportuno e conveniente o aprimoramento do projeto em dois pontos: no conceito de inovação em tecnologia social (inciso II do § 1º do art. 1º), para deixar claro que ela ocorrerá no ambiente produtivo ou no social; e no art. 3º do projeto, para incluir o estímulo ao associativismo e aos empreendimentos cooperativos e solidários entre os objetivos da Política Nacional de Tecnologia Social. Nossa contribuição figura em duas emendas que apresentamos.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CCT

(Ao PLS nº 111, de 2011)

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 1º do PLS nº 111, de 2011, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

§ 1º .....

.....

II – inovação em tecnologia social: introdução de novas tecnologias sociais, assim como de melhorias, avanços e aperfeiçoamentos em tecnologias sociais existentes, no ambiente produtivo ou social."

EMENDA Nº – CCT

(Ao PLS nº 111, de 2011)

Acrescente-se ao art. 3º do PLS nº 111, de 2011, o seguinte inciso VI:

"**Art. 3º** .....

.....

VI – estimular o associativismo e a criação, a incubação e o fortalecimento de empreendimentos cooperativos e solidários capazes de realizar cooperações técnico-científicas com centros de geração de conhecimento e de aplicar ou reaplicar tecnologias sociais inovadoras."

Sala da Comissão, 07/03/2012

Senador Eduardo Braga, Presidente

Senadora Angela Portela, Relatora ad hoc

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2011, do Senador Rodrigo Rollemberg, que *institui a Política Nacional de Tecnologia Social*.

RELATOR: Senador **PAULO BAUER**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 111, de 2011, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg. A proposição institui a "Política Nacional de Tecnologia Social", com o objetivo de "promover, potencializar, organizar, desenvolver, fomentar e fortalecer as atividades de tecnologia social", conforme reza o *caput* de seu art. 1º.

Na proposição, "tecnologia social" é definida como o "conjunto de atividades desenvolvidas mediante processo coletivo de organização, desenvolvimento e aplicação, que podem aliar saber popular, organização social e conhecimento técnico-científico, voltadas para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida e geradoras de efetiva transformação social, relacionadas ao planejamento, pesquisa, desenvolvimento, criação, aplicação, adaptação, difusão e avaliação de: (i) técnicas, procedimentos e metodologias; (ii) produtos, dispositivos, equipamentos e processos; (iii) serviços; e (iv) inovações sociais organizacionais e de gestão", de acordo com o § 1º de seu art. 1º.

O art. 2º estabelece os "princípios da Política Nacional de Tecnologia Social"; o art. 3º, os objetivos da Política, enquanto o art. 4º define os seus instrumentos. Conforme o art. 5º, as atividades de tecnologia social ficam inseridas, com igual tratamento em relação às demais atividades, na Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O art. 6º da proposição define que as atividades de tecnologia social devem ser incluídas em políticas e projetos referentes à saúde, meio ambiente, recursos hídricos, saneamento básico, gestão de resíduos, educação, arte, cultura, lazer, extensão universitária, segurança alimentar, geração de trabalho e renda e moradia popular, agricultura familiar, agroecologia e microcrédito, entre várias outras.

O art. 7º autoriza a União e os entes públicos dotados de personalidade jurídica a celebrar convênios com entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, para obtenção de recursos técnicos, humanos ou financeiros destinados a apoiar e fortalecer a Política Nacional de Tecnologia Social.

O art. 8º determina que a lei que resultar do projeto entre em vigor quando de sua publicação.

Em favor do projeto, o autor argumenta que as tecnologias sociais poderiam ensejar a aproximação entre a produção tecnológica e as necessidades de melhoria de qualidade de vida da população, especialmente daqueles tradicionalmente excluídos, ao promoverem a integração entre o conhecimento popular e o conhecimento científico formalizado. Essa integração, porém, não ocorreria, especialmente em razão da falta de reconhecimento legal e institucional dos saberes populares. A integração dos saberes popular e científico-formal que o PLS nº 111, de 2011, busca evitaria o desperdício das tecnologias sociais, bem como promoveria inclusão e desenvolvimento econômico-social.

O PLS nº 111, de 2011, chega a esta CAS após ter obtido parecer favorável da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT). Após ser aqui apreciado, seguirá para exame, em decisão terminativa, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Até o momento, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso IV do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS examinar proposições correlatas a assuntos como seguridade social, previdência social, assistência social e populações indígenas, querendo com isso fazer referência aos temas de

interesse das populações fragilizadas e desprivilegiadas socialmente. Nessa medida, entendemos ser regimental o exame do PLS nº 111, de 2011, por este Colegiado.

Tampouco se pode enxergar óbices quanto à constitucionalidade e à legalidade da proposição.

Quanto ao mérito, a iniciativa é louvável. Reconhece a dignidade dos saberes populares, por tanto tempo estigmatizados pelos conhecimentos científico-formais, ao mesmo tempo em que os põe a cooperar com esses últimos. E isso com a finalidade de ampliar a inclusão social, transformando assim a vida de seus beneficiários. Apoiar essa transformação em elementos que já se encontravam, ainda que em condição dispersa e fragmentada, na própria vida social é um bom exemplo de sabedoria na feitura das leis.

A proposta, que louvamos e aprovamos, necessita, contudo, de reparos de redação para se adequar à melhor técnica legislativa. Assim, propomos nova redação para o *caput* do inciso I do § 1º do art. 1º, para vazá-lo em termos concisos, separando os comandos da lei dos ideais políticos que inspiraram a sua feitura. Também para a correção da redação, renumeramos, de I a VIII (no lugar de IV a XII), os incisos do art. 4º da proposição.

Finalmente, louvamos também a emenda aprovada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), com a qual estamos de acordo. A emenda acrescenta a expressão “no ambiente produtivo ou social” à definição de inovação em tecnologia social, dando contornos mais precisos ao conceito do inciso II do § 1º do art. 1º do projeto que analisamos.

III – VOTO

O voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2011, nos termos das emendas aprovadas na CCT, bem como das seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 – CAS

Dê-se ao *caput* do inciso I do § 1º do art. 1º do PLS nº 111, de 2011, a seguinte redação:

> "**Art. 1º** .....
>
> § 1º .....
>
> I – tecnologia social: atividades voltadas para a inclusão social e a melhoria da qualidade da vida, desenvolvidas mediante processo coletivo de organização, desenvolvimento e aplicação que tenham por finalidade o planejamento, pesquisa, desenvolvimento, criação, adaptação, difusão e avaliação de:
>
> ....."

EMENDA Nº 4 – CAS

Renumerem-se os incisos do art. 4º do PLS nº 111, de 2011, iniciando-se pelo inciso I e terminando com o inciso VIII.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2013

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente

Senador PAULO BAUER, Relator

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2011, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, com as Emendas nºs 1-CCT-CAS, 2-CCT-CAS, 3-CAS e 4-CAS.

EMENDA Nº 1–CCT-CAS

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 1º do PLS nº 111, de 2011, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

§ 1º .....

.....

II – inovação em tecnologia social: introdução de novas tecnologias sociais, assim como de melhorias, avanços e aperfeiçoamentos em tecnologias sociais existentes, no ambiente produtivo ou social."

EMENDA Nº 2–CCT-CAS

Acrescente-se ao art. 3º do PLS nº 111, de 2011, o seguinte inciso VI:

"**Art. 3º** .....

.....

VI – estimular o associativismo e a criação, a incubação e o fortalecimento de empreendimentos cooperativos e solidários

capazes de realizar cooperações técnico-científicas com centros de geração de conhecimento e de aplicar ou reaplicar tecnologias sociais inovadoras."

EMENDA Nº 3–CAS

Dê-se ao *caput* do inciso I do § 1º do art. 1º do PLS nº 111, de 2011, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

§ 1º .....

I – tecnologia social: atividades voltadas para a inclusão social e a melhoria da qualidade da vida, desenvolvidas mediante processo coletivo de organização, desenvolvimento e aplicação que tenham por finalidade o planejamento, pesquisa, desenvolvimento, criação, adaptação, difusão e avaliação de:

....."

EMENDA Nº 4 – CAS

Renumerem-se os incisos do art. 4º do PLS nº 111, de 2011, iniciando-se pelo inciso I e terminando com o inciso VIII.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2013.

Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 111, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 29ª REUNIÃO, DE 03/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka

RELATOR: Senador Paulo Bauer

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) Autor	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB) Relator
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 111 DE 2011
Fls. 19

2ª PARTE - DELIBERATIVA

18

SF/13135.57299-75

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDANIA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 562, de 2011, do Senador Humberto Costa, que *acrescenta parágrafo único ao art. 155 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 que dispõe para prever a possibilidade de o presidente da comissão de processo disciplinar solicitar cópias de peças probatórias constantes do processo penal correspondente.*

RELATOR: Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 562, de 2011, de autoria do Senador Humberto Costa.

A proposição acrescenta parágrafo único ao art. 155 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para prever a possibilidade de o presidente de comissão de processo disciplinar, para instruir o processo, solicitar ao juiz competente de processo penal em que o servidor figure como réu pelo mesmo fato ilícito, cópias reprográficas autênticas de documentos relativos a depoimentos, acareações, investigações, laudos periciais e demais atos processuais considerados úteis para a apuração da transgressão disciplinar.

Na Justificação, o ilustre autor pondera que o uso no processo administrativo das provas colhidas no processo penal contribui para otimizar a atividade persecutória do Estado, daí a necessidade de se prever às comissões de inquérito que lancem mão desse instrumento.

SF/13135.57299-75

É também registrado que a presente proposta foi inspirada pelo Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2004, da iniciativa do Senador Romeu Tuma e a reiteração da matéria também tem o sentido de homenagear a memória do saudoso homem público.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Quanto à análise da matéria, inicialmente, cabe registrar que se trata de direito processual, sobre o qual compete ao Congresso Nacional dispor privativamente, no termos do disposto no art. 22, I, combinado com o art. 48, *caput*, da Constituição Federal.

Mais especificamente, trata-se da interface entre o direito processual administrativo e o direito processual penal, mediante a transferência de dados constantes do processo penal para o processo administrativo, tendo como fundamento o interesse público comum.

Com efeito, é de interesse público que os processos administrativos que envolvem servidores cheguem a bom termo e vai nesse sentido a medida ora proposta, que faculta ao presidente de processo administrativo solicitar ao juiz do processo penal cópias de documentos relativos a depoimentos, acareações, investigações, laudos periciais e demais atos processuais considerados úteis para a apuração de transgressão disciplinar.

A propósito, cabe consignar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a chamada 'prova emprestada', mediante a transferência de dados obtidos em inquérito policial para os autos de procedimento administrativo disciplinar (cf. Questão de Ordem no Inquérito 2424 QO-QO, julgada em 20/06/2007, publicada em 24/08/2007, relatada pelo Min. Cezar Peluso).

Desse modo, cumpre registrar como digna de todos os encômios a lembrança do autor do presente PLS, Senador Humberto Costa, ao resgatar essa pertinente proposição originalmente da iniciativa do sempre saudoso Senador Romeu Tuma.

SF/13135.57299-75

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 562, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 562, DE 2011

Acrescenta parágrafo único ao art. 155 da Lei º. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe para prever a possibilidade de o presidente da comissão de processo disciplinar solicitar cópias de peças probatórias constantes do processo penal correspondente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 155 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 155.** .....

.....

Parágrafo único. O presidente da comissão, para instruir o processo disciplinar, poderá solicitar ao juiz competente do processo penal em que o servidor figure como réu pelo mesmo fato ilícito cópia reprográfica autêntica de documentos relativos a depoimentos, acareações, investigações, laudos periciais e de demais atos processuais considerados úteis para a apuração da transgressão disciplinar. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei vem para aperfeiçoar a legislação administrativa, no sentido de prever expressamente a possibilidade da comissão responsável pela condução de processo administrativo disciplinar solicitar ao juízo penal cópias de elementos probatórios úteis aos seus trabalhos de apuração.

Assim, levando-se em conta os princípios da moralidade e da eficiência administrativas, assentes tanto na esfera penal quanto na administrativa (art. 37, **caput**, da Constituição Federal), não há como negar a possibilidade de se trasladar para o processo administrativo disciplinar os elementos probatórios obtidos de forma legítima e regular no correspondente processo penal.

O uso no processo administrativo das provas colhidas no processo penal contribui para otimizar a atividade persecutória do Estado, daí a necessidade de se prever e mesmo sugerir à comissão de inquérito disciplinar que lance mão desse fundamental instrumento. Medida que, doravante, imiscui-se na responsabilidade de seu presidente, o qual deverá responder caso se evidencie atentado aos princípios administrativos supracitado.

A presente proposta tramitou nesta Casa como Projeto de Lei do Senado nº. 303, de 2004, de autoria do nobre Senador Romeu Tuma, e foi arquivado ao final da legislatura. Em sua homenagem, o reapresentamos e confiamos na sensibilidade de todos para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **HUMBERTO COSTA**

3
LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Título V
Do Processo Administrativo Disciplinar

Capítulo III
Do Processo Disciplinar

Seção I
Do Inquérito

Art. 155. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 15/09/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 14738/2011